



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Prefeitura Municipal de Acorizal	4
Prefeitura Municipal de Água Boa	4
Prefeitura Municipal de Alto Garças	5
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	6
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	8
Prefeitura Municipal de Apiacás	23
Prefeitura Municipal de Araguaiana	91
Prefeitura Municipal de Araguainha	91
Prefeitura Municipal de Araputanga	91
Prefeitura Municipal de Aripuanã	92
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	94
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	96
Prefeitura Municipal de Cáceres	101
Prefeitura Municipal de Campo Verde	104
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	104
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	104
Prefeitura Municipal de Canarana	104
Prefeitura Municipal de Castanheira	105
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	105
Prefeitura Municipal de Cláudia	108
Prefeitura Municipal de Cocalinho	113
Prefeitura Municipal de Colíder	122
Prefeitura Municipal de Colniza	122
Prefeitura Municipal de Comodoro	138
Prefeitura Municipal de Confresa	138
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	140
Prefeitura Municipal de Cuiabá	141
Prefeitura Municipal de Curvelândia	141
Prefeitura Municipal de Diamantino	141
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	150
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	150
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	152
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	155
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	155
Prefeitura Municipal de Itiquira	156
Prefeitura Municipal de Jauru	158
Prefeitura Municipal de Juara	163
Prefeitura Municipal de Juruena	164
Prefeitura Municipal de Juscimeira	166
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	166
Prefeitura Municipal de Marcelândia	167
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	167
Prefeitura Municipal de Nobres	183
Prefeitura Municipal de Nortelândia	191
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	194
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	195
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	196
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	198
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	199
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	199
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	200

Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	200
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	201
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	204
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	204
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	204
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	205
Prefeitura Municipal de Paranatinga	206
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	206
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	206
Prefeitura Municipal de Poconé	207
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	208
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda	209
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	210
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	226
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	230
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	232
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	232
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	232
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	233
Prefeitura Municipal de São José do Povo	250
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	250
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	260
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	261
Prefeitura Municipal de Sapezal	261
Prefeitura Municipal de Sinop	261
Prefeitura Municipal de Tabaporã	265
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	266
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	267
Prefeitura Municipal de Tesouro	268
Prefeitura Municipal de União do Sul	268
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	269
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	269
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	276
Prefeitura Municipal de Vila Rica	277

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho –Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenópolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18-2016
SRP 17-2016****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016 SRP 17/2016**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE UNIFORMES PARA OS FUNCIONÁRIOS DA AMM, para atender a Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM. **HOMOLOGA** o presente certame, Pregão Presencial nº 018/2016, tipo menor preço por Lote, **PARA A EMPRESA Master – Uniformes e Brindes, Indústria e Comércio LTDA** CNPJ Nº 26.583.427/0001-53 com sede na Rua Barão de Melgaço Nº 607 Bairro Porto CEP 78.025-300 Cuiabá - MT, sendo o LOTE 01 no valor global de **R\$ 46.700,00 (quarenta e seis mil e setecentos reais)** e o LOTE 02 No valor de **R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais)** totalizando o valor de **R\$ 188.700,00 (Cento e Oitenta e oito mil e setecentos reais)**.

Cuiabá (MT), 26 de Outubro de 2016.

NEURILAN FRAGA**PRESIDENTE****LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18-2016
SRP 17-2016****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)****TERMO DE ADJUDICAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016 SRP 17/2016**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE UNIFORMES PARA OS FUNCIONÁRIOS DA AMM, para atender a Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM. **ADJUDICA** o presente certame, Pregão Presencial nº 018/2016, tipo menor preço por Lote, **PARA A EMPRESA Master – Uniformes e Brindes, Indústria e Comércio LTDA** CNPJ Nº 26.583.427/0001-53 com sede na Rua Barão de Melgaço Nº 607 Bairro Porto CEP 78.025-300 Cuiabá - MT, sendo o LOTE 01 no valor global de **R\$ 46.700,00 (quarenta e seis mil e setecentos reais)** e o LOTE 02 No valor de **R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais)** totalizando o valor de **R\$ 188.700,00 (Cento e Oitenta e oito mil e setecentos reais)**.

Cuiabá (MT), 26 de Outubro de 2016.

FÁBIO ALBUQUERQUE DA SILVA**PREGOEIRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL****DECRETO Nº 011/2016****DECRETO Nº. 011/2016**

O Exmº. Sr. Arcílio Jesus da Cruz, Prefeito Municipal de Acorizal, no uso das suas atribuições legais, resolve.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica transferido o ponto facultativo desta sexta-feira dia 28 de outubro (dia do servidor público), para dia 31 de outubro (segunda-feira);

Dia 1º de novembro – ponto facultativo (terça-feira); e

Dia 2 de novembro – feriado de finados (quarta-feira).

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2016.

ARCÍLIO JESUS DA CRUZ*Prefeito Municipal***PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA****PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO ADITIVO Nº. 005/2016**

Contrato nº. 208/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL

Contratado: MALLMANN COMÉRCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº. 208/2013, conforme Cláusula Quinta do Contrato original.

Alteração: Fica sua vigência prorrogada pelo período de 12 meses, com vigência até o dia 08 de outubro de 2.017 (365 dias).

Valor: R\$ 834.805,07

Água Boa - MT 07 de Outubro de 2016

Mauro Rosa da Silva

*Prefeito Municipal***CODEMA
RESOLUÇÃO CODEMA Nº. 005/2016****RESOLUÇÃO CODEMA Nº. 005/2016**

Água Boa-MT, 26 de outubro de 2016.

Determina transferência de feriado e ponto facultativo.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Médio Araguaia” - CODEMA, sob a Presidência do Exmo. Sr. **LUIZ HENRIQUE DO AMARAL**, no uso de suas atribuições, considerando o que lhe faculta o art. 20 do Estatuto Social e,

Considerando a transferência do feriado do dia do servidor público e ponto facultativo decretado no Estado de Mato Grosso e municípios consorciados;

RESOLVE:

Art. 1º. Transfere o feriado relativo ao Dia do Servidor Público (28.10.2016) para o dia 31.10.2016 (segunda-feira).

Art. 2º. Fica decretado ponto facultativo no dia 01.11.2016, (terça-feira).

Art. 3º - Esta resolução visa cumprir o compromisso de economizar no custeio da máquina pública, buscando o equilíbrio fiscal das contas públicas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ HENRIQUE DO AMARAL**Presidente do CODEMA****PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO CONTRATO 063/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Água Boa

Contratado: Consdepi Construtora Ltda. EPP

Objeto: Execução de capa asfáltica em TSD com capa selante 40.262,97 m² e drenagem superficial e 10.215,89 m de meio fio com sarjeta, loteamento Dêlcio Mendel no Município de Água Boa MT.

Valor: 1.223.022,07

Data: 25.10.2016

Vigência contrato: 180 dias

Execução da obra: 90 dias

Licitação: CC 007/2016

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 147, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, JUNTO AO CIDESANA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL “NASCENTES DO ARAGUAIA”.

O Prefeito Municipal de Alto Garças – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município e,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ceder a Comissão de Inventário Patrimonial da Prefeitura Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no limite de suas atribuições, para gestão também junto ao CIDESANA – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Nascentes do Araguaia”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, em 25 de Outubro de 2016.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Aditivo: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2016

Contratado: ASTRO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ sob nº 07.155.644/0001-06

Objeto: De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo nº 065/2015, Pregão nº 049/2015, em consonância com o preconizado no art.57, inciso II, da Lei 8.666/93 e Cláusula Quarta do contrato original, este Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo na relação contratual.

Valor: R\$ 0,00

Vigência: 29/09/2016 até 28/12/2016.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Aditivo: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2016

Contratado: M. A. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ sob nº 04.398.282/0001-88

Objeto: De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo nº 067/2016, Tomada de Preços nº 006/2016, em consonância com o preconizado no art.57, inciso II, da Lei 8.666/93, este Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo na relação contratual.

Valor: R\$ 0,00

Vigência: 02/10/2016 até 31/12/2016.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Aditivo: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2013

Contratado: GEXTEC – GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA - EPP

CNPJ sob nº 04.240.771/0001-07

Objeto: De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo nº 051/2013, Pregão Presencial nº 030/2013, em consonância com o preconizado no art.57, inciso II, da Lei 8.666/93, este Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo na relação contratual.

Valor: R\$ 20.565,00 (vinte mil quinhentos e sessenta e cinco reais)

Vigência: 01/10/2016 até 31/12/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 146, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

CEDE A “COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO” DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT, AO CIDESANA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL “NASCENTES DO ARAGUAIA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Garças – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município

R E S O L V E:

Art. 1º - Ceder a “Comissão Permanente de Licitação” da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT, ao CIDESANA - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Nascentes do Araguaia, para examinar e julgar, propostas de licitação, relativo ao exercício 2016, bem como adotar as demais providências previstas na legislação vigente.

Art. 2º - Os membros da Comissão ora criada responderão solidariamente por todos os atos conforme, artigo 51, Parágrafo 3º da lei 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças -MT, em 25 de Outubro de 2016.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Aditivo: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2014

Contratado: LUCIANA CECÍLIA SABINO PREIHSNER ME

CNPJ sob nº 10.652.979/0001-36

Objeto: De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo nº 044/2014, Pregão Presencial nº 031/2014, em consonância com o preconizado no art.57, inciso II, da Lei 8.666/93, este Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo na relação contratual.

Valor: R\$ 1.378,93 (hum mil trezentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos)

Vigência: 01/10/2016 até 31/12/2016.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 148, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA ATUAR JUNTO AO CIDESANA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL “NASCENTES DO ARAGUAIA”.

O Prefeito Municipal de Alto Garças – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ceder a Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no limite de suas atribuições, para atuar junto ao CIDESANA – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Nascentes do Araguaia”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, em 25 de Outubro de 2016.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato de Aditivo: **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2016**

Contratado: ROGERIO GONÇALVES DE JESUS-ME

CNPJ sob nº 03.157.350/0001-54

Objeto: De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo Licitatório nº 052/2016, realizado na modalidade de Dispensa de Licitação nº 19/2016, em consonância com o preconizado no art.57, inciso II, da Lei 8.666/93, este Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo na relação contratual.

Valor: R\$ 0,00

Vigência: 21/09/2016 até 20/11/2016.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 149, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA CONTADORA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA ATUAR JUNTO AO CIDESANA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL “NASCENTES DO ARAGUAIA”.

O Prefeito Municipal de Alto Garças – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ceder a Contadora da Prefeitura Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no limite de suas atribuições, para atuar junto ao CIDESANA – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Nascentes do Araguaia”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, em 25 de Outubro de 2016.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

**JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2016**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2016

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. -033/2016

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Av. Presidente Médici, nº 470, Jardim Planalto, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº **09287868-SSP/MT**, e do CPF nº **604.418.441-20**, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraguai-MT, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **SUPERMERCADO TEODORO**, CNPJ: 07.854.126/0001-72, sediada na Rua Cedro Rosa, Bairro Novo Diamantino em Diamantino - MT, e em conformidade com as disposições a seguir, neste ato doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Fornecimento, com base no **PREGÃO PRESENCIAL N 021/2016 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2016**, e nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.958/94, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO - Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a Aquisição de **GENEROS ALIMENTICIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT.**

DO PREÇO - A **CONTRATADA** se obriga a executar o OBJETO deste Contrato, pelo preço certo e ajustado, conforme proposta REGISTRADA abaixo:

		DESCRIÇÃO	QUANT	R\$	TOTAL	MARCA
1	Kg	ABOBORA VERDE	150	3,95	592,50	IN NATURA

2	PCT	AÇAFRÃO – PCT PEQUENO	150	1,50	225,00	DOLENCE
3	Und	ACHOCOLATADO 400 G	150	6,60	990,00	MUKI
4	UND	AÇUCAR 2 KG	3.750	5,24	19.650,00	DOCE DIA
5	PCT	ALFACE PCT MEDIO	250	3,16	790,00	IN NATURA
6	KG	ALHO	200	28,03	5.606,00	IN NATURA
7	UND	AMIDO MILHO 500 G	200	5,76	1.152,00	MAISENA
8	UND	ARROZ PCT 5 KG	250	17,81	4.452,50	AMELIA
9	UND	AZEITONA GRANDE	250	8,91	2.227,50	RIVOLI
10	kg	BANANA MAÇÃ	500	4,88	2.440,00	IN NATURA
11	KG	BANANA DA TERRA	500	5,68	2.840,00	IN NATURA
12	KG	BATATA INGLESA	500	5,32	2.675,00	IN NATURA
13	KG	BETERRABA	250	3,76	940,00	IN NATURA
14	U ND	BISCOITO ROSQUINHA 800 G	500	10,50	5.250,00	MABEL
15	UND	BISCOITO AGUA E SAL 800 G	500	10,52	5.260,00	MABEL
16	UND	BISCOITO MAISENA 800 G	500	10,52	5.260,00	MABEL
17	UND	BOMBOM PCT 48 UND. PRETO	80	40,00	3.200,00	SONHO DE VALSA
18	U ND	BOMBOM PCT 48 UND. BRANCO	80	40,00	3.200,00	OURO BRANCO
19	KG	CAFÉ KG	2.500	17,44	43.600,00	TANSERA
20	U N	CALDO DE CARNE TABLETE	150	2,73	409,50	MAGGI
21	kg	CARNE BOVINA EM PEDAÇO 1	1.500	18,09	27.135,00	COXÃO MOLE
22	kg	CARNE MOIDA	500	13,78	6.890,00	MUSCULO
23	KG	CARNE SUINA	300	13,59	4.077,00	EXELENIA
24	U N	CANELA EM CASCA	50	1,25	62,50	DOLENCE
25	U N	CANELA EM PÓ PCT 10 G	50	1,25	62,50	DOLENCE
26	KG	CEBOLA	325	3,55	1.153,75	IN NATURA
27	KG	CENOURA	300	3,77	1.131,00	IN NATURA
28	U N	CHA MATE 500 G	600	15,21	9.126,00	LEÃO
29	U N	CHEIRO VERDE	150	3,02	453,00	TANSERA
30	UN	CHOCOLATE GRANULADO PCT	100	3,25	325,00	DOLENCE
31	UN	COCO RALADO 300 G	150	11,08	1.782,00	MAIS COCO
32	PCT	COLORAL	210	3,20	672,00	DOLENCE
33	PCT	COMINHO EM PÓ PCT	50	1,25	62,50	DOLENCE
34	U N	CREME DE LEITE	200	4,26	852,00	PIRACANJUBA
35	UN	EXTRATO TOMATE 850 G	250	10,10	2.525,00	D'AJUDA
36	UND	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA	250	6,33	1.582,50	MASSOM
37	UND	FARINHA DE TRIGO	250	3,59	897,50	BELARINA
38	KG	FEIJÃO TIPO 01	500	10,30	5.150,00	KUMBUCA
39	U N	FERMENTO EM PO	500	2,47	1.235,00	ROYAL
40	U N	FERMENTO BIOLÓGICO SECO 10 G	150	1,84	276,00	SAFFTI
41	kg	FRANGO COXA S/ COXA	1000	9,69	9.690,00	OURO BELO
42	KG	FRANGO PEITO	800	10,01	8.008,00	OURO BELO
43	KG	FRANGO INTEIRO	500	7,54	3.770,00	OURO BELO
44	UND	FUBA DE MILHO 500 G	150	2,45	367,50	MASSOM
45	kg	LARANJA	500	2,02	1.010,00	IN NATURA
46	UND	LEITE CONDENSADO LATA	500	5,08	2.540,00	ITAMBÉ
47	U N	LEITE INTEGRAL UHT	1.250	5,45	6.812,50	VENCEDOR
48	KG	LINGUIÇA SALSICHÃO	150	15,43	2.314,50	FORTEZA
49	UND	MAIONEZE 500 G	200	7,32	1.464,00	ARRISCO
50	U N	MACARRÃO ESPAGUETE 500 G	550	3,86	2.123,00	DALLAS
51	UND	MARGARINA 1 KG	500	11,84	5.920,00	DELICIA
52	kg	MAMAO FORMOSA	250	4,63	1.157,50	IN NATURA
53	UND	MANTEIGA 1 KG	300	27,08	8.124,00	LACBON
54	KG	MELANCIA	500	1,82	910,00	IN NATURA
55	LT	MILHO VERDE LT	175	1,99	348,25	QUERO
56	und	MILHO CANJICA 500 G	500	2,22	1.110,00	MASSOM
57	UN	MILHO PIPOCA 500 G	750	2,65	1.987,50	MASSOM
58	KG	MUSARELA	500	36,62	18.310,00	QUEIJO BOM
59	U N	OLEO SOJA 900 ML	500	4,02	2.010,00	SOYA
60	GD	OVOS (GRADE)	150	11,86	1.779,00	ZIANE
61	PCT	PACOTE DE BALINHA (500 UN)	500	8,30	4.150,00	DORI
62	kg	PÃO FRANCES	10.000	10,98	109.800,00	TEODORO
63	PCT	PÃO DE FORMA PCT	4.000	9,50	38.000,00	TEODORO
64	UND	PÃO DE CACHORRO QUENTE	10.000	1,89	18.900,00	TEODORO
65	U N	PIMENTA DO REINO MOIDA 10 G	25	2,27	56,75	DOLENCE
66	UND	PIRULITO PCT 50 UM	50	8,81	440,50	DORI
67	KG	PRESUNTO	500	16,98	8.490,00	EXELENIA
68	UND	POLPA DE FRUTA CONGELADA DIVERSAS	1.000	3,29	3.290,00	BRAFRUT
69	UND	POLVILHO DOCE 500 G	300	3,46	1.038,00	MASSOM
70	U N	QUEIJO RALADO	500	4,55	2.275,00	VIGOR
71	U N	REFRIGERANTE DIVERSOS 2 LT	2.500	5,23	13.075,00	DYDYO
72	KG	REPOLHO BRANCO	250	4,07	1.017,50	IN NATURA
73	KG	SAL REFINADO 1 KG	150	1,98	297,00	LEBRE
74	KG	SALSICHA KG	1.000	8,96	8.960,00	PERDIGÃO
75	KG	SALGADINHO PARA FESTA (CENTRO)	5000	42,92	214.600,00	TEODORO
76	KG	SUCO EM PÓ 1 KG	500	10,43	5.215,00	QUALIMAX
77	KG	SUCO CONGELADO MARACUJA 500 G	500	8,14	4.070,00	DAFRUTA
78	UND	SUCO CONCENTRADO CAJU 500 G	500	4,29	2.145,00	DAFRUTA

79	UND	TEMPERRO COMPLETO 1 KG	150	5,13	769,50	TIO JONAS
80	KG	TOMATE	550	5,38	2.959,00	IN NATURA
81	UND	UVA PASSAS PCT	300	5,82	1.746,00	LAVIOLETERA
82	UND	VINAGRE	75	4,68	351,00	CASTELO
					697.611,25	

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa
04 001 04 122 0002	2206	33900

DA VIGÊNCIA - A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, com início em 26/10/2016 e término em 26/04/2017, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado de acordo com artigo 57 da Lei 8666/93, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, conforme necessidade da Administração.

DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO - O presente Contrato terá como Gestor a Sr. **JOSE ANTONIO MESQUITA**, brasileiro, chefe de Gabinete, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro de ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Alto Paraguai-MT, 26 de outubro de 2016.

SUPERMERCADO TEODORO

CNPJ: 07.854.126/0001-72

CONTRATADA

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOSE ANTONIO MESQUITA

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

CPF: CPF:

JURIDICO PORTARIA 379/2016 - FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA 379/2016

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

1.1 Art. 1º. – Designar o servidor, **Sr. JOSE ANTONIO MESQUITA**, portador do RG nº 1743095 SSP/MT e do CPF nº 07729723115, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO n. 081/2016** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a empresa **SUPERMERCADO TEODORO**, CNPJ 07.854.126/0001-72, referente a **CONTRATACAO para AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA**, para atender as Secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT, em conformidade com o Pregão Presencial n. 021/2016.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;Registra-se;Cumpra-se;

Alto Paraguai – MT, 26 de outubro de 2016.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

EDITAL Nº 05/2016/SMEC/MT

Dispõe sobre abertura de inscrições para Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professores e Auxiliares de Desenvolvimento substitutos de excepcional interesse público.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Juliana Bellodi, no uso de suas atribuições legais, comunica o período para realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professores e Auxiliares de Desenvolvimento para suprir as necessidades das Escolas Municipais de Alto Taquari - MT.

RESOLVE divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições e a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado de Professores e Auxiliares de Desenvolvimento para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprir a falta de profissionais da educação, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

a) PERÍODO GERAL DE REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES: do dia **28/10 a 09/11/2016**, até as **16 horas** no www.prefeituradealtotaquari.com.br.

b) PUBLICAÇÃO DA LISTA COM OS NOMES DOS CANDIDATOS INSCRITOS: no dia **09/11/2016 a partir das 17 horas**, fixado na Secretaria Municipal de Educação e divulgado no site www.prefeituradealtotaquari.com.br.

c) PERÍODO DE APLICAÇÃO DA PROVA ESCRITA: dia **13/11/2016**, das **7h30min as 10 horas**, nas dependências da Escola Municipal “Prof.ª Elzinha Lizardo Nunes.”

d) PUBLICAÇÃO DO GABARITO DA PROVA ESCRITA: 1º dia útil após aplicação das provas escritas a partir das 16:00 horas, fixado na Secretaria Municipal de Educação e divulgado no site www.prefeituradealtotaquari.com.br.

e) **PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA ESCRITA:** dia **16/11/2016, a partir das 17horas**, fixado na Secretaria Municipal de Educação e divulgado no site www.prefeituradealtotaquari.com.br.

f) **PERÍODO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA CONTAGEM DE PONTOS:** dia **16 a 18/11/2016, na Secretaria Municipal de Educação das 7h30min às 17horas (horário MT)**.

g) **PERÍODO DE APLICAÇÃO DO TESTE PSICOLÓGICO:** dias **19 e 20 de Novembro de 2016, das 7h30min às 17horas (horário MT)**, nas dependências da Escola Municipal “Prof.^a Elzinha Lizardo Nunes” de Alto Taquari MT.

h) **PERÍODO PARA REALIZAÇÃO DA CONTAGEM DE PONTOS:** do dia **21 a 23/11/2016, das 07h30min às 17horas (horário MT)**

g) **PREVISÃO** de Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado: dia **30/11/2016, às 13horas (horário MT)**, fixado na Secretaria Municipal de Educação e no site www.prefeituradealtotaquari.com.br.

2 - DAS INSCRIÇÕES:

2.1 Inscrições serão realizadas através do site www.prefeituradealtotaquari.com.br, no período de **28/10 a 09/11/2016 (horário oficial do Estado de Mato Grosso)**, com isenção de taxas.

I - Documentos exigidos no Processo Seletivo:

- Cópia do documento comprobatório de escolaridade
- Cópia dos documentos pessoais
- Cópia de certificados de qualificação dos últimos três anos (2014, 2015 e 2016)
- Cópia do registro no CREF–Conselho Regional de Educação Física (para profissionais de Educação Física)

2.2 Depois do encerramento das inscrições, somente poderão ser alterados os dados pessoais do candidato em caso de incorreção, mediante protocolo de requerimento endereçado à Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, ou no dia de realização da prova escrita, mediante a apresentação do documento original e do registro na Ata de Ocorrência de Sala.

2.3 Ao inscrever-se o candidato se responsabilizará pela veracidade e exatidão das informações prestadas, aceitando de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, não podendo delas alegar desconhecimento.

2.4 No ato da inscrição **o candidato que necessite de tratamento diferenciado no dia da prova escrita**, tendo ou não **Necessidades Especiais**, deverá preencher os campos específicos do formulário de inscrição discriminando o tipo de tratamento diferenciado que necessita.

2.5 Caso não expresse sua necessidade de tratamento diferenciado ou a deficiência física, não será possível atendê-lo.

2.6 As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI/MT do direito de excluí-lo do Processo Seletivo Simplificado se for constatado posteriormente, que o mesmo usou de logro e/ou má fé.

2.7 A Comissão Examinadora publicará aviso de homologação das inscrições no Órgão Oficial de Imprensa do Município, e divulgará a relação das inscrições homologadas no Mural da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI/MT.

3 - DA REALIZAÇÃO DA PROVA:

3.1-Realização da prova escrita será dia **13 de Novembro de 2016, das 07h30min às 10horas**, (HORÁRIO MT) nas dependências da Escola Municipal “Prof.^a Elzinha Lizardo Nunes”

a) Os conteúdos da prova escrita serão retirados das Leis: 9394/96 LDB, ECA(Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Complementar n.º 005/2011 e Educação Inclusiva.

3.2 DO TEMPO DE DURAÇÃO:

3.2.1 Prova escrita: 03 (três) horas ininterruptas.

3.3 Os candidatos se submeterão à prova do Processo Seletivo Simplificado exclusivamente no local determinado pela Secretaria Municipal de Educação de Alto Taquari/MT.

3.4 Para a realização da prova escrita o candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário determinado, munido, obrigatoriamente, do documento de identidade original e caneta esferográfica azul ou preta.

3.5 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar no dia de realização das provas documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá entregar uma cópia do documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido em, no máximo, trinta dias antes da realização da prova, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital.

3.6 Ao chegar ao local de provas, o candidato deverá procurar nas listagens afixadas, o número da sala na qual está lotado, para então dirigir-se até ela.

3.7 Não será admitida a entrada do candidato que se apresentar após a hora determinada para o início das provas.

3.8 Em hipótese alguma a prova será realizada fora do local e horário determinado, exceto por caso excepcionais amparados por Lei.

3.9 A ausência do candidato em qualquer fase do Processo Seletivo (prova escrita e avaliação psicológica) implicará em sua **ELIMINAÇÃO** do Processo Seletivo Simplificado, não havendo, em hipótese alguma, outra oportunidade.

3.10 Será sumariamente **eliminado** do processo seletivo simplificado, o candidato que utilizar meios ilícitos para a execução da prova; perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer um dos aplicadores, seus auxiliares ou autoridades; afastar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal, antes de ter concluído a mesma; for surpreendido, durante a prova, em qualquer tipo de comunicação com outro candidato ou pessoa, ou utilizando máquinas de calcular ou similar, telefone celular, livros, códigos, manuais, impressos ou anotações, bonés ou óculos escuros, ou, após a prova, a utilização de processos ilícitos para a realização da mesma, constatado por meio de perícia.

3.11 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, além de solicitar atendimento diferenciado para tal fim no momento da inscrição, deverá levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança em local reservado. A amamentação dar-se-á nos momentos que se fizerem necessários.

3.11.1 Não haverá nenhum tipo de compensação em relação ao tempo de prova dispensado à amamentação. A falta de um acompanhante impossibilitará a candidata de realizar a prova.

3.12 Iniciada a prova, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorrido 30 (trinta) minutos do seu início por motivo de segurança.

3.13 O candidato que por qualquer motivo retirar-se da sala antes do tempo mínimo estabelecido no item anterior terá seu nome registrado na Ata de registro da sala, podendo inclusive ser excluído do Processo Seletivo Simplificado.

3.14 Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído as provas.

4 - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:

- **Contagem de Pontos e Títulos;**

- **Prova Escrita;**

- **Avaliação Psicológica**

4.1 Para a **contagem de pontos e títulos**, a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, constituída pela Secretaria Municipal de Educação deverá considerar os seguintes critérios:

a. Por participação em 100% com efetiva presença, na Formação Continuada, **na unidade de ensino vinculada a Secretaria de Educação** através de grupos de estudo, no ano letivo em exercício, **não serão consideradas as ausências, nem aquelas com anuência em Lei - 3,0 (três) pontos;**

b. Por participação com até duas faltas justificadas na Formação Continuada, **na unidade de ensino vinculada a Secretaria de Educação** através de grupos de estudo, no ano letivo em exercício - **2,0 (dois) pontos;**

c. Por participação com até quatro faltas justificadas na Formação Continuada, **na unidade de ensino vinculada a Secretaria de Educação** através de grupos de estudo, no ano letivo em exercício - **1,0 (um) ponto;**

d. Por participação em 100% em Projetos Pedagógicos, voltados para melhoria da aprendizagem do aluno, no ano letivo em exercício – **0,25 (vinte e cinco décimos), com limite de 0,50 (meio ponto);**

e. Pela execução de Projeto Pedagógico, de autoria própria, com a participação de até um coautor, voltado para melhoria da aprendizagem do aluno, envolvendo a comunidade escolar, no ano letivo em exercício - **1,0 (um) ponto.**

Obs.: A carga horária mínima para Formação Continuada será de 40 horas, vedado o cômputo cumulativo dos certificados. Não será permitida a contagem de dois certificados ou mais para a formação continuada e projetos de autoria própria;

f. Por participação efetiva em Conselhos, 0,5 (meio) ponto para cada Conselho.

g. Cursos de qualificação realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, considerando:

Qualificação Profissional	Certificado na área de Educação, referente aos últimos três anos, registrado pela instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados. Os cursos com certificação oferecidos pela escola deverão ter registro e validação pelo respectivo Órgão expedidor.	0,5 (meio) ponto para cada 40 (quarenta) horas, com limite de 3,5 (três e meio) pontos no total. (280 horas)
----------------------------------	---	---

h. Comprovação mediante certificado registrado, por ministrar palestras e minicursos nas **Unidades Escolares**, na área da educação, no ano **letivo em exercício** – **1,0 ponto** para cada trabalho, com mínimo de duas horas, não podendo exceder o limite de **02 (dois) pontos;**

i. Quanto aos **títulos**, deverá ser considerado:

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO	
Pós-graduação	Doutorado	10,0 (dez)
	Mestrado	8,0 (oito)
	Especialização	6,0 (seis)
Licenciatura	Licenciatura Plena	5,0 (cinco)
	Licenciatura curta	3,0 (três)
Ensino Médio	Magistério	1,0 (um)

Obs.: Deverão ser considerados os pontos da maior titulação que o profissional tiver concluído, sendo vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos.

4.2 - Da prova escrita de caráter classificatório/eliminatório

4.2.1 Prova escrita será executada em caráter classificatório e eliminatório, tendo como média exigida para classificação **nota mínima de 6(seis) pontos** e de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a quem cabe planejar, realizar e divulgar todos os atos relativos ao Processo Seletivo 2016.

4.2.2 A Prova escrita terá valor total de **10 (dez) pontos**, sendo 10 questões de múltipla escolha, valendo 0,5 (meio) ponto cada e 05(cinco) ques-

tões subjetivas, valendo 1,0(um) ponto para cada questão, tendo como média exigida para classificação **nota mínima de 6 (seis) pontos.**

4.2.3 O candidato que não atingir a média exigida para classificação na prova escrita **será automaticamente eliminado** do Processo Seletivo Simplificado.

4.3 - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA de caráter classificatório / eliminatório.

4.3.1 A avaliação psicológica será aplicada aos candidatos de forma coletiva, em igualdade de condições e em dias e horários divulgados neste Edital.

4.3.2 A avaliação psicológica será aplicada por profissional credenciado da área de Psicologia com inscrição no Conselho Regional de Psicologia.

4.3.3. Para a realização da avaliação o candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário determinado, munido, obrigatoriamente, do documento de identidade original e caneta esferográfica azul ou preta.

4.3.4 Esta etapa, de caráter **classificatório/eliminatório**, tem como objetivo selecionar os candidatos que possuam características cognitivas, de personalidade e aptidões necessárias ao desempenho adequado das atividades inerentes ao cargo pleiteado.

4.3.5 Essa verificação dar-se-á por meio da aplicação de testes psicológicos para aferição de características de personalidade, assim como habilidades específicas, embasadas em normas e procedimentos reconhecidos pela comunidade científica, validado em nível nacional e em conformidade com as normas do Conselho Federal de Psicologia, que resulte na obtenção de dados objetivos fidedignos.

4.3.6 O conjunto de características a serem verificadas na Avaliação Psicológica está embasado na descrição a seguir:

Característica	Descrição	Parâmetro
Equilíbrio Emocional	Habilidade de ajustamento e estabilidade emocional frente a situações de desconforto psicológico e capacidade para administrar suas emoções, evitando agir impulsivamente diante das situações interpessoais e de trabalho.	Adequado
Organização, Persistência e Motivação	Capacidade de organizar, persistir e manter a motivação no desempenho de tarefas.	Adequado
Responsabilidade	Capacidade de o indivíduo tomar decisões, assumindo suas consequências.	Elevado
Inteligência Não-verbal	Capacidade para processamento e resolução de problemas novos, relacionar ideias, induzir conceitos abstratos e compreender implicações.	Adequado
Agressividade	Manifestação de conduta violenta e/ou agressiva, em suas diferentes expressões.	Adequado
Atenção Concentrada e Alternada	Capacidade de fixar a atenção em um estímulo, ou ainda, manter a atenção na presença de dois ou mais estímulos.	Elevado
Administração do Tempo	Capacidade de organizar e aplicar o tempo disponível no trabalho nas tarefas desempenhadas.	Adequado

4.3.7 A análise a ser empreendida na Avaliação Psicológica resultará no conceito de APTO ou NÃO APTO, sendo:

a) APTO: o candidato apresentou, nesta etapa do certame, perfil psicológico compatível com o desempenho da função;

b) NÃO APTO: o candidato não apresentou, nesta etapa do certame, perfil psicológico compatível com o desempenho da função;

4.3.8 Os candidatos que não atingirem os escores adequados definidos nos testes e/ou demonstrarem características psicológicas incompatíveis com o perfil psicológico da função serão considerados NÃO APTOS.

4.3.9 Não será permitido o uso de aparelhos eletrônicos e a permanência de crianças e outras pessoas que não estejam envolvidas neste processo no ambiente de avaliação psicológica.

4.4 Classificação Final: A classificação final dos candidatos será feita pelo somatório da pontuação total obtida conforme estabelecido neste Edital

da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alto Taquari e Teste Psicológico de **caráter classificatório / eliminatório**.

4.5 A classificação final será realizada pela ordem decrescente da pontuação final atribuída a cada um dos candidatos em lista única para inscrições de Professores na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e lista por disciplina específica, lista para Auxiliares de Desenvolvimento. Ocorrendo igualdade na pontuação, serão observados, sucessivamente, os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alto Taquari.

5 - DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO:

5.1 A divulgação do gabarito da prova escrita será feita no 1º dia útil após a aplicação das provas, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Mural da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI/MT e no site www.prefeituradealtotaquari.com.br.

5.2 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento DE TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

6.1 Após a divulgação do resultado final, o Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal, mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no site www.iomat.mt.gov.br.

7 - DA CONVOCAÇÃO:

7.1 O processo de convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado será realizado observando-se os dispositivos da legislação vigente.

7.2 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados pela Secretaria Municipal de Educação para a entrega dos comprovantes dos requisitos exigidos para contratação na função pleiteada, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

7.3 A convocação dos candidatos aprovados processar-se-á de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI/MT.

7.4 A contratação de candidatos, que se apresentarem e comprovarem os requisitos exigidos será efetivada por ato do Prefeito Municipal de ALTO TAQUARI/MT, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, e Regime Jurídico da Prefeitura Municipal de Alto Taquari / MT.

7.5 Para efeito de contratação, o candidato aprovado, classificado e convocado, **FIÇARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL, caso seja considerado inapto para exercer a função, não será admitido, perdendo automaticamente a vaga.**

7.6 Poderá não ser contratado, os candidatos com necessidades especiais, aprovado, classificado e convocado, que for comprovado via perícia médica a incompatibilidade entre a deficiência física e o exercício da função.

7.7 Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que não se apresentar no **período de 30 dias**; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para a contratação na função.

8 – DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO NA FUNÇÃO:

8.1 Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto n.º 70.436 de 18 de abril de 1972;

a) Ter no, ato da convocação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; b) Prova de quitação ou inserção do serviço Militar (se o candidato for do sexo masculino); c) Comprovar, por ocasião da convocação, o nível de escolaridade e os requisitos específicos exigidos para a Função; d) Título de eleitor e prova de estar em dia com as obrigações eleitorais; e) Ter aptidão física e mental, comprovada por junta médica promovida pela Pre-

feitura Municipal de ALTO TAQUARI/MT, para o exercício das atribuições da função, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função; f) Apresentar Cadastro de Pessoa Física (CPF); g) Apresentar Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

8.2 Os Contratos Temporários para Professores e Auxiliares de Desenvolvimento serão considerados como base salarial a formação inicial Classe A, conforme Regime Geral da Previdência Social, e Regime Jurídico da Prefeitura Municipal de Alto Taquari / MT.

8.3 A previsão aproximada de vagas **será condicionada as necessidades** das escolas públicas municipais:

Cargos	Secretaria M. de Educação e Cultura	Carga Horária
PEDAGOGIA	Cadastro de reservas	20
MATEMÁTICA	Cadastro de reservas	20
LETRAS	Cadastro de reservas	20
EDUCAÇÃO FÍSICA	Cadastro de reservas	20
HISTÓRIA	Cadastro de reservas	20
GEOGRAFIA	Cadastro de reservas	20
CIÊNCIAS	Cadastro de reservas	20
ARTES	Cadastro de reservas	20
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	Cadastro de reservas	20

8.4 Os valores dos salários abaixo especificados correspondem a carga horária de 20 horas semanais, caso a carga horária seja inferior ou superior a 20 horas, o valor do salário será equivalente ao número de horas/aulas atribuído ao profissional.

Salário Magistério	Salário Nível Superior	Carga Horária
R\$ 1.304,92	R\$ 1.677,43	20 h Semanais

9 – DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E OU AULAS

I – Para professores e Auxiliares de Desenvolvimento com contratos temporários a atribuição será nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, conforme data especificada no calendário Escolar para o ano vigente, sendo:

a) As 08 horas para disciplinas específicas e anos finais do Ensino Fundamental; b) As 13 horas para Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental e EJA – Educação de Jovens e Adultos.

9.1 – O candidato que não comparecer no ato da atribuição de classe, e não apresentar **Procuração** ficará em último colocado entre os classificados para escolha de sala.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO:

Compete ao candidato:

10.1 Acompanhar todas as publicações feitas no Diário Oficial do Estado, no Mural da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI/MT, no site www.prefeituradealtotaquari.com.br, dos assuntos referentes ao presente edital, em especial datas, locais, horários, prazos e demais informações.

10.2 Conferir, nas listas a serem divulgadas, os seguintes dados pessoais: nome, número do documento de identidade, função e endereço da localidade específica para qual se inscreveu. Caso haja inexistência nas informações, o candidato deverá entrar em contato com a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

10.3 O candidato não poderá alegar o desconhecimento do Edital como justificativa de sua ausência. O não comparecimento, qualquer que seja o motivo, que não estiver amparado por lei, caracterizará a desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

11 - DOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS:

11.1 Em obediência ao disposto no § 1º do artigo 21º da Lei Complementar Estadual nº 114/2002, serão destinadas as pessoas com necessidades es-

peciais 10% (dez por cento) do total das vagas dos cargos que vagarem ou que vierem a ser criados durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, cujas atribuições, recomendações e aptidões específicas sejam compatíveis com a sua deficiência.

11.2 Os candidatos com necessidades especiais concorrerão apenas nas vagas oferecidas dentro dos percentuais estabelecidos para o cargo ao qual optar.

11.3 Ao candidato com necessidades especiais, é assegurado o direito de se inscrever nessa condição, declarando a deficiência física que possui, submetendo-se, se convocado, à perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI, que dará decisão terminativa sobre a qualificação do candidato com deficiência e/ou o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

11.4 A não observância do disposto no subitem anterior acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

11.5 Para efeito deste processo seletivo simplificado consideram-se deficiências, que assegurem o direito de concorrer às vagas reservadas, somente as conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões internacionalmente reconhecidos.

11.6 O candidato com necessidades especiais deverá **declarar, no ato da inscrição, no campo próprio, o tipo da deficiência que possui, o código correspondente da Classificação Internacional de Doença CID e a necessidade de condições especiais para se submeter às provas.**

11.7 O candidato que não atender ao solicitado no item anterior não será considerado como necessidade especial, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, bem como não terá sua prova especial preparada, seja qual for o motivo alegado.

11.8 As vagas reservadas às pessoas com necessidades especiais, não preenchidas por reprovação no processo seletivo simplificado ou na perícia médica serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

11.9 **Os Candidatos com Necessidades Especiais deverão protocolar até as 16:00 horas (Horário Oficial de MT) do dia 10/11/2016** na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito a Av. Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro, Cep: 78.785-000 - ALTO TAQUARI/MT, **em envelope constando:** Nome, Cargo, CPF, Endereço e Telefone do Candidato e endereçado à Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, **o REQUERIMENTO DE VAGA PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**, conforme o **modelo do Anexo II deste Edital**, acompanhado de laudo médico, original ou cópia autenticada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID, com a provável causa da deficiência, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 114/2002. Os laudos médicos encaminhados não serão devolvidos aos candidatos.

11.10 Os candidatos que no ato da inscrição se declararem com necessidades especiais e atenderem ao disposto no subitem anterior, se classificados no Processo Seletivo Simplificado, além de figurarem na lista geral de classificação, **terão seus nomes publicados em relação à parte**, observada a respectiva ordem de classificação.

12 - DOS RECURSOS:

12.1 O candidato que desejar interpor recurso contra a aplicação da prova ou contra o Processo Seletivo Simplificado disporá de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação do mesmo, devendo ser protocolizado diretamente na Secretaria Municipal de Educação, situada à Av. Macário Subtil de Oliveira, 1060, Centro, nesta cidade, no horário das 7:00 horas do primeiro dia às 16:00 horas do último dia, ininterruptamente, observado o horário oficial de Mato Grosso/MT.

12.2 Não será aceito recurso encaminhado via fax, via e-mail ou telefone.

12.3 A interposição de recursos poderá ser feita somente, através de Requerimento Escrito de Interposição de Recursos, pelo candidato com o fornecimento de dados referentes à sua inscrição, apenas no prazo recursal, devendo o candidato seguir as instruções:

12.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

12.5 Caberá recurso à Comissão contra omissões ou erros materiais de cada etapa, constituindo-se das etapas: divulgação da lista de candidatos inscritos; publicação de gabaritos de provas; resultado da análise e julgamentos de Títulos; e resultado final do processo seletivo simplificado, até 02 (dois) dias úteis após o dia subsequente da divulgação/publicação oficial das respectivas etapas.

12.6 Os recursos julgados serão divulgados na imprensa oficial, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

12.7 O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

12.8 Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente da publicação de cada etapa conforme estipulado este edital, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato. E ainda, serão rejeitados aqueles recursos enviados por fax, e-mail, ou via telefone.

12.9 A decisão da Comissão Examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior.

12.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no subitem anterior.

12.11 O recurso cujo teor desrespeite a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado será preliminarmente indeferido.

12.12 Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

12.13 Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

13 - DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

Ficará instalada na Sede da Secretaria Municipal de Educação de ALTO TAQUARI, localizada na Av. Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro, Cep: 78.785-000 - ALTO TAQUARI/MT.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de provas e títulos será até 31 de Dezembro de 2017, a contar da data da homologação do seu resultado.

14.2 Durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado, na hipótese de abertura de novas vagas por vacância ou necessidade da Prefeitura Municipal, serão aproveitados os candidatos classificados no cadastro de reserva, obedecida rigorosamente à ordem de classificação e o quantitativo de vagas estabelecidas em lei.

14.3 A impugnação administrativa e/ou judicial a este edital, que ensejar a anulação de qualquer um de seus itens, respeitada a sua abrangência, somente afetará os atos insuscetíveis de aproveitamento, e em nada afetará o normal andamento dos demais atos.

14.4 O candidato será responsável pela exatidão e atualização de seus dados cadastrais, durante a validade do Processo Seletivo Simplificado, em especial o endereço residencial.

14.5 Não será fornecido documento comprobatório de participação ou classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para esse fim, a publicação no Diário Oficial, ou em outros órgãos da imprensa.

14.6 A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à convocação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e do exclusivo interesse e conveniência da administração da Prefeitura Municipal.

14.7 A verificação, em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou a prática de ato doloso pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.

14.8 Não será efetivada a contratação do candidato aprovado quando, condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado, ou demitido do serviço público do Município de Alto Taquari, observado o prazo de prescrição.

14.9 A Prefeitura Municipal, através da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, fará divulgar, sempre que necessário, editais complementares e/ou avisos oficiais, referentes ao presente edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar tais publicações.

14.10 Não haverá segunda chamada no processo seletivo, seja qual for o motivo alegado pelo candidato para justificar sua ausência, .

14.11 A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do Processo Seletivo Simplificado que se acham estabelecidas neste Edital.

14.12 Em hipótese alguma, haverá na via administrativa, vista ou revisão de provas.

14.13 Não será permitida a entrada no local de aplicação da prova, de candidato que não estiver em condições para realização da mesma tais como: Candidato alcoolizado, com trajas inadequados e outros fatores que possam vir a perturbar o perfeito andamento das provas.

14.14 Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato, ou de pessoas estranhas ao Processo Seletivo Simplificado nas dependências do local onde for aplicada a prova, salvo com a devida autorização da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

14.15 Todos os horários mencionados neste Edital se referem ao **Horário Oficial de Mato Grosso**.

15 - Faz parte do presente Edital o seguinte anexo:

ANEXO I – Ficha de Inscrição do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO II – Ficha de Requerimento de Interposição de Recursos

17 - Quaisquer informações sobre o processo seletivo simplificado poderão ser obtidas das 07h30min às 17:00 horas (horário oficial de MT), de segunda a sexta-feira, na sede da Secretaria Municipal de Alto Taquari e por meio do telefone: 0xx(66) 3496-2143.

18 - Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

Alto Taquari, 17 de Outubro de 2016

Juliana Bellodi

Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO TAQUARI/MT

I - Nome do Candidato: _____

RG: _____ CPF: _____ Fone: _____

II - Cargo: () Professor () Auxiliar de Desenvolvimento

() Monitor de Educação Infantil () Inspetor de Alunos () Facilitador de Artes

III – Escolaridade: () Ensino Médio

Licenciatura: () Pedagogia () Letras () Matemática () Educação Física

() Ciência () História () Geografia () Artes

Opção de escolha: () Educação Infantil () Ensino fundamental

Caso necessite de prova especial e/ou tratamento especial, marcar com x no local abaixo mencionado e discriminar o tipo de prova especial e/ou tratamento especial necessário:

() Não necessita de prova especial e/ou tratamento especial.

() Necessita de prova especial (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

() Necessita de tratamento especial (discriminar abaixo qual o tipo de tratamento necessário)

REQUERIMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO do Edital nº ____/2016/SMEC, realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Alto Taquari MT.

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o N.º _____, inscrito para concorrer a uma vaga no Processo Seletivo Simplificado do Edital nº ____/2016/SMEC, no cargo _____ apresento recurso junto à

COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, através do Protocolo n.º _____, contra decisão do Resultado Final do referido Processo.

I. Do objeto de recurso:

REFEREN-

TE _____

EDITAL N° 06/2016/SMEC/MT

Dispõe sobre abertura de inscrições para processo seletivo simplificado para contratação temporária de Facilitadores de Artes, Inspectores de Alunos e Monitores de Educação Infantil de excepcional interesse público.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Julina Bellodi, no uso de suas atribuições legais, comunica o período para realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Facilitadores de Artes, Inspectores de Alunos e Monitores de Educação Infantil para suprir as necessidades das Escolas Municipais de Alto Taquari - MT.

RESOLVE divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições e a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado de Facilitadores de Artes, Inspectores de Alunos e Monitores de Educação Infantil para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprir a falta de profissionais da educação, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

- a) PERÍODO GERAL DE REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:** do dia **28/10 a 09/11/2016, até as 16horas** no www.prefeituradealtotaquari.com.br.
- b) PUBLICAÇÃO DA LISTA COM OS NOMES DOS CANDIDATOS INSCRITOS:** no dia **09/11/2016 a partir das 17horas**, fixado na Secretaria Municipal de Educação e divulgado no site www.prefeituradealtotaquari.com.br.
- c) PERÍODO DE APLICAÇÃO DA PROVA ESCRITA:** dia **13/11/2016, das 7h30min as 10horas, nas dependências da Escola Municipal “Prof.ª Elzinha Lizardo Nunes.”**
- d) PUBLICAÇÃO DO GABARITO DA PROVA ESCRITA:** 1º dia útil após aplicação das provas escritas a partir das 16:00 horas, fixado na Secretaria Municipal de Educação e divulgado no site www.prefeituradealtotaquari.com.br.
- e) PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA ESCRITA:** dia **16/11/2016, a partir das 17horas**, fixado na Secretaria Municipal de Educação e divulgado no site www.prefeituradealtotaquari.com.br.
- f) PERÍODO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA CONTAGEM DE PONTOS:** dia **16 a 18/11/2016, na Secretaria Municipal de Educação das 7h30min às 17horas (horário MT).**
- g) PERÍODO DE APLICAÇÃO DO TESTE PSICOLÓGICO:** dias **19 e 20 de Novembro de 2016, das 7h30min às 17horas (horário MT), nas dependências da Escola Municipal “Prof.ª Elzinha Lizardo Nunes” de Alto Taquari MT.**
- h) PERÍODO PARA REALIZAÇÃO DA CONTAGEM DE PONTOS:** do dia **21 a 23/11/2016, das 07h às 16horas (horário MT)**
- g) PREVISÃO de Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado:** dia **30/11/2016, às 13horas (horário MT), fixado na Secretaria Municipal de Educação e no site www.prefeituradealtotaquari.com.br.**

2 - DAS INSCRIÇÕES:

2.1 As Inscrições serão realizadas no site www.prefeituradealtotaquari.com.br, no período do dia **28/10 a 09/11/2016 (horário oficial do Estado de Mato Grosso), com isenção de taxas.**

I - Documentos exigidos para o Processo Seletivo:

- a) Cópia do Certificado de Ensino Médio
- b) Cópia dos documentos pessoais
- c) Cópia de certificados de qualificação dos últimos três anos (2014, 2015 e 2016)
- d) Declaração de experiência profissional na área de atuação.

2.2 Será admitida somente uma inscrição por participante. Não poderá ser realizada inscrição pelo mesmo candidato para mais de um cargo.

2.3 Depois do encerramento das inscrições, somente poderão ser alterados os dados pessoais do candidato em caso de incorreção, mediante protocolo de requerimento endereçado à Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, ou no dia de realização da prova escrita, mediante a apresentação do documento original e do registro na Ata de Ocorrência de Sala.

2.4 Ao inscrever-se o candidato se responsabilizará pela veracidade e exatidão das informações prestadas, aceitando de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, não podendo delas alegar desconhecimento.

2.5 No ato da inscrição o candidato que necessite de tratamento diferenciado no dia da prova escrita, tendo ou não **Necessidades Especiais**, deverá preencher os campos específicos do formulário de inscrição discriminando o tipo de tratamento diferenciado que necessita.

2.6 Caso não expresse sua necessidade de tratamento diferenciado ou a deficiência física, não será possível atendê-lo.

2.7 As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI/MT do direito de excluí-lo do Processo Seletivo Simplificado se for constatado posteriormente, que o mesmo usou de logro e/ou má fé.

2.8 A Comissão Examinadora publicará aviso de homologação das inscrições no Órgão Oficial de Imprensa do Município, e divulgará a relação das inscrições homologadas no Mural da Secretaria M. de Educação e Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI/MT e no site www.prefeituradealtotaquari.com.br.

3 - DA REALIZAÇÃO DA PROVA:

3.1-Realização da prova escrita será dia **13 de Novembro de 2016, das 07h às 10horas (HORÁRIO MT)**, nas dependências da Escola Municipal “Prof.ª Elzinha Lizardo Nunes”

a) Os conteúdos da prova escrita serão retirados das Leis: 9394/96 LDB, ECA(Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Complementar n.º 005/2011 e Educação Inclusiva.

3.2 Do tempo de duração:

3.2.1 Prova escrita: 03 (três) horas ininterruptas.

3.3 Os candidatos se submeterão à prova do Processo Seletivo Simplificado exclusivamente no local e horário determinado pela Secretaria Municipal de Educação de Alto Taquari/MT, conforme definido no item 3.1 deste Edital.

3.4 Para a realização da prova escrita o candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário determinado, munido, obrigatoriamente, do documento de identidade original e caneta esferográfica azul ou preta.

3.5 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar no dia de realização das provas documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá entregar uma cópia do documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido em, no máximo, trinta dias antes da realização da prova, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital.

3.6 Ao chegar ao local de provas, o candidato deverá procurar nas listagens afixadas, o número da sala na qual está lotado, para então dirigir-se até ela.

3.7 Não será admitida a entrada do candidato que se apresentar após a hora determinada para o início das provas.

3.8 Em hipótese alguma a prova será realizada fora do local e horário determinado, exceto por caso excepcionais amparados por Lei.

3.9 A ausência do candidato em qualquer fase do Processo Seletivo (prova escrita e avaliação psicológica) implicará em sua **ELIMINAÇÃO** do Processo Seletivo Simplificado, não havendo, em hipótese alguma, outra oportunidade.

3.10 Será sumariamente **eliminado** do processo seletivo simplificado, o candidato que utilizar meios ilícitos para a execução da prova; perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer um dos aplicadores, seus auxiliares ou autoridades; afastar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal, antes de ter concluído a mesma; for surpreendido, durante a prova, em qualquer tipo de comunicação com outro candidato ou pessoa, ou utilizando máquinas de calcular ou similar, telefone celular, livros, códigos, manuais, impressos ou anotações, bonés ou óculos escuros, ou, após a prova, a utilização de processos ilícitos para a realização da mesma, constatado por meio de perícia.

3.11 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, além de solicitar atendimento diferenciado para tal fim no momento da inscrição, deverá levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança em local reservado. A amamentação dar-se-á nos momentos que se fizerem necessários.

3.11.1 Não haverá nenhum tipo de compensação em relação ao tempo de prova dispensado à amamentação. A falta de um acompanhante impossibilitará a candidata de realizar a prova.

3.12 Iniciada a prova, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorrido 30 (trinta) minutos do seu início por motivo de segurança.

3.13 O candidato que por qualquer motivo retirar-se da sala antes do tempo mínimo estabelecido no item anterior terá seu nome registrado na Ata de registro da sala, podendo inclusive ser excluído do Processo Seletivo Simplificado.

3.14 Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído as provas.

4 - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:

- Prova Escrita;

- Contagem de Pontos e Títulos;

- Avaliação Psicológica

4.1 Para a **contagem de pontos e títulos**, a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, constituída pela Secretaria Municipal de Educação deverá considerar os seguintes critérios:

a. Para cada ano trabalhado na área de atuação, atestado pelo responsável da Instituição - **01 (um) ponto**.

b. Por participação em 100% com efetiva presença, na Formação Continuada, **na unidade de ensino vinculada a Secretaria de Educação** através de grupos de estudo, no ano letivo em exercício, **não serão consideradas as ausências, nem aquelas com anuência em Lei - 3,0 (três) pontos**;

c. Por participação com até duas faltas justificadas na Formação Continuada, **na unidade de ensino vinculada a Secretaria de Educação** através de grupos de estudo, no ano letivo em exercício - **2,0 (dois) pontos**;

d. Por participação com até quatro faltas justificadas na Formação Continuada, **na unidade de ensino vinculada a Secretaria de Educação** através de grupos de estudo, no ano letivo em exercício - **1,0 (um) ponto**;

Obs.: A carga horária mínima para Formação Continuada será de 40 horas, vedado o cômputo cumulativo dos certificados. Não será permitida a contagem de dois certificados ou mais para a formação continuada e projetos de autoria própria;

e. Por participação efetiva em Conselhos, 0,5 (meio) ponto para cada Conselho.

f. Por escolaridade Ensino Médio, 1 (um) ponto.

g. Cursos de qualificação realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, considerando:

Qualificação Profissional	Certificado na área de Educação, referente aos últimos três anos, registrado pela instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados. Os cursos com certificação oferecidos pela escola deverão ter registro e validação pelo respectivo Órgão expedidor.	0,5 (meio) ponto para cada 40 (quarenta) horas, com limite de 3,5 (três e meio) pontos no total. (280 horas)
----------------------------------	---	---

4.2 - Da prova escrita de caráter classificatório/eliminatório

4.2.1 Prova escrita será executada em caráter classificatório e eliminatório, tendo como média exigida para classificação nota mínima de 6(seis) pontos e de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a quem cabe planejar, realizar e divulgar todos os atos relativos ao Processo Seletivo 2016.

4.2.2 A Prova escrita terá valor total de **10 (dez) pontos**, sendo 10 questões de múltipla escolha, valendo 0,5 (meio) ponto cada e 05(cinco) questões subjetivas, valendo 1,0(um) ponto para cada questão, tendo como média exigida para classificação **nota mínima de 6 (seis) pontos**.

4.2.3 O candidato que não atingir a média exigida para classificação na prova escrita **será automaticamente eliminado** do Processo Seletivo Simplificado.

4.3 - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA de caráter classificatório / eliminatório.

4.3.1 A avaliação psicológica será aplicada aos candidatos de forma coletiva, em igualdade de condições e em dias e horários divulgados neste Edital.

4.3.2 Os testes psicológicos serão aplicados por profissional credenciado da área de Psicologia com inscrição no Conselho Regional de Psicologia.

4.3.3. Para a realização da avaliação o candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário determinado, munido, obrigatoriamente, do documento de identidade original e caneta esferográfica azul ou preta.

4.3.4 Esta etapa, de caráter **classificatório/eliminatório**, tem como objetivo selecionar os candidatos que possuam características cognitivas, de personalidade e aptidões necessárias ao desempenho adequado das atividades inerentes ao cargo pleiteado.

4.3.5 Essa verificação dar-se-á por meio da aplicação de testes psicológicos para aferição de características de personalidade, assim como habilidades específicas, embasadas em normas e procedimentos reconhecidos pela comunidade científica, validado em nível nacional e em conformidade com as normas do Conselho Federal de Psicologia, que resulte na obtenção de dados objetivos fidedignos.

4.3.6 O conjunto de características a serem verificadas na Avaliação Psicológica está embasado na descrição a seguir:

Característica	Descrição	Parâmetro
Equilíbrio Emocional	Habilidade de ajustamento e estabilidade emocional frente a situações de desconforto psicológico e capacidade para administrar suas emoções, evitando agir impulsivamente diante das situações interpessoais e de trabalho.	Adequado
Organização, Persistência e Motivação	Capacidade de organizar, persistir e manter a motivação no desempenho de tarefas.	Adequado
Responsabilidade	Capacidade de o indivíduo tomar decisões, assumindo suas consequências.	Elevado
Inteligência Não-verbal	Capacidade para processamento e resolução de problemas novos, relacionar ideias, induzir conceitos abstratos e compreender implicações.	Adequado
Agressividade	Manifestação de conduta violenta e/ou agressiva, em suas diferentes expressões,	Adequado
Atenção Concentrada e Alternada	Capacidade de fixar a atenção em um estímulo, ou ainda, manter a atenção na presença de dois ou mais estímulos.	Elevado
Administração do Tempo	Capacidade de organizar e aplicar o tempo disponível no trabalho nas tarefas desempenhadas.	Adequado

4.3.7 A análise a ser empreendida na Avaliação Psicológica resultará no conceito de APTO ou NÃO APTO, sendo:

a) APTO: o candidato apresentou, nesta etapa do certame, perfil psicológico compatível com o desempenho da função;

b) NÃO APTO: o candidato não apresentou, nesta etapa do certame, perfil psicológico compatível com o desempenho da função;

4.3.8 Os candidatos que não atingirem os escores adequados definidos nos testes e/ou demonstrarem características psicológicas incompatíveis com o perfil psicológico da função serão considerados NÃO APTOS.

4.3.9 Não será permitido o uso de aparelhos eletrônicos e a permanência de crianças e outras pessoas que não estejam envolvidas neste processo no ambiente de avaliação psicológica.

4.4 Classificação Final: A classificação final dos candidatos será feita pelo somatório da pontuação total obtida conforme estabelecido neste Edital da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alto Taquari e Teste Psicológico de **caráter classificatório / eliminatório**.

4.5 A classificação final será realizada pela ordem decrescente da pontuação final atribuída a cada um dos candidatos em lista única para inscrições de Professores na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e lista por disciplina específica, lista para Auxiliares de Desenvolvimento. Ocorrendo igualdade na pontuação, serão observados, sucessivamente, os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alto Taquari.

5 - DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO:

5.1 A divulgação do gabarito da prova escrita será feita no 1º dia útil após a aplicação das provas, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e no site www.prefeituradealtotaquari.com.br.

5.2 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

6.1 Após a divulgação do resultado final, o Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal, mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

7 - DA CONVOCAÇÃO:

7.1 O processo de convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado será realizado observando-se os dispositivos da legislação vigente.

7.2 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados através de Edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação para entrega dos comprovantes dos requisitos exigidos para contratação na função pleiteada, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

7.3 A convocação dos candidatos aprovados processar-se-á de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI/MT.

7.4 A contratação de candidatos, que se apresentarem e comprovarem os requisitos exigidos será efetivada por ato do Prefeito Municipal de ALTO TAQUARI/MT, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, e Regime Jurídico da Prefeitura Municipal de Alto Taquari / MT .

7.5 Para efeito de contratação, o candidato aprovado, classificado e convocado, **FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL**, caso seja considerado não apto para exercer a função, não será admitido, perdendo automaticamente a vaga.

7.6 Poderá não ser contratado, os candidatos com necessidades especiais, aprovado, classificado e convocado, que for comprovado via perícia médica a incompatibilidade entre a deficiência física e o exercício da função.

7.7 Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que não se apresentar dentro do período de 30 dias; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para a contratação na função.

8 – DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO NA FUNÇÃO:

8.1 Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto n.º 70.436 de 18 de abril de 1972;

a) Ter no, ato da convocação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; b) Prova de quitação ou inserção do serviço Militar (se o candidato for do sexo masculino); c) Comprovar por ocasião da convocação, o nível de escolaridade e os requisitos específicos exigidos para a Função; d) Título de eleitor e prova de estar em dia com as obrigações eleitorais; e) Ter aptidão física e mental, comprovada por junta médica promovida pela Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI/MT, para o exercício das atribuições da função, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função; f) Apresentar Cadastro de Pessoa Física (CPF); g) Apresentar Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada inclusive emprega em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

8.2 Os Contratos Temporários para Facilitadores de Artes, Inspetores de Alunos e Monitores de Educação Infantil serão considerados como base salarial a formação inicial Classe A, conforme Regime Geral da Previdência Social, e Regime Jurídico da Prefeitura Municipal de Alto Taquari / MT .

8.3 A previsão aproximada de vagas será condicionada e preenchida de acordo com as necessidades das escolas públicas municipais:

Cargos	Secretaria M. de Educação e Cultura	Carga Horária
Facilitadores de Artes	Cadastro de reservas	40
Inspetores de Alunos	Cadastro de reservas	40
Monitores de Ed. Infantil	Cadastro de reservas	40

8.4 Das funções:

Cargos	Função
Facilitadores de Artes	Orientar e acompanhar os alunos nas dependências da Instituição, durante o período de aula em completa atenção as crianças e adolescentes, desenvolvendo atividades multidisciplinares que atendam os aspectos: social, físico, mental, cultural e intelectual, a fim de efetivar a doutrina de proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando sobre tudo, que os beneficiários pelo projeto desenvolvam habilidades para a vida diária.
Inspetores de Alunos	Nas dependências da Instituição - Orientar, cuidar e acompanhar os alunos nas dependências da Instituição, principalmente nos horários de entrada, recreio e saída dos alunos e quando necessário acompanhar fora do ambiente escolar, durante o período de aulas e nas atividades extraclasses. No Transporte Escolar - I orientar, cuidar e acompanhar os alunos no transporte escolar, nos horários de embarque e desembarque e dentro do veículo, conforme normas do Transporte Escolar; II auxiliar na limpeza e manutenção interna do veículo e quando necessário na troca de pneus; III cumprir com o calendário e horário da Transporte Escolar.
Monitores Ed. Infantil	I Zelar pela segurança física, higiene e alimentação da criança; II Oferecer satisfação às necessidades básicas afetivas e intelectuais da criança; III Estimular a comunicação da criança em suas manifestações variadas; IV Auxiliar o professor regente nas atividades pedagógicas dentro e fora da sala de aula; V Acompanhar a criança na higienização pessoal (escovação de dentes, banho quando necessário, troca de fraldas, lavar as mãos antes e após as refeições e etc.); VI Zelar pela boa aparência das crianças; VII Receber e entregar as crianças aos pais e ou responsáveis; VIII Organizar o ambiente onde se desenvolvem as atividades

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO:

Compete ao candidato:

9.1 Acompanhar todas as publicações feitas no Diário Oficial do Estado, no Mural da Secretaria Municipal de Educação de ALTO TAQUARI/MT e no site **www.prefeituradealtoaquari.com.br**, em especial datas, locais, horários, prazos e demais informações.

9.2 Conferir, nas listas a serem divulgadas, os seguintes dados pessoais: nome, número do documento de identidade, função e endereço da localidade específica para qual se inscreveu. Caso haja inexistência nas informações, o candidato deverá entrar em contato com a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

9.3 O candidato não poderá alegar o desconhecimento do local de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento, qualquer que seja o motivo, caracterizará a desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

10 - DOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS:

10.1 Em obediência ao disposto no § 1º do artigo 21º da Lei Complementar Estadual nº 114/2002, serão destinadas as pessoas com necessidades especiais 10% (dez por cento) do total das vagas dos cargos que vagarem ou que vierem a ser criados durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, cujas atribuições, recomendações e aptidões específicas sejam compatíveis com a sua deficiência .

10.2 Os candidatos com necessidades especiais concorrerão apenas nas vagas oferecidas dentro dos percentuais estabelecidos para o cargo ao qual optar.

10.3 Ao candidato com necessidades especiais, é assegurado o direito de se inscrever nessa condição, declarando a deficiência física que possui, submetendo-se, se convocado, à perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI, que dará decisão terminativa sobre a qualificação do candidato com deficiência e/ou o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

10.4 A não observância do disposto no subitem anterior acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

10.5 Para efeito deste processo seletivo simplificado consideram-se deficiências, que assegurem o direito de concorrer às vagas reservadas, somente as conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões internacionalmente reconhecidos.

10.6 O candidato com necessidades especiais deverá declarar, no ato da inscrição, no campo próprio, o tipo da deficiência que possui o código correspondente da Classificação Internacional de Doença CID e a necessidade de condições especiais para se submeter às provas.

10.7 O candidato que não atender ao solicitado no item anterior não será considerado como necessidade especial, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, bem como não terá sua prova especial preparada, seja qual for o motivo alegado.

10.8 O candidato com necessidades especiais participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e locais de realização das provas, bem como à pontuação mínima exigida.

10.9 As vagas reservadas às pessoas com necessidades especiais, não preenchidas por reprovação no processo seletivo simplificado ou na perícia médica serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

10.10 **Os Candidatos com Necessidades Especiais deverão protocolar até as 16:00 horas (Horário Oficial de MT) do dia 10/11/2016** na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito a Av. Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro, CEP: 78.785-000 - ALTO TAQUARI/MT, **em envelope constando:** Nome, Cargo, CPF, Endereço e Telefone do Candidato e endereçado à Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, o **REQUERIMENTO DE VAGA PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**, conforme o **modelo do Anexo II deste Edital**, acompanhado de laudo médico, original ou cópia autenticada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID, com a provável causa da deficiência, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 114/2002. Os laudos médicos encaminhados não serão devolvidos aos candidatos.

10.11 Os candidatos que no ato da inscrição se declararem com necessidades especiais e atenderem ao disposto no subitem anterior, se classificados no Processo Seletivo Simplificado, além de figurarem na lista geral de classificação, **terão seus nomes publicados em relação à parte**, observada a respectiva ordem de classificação.

11 - DOS RECURSOS:

11.1 O candidato que desejar interpor recurso contra a aplicação da prova ou contra o Processo Seletivo Simplificado disporá de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação do mesmo, devendo ser protocolizado diretamente na Secretaria Municipal de Educação, situada à Av. Macário Subtil de Oliveira, 1060, Centro, nesta cidade, no horário das 7:00 horas do primeiro dia às 16:00 horas do último dia, ininterruptamente, observado o horário oficial de Mato Grosso/MT.

11.2 **Não será aceito recurso encaminhado via fax, via e-mail ou telefone.**

11.3 **A interposição de recursos poderá ser feita somente, através de Requerimento Escrito de Interposição de Recursos**, pelo candidato com o fornecimento de dados referentes à sua inscrição, apenas no prazo recursal, devendo o candidato seguir as instruções:

11.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

11.5 Caberá recurso à Comissão contra omissões ou erros materiais de cada etapa, constituindo-se das etapas: divulgação da lista de candidatos inscritos; publicação de gabaritos de provas; resultado da análise e julgamentos de Títulos; e resultado final do processo seletivo simplificado, até 02 (dois) dias úteis após o dia subsequente da divulgação/publicação oficial das respectivas etapas.

11.6 Os recursos julgados serão divulgados na imprensa oficial, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

11.7 O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

11.8 Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente da publicação de cada etapa conforme estipulado neste edital, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato. E ainda, serão rejeitados aqueles recursos enviados por fax, e-mail, ou via telefone.

11.9 A decisão da Comissão Examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior.

11.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no subitem anterior.

11.11 O recurso cujo teor desrespeite a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado será preliminarmente indeferido.

11.12 Se do exame de recursos resultarem anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

11.13 Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

11.14 A entrevista devolutiva será realizada, aos candidatos que manifestarem interesse por escrito, após dois dias úteis da publicação do resultado.

12 – DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

Ficará instalada na Sede da Secretaria Municipal de Educação de ALTO TAQUARI, localizada na Av. Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro, Cep: 78.785-000 - ALTO TAQUARI/MT.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de provas e títulos será até 31 de Dezembro de 2017, a contar da data da homologação do seu resultado.

13.2 Durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado, na hipótese de abertura de novas vagas por vacância ou necessidade da Prefeitura Municipal, serão aproveitados os candidatos classificados no cadastro de reserva, obedecida rigorosamente à ordem de classificação e o quantitativo de vagas estabelecidas em lei.

13.3 A impugnação administrativa e/ou judicial a este edital, que ensejar a anulação de qualquer um de seus itens, respeitada a sua abrangência, somente afetará os atos insuscetíveis de aproveitamento, e em nada afetará o normal andamento dos demais atos.

13.4 O candidato será responsável pela exatidão e atualização de seus dados cadastrais, durante a validade do Processo Seletivo Simplificado, em especial o endereço residencial.

13.5 Não será fornecido documento comprobatório de participação ou classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para esse fim, a publicação no Diário Oficial, ou em outros órgãos da imprensa.

13.6 A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à convocação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e do exclusivo interesse e conveniência da administração da Prefeitura Municipal.

13.7 A verificação, em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou a prática de ato doloso pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.

13.8 Não será efetivada a contratação do candidato aprovado quando, condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado, ou demitido do serviço público do Município de Alto Taquari, observado o prazo de prescrição.

13.9 A Prefeitura Municipal, através da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, fará divulgar, sempre que necessários editais complementares e/ou avisos oficiais, referentes ao presente edital, sendo de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar tais publicações.

13.10 Não haverá segunda chamada para a prova, seja qual for o motivo alegado pelo candidato para justificar sua ausência.

13.11 A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do Processo Seletivo Simplificado que se acham estabelecidas neste Edital.

13.12 Em hipótese alguma, haverá na via administrativa, vista ou revisão de provas e ou teste psicológico.

13.13 Não será permitida a entrada no local de aplicação da prova, de candidato que não estiver em condições para realização da mesma tais como: Candidato alcoolizado, com trajas inadequados e outros fatores que possam vir a perturbar o perfeito andamento das provas.

13.14 Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato, ou de pessoas estranhas ao Processo Seletivo Simplificado nas dependências do local onde for aplicada a prova, salvo com a devida autorização da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

13.15 Todos os horários mencionados neste Edital se referem ao **Horário Oficial de Mato Grosso**.

14 - Faz parte do presente Edital o seguinte anexo:

ANEXO I – Ficha de Inscrição do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO II – Modelo de Requerimento de Interposição de Recursos

15- Quaisquer informações sobre o processo seletivo simplificado poderão ser obtidas das 07:00 às 16:00 horas (horário oficial de MT), de segunda a sexta-feira, na sede da Secretaria Municipal de Alto Taquari e por meio do telefone: 0xx(66) 3496-2143.

16 - Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

Alto Taquari, 17 de Outubro de 2016

Juliana Bellodi

Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO TAQUARI/MT I - Nome do Candidato: _____ RG: _____ CPF: _____ Fone: _____ II - Cargo: () Professor () Auxiliar de Desenvolvimento () Monitor de Educação Infantil () Inspetor de Alunos () Facilitador de Artes III - Escolaridade: () Ensino Médio Licenciatura: () Pedagogia () Letras () Matemática () Educação Física () Ciência () História () Geografia () Artes Opção de escolha: () Educação Infantil () Ensino fundamental Caso necessite de prova especial e/ou tratamento especial, marcar com x no local abaixo mencionado e discriminar o tipo de prova especial e/ou tratamento especial necessário: () Não necessita de prova especial e/ou tratamento especial. () Necessita de prova especial (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário) () Necessita de tratamento especial (discriminar abaixo qual o tipo de tratamento necessário) REQUERIMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO do Edital nº ____/2016/SMEC, realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Alto Taquari MT.
Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o N.º _____, inscrito para concorrer a uma vaga no Processo Seletivo Simplificado do Edital nº ____/2016/SMEC, no cargo _____, apresento recurso junto à COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, através do Protocolo n.º _____, contra decisão do Resultado Final do referido Processo.
I. Do objeto de recurso:
REFERENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 267/2016

DECRETO Nº 267/2016

Transfere e declara ponto facultativo nas repartições públicas Municipais.

MAURICIO JOEL DE SÁ, Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Mato Grosso, através do Decreto Estadual nº 733 de 24/10/2016 resolveu transferir, excepcionalmente, o feriado do dia 28 de outubro para o dia 31 de outubro, bem como declarou ponto facultativo no dia 1º de Novembro;

DECRETA:

Art. 1º - O ponto facultativo comemorativo ao "Dia do Servidor Público", estabelecido no artigo 1º, do Decreto nº 138/2015, de 29 de dezembro de 2015, fica transferido do dia 28 de outubro (sexta-feira) para o dia 31 de outubro (segunda-feira) de 2016.

Art. 2º - Fica declarado ponto facultativo o dia 1º de novembro de 2016 (terça-feira), nas Repartições Públicas Municipais.

Parágrafo único. Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos plantões necessários às atividades de caráter essencial, bem como ficam ressalvados e excetuados os serviços públicos essenciais cujas prestações não admitam interrupções:

- a) Serviços de Saúde/Hospital Municipal
- b) Serviços de limpeza pública/urbana;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de Outubro de 2016.

Maurício Joel de Sá

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2016/SMEC

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e ou aulas ao pessoal docente pertencentes ao quadro efetivo e com contrato temporário nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Alto Taquari e demais providências.

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para atribuição da jornada de trabalho na Rede Pública Municipal de Ensino Básico, em observância à legislação vigente,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 11.738, de 16/07/2008 e a Lei Complementar 05/2011.

CONSIDERANDO a Lei nº. 11494/2007 – FUNDEB - que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica;

CONSIDERANDO as Resoluções: 180/00/CEE/MT, 261/02/CEE-MT, 262/02/CEE/MT, 126/03/CEE/MT, 201/04/CEE/MT e a Resolução que regulamenta o Ensino Fundamental em nove anos no Estado Mato Grosso.

CONSIDERANDO a Lei 11.274/06/CNE/MEC que institui o Ensino Fundamental em 9 anos de duração e que as matrículas em 2017, no primeiro

ano do Ensino Fundamental só se realizarão na perspectiva de sua duração em nove anos;

CONSIDERANDO a necessidade de organização coletiva dos profissionais da educação para a melhoria do trabalho didático-pedagógico nas Unidades Escolares;

CONSIDERANDO que a avaliação da prática educativa (coordenação, docência, gestão) será sistemática, de modo a promover avanços contínuos promotores da melhoria da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir direito e oportunidades iguais aos docentes, estabelecendo equiparação em seus distintos níveis de habilitação e qualificação;

CONSIDERANDO a importância de se garantir o funcionamento satisfatório das escolas, através da fixação do seu quadro efetivo permanente de professores;

RESOLVE:

Art. 1º- Regularizar o processo de atribuição da jornada de trabalho nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino.

§ 1º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se jornada de trabalho as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no artigo 38, § 1º da LC 50/98 e no artigo 2º, parágrafo 4º da Lei nº 11.738, de 16/7/2008 – que regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica

§ 2º Na ficha de inscrição para contagem de pontos, cada professor fará uma opção, pela atuação na Educação Infantil ou Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades e especificidades, de acordo com a sua habilitação.

§ 3º Na atribuição da jornada de trabalho será considerada a carga horária específica à regência de aula e a carga horária destinada à hora atividade;

§ 4º O quadro de pessoal da unidade escolar deverá ser afixado em local público;

Art. 2º- Todos os profissionais da educação básica, efetivos, estáveis e contratos temporários que integram o quadro de pessoal (docente) da rede municipal, deverão participar do processo de atribuição da jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa.

§ 1º Incluem-se no disposto no "Caput" deste artigo os servidores cedidos, em cooperação técnica ou que se encontram afastados na forma da lei;

Art. 3º- Havendo disponibilidade de vagas serão admitidos servidores temporários para exercer o cargo de professor, conforme Artigo 79 da LC 50/98, após autorização formal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º O gestor da unidade escolar deverá informar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até o dia 31/12/2016, o nome dos profissionais que constam da folha de pagamento e não compareceram para a atribuição de aula e nem apresentaram documento justificando o seu afastamento da unidade escolar.

Art. 4º- Para a atribuição da jornada de trabalho referente às atividades de sala de aula e horas atividades será considerada a carga horária do professor definida na LC 50/98 e no artigo 2º, parágrafo 4º da Lei nº 11.738, de 16/7/2008, conforme quadro abaixo e a carga horária anual da

matriz curricular de opção da escola, homologado pela SMEC, que fixa calendário escolar para o ano letivo de 2017.

Regime/jornada	Em sala de aula	Em hora atividade
40 H	28 H	12 H
20 H	14 H	6 H

§ 1º O não cumprimento das horas atividades acarretará em desconto das faltas, as quais serão comunicadas a SMEC, pela unidade escolar;

Art. 5º- A atribuição da jornada de trabalho do professor pertencente ao quadro efetivo de profissionais da Educação Básica e/ou estáveis é de caráter permanente na respectiva unidade escolar, considerando, também, as particularidades previstas na LC 50/98.

Art. 6º- A atribuição de aulas livres ou em substituição, ao professor pertencente ao quadro efetivo, como aulas adicionais, é de caráter **temporário**.

Parágrafo Único: Para efeito de atribuição de classe e/ou aulas será priorizado a formação em nível de graduação considerando a contagem de pontos.

Art. 7º- O processo de atribuição da jornada de trabalho, **será destinado aos profissionais efetivos, estáveis e contratos temporários das unidades escolares.**

Art. 8º- Para a realização da atribuição da jornada de trabalho a Secretaria Municipal de Educação deverá seguir os procedimentos abaixo:

I - Elaborar edital conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, contendo todas as informações necessárias ao processo da jornada de trabalho, a saber:

a. Período para contagem de pontos conforme critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa;

b. Cronograma de atribuição, com datas, horário e local, afixando-o em local de fácil visualização;

II - Divulgar o processo com no mínimo 48 horas de antecedência;

III - Realizar sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) na unidade escolar **com a participação de todos os professores interessados e envolvidos no processo de atribuição da jornada de trabalho;**

IV - Apresentar quadro de vagas de aulas a serem atribuídas, afixado em local de fácil visualização;

V - Apresentar relação de professores por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, constante de quadro demonstrativo afixado em local de fácil visualização;

VI - Elaborar ata ao término do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando as aulas efetivas atribuídas aos professores e aulas não atribuídas, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros do grupo e de todos os participantes;

Art. 9º- Para a **contagem de pontos/classificação para atribuição da jornada de trabalho**, a **Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado**, constituída conforme Instrução Normativa deverá considerar os seguintes critérios:

a. Para cada ano trabalhado em regime **efetivo** (conforme data de posse) nas unidades escolares municipais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Alto Taquari/MT – **1,0 (um) ponto**.

b. Por participação em 100% com efetiva presença, na Formação Continuada, **na unidade de ensino vinculada a Secretaria Municipal de Educação** através de grupos de estudo, no ano letivo em exercício, **não serão consideradas as ausências, nem aquelas com ausência em Lei Complementar 005/2011, Art. 50 e 51. - 3,0 (três) pontos;**

c. Por participação com efetiva presença, na Formação Continuada (com até duas faltas), **na unidade de ensino vinculada a Secretaria Municipal**

de Educação através de grupos de estudo, no ano letivo em exercício – **2,0 (dois) pontos;**

d. Por participação com efetiva presença, na Formação Continuada (com até quatro faltas), **na unidade de ensino vinculada a Secretaria Municipal de Educação** através de grupos de estudo, no ano letivo em exercício – **1,0 (um) ponto;**

Obs: A carga horária mínima da Formação Continuada, na unidade de ensino vinculada a Secretaria Municipal de Educação, será de 40 horas.

e. Por participação em 100% em Projetos Pedagógicos, voltados para melhoria da aprendizagem do aluno, no ano letivo em exercício – **0,25 (vinte e cinco décimos), com limite de 0,50 (meio ponto);**

f. Pela execução de Projeto Pedagógico, de autoria própria, com a participação de até um coautor, voltado para melhoria da aprendizagem do aluno, envolvendo a comunidade escolar, no ano letivo em exercício – **1,0 (um) ponto.**

Obs.: Deverá ser considerada a maior carga horária que o profissional tiver concluído sendo vedado o cômputo cumulativo dos certificados. Não será permitida a contagem de dois certificados ou mais para a formação continuada e projeto de autoria própria;

g. Por participação efetiva em Conselhos, 0,5 (meio) ponto para cada Conselho.

h. Cursos de qualificação realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, considerando:

Qualificação Profissional	Certificado na área de Educação, referente aos últimos três anos, registrado pela instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados. Os cursos com certificação oferecidos pela escola deverão ter registro e validação pelo respectivo Órgão expedidor.	0,5 (meio) ponto para cada 40 (quarenta) horas, com limite de 3,5 (três e meio) pontos no total. (280 horas)
----------------------------------	---	---

i. Comprovação mediante certificado registrado, por ministrar palestras, minicursos e formação continuada nas **Unidades Escolares**, na área da educação, no ano **letivo em exercício** – **1,0 ponto** para cada trabalho, com mínimo de duas horas, não podendo exceder o limite de **02 (dois) pontos;**

OBS: Terão direito à pontuação citada na alínea (i) os profissionais que ministram a formação continuada.

j. Quanto aos **títulos**, deverá ser considerado:

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO	
Pós-graduação	Doutorado	10,0 (dez)
	Mestrado	8,0 (oito)
	Especialização	6,0 (seis)
Licenciatura	Licenciatura Plena	5,0 (cinco)
	Licenciatura curta	3,0 (três)
Ensino Médio	Magistério	1,0 (um)

Obs.: Deverão ser considerados os pontos da maior titulação que o profissional tiver concluído, sendo vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos. Não será permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação:

§ 1º Aos professores afastados para qualificação profissional será garantida a seguinte pontuação, citadas nas alíneas **h, i, j**, deste artigo;

§ 2º Quando da apuração final dos pontos, os professores da unidade escolar deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate entre os profissionais, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I – maior idade;

II - maior tempo de serviço na unidade escolar;

III - maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 10 - A atribuição de aulas/jornada de trabalho será realizada na unidade Escolar – para professores efetivos, estáveis e contrato temporários, para efetivo exercício em sala de aula, seguindo a ordem da contagem de pontos;

§ 1º Na atribuição de aulas/jornada de trabalho para professores efetivos, será considerado o Art. 23 da Lei Complementar n.º 005/2011, onde o mesmo deverá expressar no ato da inscrição de Contagem de Pontos a modalidade que pretende atuar, Educação Infantil ou Ensino Fundamental.

§ 2º Para professores interinos dar-se-á, em observância a formação dos professores às respectivas modalidades e/ou especificidades da Educação Básica e contagem de pontos.

§ 3º O professor que atribuir uma carga horária de 40 horas semanais, independente de ser como regente de sala de aula ou como Auxiliar de Desenvolvimento, deverá estar ciente que as vagas que surgirem durante o ano letivo serão atribuídas ao próximo candidato classificado, **dispensando assim a assinatura no Termo de Desistência.**

I – DA FORMAÇÃO DOS PROFESSORES:

a. EDUCAÇÃO INFANTIL – a formação do professor para atuar na Educação Infantil, por ordem de prioridade, será habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior, não havendo os profissionais acima especificados serão atribuídos aos profissionais com habilitação para o Magistério com Licenciatura na área da educação, respeitando o **Art. 127 da Lei Complementar N.º 005/2011 - do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica.**

b. ENSINO FUNDAMENTAL – a formação do professor para atuar nas séries/anos iniciais, por ordem de prioridade, será habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior, não havendo os profissionais acima especificados serão atribuídos aos profissionais com habilitação para o Magistério com Licenciatura na área da educação, respeitando o **Art. 127 da Lei Complementar N.º 005/2011 - do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica.**

c. ENSINO FUNDAMENTAL – a formação dos profissionais para atuar como Auxiliares de Desenvolvimento na Educação Especial, em atendimento aos alunos com necessidades especiais, na perspectiva de educação inclusiva em salas de aula do ensino regular no Ensino Fundamental, por ordem de prioridade, terá habilitação mínima em Magistério e/ou graduação na área da Educação.

d. ENSINO FUNDAMENTAL – para atuar nas séries finais do Ensino Fundamental, será Licenciatura Plena nas habilitações específicas.

e. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – no 1º Segmento, por ordem de prioridade, professores com habilitação em Pedagogia e/ou Curso Normal Superior, não havendo os profissionais acima especificados serão atribuídos aos profissionais com habilitação para o Magistério com Licenciatura na área da educação.

Art. 11 – As classes dos 2.º e 3.º anos do Ensino Fundamental, não irão para atribuição, devendo ser atribuídas aos professores alfabetizadores conforme critérios do PNAIC Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa, os **professores alfabetizadores deverão acompanhar a turma durante os três primeiros anos do Ensino Fundamental.**

Art. 12 - As aulas de Língua Estrangeira (Inglês, Espanhol) e de Educação Física deverão ser ocupadas, por professores com habilitação específica na área.

Parágrafo Único - Os profissionais de Educação Física deverão ter registro no CREF – Conselho Regional de Educação Física, conforme Lei Federal n.º 9696/98.

Art. 13 – As aulas livres para cobrir as horas atividades dos professores serão especificamente nas disciplinas de Educação Física, Inglês, Artes e Ensino Religioso.

Art. 14 – Serão atribuídas as salas de aulas do 1.º ao 5.º ano do Ensino Fundamental para professores habilitados em Pedagogia, sendo professores regentes de salas do 1.º ao 4.º ano e os 5.º anos serão atribuídos por disciplinas para os **professores habilitados em Pedagogia.**

Art. 15 - As aulas livres deverão ser ocupadas, **prioritariamente**, por professores Interinos e, não havendo preenchido as vagas serão atribuídas para professores efetivos, **retornando a lista única de classificação** do Processo de Contagem de Pontos, **até o último colocado, não retornando a lista sem passar por todos os classificados.**

§ 1º- Os professores que atribuir o 1.º período de classe/aulas, só poderão atribuir o 2.º período, como docente e/ou como Auxiliar de Desenvolvimento, após concluir o processo de atribuição do 1.º período aos demais concorrentes habilitados para o cargo, respeitando o Art. 99 da Lei complementar n.º 005/2011, com exceção dos professores que possuem 2.º período através de concurso público. Não havendo preenchido as vagas serão atribuídas aos demais inscritos.

Art. 16 - O professor investido no mandato de vereador participará do processo de atribuição da jornada de trabalho e havendo incompatibilidade, deverá optar por uma das remunerações, nos termos do inciso II, artigo 38, da Constituição Federal.

Art.17– O processo de Contagem de Pontos aplica-se a todos os profissionais da Educação Básica efetivos e/ou contratos temporários para atuarem nas escolas públicas municipais de Alto Taquari.

Art. 18 – O professor somente poderá concorrer com duas inscrições no processo de Contagem de Pontos em categorias distintas: uma inscrição para **Docente** e outra como **Auxiliar de Desenvolvimento.**

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Educação/SMEC, no uso de suas atribuições, a qualquer momento e sem prévio aviso, poderá designar equipes de supervisão técnica para desenvolver atividades inerentes ao fiel cumprimento da normativa, nas unidades da rede pública municipal de ensino para oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e EJA - Educação de Jovens e Adultos.

Art. 20 - O Processo de Contagem de Pontos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Alto Taquari – MT, será informatizado.

Art. 21 - Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela **Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado** e, em caso de impossibilidade de solução, deverão ser encaminhados à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

Parágrafo Único – Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, terá a função de organizar, executar e avaliar o Processo Seletivo Simplificado.

I – Será composta por 05 (cinco) elementos:

- Dois Técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
- Dois representante das escolas públicas;
- Um representante do Poder Executivo

Art. 22 - Aplica-se esta Instrução Normativa a todas as unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 23 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, com vigência no ano letivo de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE

Alto Taquari, 17 de Outubro de 2016.

Juliana Bellodi

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 026/2016

PREGÃO: N° 003/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2016, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apicás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ADALTO JOSÉ ZAGO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à Ruadas Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apicás –MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa RINALDI E COGO LTDA -ME, inscrita no CNPJ nº 07.269.677/0001-79, situada a Rua Almirante Barroso, 2337, Sala 02, Centro, Toledo, PR, CEP- 85.900-000, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. Edson José Rinaldi, portador do RG nº 63315885 SSP/PR e do CPF nº 865.677.729-72, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apicás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2016:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 003/2016 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apicass.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	Material	Descrição do Material	Marca	Un.Med.	Qtde	Vlr Unit	Preço Total
10	3-01-0665	ALCOOL EM GEL 70% FRASCO COM 1000 ML	PRO LINK	UN	1.000,00	4,49	4.490,00
27	13-01-1163	ATADURA DE CREPOM 12CM COM 180CM	ERIMAX	UN	3.000,00	0,63	1.890,00
28	13-01-0125	ATADURA DE CREPON 15CM 3,0M	ERIMAX	UN	4.000,00	0,63	2.520,00
34	3-01-1422	ATROPINA,SULFATO 0,25MG/ML INJETAVEL 1 ML AMPOLA	ISOFARMA	UN	500,00	0,32	160,00
36	3-01-0002	BAMIFILINA 300 MG COMPRIMIDO	CHIESI	UN	1.000,00	1,20	1.200,00
39	3-01-0985	BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.000 UI INJ.IM/EV	BLAUSIGEL	UN	500,00	9,80	4.900,00
58	3-01-0910	CILOSTAZOL 100 MG COMPRIMIDO.	EUROFARMA	UN	1.000,00	0,60	600,00
61	3-01-1426	CINARIZINA 25 MG COMPRIMIDO	BRAINFARMA	UN	2.000,00	0,09	180,00
70	3-01-1427	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG INJETAVEL 10 ML	HIPOLABOR	UN	200,00	1,30	260,00
90	3-01-1438	DOPAMINA CLORIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 10 ML	HIPOLABOR	UN	500,00	1,39	695,00
115	13-01-0871	FIO CAT GUT SIMPLES 3.0 C/ AGULHA 4 CM CX COM 24	CHALON	Cx	960,00	80,90	77.664,00
116	13-01-1167	FIO NYLON 3.0 C/AGULHA 3CM CX COM 24	CHALON	Cx	1.440,00	34,80	50.112,00
117	13-01-1168	FIO NYLON 5.0 C/AGULHA 3CM CX COM 24	CHALON	Cx	1.440,00	35,00	50.400,00

122	3-01-1451	GENTAMICINA 80MG INJETAVEL 10 ML	HIPOLABOR	UN	7.000,00	0,68	4.760,00
131	3-01-0194	HIDROCORTISONA ACETATO DE CREME 1%	UNIAO QUIMICA	UN	100,00	5,60	560,00
133	3-01-1458	INIBINA 10MG COMPRIMIDO	APSEN	UN	10.000,00	3,23	32.300,00
149	3-01-1031	METRONIDAZOL INJ. 100ML 0,5 %	ISO FARMA	UN	1.000,00	2,40	2.400,00
156	3-01-1467	NITRATO DE MICONAZOL 2% LOÇAO 30ML FRASCO	BUNKER	UN	500,00	4,10	2.050,00
161	13-01-0908	PAPEL GRAU CIRURGICO 15 X 100	DUOTEC	UN	50,00	70,00	3.500,00
162	13-01-0909	PAPEL GRAU CIRURGICO 20 X 100	DUOTEC	UN	60,00	90,00	5.400,00
163	3-01-0252	PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG	FARMAX	UN	4.000,00	0,08	320,00
166	3-01-1142	PREDNISOLONA 3MG/ML 120 ML	HIPOLABOR	UN	1.000,00	6,45	6.450,00
171	13-01-0917	SACO BRANCO LEITOSO P/ USO HOSPITALAR DE 30 LITROS C/ 100	JUREMA	UN	4.000,00	0,16	640,00
177	3-01-0275	SULFADIAZINA 500MG COMPRIMIDO	SOBRAL	UN	2.000,00	0,14	280,00
178	3-01-0878	SULFADIAZINA DE PRATA PASTA 1%	PRATI	UN	50,00	3,54	177,00
183	3-01-0556	SULFATO DE TERBUTALINA INJETAVEL AMPOLA	HIPOLABOR	UN	15.000,00	1,99	29.850,00
							283.758,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apicás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apicás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

- 9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
- 9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição
- 9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.
- 9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
- 9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
- 9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;
- 9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.
- 9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás-MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.
- 10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.
- 10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.
- 10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.
- 10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.
- 10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.
- 10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.
- 10.8.1 O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.8.2. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.
- 10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.
- 10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2014/2015.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apicás, MT., 26 de outubro de 2016 .

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RINALDI E COGO LTDA-ME

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2016

O **Município de Apicás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apicás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à ruadas Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apicás – MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) 4D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME, CNPJ-13.278.238/0001-25, Situada à Travessa Brasília, Nº 30, Bairro Areão- Cuiabá-MT, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Ecir Rolim Bacani, portador do CPF nº 035.679.181-50 e do RG nº 1995900-1 SSP/MT., residente e domiciliado na Travessa Brasília, Nº 27, Bairro Areão- Cuiabá-MT., nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 042/2016 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRÁFICA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 042/2016.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: 4D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME

CNPJ-13.278.238/0001-25

ITENS:

Item	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE AUTDOOR EM LONA COM AS MEDIDAS DE 9X3m 44G, COM ILHOS, COLORIDO.	SRV	03	2.450,00	7.350,00

Valor total do fornecedor R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os serviços gráficos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Apiacás, sem qualquer tipo de ônus adicional.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Prestar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. A arte gráfica será desenvolvida pela contratada para cada impresso conforme descrição dos itens e modelo que será fornecido pelas secretarias participantes.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"**;

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo de até 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

002 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

2079. – MANUTENÇÃO VIG. EPIDEMIA E AMBIENTAL

3.3.90.39.000000-0276- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA-

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 042/2016**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás-MT, 26 de outubro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

4D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME

CNPJ-13.278.238/0001-25

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA 318/2016

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido, o Servidor **CLAUDINEI FERNANDES MODESTO**, portador da cédula de identidade 1107453-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 531.202.301-97 do Cargo Efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT; 26 de Outubro de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 040/2016

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso torna público o resultado da sessão que se realizou Na data de **19/10/2016**, licitação na modalidade Pregão Presencial **040/2016**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **TONER E CARTUCHOS NOVOS, COMPATIVÉIS COM AS IMPRESSORAS**, COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS

EMPRESA VENCEDORA : A. MOCELIM TERRES-ME, vencedora nos itens 12, 14, 20 e 22

VALOR GLOBAL - R\$ 51.889,30(cinquenta e um mil oitocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos)

EMPRESA VENCEDORA : VR TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA vencedora nos itens 1 ao 11, 13, 15 ao 19 e 21.

VALOR GLOBAL: R\$ 162.080,90 (cento e sessenta e dois mil oitenta reais e noventa centavos).

VIGENCIA: 12 MESES

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 041/2016

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso torna público o resultado da sessão que se realizou Na data de **19/10/2016**, licitação na modalidade Pregão Presencial **041/2016**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS..

EMPRESA VENCEDORA EM TODOS OS ITENS - INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA

VALOR GLOBAL - R\$ 144.382,00 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e oitenta e dois reais).VIGÊNCIA: 12 MESES

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº. 0977/2016.**

LEI MUNICIPAL Nº. 0977/2016.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, para exercício 2.017, para atender as necessidades das Secretarias de Educação; Assistência Social; Saúde e Administração em conformidade com o que estabelece o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, bem como nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se, para os fins desta Lei, necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Atividades voltadas à Educação;

II – Atividades voltadas à Saúde Pública;

III – Atividades voltadas aos Projetos/Programas da Assistência Social;

IV – Administração – Limpeza Urbana

Art. 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observando o prazo máximo de 01 (um) ano.

§ único – Os contratos poderão ser estipulados pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, admitindo-se renovações desde que não exceda o limite estabelecido no artigo anterior.

Art. 4º - Devido ao período de atuação das políticas públicas, os contratos a eles referentes terão sua duração adstrita aos respectivos períodos de atuação e vigência, renovando-se o prazo, em sendo necessário, mediante a celebração de termos aditivos.

Art. 5º - A vinculação dos profissionais descritos no Anexo I desta Lei com a Administração Municipal de Apiacás/MT se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo.

Art. 6º - O planejamento, coordenação, supervisão e controle das políticas e dos programas desenvolvidos ficarão a cargo da Secretaria Municipal a que estejam vinculados.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º - O pessoal contratado estará adstrito ao Regime Jurídico Estatutário, relativamente aos demais servidores municipais e contribuirão ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 9º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com o Anexo I, parte integrante da presente Lei que, por sua vez, guarda referência com as Leis Complementar Municipal nº 014/

2008; 064/2011; 065/2011; 066/2016; 093/2013; 094/2013; 118/2016; 119/2016; 120/2016; 121/2016; 122/2016; 124/2016 e suas posteriores alterações.

Art. 10 - O pessoal contratado nos termos destas Leis não poderá:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 11 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 12 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações.

Art. 13 - A extinção do contrato temporário pertinente a presente lei poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Término do prazo contratual;

II – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III – Interrupção da política ou do programa, quando for o caso;

IV – Falta grave cometida pelo contratado;

V- pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regular, e

VI – Por interesse da administração pública, sem necessidade de justificativa.

Art. 14 - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, obedecidos os princípios constitucionais.

Art. 15 - A Seleção de pessoal a ser contratado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observará a aplicação de testes escritos em formato de provas de matérias específicas e relacionadas a habilitação do cargo, como forma eliminatória.

Art. 16 - No momento da sua candidatura, o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição que será anexada aos seus documentos, sendo que seus dados servirão de base para sua seleção.

Parágrafo único - O preenchimento correto da ficha e a veracidade das informações serão de inteira responsabilidade do interessado, ficando sujeito à desclassificação no caso de informações incompletas ou inverídicas.

Art. 17 - A divulgação do processo seletivo será feita através de Edital afixado na Prefeitura Municipal de Apiacás e suas respectivas Secretarias, bem como a veiculação no Jornal Oficial dos Municípios e na Câmara Municipal.

§ 1º - O Edital de Seleção deverá conter, no mínimo, o nome do Município, o órgão interessado, o setor responsável, o nome dos cargos, as quantidades de vagas e as remunerações oferecidas, a jornada semanal, as experiências exigidas, o local onde o interessado poderá obter informações para se inscrever, a data e prazo da inscrição e os documentos exigidos.

§ 2º - A divulgação do Edital de resultado final deverá ser feito pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação do processo seletivo.

§ 3º - As inscrições iniciarão no primeiro dia útil posterior a publicação do Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 18 - Publicado o resultado final do processo seletivo e encerrada a fase recursal a Autoridade administrativa superior deverá homologá-lo ou anulá-lo, de ofício, no caso de ilegalidade, podendo ainda revogá-lo no caso da existência de fato superveniente devidamente comprovado.

Art. 19 – A contratação para os cargos estabelecidos na presente lei se dará conforme, obedecendo sempre a ordem de classificação dos candidatos.

§ 1º - O candidato aprovado será regularmente convocado para a contratação, devendo obedecer ao prazo estipulado no edital do processo seletivo simplificado.

§ 2º - O candidato que não comparecer dentro do prazo estipulado para contratação, ou comparecer sem os documentos obrigatórios, perderá a vaga para o candidato classificado na sequência, desde que este cumpra os requisitos.

§ 3º - Não será contratado qualquer candidato, que, embora aprovado e munido de documentos, não apresente condições físicas e mentais para o desempenho satisfatório das funções do cargo.

Art. 20 – Cabe ao candidato classificado ou desclassificado, recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo ser encaminhado em forma de requerimento ao Presidente da Comissão de realização do Processo Seletivo, que poderá rever sua decisão, ou encaminhar ao Prefeito para decisão final.

Art. 21 – Havendo candidatos empatados em todos os critérios, a vaga será decidida de acordo com:

I – maior nota na prova específica;

II – maior nota na prova de português;

III – candidato com maior idade, resguardado os direitos previstos nos termos do Art. 27 da Lei nº 10.741/2003.

Art. 22 – Os contratados, salvo nos casos previstos em lei, não poderão:

I – acumular cargo, emprego ou função pública;

II – ter a vigência de seu contrato prorrogada por período superior ao autorizado nesta lei.

Art. 23 – Nenhum contratado iniciará suas atividades sem ter assinado o contrato e, no entanto tomado ciência de suas obrigações e das condições da prestação dos serviços.

Art. 24 – A Comissão para realização do processo seletivo será composta pelos seguintes representantes:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

§ Único - Os cargos da Comissão disposta no caput deste artigo serão definidos pelos membros indicados, com a seguinte ordem:

I – Presidente

II – Secretário

III – Membro

Art. 25 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura de Apiacás/MT., 25 de Outubro de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

Anexo I

Cargos	C/ H	Salário Base	Vagas
Apoio Administrativo Educacional	40hs	R\$ 915,60	06
Assistência Social (Assistência Social)	30hs	R\$ 3.368,46	02
Assistência Social (NASF)	30hs	R\$ 2.226,84	01
Auxiliar de Serviços Gerais	40hs	R\$ 915,60	03
Bioquímico	40hs	R\$ 3.368,46	01
Educador Social	40hs	R\$ 1.431,92	01
Enfermeiro	40hs	R\$ 3.368,46	03
Engenheiro Florestal	20hs	R\$ 1.684,24	01
Fisioterapeuta	30hs	R\$ 3.368,46	01

Médico Clínico Geral	40hs	R\$ 12.000,00	02
Motorista	40hs	R\$ 1.447,63	02
Nutricionista (Educação)	20hs	R\$ 2.340,63	01
Professor – Nível Superior	20hs	R\$ 1.602,06	01
Psicólogo (Assistência Social)	40hs	R\$ 3.368,46	01
Técnico Administrativo Educacional	40hs	R\$ 1.160,45	01
Técnico em Enfermagem	40hs	R\$ 1.313,55	05
Veterinário	40hs	R\$ 3.368,46	01
Vigia	40hs	R\$ 915,60	04
Zeladora	40hs	R\$ 915,60	06
Total de Vagas			43

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 042/2016

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso torna público o resultado da sessão que se realizou Na data de **19/10/2016**, licitação na modalidade Pregão Presencial **042/2016**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRÁFICA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS

EMPRESA VENCEDORA EM TODOS OS ITENS - 4D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME

VALOR GLOBAL - R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais).

VIGENCIA: 12 MESES

PREFEITURA MUNICIPAL LEI MUNICIPAL Nº. 0976/2016.

LEI MUNICIPAL Nº. 0976/2016.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, para exercício 2.017, para atender as necessidades das Escolas Municipais Guilherme de Almeida, João Paulo II e do Transporte Escolar em conformidade com o que estabelece o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, bem como nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se, para os fins desta Lei, necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Atividades voltadas à Educação;

Art. 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observando o prazo máximo de 01 (um) ano.

§ único – Os contratos poderão ser estipulados pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, admitindo-se renovações desde que não exceda o limite estabelecido no artigo anterior.

Art. 4º - Devido ao período de atuação das políticas públicas, os contratos a eles referentes terão sua duração adstrita aos respectivos períodos de atuação e vigência, renovando-se o prazo, em sendo necessário, mediante a celebração de termos aditivos.

Art. 5º - A vinculação dos profissionais descritos no Anexo I desta Lei com a Administração Municipal de Apiacás/MT se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo.

Art. 6º - O planejamento, coordenação, supervisão e controle das políticas e dos programas desenvolvidos ficarão a cargo da Secretaria Municipal a que estejam vinculados.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º - O pessoal contratado estará adstrito ao Regime Jurídico Estatutário, relativamente aos demais servidores municipais e contribuirão ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 9º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com o Anexo I, parte integrante da presente Lei que, por sua vez, guarda referência com as Leis Complementar Municipal nº 014/2008; 118/2016; 119/2016; 065/2011; 121/2016 e suas posteriores alterações.

Art. 10 - O pessoal contratado nos termos destas Leis não poderá:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 11 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 12 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações.

Art. 13 - A extinção do contrato temporário pertinente a presente lei poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Término do prazo contratual;

II – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III – Interrupção da política ou do programa, quando for o caso;

IV – Falta grave cometida pelo contratado;

V - pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regular, e

VI – Por interesse da administração pública, sem necessidade de justificativa.

Art. 14 - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, obedecidos os princípios constitucionais.

Art. 15 – A Seleção de pessoal a ser contratado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observará a aplicação de testes escritos em formato de provas de matérias específicas e relacionadas a habilitação do cargo, como forma eliminatória.

Art. 16 – No momento da sua candidatura, o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição que será anexada aos seus documentos, sendo que seus dados servirão de base para sua seleção.

Parágrafo único – O preenchimento correto da ficha e a veracidade das informações serão de inteira responsabilidade do interessado, ficando sujeito à desclassificação no caso de informações incompletas ou inverídicas.

Art. 17 – A divulgação do processo seletivo será feita através de Edital afixado na Prefeitura Municipal de Apiacás e suas respectivas Secretarias, bem como a veiculação no Jornal Oficial dos Municípios e na Câmara Municipal.

§ 1º – O Edital de Seleção deverá conter, no mínimo, o nome do Município, o órgão interessado, o setor responsável, o nome dos cargos, as quantidades de vagas e as remunerações oferecidas, a jornada semanal, as experiências exigidas, o local onde o interessado poderá obter informações para se inscrever, a data e prazo da inscrição e os documentos exigidos.

§ 2º – A divulgação do Edital de resultado final deverá ser feito pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação do processo seletivo.

§ 3º – As inscrições iniciarão no primeiro dia útil posterior a publicação do Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 18 – Publicado o resultado final do processo seletivo e encerrada a fase recursal a Autoridade administrativa superior deverá homologá-lo ou anulá-lo, de ofício, no caso de ilegalidade, podendo ainda revogá-lo no caso da existência de fato superveniente devidamente comprovado.

Art. 19 – A contratação para os cargos estabelecidos na presente lei se dará conforme, obedecendo sempre a ordem de classificação dos candidatos.

§ 1º - O candidato aprovado será regularmente convocado para a contratação, devendo obedecer ao prazo estipulado no edital do processo seletivo simplificado.

§ 2º - O candidato que não comparecer dentro do prazo estipulado para contratação, ou comparecer sem os documentos obrigatórios, perderá a vaga para o candidato classificado na sequência, desde que este cumpra os requisitos.

§ 3º - Não será contratado qualquer candidato, que, embora aprovado e munido de documentos, não apresente condições físicas e mentais para o desempenho satisfatório das funções do cargo.

Art. 20 – Cabe ao candidato classificado ou desclassificado, recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo ser encaminhado em forma de requerimento ao Presidente da Comissão de realização do Processo Seletivo, que poderá rever sua decisão, ou encaminhar ao Prefeito para decisão final.

Art. 21 – Havendo candidatos empatados em todos os critérios, a vaga será decidida de acordo com:

I – maior nota na prova específica;

II – maior nota na prova de português;

III – candidato com maior idade, resguardado os direitos previstos nos termos do Art. 27 da Lei nº 10.741/2003.

Art. 22 – Os contratados, salvo nos casos previstos em lei, não poderão:

I – acumular cargo, emprego ou função pública;

II – ter a vigência de seu contrato prorrogada por período superior ao autorizado nesta lei.

Art. 23 – Nenhum contratado iniciará suas atividades sem ter assinado o contrato e, no entanto tomado ciência de suas obrigações e das condições da prestação dos serviços.

Art. 24 – A Comissão para realização do processo seletivo será composta pelos seguintes representantes:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

§ Único - Os cargos da Comissão disposta no caput deste artigo serão definidos pelos membros indicados, com a seguinte ordem:

I – Presidente

II – Secretário

III – Membro

Art. 25 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura de Apiacás/MT., 25 de Outubro de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

Anexo I

Cargos	C/ H	Salário Base	Vagas
Professor – Nível Superior	20hs	R\$ 1.602,06	02
Professor – Nível Médio	20hs	R\$ 747,63	02
Motorista	40hs	R\$ 1.447,63	04
Total de Vagas			08

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO - N° 050/2016

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à **ruadas Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT.**, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.717.170/0001-45., com sede a Av. Julio Jose de Campos nº 6969, Bairro Cidade de Deus, Várzea Grande – MT. CEP -78.140-400, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, por seu sócio Sr. Victor Rodrigues Alves Real, brasileiro, portador do CPF nº 034.089.381-80 e do RG nº 2037143-8 SSP/MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 041/2016 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **aquisição de Produtos Químicos para tratamento da água distribuída pelo sistema de abastecimento de água do município, com entrega parcelada para atender as necessidades do município de Apiacás**, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº.041/2016.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do objeto licitado registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA – ME

CNPJ- 10.717.170/0001-45

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	Vlr. Unit	Vlr. TOTAL
1	Hipoclorito cálcio granulado 70% - CMT	2.520	KG	12,85	32.382,00
2	Sulfato Alumínio Isento Granulado kg- SU1ALL	28.000	KG	4,00	112.000,00
					144.382,00

VALOR TOTAL R\$ 144.382,00 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e oitenta e dois reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás-MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada, conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega será de até 05 (cinco) dias após a solicitação.

5.14. O atraso na entrega, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos produtos químicos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

003. – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO-DAE

2041- MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DO DAE

339030.00000-0287 - MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº041/2016**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 26 de outubro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA - ME

CNPJ - 09.227993/0001-03

Victor Rodrigues Alves Real

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL LEI MUNICIPAL N.º 0975/2016.

LEI MUNICIPAL N.º 0975/2016.

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar pelo excesso de arrecadação para atender despesas em curso, e dá outras providências.

O Senhor **Adalto José Zago**, Prefeito do Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar orçamentariamente pelo excesso de arrecadação, a Lei nº 929/2015, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentária LDO, bem como, a Lei Municipal nº 932/2015 que trata do Orçamento Municipal LOA para 2016.

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo primeiro desta Lei, encontra respaldo legal no Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, pelo efetivo excesso de arrecadação, e será no montante de R\$ 2.173.000,00 (dois milhões e cento e setenta e três mil reais), destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias, conforme discriminado abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0014.2.022.3190.03.00.00.00 (25) <i>Pensões</i>	12.000,00
03.001.04.122.0014.2.022.3190.11.00.00.00 (27) <i>Vencimento e Vantagens Fixas</i>	180.000,00
03.001.04.122.0014.2.022.3390.39.00.00.00 (35) <i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</i>	40.000,00
03.001.28.841.0050.2.024.3290.21.00.00.00 (047) <i>Juros Sobre a Dívida por Contrato</i>	45.000,00
TOTAL	277.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.001.08.122.0028.2.035.3190.11.00.00.00 (299) <i>Vencimentos e Vantagens Fixas</i>	100.000,00
07.002.08.244.0019.2.025.3190.04.00.00.00 (320) <i>Contratação Por Tempo Determinado</i>	16.000,00
07.001.08.122.0028.2.035.3190.13.00.00.00 (300) <i>Obrigações Patronais</i>	8.000,00
07.001.08.122.0028.2.035.3191.13.00.00.00 (301) <i>Obrigações Patronais</i>	12.000,00
TOTAL	136.000,00

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - REC. PRÓPRIOS

04.002.12.361.0010.2.014.3190.11.00.00.00 (067) <i>Vencimentos e Vantagens Fixas</i>	250.000,00
04.002.12.361.0010.2.014.3191.13.00.00.00 (69) <i>Obrigações Patronais</i>	25.000,00
04.002.12.361.0010.2.014.3190.13.00.00.00 (68) <i>Obrigações Patronais</i>	15.000,00
TOTAL	290.000,00

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB 40%

04.003.12.361.0011.2.016.3190.04.00.00.00 (82) <i>Contratação Por Tempo Determinado</i>	20.000,00
04.003.12.361.0011.2.016.3190.11.00.00.00 (83) <i>Vencimentos e Vantagens Fixas</i>	110.000,00
04.003.12.361.0011.2.016.3190.13.00.00.00 (84) <i>Obrigações Patronais</i>	8.000,00
04.001.12.361.0006.2.005.3390.30.00.00.00 (56) <i>Material de Consumo</i>	30.000,00
04.001.12.361.0006.2.011.3390.39.00.00.00 (59) <i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</i>	70.000,00
04.002.12.361.0006.2.010.3390.30.00.00.00 (64) <i>Material de Consumo</i>	30.000,00
04.002.12.361.0007.2.007.3390.30.00.00.00 (66) <i>Material de Consumo</i>	20.000,00
04.002.12.361.0010.2.014.3390.39.00.00.00 (74) <i>Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica</i>	30.000,00
TOTAL	318.000,00

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB 60%

04.003.12.365.0011.2.017.3190.11.00.00.00 (92) <i>Vencimentos e Vantagens Fixas</i>	70.000,00
04.003.12.365.0011.2.017.3191.13.00.00.00 (93) <i>Obrigações Patronais</i>	20.000,00
04.003.12.361.0011.2.012.3191.13.00.00.00 (81) <i>Vencimentos e Vantagens Fixas</i>	40.000,00
TOTAL	130.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - GABINETE SEC. DE SAÚDE

06.001.10.301.0090.2.063.3190.04.00.00.00 (128) <i>Contratação Por Tempo Determinado</i>	30.000,00
06.001.10.301.0090.2.063.3190.11.00.00.00 (129) <i>Vencimentos e Vantagens Fixas</i>	40.000,00
TOTAL	70.000,00

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002.10.301.0092.2.067.3190.11.00.00.00 (173) <i>Vencimentos e Vantagens Fixas</i>	40.000,00
06.002.10.305.0095.2.079.3190.11.00.00.00 (268) <i>Vencimentos e Vantagens Fixas</i>	20.000,00
06.002.10.301.0092.2.068.3190.11.00.00.00 (184) <i>Vencimentos e Vantagens Fixas</i>	50.000,00
06.002.10.302.0093.2.072.3190.04.00.00.00 (215) <i>Vencimentos e Vantagens Fixas</i>	70.000,00

<i>Contratação Por Tempo Determinado</i>	
06.002.10.302.0093.2.072.3190.13.00.00.00 (219)	16.000,00
Obrigações Patronais	
06.002.10.302.0093.2.074.3190.04.00.00.00 (236)	16.000,00
<i>Contratação Por Tempo Determinado</i>	
06.002.10.302.0093.2.074.3190.13.00.00.00 (239)	5.000,00
Obrigações Patronais	
06.002.10.301.0092.2.068.3191.13.00.00.00 (188)	12.000,00
Obrigações Patronais	
06.002.10.302.0093.2.065.3390.33.00.00.00 (213)	40.000,00
Passagens de Despesas com Locomoção	
06.002.10.302.0093.2.065.3390.33.00.00.00 (214)	10.000,00
Passagens de Despesas com Locomoção	
06.002.10.302.0092.2.066.3390.39.00.00.00 (172)	30.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
06.002.10.302.0092.2.068.3390.30.00.00.00 (206)	10.000,00
Material de Consumo	
06.002.10.302.0093.2.072.3390.14.00.00.00 (223)	3.000,00
Diárias - Civil	
06.002.10.302.0093.2.072.3390.30.00.00.00 (225)	10.000,00
Material de Consumo	
06.002.10.302.0093.2.072.3390.33.00.00.00 (226)	5.000,00
Passagens de Despesas com Locomoção	
06.002.10.302.0093.2.072.3390.39.00.00.00 (231)	160.000,00
Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	
06.002.10.303.0094.2.075.3390.30.00.00.00 (254)	15.000,00
Material de Consumo	
TOTAL	512.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**DEPARTAMENTO DE AGUA E SANEAMENTO**

06.003.17.512.0026.2.041.3190.11.00.00.00 (283)	25.000,00
Material de Consumo	
TOTAL	25.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

07.004.08.243.0044.2.042.3190.11.00.00.00 (410)	15.000,00
Vencimentos e Vantagens Fixas	
TOTAL	15.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

11.001.26.782.0058.2.095.3390.30.00.00.00 (482)	150.000,00
Material de Consumo	
11.001.15.451.0023.1.038.4490.51.00.00.00 (478)	250.000,00
Obras e Instalações	
TOTAL	400.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 2.173.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular total ou parcialmente os saldos orçamentários remanescentes até o limite do efetivo excesso de arrecadação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Apiacás MT, 25 de outubro de 2016

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2016

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 026/2016

PREGÃO: N° 003/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2016, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ADALTO JOSÉ ZAGO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à Ruadas Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa **ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.217.590/0001-60, com sede à Rodovia da Uva, nº 902, Roca Grande, em Colombo/PR, CEP: 83.402-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **Rosemary América Salvador**, portadora da Cédula de Identidade RG nº: 4.2441.127-2 SJS/RS, inscrita CPF/MF SOB nº 020.219.419-14 residente e domiciliada à Rodovia da Uva, nº 902, Roca Grande, em Colombo/PR, CEP: 83.402-000,, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2016:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 003/2016 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	Material	Descrição do Material	Marca	Un.Med.	Qtde	Vlr Unit	Preço Total
17	3-01-1421	AMINODARONA, CLORIDRATO 200MG COMPRIMIDO	GEOLAB	UN	5.000,00	0,26	1.300,00
25	3-01-0124	ANLODIPINO BESILATO DE COMPRIMIDO DE 5MG	TEUTO	UN	5.000,00	0,02	100,00
44	3-01-0136	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSP	U QUIMICA	UN	500,00	6,00	3.000,00
45	3-01-0339	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	GERMED	UN	10.000,00	0,16	1.600,00
46	3-01-0142	CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO	GERMED	UN	10.000,00	0,17	1.700,00
53	3-01-0143	CEFALEXINA 50MG/ML 100 ML	ABL	UN	5.000,00	10,00	50.000,00
91	3-01-1439	DRAMIM 100 MG COMPRIMIDO	BRAINFARMA	UN	3.000,00	0,48	1.440,00
96	3-01-1193	ERITROMICINA 500MG COMP.	ACHE	UN	5.000,00	5,00	25.000,00
153	3-01-0427	NIMESULIDA 100MG COMP	CIMED	UN	6.000,00	0,05	300,00
189	3-01-1324	XARELTO 20 MG COMPRIMIDO	BAYER	UN	4.000,00	7,80	31.200,00
							115.640,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

- 9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- 9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- 9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT
- 9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;
- 9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
- 9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição
- 9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.
- 9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
- 9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
- 9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;
- 9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.
- 9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás-MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.
- 10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.
- 10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apia-cás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8.1 O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.2. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apia-cás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2016/2017.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 26 de outubro de 2016 .

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Rosemary América Salvador

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2016

PREGÃO: Nº 003/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2016, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apicás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ADALTO JOSÉ ZAGO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à Ruadas Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apicás –MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 036.52030/0001-70, com sede a rodovia BR 480, nº 795- Barão de Cotegipe-RS , neste ato, representada pelo Sr. Edivar Szymanski, Brasileiro, Casado, Comerciante, portador da Cédula de identidade RG 505.113.296-6- SSP/ RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 670.481.290-34, residente e domiciliado na rua Princesa Isabel nº76- Centro, Barão de Cotegipe-RS, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apicás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2016:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 003/2016 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	Material	Descrição do Material	Marca	Un.Med.	Qtde	Vlr Unit	Preço Total
24	3-01-0125	ANLÓDIPINO BESILATO DE COMPRIMIDO DE 10 MG	GEOLAB	UN	10.000,00	0,06	600,00
32	3-01-1183	ATENÓLOL 100 MG (POR COMPRIMIDO)	PRATI D	UN	5.000,00	0,05	250,00
41	3-01-1423	BIPERIDENO CLORIDRATO 2MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	UN	1.000,00	0,21	210,00
42	3-01-1067	BROMETO DE IPATROPIO C/ 20 ML	TEUTO	UN	500,00	0,69	345,00
57	3-01-0144	CETOCONAZOL XAMPOO 2%	NATIVITA	UN	200,00	4,65	930,00
62	3-01-0397	CLOPIDOGREL 75 MG COMPRIMIDO	SANDOZ	UN	3.000,00	0,55	1.650,00
77	3-01-1084	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	UN	1.000,00	0,14	140,00
97	3-01-1443	ERITROMICINA ESTEARATO 25MG/ML 60ML SUSPENSÃO	PRATI D	UN	2.000,00	4,63	9.260,00
108	3-01-1448	FENOBARBITAL 100MG/ML INJETÁVEL 2ML	TEUTO	UN	500,00	1,12	560,00
136	3-01-0207	IVERMECTINA 6 MG	VITAMEDIC	UN	5.000,00	0,41	2.050,00
141	3-01-0947	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG (POR COMPRIMIDO)	PRATI D	UN	100,00	0,04	4,00
143	3-01-1463	MEBENDAZOL 100MG COMPRIMIDO	SOBRAL	UN	10.000,00	0,05	500,00
152	3-01-0426	NIFEDIPINO 10MG COMP	BRAINFARMA	UN	10.000,00	0,03	300,00
155	3-01-1466	NITRATO DE MICONAZOL 2% CREME VAGINAL	PRATI D	UN	4.000,00	4,50	18.000,00
159	3-01-1470	OMEPRAZOL 20MG CAPSULA	PRATI D	UN	10.000,00	0,04	400,00
164	3-01-0254	PERMETRINA 5% LOÇÃO	IFAL	UN	3.000,00	2,50	7.500,00
169	3-01-0266	PROPANOLOL CLORIDRATO DE 40MG COMPRIMIDO	GEOLAB	UN	100,00	0,02	2,00
179	3-01-0552	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400MG+80MG	PRATI D	UN	10.000,00	0,10	1.000,00
							43.701,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

- 8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- 8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- 9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- 9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- 9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apicás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apicás/MT
- 9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;
- 9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apicás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
- 9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição
- 9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.
- 9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
- 9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
- 9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;
- 9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás-MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8.1 O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.2. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2014/2015.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, 26 de outubro de 2016

Adalberto José Zago

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Edivar Szymanski

CONTRATADA**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2016****PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2016 – REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2016**

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à **ruadas Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT.**, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) A. MOCELIN TERRES-ME, CNPJ 10.144.375/0001-89, situada à Av. Dante Martins de Oliveira, s/nº, Centro, Apiacás-MT., neste ato representada pela proprietária Sra. Atalita Mocolin Terres, portadora do RG nº 2020140-0 SSP/MT e do CPF nº 027.361.481-93, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 040/2016, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **TONER E CARTUCHOS NOVOS, COMPATIVES COM AS IMPRESSORAS, COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 040/2016.**

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do objeto licitado registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: A. MOCELIN TERRES-ME

CNPJ: 10.144.375/0001-89

ITENS:

Item	Código	Descrição do Material	Marca do Produto	Qtde	Vlr Unit	Vlr Total
12	1-03-0058	TONER COMPATIVEL HP 85A	HTCOMPANY	UN 559,000	61,2000	34.210,80
14	1-03-0148	TONER HP 2035 05A	HTCOMPANY	UN 120,000	80,5000	9.660,00
20	1-03-0409	TONER T66120/ T664220/ T664320/ T664420 L555 EPSON	EPSON	UN 20,000	77,9000	1.558,00
22	1-03-0389	TONER TN-620/650 TN-580/650 PARA IMPRESSORA BROTHER DCP-8080 DN	FUSAOCOLOR	UN 59,000	109,5000	6.460,50
				758,000		51.889,30

Valor total do fornecedor R\$ R\$ 51.889,30(cinquenta e um mil oitocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás-MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada, conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras, julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega será de até 05 (cinco) dias após a solicitação.

5.14. O atraso na entrega, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15. Os cartuchos deverão ser entregues em embalagens individuais lacradas e internamente envolvidos por material que ofereça proteção ao calor e à umidade.

5.16. O prazo de validade dos produtos deverá ser de, pelo menos, 12 (doze) meses, a contar da data da entrega.

5.17. Os cartuchos e toner descritos no objeto deverão ser obrigatoriamente novos, não se considerando como novos os que tenham sofrido qualquer processo de reaproveitamento, reciclagem, recarga ou remanufatura em seus componentes.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado a vista após a entrega e aceite dos medicamentos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso..

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apicás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apicás - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apicás - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

03. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001. - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIADM.

2022- MANUTENÇÃO E ADM DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADM

339030.00000-0032- MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2063. - MANUTENÇÃO ENCARGOS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

339030.000000-0133 -MATERIAL DE CONSUMO

06.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PROGRAMAS

2066 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SAÚDE DA FAMÍLIA

339030.000000-0167 - MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS

2014.- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO

339030.000000- 0071 - MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL

339030.000000-0303- MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2025- MANUTENÇÃO/ ATENDIMENTO AÇÕES DO CREAS

339030.000000-0329- MATERIAL DE CONSUMO

09. - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E DES. E ECONÔMICO

001. - ADMINISTRAÇÃO GERAL SEC. DE AGRICULTURA

2027- MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL SEC. DE AGRICULTURA

339030.000000-0450- MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 040/2016**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apicás - MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apicás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apicás - MT, 26 de outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APICÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

A. MOCELIN TERRES-ME

CNPJ 10.144.375/0001-89

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2016

O **Município de Apicás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apicás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à ruadas **Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apicás – MT.**, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) VR. **TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA-ME**, CNPJ 24.170.840/0001-60, situada à Av. Ariosto da Riva, 1525, Centro, Alta Floresta-MT., CEP 78.580-000, neste ato representada pelo Sr. Taigo Bartolo Romero, portador do RG nº 32.098.729-2 SSP/SP e do CPF nº 312.662.648-33, nas quantidades estimadas na **Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 040/2016, e as constantes

desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **TONER E CARTUCHOS NOVOS, COMPATIVELIS COM AS IMPRESSORAS**, COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 040/2016.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do objeto licitado registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: VR. TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA-ME

CNPJ 24.170.840/0001-60

ITENS:

Item	Código	Descrição do Material	Marca do Produto		Qtde Cotada	Vlr Unit	Vlr Total
1	1-03-0402	CARTUCHO HP3516/662 PRETO	BYQUALY	UN	200,000	75,9000	15.180,00
2	1-03-0401	CARTUCHO HP3516/662 COLORIDO	BYQUALY	UN	160,000	75,9000	12.144,00
3	1-03-0408	TONER 2551	BYQUALY	UN	20,000	94,6000	1.892,00
4	1-03-0144	TONER 3051 ND	BYQUALY	UN	100,000	80,9000	8.090,00
5	1-03-0145	TONER 4300	BYQUALY	UN	58,000	109,8000	6.368,40
6	1-03-0143	TONER 4521 F	BYQUALY	UN	70,000	109,5000	7.665,00
7	1-03-0370	TONER 83A LASER 125A HP	BYQUALY	UN	447,000	84,0000	37.548,00
8	1-03-0403	TONER CE310/CE311/CE312/CE313	BYQUALY	UN	68,000	93,5000	6.358,00
9	1-03-0059	TONER COMPATIVEL HP 12A	BYQUALY	UN	68,000	78,0000	5.304,00
10	1-03-0060	TONER COMPATIVEL HP 35A	BYQUALY	UN	239,000	77,0000	18.403,00
11	1-03-0061	TONER COMPATIVEL HP 36A	BYQUALY	UN	10,000	78,0000	780,00
13	1-03-0406	TONER FAT 88A	BYQUALY	UN	150,000	91,0000	13.650,00
15	1-03-0150	TONER LASER JET 1018	BYQUALY	UN	180,000	78,5000	14.130,00
16	1-03-0138	TONER LEXMARK E120	BYQUALY	UN	5,000	110,5000	552,50
17	1-03-0404	TONER ML1665	BYQUALY	UN	24,000	117,0000	2.808,00
18	1-03-0332	TONER SCX 4200 C	BYQUALY	UN	24,000	109,5000	2.628,00
19	1-03-0137	TONER SCX 4600 OU 4623	BYQUALY	UN	45,000	118,0000	5.310,00
21	1-03-0405	TONER TN3332	BYQUALY	UN	30,000	109,0000	3.270,00
					1.898,000		162.080,90

Valor total do fornecedor R\$ 162.080,90 (cento e sessenta e dois mil oitenta reais e noventa centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás-MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada, conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras, julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega será de até 05 (cinco) dias após a solicitação.

5.14. O atraso na entrega, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15. Os cartuchos deverão ser entregues em embalagens individuais lacradas e internamente envolvidos por material que ofereça proteção ao calor e à umidade.

5.16. O prazo de validade dos produtos deverá ser de, pelo menos, 12 (doze) meses, a contar da data da entrega.

5.17. Os cartuchos e toner descritos no objeto deverão ser obrigatoriamente novos, não se considerando como novos os que tenham sofrido qualquer processo de reaproveitamento, reciclagem, recarga ou remanufatura em seus componentes.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado a vista após a entrega e aceite dos medicamentos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso..

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

03. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001. – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIADM.

2022- MANUTENÇÃO E ADM DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADM

339030.00000-0032- MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2063. – MANUTENÇÃO ENCARGOS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

339030.000000-0133 -MATERIAL DE CONSUMO

06.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PROGRAMAS

2066 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SAUDE DA FAMILIA

339030.000000-0167 - MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2014.- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO

339030.000000- 0071 - MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSITENCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL

339030.000000-0303- MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUN. DE ASSITENCIA SOCIAL

002. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

2025- MANUTENÇÃO/ ATENDIMENTO AÇÕES DO CREAS

339030.000000-0329- MATERIAL DE CONSUMO

09. - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E DES. E ECONOMICO

001. - ADMINISTRAÇÃO GERAL SEC. DE AGRICULTURA

2027- MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL SEC. DE AGRICULTURA

339030.000000-0450- MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 040/2016**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 26 de outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

VR. TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA-ME

CNPJ 24.170.840/0001-60

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO 1039/2016

SÚMULA: DESIGNA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2016 e 003/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

DECRETA

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2016 e 003/2016, para contratação dos Cargos constantes do referido Edital, composta dos seguintes membros:

PRESIDENTE: Fábio Germano

SECRETÁRIO: Josiane Gonçalves

MEMBRO: Eros Cezar Ramos Junior

Artigo 2º - Compete ao Presidente desta comissão solicitar junto ao Executivo Municipal todos os recursos materiais, humanos e financeiros à realização do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2016 e 003/2016, bem como se encarregar da organização.

Artigo 3º - A Comissão Organizadora contará com assessoria técnica de servidores do município que serão requisitados para este fim, que ficarão subordinados a presente Comissão, para elaboração dos editais e demais documentos necessários para a abertura e realização do Processo Seletivo Simplificado.

Artigo 4º - Ficam dispensados os membros da presente Comissão de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho inerentes a esta Comissão.

Artigo 5º - Ao Secretário Municipal, cabe prestar aos membros desta Comissão, todas as informações ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 27 de Outubro de 2016.

Adalto José Zago

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 003/2016

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso torna público o resultado da sessão que se realizou Na data de **04/10/2016**, licitação na modalidade Pregão Eletrônico **003/2016**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES COM EN-

TREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS

EMPRESAS VENCEDORAS:

- ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA VALOR R\$ 115.640,00

- CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA VALOR R\$ 43.701,00

- DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA VALOR R\$ 595.835,50

- DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. VALOR R\$ 187.835,00

- EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSP LTDA-ME VALOR R\$ 18.444,50

- INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA 11 0,0000 160.200,00

- MS HOSPITALAR LTDA ME VALOR R\$ 27.955,00

- NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME VALOR R\$ 15.200,00

- PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FRAM. E COSM.EIRELI-ME VALOR R\$ 129.302,00

- RINALDI E COGO LTDA -ME VALOR R\$ 283.758,00

- SALVI LOPES E CIA LTDA VALOR R\$ 114.748,00

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2016

PREGÃO: Nº 003/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2016, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ADALTO JOSÉ ZAGO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à Ruadas Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa MS HOSPITALAR LTDA– ME, CNPJ—15.224.444/0001-88, Endereço - AV. Bela Vista, s/nº, Quadra 33, Lote 26/27, Setor Parque Trindade, Aparecida de Goiânia-GO, CEP- 74.921-206, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Carlos Magno Soares de Sousa, portador do CPF nº 760.310.041-00 e do RG nº 4654374-SSP/GO, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2016:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 003/2016 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	Material	Descrição do Material	Marca	Un. Med.	Qtde	Vlr Unit	Preço Total
64	3-01-1188	CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUCAO NASAL 10ML	ISOFARMA	UN	500,00	0,93	465,00
76	3-01-0042	CLORIDRATO DE TETRACAINA 1% CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1% SOLUÇÃO OFTÁLMICA	ALLERGAN	UN	100,00	9,50	950,00
123	3-01-1454	GLICEROL 1,5 G SUPOSITORIO INFANTIL 95%	GRANADO	UN	500,00	1,50	750,00
126	3-01-1455	GLOCEROL 2,254G SUPOSITORIO ADULTO	GRANADO	UN	200,00	1,35	270,00
137	3-01-0514	KETAMIN 50MG INJETAVEL 10ML AMPOLA CLORIDRATO DESCROCENTAMI	BIOCHIMICO	UN	500,00	37,94	18.970,00
157	3-01-0956	NORFLOXACINO 400 MG COMP	MULTILAB	UN	1.000,00	0,19	190,00
182	3-01-1474	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA 5MG + 250 UI POMADA 50G	PRATI	UN	4.000,00	1,59	6.360,00
							27.955,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

- 9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- 9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT
- 9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;
- 9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
- 9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição
- 9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.
- 9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
- 9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
- 9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;
- 9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.
- 9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás-MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.
- 10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.
- 10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.
- 10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8.1 O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.2. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apicás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2016/2017.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 26 de outubro de 2016.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

MS HOSPITALAR LTDA –ME

CNPJ—15.224.444/0001-88

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2016

PREGÃO: Nº 003/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2016, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ADALTO JOSÉ ZAGO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à Ruadas Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.595.725/0001-84, com sede a Rua Gotardo Mazzarollo, nº 330, Bairro Centro, Barão de Cotegipe, RS, CEP-99.740-000, neste ato, representada pelo Sr. Person Dilomar Niec, Brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 3058840954- SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 718.767.740-53, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, 890, Centro, Barão de Cotegipe RS, CEP-99.740-000, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Asses-

soria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2016:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 003/2016 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	Material	Descrição do Material	Marca	Un.Med.	Qtde	Vlr Unit	Preço Total
167	3-01-0707	PROMETAZINA CLORITRATO 25MG 2 ML INJETAVEL	SANVAL	UN	10.000,00	1,52	15.200,00
							15.200,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás-MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/n° – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto lícito.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8.1 O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.2. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2016/2017.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 26 de outubro de 2016.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME

CNPJ 14.595.725/0001-84

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2016

PREGÃO: Nº 003/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2016, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apicás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ADALTO JOSÉ ZAGO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à Ruadas Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apicás –MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no

CNPJ sob o nº 23.312.871/0001-46, com sede a Rua Sergipe, nº 955, Bairro Bela Vista, Erechim, RS, CEP-99.704-080, neste ato, representada pelo Sr. Cassiano R. Chmiel, Brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 606.840.26.32- SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 948.635.630-000, residente e domiciliado na Av. Comandante Kraemer, nº 1175, Ap 41, Bairro José Bonifácio, Erechim, RS, CEP-99.704-080, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2016:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 003/2016 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	Material	Descrição do Material	Marca	Un.Med.	Qtde	Vlr Unit	Preço Total
16	3-01-1418	AMICACINA INJ. 250 MG INJETAVEL 2ML AMPOLA	TEUTO	UN	5.000,00	3,25	16.250,00
71	3-01-1430	CLORIDRATO DE DORZALAMIDA COLIRIO 2% SOLUÇÃO 5ML	EMS	UN	50,00	31,99	1.599,50
128	3-01-0781	HALOPERIDOL 5MG/ML INJETAVEL	TEUTO	UN	500,00	1,19	595,00
							18.444,50

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás-MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8.1 O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.2. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2016/2017.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 26 de outubro de 2016.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 23.312.871/0001-46

FORNECEDOR

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2016

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 026/2016

PREGÃO: N° 003/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2016, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, n° 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apicás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ADALTO JOSÉ ZAGO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n° 545.625.389-53, e do RG n° 1357154-0 SSP/PR, residente à Ruadas Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apicás –MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa PRO REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 05.159.591/0001-68, com sede a Rua São Paulo, n° 39, Bairro Medeiros, Rio Verde, GO, CEP-75.902-140, neste ato, representada pelo Sr. Cleidson Godoy de Oliveira, Brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 2.042173- SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n° 336.137.371-91, residente e domiciliado na Rua Maria Silva, s/n°, Qd. 74, Lt10, Setor Morada do Sol, Rio Verde-GO, CEP-75.908-660, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal n° 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal n° 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal n° 0156/2008 e Decreto Municipal n° 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apicás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n° 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n° 003/2016:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços n° 003/2016 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apicass.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	Material	Descrição do Material	Marca	Un.Med.	Qtde	Vlr Unit	Preço Total
12	3-01-1417	ALGINAC 1000 COMP. COMPRIMIDO	MERCK	UN	500,00	1,50	750,00
35	3-01-1184	AZITROMICINA 500 MG (POR COMPRIMIDO)	PHARLAB	UN	4.000,00	0,52	2.080,00
40	3-01-0565	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% SOLUÇÃO INJETÁVEL	SAMTEC	UN	500,00	0,70	350,00
52	3-01-1424	CEFALEXINA 500MG CAPSULA	ABL	UN	100.000,00	0,59	59.000,00
56	3-01-0333	CETOCONAZOL 200MG COMPRIMIDO	PRATI	UN	4.000,00	0,14	560,00
60	3-01-1384	CIMETIDINA 200 MG COMPRIMIDO	PRATI	UN	10.000,00	0,10	1.000,00
68	3-01-1429	CLORIDRATO DE CLOPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	UN	30.000,00	0,22	6.600,00
78	3-01-1432	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML	HYPOFARMA	UN	5.000,00	0,95	4.750,00
85	3-01-1356	DIAZEPAM 5MG (POR COMPRIMIDO)	SANTISA	UN	20.000,00	0,04	760,00
86	3-01-0575	DIAZEPAN 10MG COMPRIMIDO	SANTISA	UN	50.000,00	0,04	1.900,00
87	3-01-1068	DICLOFENACO 15 MG/ML	VITAMEDIC	UN	5.000,00	1,50	7.500,00
94	3-01-1442	EPITEZAN 3,5G POMADA	LATINOFARMA	UN	100,00	12,00	1.200,00

102	13-01-0856	ESPATULA AYRES	CRAL	UN	1.000,00	0,04	40,00
105	3-01-0169	ESPIROLACTONA 25MG COMPRIMIDO	ASPEN	UN	20.000,00	0,13	2.600,00
127	3-01-1456	GLUTARALDEIDO 2% SOLUCAO 5 000L	CINORD	UN	200,00	49,00	9.800,00
129	3-01-0750	HEPARINA SODICA 5.000 /0,25 UI SOLUCAO INJETAVEL 5 ML	CRISTALIA	UN	1.000,00	7,14	7.140,00
132	3-01-1457	IMUNOGLOBULINA ANT-RH 300MCG INJETAVEL 2 ML	KAMADA	UN	20,00	266,00	5.320,00
134	3-01-1139	IODETO DE POTASSIO 2% COMPRIMIDO	SOBRAL	UN	6.000,00	2,00	12.000,00
139	3-01-1130	LIDOCAINA GEL 2% GEL TUBO	PHARLAB	UN	100,00	1,70	170,00
150	3-01-0104	NALOXONA 0,4 MG INJETAVEL 1ML	CRISTALIA	UN	500,00	5,18	2.590,00
154	3-01-1365	NIMESULIDA 50MG/ML GOTAS 15 ML	VITAMEDIC	UN	2.000,00	1,05	2.100,00
172	3-01-0443	SECNIDAZOL 1MG COMP	PHARLAB	UN	2.000,00	0,49	980,00
180	3-01-1469	SULFATO DE MAGNESIO 10% INJETAVEL 10 ML AMPOLA	SAMTEC	UN	200,00	0,56	112,00
							129.302,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apicás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apicás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

- 9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
- 9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição
- 9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.
- 9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
- 9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
- 9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;
- 9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.
- 9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás-MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.
- 10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.
- 10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.
- 10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.
- 10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.
- 10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.
- 10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.
- 10.8.1 O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.8.2. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.
- 10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.
- 10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2016/2017.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 26 de outubro de 2016 .

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PRO REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME

CNPJ 05.159.591/0001-68

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2016

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 026/2016

PREGÃO: N° 003/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2016, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, n.º 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ADALTO JOSÉ ZAGO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n.º 545.625.389-53, e do RG n.º 1357154-0 SSP/PR, residente à Ruadas Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa SALVI LOPES E CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.478.140/0001-34, com sede a Avenida Gaturamo, n.º 100, Bairro Centro, Arapongas, PR, CEP-86.702-000, neste ato, representada pelo Sr. Vinicius Lopes Salvi, Brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 108654511- SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 078.204.279-14, residente e domiciliado na Rua Saíra Ouro, n.º 201, Bairro Jardim Universidade, Arapongas, PR, CEP-86.702-000, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2016:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 003/2016 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	Material	Descrição do Material	Marca	Un.Med.	Qtde	Vlr Unit	Preço Total
8	3-01-1150	AGULHA 25 X 0,7	DESCARPACK	UN	10.000,00	0,06	600,00
14	13-01-1161	ALGODAO ORTOPEDICO 15 CM	POLARFIX	UN	1.000,00	0,63	630,00
15	13-01-0255	ALGODAO ORTOPEDICO 20CM	POLARFIX	UN	1.000,00	0,85	850,00
26	13-01-1162	ATADURA DE CREPOM 10 CM 180CM	POLARFIX	UN	4.000,00	0,80	3.200,00
29	13-01-0126	ATADURA DE CREPON 20CM 3,0M	POLARFIX	UN	3.000,00	0,80	2.400,00
30	13-01-0821	ATADURA GESSADA 10CMX3M	POLARFIX	UN	1.000,00	1,69	1.690,00
31	13-01-0822	ATADURA GESSADA 15CMX3M	POLARFIX	UN	1.000,00	2,40	2.400,00
81	13-01-0843	DEGERMANTE PVPI 17,5% 1000 ML	VICPHARMA	UN	1.000,00	18,49	18.490,00
103	13-01-0857	ESPECULO DESCARTAVEL G	CRALPLAST	UN	300,00	1,48	444,00
104	13-01-0858	ESPECULO DESCARTAVEL M	CRALPLAST	UN	800,00	1,33	1.064,00
111	13-01-1166	FIO CAT GUT CROMADO 1.0 C/ AGULHA 4 CM CX COM 24	TECHNOFIO	UN	1.000,00	82,98	82.980,00
							114.748,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

- 9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- 9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- 9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT
- 9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;
- 9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
- 9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição
- 9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.
- 9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
- 9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
- 9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;
- 9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.
- 9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás-MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.
- 10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.
- 10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apia-cás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8.1 O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.2. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apia-cás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2016/2017.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 26 de outubro de 2016 .

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

SALVI LOPES E CIA LTDA-ME

CNPJ 82.478.140/0001-34

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2016

PREGÃO: Nº 003/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2016, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apicás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ADALTO JOSÉ ZAGO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à Ruadas Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apicás –MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40, com sede a Rodovia BR480, nº 180, Bairro Centro, Barão de Cotegipe, RS, CEP-99.740-000, neste ato, representada pelo Sr. Gleison Sachet, Brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG 8051134719- SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 650.526.920-72, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, nº 33, Apto 02, Bairro Centro, Barão de Cotegipe, RS, CEP-99.740-000, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, dispo-

sições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2016:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 003/2016 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	Material	Descrição do Material	Marca	Un. Med.	Qtde	Vlr Unit	Preço Total
1	3-01-0656	ACIDO ACETILSALICILICO COMPRIMIDO 100MG	SOBRAL	UN	50.000,00	0,02	1.000,00
2	3-01-0109	ACIDO FOLICO COMPRIMIDO 5MG	NATULAB	UN	50.000,00	0,05	2.500,00
3	3-01-0110	ACIDO FOLICO ORAL 0,2MG /ML	NATULAB	UN	500,00	6,39	3.195,00
4	3-01-1415	ACIDO VALPROICO(VALPROATO DE SODIO) 250 MG COMPRIMIDO	BIOLAB	UN	5.000,00	0,28	1.400,00
9	3-01-1416	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL 20ML FRASCO	PRATI	UN	40.000,00	1,15	46.000,00
20	3-01-0122	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTASSIO 500MG +125MG COMPRI-MID	GLAXO	UN	10.000,00	0,99	9.900,00
33	3-01-1235	ATENOLOL 50 MG (POR COMPRIMIDO)	PRATI	UN	50.000,00	0,04	2.000,00
38	3-01-1322	BENZILPENICILINA BENZATINA PO P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL 600.000	TEUTO	UN	6.000,00	2,94	17.640,00
66	3-01-1083	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA COMP. 25 MG	TEUTO	UN	50.000,00	0,04	2.000,00
67	3-01-0916	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG	PRATI	UN	20.000,00	0,16	3.200,00
93	3-01-1241	ENALAPRIL 20 MG (POR COMPRIMIDO)	SANVAL	UN	100.000,00	0,05	5.000,00
98	3-01-1444	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10MG 250MG INJETÁVEL 5ML	FARMACE	UN	10.000,00	1,47	14.700,00
109	3-01-1449	FIBRINOLISISINA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA COM DESOXIRRIBONUCLE-ASE	CRISTALIA	UN	2.000,00	34,10	68.200,00
120	3-01-0182	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	UN	100.000,00	0,03	3.000,00
142	3-01-1461	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG COMPRIMIDO	SANVAL	UN	50.000,00	0,05	2.500,00
147	3-01-0233	METRONIDAZOL 250 MG/G COMP	PRATI	UN	10.000,00	0,12	1.200,00
173	3-01-0274	SINVASTATINA 40MG COMPRIMIDO	SANVAL	UN	6.000,00	0,13	780,00
181	3-01-0301	SULFATO DE MORFINA 0,2MG/ML AMPOLA 1ML	CRISTALIA	UN	500,00	4,84	2.420,00
184	3-01-1475	SULFATO FERROSO 40MG COMPRIMIDO	NATULAB	UN	30.000,00	0,04	1.200,00
							187.835,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apicás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apicás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apicás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apicás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apicás-MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apicás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apicás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apicacas.mt.gov.br - www.apicacas.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apicás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8.1 O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.2. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apicacas.mt.gov.br - www.apicacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apicás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2016/2017.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 26 de outubro de 2016 .

Adalto José Zago

Prefeito Municipal**DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ nº 02.520.829/0001-40

FORNECEDOR**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 1034/2016.****SÚMULA: Baixa lançamento indevido de Dívida Ativa.**

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que existem diversos lançamentos indevidos de valores em Dívida Ativa por conta de inconsistências do sistema de contabilidade da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que durante as transições de sistemas, diversos contribuintes efetuaram pagamentos de seus débitos e não ocorreu a baixa respectiva nos sistemas da Prefeitura Municipal de Apiacás;

CONSIDERANDO que é obrigação do Município fazer a baixa dos lançamentos quando constatada a Irregularidade na Dívida Ativa.

D E C R E T A

Art. 1º - O Departamento de Tributos fica autorizado a baixar o valor de R\$ 3.582,37Três Mil, Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Trinta e Sete Centavos), referente aos tributos que permanecem lançados irregularmente em Dívida Ativa para o seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	DATA	VALOR
--------------	------	-------

D. SAVIO LEMES ME	21/10/2016	101,99
STAF SISTEMAS LRDA - EPP	24/10/2016	5,79
MARCELO SOARES DE OLIVEIRA	24/10/2016	375,66
WILLIAN PETER PELUSO DE CARVALHO	24/10/2016	194,10
DEDETIZADORA SÃO FRANCISCO LTDA - ME	24/10/2016	275,00
VIZZOTTO ENGENHARIA LTDA	24/10/2016	178,70
CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTSA	21/10/2016	714,15
POLIAÇO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	21/10/2016	1736,98
TOTAL		3.582,37

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 21 de Outubro de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2016

PREGÃO: Nº 003/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2016, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ADALTO JOSÉ ZAGO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à Ruadas Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.835.955/0001-70, com sede a Rua Yanomamis, nº 351, Quadra 12/13, Residencial Petrópolis, Goiânia, GO, CEP-74.460-721, neste ato, representada pelo Sr. Franklin Teixeira Duarte, Brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG 3823256/2ªvia- SPTC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 868.783.101-30, residente e domiciliado na Avenida Raposo Tavares, s/n, Quadra 78, casa 29, Via M4, Condomínio Village Campinas, Bairro Capuavá, Goiânia-GO, CEP 74.450-210, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2016:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 003/2016 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	Material	Descrição do Material	Marca	Un. Med.	Qtde	Vlr Unit	Preço Total
5	3-01-0975	ADENOSINA 3 MG/ML C/ 2 AMP 2 ML	HIPOLABOR	UN	100,00	7,66	766,00
6	3-01-0362	AGUA DESTILADA 1000ML	EQUIPLEX	UN	5.000,00	5,29	26.450,00
7	12-01-0136	AGUA OXIGENADA 10 VOL FRASCO DE 1 LITRO	RIOQUIMICA	UN	1.000,00	2,99	2.990,00
11	3-01-1155	ALCOOL IODADO 1% 1000 ML	RIOQUIMICA	UN	100,00	6,94	694,00
13	13-01-0238	ALGODAO HIDROFILO 500MG	MELHOR MED	UN	1.000,00	8,00	8.000,00
18	3-01-1420	AMINODARONA,CLORIDRATO 50 MG/ML INJETAVEL 3 ML AMPOLA	HIPOLABOR	UN	500,00	1,65	825,00
19	3-01-1419	AMINOFILINA 24 MG/ML INJETAVLE 10 ML AMPOLA	FARMACE	UN	5.000,00	1,19	5.950,00
21	3-01-0455	AMOXICILINA 250MG 60ML SUSP	PRATI DONADUZ-ZI	UN	6.000,00	2,60	15.600,00
22	4-01-0121	AMOXICILINA 500MG COMP	AUTOBINDO	UN	30.000,00	0,13	3.900,00
23	3-01-0377	AMPICILINA 250 MG 60ML	PRATI DONADUZ-ZI	UN	5.000,00	2,57	12.850,00
43	3-01-0023	BROMIDRATO DE FENOTEROL SOL. P/INALACAO 5MG/ML GTS FR	HIPOLABOR	UN	500,00	2,69	1.345,00
47	4-01-0143	CATETER ENDOVENOSO - ABOCATE N18	LABOR IMPORT	UN	1.000,00	0,87	870,00
48	4-01-0144	CATETER ENDOVENOSO - ABOCATE N20	LABOR IMPORT	UN	2.000,00	0,82	1.640,00
49	4-01-0145	CATETER ENDOVENOSO - ABOCATE N22	LABOR IMPORT	UN	3.000,00	0,82	2.460,00
50	4-01-0146	CATETER ENDOVENOSO - ABOCATE N24	LABOR IMPORT	UN	1.000,00	0,98	980,00
51	3-01-0989	CEDILANIDE 0,2 MG. 2ML INJETAVEL	UNIAO QUIMICA	UN	200,00	1,99	398,00
59	3-01-0030	CIMETIDINA 150MG/ML SOLUCAO INJETAVEL C/2ML	TEUTO	UN	10.000,00	0,83	8.300,00
63	3-01-0035	CLORETO DE POTASSIO 19,1% SOLUCAO INJETAVEL C/10 ML	SAMTEC	UN	1.000,00	0,24	240,00
65	3-01-0041	CLORETO DE SODIO 20% SOLUCAO 10ML	SAMTEC	UN	2.000,00	0,24	480,00
69	3-01-1428	CLORIDRATO DE CLOPROMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO	CRISTALIA	UN	1.000,00	5,49	5.490,00
74	3-01-0304	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML AMPOLA DE 2ML	UNIAO QUIMICA	UN	100,00	1,60	160,00
79	13-01-1165	COLETOR DE URINA ADULTO SIMPLES TIPO SACOLA	MAXICOR	UN	2.000,00	0,38	760,00
80	13-01-0020	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2000LT	LABOR IMPORT	UN	300,00	2,97	891,00
82	3-01-1434	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR 120 ML FRASCO	SOBRAL	UN	2.000,00	1,94	3.880,00
84	3-01-1435	DEXAMETASONA,FOSFATO DISSODICO 4 MG/ML SOLUÇÃO INJ. 2,5 ML	HYPOFARMA	UN	5.000,00	0,76	3.800,00
89	3-01-1437	DICLOFENACO SODIO 25MG/ML INJETAVEL 3ML	TEUTO	UN	50.000,00	0,56	28.000,00
92	3-01-1440	EFORTIL 10MG/ML INJETAVEL	UNIAO QUIMICA	UN	200,00	1,22	244,00
95	3-01-0608	ERGOMETRIN INJETAVEL, 0,2MG / 1ML	UNIAO QUIMICA	UN	7.000,00	1,53	10.710,00
99	3-01-1446	ESGOPOLAMINA BUTILBROMETO 10MG SUSPENSAO 20ML FRASCO	FARMACE	UN	5.000,00	7,57	37.850,00
100	3-01-1445	ESGOPOLAMINA BUTILBROMETO 20MG INJETAVEL 1ML	HIPOLABOR	UN	5.000,00	0,99	4.950,00
101	13-01-0855	ESPARADRAPO 10 X 4,5 CM	CIEX	UN	500,00	5,40	2.700,00
106	3-01-1447	ETILEFRINA - EFORTIL 10 MG/ML INJETAVEL	UNIAO QUIMICA	UN	500,00	1,32	660,00
107	3-01-1315	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO	TEUTO	UN	30.000,00	0,09	2.700,00
110	13-01-0865	FIO CAT GUT CROMADO 0 COM AGULHA 4 CM CX COM 24	SHALON	UN	960,00	74,70	71.712,00
112	13-01-0867	FIO CAT GUT CROMADO 2.0 C/ AGULHA 3 CM CX COM 24	SHALON	Cx	960,00	74,70	71.712,00
113	13-01-0868	FIO CAT GUT CROMADO 2.0 C/ AGULHA 4 CM CX COM 24	SHALON	Cx	960,00	74,70	71.712,00
114	13-01-0870	FIO CAT GUT SIMPLES 2.0 C/ AGULHA 4 CM CX COM 24	SHALON	Cx	960,00	74,70	71.712,00
118	13-01-0877	FITA ADESIVA MICROPORE 5.0 MM X 10 M	CIEX	UN	300,00	3,08	924,00
119	3-01-0180	FLUCONAZOL CAPSULA 150MG CAPSULA	MEDQUIMICA	UN	5.000,00	0,21	1.050,00
121	3-01-1129	GEL PARA ECG C/ 5 LT	ADLIN	UN	50,00	16,79	839,50
124	3-01-1452	GLICOSE 25% INJETAVEL 10 ML	SAMTEC	UN	1.000,00	0,28	280,00
125	3-01-1453	GLICOSE 50% INJETAVEL 10ML	SAMTEC	UN	3.000,00	0,30	900,00
135	3-01-1459	ISSORBIDA MONONITRATO 40MG COMPRIMIDO	ZYDUS	UN	1.000,00	0,17	170,00
138	3-01-1245	LIDOCAINA CLORIDRATO DE 2% SOLUCAO INJETAVEL	HIPOLABOR	UN	5.000,00	2,25	11.250,00

140	3-01-1460	LOSARTANA POTASSICA 100 MG COMPRIMIDO	PRATI DONADUZ-ZI	UN	20.000,00	0,23	4.600,00
144	3-01-1462	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENSÃO 30ML	NATULAB	UN	4.000,00	1,11	4.440,00
145	3-01-1464	METILSULFATO DE NEOSTIGMINA-PROSTIGMINE 0,5 MG INJETAVEL 1ML	UNIAO QUIMICA	UN	100,00	0,86	86,00
146	3-01-1465	METRONIDAZOL 10 % GELEIA VAGINAL 50 G TUBO	TEUTO	UN	4.000,00	3,20	12.800,00
148	3-01-0760	METRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO 100ML	TEUTO	UN	3.000,00	2,20	6.600,00
151	3-01-1468	NEOCAINA (BUPIVACAÍNA + GLICOSE) 0,5% + 8 % INJET.4ML	HYPOFARMA	UN	400,00	3,70	1.480,00
158	3-01-0752	OCITOCINA 05 UI/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 1 ML	UNIÃO QUIMICA	UN	5.000,00	1,32	6.600,00
165	3-01-0323	POVIDINE TOPICO C/1000ML	RIOQUIMICA	UN	2.000,00	12,94	25.880,00
168	3-01-0756	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	TEUTO	UN	30.000,00	0,06	1.800,00
174	3-01-1471	SORO MANITOL 20% INJETAVEL 250 ML FRASCO	FRESENIUS	UN	500,00	5,00	2.500,00
175	3-01-1473	SORO RINGER COM LACTADO INJETAVEL 500ML	FRESENIUS	UN	2.000,00	3,18	6.360,00
176	3-01-1472	SORO RINGER SIMPLES INJETAVEL 500ML	FRESENIUS	UN	2.000,00	2,98	5.960,00
185	3-01-0096	TENOXICAM 20MG/ML INJETAVEL	UNIAO QUIMICA	UN	300,00	4,30	1.290,00
186	3-01-0718	VALPROATO DE SODIO 250MG SUSPENSÃO ORAL	HIPOLABOR	UN	500,00	2,29	1.145,00
187	3-01-1476	VITAMINA DO COMPLEXO B, INJETAVEL 2ML AMPOLA COMPOSIÇÃO VIT	HYPOFARMA	UN	10.000,00	0,92	9.200,00
188	3-01-0564	VITAMINA K 10MG INJETAVEL 1ML	HIPOLABOR	UN	5.000,00	1,06	5.300,00
							595.835,50

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás-MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8.1 O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.2. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2016/2017.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 26 de outubro de 2016 .

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 08.835.955/0001-70

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL LEI MUNICIPAL N.º 0974/2016.

LEI MUNICIPAL N.º 0974/2016.

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial para atender despesas com pessoal contratados da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O Senhor **Adalto José Zago**, Prefeito do Município de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Crédito Adicional Especial na Lei nº 929/2015, Lei de Diretrizes Orçamentária LDO/2016, e no orçamento programa LOA/2016, aprovada pela Lei Municipal nº 932/2015, através da dotação específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O elemento de despesa criado por esta lei será para atender despesas com Pessoal Contratado por Tempo Determinado no montante total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários R\$ 60.000,00.

Meta Física: Pagamento de pessoal contratado junto a Secretaria Municipal de Educação até então suportados pelos recursos do Fundeb 40%, total 9 servidores.

Órgão: 04 – Sec. Munic. de Educação

Unid. Orçament.: 002 – Administração de Recursos Próprios

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0010 – Educação de Qualidade

Proj./Atividade: 2.014 – Manutenção e Administração da Educação

Cat. Econômica: 3.190.04 – Contratação por Tempo Determinado

Art. 3º - A inclusão do Crédito Adicional Especial descrito no artigo segundo desta Lei encontra respaldo legal no Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, e será anulada da seguinte funcional programática:

Código Geral: 04.003.12.365.0011.2.017.3.390-39 R\$ 60.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Apicás MT, 25 de outubro de 2016.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2016

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 026/2016

PREGÃO: N° 003/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2016, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apicás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ADALTO JOSÉ ZAGO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à Ruadas Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apicás –MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 12.889.035-0001.02, com endereço Rua: Rubens Derks, 105, Bairro Industrial, Erechim- RS, CEP-99.706-300, representada por sua procuradora Sra. Briani Bender, carteira de identidade nº 7105416304 SSP/RS, e inscrito no CPF nº 020.572.130-30, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apicás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2016:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 003/2016 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apicass.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	Material	Descrição do Material	Marca	Un. Med.	Qtde	Vlr Unit	Preço Total
37	3-01-1323	BENZILPENICILINA BENZATINA PO P/ SUSPENSAO INJETAVEL 1.200.0	TEUTO	UN	7.000,00	5,49	38.430,00
54	3-01-1425	CEFALOTINA 1G PO PARA SOLUCAO INJETAVEL FRASCO	BLAU	UN	5.000,00	2,80	14.000,00
55	3-01-0092	CEFTRIAXONA 1G PO INJETAVEL INTRAVENOSO	BLAU	UN	15.000,00	2,02	30.300,00
72	3-01-1431	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG COMPRIMIDO	TEUTO	UN	100.000,00	0,04	4.000,00
73	3-01-1433	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG COMPRIMIDO	ZYDUS	UN	1.000,00	0,21	210,00
75	3-01-1280	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG, COMPRIMIDOS	AUROBINDO	UN	6.000,00	0,16	960,00
83	3-01-0399	DEXAMETASONA CREME 0,1% 10 GR	MULTILAB	UN	6.000,00	0,75	4.500,00
88	3-01-1436	DICLOFENACO POTASSICO 50MG COMPRIMIDO	CIMED	UN	50.000,00	0,05	2.500,00
130	3-01-0783	HIDROCORTISONA , SUCCINATO SODICO 500 MG SOLUCAO INJETAVEL	TEUTO	UN	5.000,00	6,90	34.500,00
160	3-01-0538	OXACILINA 500MG INJETAVEL AMPOLA	BLAU	UN	10.000,00	2,94	29.400,00
170	3-01-1249	RANITIDINA 150 MG (POR COMPRIMIDO)	MEDQUIMICA	UN	20.000,00	0,07	1.400,00
							160.200,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apicás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apicás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apicás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás-MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8.1 O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.2. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2016/2017.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 26 de outubro de 2016 .

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 12.889.035-0001.02

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
013/2015

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 013/2015 de 17/12/2015

A Pregoeira de Licitação da Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT torna – se publica que no Pregão Presencial nº 013/2015 do tipo **Menor Preço Global**, cujo objetivo foi: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE RAMPA E CALÇADA NA USB (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO**”, sagrou-se vencedora a empresa: VAILTON CONCEIÇÃO ROSA & CIA LTDA - CNPJ nº 04.341.167/0001-77. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Pregoeira de Licitação, 30/12/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍHA

PORTARIA Nº. 260 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

PORTARIA Nº. 260 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO, Prefeita Municipal de Araguaína, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

RESOLVE

Art. 1º. Revogar a Portaria nº. 252, de 20 de Outubro de 2016, a qual nomeou a equipe de transmissão de mandato de acordo com a resolução normativa nº 19/2016 do TCE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a data de 20 de Outubro.

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Maria José das Graças Azevedo

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR
TEMPORÁRIO Nº. 121/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 121/2016

A Prefeitura Municipal de Araputanga, com sede à Rua Antenor Mamedes, 911, inscrita no CGC-MT sob o n.º 15.023.914.0001-45, neste ato representado pelo seu agente político e prefeito municipal **SIDNEY PIRES SALOMÉ**, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, 1121, centro neste Município de Araputanga - MT, portador da cédula de identidade de n.º **413622** expedida pela SSP/MT e CPF/MF n.º **378.584.241-49**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado

a Srª. **HOSANA RODRIGUES ROCHA**, brasileira, portadora do RG N.º **2115147-4 SSP/MT**, CPF N.º **031.520.501-60**, residente e domiciliada na Avenida Sebastião F. de Almeida, nº 06, Bairro Independente, neste Município de **Araputanga/MT**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA (O)**, os quais para os efeitos deste ato ajustam e acordam a contratação de serviços por prazo determinado, observadas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência estabelecido na cláusula segunda do **CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 121/2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original, que passará a vigorar até 31/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim, justos e contratos, assinam o presente aditivo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Araputanga/MT, 11 de outubro de 2016. SIDNEY PIRES SALOMÉ

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

HOSANA RODRIGUES ROCHA CONTRATADA

CPF: 031.520.501-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR
TEMPORÁRIO Nº. 122/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 122/2016

A Prefeitura Municipal de Araputanga, com sede à Rua Antenor Mamedes, 911, inscrita no CGC-MT sob o n.º 15.023.914.0001-45, neste ato representado pelo seu agente político e prefeito municipal **SIDNEY PIRES SALOMÉ**, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, 1121, centro neste Município de Araputanga - MT, portador da cédula de identidade de n.º **413622** expedida pela SSP/MT e CPF/MF n.º **378.584.241-49**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Srª. **ELAINE CRISTINA NOVAES**, brasileira, portadora do RG N.º **1749135-5 SSP/MT**, CPF N.º **001.475.231-09**, residente e domiciliada na Rua Maranhão, nº 145, Bairro Jardim Village, neste Município de **Araputanga/MT**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA (O)**, os quais para os efeitos deste ato ajustam e acordam a contratação de serviços por prazo determinado, observadas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência estabelecido na cláusula segunda do **CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 122/2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original, que passará a vigorar até 31/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim, justos e contratos, assinam o presente aditivo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Araputanga/MT, 11 de outubro de 2016. SIDNEY PIRES SALOMÉ

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELAINE CRISTINA NOVAES CONTRATADA

CPF: 001.475.231-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 120/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 120/2016

A Prefeitura Municipal de Araputanga, com sede à Rua Antenor Mamedes, 911, inscrita no CGC-MT sob o n.º 15.023.914.0001-45, neste ato representado pelo seu agente político e prefeito municipal **SIDNEY PIRES SALOMÉ**, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, 1121, centro neste Município de Araputanga - MT, portador da cédula de identidade de n.º **413622** expedida pela SSP/MT e CPF/MF n.º **378.584.241-49**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sr.ª **KELLY DIAS DE AMORIM**, brasileira, portadora do RG N.º **1580915-3 SSP/MT**, CPF N.º **007.105.911-36**, residente e domiciliada neste Município de **Araputanga/MT**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA (O)**, os quais para os efeitos deste ato ajustam e acordam a contratação de serviços por prazo determinado, observadas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência estabelecido na cláusula segunda do **CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 120/2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original, que passará a vigorar até 31/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim, justos e contratos, assinam o presente aditivo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Araputanga/MT, 11 de outubro de 2016. SIDNEY PIRES SALOMÉ

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

KELLY DIAS DE AMORIM CONTRATADA

CPF: 007.105.911-36

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 9.010/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 8.929/2016, a qual **READAPTAVA** a Professora Sr.ª **ROSÂNGELA MARIA PASSARELI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3.974.808-8 SSP/PR e do CPF nº. 624.371.279-68, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 3**, Classe “C”, para prestar serviços administrativos, em virtude que a servidora encontra-se em benefício de auxílio doença a partir de 24/10/2016.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de outubro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 2.959/2016

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 322.047,34 (TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei Orçamentária 1303 de 23 de dezembro de 2015 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$322.047,34 (trezentos e vinte e dois mil e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos) nas funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
02.001.04.122.0002.2002 – Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito		
3390.3000 - Material de Consumo	01.00	R\$ 2.500,00
02.001.21.127.0002.2096 – Regularização Fundiária		
3190.1300 - Obrigações Patronais - INSS	01.00	R\$ 3.700,00
03.001.04.131.0003.2004 – Divulgação dos Atos Administrativos		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	R\$ 3.000,00
06.002.08.244.0012.2020 – Manutenção, Encargos e Investimentos do CRAS		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.00	R\$ 5.000,00
3191.1300 - Obrigações Patronais	01.00	R\$ 13.660,00
07.002.12.361.0013.2035 – Man e Desenv de Atividades do Ensino Fundamental		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.01	R\$ 36.477,00
07.002.12.364.0014.2049 – Apoio e Manutenção do Ensino Superior - UAB		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	R\$ 700,00

07.003.12.365.0013.2045 - Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 40%			
3390.3600 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	01.19	R\$	16.000,00
08.002.15.451.0017.2054 -			
3390.3000 - Material de Consumo	01.00	R\$	3.597,00
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	01.00	R\$	7.000,00
08.003.26.782.0017.2053 -			
3390.3000 - Material de Consumo	01.00	R\$	2.000,00
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	01.00	R\$	4.000,00
08.004.17.512.0018.2057 - Manutenção e Encargos do DAE			
3390.1400 - Diárias	01.00	R\$	1.150,00
3390.3600 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	01.00	R\$	3.000,00
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	01.00	R\$	39.000,00
09.001.10.301.0019.2058 - Manutenção e Encargos da SE-MUSA			
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	01.02	R\$	4.500,00
09.002.10.301.0020.2061 - Manutenção das Ações do PACS/PASCAR			
3191.1300 - Obrigações Patronais - FAPEMA	01.14	R\$	26.383,34
09.002.10.301.0020.2063 - Manutenção das Ações do PAB			
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.14	R\$	79.000,00
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.02	R\$	31.380,00
3390.3600 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	01.02	R\$	4.500,00
10.001.20.601.0025.2089 - Apoio e Assist. Técnica a Agricultura Familiar			
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.00	R\$	30.000,00
10.001.20.606.0026.2075 - Manutenção e Encargos da SEM-DEC			
3390.1400 - Diárias	01.00	R\$	2.000,00
11.001.23.695.0028.2078 - Manutenção e Encargos da SEM-TUR			
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	01.00	R\$	3.500,00
TOTAL		R\$	322.047,34

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementares abertos no artigo anterior serão anulados saldos orçamentários das seguintes dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
03.001.04.131.003.2004 - Divulgação dos Atos Administrativos		
3390.3600 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	01.00	R\$ 10.200,00
04.001.04.122.0004.2006 - Manutenção e Encargos da SE-MAD		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.00	R\$ 20.000,00
3390.1400 - Diárias	01.00	R\$ 3.950,00
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	01.00	R\$ 30.000,00
04.001.04.122.0004.2095 - Manutenção das Ações de Defesa do Consumidor		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.00	R\$ 17.360,00
07.002.12.361.0013.1037 - Implantação do Núcleo de Tecnologia Educacional		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	01.01	R\$ 1.000,00
07.002.12.361.0013.2033 - Manutenção de Fanfarra nas Escolas		
3390.3000 - Material de Consumo	01.01	R\$ 2.000,00
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	01.01	R\$ 2.000,00
07.002.12.361.0013.2034 - Manutenção de Laboratório de Informática		
4490.5200 - Equipamentos e Material Permanente	01.01	R\$ 4.995,00

07.002.12.361.0013.2042 - Manutenção do Transporte Escolar			
3390.3600 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	01.01	R\$	4.000,00
07.002.12.361.0013.2043 - Manutenção de Atividades Complementares de Aprendizagem			
3390.3000 - Material de Consumo	01.01	R\$	18.382,00
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	01.01	R\$	1.000,00
07.002.12.364.0014.2049 - Apoio e Manutenção do Ensino Superior - UAB			
3390.1400 - Diárias	01.00	R\$	700,00
07.002.12.365.0013.2025 - Manutenção das Atividades do Aprendizado Infantil			
3190.0400 - Contratação por tempo Determinado	01.01	R\$	1.000,00
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	01.01	R\$	2.100,00
07.003.12.361.0013.2044 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%			
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.19	R\$	16.000,00
08.001.04.122.0016.2052 - Manutenção e Encargos da SIN-FRA			
3390.1400 - Diárias	01.00	R\$	2.670,00
3390.3300 - Passagens e Despesas com Locomoção	01.00	R\$	927,00
3390.3600 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	01.00	R\$	13.054,00
08.002.15.452.0017.2056 - Manutenção da Coleta de Lixo			
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.00	R\$	14.946,00
09.002.10.301.0020.2060 - Manutenção das Ações do PSF - BL 01			
3390.3400 - Outras despesas de pessoal decorrentes de Contrato	01.14	R\$	47.246,78
09.002.10.301.0020.2061 - Manutenção das Ações do PACS/PASCAR			
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.14	R\$	14.000,00
09.002.10.301.0020.2063 - Manutenção das Ações do PAB - BL 01			
3190.0400 - Contratação por tempo Determinado	01.02	R\$	35.880,00
3191.1300 - Obrigações Patronais - FAPEMA	01.14	R\$	7.500,00
3390.3600 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	01.14	R\$	17.636,56
09.002.10.302.0021.2066 - Man. Ações do Atend. Hosp. Amb. e Emerg. BLOCO 02			
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	01.02	R\$	4.500,00
09.002.10.302.0021.2068 - Manutenção das Ações do SAMU - Bloco 02			
3190.0400 - Contratação por tempo Determinado	01.14	R\$	8.500,00
3190.1300 - Obrigações Patronais - INSS	01.14	R\$	10.500,00
10.001.20.606.0026.2075 - Manutenção e Encargos da SEM-DEC			
3390.3300 - Passagens e Despesas com Locomoção	01.00	R\$	2.000,00
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	01.00	R\$	8.000,00
TOTAL		R\$	322.047,34

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 17 de Outubro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MCPS

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2.950/2016.****SÚMULA:****“NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei Municipal n°. 1.392/2016 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Turismo, por período de 02(dois) anos, sujeitos a recondução:

GABINETE DO PREFEITO

Titular: Aguinaldo Anacleto

Suplente: Junior Antonio Dalpiaz

SEMATIC

Titular: Antonieta Varaschin

Suplente: Celestino Batista Panho

CÂMARA DE VEREADORES

Titular: Cleonice Regina de Araujo

Suplente: Silane Silva dos Anjos

REDE HOTELEIRA

Titular: Cleverson Luiz Veronese

Suplente: Ilma Puerari

ACIA

Titular: Ataides Paulo da Silva

Suplente: Adir Smit

CONSEG

Titular: Valéria Regina Daniel

Suplente: Valmir Gomes de Oliveira

SINDILAM

Titular: Redinaldo Santos Pires

Suplente: Gilmar José Miranda Paes

ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO BOA ESPERANÇA

Titular: Claudiney da Silva Gonçalves

Suplente: Andréia de Amorim Gonçalves

ASS. MOV. COM. RÁDIO REG NAVEGANTES FM

Titular: José Gomes dos Santos

Suplente: Elizabeth Gomes dos Santos

Art. 2º Os membros ora nomeados exercerão um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º - A nomeação de que trata o presente Decreto, não acarretará qualquer vínculo empregatício dos nomeados para o Município e nem qualquer ônus pelos serviços prestados na condição de Membro do Conselho.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Aripuanã/MT, aos 27 dias do mês de setembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 13-B/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2016 – SRP**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, situada à Praça Ângelo Massonnº.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr.**Júlio César Florindo**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2016 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no diário oficial do município, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **PNEUS VIA NOBRE LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0048-91, com sede a Avenida da FEB, S/N, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande, CEP 78.115-005, representada neste ato por seu procurador o Sr. **CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES**, portador do RG nº 3269865 SSP/GO e CPF o nº 633.801.701-78, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decretos Municipais N° 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para **AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	15,00	UN	PNEU EIXO TRAÇÃO DIAGONAL (BORRACHUDO), MEDIDA 9.00-20, QUANT.DE LONAS 14, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 2500/2300, ÍNDICE DE VELOCIDADE J (100), PROFUNDIDADE MINÍMA DE SULCOS 19,7 MM, DIÂMETRO 1012 MM	PIRELLI	1.035,00	15.525,00
3	26,00	UN	PNEU EIXO TRAÇÃO DIAGONAL (BORRACHUDO), MEDIDA 10.00-20, QUANT.DE LONAS 16, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 3000/2725, ÍNDICE DE VELOCIDADE J (100), PROFUNDIDADE MINÍMA DE SULCOS 19,7 MM, DIÂMETRO 1050 MM	PIRELLI	1.245,00	32.370,00
4	28,00	UN	PNEU EIXO DIRECIONAIS LIVRE/TRAÇÃO MODERADA RADIAL (LISO), MEDIDA 10.00R20, QUANT. DE LONAS 16, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 3000/2725, ÍNDICE DE VELOCIDADE K (110), PROFUNDIDADE MINÍMA DE SULCOS 19,9 MM, DIÂMETRO 1052	PIRELLI	1.525,00	42.700,00
5	32,00	UN	PNEU EIXO DIRECIONAIS LIVRE/TRAÇÃO MODERADA RADIAL (LISO), MEDIDA 275/80R2 2.5, QUANT. DE LONAS 16, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 3250/3000, ÍNDICE DE VELOCIDADE K (110), PROFUNDIDADE MINÍMA DE SULCOS 19,9 MM DIÂMETRO 1012	PIRELLI	1.730,00	55.360,00

8	42,00	UN	PNEU EIXO TRACÇÃO RADIAL TBR (BORRACHUDO), MEDIDA 215/75R17.5, QUANT. DE LONAS, 12, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 1700/1600, ÍNDICE DE VELOCIDADE L (120), PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCOS 13,1MM, DIÂMETRO 767MM	PIRELLI	955,00	40.110,00
9	8,00	UN	PNEU PARA PICK-UP E VANS RADIAL DE USO MISTO, MEDIDA 235/70R16, ÍNDICE DE CARGA 107, SÍMBOLO DE VELOCIDADE S, LARGURA MINIMA DE SECÇÃO (MM) 240, DIÂMETRO MEDIDA MINIMA DO PNEU EXTERNO (MM), 736	PIRELLI	740,00	5.920,00
11	8,00	UN	PNEU PARA PICK-UP E VANS RADIAL DE USO MISTO 265/70R16, ÍNDICE DE CARGA 119/ 116, SÍMBOLO DE VELOCIDADE Q, LARGURA MINIMA DE SECÇÃO (MM)267, DIÂMETRO MEDIDA MINIMA DO PNEU EXTERNO (MM) 804	PIRELLI	900,00	7.200,00
12	64,00	UN	PNEU RADIAL PARA AUTOMÓVEL DE PASSEIO MEDIDA 175/70R14 (84T), LARGURA MINIMA SECÇÃO (MM) 177, DIÂMETRO EXTERNO (MM) 602	PIRELLI	298,00	19.072,00
15	4,00	UN	PNEU PARA VEÍCULOS FORA DE ESTRADA DIAGONAL MEDIDA 17.5-25, CAPACIDADE DE CARGA (KG) 7.300, LARGURA MINIMA DA SECÇÃO (MM) 457, DIÂMETRO TOTAL (MM) 1.359, ÁREA MINIMA DE CONTATO (CM²) 2.080, PROFUNDIDADE MINIMA DO DESENHO 28, ANEL DE VEDAÇÃO (O RING) OR 25 TU	PIRELLI	3.995,00	15.980,00
16	3,00	UN	PNEU PARA MOTOCICLETA MEDIDA 2.75 -18, CARGA MÁXIMA (KG) 180, ÍNDICE DE VELOCIDADE (KM/H) 150, M.S.A 18, DIANTEIRO	PIRELLI	126,50	379,50
17	3,00	UN	PNEU PARA MOTOCICLETA MEDIDA 90/90-18, CARGA MÁXIMA (KG) 230, ÍNDICE DE VELOCIDADE (KM/H) 150, M.S.A 18, TRASEIRO	PIRELLI	141,50	424,50
19	30,00	UN	CÂMARA DE PNEU MEDIDA 9.00 R20	MAGNUM	105,00	3.150,00
20	120,00	UN	CÂMARA DE PNEU MEDIDA 10.00 R 20	MAGNUM	115,00	13.800,00
21	18,00	UN	CÂMARA DE PNEU MEDIDA 14.00-24	MAGNUM	250,00	4.500,00
22	12,00	UN	CÂMARA DE PNEU MEDIDA 17.5-25	MAGNUM	310,00	3.720,00
25	10,00	UN	PROTECTOR DE CÂMARA DE AR MEDIDA 14. 00 R24	G.AFLEX	104,00	1.040,00
26	5,00	UN	PROTECTOR DE CÂMARA DE AR MEDIDA 17. 5-25	G.AFLEX	190,00	950,00
27	20,00	UN	PNEU 215/75 R22.5 C/ 12 LONAS	PIRELLI	960,00	19.200,00
28	20,00	UN	PNEU 215/80 R16	PIRELLI	620,00	12.400,00
29	10,00	UN	PNEU 185/70 R14 RADIAL	PIRELLI	305,00	3.050,00
30	4,00	UN	PNEU 12/16, 5-16	PIRELLI	970,00	3.880,00
31	4,00	UN	PNEU 19,5-24-16	PIRELLI	2.865,00	11.460,00
35	5,00	UN	PNEU 235/70 R17	PIRELLI	910,00	4.550,00
TOTAL GERAL	316.741,00					

Barra do Bugres - MT, 25 de outubro de 2016.

MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES

JÚLIO CÉSAR FLORINDO

Contratante

PNEUS VIA NOBRE LTDA

CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES

Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13-A/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016 – SRP

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, situada à Praça Ângelo Massonnº.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr.**Júlio César Florindo**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no DIÁRIO oficial do município, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.532.991/0001-41, com sede a Avenida Ulisses Pompeu de Campos, nº132, CEP 78.110-798, Bairro Suburbano, Várzea Grande-MT, representada neste ato por **MARCOS ROBERTO MARGREITER**, portador do RG nº 3159921 SSP/SC e CPF o nº 010.008.979-82, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decretos Municipais Nº 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para **AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-------	------	-----------	-------	-------------	-------------

1	36,00	UN	PNEU EIXO DIRECIONAIS LIVRE DIAGONAL (LISO), MEDIDA 9.00-20, QUANT. DE LONAS 14, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 2500/2300, ÍNDICE DE VELOCIDADE J (100), PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCOS 12,4 MM, DIÂMETRO EXTERNO 1012 MM	GOODYEAR	971,00	34.956,00
6	16,00	UN	PNEU EIXO TRACÇÃO RADIAL (BORRACHUDO), MEDIDA 10.00R20, QUANT. DE LONAS 16, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 3000/27 25, ÍNDICE DE VELOCIDADE K (110), PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCOS 25,3 MM, DIÂMETRO 1052	GENERAL	1.750,00	28.000,00
7	89,00	UN	PNEU EIXO TRACÇÃO RADIAL (BORRACHUDO), MEDIDA 275/80R22.5, QUANT. DE LONAS 16, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 325 0/3000, ÍNDICE DE VELOCIDADE K (110), PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCOS 26,2 MM, DIÂMETRO 1012	FATE	1.765,00	157.085,00
10	16,00	UN	PNEU PARA PICK-UP E VANS RADIAL DE USO MISTO, MEDIDA 215/75R16, ÍNDICE DE CARGA 113/116, SIMBOLO DE VELOCIDADE R, LARGURA MINIMA DE SEÇÃO (MM) 216, DIÂMETRO MEDIDA MINIMA DO PNEU EXTERNO (MM) 728	SAILUN	650,00	10.400,00
13	10,00	UN	PNEU RADIAL PARA AUTOMÓVEL DE PASSEIO MEDIDA 185/65R14 (86T), LARGURA MINIMA DE SEÇÃO (MM) 189, DIÂMETRO EXTERNO (MM) 596	FATE	305,00	3.050,00
14	30,00	UN	PNEU PARA VEÍCULOS FORA DE ESTRADA DIAGONAL MEDIDA 14.00-24, CAPACIDADE DE CARGA (KG) 3.650, LARGURA DA SEÇÃO (MM) 371, DIÂMETRO TOTAL (MM) 1.336, ÁREA MINIMA DE CONTATO (CM²) 1.345, PROFUNDIDADE MINIMA DO DESENHO 24, ANEL DE VEDAÇÃO (O RING) OR 88 T	TITAN	2.700,00	81.000,00
18	4,00	UN	PNEU INDUSTRIAL PARA CARRETINHA DE MEDIDA 4.80/4.00 - 8, ÍNDICE DE CARGA - ÍNDICE DE VELOCIDADE B, LARGURA DA SEÇÃO (MM) 117, LARGURA DO ARO MIN/ MAX (MM) 54 / 63, CAPACIDADE DE CARGA (KG) 435, DIÂMETRO 411, CÂMARA MSC - 8	LEVORIN	120,00	480,00
23	30,00	UN	PROTETOR DE CÂMARA DE AR MEDIDA 9.0 0 R20	RUZZI	40,00	1.200,00
24	40,00	UN	PROTETOR DE CÂMARA DE AR MEDIDA 10. 00 R20	RUZZI	40,00	1.600,00
32	4,00	UN	PNEU 110/90/17	VIPAL	270,00	1.080,00
33	2,00	UN	PNEU 80/90/21	RINALDI	245,00	490,00
34	2,00	UN	PNEU 110/80/18	RINALDI	275,00	550,00
36	4,00	UN	PNEU 90/90/19	VIPAL	230,00	920,00
TOTAL GERAL			R\$320.811,00			

Barra do Bugres - MT, 25 de outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

JÚLIO CÉSAR FLORINDO

Contratante

PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA

MARCOS ROBERTO MARGREITER

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA Nº 12.139 DE 21 DE OUTUBRO DE 2.016.

PORTARIA Nº 12.139 DE 21 DE OUTUBRO DE 2.016.

"Dispõe sobre substituição de membro na Comissão nomeada através da Portaria nº 12.001/2016".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso das atribuições legais e;

Considerando que o membro que compõe a Comissão supracitada, Hendilly Costa Alves Teixeira, entrou em auxílio doença, conforme Ofício nº 003/2016, de 10/10/2016, da Presidente da comissão de Processo Administrativo Disciplinar e ante a necessidade de prosseguimento dos atos do processo,

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir, a partir desta data, o membro nomeado através da Portaria nº 12.001, de 08 de agosto de 2016, servidora HENDILLY COSTA ALVES TEIXEIRA, pela servidora RENATA EMANOELLE MONTEIRO QUEIROZ.

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 21 de outubro de 2016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.155 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.016.

PORTARIA Nº 12.155 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.016.

"Dispõe sobre substituição de membro na Portaria de instauração de Processo Administrativo Disciplinar que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso das atribuições legais e;

Considerando que o membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Sra. Zenilce Oliveira dos Santos Napolis, atualmente ocupa a função de Ouvidora do SUS, o que lhe impede de participar da presente comissão,

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o membro nomeado através da Portaria nº 10.342, de 13 de outubro de 2014, Sra. ZENILCE OLIVEIRA DOS SANTOS NÁPOLIS, pela servidora SALMA DE OLIVEIRA ARAÚJO SOUSA que atuará como membro no Processo Administrativo Disciplinar descrito na referida Portaria.

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 25 de outubro de 2016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.145 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.016.

PORTARIA Nº 12.145 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.016.

Dispõe sobre retificação das Portarias nº. 11.791/2016 e 11.836/2016.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a correção da Secretaria de lotação do servidor Carlos Henrique da Silva Rodrigues ocorrida através da Portaria nº 12.136, de 19 de outubro de 2016, passando da Secretaria Municipal de Saúde para Secretaria Municipal de Finanças, pelos motivos ali expostos;

Considerando a necessidade de regularização da situação funcional do referido servidor,

R E S O L V E:

Art. 1º – Retificar as Portarias nº 11.791 e 11.836, de 06 e 21 de junho de 2016, respectivamente, constando como Secretaria de lotação do servidor CARLOS HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES, a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 25 dias do mês de outubro de 2016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.056 DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 12.056 DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre prorrogação de prazo na Portaria nº 11.782/2016 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o pedido do presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, datado de 02/09/2016 e recebido no Gabinete do Prefeito em 02/09/2016, requerendo prorrogação de prazo para conclusão da Tomada de Contas em questão, vez que no prazo estipulado não foi possível produzir todos os elementos comprobatórios imprescindíveis a instrução do processo;

Considerando, ainda, que o prazo fatal para conclusão da referida Tomada de Contas encerrou em 10/08/2016, haja vista a ciência dos servidores em 24/06/2016,

R E S O L V E:

Art. 1º – Prorrogar por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 11 de agosto de 2016, o prazo constante na Portaria nº 11.782, de 02.06.2016, que dispõe sobre instauração de Tomada de Contas Especial.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de agosto do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 05 de setembro de 2016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.153 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 12.153 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

“Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração dos fatos que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e, Considerando que por informações oficiais, Memorando nº 884/SMS/GB/BG/2016, datado de 11 de outubro de 2016, da Secretaria Municipal de Saúde, bem como Memo. Nº 603/2016, de 21 de outubro de 2016, da Procuradoria Geral, chegou até nós, a solicitação de tomadas de providências quanto a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor enfermeiro Gustavo Henrique Pimentel Matos, em razão da conduta do mesmo não ser condizente com as preconizadas no Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar nº 03/1991), tratando com desrespeito aos seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho possuindo um histórico de confusões e desentendimentos com os demais profissionais que trabalham com o mesmo; Considerando ainda que a nomeação do referido servidor se deu através da Portaria nº 10.484, de 02 de fevereiro de 2015, estando ainda em estágio probatório, conforme dispõe o Art. 29, ou seja, estando ainda em avaliação para desempenho do cargo,

R e s o l v e:

Art. 1º – Designar os servidores municipais POLLYANA MACHADO DE MORAES VARJÃO, SALMA DE OLIVEIRA ARAÚJO SOUSA e PAULO HENRIQUE FERREIRA GOMES, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, abrir processo administrativo disciplinar, para apurar os fatos supra noticiados, em desfavor do servidor GUSTAVO HENRIQUE PIMENTEL MATOS.

Art. 2º – A Comissão, dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias, a partir da data de instalação da mesma, apresentará Relatório Final sobre o apurado, indicando as providências cabíveis ao caso.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 25 de outubro de 2016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.809 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

DECRETO Nº 3.809 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

“Dispõe sobre declaração de ponto facultativo nas repartições municipais.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o art. 221 da Lei Complementar nº 03 de 04 de dezembro de 1991, consagra o dia 28 de outubro ao servidor público municipal;

Considerando a importância em homenagear os servidores que se dedicam em desempenhar suas funções em prol da melhoria dos serviços públicos prestados à comunidade,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas do Município, o dia 28 de outubro do corrente ano, sexta-feira, em comemoração ao Dia do Servidor Público Municipal.

Art. 2º - Excetuam-se das medidas a que menciona o artigo anterior os servidores lotados em atividades essenciais, definidas pelos Chefes de suas respectivas Secretarias, tais como Saúde (Pronto Socorro), Urbanismo e Paisagismo (Limpeza Urbana) e Turismo (Parque Municipal das Águas Quentes).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 25 de outubro de 2.016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.142 DE 21 DE OUTUBRO DE 2.016.

PORTARIA Nº 12.142 DE 21 DE OUTUBRO DE 2.016.

“Dispõe sobre concessão de 02 (dois) meses de benefício do SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a alteração ocorrida no Art. 88, da Lei Complementar nº 03/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, por meio da Lei Complementar nº 190, de 20 de junho de 2016, passando de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos à licença gestante, sem prejuízo da remuneração,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder o benefício de mais 02 (dois) meses o SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. ROSSEAN LOPES LEÃO, efetiva no cargo de Farmacêutica bioquímica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 15/10/2016 e término em 15/12/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de outubro de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 21 de outubro de 2.016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.144 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.016.

PORTARIA Nº 12.144 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.016.

“Nomeia e designa servidor para exercer a função que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 093/2006, modificada pela Lei Complementar nº 197, de 18 de outubro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o servidor municipal efetivo no cargo de Auditor Tributário LINDOMAR CAMPOS RODRIGUES, para exercer a função de Chefe da Seção de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único – Designar o referido servidor para ocupar o cargo de Supervisor da equipe de Auditores Tributários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 25 de outubro de 2.016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.156 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.016.

PORTARIA Nº 12.156 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.016.

“Dispõe sobre nomeação para o Quadro de Provimento Efetivo de Servidores desta Municipalidade, em razão de Mandado de Segurança, à pessoa que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais,

Considerando que foi deferida liminar favorável à Sra. Kelliana Rocha de Faria, em Mandado de Segurança, em curso perante a 3ª Vara Cível desta Comarca, Processo nº 2972-60.2014.811.0004, código nº 181084, confirmado pelo Acórdão proferido pelo Desembargador Relator da Quarta Câmara Cível, Apelação nº 17435/2016 – Classe CNJ – 198, Comarca de Barra do Garças;

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear, a partir desta data, para o Quadro de Provimento Efetivo de Servidores desta Municipalidade, no cargo de Técnico Administrativo Educacional – TAE, a Sra. KELLIANA ROCHA DE FARIA, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 25 de outubro de 2.016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.151 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.016.

PORTARIA Nº 12.151 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.016.

“Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais,

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder, a pedido, 03 (três) meses de licença-prêmio, a ser gozada de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2004/2009, à servidora VILMA JACINTA DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 25 de outubro de 2.016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.152 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.016.

PORTARIA Nº 12.152 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.016.

“Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio a servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais,

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder, a pedido, 03 (três) meses de licença-prêmio, a ser gozada de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 1999/2004, a servidora VALDIRENE RIBEIRO DE OLIVEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 25 de outubro de 2.016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.149 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.016.

PORTARIA Nº 12.149 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.016.

“Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio a servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais,

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder, a pedido, 03 (três) meses de licença-prêmio, a ser gozada de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2008/2013, a servidora LUCIANA MATSUMORI, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Enfermeira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 25 de outubro de 2.016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.148 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.016.

PORTARIA Nº 12.148 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.016.

“Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder, a pedido, 03 (três) meses de licença-prêmio, a ser gozada de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2009/2014, à servidora EDNA SENA DE LIMA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Técnica em Enfermagem.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 25 de outubro de 2.016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.150 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.016.

PORTARIA Nº 12.150 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.016.

“Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio a servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais,

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder, a pedido, 03 (três) meses de licença-prêmio, a ser gozada de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2009/2014, a servidora ANA BENTO DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 25 de outubro de 2.016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.808 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.016.

DECRETO Nº 3.808 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.016.

“Dispõe sobre delegação de competência para a função que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI e Parágrafo Único do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M. e,

Considerando que lhe é permitido pela lei supramencionada a delegação de competência de funções administrativas que sejam de sua competência exclusiva;

D E C R E T A:

Art. 1º - Delega competência ao servidor público municipal, JOSÉ JACÓ SOBRINHO FILHO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Secretário Municipal, para representar o Prefeito Municipal e receber 01 (uma) ambulância doada pela Secretaria de Estado de Saúde-SES/MT, no dia 26/10/2016, às 08:00h, na Arena Pantanal, na cidade de Cuiabá/MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 25 de outubro de 2016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.154 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 12.154 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

“Dispõe afastamento preventivo do servidor que menciona”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 165 e seguintes do Cap. II, Seção II, da Lei Complementar 03, de 04 de dezembro de 1991,

R E S O L V E:

Art. 1º - Afastar, sem prejuízo de sua remuneração, como medida cautelar preventiva, do exercício do cargo de Enfermeiro, junto à Secretaria Municipal de Saúde, o servidor GUSTAVO HENRIQUE PIMENTEL MATOS, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da denúncia de irregularidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 25 de outubro de 2016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

COMUNICADO DE ABANDONO DE EMPREGO

COMUNICADO DE ABANDONO DE EMPREGO

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, inscrita no CNPJ nº 03.439.239/0001-50, NOTIFICA o servidor contratado ALEX ALVES DIAS, com lotação na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, a comparecer nesta Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Administração, no horário normal de expediente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de abandono de emprego, conforme dispõe o Art. 149, inciso II, do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Barra do Garças/MT, 25 de outubro de 2016.

DAIANA GABRIELA DE SOUZA ALMEIDA

Secretária Mun. de Administração

PORTARIA Nº 12.157 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 12.157 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

“Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio ao servidor que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder, a pedido, partir do dia 01 de dezembro de 2016, 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao quinquênio 1994/1999, ao

servidor DOMINGOS HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo, no cargo de Mecânico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 25 de outubro de 2016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.141 DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 12.141 DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

“Dispõe sobre prorrogação de prazo na Portaria nº 11.983/2016 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o pedido da presidente da comissão de sindicância administrativa, datado em 10 de outubro do corrente ano e recebido em 13.10.2016 no Gabinete do Prefeito, requerendo prorrogação de prazo para conclusão da sindicância em questão, vez que o prazo prorrogado através da Portaria nº 12.057/2016, não foi suficiente para conclusão do processo,

R E S O L V E:

Art. 1º – Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 13 de outubro de 2016, o prazo constante na Portaria nº 11.983/2016, de 25.07.2016, que dispõe sobre abertura de sindicância para apuração de fatos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de outubro de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 21 de outubro de 2016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.140 DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 12.140 DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

“Dispõe sobre substituição de membro na Comissão nomeada através da Portaria nº 11.983/2016”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso das atribuições legais e;

Considerando que o membro que compõe a Comissão supracitada, Hendilly Costa Alves Teixeira, entrou em licença médica, em razão de estar no final da gestação, conforme Ofício nº 003/2016, de 10/10/2016, da Presidente da comissão de Sindicância e ante a necessidade de prosseguimento dos atos do processo,

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir, a partir de 03 de outubro de 2016, o membro nomeado através da Portaria nº 11.983, de 25 de julho de 2016, servidora HENDILLY COSTA ALVES TEIXEIRA, pelo servidor NELSON ALVES DOS SANTOS.

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 21 de outubro de 2016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.143 DE 21 DE OUTUBRO DE 2.016.

PORTARIA Nº 12.143 DE 21 DE OUTUBRO DE 2.016.

“Dispõe sobre revogação da Portaria nº 11.949, de 13.07.2016.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a sentença proferida no Mandado de Segurança nº 6408-56.2016.811.0004, código 225873, em trâmite perante a 3ª Vara Cível, desta Comarca, denegando a segurança e revogando a Liminar de fls. 32/34, do referido Processo,

R E S O L V E:

Art. 1º – Revogar, em todos os seus termos e efeitos, a Portaria nº 11.949, de 13 de julho de 2016, que nomeou para Quadro de Provimento Efetivo de servidores desta Municipalidade, em razão de Mandado de Segurança à Sra. MICHELE DA SILVA ALVES, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Assistente Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 11.949, de 13 de julho de 2016.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 21 de outubro de 2.016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.147 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.016.

PORTARIA Nº 12.147 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.016.

“Dispõe sobre retificação das Portarias nº 12.129/2016 e 12.130/2016 que concede licença-prêmio aos servidores que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que quando da publicação das referidas Portarias os servidores Claudionor Luis de Freitas Domingues e José Vieira dos Santos encontravam-se em gozo de férias, estando impedidos de desfrutar da licença-prêmio,

R E S O L V E:

Art. 1º – Retificar as Portarias nº. 12.129 e 12.130, ambas de 18 de outubro do corrente ano, estipulando o início do gozo das Licenças-prêmio dos servidores Claudionor Luis de Freitas Domingues e José Vieira dos Santos, a partir de 01 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 25 de outubro de 2.016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 113/2016****PORTARIA Nº 113/2016**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

1. – Conceder ao servidor desta Casa, **CLAYTON DIEGO ROCHA GARCIA**, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao período de 2015/2016, a partir do dia 01 de novembro do corrente ano.

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 18 de Outubro de 2016.

Márcio Paes da Silva de Lacerda*Presidente***Valdeníria Dutra Ferreira***Vice-Presidente***CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 112/2016****PORTARIA Nº 112/2016**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

1. – Conceder ao servidor desta Casa, **DARLAN BRUNEL DE CARVALHO**, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao período de 2015/2016, a partir do dia 01 de novembro do corrente ano.

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 18 de Outubro de 2016.

Márcio Paes da Silva de Lacerda*Presidente***Valdeníria Dutra Ferreira***Vice-Presidente***CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 111/2016****PORTARIA Nº 111/2016**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

1. – Conceder ao servidor desta Casa, **RAFAEL ARTHUR PETERLE**, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao período de 2015/2016, a partir do dia 01 de novembro do corrente ano.

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 18 de Outubro de 2016.

Márcio Paes da Silva de Lacerda*Presidente*

Valdeníria Dutra Ferreira

Vice-Presidente

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2016**

Protocolo Nº 24735 de 11 de julho de 2016.**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

Objeto: TOMADA DE PREÇO visando à contratação de empresa especializada em engenharia visando a conclusão e construção de Coberturas em Quadras Escolares nas Escolas Municipais de Cáceres.

Despesas:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
02.070.2.0	12.361.1020.1.079	4.4.90	101 gastos c/ educação
02.070.2.0	12.361.1020.1.079	4.4.90	122 convênio

Vencedor: EQUILIBRIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - CNPJ: 10.461.691/0001-84

Valor: LOTE 01 - E.M. Jardim Guanabara; R\$ 114.680,21 (cento e quatorze mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e um centavos)

Valor: LOTE 02 - E.M. Santo Antônio do Caramujo; R\$ 187.043,87 (cento e oitenta e sete mil, quarenta e três reais e oitenta e sete centavos)

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura de Cáceres, 26 de outubro de 2016.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 476 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 37119 de 19 de outubro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de outubro de 2016.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

Afixado em: 25.10.2016

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 475 DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 36725, de 14 de outubro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de outubro de 2016.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 24.10.2016

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 474 DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258 de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os artigos 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003 e os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 37485, de 21 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam Elevados o Nível e Classe dos servidores de carreira do Município de Cáceres, relacionados no anexo único da presente Portaria, em razão de nova habilitação específica alcançada e por tempo de serviços prestados, obedecendo aos critérios de promoção para cada Nível e Classe, no mês de **outubro/2016**.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta do Elemento de Despesa das respectivas Secretarias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de outubro de 2016.

MARLI FÁTIMA FERREIRA DE LIMA

Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 21.10.16.

OUTUBRO/2016

SERVIDORES COM DIREITO A ELEVAÇÃO DE NÍVEL E CLASSE EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº.47/48 – 2003 “PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS” VIGENTE.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	DE CLASSE	P/CLASSE	
			NÍVEL	NÍVEL	
JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA	Assistente Administrativo	Progressão de Nível	17/05/2010	B – II	B – III
DANIELE CRISTINE GOMES DE MIRANDA	Assistente Social – 40h	Progressão de Classe	07/10/2010	B – I	C – I
MARILU SANTANA DE CARVALHO RODRIGUES	Auxiliar Administrativo (P/G)	Progressão de Nível	09/04/1996	G – III	G – IV
AGRIPINO RODRIGUES DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Classe	16/10/2013	A – I	B – I
ANDRE FELIPE CAMPOS ARTIAGA	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Classe/Nível	21/10/2013	A – I	B – III
ATHANAGILDO DA COSTA E FARIA	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Classe	02/10/2013	A – I	B – I
ELIAS AGUILERA FILHO	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Classe/Nível	07/10/2013	A – I	B – II
FLAVIO DE ASSIS PEREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Classe/Nível	17/10/2013	A – I	B – II
HELBER RENATO DE FIGUEIREDO FIALHO	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Classe/Nível	16/10/2013	A – I	B – III
JUNIO TOMICHA SALVATERRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Classe	08/10/2013	A – I	B – I
LUIS ERCULANO DA COSTA LEITE	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Classe/Nível	09/10/2013	A – I	B – II
MARCELO CEBALHO DE QUEIROZ	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Classe	22/10/2013	A – I	B – I
RENE ALVES LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Classe	11/10/2013	A – I	B – I
VALDECI DANELICHEN	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de classe	21/10/2013	A – I	B – I
INAILZA PEDRAÇA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de nível	06/04/2010	C – III	C – IV
MARIA TEREZA DA SILVA GUIMARAES	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de nível	01/07/1986	J – II	J – III
MARIA CELIA VALEJO LOUVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de nível	19/03/2003	E – II	E – III
THAIS DAYANA DA SILVA TORRES	Enfermeiro – 40h	Progressão de Classe	26/10/2010	B – I	C – I
JOSE AUGUSTO DA SILVA GARCIA	Farmacêutico – 40h	Progressão de Classe	15/10/2010	B – I	C – I
ANA CRISTINA AMARAL TORRES	Médica Pediatra (N/S) 40hs	Progressão de Classe/Nível	02/10/2013	A – I	B – III
DAISE AMARAL TORRES	Médica Pediatra (N/S) 40hs	Progressão de Classe/Nível	02/10/2013	A – I	B – III

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 394 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33023, de 06 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CIELY LOPES FERREIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, como responsável pela fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo:

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
159/15	APPOLARI INFORMATICA LTDA-ME	Aquisição de materiais de consumo e material permanente, conforme especificações, para atendimento da Secretaria de Planejamento.	09/05/2015	12 meses
403/15	ERALDO B DE OLIVEIRA & CIA LTDA	Registro de preço para eventual e futura aquisição de material de consumo e material permanente, para atendimento a Secretaria de Planejamento	26/11/2015	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deve acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Planejamento e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de setembro de 2016.

BRUNO FRANK TEIXEIRA

Secretário Municipal de Planejamento

Afixado em: 12.09.16.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 477 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº 37580, de 24 de outubro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os senhores abaixo relacionados, para compor a Comissão Especial com a finalidade de elaborar Termo de Referência para Contratação de Empresa Especializada para desenvolvimento dos serviços técnicos necessários análises, revisão e atualização do Plano Diretor Participativo do Município de Cáceres, com o prazo até 31 de dezembro de 2016.

PRESIDENTE:

Secretário (a) Municipal de Planejamento

MEMBROS:

Lucivânia de Oliveira Sousa;

José Olivã de Santana;

Luiz Plácido Pinto Junior;

Robert Karuzz Souza Faustino;

SECRETÁRIA:

Eliete Domingas da Silva

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de outubro de 2016

BRUNO FRANK TEIXEIRA

Secretário Municipal de Planejamento

Afixado em: 25.10.2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO****AVISO DO PREGÃO Nº 114/2016**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDOS E QUÍMICOS**, na modalidade pregão (presencial) nº **114/2016**, no dia **18 de NOVEMBRO de 2016, às 08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo verde, 26 de outubro de 2016.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO****AVISO DO PREGÃO Nº 115/2016**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE HOTELARIA COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**, na modalidade pregão (presencial) nº **115/2016**, no dia **11 de NOVEMBRO de 2016, às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo verde, 26 de outubro de 2016.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 655/2016**

PORTARIA Nº 655/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PIO AVELINO FASSICOLO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2016**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 011/2016, torna público para conhecimentos dos interessados a retificação abaixo:

Objeto: Aquisição de peças para manutenção da escavadeira Caterpillar 323DL.

Contratado: SOTREQ S/A. CNPJ/MF nº 34.151.100/0022-65.

Valor global RETIFICADO: R\$ 9.748,05 (nove mil e setecentos e quarenta e oito reais e cinco centavos).

Fundamento Legal: Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Inexigibilidade de Licitação: 06/2016.

Campos de Júlio - MT, 26 de outubro de 2016.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão Permanente de Licitação**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 060/2016**

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA V – DOS PRAZOS do contrato original.

DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA: até 24/11/2016

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e a empresa ELIAS DIAS TERRAS / CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 496/2016**

DECRETO Nº 496/2016 DE: 26/10/2016

“EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 83 INCISO V E XXX QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei:

DECRETA:

Artigo 1º. Fica Decretado Feriado no dia 28 de Outubro de 2016 no Município de Canabrava do Norte – MT, em razão do dia do Servidor Público. Lembrando que o expediente voltará funcionar normalmente no dia 31 de Outubro do corrente ano.

Artigo 2º. Ficam excluídos do presente Decreto:

I – Serviços Essenciais de Saúde,

II - Vigilância Municipal,

III - Serviços de Limpeza Pública,

Artigo 3º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Contrato: 123/2016

Data: 25/10/2016

Contratado: E.R. SCHAEFER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA-ME,

Objeto: fornecer cartuchos de toner's e tintas para impressoras marca hp diversos modelos, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais.

Valor: R\$ 1.727,90 (um mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa centavos).

Vigência: 25/10/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 122/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Contrato: 122/2016

Data: 25/10/2016

Contratado: SANFELICE & CIA LTDA ME

Objeto: fornecer cartuchos de toner's e tintas para impressoras marca hp diversos modelos, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais.

Valor: R\$ 104.335,00 (cento e quatro mil e trezentos e trinta e cinco reais).

Vigência: 25/10/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 121/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Contrato: 121/2016

Data: 19/10/2016

Contratado: MIDIA LEGAL PUBLICIDADE LEGAL LTDA – ME

Objeto: prestação de serviços de publicação de avisos, matérias e demais atos da municipalidade na imprensa escrita.

Valor: R\$ 90.650,00 (noventa mil, seiscentos e cinquenta reais).

Vigência: 19/10/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 041/2016****AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO**

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2016**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. Objetivando o Registro de Preços para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS** e sagraram-se vencedoras as Empresas: **JAIR DIAS STEFANE ME**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 06.001.989/0001-34** com valor total de **R\$ 172.073,30 (Cento e setenta e dois mil setenta e três reais e trinta centavos)** e a Empresa: **ROSA PEREIRA DOS SANTOS COMERCIO – ME** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 02.507.293/0001-23** com valor total de **R\$ 213.513,48 (Duzentos e treze mil quinhentos e treze reais e quarenta e oito centavos)**

Castanheira – MT 27 de outubro de 2016.

Wilson Vieira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0214/2015**

Primeiro termo Aditivo ao Contrato n° 0214/2015, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** a **J. MONTOANI COMERCIAL DE FRIOS E ALIMENTOS**, na forma e condições seguintes.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT**, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, n° 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação judicial, e de outro, a **J. MONTOANI COMERCIAL DE FRIOS E ALIMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Frei Salva-

dor N° 07 Bairro Cristo Rei, CEP: 78118-048, Várzea Grande, inscrita no CNPJ sob n° 01.081.141/0001-49, neste ato representado pelo Sr. **JONY NANETY DA SILVA SEBA**, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 14925909 SSP/MT, e CPF n° 013.832.611-80, doravante denominada **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

Fica aditado a Cláusula Segunda do Contrato Principal, com prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato para 31/12/2016, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Oitava do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 26 de Outubro de 2016.

LISU KOBERSTAIN**PREFEITO****Contratante****J. MONTOANI COMERCIAL DE FRIOS E ALIMENTOS****Contratada****LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0219/2015**

Primeiro termo Aditivo ao Contrato n° 0219/2015, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** a **UGOLINE & CIA LTDA - ME**, na forma e condições seguintes.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT**, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, n° 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação judicial, e de outro, a **UGOLINE & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua A N° 01 quadra 05 Village Flamboyant, Cuiabá, inscrita no CNPJ sob n° 01.354.498/0001-53, neste ato representado pelo Sr. **DOVIRGE VITORIO DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG n° 553.347 SSP/MT, e CPF n° 486.758.221-20, doravante denominada **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

Fica aditado a Cláusula Segunda do Contrato Principal, com prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato para 31/12/2016, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Oitava do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 26 de Outubro de 2016.

LISU KOBERSTAIN

PREFEITO

Contratante

UGOLINE & CIA LTDA - ME

Contratada

LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0212/2015

Primeiro termo Aditivo ao Contrato nº 0212/2015, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** a **COMERCIAL LUAR LTDA – EPP**, na forma e condições seguintes.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação judicial, e de outro, a **COMERCIAL LUAR LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida Radialista Edson Luiz da Silva, Nº 1.037 Bairro Tijucal, CEP: 78.088-000, Cuiabá, inscrita no CNPJ sob nº 02.545.557/0001-33, neste ato representado pela Sr.^a **JOANA SOUZA DO NASCIMENTO VIEIRA**, empresaria, portadora da Cédula de Identidade RG nº 070.544 SSP/MT, e CPF nº 176.511.661-91, doravante denominada CONTRATADO, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

Fica aditado a Cláusula Segunda do Contrato Principal, com prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato para 31/12/2016, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Oitava do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir

questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 26 de Outubro de 2016.

LISU KOBERSTAIN

PREFEITO

Contratante

COMERCIAL LUAR LTDA – EPP

Contratada

LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0218/2015

Primeiro termo Aditivo ao Contrato nº 0218/2015, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** a **SJG PAGANINI COMERCIO - ME**, na forma e condições seguintes.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação judicial, e de outro, a **SJG PAGANINI COMERCIO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Benedito de Melo, nº 77 Bairro Lixeira, Cuiabá, inscrita no CNPJ sob nº 04.193.497/0001-25, neste ato representado pela Sr.^a **SILVIA JULIANE GUILHERME PAGANINI**, empresaria, portadora da Cédula de Identidade RG nº 982325 SSP/MT, e CPF nº 649.959.501-25, doravante denominada CONTRATADO, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

Fica aditado a Cláusula Segunda do Contrato Principal, com prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato para 31/12/2016, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Oitava do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 26 de Outubro de 2016.

LISU KOBERSTAIN

PREFEITO

Contratante

SJG PAGANINI COMERCIO - ME**Contratada**

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0213/2015

Segundo termo Aditivo ao Contrato nº 0213/2015, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** a **COMERCIAL PAMEX LTDA - EPP**, na forma e condições seguintes.

Aos vinte e seis dias de outubro do ano de dois mil e dezesseis, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação judicial, e de outro, a **COMERCIAL PAMEX LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Fé – Galpão 01, Nº 77 Bairro Cidade Alta, CEP: 78.030-090, Cuiabá, inscrita no CNPJ sob nº 16.903.044/0001-61, neste ato representado pelo Sr. **HENRY DA SILVA FREITAS**, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1265428-0 SSP/MT, e CPF nº 914.504.381-72, doravante denominada CONTRATADO, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

Fica aditado a Cláusula Segunda do Contrato Principal, com prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato para 31/12/2016, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Oitava do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 26 de Outubro de 2016.

LISU KOBERSTAIN**PREFEITO****Contratante****COMERCIAL PAMEX LTDA - EPP****Contratada**

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0216/2015

Primeiro termo Aditivo ao Contrato nº 0216/2015, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** a **NOIX COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, na forma e condições seguintes.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação judicial, e de outro, a **NOIX COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Av. Generoso Malheiros, nº 688 Bairro Cidade Verde, CEP: 78.028-685, Cuiabá, inscrita no CNPJ sob nº 01.174.808/0001-58, neste ato representado pelo Sr. **SILVIO ANTONIO DA SILVA JUNIOR**, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 943779 SSP/MT, e CPF nº 758.408.041-34, doravante denominada CONTRATADO, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

Fica aditado a Cláusula Segunda do Contrato Principal, com prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato para 31/12/2016, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Oitava do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 26 de Outubro de 2016.

LISU KOBERSTAIN**PREFEITO****Contratante****NOIX COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA****Contratada**

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0217/2015

Primeiro termo Aditivo ao Contrato nº 0217/2015, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** a **ODENIL CARLOS CRUZ - ME**, na forma e condições seguintes.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação judicial, e de outro, a **ODENIL CARLOS CRUZ - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Av. São Sebastião nº 753 Bairro São Sebastião, CEP: 78.195-000, Chapada dos Guimarães, inscrita no CNPJ sob nº 07.265.247/0001-89, neste ato representado pelo Sr. **ODENIL CARLOS DA CRUZ - ME**, empresário, portador da Cédula de Identidade RG

nº 11038772 SSP/MT, e CPF nº 818.724.291-49, doravante denominada CONTRATADO, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

Fica aditado a Cláusula Segunda do Contrato Principal, com prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato para 31/12/2016, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Oitava do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 26 de Outubro de 2016.

LISU KOBERSTAIN

PREFEITO

Contratante

ODENIL CARLOS CRUZ - ME

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RECURSOS HUMANO PORTARIA Nº 692/2016

PORTARIA Nº 692/2016

DATA: 11 de outubro de 2016.

SÚMULA: Designa o servidor **PAULO CESAR TAMANHO**, como Fiscal de Contrato e dá outras providências.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor **PAULO CESAR TAMANHO**, RE: 2347, portador do RG nº: 703.838 SSP/MT e CPF nº: 632.084.151-68, como Fiscal de Contrato abaixo relacionado:

FISCAL DE CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
057/ 2016	ADILSON GHISI EPP.	Registro de preços futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes e derivados para veículos das Secretarias Municipais de Cláudia/MT.
058/ 2016	OLAPER COM. E DIST. DE LUBRIFI- CANTES E PNEUS LTDA.	Registro de preços futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes e derivados para veículos das Secretarias Municipais de Cláudia/MT.
059/ 2016	VICARI E QUEIROZ E CIA. LDA ME.	Registro de preços futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes e derivados para veículos das Secretarias Municipais de Cláudia/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE OUTUBRO DE 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMpra-SE

RECURSOS HUMANO PORTARIA Nº 700/2016

PORTARIA Nº 700/2016

DATA: 17 de Outubro de 2016.

SÚMULA: Nomeia em Cargo Comissionado ao Sr. **Maicon Seganfredo** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º Nomeia em Cargo Comissionado o Sr. **Maicon Seganfredo**, portador do RG nº 12419036 SSP/MT e CPF nº 883.947.601-63 no cargo Comissionado de Procurador Jurídico do Município, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 17 de Outubro de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RECURSOS HUMANO PORTARIA Nº 699/2016

PORTARIA Nº 699/2016

DATA: 17 de Outubro de 2016.

SÚMULA: Conceder Retorno de Licença Saúde ao Sr. **Augusto Gonçalves da Silva Neto** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Retorno de Licença Saúde ao Sr. **Augusto Gonçalves da Silva Neto**, portador do RG nº 32.285.844-6 SSP/SP CPF nº 222.761.038.76 no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 17 de Outubro de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal**REGISTRE - SE****PUBLIQUE - SE****CUMPRE - SE****RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 688/2016****PORTARIA N° 688/2016****DATA:** 07 de Outubro de 2016.**SÚMULA:** Revogar FG-08 de Equipe de Apoio R\$ 150,00 a Sra. **Rosângela Suzin** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Revogar FG-08 de Equipe de Apoio R\$ 150,00 a Sra. **Rosângela Suzin**, portadora do RG n° 3710421-3 SSP/PR CPF n° 616.224.439.34 no cargo de Analista Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 07 de Outubro de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**Prefeito Municipal****REGISTRE - SE****PUBLIQUE - SE****CUMPRE - SE****RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 687/2016****PORTARIA N° 687/2016****DATA:** 07 de Outubro de 2016.**SÚMULA:** Conceder FG-08 de Equipe de Apoio R\$ 150,00 a Sra. **Luana da Silva Weiss** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Conceder FG-08 de Equipe de Apoio R\$ 150,00 a Sra. **Luana da Silva Weiss**, portadora do RG n° 2313771-1 SSP/MT CPF n° 048.478.031.08 no cargo de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 07 de Outubro de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**Prefeito Municipal****REGISTRE - SE****PUBLIQUE - SE****CUMPRE - SE****RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 686/2016****PORTARIA N° 686/2016****DATA:** 07 de Outubro de 2016.**SÚMULA:** Conceder Retorno de Licença para Atividade Política de 03 meses a Sra. **Lídia de Fátima Moraes de Vargas** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Retorno de Licença para Atividade Política de 03 meses, conforme Art. 121 da L.C n.º 012/2013, a Sra. **Lídia de Fátima Moraes de Vargas**, portadora do RG n° 0937208-3 SSP/MT CPF n° 621.620.551-04 no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 07 de Outubro de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**Prefeito Municipal****REGISTRE - SE****PUBLIQUE - SE****CUMPRE - SE****RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 685/2016****PORTARIA N° 685/2016****DATA:** 07 de Outubro de 2016.**SÚMULA:** Conceder Retorno de Licença para Atividade Política de 03 meses ao Sr. **José Demétrio Gomes** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Retorno de Licença para Atividade Política de 03 meses, conforme Art. 121 da L.C n.º 012/2013, ao Sr. **José Demétrio Gomes**, portador do RG n° 15352595 SSP/MT CPF n° 988.951.681-00 no cargo de Assistente Adjunto, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 07 de Outubro de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**Prefeito Municipal****REGISTRE - SE****PUBLIQUE - SE****CUMPRE - SE****RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 684/2016****PORTARIA N° 684/2016****DATA:** 07 de Outubro de 2016.

SÚMULA: Conceder Retorno de Licença para Atividade Política de 03 meses ao Sr. **Geordano Matei** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Retorno de Licença para Atividade Política de 03 meses, conforme Art. 121 da L.C n.º 012/2013, ao Sr. **Geordano Matei**, portador do RG n.º 1063390676 SSP/RS CPF n.º 637.028.510-20 no cargo de Engenheiro Agrônomo, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 07 de Outubro de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 683/2016**

PORTARIA N° 683/2016

DATA: 07 de Outubro de 2016.

SÚMULA: Conceder Retorno de Licença para Atividade Política de 03 meses ao Sr. **Ernani Uemura Barbosa** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política de 03 meses, conforme Art. 121 da L.C n.º 012/2013, ao Sr. **Ernani Uemura Barbosa**, portador do RG n.º MG- 8.076.940 PC/MG CPF n.º 038.835.916-10 no cargo de Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 07 de Outubro de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 682/2016**

PORTARIA N° 682/2016

DATA: 07 de Outubro de 2016.

SÚMULA: Conceder Retorno de Licença para Atividade Política de 03 meses ao Sr. **Antônio Candido da Silva** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder retorno de Licença para Atividade Política de 03 meses, conforme Art. 121 da L.C n.º 012/2013, ao Sr. **Antônio Candido da Silva**, portador do RG n.º 549435 SSP/MS CPF n.º 489.084.521-68 no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 07 de Outubro de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 681/2016**

PORTARIA N° 681/2016

DATA: 07 de Outubro de 2016.

SÚMULA: Conceder Retorno de Licença para Atividade Política de 03 meses a Sra. **Maria Benedita Palharim** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Retorno de Licença para Atividade Política de 03 meses, conforme Art. 121 da L.C n.º 012/2013, a Sra. **Maria Benedita Palharim**, portadora do RG n.º 2.233596 SSP/PR CPF n.º 464.202.159.00 no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 07 de Outubro de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 680/2016**

PORTARIA N° 680/2016

DATA: 07 de Outubro de 2016.

SÚMULA: Conceder Retorno de Licença para Atividade Política de 03 meses a Sra. **Janda Carlota Schneider** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Retorno de Licença para Atividade Política de 03 meses, conforme Art. 121 da L.C n.º 012/2013, a Sra. **Janda Carlota Schneider**,

portadora do RG n° 881685 SSP/MT CPF n° 895.737.811-15 no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 07 de Outubro de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 679/2016**

PORTARIA N° 679/2016

DATA: 07 de Outubro de 2016.

SÚMULA: NOMEIA EQUIPE DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE PREGÕES NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no § 4, do artigo 51, da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

RESOLVE:

Art.1° - Nomear, para compor a EQUIPE DE APOIO, para realização de Pregões no município de Cláudia – MT os seguintes servidores;

1.º Luana da Silva Weiss

2.º Alison Prevelato

3.º Marciane Dielschneider

Art. 2° - Aos membros nomeados no Art.1°, compete a formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento ao pregoeiro nas sessões do certame, redação de atas, relatórios, pareceres, entre outros atos de apoio.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 573/2016 de 01 de Agosto de 2.016.

Cláudia-MT, 07 de Outubro de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 678/2016**

PORTARIA N° 678/2016

DATA: 07 de Outubro de 2016.

SÚMULA: Revoga Cargo Comissionado da Sra. **Ana Paula Feldhaus Diel** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Revogar Cargo Comissionado a Sra. **Ana Paula Feldhaus Diel**, portadora do RG n° 16052544 SSP/MT CPF n° 015.124.561.44 do cargo

de Secretário Adjunto para o Cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 07 de Outubro de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 689/2016**

PORTARIA N° 689/2016

DATA: 10 de Outubro de 2016.

SÚMULA: Exonerar Cargo Comissionado **FLAVIO AMADOR DE BRITO** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° Exonerar em Cargo Comissionado o Sr. **FLAVIO AMADOR DE BRITO**, portador do RG n°1633442-6 SSP/MT e CPF n°023.786.601-38, no cargo de Assistente Adjunto, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art.3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 10 de Outubro de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 690/2016**

PORTARIA N° 690/2016

DATA: 10 de Outubro de 2016.

SÚMULA: Concede Retorno de Licença Maternidade a Sra. **ADRIANA BILIERI** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Retorno de Licença Maternidade a Sra. **ADRIANA BILIERI**, portadora do RG n° 1492609-1 SSP/MT e CPF n° 970.711.291-34, no cargo de Bioquímica 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Cláudia-MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 10 de Outubro de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**Prefeito Municipal****RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 691/2016****PORTARIA N° 691/2016****DATA:** 11 de Outubro de 2016.**SÚMULA:** Conceder Elevação de Nível a Sra. **CLARICE VIEIRA RODRIGUES BARBOSA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Elevação de Nível a Sra. **CLARICE VIEIRA RODRIGUES BARBOSA**, portadora do RG n° 959625 SSP/MT CPF n° 604.564.261.91, no cargo de Manutenção da Infraestrutura Escolar, da Classe D Nível 06 para a Classe D Nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 11 de Outubro de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**Prefeito Municipal****RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 693/2016****PORTARIA N° 693/2016****DATA:** 11 de Outubro de 2016.**SÚMULA:** Conceder Elevação de Nível a Sra. **SONIA MARIA TORQUETI FERNANDES** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Elevação de Nível a Sra. **SONIA MARIA TORQUETI FERNANDES**, portadora do RG n° 309.303 SSP/MS CPF n° 366.947.971.68, no cargo Professora, da Classe C Nível 07 para a Classe C Nível 08, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 11 de Outubro de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**Prefeito Municipal****RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 694/2016****PORTARIA N° 694/2016****DATA:** 13 /10/ 2016.

“DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA RESPONDER PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMA INTERINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, prefeito municipal de Cláudia, estado de mato grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Afastamento de Férias da Secretaria de Saúde Sr. Marileide de Lourdes Zandarin Villela Magalhaes;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear alguém para responder como ordenador de despesa da Secretaria de Saúde;

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica nomeada para exercer a função de Secretaria de Saúde Interina e responder pela Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. **DIRLEI BETTEGA GELSLEICHTER**, inscrita no CPF; 758.791.909.00, servidora comissionada no cargo de Coordenadora de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Pela nomeação descrita no artigo anterior, não decorrerá para a nomeada o direito de acréscimo aos seus vencimentos do cargo de Secretaria Municipal, continuando a mesma a receber como Coordenadora de Departamento.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, em 13 de Outubro de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRA-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE****RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 695/2016****PORTARIA N° 695/2016****DATA:** 13 de Outubro de 2016.**SÚMULA:** Conceder Licença Saúde ao Sr. **Edson João Sauthier** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Licença Saúde ao Sr. **Edson João Sauthier**, portador do RG n° 62318201 SSP/PR CPF n° 022.989.139.00 no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 13 de Outubro de 2016.

JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**Prefeito Municipal****REGISTRE - SE****PUBLIQUE - SE****CUMPRE - SE****RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 696/2016****PORTARIA N° 696/2016****DATA:** 13 de Outubro de 2016.

SÚMULA: Nomeia a Pregoeira para a realização de Licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, para o exercício de 2016 e dá outras providências.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no § 4º, do artigo 51, da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

RESOLVE:

Art.1º - Fica nomeada Pregoeira para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2016, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores:

- PREGOEIRA:

NOME: HEMILIN FERNANDA TIEDT CPF: 041.620.821.54

Art. 2º - Caberá a Pregoeira, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogando em especial a Portaria n.º 594/2016 de 02 de Agosto de 2016.

Cláudia-MT, 13 de Outubro de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 697/2016**

PORTARIA N° 697/2016

DATA: 14 de Outubro de 2016.

SÚMULA: Conceder Licença Saúde a Sra. **Ines de Fatima da Silva Frescura** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Licença Saúde a Sra. **Ines de Fatima da Silva Frescura**, portadora do RG nº 4.4798.552-3 SESP/PR CPF nº 707.899.919.34 no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 14 de Outubro de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 698/2016**

PORTARIA N° 698/2016

DATA: 17 de Outubro de 2016.

SÚMULA: Conceder Retorno de Licença Saúde a Sra. **Francilene Gomes de Souza** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Retorno de Licença Saúde a Sra. **Francilene Gomes de Souza**, portadora do RG nº 2482443-7 SEJSP/MT CPF nº 579.273.083.00 no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 17 de Outubro de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 016/2016 TERCEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO N.º 035/2015**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 016/2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 035/2015

Primeiro termo aditivo ao contrato 035/2015, celebrado entre o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso e a empresa H.M.G. Mesquita-ME de prestação de serviços locação de Máquinas e caminhões.

Cláusula Primeira - DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCALINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Araguaia nº 676 – Centro – Cocalinho-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Luiz Henrique do Amaral, portador da CIRG nº 2.262.069 SSP-GO e CPF nº 588.210.151-49;

CONTRATADA: Razão Social: H.M.G. Mesquita-ME, Endereço completo: Av. Hermano Ribeiro da Silva, s/nº, Qd. 07, Lt. 06, Cocalinho - MT, CEP: 78680-000 CNPJ: 21.768.052/0001-82, Representante Legal: Hegel Marx Gabriel Mesquita portador da CIRG nº 5634450 SSP-MT e CPF nº 442.469.191-87.

Cláusula Segunda - DO OBJETO

O Presente Termo Aditivo de Contrato por finalidade a supressão do objeto do Contrato nº 035/2015, reduzindo a estrutura exigida do contrato, suprimindo um caminhão do item 01 do contrato (Caminhão caçamba trucado e traçado (três eixos/6X4), com caçamba com capacidade mínima de 14,0 M³, com ano de fabricação não inferior a 1995), correspondente a R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Cláusula Terceira – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo de Contrato supressivo tem por fundamentação legal o disposto no inciso I, § 1º do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Quarta - DO PREÇO

Com a supressão, o preço global do presente contrato passará de R\$ 94.000,00 (Noventa e quatro mil reais), para R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais) mensais, totalizando o restante do contrato R\$ 706.500,00 (setecentos e seis mil e quinhentos reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s)

Cláusula Quinta – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

Cláusula Sexta - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na no jornal de publicações oficiais do Município de Cocalinho, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Sétima - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Água Boa para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

H. M.G. MESQUITA-ME

TESTEMUNHAS

1) _____ CPF:

2) _____ CPF:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

O presente pregão tem como finalidade a Locação de Máquinas e Caminhões, ano de fabricação não inferior a 2007, em bom estado de conservação, com motorista e combustível as expensas da contratada:

2- CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

Item	Unidade	Qtde.	Descrição
01	Caminhão/mês	02	Caminhão caçamba trucado e traçado (três eixos/6X4), com caçamba com capacidade mínima de 14,0 M³, com ano de fabricação não inferior a 1995.
02	Caminhão/mês	01	Caminhão pipa trucado (três eixos/6X2), tanque de no mínimo 15.000,00 litros e bomba acoplada e equipamento para ejetar água por aspersão e barra traseira, com ano de fabricação não inferior a 1995, em bom estado de Conservação.
03	Máquina/mês	01	Pá carregadeira igual ou equivalente Komatsu WA180, com ano de fabricação não inferior a 1995, em bom estado de conservação.
04	Máquina/mês	01	Motoniveladora igual o equivalente a Carterpillar 120 B, com ano de fabricação não inferior a 1995, em bom estado de conservação.

3- OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

? Disponibilizar os veículos/máquinas em bom estado de conservação, à disposição exclusiva da Prefeitura, de segunda-feira a sábado, no horário das 07h00m às 17h00m.

? Os veículos/máquinas deverão estar plenamente adequados à prestação dos serviços, pelo que serão periodicamente vistoriados por equipe técnica da Prefeitura Municipal de Cocalinho.

? Substituir os veículos/máquinas no prazo máximo de 02 (duas) horas no caso de acidente ou defeitos mecânicos, que demandem um tempo maior para sua manutenção.

? Os veículos/máquinas substituídos deverão possuir as mesmas características, incluindo o ano de fabricação.

? Realizar manutenção mecânica corretiva e preventiva dos veículos/máquinas, sem ônus para a CONTRATANTE.

? Responsabilizar por todas as despesas com motorista/operador, manutenção, lubrificantes, deslocamentos.

? Providenciar motoristas/operadores devidamente capacitados/habilitados para conduzir os veículos/máquinas locados.

? Manter os veículos/máquinas conforme determinação do Código Brasileiro de Trânsito, bem como toda a legislação pertinente.

? Manter os veículos/máquinas conforme legislação vigente referente a utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e condições dos mesmos.

O MUNICÍPIO OBRIGA-SE A:

? Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

? Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados;

? Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

? Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;

? Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;

? Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

? Credenciar servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA para o pagamento dos serviços prestados;

? Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;

LEI MUNICIPAL Nº 775/2016, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

IEI MUNICIPAL Nº 775/2016, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

“Dispõe sobre a desativação total e definitiva da Escola Municipal Alto Cocalinho e dá providências correlatas.”

O **Prefeito Municipal De Cocalinho**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas Pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desativada de maneira definitiva e total a **ESCOLA MUNICIPAL ALTO COCALINHO**, criada pela Lei Municipal 397/2002, de 04/04/2012, localizada na Rua C-7, S/nº, Bairro Alto Cocalinho, município Cocalinho, Mato Grosso, conforme a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2013-CEE/MT.

Art. 2º. Os documentos e atos pertinentes à unidade escolar a que se refere o artigo 1º que foram recolhidos pela Secretaria Municipal de Educa-

ção, ficarão arquivados na Escola Municipal José Umberto Moreira, Avenida Goiás, Bairro Cidade Nova, sob a responsabilidade da administração da mesma.

Art. 3º. Ficarão doados os equipamentos, eletrodomésticos e móveis que foram emprestados por tempo indeterminado para as escolas: Escola Municipal José Umberto Moreira, Escola Municipal Raimundo Soares Nava, Creche Mae Preta e PETI e recolhidos pela mantenedora aqueles que já não tiverem em condição de uso como consta nos bens de patrimônio público.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

Marlene Martins de Freitas

Secretária Municipal de Educação

LEI MUNICIPAL Nº 771/2016, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

LEI MUNICIPAL Nº 771/2016, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Regulamenta no âmbito do Município de Cocalinho, os dispositivos do art. 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como o inciso VI do art. 206 da Constituição Federal e § 1º do art. 74 da Lei Complementar nº 003/2011.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

TÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º. A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no Art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, no Artigo 14 da Lei Federal nº 9.394/96, e no § 1º do art. 74 da Lei Complementar nº 003/2011, será exercida na forma desta lei, obedecendo aos seguintes preceitos:

I - corresponsabilidade entre Poder Público e sociedade na gestão da escola;

II - autonomia pedagógica, administrativa e financeira da Escola, mediante organização e funcionamento dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar, do rigor na aplicação dos critérios democráticos para escolha do diretor de escola e da transferência automática e sistemática de recursos às unidades escolares;

III - transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

IV - eficiência no uso dos recursos financeiros.

TÍTULO II

DA AUTONOMIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º. A administração das unidades escolares públicas municipais e da rede que compõem a Gestão Única será exercida pelos seguintes órgãos:

I - diretoria;

II - órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar.

Art. 3º A administração das unidades escolares será exercida pelo diretor, em consonância com as deliberações do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 4º. Os diretores das escolas públicas municipais e da rede que compõe a Gestão Única deverão ser indicados pela comunidade escolar de cada unidade de ensino, mediante votação direta.

Parágrafo único. Entende-se por comunidade escolar, paraefeito desta lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, os profissionais da educação em efetivo exercício no estabelecimento de ensino.

Art. 5º Compete ao diretor:

I - representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II - coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação, e outros processos de planejamento;

III - coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV - manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

V - dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI - submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

VII - divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

VIII - coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;

IX - apresentar, anualmente, à Secretaria de Municipal de Educação e à comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da Escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

X - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 6º. O período de administração do diretor corresponde a um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º. A vacância da função de diretor ocorre por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

Parágrafo único. O afastamento do diretor por períodos superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos de licença saúde, licença gestante e licença saúde família, implicará a vacância da função.

Art. 8º. Ocorrendo a vacância da função de diretor, iniciar-se-á o processo de nova indicação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias letivos, salvo o disposto no art. 9º da presente lei.

Parágrafo único. No caso do disposto neste artigo, a pessoa indicada apenas completará o mandato de seu antecessor.

Art. 9º. Ocorrendo a vacância da função de diretor nos 6 (seis) meses anteriores ao término do período, completará o mandato o coordenador pedagógico, onde houver.

Parágrafo único. No impedimento do coordenador pedagógico, completará o mandato um membro dos profissionais da educação em exercício na unidade escolar, escolhido em assembleia da comunidade escolar.

Art. 10. A destituição do diretor indicado somente poderá ocorrer motivadamente:

I - após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional previstas na Lei Complementar dos Profissionais da Educação, lei nº 003/2011;

II - por descumprimento desta lei, no que diz respeito às atribuições e responsabilidades.

§ 1º. O Conselho Deliberativo Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, e o Secretário Municipal de Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor ou determinar a instauração de sindicância, para os fins previstos neste artigo.

§ 2º. O Secretário Municipal de Educação determinará o afastamento do indiciado durante a realização do processo de sindicância.

Art. 11 São órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar:

I - a Assembleia Geral;

II - o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III - o Conselho Fiscal.

Art. 12. A comunidade escolar reunir-se-á em assembleia geral ordinária, no mínimo, uma vez por semestre.

Art. 13 O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre.

Art. 14. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre.

Art. 15. Cada órgão terá seu funcionamento regulamentado em Regimento próprio.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral:

I - conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberando sobre os mesmos;

II - eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes;

III - avaliar anualmente os resultados alcançados pela escola e o desempenho do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - definir o processo de escolha dos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Fiscal.

Art. 17. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos, em mandato de 2 (dois) anos, constituído em Assembleia Geral.

Art. 18. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar deverá ser constituído paritariamente por profissionais da educação básica, pais e alunos, tendo no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) membros. 50% (cinquenta por cento) devem ser constituído de representantes do segmento escola e 50% (cinquenta por cento) de representantes da comunidade, sendo o diretor da escola membro nato do Conselho.

Art. 19. A eleição de seus membros deverá acontecer 60 (sessenta) dias após a posse do diretor e seu mandato será de 2 (dois) anos, com direito à reeleição de apenas um período.

Art. 20. Os representantes do Conselho serão eleitos em Assembleia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples.

Art. 21. Para fazer parte do Conselho, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 14 (quatorze) anos.

Art. 22. O presidente do Conselho, o secretário e o tesoureiro deverão ser escolhidos entre seus membros. É vedado ao diretor ocupar o cargo de presidente do Conselho.

Art. 23. O primeiro Conselho formado na escola tem responsabilidade de elaborar seu regimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo o mesmo referendado em Assembleia Geral.

Art. 24. O representante do segmento pais não poderá ser profissional da educação básica da escola.

Art. 25. Fica assegurada a eleição de 1 (um) suplente para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

Art. 26. Ocorrerá a vacância do membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1º. O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de conselheiro.

§ 2. No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do § 1º, o Conselho convocará uma Assembleia Geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou desligamento do membro do Conselho Deliberativo Escolar, que será destituído se a maioria dos presente da Assembleia assim o decidir.

Art. 27. A unidade escolar pública do Município, que for criada a partir da data da publicação desta lei, deverá formar um Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Art. 28. A formação dos Conselhos das escolas indígenas ficará a critério das próprias comunidades, respeitando as especificidades de organização de cada grupo étnico.

Art. 29. Fica assegurada a capacitação dos membros do Conselho, bem como a prestação, quando solicitado, de orientações pedagógicas, jurídicas e administrativas dos órgãos educacionais do Município.

Art. 30. Compete ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I - eleger o presidente, bem como o secretário e o tesoureiro;

II - criar e garantir mecanismos de participação da comunidade escolar na definição do Plano de Desenvolvimento Estratégico e do Projeto Político-Pedagógico, e demais processos de planejamento no âmbito da comunidade escolar;

III - participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola;

IV - participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Escola;

V - participar da elaboração do calendário escolar e aprová-lo, levando em conta o mínimo de dias letivos exigidos legalmente;

VI - conhecer e deliberar sobre o processo e resultados da avaliação externa e interna do funcionamento da escola, propondo planos que visem à melhoria do ensino;

VII - deliberar, quando convocado, sobre problemas de rendimento escolar, indisciplina e infringências;

VIII - propor medidas que visem a equacionar a relação idade-série, observando as possibilidades da unidade de ensino;

IX - analisar o desempenho dos profissionais da unidade escolar, tendo assessoria de uma equipe habilitada na área e sugerindo medidas que favoreçam a superação das deficiências, quando for o caso;

X - acompanhar o processo de distribuição de turmas e/ou aulas da unidade escolar;

XI - garantir a divulgação do resultado do rendimento escolar de cada ano letivo, bem como um relatório das atividades docentes à comunidade;

XII - avaliar junto às instâncias internas, pedagógica e administrativa, o estágio probatório dos servidores lotados na unidade escolar, de acordo com as normas constitucionais;

XIII - analisar planilhas e orçamentos para realização de reparos, reformas e ampliações no prédio escolar, acompanhando sua execução;

XIV - deliberar sobre a contratação de serviços e aquisição de bens para a escola, observando a aplicação da legislação vigente quando a fonte de recursos for de natureza pública;

XV - deliberar sobre propostas de convênios com o Poder Público ou instituições não governamentais;

XVI - acompanhar e fiscalizar a folha de pagamento dos profissionais da educação da unidade escolar;

XVII - divulgar bimestralmente as atividades realizadas pelo Conselho;

XVIII - analisar, aprovar, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela escola;

XIX - elaborar e executar o orçamento anual da unidade escolar;

XX - deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da unidade escolar;

XXI - encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório antes de submetê-los à apreciação da assembleia geral;

XXII - encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, solicitação fundamentada de sindicância ou processo disciplinar administrativo para o fim de destituição de diretor, mediante decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo;

XXIII - prestar contas dos recursos que forem repassados à unidade escolar;

Art. 31. Compete ao presidente:

I - representar o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar em juízo e fora dele;

II - convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e o Conselho Fiscal;

III - presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - autorizar pagamento, transferências e assinar cheques, em conjunto com o tesoureiro e o diretor da escola.

Art. 32. Compete ao secretário:

I - auxiliar o presidente em suas funções;

II - preparar o expediente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III - organizar o relatório anual do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - secretariar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

V - manter em dia os registros.

Art. 33. Compete ao tesoureiro:

I - arrecadar a receita da unidade escolar;

II - fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela Secretaria Municipal de Educação e as do Tribunal de Contas;

III - apresentar, semestralmente, o relatório com o demonstrativo da receita e despesa da escola ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - efetuar pagamentos autorizados pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

V - manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

VI - assinar cheques juntamente com o presidente e o diretor da escola.

Art. 34. O Conselho Deliberativo da Unidade Escolar reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

Parágrafo único. O Conselho reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 35. As deliberações do Conselho da Comunidade Escolar serão tomadas por maioria de votos.

Art. 36. O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, escolhidos, a cada dois anos, pela Assembleia Geral ordinária, dentre os membros da comunidade escolar.

Parágrafo único. É vedada a eleição de aluno para o Conselho Fiscal, salvo se maior de 21 (vinte e um) anos.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os documentos contábeis da entidade, a situação do Conselho e os valores em depósitos;

II - apresentar à Assembleia Geral ordinária parecer sobre as contas do Conselho, no exercício em que servir;

III - apontar à Assembleia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis ao Conselho;

IV - convocar a Assembleia Geral ordinária, se o Presidente do Conselho retardar por mais um mês a sua convocação.

Art. 38. Os membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções, não sendo, face aos cargos desempenhados, considerados servidores públicos.

TÍTULO III

DA AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 39. A autonomia da Gestão Financeira dos Estabelecimentos de Ensino objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade.

Art. 40. Constituem recursos da unidade escolar:

I - repasse, doações, subvenções que lhe forem concedidos pela União, Estado, Município, e entidades públicas e privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários;

II - promoções e outras iniciativas.

Art. 41. O repasse de recursos financeiros às unidades escolares que visa ao financiamento de serviços e necessidades básicas, será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação e pelas normativas estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 42. Os recursos financeiros da unidade escolar serão depositados em conta específica a ser mantida em estabelecimento de crédito, onde houver, efetuando sua movimentação através de transferências eletrônicas e cheques nominiais emitidos pelo presidente, do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Diretor da Escola.

Art. 43. As aquisições ou contratações efetuadas pela escola deverão ser aprovadas previamente pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, conforme normas e regulamentos a serem baixados pela Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 44. É vedado ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I - adquirir veículos ou imóveis, locar ou construir prédio com recursos oriundos das subvenções ou auxílios que lhe forem concedidos pelo Poder Público, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação;

II - conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fianças e caução, sob qualquer forma;

III - empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam.

Art. 45. É proibida qualquer ação que iniba ou impeça o aluno de frequentar a escola ou que fira o direito de acesso e permanência na mesma, direito esse expressamente garantido na Constituição Federal.

Art. 46. É proibida a cobrança de mensalidade ou taxas aos membros da comunidade escolar, a qualquer título.

Art. 47. Pela indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros do Conselho que tenham autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 48. A aquisição de personalidade jurídica pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar tem como requisito a aprovação de seu Estatuto pela Assembleia Geral, observada a legislação pertinente.

TÍTULO IV

DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 49. A autonomia da Gestão Pedagógica das unidades escolares objetiva a efetivação da intencionalidade da escola mediante um compromisso definido coletivamente.

Art. 50. A autonomia da Gestão das Unidades Escolares será assegurada pela definição, no Plano de Desenvolvimento Estratégico de Escola, de propostas pedagógicas específicas do Projeto Político Pedagógico.

TÍTULO V

DA ESCOLHA DE COORDENADORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Art. 51. Considerando que a Coordenação Pedagógica deve ser exercida por profissional comprometido com o Projeto Político Pedagógico tendo como referência clara os campos de conhecimentos, liderança e assegurar a execução dos processos de ações pedagógicas desenvolvidos na escola far-se-á a eleição nos seguintes critérios:

- a) Ser professor efetivo, lotado na unidade escolar onde pretende atuar;
- b) Ser habilitado em nível de licenciatura plena ou magistério no mínimo;
- c) Apresentar seu ante projeto de trabalho ao corpo docente na 1ª semana que antecede a eleição.

Art. 52. A eleição ocorrerá na primeira quinzena do 1º Bimestre, em votação direta pelo corpo docente de cada escola.

§ 1º. O coordenador eleito deverá apresentar seu projeto de trabalho pedagógico na 2ª quinzena do ano letivo.

§ 2º. O período de coordenação corresponde ao mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

TÍTULO VI

DA ESCOLHA PARA DIRETORES DE ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 53. Os critérios para escolha de diretores têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art. 54. A seleção de profissional para provimento do cargo em comissão de diretor das escolas públicas, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, será realizada em 2 (duas) etapas:

I - 1ª Etapa - constará de ciclos de estudos;

II - 2ª Etapa - constará de seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, levando-se em consideração a proposta de trabalho do candidato que deverá conter:

- a) objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino.
- b) estratégias para preservação do patrimônio público.
- c) estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros quanto ao acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.

§ 1º. Serão considerados aptos, na primeira etapa, os candidatos com 100 (cem por cento) de frequência.

§ 2º. A segunda etapa do processo deverá realizar-se em todas as escolas municipais, em data a ser fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 55. O candidato que não fizer apresentação de sua proposta de trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão, estará automaticamente desclassificado.

Art. 56. Para participar do processo de que trata esta lei, o candidato, integrante do quadro dos Profissionais da Educação Básica, deve:

I - ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos Profissionais da Educação Básica;

II - ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos até a data da inscrição, prestados na escola que pretende dirigir;

III - ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

IV - participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 57. Caso não haja profissional da educação com dois anos de serviços da unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional que tenha um ano na unidade escolar ou dois anos em qualquer escola pública no Município.

Parágrafo único. O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

Art. 58. É vedada a participação, no processo seletivo, do profissional que nos últimos cinco anos:

I - tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II - esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - esteja sob processo de sindicância;

IV - esteja inadimplente junto ao Fundo Municipal de Educação ou ao Tribunal de Contas do Estado;

V - esteja sob licenças contínuas.

Art. 59. Haverá em cada unidade escolar uma comissão para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, constituída em Assembleia Geral da comunidade, convocada pelo dirigente da escola.

§ 1º. Devem compor a comissão 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, dentre:

I - representante dos profissionais da educação básica;

II - representante dos pais;

III - representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos.

§ 2º. O representante e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral pelos respectivos segmentos, em data, hora e local amplamente divulgados.

3º. A comissão de seleção, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidir-la.

§ 4º. O membro da comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º. Não poderá compor a comissão:

I - qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e ou parente até segundo grau;

II - o servidor em exercício no cargo de diretor.

§ 6º. O diretor da escola deverá colocar à disposição da comissão os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 60. A comissão terá, dentre outras, as atribuições de:

I - planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato pela comunidade;

II - divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;

III - analisar, juntamente com o Secretário Municipal de Educação, as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

IV - convocar a Assembleia Geral para a exposição de proposta de trabalho do candidato aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

V - providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;

VI - credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VII - lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII - receber os pedidos de impugnação - por escrito - relativos ao candidato ou ao processo para análise junto com a Secretaria Municipal de Educação e emitir parecer no máximo em 24 horas após o recebimento do pedido;

IX - designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

X - acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais deverá proceder à incineração.

XI - divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação, em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 61. A Assembleia a que se refere o Artigo 58, IV, deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do plano de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado tanto no interior da escola, como na comunidade,

Art. 62. Na Assembleia Geral, deverá ser concedida a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate da sua proposta de trabalho.

Art. 63. É vedado ao candidato e à comunidade:

I - exposição de faixas e cartazes fora da escola;

II - distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III - realização de festas na escola, que não estejam previstas no seu calendário;

IV - atos que impliquem em oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V - aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística;

VI - utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo.

Art. 64. Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à comissão, o candidato que praticar quaisquer dos atos do Artigo 61 desta lei, ou que permitir a outrem praticá-los em seu favor.

Parágrafo único. Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido, poderá usá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 65. Podem votar:

I - profissionais da educação em exercício na escola;

II - alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade;

III - pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos que tenham frequência comprovada.

§ 1º. O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

§ 2º. O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

Art. 66. No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

Art. 67. Não é permitido voto por procuração.

Art. 68. O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

Art. 67. O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão de eleição.

Art. 69. Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 70. Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da comissão, quando solicitado.

Art. 71. Cada mesa será composta por no mínimo três e no máximo cinco membros e dois suplentes, escolhidos pela comissão entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único. Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 72. Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da comissão e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único. O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 73. O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da escola municipal, devidamente assinado pelo presidente da comissão e um dos mesários.

Art. 74. O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 75. Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 76. As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º. Antes da abertura da urna, a comissão deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para decisão cabível.

§ 2º. Caso o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar se julgue incompetente, recorrerá à Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, anulando-os se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

Art. 77. Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação, se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos §§ 2º e 3º do Artigo 75.

Art. 78. Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas somente poderão ser apresentados até sua abertura.

Art. 79 São nulos os votos:

- I - registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- II - que indiquem mais de um candidato;
- III - que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além da aquela que exprime o voto;
- IV - dados a candidatos que não estejam aptos a participar da 2ª etapa do processo, conforme o Artigo 52 desta lei.

Art. 80. Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao presidente da comissão que se reunirá com os demais membros para:

- I - verificar toda a documentação;
- II - decidir sobre eventuais irregularidades;
- III - divulgar o resultado final da votação;

Parágrafo único. Divulgado o resultado, não cabe sua revisão, exceto em caso de provimento de recurso impetrado nos termos do Artigo 85 desta lei.

Art. 81. No momento de transmissão de cargo ao diretor selecionado pelas comunidades, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica de sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existentes na unidade escolar.

Art. 82. O profissional da educação que esteja exercendo a direção da escola, caso seja novamente escolhido, deve apresentar à comunidade, em Assembleia Geral, a prestação de contas da gestão anterior, no momento da posse.

Parágrafo único. A transmissão do cargo deverá ocorrer em Assembleia Geral da comunidade escolar.

Art. 83. Na unidade escolar onde não houver candidato inscrito no processo seletivo ou classificado nos termos dos Artigos 52 e seus respectivos parágrafos e 53, responderá pela direção o profissional designado pelo Secretário de Educação, oriundo de outra escola, respeitando-se os critérios previstos no Artigo 54, I, II e IV.

Art. 84. Ao candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidades no desenvolvimento do processo de seleção do diretor, será facultado dirigir representação à comissão, conforme Artigo 58, VIII.

Art. 85. Das decisões da comissão cabem recursos dirigidos à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O prazo para a interposição do recurso é de 72 (setenta e duas) horas improrrogáveis, contados do dia seguinte ao do recebimento de despacho desfavorável à representação.

Art. 86. Decorrido o prazo previsto no Parágrafo único do Artigo 84, e não havendo recursos, o candidato selecionado assumirá o cargo em comissão.

Art. 87. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

LUIZ HENRIQUE DO AMARAL

Prefeito Municipal

MARLENE MARTINS FREITAS

Secretária Municipal de Educação

LEI MUNICIPAL Nº 772/2016, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.**LEI MUNICIPAL Nº 772/2016, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, ao Orçamento Municipal de 2016, aprovado pela Lei nº 758/2015, Crédito Adicional Suplementar no valor 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), por excesso de arrecadação.”

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para atender as seguintes dotações Orçamentárias:

013 – PREVI-COCALINHO

002 – PLANO FINANCEIRO

09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0096 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

1.51 – RECURSOS DO FUNDO FINANCEIRO

2.075 – ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

3.1.90.01.00.00 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reforma.....
.....R\$ 180.000,00

3.1.90.03.00.00 – Pensões.....
.....R\$ 20.000,00

TOTAL
.....**R\$ 200.000,00**

Art. 2º. Os recursos orçamentários para atendimento da dotação descrita no artigo anterior correrá por conta de Excesso de Arrecadação conforme demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação, demonstrado nos quadros I e II.

Art. 3º. Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações na Lei nº 752/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e nos anexos da Lei nº 688/2013 - Plano Plurianual para o exercício de 2014 a 2017.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

Rogério Moreira

Secretário de Administração

CÁLCULO DE TENDÊNCIA A EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**FUNDO FINANCEIRO****QUADRO I:**

RECEITA	VALOR MENSAL BASEADO NO MÊS DE JULHO	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO REF. A 7 MESES
1.2.1.0.29.07.03.00 – Contribuição Servidor Ativo do Executivo	R\$ 27.140,49	R\$ 189.983,43
1.2.1.0.29.07.04.00 – Contribuição Servidor Ativo do Legislativo	R\$ 238,38	R\$ 1.668,66
7.2.1.0.29.01.03.00 – Contribuição Servidor Ativo do Executivo	R\$ 50.259,15	R\$ 351.814,05
7.2.1.0.29.01.04.00 – Contribuição Servidor Ativo do Legislativo	R\$ 442,03	R\$ 3.094,21

4.3. Este Contrato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

E, por assim estarem ambas as partes de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Cocalinho – MT, 18 de outubro de 2016.

CONTRATANTE: **Município de Cocalinho - MT**

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

CONTRATADO: _____

Tony Marcos Ferreira dos Santos

Contratado

Testemunhas: 1. _____ 2. _____

CPF: CPF: _____

LEI MUNICIPAL Nº 773/2016, DE 26 DE OUTUBRO 2016.

LEI MUNICIPAL Nº 773/2016, DE 26 DE OUTUBRO 2016.

“Promove a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, por SUPERAVIT FINANCEIRO e das outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo Artigo 118, parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal faz saber, que a Câmara Municipal por seus Representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), que serão distribuídos conforme Decreto do Poder Executivo, atendendo as necessidades com folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Para cobrir o crédito aberto no Artigo Anterior serão utilizados os recursos mencionados no Inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, os resultantes do Superávit Financeiro apurado no exercício de 2015.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

Rogério Moreira

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS DECRETO Nº. 080/2016

“NOMEIA MEMBROS JUNTO À DIRETORIA DO CONSELHO GESTOR DO POLO UAB de Colíder/MT”.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam nomeados os membros da diretoria do Conselho Gestor do Polo UAB de Colíder/MT, que será composto pelos seguintes membros:

1. Presidente:

Rosângela Maria Pinheiro dos Santos Fernandes

2. Vice-Presidente:

Roberto Erd

3. Tesoureira:

Babiere Pelissari

4. Secretária:

Francielle Altrão

5. Fiscais Titulares:

Luiz Pedro dos Santos

Rozenil Pereira de Carvalho

Creodete Alves Feitosa Albuquerque

Art. 2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 21 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Colíder/MT

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 182/2016

“Dispõe sobre a implantação de Benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor da Servidora Senhora “SONIA MENDES DE SOUZA FEITOSA””.

A Diretora Executiva do PREVI-LIDER - Fundo Municipal de Previdência Social de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 12, da Lei Municipal nº. 2361, de 08 de julho de 2010.

Resolve,

Art. 1º Implantar o Benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor da servidora Sra. SONIA MENDES DE SOUZA FEITOSA, efetiva no cargo de Auxiliar de Copa e Cozinha, lotada na Câmara Municipal de Colíder, conforme determinação Judicial, em especial a Liminar deferida sobre o Processo Civil e do Trabalho da Segunda Vara/Comarca de Colíder/MT, código 96225, Número Único 3424-21.2015.811.0009, até posterior deliberação, juntada de documentos aos autos do processo do PREVI-LIDER nº 091/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para, 1º de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

COLÍDER-MT, 21 de outubro de 2016.

Ana Rita Alves dos Santos

Diretora Executiva

Previ-Lider

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 290/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 290/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e,

RESOLVE:

Art. 1° - Revoga em seu inteiro teor a Portaria nº. 137/GP/2016, que Concedeu **gratificação de 50%** (cinquenta por cento) sobre o vencimento base para a servidora pública municipal **Senhora Rubia de Oliveira Rodrigues**, matrícula nº. 006534, efetiva no cargo de Serviços Gerais, 40 horas, para responder como responsável pelo Arquivo Morto, vinculado à Secretaria Municipal de Administração

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº. **137/GP/2016**, e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de Outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/10/2016 a 20/11/2016

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 254/GP/2016, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 254/GP/2016, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonera a pedido servidor efetivo Srº. **Eli Jose Fonseca**, do cargo de **Professor Nível Superior 20 horas**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e cultura.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 14/10/2016**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 17 de Outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 17/10/2016 a 17/11/2016

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 289/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 289/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e,

RESOLVE:

Art. 1° - Revoga em seu inteiro teor a Portaria nº. 154/GP/2016, que Concedeu **gratificação de 50%** (cinquenta por cento) sobre o vencimento base para a servidora pública municipal **Lucineide Machado de Oliveira**

Pego, matrícula nº. 006635, efetiva no cargo de Leiturista, 40 horas, vinculado à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado a Portaria nº. **154/GP/2016**, e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de Outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/10/2016 a 20/11/2016

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 288/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 288/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e,

RESOLVE:

Art. 1° - Revoga em seu inteiro teor o Decreto nº. 100/GP/2016, que Concedeu **gratificação de 50%** (cinquenta por cento) sobre o vencimento base para a servidora **Senhora Rose Darc da Costa Silva**, matrícula nº. 004007, ocupante do cargo de carreira de Apoio Administrativo Educacional I, para exercer a função de confiança como **Diretora de Departamento**, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº. **100/GP/2016**, e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de Outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/10/2016 a 20/11/2016

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 287/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 287/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e,

RESOLVE:

Art. 1° - Revoga em seu inteiro teor a Portaria nº. 139/GP/2016, que Concedeu **gratificação de 30%** (trinta por cento) sobre o vencimento base para o servidor **Senhor Anderson Garcia Maia**, matrícula nº. 002058, efetivo no cargo de Arquiteto Urbanista, 40 horas, para responder como téc-

nico responsável pelas obras em execução no Município oriundas de recursos do FNDE, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado a Portaria n°. **139/GP/2016**, e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de Outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N°. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/10/2016 a 20/11/2016

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 304/GP/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA N° 304/GP/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonera o Senhor **Aldair Gonçalves de Aguiar**, portador da Carteira de Identidade RG. n° 2825811-8 SSP/MT e do CPF n° 064.651.951-43, do cargo de **Diretor de Departamento**, vinculado à Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n°. 079/GP/2016, e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de Outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N°. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 21/10/2016 a 21/11/2016

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 286/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA N° 286/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e,

RESOLVE:

Art. 1° - Revoga em seu inteiro teor o Decreto n°. 243GP/PMC, que Concedeu **gratificação de 40%** (quarenta por cento) sobre o vencimento base para a servidora **Senhora Girlene Silva Lima Lopes**, matrícula n°. 006884, efetiva no cargo de Bióloga, 40 horas, para exercer a função de Gestão Municipal de Convênios (GMC), do Departamento de Planejamen-

to, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n°. **243/GP/PMC 2016**, e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de Outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N°. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/10/2016 a 20/11/2016

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 305/GP/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA N° 305/GP/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonera a Senhora **Erica de Moura Martins**, portadora da Carteira de Identidade RG. n° 24536865 SSP/MT e do CPF n° 053.713.731-95, do cargo de **Assessor de Departamento**, vinculada à Secretaria Municipal de Administração

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de Outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N°. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 21/10/2016 a 21/11/2016

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 285/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA N° 285/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e,

RESOLVE:

Art. 1° - Revoga em seu inteiro teor o Decreto n°. 152/GP/PMC, que Concedeu **gratificação de 20%** (vinte por cento) sobre o vencimento base para o servidor **Carlos Roberto Ferreira Martins**, matrícula n°. 006817, efetivo no Cargo de Advogado, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº. **152/GP/PMC 2016**, e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de Outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/10/2016 a 20/11/2016

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 306/GP/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 306/GP/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonera a Senhora **Cleonice Pereira de Oliveira**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 0565750097 SSP/BA e do CPF nº 860.076.885-34, do cargo de **ASSESSOR DE DIVISÃO**, vinculada à Secretaria Municipal de Administração

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de Outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 21/10/2016 a 21/11/2016

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 284/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 284/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e,

RESOLVE:

Art. 1° - Revoga em seu inteiro teor o Decreto nº. 234/GP/PMC, que Concedeu **Função gratificada de 20%** (vinte por cento) sobre o vencimento base para a servidora pública municipal **Senhora Karla Pinheiro Marques**, matrícula nº. 006714, efetiva no cargo de Enfermeira, 40 horas, para responder como **Diretora de Departamento da Atenção Básica**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº. **234/GP/PMC 2016**, e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de Outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/10/2016 a 20/11/2016

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 253/GP/2016, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 253/GP/2016, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonera a Senhora **Ines Feitosa de Lima**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 0698978-0 SSP/MT e do CPF nº 03.803.901-59, do cargo de **Assessor de Departamento**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e cultura.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 13/10/2016**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 17 de Outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 17/10/2016 a 17/11/2016

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 308/GP/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 308/GP/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonera a Senhora **Geissy Castro da Silva Pereira**, portadora do RG n.º 2482525-5 SSP/MT e CPF nº 060.011.211-09, do cargo de **Assessora de Departamento**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art.2° - Esta Portaria **entra em vigor a partir do dia 24 de outubro de 2016**, ficando revogada a Portaria nº. 242/GP/2016, e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de Outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 21/10/2016 a 21/11/2016

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 283/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 283/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e,

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga em seu inteiro teor o Decreto nº. 154/GP/PMC, que Concedeu **gratificação de 50 %** (cinquenta por cento) sobre o vencimento base para a servidora **Ivanilda Pereira de Araujo**, matrícula nº. **006520**, efetiva no Cargo de Serviços Gerais, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº. **154/GP/2016**, e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de Outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/10/2016 a 20/11/2016

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 252/GP/2016, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 252/GP/2016, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o Senhor **Anderson Jose da Silva Azevedo**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 2283848-1 SSP/MT e do CPF nº 039.545.131-02, do cargo de **Assessor de Comunicação**, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 17 de Outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 17/10/2016 a 17/11/2016

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 309/GP/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

PORTARIA Nº 309/GP/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o Senhor **Leandro Moraes de Melo** portador da Carteira de Identidade. RG. Nº 22838503 SSP/MT e CPF nº 044.034.801-36, do cargo de **Sub Secretário de Administração**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de Outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 21/10/2016 a 21/11/2016

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 251/GP/2016, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 251/GP/2016, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designa o Senhor **João Felix Barbosa**, matrícula nº. 6684, efetivo no Cargo de Encanador/Eletricista, para **responder pelo DAE (DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO)**, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, sem ônus para a Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 17 de Outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 17/10/2016 a 17/11/2016

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 250/GP/2016, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 250/GP/2016, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

“Dispõe sobre a revogação parcial do Artigo 1º. da Portaria n.º. 240/GP/2016, e dá outras providências”.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga parcialmente o Artigo 1º. da Portaria n.º. 240/GP/2016, que concedeu verba de locomoção de 24% (vinte e quatro por cento) ao Servidor **Ademir Osvaldo Feltrin**, matrícula n.º.2010, e **CONCEDE** verba de locomoção de 24% (vinte e quatro por cento) ao Servidor **Edelson dos Reis Soares**, matrícula n.º. 9258, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 17 de outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 17/10/2016 a 17/11/2016.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 282/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 282/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Revogado em seu inteiro teor o Decreto n.º. **254/GP/2016**, que concedeu função gratificada de **50%** (cinquenta por cento) a servidora pública municipal Senhora **Suely Ferreira Silva**, efetiva no Cargo de Serviços Gerais, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º. **254/GP/2016**, e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de Outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/10/2016 a 20/11/2016

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 298/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 298/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base para a servidora pública municipal **Devercina Dias de Catilhos**, matrícula n.º. **000221**, efetiva no cargo de Zelador, 40 horas, para responder pela Coordenação dos Serviços Gerais e da distribuição de gêneros alimentícios e material de limpeza, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica revogada o Decreto n.º. 231/GP/PMC 2016, que **concedeu gratificação de 50%** (cinquenta por cento).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/10/2016 a 20/11/2016

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 247/GP/2016, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 247/GP/2016, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida verba de locomoção de 30% de (trinta por cento) sobre o vencimento base para o servidor público municipal **Senhor Rubem Steinke**, efetivo no cargo de motorista veículo pesado, matrícula n.º. 006639, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **01 de setembro de 2016**, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de setembro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 16/09/2016 a 16/10/2016

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 310/GP/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 310/GP/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a Senhora **Valdirene Lima Faim Kayabi**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 168634-0 SSP/MT e CPF nº 011 666 951 - 90, do cargo de **Coordenador de Departamento**, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de Outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 21/10/2016 a 21/11/2016

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 281/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 281/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Revogado em seu inteiro teor o Decreto nº. **180/GP/2016**, que concedeu função gratificada de **20%** (vinte por cento) ao servidor público municipal Senhor **Moacir dos Santos**, efetivo no Cargo de Agente Fiscal Municipal, como **Responsável pela Fiscalização das Obras Cíveis do Município**, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº. **180/GP/2016**, e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de Outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/10/2016 a 20/11/2016

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 280/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 280/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Revogado em seu inteiro teor o Decreto nº. **336/GP/2016**, que concedeu função gratificada de **50%** (cinquenta por cento) para a servidora pública municipal Senhora **Mayara Adriano**, efetiva no Cargo de Auxiliar Administrativo, 40 horas, como **Coordenadora da Unidade de Serviços Conveniados (Sefaz)**, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº. **336/GP/2016**, e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de Outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/10/2016 a 20/11/2016

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 279/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 279/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Revogado em seu inteiro teor a Decreto nº. **255/GP/2016**, que concedeu função gratificada de **50%** (cinquenta por cento) ao servidor público municipal Senhor **Jonathan Ubirajara Oleano**, efetivo no Cargo de Agente Fiscal Municipal, como **Responsável pelo APLIC / TCE e Conciliação Bancária**, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº. **255/GP/2016**, e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de Outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/10/2016 a 20/11/2016

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 278/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.****PORTARIA Nº 278/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.**

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Revogado em seu inteiro teor a Portaria nº. **121/GP/2016**, que concedeu função gratificada de **50%** (cinquenta por cento) a servidora pública municipal Senhora **Gisiane Antunes de Magalhães**, efetiva no Cargo de Agente Fiscal Municipal, como **Coordenadora do Setor de Tributos - Responsável pelo ITR**, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado a portaria nº. **121/GP/2016**, e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de Outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/10/2016 a 20/11/2016

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 313/GP/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.****PORTARIA Nº 313/GP/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.**

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o Senhor **Felipe Gomes da Rocha Gois**, portador da Carteira de Identidade. RG. nº 001053464 SSP/RO e CPF nº 002.425.482-70, do cargo de **Chefe de Divisão**, vinculado à Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de Outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 21/10/2016 a 21/11/2016

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 277/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016****PORTARIA Nº 277/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.**

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga em seu inteiro teor o Decreto nº. 123/GP/2016, de 14 de agosto de 2015, que concedeu **verba de locomoção de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base para o servidor público municipal Senhor Delzedino da Silva**, contratado no cargo de mecânico, matrícula nº.007676, lotado na **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº. 123/GP/2016, e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/10/2016 a 20/11/2016

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 276/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.****PORTARIA Nº 276/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.**

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Revogada a **verba de locomoção de 30%** (trinta por cento) sobre o vencimento base para o servidor público municipal **Senhor Leandro Gomes de Andrade**, contratado no cargo de motorista veículo pesado, matrícula nº.009915, lotado na **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/10/2016 a 20/11/2016

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 275/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.****PORTARIA Nº 275/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.**

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Revogada a **verba de locomoção de 30%** (trinta por cento) sobre o vencimento base para o servidor público municipal **Senhor Manoel Martins dos Santos**, contratado no cargo de motorista veículo pesado, matrícula nº.2009, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/10/2016 a 20/11/2016

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 274/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 274/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Revogada a **verba de locomoção de 30%** (trinta por cento) sobre o vencimento base para o servidor público municipal **Senhor Gledson Silva dos Santos**, contratado no cargo de motorista veículo pesado, matrícula nº.006751, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/10/2016 a 20/11/2016

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 255/GP/2016, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 255/GP/2016, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º -DESIGNAR o servidor efetivo, Senhor **Levi Gomes**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no Cargo de Agente Fiscal Municipal, matrícula nº. 002153, para exercer o Cargo de **Fiscal de Meio Ambiente**, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo desta Municipalidade, sem ônus para a Administração.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor a partir data de sua Publicação **retroagindo seus efeitos a partir do dia 13/10/2016**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, em 17 de outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 17/10/2016 a 17/11/2016

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 273/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 273/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Revogada a **verba de locomoção de 30%** (trinta por cento) sobre o vencimento base para o servidor público municipal **Senhor Sebastião Rodrigues Maciel**, contratado no cargo de motorista veículo pesado, matrícula nº.009917, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/10/2016 a 20/11/2016

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 272/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 272/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga em seu inteiro teor o Decreto nº. 247/GP/2016, de 16 setembro 2016, que concedeu **verba de locomoção de 30%** (trinta por cento) sobre o vencimento base para o servidor público municipal **Senhor Ru-**

bem Steinke, efetivo no cargo de motorista veículo pesado, matrícula n°. 006639, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n°. 247/GP/2016, e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N°. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/10/2016 a 20/11/2016

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 256/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA N° 256/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Revoga em seu inteiro teor a portaria n°. 130/GP/2016, de 18 de maio de 2016, que concedeu **verba de locomoção de 30%** (trinta por cento) sobre o vencimento base para o servidor público municipal **Senhor Willian Becker Covre**, contratado no cargo de motorista de veículo pesado, matrícula n°. 9734, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando a portaria n°. 130/GP/2016, e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N°. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/10/2016 a 20/11/2016

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 271/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA N° 271/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Revoga em seu inteiro teor o Decreto n°. 271/GP/2015, de 27 de Novembro de 2015, que concedeu **verba de locomoção de 30%** (trinta por cento) sobre o vencimento base para o servidor público municipal **Senhor Izaquel Rosa de Oliveira**, contratados no cargo de operado de máquinas pesadas, matrícula n°.009106, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n°. 271/GP/2015, e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N°. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/10/2016 a 20/11/2016

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 257/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA N° 257/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Revoga em seu inteiro teor a portaria n°. 127/GP/2016, de 18 de maio de 2016, que concedeu **verba de locomoção de 30%** (trinta por cento) sobre o vencimento base para o servidor público municipal **Senhor Oziel Pereira Dorneles**, contratado no cargo de motorista de veículo pesado, matrícula n°. 8299, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n°. 137/GP/2016, e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N°. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/10/2016 a 20/11/2016

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 311/GP/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA N° 311/GP/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonera a Senhora **Jessica de Souza Leite**, portadora da Carteira de Identidade RG. n° 1847246-0SSP/MT e CPF n°024.463.171-97, do cargo de **SUPERVISORA DE DEPARTAMENTO**, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de Outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES**PREFEITO MUNICIPAL****SILVIO VAHL****SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 230/GP/2016**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 21/10/2016 a 21/11/2016

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 258/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.****PORTARIA Nº 258/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.**

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga em seu inteiro teor a portaria nº. 126/GP/2016, de 18 de maio de 2016, que concedeu **verba de locomoção de 30%** (trinta por cento) sobre o vencimento base para o servidor público municipal **Senhor Marcelo Batista da Silva**, contratado no cargo de motorista de máquinas pesadas, matrícula nº. 9656, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº. 126/GP/2016, e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES**PREFEITO MUNICIPAL****SILVIO VAHL****SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 230/GP/2016**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/10/2016 a 20/11/2016

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 259/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.****PORTARIA Nº 259/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.**

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga em seu inteiro teor a portaria nº. 129/GP/2016, de 18 de maio de 2016, que concedeu **verba de locomoção de 30%** (trinta por cento) sobre o vencimento base para o servidor público municipal **Senhor Vanderlei Leopoldino**, contratado no cargo de mecânico, matrícula nº. 009737, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº. 129/GP/2016, e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES**PREFEITO MUNICIPAL****SILVIO VAHL****SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 230/GP/2016**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/10/2016 a 20/11/2016

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 260/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.****PORTARIA Nº 260/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.**

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga em seu inteiro teor a portaria nº. 125/GP/2016, de 18 de maio de 2016, que concedeu **verba de locomoção de 30%** (trinta por cento) sobre o vencimento base para o servidor público municipal **Senhor Izidro Almeida da Rosa**, contratado no cargo de motorista veículo pesado, matrícula nº.009833, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº. 125/GP/2016, e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES**PREFEITO MUNICIPAL****SILVIO VAHL****SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 230/GP/2016**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/10/2016 a 20/11/2016

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 270/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.****PORTARIA Nº 270/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.**

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga em seu inteiro teor o Decreto nº. 215/GP/2015, de 14 de agosto de 2015, que concedeu **verba de locomoção de 30%** (trinta por cento) sobre o vencimento base para o servidor público municipal **Senhor Claudemir Coelho dos Santos**, contratados no cargo de operado de máquinas pesadas, matrícula nº.009050, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº. 215GP/2015, e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES**PREFEITO MUNICIPAL****SILVIO VAHL****SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/10/2016 a 20/11/2016

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 265/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.****PORTARIA Nº 265/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.**

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga em seu inteiro teor o Decreto n.º. 062/GP/2015, de 24 de Fevereiro de 2015, que concedeu **verba de locomoção de 30%** (trinta por cento) sobre o vencimento base para o servidor público municipal **Senhor Fabio Cortez de Freitas**, contratado no cargo de operador de máquinas pesado, matrícula n.º.007680, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n.º. 062/GP/2015, e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/10/2016 a 20/11/2016

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 248 /GP/2016, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.****PORTARIA Nº 248 /GP/2016, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.**

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto n.º. 090/GP/2016, que Designou o Senhor **Joaquim Silas Tavares Fagundes Assis**, matrícula n.º. 002036, efetiva no cargo de Agente Fiscal Municipal, 40 horas, para exercer a função de **Fiscal de Meio Ambiente**, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 13/10/2016** revogando as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 17 de Outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº. 230/GP/2016**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 17/10/2016 a 17/11/2016

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 294/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.****PORTARIA Nº 294/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.**

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base para a servidora pública municipal **Regina Negrison dos Santos**, matrícula n.º. 006887, ocupante do cargo de carreira de mensageiro, 40 horas, para exercer as atribuições inerentes ao Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria n.º. 061/GP/2016, que concedeu gratificação de 40% (quarenta por cento).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/10/2016 a 20/11/2016

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 299/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.****PORTARIA Nº 299/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.**

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base para o servidor público municipal **Senhor João Marcos Abramovski**, matrícula n.º. 002012, efetivo no cargo de motorista II (veículo pesado), 40 horas, para exercer a função de Diretor do Departamento de Transporte Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto n.º. 237/GP/PMC 2016, que concedeu gratificação de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 230/GP/2016**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/10/2016 a 20/11/2016

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 300/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.****PORTARIA Nº 300/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.**

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base para a servidora pública municipal **Leonilde Geremia da Silva**, matrícula n.º. 000129, efetiva no cargo Serviços Gerais, para responder **Pelo Controle Geral dos Gêneros Alimentícios**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto n.º. 186/GP/PMC 2016, que **concedeu gratificação de 50%** (cinquenta por cento).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES**PREFEITO MUNICIPAL****SILVIO VAHL****SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 230/GP/2016**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/10/2016 a 20/11/2016

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 297/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.****PORTARIA Nº 297/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.**

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base para a servidora pública municipal **Sandra Gugel**, matrícula n.º. 006685, ocupante do cargo de carreira de Controlador Interno, 40 horas, **para exercer a função de Chefe da Unidade de Controle Interno**.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria n.º. 072/GP/2016, que **concedeu gratificação de 50%** (cinquenta por cento).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES**PREFEITO MUNICIPAL****SILVIO VAHL****SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 230/GP/2016**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/10/2016 a 20/11/2016

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 293/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.****PORTARIA Nº 293/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.**

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede gratificação de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base para o servidor público municipal **Dimas Ferreira da Silva**, matrícula n.º. 000653, efetivo no cargo de Professor, 40 horas, **para responder como responsável pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria n.º. 066/GP/2016, que **concedeu gratificação de 20%** (vinte por cento).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES**PREFEITO MUNICIPAL****SILVIO VAHL****SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 230/GP/2016**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/10/2016 a 20/11/2016

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 301/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.****PORTARIA Nº 301/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.**

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base para o servidor público municipal **Ilson Castro de Palma**, matrícula n.º. 000216, efetivo no cargo de Serviços Gerais, 40 horas, **vinculado à Secretaria Municipal de Administração**.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto n.º. 249/GP/PMC 2016, que **concedeu gratificação de 50%** (cinquenta por cento).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES**PREFEITO MUNICIPAL****SILVIO VAHL****SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 230/GP/2016**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/10/2016 a 20/11/2016

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 292/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.****PORTARIA Nº 292/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.**

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e,

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga em seu inteiro teor o Decreto n.º. 196/GP/PMC 2016, que Concedeu **gratificação de 50%** (cinquenta por cento) sobre o vencimento base para o servidor público municipal **Senhor Oziel Candido Moreira**, matrícula n.º. 002093, efetivo no cargo de Pedreiro, 40 horas, para responder como **Responsável pela Equipe de Reparos e Construções de Escolas**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º. **196/GP/2016**, e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de Outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES**PREFEITO MUNICIPAL****SILVIO VAHL****SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 230/GP/2016**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/10/2016 a 20/11/2016

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 291/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.****PORTARIA Nº 291/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.**

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e,

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga em seu inteiro teor a Portaria n.º. 108/GP/2016, que Concedeu **gratificação de 50%** (cinquenta por cento) sobre o vencimento base para o servidor público municipal **Senhor Sergio Dutra Pereira**, matrícula n.º. 006548, efetivo no cargo de Agente Administrativo, 40 horas, para responder como **Responsável pelo Atendimento da SEFAZ**, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º. **108/GP/2016**, e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de Outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES**PREFEITO MUNICIPAL****SILVIO VAHL****SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 230/GP/2016**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/10/2016 a 20/11/2016

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 266/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.****PORTARIA Nº 266/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.**

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga em seu inteiro teor o Decreto n.º. 058/GP/2015, de 24 de Fevereiro de 2015, que concedeu **verba de locomoção de 30%** (trinta por cento) sobre o vencimento base para o servidor público municipal **Senhor Hagapto Pereira da Silva**, efetivo no cargo de motorista II (veículo pesado), matrícula n.º. 0421, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n.º. 058/GP/2015, e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES**PREFEITO MUNICIPAL****SILVIO VAHL****SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 230/GP/2016**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/10/2016 a 20/11/2016

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 296/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.****PORTARIA Nº 296/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.**

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede gratificação de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base para a servidora pública municipal **Lucimeire de Souza Neves**, matrícula n.º. 000142, efetiva no cargo de Zelador, 40 horas, para responder como responsável pelos Sistemas SI-PNI, SISCAN, SISPRENATAL, TELESSAUDE, CADWEB, Relatório mensal de VDRL E HIV, SISCOLO e do Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Fica revogado a Portaria n.º. 117/GP/2016, que **concedeu gratificação de 40%** (quarenta por cento).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES**PREFEITO MUNICIPAL****SILVIO VAHL****SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 230/GP/2016**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/10/2016 a 20/11/2016

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 269/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.****PORTARIA Nº 269/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.**

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga em seu inteiro teor o Decreto n.º. 178/GP/2015, de 30 de Junho de 2015, que concedeu **verba de locomoção de 30%** (trinta por cento) sobre o vencimento base para o servidor público municipal **Senhor Agnaldo Moreira da Silva**, efetivo no cargo de mecânico, matrícula n.º. 006885, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n.º. 178/GP/2015, e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro o de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES**PREFEITO MUNICIPAL****SILVIO VAHL****SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 230/GP/2016**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/10/2016 a 20/11/2016

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 268/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.****PORTARIA Nº 268/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.**

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga em seu inteiro teor o Decreto n.º. 075/GP/2015, de 24 de Fevereiro de 2015, que concedeu **verba de locomoção de 30%** (trinta por cento) sobre o vencimento base para o servidor público municipal **Senhor Jose Nogueira Ponte**, efetivo no cargo de motorista de veículo pesado, matrícula n.º.006748, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n.º. 075/GP/2015, e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro o de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES**PREFEITO MUNICIPAL****SILVIO VAHL****SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 230/GP/2016**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/10/2016 a 20/11/2016

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 267/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.****PORTARIA Nº 267/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.**

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga em seu inteiro teor o Decreto n.º. 065/GP/2015, de 24 de Fevereiro de 2015, que concedeu **verba de locomoção de 30%** (trinta por cento) sobre o vencimento base para o servidor público municipal **Senhor Elson Laia do Nascimento**, efetivo no cargo de operador de escavadeira hidráulica, matrícula n.º.006636, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n.º. 065/GP/2015, e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro o de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES**PREFEITO MUNICIPAL****SILVIO VAHL****SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 230/GP/2016**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/10/2016 a 20/11/2016

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 261/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.****PORTARIA Nº 261/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.**

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga em seu inteiro teor a portaria n.º. 124/GP/2016, de 18 de maio de 2016, que concedeu **verba de locomoção de 30%** (trinta por cento) sobre o vencimento base para o servidor público municipal **Senhor Dienifer Correia de Souza**, contratado no cargo de operador de máquinas pesado, matrícula n.º.009046, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n.º. 124/GP/2016, e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro o de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES**PREFEITO MUNICIPAL****SILVIO VAHL****SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/10/2016 a 20/11/2016

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 262/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.****PORTARIA Nº 262/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.**

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga em seu inteiro teor o Decreto n.º. 059/GP/2015, de 24 de Fevereiro de 2015, que concedeu **verba de locomoção de 30%** (trinta por cento) sobre o vencimento base para o servidor público municipal **Senhor Idevan João de Oliveira**, contratado no cargo de motorista veículo pesado, matrícula n.º.008297, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n.º. 059/GP/2015, e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/10/2016 a 20/11/2016

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 263/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.****PORTARIA Nº 263/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.**

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga em seu inteiro teor o Decreto n.º. 060/GP/2015, de 24 de Fevereiro de 2015, que concedeu **verba de locomoção de 30%** (trinta por cento) sobre o vencimento base para o servidor público municipal **Senhor Reginaldo João de Oliveira**, contratado no cargo de motorista veículo pesado, matrícula n.º.007671, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n.º. 060/GP/2015, e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/10/2016 a 20/11/2016

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 264/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.****PORTARIA Nº 264/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.**

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga em seu inteiro teor o Decreto n.º. 061/GP/2015, de 24 de Fevereiro de 2015, que concedeu **verba de locomoção de 30%** (trinta por cento) sobre o vencimento base para o servidor público municipal **Senhor Eliseu Firmino da Silva**, Efetivo no cargo de motorista veículo pesado, matrícula n.º.006785, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n.º. 061/GP/2015, e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/10/2016 a 20/11/2016

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 295/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.****PORTARIA Nº 295/GP/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.**

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **Concede gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base para a servidora pública municipal Ceres Regina Borges Bahls, matrícula n.º. 002028, efetiva no cargo de Professora Nível Superior, 20 horas, para exercer a função de confiança como Assessora Pedagógica, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

Art. 2º - **Fica revogado o Decreto n.º. 221/GP/PMC 2016, que concedeu gratificação de 40% (quarenta por cento).**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/10/2016 a 20/11/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

TERMO DE ERRATA ADITIVO 231/2016

Foi publicado no dia 19 de Outubro de 2016, na página 41, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato de aditivo nº. 231/2016

Onde se lê:

QUARTO TERMO ADITIVO N° 231/2016 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 033/2015 E ADITIVOS N°S. 250, 319 E 021/2016
DATA: 27/09/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: K. S. POMPERMAYER - ME

OBJETO: prorrogação de prazo, valor e empenho complementar do Contrato de Prestação de Serviços nº. 033/2015 e aditivos nºs. 250, 319/2015 e 021/2016, sendo a prorrogação pelo período de 01(um) mês, vigorando de 30/09/2016 à 30/10/2016 no valor de R\$10.500,00(dez mil e quinhentos reais) a ser pago referente a esse período. Informo ainda que deverá ser realizado empenho complementar de valor correspondente ao aditivo nº. 021/2016, que por um lapso foi empenhado erroneamente, considerando que o valor a ser empenhado deveria ter sido de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais), para ser pago em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), porém foi empenhado somente o valor de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais), sendo necessário realizar o empenho complementar no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais).

DOTAÇÃO:09.03.1.088.3.3.90.39 (481)

Leia-se:

QUARTO TERMO ADITIVO N° 231/2016 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 033/2015 E ADITIVOS N°S. 250, 319 E 021/2016
DATA: 27/09/2016

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA:K. S. POMPERMAYER - ME

OBJETO: aditivo de prorrogação de prazo, valor e empenho complementar do Contrato de Prestação de Serviços nº. 033/2015 e aditivos nºs. 250, 319/2015 e 021/2016, que tem como objeto locação de cavalo e prancha com 02 (dois) eixos, mesa reta, para atender a Secretaria Municipal de Obras no transporte de máquinas pesadas, sendo a prorrogação pelo período de 01(um) mês, vigorando de 30/09/2016 à 30/10/2016 no valor de R\$10.500,00(dez mil e quinhentos reais) a ser pago referente a esse período. Informo ainda que deverá ser realizado empenho complementar de valor correspondente ao aditivo nº. 021/2016, que por um lapso foi citado erroneamente, considerando que o valor citado deveria ter sido de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais), para ser pago em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), porém foi informado somente o valor de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais), sendo necessário realizar o empenho complementar no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais).

DOTAÇÃO:09.03.1.088.3.3.90.39 (481)

EXTRATO DE ADITIVO 232/2016

Foi publicado no dia 19 de Outubro de 2016, na página 41, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato de aditivo nº. 232/2016

Onde se lê:

EXTRATO DE ADITIVO 232/2016 DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO N° 232/2016 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO N° 041/2013 E ADITIVOS N°S 135/2013, 017, 071, 196, 307/2014, 006, 089, 176/2015, 029 e 091/2016

DATA: 27/09/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ANTONIO MARCOS ALVES TRANSPORTES – ME

OBJETO: aditivo de empenho complementar do Contrato de Locação de Veículo nº. 041/2013 e aditivos nºs. 135/2013, 017, 071, 196, 307/2014, 006, 089, 176/2015, 029 e 091/2016, que tem como objeto a locação de 01 (um) ônibus, para o uso geral da Secretaria Municipal de Saúde e para atender o consórcio intermunicipal de saúde no transporte de pacientes encaminhados pela mesma, esta complementação de valor correspondente ao aditivo nº. 091/2016, que por um lapso foi empenhado erroneamente, considerando que o valor a ser empenhado deveria ter sido de R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais), para ser pago em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), porém foi empenhado somente o valor de R\$ 45.540,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta reais), sendo necessário realizar o empenho complementar no valor de R\$16.560,00 (dezesseis mil quinhentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO: 07.06.2.210.3.3.90.39 (368)

Leia-se:

EXTRATO DE ADITIVO 232/2016 DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO N° 232/2016 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO N° 041/2013 E ADITIVOS N°S 135/2013, 017, 071, 196, 307/2014, 006, 089, 176/2015, 029 e 091/2016

DATA: 27/09/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ANTONIO MARCOS ALVES TRANSPORTES – ME

OBJETO: aditivo de empenho complementar do Contrato de Locação de Veículo nº. 041/2013 e aditivos nºs. 135/2013, 017, 071, 196, 307/2014, 006, 089, 176/2015, 029 e 091/2016, que tem como objeto a locação de 01 (um) ônibus, para o uso geral da Secretaria Municipal de Saúde e para atender o consórcio intermunicipal de saúde no transporte de pacientes encaminhados pela mesma, esta complementação de valor correspondente ao aditivo nº. 091/2016, que por um lapso foi realizado erroneamente, considerando que o valor citado deveria ter sido de R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais), para ser pago em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), porém foi informado somente o valor de R\$ 45.540,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta reais), sendo necessário realizar o empenho complementar no valor de R\$16.560,00 (dezesseis mil quinhentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO: 07.06.2.210.3.3.90.39 (368)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 59/2016

DO OBJETO: Registro de Preços para aquisição futuras e parceladas de medicamentos;

VIGÊNCIA: 08/056/2016 a 08/06/2017;

DO VALOR: 13.657,50;

DATA: 08/06/2016;

ASSINANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, Gaspar Domingos Lazari;

Contratado: LP COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP;

PRORROGAÇÃO DATA DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2016

A Prefeitura de Confresa, através de seu Pregoeiro, comunica que por razões do não comparecimento de empresas interessadas, fica prorrogada para o dia 10 de Novembro às 08:00 o Pregão Presencial nº 89/2016, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEIS E EVENTUAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES E BOMBAS INJETORAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.**

Confresa, 26 de Novembro de 2016.

José Carneiro da Silva

Pregoeiro.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 001/2013**

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2013

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida 13 de maio, 43, CEP: 78.652-000 Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.601738/0001-30, representado pelo SR: Gaspar Domingos Lazari, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Confresa – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1493514 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 302.602.641.72, doravante denominado simplesmente de **CONTRANTE** o SR: **ARMANDO CANAVIRILARREA**, Boliviano, casado, médico anestesiologista, com CPF: 553.637.442-34, residente na av. Getúlio Vargas NR 65 Jardim Planalto Confresa MT, 78652-000, **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 001/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente aditivo é:

Prorrogação do prazo de vigência do contrato original 01/2013 por mais 11 meses.

A Cláusula quarta, item 4.1 terá a seguinte redação:

O prazo de execução do presente contrato será de **01 de fevereiro de 2013 a 30 de setembro de 2017.**

O prazo de conclusão dos serviços se dará no dia **30/09/2017** com o encerramento do contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Conforme item 9.2. da cláusula nona do contrato original.

2.1.1 – A alteração promovida por este Termo se deve ao seguinte fator:

A Administração do consórcio se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe em razão de serviços serem de caráter continuados de acordo com a lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VALOR

3.1 O valor do presente termo aditivo é de R\$ 466.860,00 (quatrocentos sessenta e seis mil oitocentos e sessenta reais), dividido em 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 43.300,00 (quarenta e três mil e trezentos reais), sendo 01 (uma) parcela no exercício de 2016 e 10 (dez) parcelas referentes ao exercício de 2017.

4.1 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do consórcio, alocados na seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2016

10.302.0003.0001

3.3.90.34.00.00.00.00

43.300,00

E as outras dotações permanecem as mesmas

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – O presente aditivo será empenhado com recursos do Orçamento Anual de 2016 e 2017.

5.2 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

5.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Confresa – MT, 24 de outubro de 2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI ARMANDO CANAVIRILARREA

CONTRATANTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Etevaldo Vasco Soares Juliana Mara Vieira de Melo
CPF 340.085.861-72 CPF 296.314.638-85

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 026-2016**

EDITAL N.º 026/16

DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGANICA DO MUNICIPIO ART. 83, INCISO 17º.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito, Sr. **GASPAR DOMINGOS LAZARI, TORNA PÚBLICO o Balancete Referente ao Exercício Financeiro, do Mês de Setembro 2016. O Balanço Mensal do Mês de Setembro 2016.** Ficará a disposição de qualquer contribuinte deste município para questionar-lhe a sua legitimidade pelo prazo preconizado pela legislação vigente.

R E G I S T R E - S E

P U B L I Q U E - S E

Gabinete do Prefeito

GASPAR DOMINGOS LAZARI

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 740-2016**

LEI Nº 740/2016 DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

AUTORIZA O REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE FONTES DE RECURSOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL RESPECTIVA PARA 2016, ATÉ O LIMITE DE 20% DE SUPLEMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um

órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outro, até o limite de 20% (vinte por cento) de suplementação por anulação de dotação sobre o valor do orçamento do exercício de 2016, conforme Lei Orçamentária respectiva, e de acordo com o Inciso VI, Art. 167, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se como:

I. **Remanejamento:** movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional;

II. **Transposição:** autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias;

III. **Transferências:** autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

Art. 3º - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

I. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;

II. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

III. Transferência de dotações, por decreto e resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo;

IV. Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2016.

Paço Municipal, 21 de outubro de 2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO TERMO DE RESCISÃO 54/2016

REF: Rescisão amigável do contrato 54/2016;

DATA: 20//10/2016;

CONTRATADO: CACINELI PES;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO TERMO DE RESCISÃO A ATA 48/2016

REF: Rescisão amigável do contrato 48/2016;

DATA: 29//10/2016;

CONTRATADO: LUNA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME;

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2016

A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedores do Pregão Presencial 090/2016, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEIS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES** as empresas: D.P. de Souza Comércio de Pneus e Borracharia - EPP. Valor R\$ 1.104.500,00; Heberth Moreira da Silva EIRELI – EPP. Valor R\$ 814.935,00 e a empresa Posto Tigrão Ltda., Valor Global de R\$ 36.200,00.

Confresa-MT, 26 de Outubro de 2016.

José Carneiro da Silva

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014 - DATA: 26/10/2016. OBJETO: “ASSESSORIA E CONSULTORIA AO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU NO QUE TANGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE PLEITOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, RELACIONADOS A OBRAS PÚBLICAS, PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS EM NÍVEL FEDERAL E ESTADUAL, NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO DAS MESMAS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2014. IDENTIFICANDO JUNTO AOS MINISTÉRIOS OS PROGRAMAS DE GOVERNO DISPONÍVEIS PARA VIABILIZAÇÃO DE OBRAS E FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS; CADASTRAR E MONITORAR OS REFERIDOS PLEITOS NOS SISTEMAS SIGCON, SICONV, SIGOB; EDITAR E ACOMPANHAR AS CARTAS CONSULTAS PROPOSTAS E PROCESSOS INSE- RIDOS OU PROTOCOLADOS JUNTOS AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS, BUSCANDO SOLUÇÕES NAS PENDÊNCIAS PORVENTURA IDENTIFICADAS NA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS E REPAS- SANDO INFORMAÇÕES PARA BUSCA DE NOVOS PLEITOS”. ALTE- RA A CLAÚSULA QUINTA (DO PRAZO) POR IGUAL PERÍODO DE 11 MESES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/11/2016.

DEPARTAMENTO PESSOAL EXTRATO DO CONTRATO: 092/2016

Contratado: SUELI GONÇALINA LOPES

Vigência: 12/08/2016 até 23/12/2016

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 910/2016, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, no Cargo de Professor, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R\$ 2.250,05 (Dois Mil e Duzentos e Cinquenta Reais e Cinco Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL EXTRATO DO CONTRATO: 091/2016

Contratado: ZILDA ARRUDA DO AMARAL

Vigência: 09/08/2016 até 31/12/2016

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 910/2016, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, no Cargo de Agente Público, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Assistência, Gestão Social e Trabalho.

Valor Mensal: R\$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL EXTRATO DO CONTRATO: 093/2016

Contratado: GERCIANE FRANCISCA PAULINO

Vigência: 15/08/2016 até 23/12/2016

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 910/2016, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, no Cargo de Professor, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R\$ 1.275,02 (Um Mil e Duzentos e Setenta e Cinco Centavos).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 090/2016**

Contratado: ELIANE APARECIDA FERREIRA DE LANA

Vigência: 09/08/2016 até 23/12/2016

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 910/2016, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, no Cargo de Auxiliar de Sala, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R\$ 1.258,48 (928,40 (Novecentos e Vinte e Oito Reais e Quarenta Centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 075/2016

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81.238/2016)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação - SME

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de pães, em atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

Data/Horário: 16/11/2016 às 15h00min (quinze horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2016

Magda Rossi

Pregoeira Oficial

Visto:

José Dias de Oliveira

Diretor Compra e Licitações

Eroaldo de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão

Cuiabá/MT, 26 de outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado Pregão Presencial nº 012/2016, do tipo "Menor Preço por Item", exclusivo para micro e pequenas empresas, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de pneus, protetores, bicos e camaras de ar, para atender as necessidades das secretarias municipais, cujo certame teve como vencedora a empresa: D.P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS-EPP, inscrita no CNPJ: 21.711.134/0001-90, para os itens: 01 R\$ 30,38; 02 R\$ 30,38; 03 R\$ 30,38; 04 R\$ 15,68; 05 R\$ 14,70; 06 R\$ 30,38; 07 R\$ 30,38; 08 R\$ 26,46; 09 R\$ 30,38; 10 R\$ 30,38; 11 R\$ 11,76; 12 R\$ 30,38; 13 R\$ 26,46; 14 R\$ 11,76; 15 R\$ 114,66; 16 R\$ 168,56; 17 R\$ 110,74; 18 R\$ 230,30; 19 R\$ 290,08; 20 R\$ 39,20; 21 R\$ 294,00; 22 R\$ 303,80; 23 R\$ 130,34; 24 R\$ 63,70; 25 R\$ 1.705,20; 26 R\$ 1.372,00; 27 R\$ 1.528,80; 28 R\$ 1.024,10; 29 R\$ 1.226,96; 30 R\$ 2.

646,00; 31 R\$ 3.528,00; 32 R\$ 297,92; 33 R\$ 215,60; 34 R\$ 303,80; 35 R\$ 3.052,70; 36 R\$ 313,60; 37 R\$ 3.077,20; 38 R\$ 666,40; 39 R\$ 1.724,80; 40 R\$ 1.666,00; 41 R\$ 686,00; 42 R\$ 563,50; 43 R\$ 217,56; 44 R\$ 254,80; 45 R\$ 166,60; 46 R\$ 170,52; 47 R\$ 147,00; 48 R\$ 147,00; 49 R\$ 166,60; 50 R\$ 170,52; 51 R\$ 215,60; 52 R\$ 303,80; 53 R\$ 1.813,00; 54 R\$ 872,20; 55 R\$ 34,30; 57 R\$ 49,00; 58 R\$ 103,88; 59 R\$ 197,96, perfazendo o valor total do pregão em R\$ 223.489,00 (duzentos e vinte e três mil quatrocentos e oitenta e nove reais), os itens 56 e 60 não obtiveram proposta de preços.

Curvelândia-MT, 26 de outubro de 2016.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo "Menor Preço por Item", com reserva de cota de 25% para micro e pequenas empresas, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição medicamentos da remune para farmácia básica, cuja abertura ocorreu no dia 26/10/2016 às 08h30min, ocasionou em licitação DESERTA pela segunda vez. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia-MT, 26 de outubro de 2016.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 331/2015**

AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 331/2015

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, através da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Srª **CLEUSA MARIA SCANDAROLI CONCI**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 1341465 SSP/PR e do CPF nº 241.449.671-15, residente e domiciliado na Rua João Pessoas, nº 203, Bairro Jardim Guaraná, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Sra. **EDILENE DOS PASSOS SENA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2261022-7 SSP/MT e CPF nº 039.556.501-46 residente e domiciliada na Fazenda Catucho, Comunidade de Deciolândia, Zona Rural, município Diamantino-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam a prestação de serviço, por prazo determinado, nos termos do Artigo 49 da Lei nº 881/13, e da Lei nº 1013/14, observadas a classificação no Processo Seletivo 001/2015.

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO DO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 331/2015**, tendo como objeto a contratação temporária da servidora com o cargo de Monitora Educacional, lotada na Escola Municipal Décio Furigo, contratada através do processo seletivo 001/2015, por se tratar de vaga livre, não havendo profissional concursado para o cargo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE nos termos da cláusula oitava do referido contrato, resolve na presente data, dissolver unilateralmente, nas razões do interesse da administração, quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato firmado entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as cláusulas e condições contidas no referido contrato, restam desde já, **RESCINDIDAS**.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Rescisão de Contrato tem sua validade a partir da assinatura do mesmo, sendo eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca de Diamantino/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente **RESCISÃO**.

Diamantino/MT, 11 de Julho de 2016.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

Prof. CLEUSA MARIA SCANDAROLLI CONCI

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 080/2016**

O **Prefeito Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso das funções legais que são conferidas pelo art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e;

Concede Férias Regulamentar aos Servidores e da outras providências.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias aos Servidores abaixo relacionados, com seus períodos, aquisitivos, períodos de férias e lotação.

MAT	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS	SECRET
2559	Gonçalina da Costa Souza	04/11/2012 a 03/11/2013	01/10/2016 a 30/10/2016	SMAS
2399	Pedro Paulo Macedo Barroso	05/05/2014 a 04/05/2015	01/10/2016 a 20/10/2016	SMSVS
798	Adélia Maria dos Santos	20/07/2015 a 19/07/2016	01/10/2016 a 20/10/2016	SMSVS
3087	Leandro Monteiro da Silva	01/03/2015 a 29/02/2016	03/10/2016 a 22/10/2016	SMOVSP
129	Ismael Francisco Souza Pacheco	11/08/2015 a 10/08/2016	03/10/2016 a 01/11/2016	SMOVSP
3100	Laércio Borges da Costa Junior	19/03/2015 a 18/03/2016	03/10/2016 a 01/11/2016	SMSVS
243	Otacílio de Santana	01/07/2015 a 30/06/2016	03/10/2016 a 01/11/2016	SMSVS
3705	Neuci Santos da Silva	03/09/2015 a 02/09/2016	03/10/2016 a 22/10/2016	SMSVS
2892	Eliane Campos da Silva	27/06/2015 a 26/07/2016	03/10/2016 a 01/11/2016	SMSVS
229	Nilo Paes de Brito	17/09/2014 a 16/09/2015	03/10/2016 a 01/11/2016	SMSVS
4256	Lucy Marques da Silva	03/08/2015 a 02/08/2016	05/10/2016 a 03/11/2016	SMSVS
4204	Nelcides Pereira da Silva	04/05/2015 a 03/05/2016	05/10/2016 a 03/11/2016	SMSVS
2412	Isis Márcia Gualberto da Silva	01/06/2015 a 31/05/2016	06/10/2016 a 05/11/2016	SMAD
3222	Gilson Gomes de Almeida	12/07/2015 a 11/06/2016	06/10/2016 a 04/11/2016	SMOVSP
3223	Edilson Amorim dos Santos	12/07/2015 a 11/07/2016	06/10/2016 a 04/11/2016	SMOVSP
3691	Iolanda Pereira da Silva	09/09/2015 a 08/09/2016	09/10/2016 a 07/11/2016	SMSVS
4259	Wellyka Fabiane A. Nascimento	18/08/2015 a 17/08/2016	10/10/2016 a 08/11/2016	SMSVS
4265	Adair Pedro Batista Ferreira	14/09/2015 a 13/09/2016	10/10/2016 a 09/11/2016	SMAD
210	Maria Odetes da S. Gonçalves	02/01/2015 a 01/01/2016	10/10/2016 a 29/10/2016	SMAD
3302	Euclides Eurico das Neves	10/10/2015 a 09/10/2016	11/10/2016 a 30/10/2016	GABINETE
3514	Stoessel Santos Filho	20/02/2013 a 19/02/2014	11/10/2016 a 30/10/2016	SMOVSP
4181	Nilseia Maria da Costa	05/03/2015 a 04/03/2016	13/10/2016 a 11/11/2016	SMSVS
1567	Benedita Maria da Cruz	16/12/2013 a 15/12/2014	16/10/2016 a 14/11/2016	SMSVS
4220	Jeanne de Cássia P. da Silva	04/05/2015 a 03/05/2016	17/10/2016 a 15/11/2016	SMAS
897	Fabiano Ormond R. de Campos	16/10/2015 a 15/10/2016	20/10/2016 a 18/11/2016	SMSVS
2555	Eva Maria de Almeida	04/11/2013 a 03/11/2014	27/10/2016 a 25/11/2016	SMAD

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE, CUMPRE-SE

Diamantino/MT, 20 de Outubro de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal de Diamantino

JOÃO GONÇALVES LOPES

Secretário Municipal de Administração

**SETOR JURÍDICO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/2016**

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/2016.

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT E A EMPRESA FERNANDA OLIVEIRA MAGALHÃES-ME.

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob nº 03.648.540/001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JUVIANO LINCOLN, brasileiro, Separado Judicialmente, Engenheiro Florestal, residente e domiciliado à na Chácara Ribanceira, s/nº, no Jardim Guaraná nesta cidade, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº **378.465 - SSP/MT** e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 304.779.991-15, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **FERNANDA OLIVEIRA MAGALHÃES-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **07.593.871/0001-05**, com sede a Av. Getúlio Lino de Souza, s/n, Bairro da Ponte, município de Nortelândia/MT, CEP 78430-000, neste ato representada pela **Srª. Fernanda Oliveira Magalhães**, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, e estando bem acordadas as partes, firmam o presente aditivo contratual, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1.1 – Não havendo tempo hábil para realização de novo certame licitatório, fica o presente contrato prorrogado até o dia 31.12.2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITIVO DO VALOR GLOBAL

2.1 – Em vista da prorrogação do prazo, o valor global do referido contrato fica aditivado em **R\$ 39.475,20 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais, e vinte centavos)**.

Diamantino – MT, 25 de outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT Juviano Lincoln	FERNANDA OLIVEIRA MAGALHÃES-ME Sr. Fernanda Oliveira Magalhães
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: DINÁ BENEDITA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO

RG: 0129508-0 SJ/MT

CPF: 172.762.331-20

Nome: THAIS REGINA DE MATTOS CUNHA

RG nº 2017985-5 SSP/MT

CPF nº 035.313.061-38

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 322/2015**

AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 322/2015

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, através da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sr^a **CLEUSA MARIA SCANDAROLI CONCI**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 1341465 SSP/PR e do CPF nº 241.449.671-15, residente e domiciliado na Rua João Pessoas, nº 203, Bairro Jardim Guaraná, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Sra. **KAROLINA PATRICIA DE SANTANA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1652541-8 SJSP/MT e CPF nº 021.836.891-70, residente e domiciliada na Rua Catarina da Costa, s/nº, bairro da Ponte, neste município Diamantino-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam a prestação de serviço, por prazo determinado, nos termos do Artigo 49 da Lei nº 881/13, e da Lei nº 1013/14, observadas a classificação no Processo Seletivo 001/2015, e as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO DO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 322/2015**, tendo como objeto a contratação temporária da servidora com o cargo de Apoio Administrativo Educacional Nutrição Escolar, lotada na Escola Municipal Casto Alves, contratada através do processo seletivo 001/2015, para substituir a servidora pública Francisca Honorata, que se encontra de Licença Prêmio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE nos termos da cláusula oitava do referido contrato, resolve na presente data, dissolver unilateralmente, nas razões do interesse da administração, quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato firmado entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as cláusulas e condições contidas no referido contrato, restam desde já, **RESCINDIDAS**.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Rescisão de Contrato tem sua validade a partir da assinatura do mesmo, sendo eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca de Diamantino/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente **RESCISÃO**.

Diamantino/MT, 01 de Julho de 2016.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

Prof^a. CLEUSA MARIA SCANDAROLLI CONCI

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 071/2016 - SMEC**

Dispõe sobre a Progressão de Classe de Profissionais da Educação Básica.

O **Secretário Municipal** de Educação e Cultura do município de DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei e, considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 011/2011, de 22/06/2011,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **PROGRESSÃO DE CLASSE** para o Profissional da Educação Básica efetivo abaixo mencionado.

I – Da Classe “B” para a Classe “C”: Professora - Classe C, Nível 07

01 – Alessandra de Souza Alves de Salles - **Matrícula** 402, portadora o RG nº 0900392-4- SSP/MT, CPF nº 571.693.591-91– Professora, lotada na Escola Municipal Educação Infantil “Carinha de Anjo”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE

Diamantino – MT, em 18 de Outubro de 2016

Prof^a. Cleusa Maria Scandaroli Conci Secretária Municipal de Educação e Cultura.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 072/2016 - SMEC**

Dispõe sobre a Progressão de Classe de Profissionais da Educação Básica.

O **Secretário Municipal** de Educação e Cultura do município de DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei e, considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 011/2011, de 22/06/2011,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **PROGRESSÃO DE CLASSE** para o Profissional da Educação Básica efetivo abaixo mencionado.

I – Da Classe “A” para a Classe “B”: Técnica Desenvolvimento Infantil - Classe B, Nível 02

01 – Patricia de Sousa Caju dos Santos - **Matrícula** 2967, portadora o RG nº 174527-6 SSP/PB, CPF nº 951.852.404-15 – Técnica Desenvolvimento Infantil, lotada na Escola Municipal Educação Infantil “Carinha de Anjo”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE

Diamantino – MT, em 20 de Outubro de 2016

Prof^a. Cleusa Maria Scandaroli Conci Secretária Municipal de Educação e Cultura.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 170/2015**

AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 170/2015

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, através da Secretária Municipal de Educação e Cultura a Sr^a **CLEUSA MARIA SCANDAROLI CONCI**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 1341465 SSP/PR e do CPF nº 241.449.671-15, residente e domiciliado na Rua João Pessoas, nº 203, Bairro Jardim Guaraná, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e Sra. **MARIUZA ROSA BERNADO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 943 479 SSP/MT e CPF nº 655.208.151-00, residente e domiciliada na Rua Decio Furigo, s/nº, Bairro zona rural, neste município Diamantino-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam a prestação de serviço, por prazo determinado, nos termos do Artigo 49 da Lei nº 881/13, e da Lei nº 1013/14, observadas a classificação no Processo Seletivo 001/2015, e as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO DO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 170/2015**, tendo como objeto a contratação da servidora com o cargo de Professora Ensino Fundamental, lotada na Escola Municipal Prefeito João Batista de Almeida, para substituir a servidora pública Ana Pulcheria dos Santos, que se encontra de licença médica pelo INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA nos termos da cláusula oitava do referido contrato, resolve na presente data, dissolver unilateralmente, em que a mesma manifestou expressamente e por escrito a intenção,

quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato firmado entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as cláusulas e condições contidas no referido contrato, restam desde já, **RESCINDIDAS**.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Rescisão de Contrato tem sua validade a partir da assinatura do mesmo, sendo eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca de Diamantino/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente **RESCISÃO**.

Diamantino/MT, 05 de Maio de 2016.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

Prof^a. CLEUSA MARIA SCANDAROLLI CONCI

Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 062/2016

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que **PRORROGOU** a licitação

na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP), tipo "Menor Preço por lote", para o dia **10/11/2016** às **16h00min**, cujo objetivo é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**. O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. Desembargador J. P. F. Mendes, N° 2.211 – Jardim Eldorado, Diamantino – MT, setor de licitação das 12h00min às 18h00min, e no site da Prefeitura Municipal: www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino - MT, 26 de Outubro de 2016.

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 081/2016

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, através do Prefeito Municipal, Juviano Lincoln, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º. 378.465 SSP/MT e do CPF n.º. 304.779.991-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2016**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **EDER ROBERTO DE PAULA - ME**, inscrito no CNPJ sob n° 14.822.294/0001-41, com endereço na Rua Clara Nunes, N° 28, Sala A, Jardim Santa Isabel em Cuiabá - MT, neste ato representada pelo Sr. Eder Roberto de Paula, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 785.137 SSP/MT e inscrito no CPF sob n° 570.415.121-34, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei n° 8.666/93** de 21/06/93 e suas alterações, **Lei 10.520** de 17 de julho de 2002, **Decreto Municipal n° 033/2015** de 24 de Fevereiro de 2015 que regulamenta o SRP e **Decreto Municipal n° 018/2012** e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto: **Registro de preço para futura e eventual aquisição de 01 CÂMARA FRIA E 01 CALDEIRA, AMBOS EQUIPAMENTOS PARA BENEFICIAMENTO DE LEITE**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	CÂMARA FRIA 5X3X3 - Com dimensões de 5000 X 3000 X 3000 com isolamento no piso, isolamento lateral, placas de PVC later, forçador de ar e painel de controle.	DUFRIO	Unid	01	35.000,00	35.000,00
TOTAL:					35.000,00	

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02	CALDEIRA 150 KG - Caldeira vertical, com capacidade acima de 150 Kg/vapor/hora; Pressão de trabalho 07 kgf/cm²; Combustível: Gás (GLP); Manômetro indicador de pressão de dupla escala de 0-10kgf/cm²; Injeção manual de água; Injetor manual comodoro; Controle de nível de água; Válvula de segurança; Chaminé metálica construída em aço carbono.	CALDEIRAS PARANA	Unid	01	26.000,00	26.000,00
TOTAL:					26.000,00	

Valor total da proposta: **R\$ 61.000,00** (sessenta e um mil reais).

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 056/2016 - SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os produtos/equipamentos deverão ser entregues exclusivamente no município de Diamantino ou conforme determinado pela ordem de fornecimento dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Primeiro - Os produtos/equipamentos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho**.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será de **15 (Quinze) dias**, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos/equipamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos/equipamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos devolvida pela mesma, no prazo de **03 (Três) dias**, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino obriga-se a:

I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos/equipamentos.

II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecedor, com o respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) Advertência;
- II) Multa
- III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;
- b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;
- c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.
- II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 056/2016** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.
- III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Diamantino - MT, 27 de outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO JUVIANO LINCOLN PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	EDER ROBERTO DE PAULA - ME SR. EDER ROBERTO DE PAULA CONTRATADA
---	---

TESTEMUNHAS:

LEANDRO APARECIDO BATALHA BICHO RG: 105.816-93 SSP/MT CPF: 559.445.971-04	LAURO JOSNEY CORREA RG: 1099500-5 SJ/MT CPF: 693.215.071-91
---	---

**SETOR JURÍDICO
DECRETO Nº 165/2016**

DECRETO Nº 165/2016

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.128/2016, QUE DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO DE MANDATO ELETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, SOBRE A FORMAÇÃO DA RESPECTIVA COMISSÃO, E DEFINE O SEU FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JUVIANO LINCOLN, Prefeito do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando as previsões dos artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº 1.128/2016, de que a referida lei, em suas lacunas, seria regulamentada com observância às disposições emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre a transmissão de mandatos.

Considerando o teor da **Resolução Normativa nº 19/2016 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT**, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

DECRETA:

Art. 1º. Considera-se como período de transmissão de mandato, aquele compreendido entre a data da declaração do resultado da respectiva eleição pela Justiça Eleitoral e o quinto dia útil após a posse do candidato eleito.

Art. 2º. Assim que começar o período de transmissão de mandato mencionado no artigo anterior, o atual Chefe do Poder Executivo deverá constituir a Comissão de Transmissão de Mandato.

§ 1º. O ato de constituição da Comissão deverá ser publicado na imprensa oficial e no endereço eletrônico do órgão, visando possibilitar o exercício do controle social.

§ 2º. A composição da Comissão de Transmissão de Mandato no âmbito do Poder Executivo Municipal deverá necessariamente contemplar membros indicados pelo futuro mandatário, sob pena de nulidade do ato de constituição, sem prejuízo de responsabilização por eventuais danos ao erário comprovadamente decorrentes da conduta omissiva da autoridade sucedida.

Art. 3º. Deverão compor a Comissão de Transmissão de Mandato:

- a) o atual Responsável pela Unidade de Controle Interno;
- b) o atual Contabilista responsável;
- c) o atual Chefe da Procuradoria Jurídica;
- d) **03** (três) outros agentes públicos atualmente responsáveis pelas áreas finalísticas e da gestão do órgão, nomeados livremente pelo mandatário atual; e,
- e) **no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis)** membros livremente indicados pelo mandatário eleito.

§ 1º. O respectivo sucessor deverá protocolar na Prefeitura Municipal, a relação dos representantes indicados livremente, no prazo de 05 (cinco) dias após provocação por parte do atual gestor ou 30 (trinta) dias por mera liberalidade.

§ 2º. Recebida a relação mencionada no parágrafo anterior, o atual mandatário deverá publicar o ato de instalação da Comissão e designação dos seus membros em até 02 (dois) dias úteis, para início imediato dos trabalhos de transmissão do mandato.

§ 3º. A designação dos agentes públicos é compulsória, não lhes cabendo oposição, salvo quando demonstrada falta de qualificação necessária à

consecução das atividades da Comissão de Transmissão de Mandato ou razão outra devidamente justificável, hipótese em que a autoridade designante deverá substituir o designado por agente público apto ao exercício da função.

Art. 4º. Compete à Comissão de Transmissão de Mandato providenciar, junto aos setores correspondentes e de acordo com as regras estabelecidas pelas respectivas administrações, a coleta, guarda, análise e apresentação dos seguintes documentos ao Chefe do Poder Executivo eleito:

I - plano plurianual - PPA, lei orçamentária anual - LOA e lei de diretrizes orçamentárias - LDO, para o exercício seguinte, esta última acompanhada dos anexos de metas e de riscos fiscais, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, devendo-se anexar a esta documentação:

a) leis e atos administrativos de concessão, ampliação ou renovação de incentivo ou benefício de natureza tributária;

b) especificação de medidas de combate à evasão e à sonegação tributária;

c) especificação e relação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa; e,

d) especificação e relação da quantidade e valores pagos e a pagar a título de precatórios judiciais.

II - demonstrativos dos saldos financeiros disponíveis transferidos do exercício findo para o seguinte ou do final do mandato para o seguinte, por fontes ou destinações de recursos, correspondentes a:

a) termo de conferência do saldo em caixa, se existir;

b) termo de conferência de saldos em bancos, relativo a todas as contas correntes e contas aplicação, e, respectiva conciliação bancária; e,

c) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria (caução, cautelas e institutos congêneres).

III - demonstrativo dos restos a pagar referentes ao exercício financeiro findo e aos cinco anteriores, segregando os processados dos não processados, em ordem sequencial de número de empenhos emitidos por ano, contemplando-se as fontes de recursos, a classificação funcional programática, as respectivas dotações, os valores, as datas e os beneficiários dos créditos;

IV - relação dos informes mensais enviados via Sistemas APLIC, Geoobras ou SIGA, bem como de eventuais remessas de informações pendentes de encaminhamento ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, nos termos da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014

ou outra norma que a substitua;

V - relação dos compromissos financeiros de longo prazo decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, discriminando o número do instrumento contratual, a data, o credor, o objeto, o valor e a vigência, bem como o nível de execução física e financeira da avença;

VI - cópia do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos quatro bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos dois quadrimestres/semestres, com todos os seus anexos obrigatórios, bem como cópias das atas das audiências públicas realizadas e das respectivas publicações;

VII - inventários físico-financeiro atualizados dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo em estoques, por órgão e entidades da Administração Indireta, levantados no mês antecedente à transmissão do mandato ou durante seu curso;

VIII - relação do quadro de servidores existentes no mês antecedente à transmissão do mandato, discriminando nome, cargo/função, lotação e remuneração, abrangendo, necessariamente:

a) servidores estáveis (artigo 19, ADCT/CF);

b) servidores efetivos admitidos mediante concurso público;

c) servidores lotados em cargos de provimento em comissão;

d) servidores contratados por prazo determinado; e,

e) servidores cedidos e os recebidos em cessão.

IX - eventual relação das folhas de pagamento não quitadas no exercício findo, incluídas as relativas a décimo terceiro salário;

X - relação de férias e licenças-prêmio, vencidas e a vencerem;

XI - comprovante de que a administração encontra-se regular quanto aos repasses devidos ao regime de previdência, geral e próprio;

XII - declaração do mandatário atual, informando que:

a) não concedeu aumento de despesa de pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato (parágrafo único, art. 21, Lei Complementar 101/00);

b) não efetuou operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato (alínea b, inc. IV, art. 38, Lei Complementar 101/00);

c) não contraiu obrigação de despesa sem disponibilidade financeira para seu pagamento nos dois últimos quadrimestres do seu mandato (art. 42, Lei Complementar 101/00); e,

d) não realizou despesas sem prévio empenho e que não há compromissos financeiros não contabilizados.

XIII - relação dos procedimentos licitatórios em curso, o que inclui as dispensas e inexigibilidades;

XIV - relação dos contratos administrativos em execução, incluindo termos aditivos, com destaque para aqueles de natureza continuada e os que tiverem sua vigência expirada em até noventa dias antes ou depois ao dia anterior à posse do eleito;

XV - relação das atas de registro de preços gerenciadas vigentes;

XVI - relação dos convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres vigentes;

XVII - processos de tomada de contas especial instaurados no exercício findo e nos três anteriores;

XVIII - avaliação atuarial do regime próprio de previdência do exercício anterior;

XIX - relação dos repasses constitucionais "duodécimos" a serem efetuados aos demais Poderes e órgãos autônomos, bem como das transferências legais e constitucionais a serem efetuadas aos Municípios, compreendendo todo o exercício após a transmissão de mandato;

XX - relação das Cartas de Crédito emitidas, discriminadas por beneficiário, contemplando o valor atualizado e a respectiva ordem de exigibilidade;

XXI - informações referentes às ações judiciais em andamento, nas quais a Administração é parte (cíveis, trabalhistas, dentre outras), bem como aquelas que se encontrarem em fase de cumprimento de sentença;

XXII - relação dos concursos públicos, processos seletivos públicos ou processos seletivos simplificados vigentes e/ou os que estejam em andamento;

XXIII - relação dos assuntos de interesse do Estado ou Município em tramitação juntamente a outros entes federados;

XXIV - cópias dos comprovantes de entrega de informações à Receita Federal do Brasil – RFB, tais como: DCTF, DIRF, DIPJ, dentre outras;

XXV - relação das operações de crédito em andamento, autorizadas e pleiteadas, discriminando o número do processo do pleito, o instrumento contratual, o credor, a finalidade, o valor original e a vigência da obrigação, bem como o nível de execução financeira da avença;

XXVI - cópia dos comprovantes de entrega do SICONFI à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativamente aos últimos três exercícios;

XXVII - legislação básica do Ente e documentos correlatos, tais como:

- a) Constituição ou Lei Orgânica;
- b) Regimento Interno das Administrações Direta e Indireta;
- c) Leis de Organização do Quadro de Pessoal;
- d) Estatuto dos Servidores Públicos;
- e) Lei de Parcelamento do Uso do Solo ou Código Ambiental;
- f) Lei de Zoneamento ou diploma normativo equivalente;
- g) Código de Ética ou diploma equivalente;
- h) Legislação tributária codificada;
- i) Plano Diretor, quando exigido por legislação específica;
- j) Plano de Mobilidade Urbana, quando exigido por legislação específica;
- k) Plano Estadual ou Municipal de Educação;
- l) Plano Estadual ou Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- m) Relação dos projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo;
- n) Termos de Ajuste de Conduta eventualmente firmados com o Ministério Público;
- o) Termos de Ajuste de Gestão, eventualmente firmados com o Tribunal de Contas do Estado; e,
- p) Planejamento estratégico e projetos das áreas finalísticas em andamento.

§ 1º. Para cada convênio em que a Administração Pública é concedente de recursos financeiros, deverá ser informado, ainda:

- a) se a respectiva prestação de contas lhe foi apresentada e, em caso positivo, se foi analisada e aprovada;
- b) as providências adotadas com vistas à reparação de eventual dano no caso da prestação de contas não ter sido apresentada ou ter sido reprovada.

§ 2º. Para cada convênio em que a Administração Pública é beneficiária de recursos financeiros, deverá ser informado, ainda:

- a) o grau de execução do objeto avençado e de adimplência em relação à respectiva prestação de contas dos recursos financeiros recebidos; e,
- b) a existência de processos de tomada de contas especial em curso propostos por concedentes.

Art. 5º. A Comissão de Transmissão de Mandato deve solicitar junto aos setores administrativos competentes, as decisões exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado, em relação ao exercício findo e àquele anterior, que tenham:

I - julgado as contas de gestão dos órgãos e/ou entidades em sede de prestação de contas, de tomada de contas ordinária ou de tomada de contas especial;

II - imputado débitos em face da constatação de danos ao erário;

III - julgado procedentes Denúncias e Representações relacionadas à gestão dos órgãos e/ou entidades;

IV - determinado medidas corretivas aos órgãos e/ou entidades, fixando prazo para o seu cumprimento;

V - recomendado aos Poderes Legislativos que determinassem medidas corretivas nos julgamentos das contas de governo dos Chefes dos Poderes Executivos.

Art. 6º. Todos os documentos elencados no artigo 4º deste Decreto deverão ser apresentados em papel timbrado e assinados, pelo atual Chefe ou dirigente, pelo Secretário – ou equivalente – da área fornecedora da documentação e pelo agente público responsável pelo setor financeiro, quando for o caso.

Parágrafo único. Alternativamente, os documentos elencados no artigo 4º podem ser apresentados em meio digital, hipótese em que deverão ser

assinados digitalmente, seguindo parâmetros usuais alusivos à segurança da informação. No caso de informações geradas e disponíveis em bancos eletrônicos de dados, poderão ser apresentados arquivos em meio magnético, desde que possível a verificação, a qualquer tempo, dos dados e dos responsáveis pela informação.

Art. 7º. A Comissão de Transmissão de Mandato, atentando-se para a natureza dos

documentos elencados no artigo 4º deste Decreto, deverá elaborar relatório conclusivo sobre as informações extraídas da respectiva documentação, encaminhando-o em conjunto com o respectivo rol documental ao atual e futuro mandatários, até o quinto dia útil após a posse do agente público eleito.

§ 1º. Havendo sonegação de documentos e/ou informações elencadas neste Decreto ou, ainda, no caso de constatação de indícios de irregularidades ou de desvio de recursos públicos, a Comissão de Transmissão de Mandato deve representar os fatos ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis.

§ 2º. O relatório de que trata o caput, deverá conter conclusões objetivas sobre a situação da gestão que se encerra, posicionando-se sobre os aspectos financeiros, orçamentários, operacionais/gerências, patrimoniais e fiscais do Poder ou órgão.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 26 de outubro de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2016 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2016

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia 11 de novembro de 2016, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2016, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2016, objetivando **aPREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS A SEREM DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS URBANAS E INDÍGENAS, CRECHE E APAE.**

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 26 de outubro de 2016.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 210/ 2016**

PORTARIA 210/ 2016 - DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

SÚMULA: “EXONERAR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”.

O Excelentíssimo Senhor, **Lino Cupertino Teixeira**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar

cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve:

Artigo 1º- EXONERAR a Sr.^a **Rosana Nascimento Faria** do Cargo de Supervisão de Recursos Humanos, a partir de 14 de outubro de 2016.

Artigo 2º- Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 14 de Outubro de 2016. **Lino Cupertino Teixeira** Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 56, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.**

DECRETO Nº 56, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Súmula: *“Institui ponto facultativo dos órgãos públicos do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT e dá outras providências.”*

O Excelentíssimo Senhor, **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Figueirópolis D'Oeste - MT.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado feriado como **Ponto Facultativo, o dia 31 de Outubro de 2016**, nos órgãos da Administração Pública Municipal, em virtude do dia do Funcionário Público comemorado no dia 28 de Outubro de cada ano.

Parágrafo único – Fica determinado que no dia 28 de outubro, haverá expediente normal nos órgãos da Administração Pública do Município.

Art. 2º - Fica Decretado feriado como **Ponto Facultativo, o dia 01 de Novembro de 2016**, nos órgãos da Administração Pública Municipal, em virtude do Feriado do dia 02 de Novembro, Dia de Finados.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Infraestrutura o Funcionamento e Atendimento dos serviços essenciais e emergenciais afetos à sua responsabilidade, área e competência.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO ADITIVO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

ao Contrato nº 001/2016 que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE e a
Empresa **EDITORA POSITIVA LTDA**,
devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 1298, na cidade de Gaúcha do Norte, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Nilson Francisco Aléssio** inscrito no CPF n.º 12R56322 SSP/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a **EDITORA POSITIVA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Accioly Filho, 431, CIC, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.719.613/0001-33, Inscrição Estadual n.º 10.114.735-51, neste ato, representada por seu procurador, **Sr. Emerson Walter dos Santos**, portador do RG n.º 25637.7340/SP e inscrito no CPF n.º 162.327.328-55, conforme instrumento de procuração, que segue anexo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Contrato 001/2016, referente a contratação do Sistema de Ensino Aprende Brasil, devidamente autorizado na Inexigibilidade n.º 001/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente aditivo tem como objeto a Reprogramação e **acréscimo** das quantidades bimestrais e anuais de livros a serem fornecidos no ano letivo de 2016, de acordo com o descrito abaixo:

SÉRIE	Contrato nº 208/2015				Compra - 2016							
	Qtde. Bimestral	Qtde. Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Contrato (R\$)	Qtde. 1º bim.	Qtde. 2º bim.	Qtde. 3º bim.	Qtde. 4º bim. Estimado	Qtde. Anual	Valor Total Compra (R\$)	Diferença Contrato x Compra	VALOR ADITIVO (R\$)
GRUPO 1		0	249,20	0,00					0	0,00	0	0,00
GRUPO 2		0	249,20	0,00					0	0,00	0	0,00
GRUPO 3		0	164,20	0,00					0	0,00	0	0,00
GRUPO 4	65	260	77,64	20.186,40	70	90	92	92	344	26.708,16	84	6.521,76
GRUPO 5	90	360	77,64	27.950,40	76	83	90	90	339	26.319,96	-21	1.630,44
1º ANO	95	380	84,01	31.923,80	86	94	91	91	362	30.411,62	-18	1.512,18
2º ANO	100	400	84,01	33.604,00	95	87	91	91	364	30.579,64	-36	3.024,36
3º ANO	120	480	84,01	40.324,80	100	90	88	90	368	30.915,68	-112	9.409,12
4º ANO	95	380	84,01	31.923,80	95	91	106	105	397	33.351,97	17	1.428,17
5º ANO	80	320	84,01	26.883,20	121	97	102	102	422	35.452,22	102	8.569,02
6º ANO	55	220	88,76	19.527,20	73	95	101	101	370	32.841,20	150	13.314,00
7º ANO		0	92,10	0,00					0	0,00	0	0,00
8º ANO		0	92,10	0,00					0	0,00	0	0,00
9º ANO		0	92,10	0,00					0	0,00	0	0,00
TOTAL	700	2800		232.323,60	716	727	761	762	2966	246.580,45	166	14.256,85

PAGINA 1



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefngnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT



VALOR CONTRATADO	232.323,60
VALOR COMPRADO	246.580,45
DIFERENÇA CONTRATUAL	14.256,85
PORCENTAGEM DE ACRÉSCIMO	6,1366%

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Sexta, § 1º - do valor e forma de pagamento, do contrato originário a importância de **R\$ 14.256,85 (Quatorze mil duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, que representa um acréscimo percentual de 6,1366% ao valor inicial do contrato, que terá o pagamento efetuado de acordo com o item da Cláusula 6º, § 2º do contrato originário.

2.1.1 - Diante da alteração do número de alunos atendidos, o contrato inicial no valor de **R\$ 232.323,60 (duzentos e trinta e dois mil trezentos e vinte e três reais e sessenta centavos)** passa a ter o valor global estimado de **R\$ 246.580,45 (duzentos e quarenta e seis mil quinhentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos)** para o ano letivo de 2016.

2.2 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2016, conforme Orçamento anual e correrão por conta das dotações orçamentárias apresentadas na Cláusula 7º do Contrato Originário.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em virtude do constante aumento no número de alunos atendidos pela secretaria municipal de educação, o qual, o montante licitado não ser o suficiente.

3.2 - Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado no artigo 65, Inciso I, "b" c/c §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e conforme estabelecido na cláusula 10º do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT, Foro da sede da CONTRATANTE, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

Gaúcha do Norte - MT, 26 de Setembro de 2016.

PREFEITURA DE GAÚCHA DO NORTE
CONTRATANTE
Nilson Francisco Alessio

PAGINA 2



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT



EDITORA POSITIVO LTDA.

Emerson Walter dos santos
CONTRATADA

Marisa Usinger

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

PAGINA 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2016**

O Município de Guarantã do Norte torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº **076/2016**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**), onde ocorrerá sala de licitações, prevista para abertura no dia **23/11/2016 às 08h00min**. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo alternativamente, ser adquirido via solicitação por e-mail; licitacaogta@gmail.com ou quanto esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135/(66) 9292-1918.

Guarantã do Norte/MT, 26 de outubro de 2016.

Silvana de Lourdes Pereto

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**PREFEITURA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
EDITAL Nº. 36/2016****CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA****LOA-2017**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE** Estado de Mato Grosso, **SENHOR PEDRO FERRONATTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo e invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no art. 48 e no seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101/2000, onde "A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos"; torna-se público a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia **28 de Outubro de 2016 (Sexta-feira)**, com início às 19h30min no plenário da Câmara Municipal, com o **objetivo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício 2017**.

Atendendo aos princípios da administração pública, destacados em textos legais, fazemos a **CONVOCAÇÃO** pública de todos os munícipes, representantes de entidades de classe e representantes das associações de bairros para participarem desta audiência, onde os mesmos poderão opinar e sugerir sobre o orçamento municipal para 2017.

Ipiranga do Norte, 26 de Outubro de 2016.

Pedro Ferronato

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2016**

"PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS, ENTRE O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT e A Sra. LUIZA FIALHO GUIMARÃES".

Pelo presente Termo Aditivo Contratual que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, s/n, centro, nesta cidade de Ipiranga do Norte/MT, inscrita no CNPJ sob Nº 07.209.245/0001-72, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Pedro Ferronato**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF Nº 345.727.169-20, portador da Cédula de Identidade RG Nº 24216453-SSP/MT, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, nº 801, nesta cidade, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado

do a **Sra. Luiza Fialho Guimarães, brasileira, Solteira, maior, médica, Carteira de Identidade Civil RG.38.602411-X SSP/RO, e CPF Nº 881072212-49**, residente e domiciliado na Rua Rio Solimões, nº 604, Centro, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designado de **CONTRATADA**, os quais têm justos e contratados entre si, os serviços pessoais de Médico, que ocorrerá de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1.1 - Pelo presente Termo Aditivo as partes identificadas em comum acordo resolvem prorrogar até a data de 24 de fevereiro de 2017, o prazo mencionado na cláusula quinta, do Contrato nº. 012/2016, poderá ser recendiado antecipadamente caso se encerre a situação ensejadora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo, além do dispositivo legal citado na Cláusula Primeira, encontra embasamento na Lei Complementar Nº.032/2015 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 012/2016.

2.1.1 – a prorrogação do CONTRATO se deu em virtude da necessidade pública urgente, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR:

3.1 - Fica acrescido por este aditivo, no Contrato nº 012/2016, R\$ 102.465,06 (cento e dois mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e seis centavos) referente ao salário base mensal de R\$ 17.077,51 (dezesete mil e setenta e sete reais e cinqüenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

4.1 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município, alocados na seguinte dotação orçamentária: **08.002.10.301.0023.2.067.3190.04.00.00.00- 0.1.14.010000 contratação por Tempo Determinado**.

CLÁUSULA QUINTA: RATIFICAÇÃO

5.1 - As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, em 24 de agosto de 2016.

PEDRO FERRONATTO

PREFEITO MUNICIPAL

LUIZA FIALHO GUIMARÃES

CONTRATADO

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2016**

"PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS, ENTRE O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT e A Sra. DILVA MARIA ZINI".

Pelo presente Termo Aditivo Contratual que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, s/n, centro, nesta cidade de Ipiranga do Norte/MT, inscrita no CNPJ sob Nº 07.209.245/0001-72, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Pedro Ferronato**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF Nº 345.727.169-20, portador da Cédula de Identidade RG Nº 24216453-SSP/MT, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, nº 801, nesta cidade, de ora em

diantes simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Sr^a. **DILVA MARIA ZINI**, brasileira, casada, maior, Carteira de Identidade Civil RG. 1403430-1 SSP/PR, e CPF N° 012.187.421-43, residente e domiciliado na Rua Hortências, n° 845, Centro, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designado de **CONTRATADA**, os quais têm justos e contratados entre si, os serviços pessoais de Agente de Fiscalização Sanitária, que ocorrerá de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1.1 - Pelo presente Termo Aditivo as partes identificadas em comum acordo resolvem prorrogar até a data de 21 de março de 2017, o prazo mencionado na cláusula quinta, do Contrato n°. 015/2016, poderá ser recendido antecipadamente caso se encerre a situação ensejadora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo, além do dispositivo legal citado na Cláusula Primeira, encontra embasamento na Lei Complementar N°032/2015 e na Cláusula Segunda do Contrato n° 015/2016.

2.1.1 – a prorrogação do CONTRATO se deu em virtude da necessidade pública urgente, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR:

3.1 - Fica acrescido por este aditivo, no Contrato n° 015/2016, R\$ 6.274,68 (seis mil e duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) referente ao salário base mensal de R\$ 1.045,78 (um mil e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

4.1 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município, alocados na seguinte dotação orçamentária: **08.002.10.301.0023.2067.319004.000000.01.02.000000- contratação por Tempo Determinado**.

CLÁUSULA QUINTA: RATIFICAÇÃO

5.1 - As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, em 21 de setembro de 2016.

PEDRO FERRONATTO

PREFEITO MUNICIPAL

DILVA MARIA ZINI

CONTRATADO

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 321/2016, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.**

Concede 02 meses (60 dias) de licença prêmio por assiduidade referente ao quinquênio de 2010/2015 a servidora Angela Maria Schneider da Silva.

Onde se lê: Concede 02 meses (60 dias) de licença prêmio

Leia-se: Concede 01 mês (30 dias) de licença prêmio

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 80 da Lei Complementar n°. 032 de 14 de dezembro de 2015 (Novo Estatuto dos Funcionários

Públicos do Município de Ipiranga do Norte – MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o gozo de 60 dias a Licença Prêmio à servidora **Angela Maria Schneider da Silva**, matrícula n° 731, ocupante do cargo efetivo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, a **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, com início em 01/09/2016 á 30/10/2016.

Onde se lê: Conceder o gozo de 60 dias a Licença Prêmio..... com início em 01/09/2016 á 30/10/2016.

Leia-se: Conceder o gozo de 30 dias a Licença Prêmio... com início em 01/09/2016 á 30/09/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 24 de agosto de 2016.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO LEI N°684/2010

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO LEI N°684/2010
Secretária: Secretária de Educação
Chefe Imediato: NADYA ZANINI CASTELO BRANCO
Lotação: EMEB – ANFILOFIO DE SOUZA CAMPOS
Nome: GLAUCE BARBOSA Matrícula: 852
Cargo: PROFESSOR NÍVEL II
Período de Avaliação: de 29/08/2013 a 27/11/2015
Parecer Conclusivo: A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL INSTITUÍDA PELA PORTARIA N° 223 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015, APOS A ANÁLISE DA AVALIAÇÃO REALIZADA PELO CHEFE IMEDIATO JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS A ELA ACOSTADA, RESOLVE POR UNANIMIDADE ACOMPANHAR O CONCEITO DE APTO AO SERVIÇO PÚBLICO DO SERVIDOR GLAUCE BARBOSA, TENDO EM VISTA QUE ESTA ALCANÇOU MÉDIA 98,9
MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
Nome : Monica Eliza Gobbi Assinatura:
Nome : Solange Garcia Gimenas Assinatura:
Nome : Nelcira Machado de Oliveira Assinatura:
Nome : Marcos Célio de Freitas Assinatura:
Nome : Maria Clara Carvalheiro Marques Assinatura:
Nome : Rosângela de Carvalho Frederico Assinatura:
Nome : Jane Gobbi Assinatura:

PROCURADORIA JURIDICA TERMO DE RECEBIMENTO

TERMO DE RECEBIMENTO

O Município de Itiquira, neste ato representado por sua Procuradora Jurídica, Sidriana Giacomolli, nos termos da legislação em vigor, declara que na data de 14 de outubro de 2016, RECEBEU o Mandado de Intimação expedido por ordem do MM. Juiz de Direito da Comarca de Itiquira/MT nos autos do **Processo de nº 442-19.2011.811.0027 - Código 13146**, onde consta como objeto a intimação deste órgão, afim de proceder o Pagamento da Obrigação de Pequeno Valor (RPV) do débito apurado no processo acima mencionado.

Sendo assim, passo aos trâmites legais conforme art. 535, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil.

Itiquira/MT, aos 14 de outubro de 2016.

SIDRIANA GIACOMOLLI

PROCURADORA JURÍDICA

MATRÍCULA N° 902

**CAMARA MUNICIPL
PORTARIA LEGISLATIVA N°. 071/2016**

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DATA DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO ORDINÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itiquira - MT, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no §4º do art. 4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa tendo em vista o Decreto Municipal nº 056/2016 e a Portaria Legislativa nº 070/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a data de realização da sessão ordinária do dia 01/11/2016 (terça-feira), para o dia 03/11/2016 (quinta-feira), no mesmo horário, devendo a secretaria fazer as comunicações e ampla divulgação da alteração, em cumprimento ao dispositivo regimental acima descrito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 26 de outubro de 2016.

Licurgio Lins de Souza Presidente	Antônio Joaquim Gonçalves 1º Secretário	Francisco José Pinheiro Jota 2º Secretário
---	---	--

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 56, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.**

“Transfere e declara ponto facultativo nas repartições públicas do Poder Executivo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso das competências e atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO os FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS no ano 2016;

CONSIDERANDO o Decreto N° 733, de 24 de outubro De 2016, do Governo do Estado de Mato Grosso.

DECRETA:

Art. 1º - Transfere o ponto facultativo do dia 28 de outubro de 2016 (sexta-feira) - Dia do Servidor Público, para o dia 31 de outubro de 2016 (segunda-feira).

Art. 2º - Declara ponto facultativo no dia 01 de novembro de 2016 (terça-feira);

Art. 3º - Ratifica o feriado 02 de novembro (Quarta-Feira), Dia de Finados contido no Decreto 003/2016 no inciso XV;

Parágrafo Único - Durante este período, as atividades de caráter essencial funcionarão em regime de plantão, devendo os gestores das respectivas unidades garantir um efetivo mínimo de servidores para atender às demandas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se então as disposições.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 25 de outubro de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
LEI N°684/2010**

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO LEI N°684/2010
Secretária: Secretária de Educação
Chefe Imediato: JOELMA DUARTE LIMA
Lotação: EMEB JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS
Nome: TANIA MARIN Matrícula: 919
Cargo: PROFESSOR NÍVEL II
Período de Avaliação: de 12/09/2013 a 26/11/2015
Parecer Conclusivo: A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL INSTITUÍDA PELA PORTARIA N° 223 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015, APÓS A ANÁLISE DA AVALIAÇÃO REALIZADA PELO CHEFE IMEDIATO JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS A ELA ACOSTADA, RESOLVE POR UNANIMIDADE ACOMPANHAR O CONCEITO DE APTO AO SERVIÇO PÚBLICO DO SERVIDOR TANIA MARIN , TENDO EM VISTA QUE ESTA ALCANÇOU MÉDIA 83,20
MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
Nome : Monica Eliza Gobbi Assinatura:
Nome : Solange Garcia Gímenes Assinatura:
Nome : Nelcira Machado de Oliveira Assinatura:
Nome : Marcos Célio de Freitas Assinatura:
Nome : Maria Clara Carneiro Marques Assinatura:
Nome : Rosângela de Carvalho Frederico Assinatura:
Nome : Jane Gobbi Assinatura:

**CAMARA MUNICIPL
PORTARIA LEGISLATIVA 070/2016.**

Dispõe sobre a transferência de feriado e declara ponto facultativo no dia 01 de novembro de 2016 e, dá outras providências.

LICURGUIO LINS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei e considerando o Decreto Municipal nº 056/2016, o qual transfere o ponto facultativo do dia do servidor público de 28/10/2016 (sexta-feira) para o dia 31/10/2016 (segunda-feira), e decreta ponto facultativo no dia 01/11/2016 (terça-feira),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica transferido o ponto facultativo do dia do servidor público de 28/10/2016 (sexta-feira) para o dia 31/10/2016 (segunda-feira);

Art. 2º Fica declarado ponto facultativo na Câmara Municipal de Itiquira-MT, no dia 01 de novembro de 2016 (terça-feira), em razão do feriado nacional do dia dos finados.

Art. 3º haverá expediente normal na Câmara Municipal no dia 28 de outubro, em razão do presente adiamento.

Art. 4º- Ficam suspensos somente os atendimentos externos no dia no dia 01/11/2016.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 26 de outubro de 2016.

Licurgio Lins de Souza

Presidente

(Gestão 2015/2016)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA REGISTRO DE PREÇOS 037/2016****PREGAO 027/2016****PROCESSO ADMINISTRATIVO 0455/2016**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JAURU**, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua do Comércio, nº. 480, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.023.948/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. Eliseu Marcelino da Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias, Nº 957, em Jauru, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. Nº 791667/SSP/MT e CPF/MF nº. 459.164.461-87 neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro as Empresas **DIMQA CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 05.220.404/0001-04, com sede na AVENIDA da FEB, nº. 1479, Bairros da Manga, CEP: 78115-805, na Cidade Várzea Grande -MT, representada pelo sócio Sr. Diego Felipe Migliorini Saldanha, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1340453-9 SSP/MT e do CPF nº. 016.893.321-74, a empresa **SOARES BONFIM & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 12.025.386/0001-75, com sede na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 5449, CEP: 78.280-000 Mirassol D'oeste – MT, representada pelo sócio Sr. Anésio Resende, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº. 530.593-SSP/MT e do CPF nº. 415.243.811-87, a empresa **BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQ. LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ: 17.274.687/0001-56 com sede na Av. Ulisses Pompeu de Campos, nº 2880, CEP-78.110-600, Bairro Centro, Várzea Grande-MT, representada pela sócia Srª. Patrícia Medeiros da Silva Neves, brasileira, casada, empresaria portadora da cédula de identidade RG nº 1707769-9, e CPF: 011.354.291-70, a empresa **CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 15.593.959/0001-55, com sede na Rua G, Qda 32, nº 23, Presidente Athaide Monteiro, CEP 78.161-054, Várzea Grande-MT, representado pela sócia Srª. Cecília Pinto da Silva, brasileira, solteira, empresaria, portadora da cédula de identidade RG nº 448.786 SSP/MT, e do CPF: 208.590.231-68, a empresa **REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: 08.355.658/0001-28, com sede na Av. Central, L 06, Q 10, Centro Empresarial, CEP 78.110-601, Várzea Grande-MT, representado pela sócia Srª Flavia Maria Souza dos Santos, brasileira, casada, empresaria, portadora da cédula de identidade RG nº 1148460-8 e do CPF: 867.615.441-49, **AUTO PEÇAS BACANA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.147.865/0001-73, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 266, CEP 78.255-000, Centro, Jauru-MT, representado por seu sócio Sr José Augusto Eufrazio, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1532.296/SSP/MG, e do CPF: 455.604.63604, e a empresa **NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA**, com sede na Ulisses Pompeu de Campos, nº 3000B, CEP 78.140-215, Jardim Panorama, Várzea Grande –MT, representado pelo sócio Sr Edmilson Antonio do Nascimento, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 57796766, e do CPF ; 835.603.789-15, neste ato denominada de **CONTRATADA**, decorrente de Licitação Processo Administrativo nº. 0455/2016 – Pregão Presencial nº. 27/2016, tem justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo EDITAL, e as demais cláusulas constantes deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

– O objeto do presente contrato é o futuro e eventual fornecimento, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de peças novas originais e peças de primeira linha de montagem, tendo por base a tabela referencia da Empresa Traz Valor, ou ainda que a mesma não mais exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.

- O presente contrato abrange todos os órgãos e unidades da Administração Pública Municipal Direta do Poder Executivo, sendo facultada sua utilização pelos órgãos da Administração indireta.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS REGRAS DE FORNECIMENTO DAS PEÇAS

2.1- O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento.

2.1.1 - O Município se reserva no direito de requisitar peças originais, não sendo aceitas, em sob nenhuma hipótese, peças não originais, usadas ou remanufaturadas.

2.1.2 - A solicitação de fornecimento será emitida pelo setor de compras da Administração Publica Municipal, inclusive a Administração Indireta observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital e no respectivo contrato.

2.1.3 – Poderão utilizar do registro de preços decorrente desta licitação todos os órgãos e unidades da Administração Direta do Poder Executivo. Sendo facultada, ainda, sua utilização pelos órgãos da Administração Indireta.

2.2 – O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, as peças caso venha apresentar defeitos as quais deverão possuir garantia de fábrica, mediante apresentação de laudo de Certificação de Garantia, cabendo à licitante contratada providenciar sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

2.3 – A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nas peças utilizadas após o seu recebimento, observadas as disposições do Edital.

2.4 – A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

2.5 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

2.5.1 – O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outro meio previsto em lei, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

2.6 – Assinatura do contrato de expectativa de fornecimento não obriga a Administração a adquiri-los, sendo facultada a não aquisição dos produtos, bem como sua aquisição total ou parcial.

2.7 – A cada aquisição de peça, o servidor responsável pelo registro, antes da emissão da autorização de fornecimento, providenciará a consulta ao preço de mercado sobre o qual aplicará o percentual de desconto constante da Ata de Registro de Preços e do respectivo contrato.

2.8 – Tal percentual de desconto será avaliado pelo responsável pela Frota Municipal, podendo proceder a elaboração de mais 02 (dois) orçamento no que se refere às peças a serem utilizadas, e somente após o aceite deste desconto é que será emitida a autorização de fornecimento à licitante vencedora.

2.9 – A fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação ficará a cargo da Comissão ou servidor responsável pelo registro, formalmente designado para tal fim.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado conforme a aquisição das peças, pagas até 30 (trinta) dias após apresentação das notas fiscais.

3.2 – As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e CNDT, sob pena de suspensão do pagamento.

3.3 – A nota fiscal deverá conter ainda o número do Processo Administrativo e do número do Pregão a que se referem e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO DESCONTO

4.1 – A **CONTRATADA** concederá à **CONTRATANTE**, desconto sobre a tabela referência do fabricante ou ainda que a mesma não mais exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou caso não exista tal número, dentre as existentes, incluindo todas as despesas que possam recair sobre o objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, etc.

4.2 . DA ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E QUANTITATIVO.

Item	3916 Código	DIMAQ-CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	% Des- conto	Valor Total
71	130.001.086	PEÇAS PARA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND,ANO 2010	UN	100	14,5%	85,50
Item	7138 Código	AUTO PECAS BACANA Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	% Des- conto	Valor Total
2	024.034.001	FIAT UNO MILLE ECONOMY ANO 2010 PLACA NJV 2665 CHASSI 9BD15822AB6473414	UN	500	14,3%	428,50
3	130.001.151	MOTO 2015/CGFAN 125PLACA QBQ1495	UN	100	10%	90,00
5	130.001.161	PEÇA PARA PODADEIRA STIHL HT 75	UN	50	10%	45,00
6	130.001.102	PEÇA DE PARA MOTO HONDA NXR 150 BROS,PLACA NUF 8731	UN	100	10%	90,00
7	130.001.143	PEÇA PARA BOMBA DE ALTA PRESSAO PARA LAVADOR /MOTOR 5CV	UN	50	10%	45,00
9	130.001.170	PEÇA PARA COMPRESSOR DE AR MSV20	UN	50	10%	45,00
10	130.001.176	PEÇA PARA COMPRSSOR DE AR CJ20+APV200L	UN	50	10%	45,00
17	130.001.140	PEÇA PARA FURADEIRA STHIL BT45	UN	50	10%	45,00
19	130.001.171	PEÇA PARA MACACO HIDRAULICO	UN	50	10%	45,00
20	130.001.173	PEÇA PARA MACACO JACARE	UN	50	10%	45,00
21	130.001.131	PEÇA PARA MOTOR SERRA HUSQVARNA 288	UN	50	10%	45,00
22	130.001.159	PEÇA PARA MOTOR SERRA STIHL 366	UN	50	10%	45,00
23	130.001.133	PEÇA PARA MOTOR SERRA STIHL 66	UN	50	10%	45,00
25	130.001.169	PEÇA PARA PNEUMATICA 1/2	UN	50	10%	45,00
26	130.001.168	PEÇA PARA PNEUMATICA 3/4	UN	50	10%	45,00
27	130.001.162	PEÇA PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RII 42CC,1,3KW	UN	50	10%	45,00
31	130.001.100	PEÇA PARA VEICULO FIAT WEEK TREKKING,ANO/MOD 2013/2014,PLACA OBA 1926	UN	500	14,5%	427,50
32	130.001.059	PEÇAS PARA MOTO HONDA CG 125 CL,ANO 2005,PLACA KAT 7168	UN	100	10%	90,00
34	130.001.156	PEÇAS PARA BITONEIRA	UN	50	10%	45,00
38	130.001.049	PEÇAS PARA CAMINHAO BASCULANTE FORD CARGO ANO/MOD 2009/2009,PLACA NPN-7107	UN	200	14,4%	171,20

42	130.001.047	PEÇAS PARA CAMINHAO TANQUE PIPA,MOTOR 352,ANO MOD 1984/1984,PLACA HQR 0437	UN	200	12,4 %	175,20
46	130.001.076	PEÇAS PARA CAMIONETE/CAB DUPLA L-200,MITISUBISH,ANO2001/2002,PLACA JZG-9964	UN	500	12,3%	438,50
47	130.001.118	PEÇAS PARA CARRETA DE 1 EIXO	UN	100	12%	88,00
48	130.001.117	PEÇAS PARA CARRETA DE 1 EIXO PNEU FILIPADO	UN	100	12%	88,00
49	130.001.119	PEÇAS PARA CARRETA DE 2 EIXO	UN	100	12%	88,00
52	130.001.120	PEÇAS PARA ENSILADEIRA 9004 NOGUERIA	UN	100	10%	90,00
53	130.001.121	PEÇAS PARA ENSILADEIRA JF90	UN	100	10%	90,00
56	130.001.154	PEÇAS PARA FIAT STRADA 2016, PLACA QCA2493	UN	500	14,5%	427,50
66	130.001.108	PEÇAS PARA MICRO ONIBUS VOLKBUS 8.120 MASCARRELO,PLACA NJU 5566	UN	500	13,6%	432,00
67	130.001.087	PEÇAS PARA MOTO HONDA /CG 125 FAN,PLACA NPE 3212,ANO/ MOD 2011	UN	200	10%	180,00
68	130.001.097	PEÇAS PARA MOTO HONDA CARGO ANO 2000	UN	100	10%	90,00
69	130.001.111	PEÇAS PARA MOTO HONDA NXR 150 BROS KS/OBE 7357	UN	100	10%	90,00
70	130.001.099	PEÇAS PARA MOTO HONDA NXR150 BROS,PLACA OBB-6087	UN	500	10%	450,00
73	130.001.158	PEÇAS PARA MOTOR SERRA HUSQVARNA 236	UN	50	10%	45,00
74	130.001.157	PEÇAS PARA MOTOR SERRA SANGHE YD-SH-45(F)	UN	50	10%	45,00
78	130.001.062	PEÇAS PARA ONIBUS MARCO POLO VOLARE V8L,PLACA NUG- 4367	UN	500	14,4%	428,00
82	130.001.056	PEÇAS PARA ONIBUS VW INDUSCAR FOZ,ANO /MOD2010,PLACA NJR4715	UN	500	13,7%	431,50
86	130.001.070	PEÇAS PARA ONIBUS VW.MARCO POLO 15-190,PLACA OBD-6561	UN	500	13,6%	432,00
97	130.001.090	PEÇAS PARA S10 AMBULANCIA ,ANO 2008,4X4,PLACA 0749	UN	500	13,6%	432,00
107	130.001.077	PEÇAS PARA VEICULO GOL1.6 POWER,PLACA KAM-8537	UN	500	14,4%	428,00
111	130.001.103	PEÇAS PARA VEICULO FORD F-1000 ANO/MOD1993/1993,PLACA JZS 9000	UN	500	14,3%	428,50
115	130.001.104	PEÇAS PARA VEICULO GOL1.60,PLACA OBO 3752		200	14,3%	171,40
Item	7275 Código	SOARES BONFIM & CIA LTDA ME Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	% Des- conto	Valor Total
29	130.001.042	PEÇA PARA VEICULO FIAT UNO MILLE WAY, ANO/MOD 2013/2013,PLACA NPJ 8426 Marca: primeira linha	UN	500	14,5%	427,50
36	130.001.130	PEÇAS PARA CAMINHAO BASCULANTE MERCEDES PAC2 2729,ANO2014,PLACA QBB2264 Marca: original	UN	200	14,5%	171,00
40	130.001.178	PEÇAS PARA CAMINHAO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO ANO2016, 4X2,A DIESEL (VOLKSWAG) Marca: original	UN	200	14,1%	171,80
44	130.001.075	PEÇAS PARA CAMIONETA FORD F-4000,ANO 2001,PLACA JZI-6017 Marca: original	UN	500	12,5%	437,50
51	130.001.155	PEÇAS PARA DOBLO ANO 2016/PLACA QBU 6113 Marca: original	UN	500	14,2%	429,00
58	130.001.063	PEÇAS PARA GM/S10 CAMIONETE PLACA KAA- 5021,ANO 2005/2005 Marca: original	UN	500	14,5%	427,50
59	130.001.116	PEÇAS PARA GRADE NIVELADORA BALDAN Marca: original	UN	100	11%	89,00
60	130.001.115	PEÇAS PARA GRADE ARADORA 14 DISCO HIDRAULICA TATU INTERMEDIARIA Marca: original	UN	100	11,3%	88,70
61	130.001.114	PEÇAS PARA GRADE ARADORA 16 DISCO HIDRAULICA BADAN INTERMEDIARIA Marca: original	UN	100	11,7%	88,30
62	130.001.126	PEÇAS PARA GRADE DE ARRASTO 14 DISCO BALDAN Marca: original	UN	100	11,5%	88,50
76	130.001.060	PEÇAS PARA ONIBUS MARCO POLO VOLARE V8L,PLACA NJP-9773 Marca: original	UN	500	14,5%	427,50
80	130.001.072	PEÇAS PARA ONIBUS MB.1318,ANO1993,PLACA KTL 8880 Marca: original	UN	500	13,6%	432,00
84	130.001.128	PEÇAS PARA ONIBUS VW MARCO POLO 15-190,PLACA QBA 2604 Marca: original	UN	500	13,6%	432,00
88	130.001.057	PEÇAS PARA ONIBUS VW/15 190EOD,ANO 2010/2011,PLACA 0794 Marca: original	UN	500	13,5%	432,50
96	002.008.176	PEÇAS PARA ROÇADEIRA HIDRAULICA BALDAN Marca: original	UN	100	11%	89,00
99	130.001.080	PEÇAS PARA TRATOR MASSI FERGUSON 283,ANO 1997 Marca: original	UN	100	20%	80,00
100	130.001.113	PEÇAS PARA TRATOR 4292 MASSEY FERGUSON Marca: original	UN	100	20%	80,00
101	130.001.149	PEÇAS PARA TRATOR AGRITECH 1185 S TURBO Marca: original	UN	100	11%	89,00
105	130.001.153	PEÇAS PARA UNO VIVACI 2016/PLACA QCA1703 Marca: original	UN	500	14,3%	428,50
109	130.001.091	PEÇAS PARA VEICULO FIAT DUCATO MINIBUS,ANO/ MOD 2009/2010,PLACA NPQ 9347 Marca: original	UN	500	14,1%	429,50

113	130.001.089	PEÇAS PARA VEICULO GOL 1.6 ANO/MOD 1998/1999,PLACA JYV-3092 Marca: original	UN	100	14,4%	85,60
117	130.001.096	PEÇAS PARA VEICULO SAVEIRO 1.6,PLACA JZS 9666 Marca: original	UN	500	14,1%	429,50
Item	7296 Código	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	% Des- conto	Valor Total
1	130.001.058	CAMIONETA F1000,ANO 1994,PLACA JYF1161	UN	100	14,5%	85,50
8	130.001.174	PEÇA PARA CARRINHO DO GUINCHO DA MANILHA	UN	50	5%	47,50
11	130.001.175	PEÇA PARA ENGRACHADEIRA A AR	UN	50	5%	47,50
12	130.001.166	PEÇA PARA ESMERIL	UN	50	5%	47,50
13	130.001.165	PEÇA PARA FACA DESEMPENADEIRA 35CM/MAZUTTI	UN	50	5%	47,50
14	130.001.164	PEÇA PARA FACA DESENGROSSADEIRA 40CM/MAZUTTI	UN	50	5%	47,50
15	130.001.163	PEÇA PARA FORÇADEIRA STIHL FS 220	UN	50	5%	47,50
16	130.001.144	PEÇA PARA FURADEIRA DE BANCADA-VONDE/FBV-16	UN	50	5%	47,50
18	130.001.172	PEÇA PARA MACACO DE TROCAR MOLA DE CAMINHAO	UN	50	5%	47,50
24	130.001.167	PEÇA PARA PNEUMATICA 1 POLEGADA	UN	50	5%	47,50
30	130.001.101	PEÇA PARA VEICULO FIAT UNO,ANO/MOD 2013/2013,PLACA OAQ 0849	UN	500	14,6%	427,00
33	130.001.122	PEÇAS PARA ADUBADEIRA VICON OS 603	UN	100	5%	95,00
37	130.001.048	PEÇAS PARA CAMINHAO BASCULANTE FORD CARGO ANO/MOD 2009/2009,PLACA NPN 7387	UN	200	14,5%	171,00
41	130.001.045	PEÇAS PARA CAMINHAO FORD BASCULANTE COR AZUL,PLACA JYZ- 3438	UN	100	14,5%	85,50
45	130.001.098	PEÇAS PARA CAMIONETE MITSUBISHI,CAB DUPLA ANO 2004/2004,PLACA KAE 6568	UN	500	12,4%	438,00
55	130.001.093	PEÇAS PARA FIAT DOBLO ANO 2008,PLACA NJM 9749	UN	500	14,7%	426,50
63	130.001.138	PEÇAS PARA GUINCHO DE PUCAR MANILHA/MOTOR 3CV/220	UN	50	5%	47,50
64	130.001.141	PEÇAS PARA MAQUINA DE SOLDA BAMBOZZI	UN	50	5%	47,50
65	130.001.071	PEÇAS PARA MICRO ONIBUS IVECO CITYCLASS,70C17,PLACA OBD-6601	UN	500	14,5%	427,50
72	130.001.160	PEÇAS PARA MOTOR DE MANILHAS TAM.40,60 E 80	UN	100	5%	95,00
77	130.001.061	PEÇAS PARA ONIBUS MARCO POLO VOLARE V8L,PLACA NUF-9507	UN	500	14,5%	427,50
81	130.001.152	PEÇAS PARA ONIBUS PLACA KTL 8869	UN	500	12,5%	437,50
85	130.001.068	PEÇAS PARA ONIBUS VW.MARCO POLO 15-190,PLACA OBD 6481	UN	500	13,6%	432,00
89	130.001.074	PEÇAS PARA ONIBUS,MON/PROTOTIPO,PLACA IES-2100	UN	500	13,2%	434,00
91	130.001.124	PEÇAS PARA PLANTADEIRA PLANTIO DIRETO 4 LINHAS BALDAN	UN	100	5%	95,00
92	130.001.142	PEÇAS PARA POLICORTE MAXICORTE 220/380 3CV	UN	50	5%	47,50
93	130.001.139	PEÇAS PARA PRENSA SKAY /60 TONELADA	UN	50	5%	47,50
94	130.001.125	PEÇAS PARA PULVERIZADOR DE 600 LT	UN	100	5%	95,00
106	130.001.105	PEÇAS PARA VEICULO FIAT/STRADA ANO MOD 2013,PLACA NPH 6855	UN	200	14,2%	171,60
110	130.001.094	PEÇAS PARA VEICULO FIAT FIORINO IE,ANO 2006,PLACA KAN-9944	UN	500	14,5%	427,50
114	130.001.051	PEÇAS PARA VEICULO GOL 16V,ANO 1999/2000,PLACA JZY-4578	UN	200	14,5%	171,00
118	130.001.092	PEÇAS PARA VEICULO TOYOTA BANDEIRANTES/JEEP,ANO 1997/1997,PLACA JYZ 6400	UN	500	12,5%	437,50
Item	7602 Código	N E EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOC. DE MAQUINA LTDA Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	% Des- conto	Valor Total
54	130.001.081	PEÇAS PARA ESCAVADEIRA HIDRAULICA COMATSU PC 160 LC-7B,2010 Marca: KOMAT-SU	UN	100	14%	86,00
90	130.001.084	PEÇAS PARA PA CARREGADEIRA 930 SERIE 9CB04088 Marca: CATERPILLAR	UN	100	14%	86,00
103	130.001.078	PEÇAS PARA TRATOR VALTRA 855 S Marca: VALTRA	UN	100	13,5%	86,50
Item	7603 Código	BIELMAQ COM. DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA ME Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	% Des- conto	Valor Total
4	130.001.129	MOTONIVELADORA CATERPILA 120-K 6111(DIESEL)	UN	200	13,7%	172,60
95	130.001.082	PEÇAS PARA RETROESCAVADEIRA,MODELO 580N,4X4	UN	200	14%	172,00
102	130.001.123	PEÇAS PARA TRATOR LS PLUS 100	UN	100	11,5%	88,50

104	130.001.112	PEÇAS PARA TRATOR VALTRA 985	UN	100	12,78%	87,20
Item	7604 Código	REVITALIZAR COM DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	% Des- conto	Valor Total
28	130.001.043	PEÇA PARA VEICULO FIAT UNO ECONOMY, PLACA OBL- 4032	UN	500	14,5%	427,50
35	130.001.046	PEÇAS PARA CAMINHAO 11.140 BASCULANTE ANO/MOD 1990/1990, PLACA JZA 5408	UN	200	14,5%	171,00
39	130.001.050	PEÇAS PARA CAMINHAO BASCULANTE FORD CARGO ANO/MOD 2009/2009, PLACA NPN-7237	UN	200	14,3%	171,40
43	130.001.177	PEÇAS PARA CAMINHAO VW11.140(BOMBEIRO)	UN	200	12,5%	175,00
50	130.001.110	PEÇAS PARA CITOEN JUMPER MINIBUS 2014/PLACA QBD 5809	UN	500	14,3%	428,50
57	130.001.109	PECAS PARA FIAT/PALIO 200/2006, PLACA KAI 0934	UN	500	14,4%	428,00
75	130.001.066	PEÇAS PARA ONIBUS VW15.190,EOD, PLACA NPG-8254	UN	500	13,5%	432,50
79	130.001.054	PEÇAS PARA ONIBUS MB.1318 ANO 1993, PLACA KTQ 8900	UN	500	12,3%	438,50
83	130.001.127	PEÇAS PARA ONIBUS VW MARCO POLO 15-190, PLACA OBR 9224	UN	500	13,4%	433,00
87	130.001.069	PEÇAS PARA ONIBUS VW.MARCO POLO 15-190, PLACA OBF-1261	UN	500	14,5%	427,50
98	130.001.150	PEÇAS PARA SAVEIRO 2015/VOLKSWAGEM PLACA QBP 2340	UN	500	14,5%	427,50
108	130.001.106	PEÇAS PARA VEICULO CAMIONETE/HILUX ANO/MOD 2007/2008, PLACA NJB3471	UN	200	14,2%	171,60
112	130.001.095	PEÇAS PARA VEICULO GM/S10 2.40 ROTAN ANO2001, PLACA JZI 0392	UN	500	14,2%	429,00
116	130.001.067	PEÇAS PARA VEICULO KOMBI LOTAÇÃO, ANO/MOD 2011/2012, PLACA OBA 1921	UN	500	14,2%	429,00

CLAUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – O responsável pelo registro de preços poderá rever de ofício os preços registrados, de modo a ajustá-los, na data da Ordem de Fornecimento, para os fins previstos no Inciso V do art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

CLAUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1 – O presente instrumento rege-se pelas normas constantes das Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/93 e 8.078/90, e as normas e condições do respectivo EDITAL cujo processo licitatório o originou, as suas demais cláusulas, além de outras normas legais pertinentes a espécie.

6.2 – Os casos omissos decorrentes deste instrumento serão resolvidos com base nas disposições do respectivo EDITAL, as disposições da Lei 8.666/93, do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS

7.1 – As despesas decorrentes da presente licitação, correrão à conta de dotação orçamentária vigente para o exercício, observada a respectiva unidade orçamentária, e os recursos financeiros poderão ser próprios ou decorrentes de Convênio, conforme o caso.

CLAUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 – O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, previstas no EDITAL de Licitação que originou este instrumento, observando o artigo 1º e seus incisos do Decreto Municipal nº.58 /2009, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

CLAUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente instrumento poderá ser anulado ou revogado por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público, assim o exigir sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA: DA VIGENCIA

10.1 – O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses após sua assinatura, podendo ser convocado novo pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse público, para substituição do preço registrado para inclusão de novos produtos.

11 – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

11.1 – O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste Edital ou do contrato dele decorrente caracterizará o inadimplência da licitante, sujeitando-a as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:

a) Advertência por atraso até 02 (dois) dias;

b) Multa nos seguintes percentuais;

b.1) Multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho por atraso até 05 (cinco) dias;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho por atraso superior a 05 (cinco) dias;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, Estadual e Federal pelo período de 02 até 5 anos conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93, e artigo 7º da Lei 10.520/2002.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, Estadual e Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 – A advertência prevista na letra “a” será aplicada pela Secretaria Municipal interessada, de ofício e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Administração, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

11.3 – As penalidades previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Administração.

11.4 – As penalidades previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Administração.

11.5 – É garantido a licitante o direito de recurso das decisões tomadas, observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 067/2009.

11.6 – Os recursos deverão ser formalmente apresentados, devidamente fundamentados, e virem assinados pelo representante legal da empresa.

12- CLAUSULA DECIMA PROMEIRA: DO FORO

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Jauru para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, formam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Paço Municipal “José Perez” em Jauru – MT, 24 de Outubro de 2016.

ELISEU MARCELINI DA ROCHA

Prefeito Municipal em Exercício

DIMAQ CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA

Sócio/Proprietário

SOARES BONFIM & CIA LTDA

Sócio/Proprietário

BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQ. LTDA-EPP

Sócio/Proprietário

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

Sócio/Proprietário

REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME

Sócio/Proprietário

AUTO PEÇAS BACANA LTDA EPP

Sócio/Proprietário

NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA.

Sócio/Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE SESSÃO DE CREDENCIAMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 07/2016

ATA DE SESSÃO DE CREDENCIAMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

APURAÇÃO: Menor Valor por Empreitada Global.

OBJETO: Contratação de Empresa da Área de Engenharia para a Prestação de Serviços de Pavimentação Asfáltica com TSD e Drenagem Pluvial do Bairro Jardim Paranaguá e Centro do Município de Juara, Estado de Mato Grosso - FETHAB, mediante o regime empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Projeto Básico.

Às 09h00 horas local do dia 26 do mês de outubro de 2016 estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Juara, situada na Rua Niterói, nº 81-N, Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso os senhores: Eduardo Ramos Ivers (Presidente), Mateus Batista de Oliveira (Membro) e Janaina Amorim Duraes (Membro), designados pela Portaria nº 505/2016 de 29 de agosto de 2016 para apreciar e julgarem a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços apresentadas na sessão de licitação na modalidade de **Tomada de Preços N. 07/2016**, cujo objeto é o **Contratação de Empresa da Área de Engenharia para a Prestação de Serviços de Pavimentação Asfáltica com TSD e Drenagem Pluvial do Bairro Jardim Paranaguá e Centro do Município de Juara, Estado de Mato Grosso - FETHAB**, mediante o regime empreitada por preço global, conforme es-

pecificações constantes no Projeto Básico, conforme especificações constantes em Edital e seus anexos, com julgamento pelo critério de **Menor Valor por Empreitada Global**, de acordo com a discriminação constante do referido processo. Foram realizados cerca de 36 (trinta e seis) downloads do referido Edital no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Juara/MT. No dia e horários marcados para a abertura da Sessão Pública da licitação, fez-se presente apenas a empresa: **CALÁBRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI – EPP**, inscrita com o CNPJ sob o nº 02.639.244/0001-44, localizada à Estrada Maria Adelina n. 364-W, Bairro Chácara de Recreio Lucia Maria – CEP: 78.575-000, no Município de Juara – Estado de Mato Grosso, devidamente representada por seu procurador o Sr. Newton Toledo Bressan, portador do RG: 5.187.9032-1 e CPF: 247.428.486-91, **devidamente CREDENCIADO**. Ato contínuo, foi recebido os envelopes de habilitação e proposta de preços da empresa credenciada e rubricados em seus feixes. Após a rubricação nos feixes, foi aberto o envelope de nº 1 – Documentos de Habilitação, da licitante e rubricados seu conteúdo pelos presentes. Após a rubricação do conteúdo do envelope de n. 01, os mesmos foram analisados pelo Presidente sendo o mesmo considerado **HABILITADO**. Ato contínuo, fora aberto o envelope de n. 02 – Proposta de Preços, rubricado e analisado seu conteúdo pelos presentes, onde o valor apresentado pela empresa **CALÁBRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI – EPP** para a execução do objeto do certame foi de **R\$ 551.886,85 (quinhentos e cinquenta e um mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, sendo a mesma classificada e estando dentro dos valores estipulados pela Administração para a contratação. Ato contínuo o Presidente da Comissão de Licitação declarou **VENCEDORA** a

empresa **CALÁBRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI – EPP**, inscrita com o CNPJ sob o nº 02.639.244/0001-44, localizada à Estrada Maria Adelina n. 364-W, Bairro Chácara de Recreio Lucia Maria – CEP: 78.575-000, no município de Juara – Estado de Mato Grosso, com Valor Global de **R\$ 551.886,85 (quinhentos e cinquenta e um mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**.

Durante a Sessão Presencial o Sr. Newton Toledo Bressan relatou a Comissão de Licitação que durante a Visita Técnica da Obra acompanhado pelo Engenheiro Responsável Joaquim Tolovi Junior verificou que há um grande volume de aterro que não consta detalhado na Planilha Orçamentária do Projeto.

Nada mais havendo a relatar, eu **Eduardo Ramos Ivers** redigi a presente ata, imprimindo-a para que fosse assinada e posteriormente encaminhada a autoridade competente para a sua devida apreciação, observando-se o prazo para interposição de cinco dias úteis, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “b” e § 6º da Lei nº 8.666/93. Ressalte-se que o participante do certame renunciou esse ato ao prazo recursal.

Juara-MT, 26 de outubro de 2016.

Eduardo Ramos Ivers

Presidente

Mateus Batista de Oliveira

(Membro)

Janaina Amorim Duraes

(Membro)

CALÁBRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI – EPP

CNPJ: 02.639.244/0001-44

Sr. Newton Toledo Bressan

RG: 5.187.9032-1

CPF: 247.428.486-91

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: TOMADA DE
PREÇOS Nº. 007/2016. JULGAMENTO: MENOR VALOR POR
EMPREITADA GLOBAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2016.

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 505/2016, e membros, torna público aos interessados que o Processo Licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº. 007/2016, cuja abertura ocorreu às 09h00 - Local, do dia 26/10/2016, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TSD E DRENAGEM PLUVIAL DO BAIRRO JARDIM PARANAGUÁ E CENTRO DO MUNICÍPIO DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO - FETHAB**, mediante o regime, empreitada por Preço Global, conforme especificações constantes no Projeto Básico, sagrou-se **VENCEDORA** a empresa **CALÁBRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI – EPP**, inscrita com o CNPJ sob o nº 02.639.244/0001-44, localizada à Estrada Maria Adelina n. 364-W, Bairro Chácara de Recreio Lucia Maria – CEP: 78.575-000, no município de Juara – Estado de Mato Grosso, com Valor Global de **R\$ 551.886,85 (quinhentos e cinquenta e um mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**.

Juara-MT, 26 de outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

VIGÉSIMO QUINTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2014

O Prefeito do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, as legislações Estadual e Municipal em vigor e considerando a homologação do Resultado Final do Concurso Público realizado através do Edital de Reabertura nº. 001/2014 **TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO (VIGÉSIMA QUINTA CHAMADA)** da Candidata Habilitada, relacionada no anexo II deste Edital, para provimento do cargo público especificado no mesmo anexo.

A convocada deverá comparecer, conforme data de apresentação estipuladas no ANEXO II do presente Edital, de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min no Departamento de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal de Juruena, Avenida 04 de Julho, nº. 360 – Centro, para apresentação e entrega dos documentos constantes no anexo I deste edital e exames de saúde pré-admissionais, tudo na forma do item 12 do edital de abertura do concurso público municipal.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT 26 de Outubro de 2016.

RAIMUNDO MANSKE

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADO PELA CANDIDATA HABILITADA E CONVOCADA – CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 01/2014 - PARA TOMAR POSSE, A CANDIDATA DEVERÁ APRESENTAR FOTOCOPIAS JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO ORIGINAL:

1) Documentos pessoais: RG, CPF, Título Eleitoral, Certidão de Nascimento ou Casamento; 2) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) para quem possuir; 3) Cartão PIS/PASEP para quem possuir; 4) CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para os cargos de motorista e operador de máquina conforme categoria exigida para cada caso; 5) Uma foto 3X4 atual; 6) Abertura de Conta Salário no Banco Bradesco; 7) Documento pessoal dos dependentes: filhos e cônjuge; 8) Comprovante de residência; 9) Comprovante de quitação eleitoral (www.tse.jus.br); 10) Comprovante de quitações das obrigações militares (Certificado de Reservista); 11) Comprovante de escolaridade, por meio de certificado ou diploma, conforme exigência do cargo escolhido; 12) Comprovante de registro no conselho da respectiva categoria, e quando se tratando de profissão regulamentada, incluir o comprovante de quitação da anuidade; 13) Idoneidade civil e criminal comprovadas por certidões negativas expedidas pelo Cartório Distribuidor do Juízo Estadual da Comarca onde o mesmo reside (www.tjmt.jus.br); 14) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, conforme previsto na CF/88, art. 37 Inciso XVI, alíneas a, b, c; 15) Comprovante de aptidão de sanidade física e mental para exercício do cargo, comprovando por exame admissional regular, feito por profissional médico indicado pela Administração Municipal; 16) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio. 2-MODELO DE DECLARAÇÕES. 2.1-Declaração Acúmulo de Cargo. **DECLARAÇÃO** Eu, ... brasileiro(a) maior, capaz (casado/solteiro), inscrito(a) no RG nº.....Órgão..... e no CPF nº....., para efeito de provimento do cargo público de, no Município de Juruena/MT, **DECLARO**, sob as penas da Lei que: () **NÃO EXERÇO** quaisquer outro cargo público em qualquer ente ou entidade pública estadual, municipal ou federal; () **EXERÇO** o cargo de no(indicar local/ente), com carga horária de horas nos horários de(indicar intervalo da jornada de trabalho). Juruena/MT/...../..... (Nome completo)

2.3-DECLARAÇÃO DE BENS.

Observação: A declaração compreenderá imóveis, móveis, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior.

DECLARAÇÃO DE BENS

EU....., brasileiro(a), maior, capaz, (casado/solteiro), inscrito(a) no RG nº..... SSP/..... e no CPF nº....., para efeito de provimento do cargo público de, no Município de Juarena/MT, **DECLARO**, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 13 da Lei 8.429/92, que possuo os seguintes bens:

1-(bem).....R\$ (avaliação)

2-(bem).....R\$ (avaliação)

3-(bem).....R\$ (avaliação)

Juarena/MT, .../...../.....

(nome completo)

ANEXO II

RELAÇÃO CANDIDATA HABILITADA E CONVOCADA – CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 01/2014

CARGO	PROF. ANOS INIC. ENS. FUND. – ZONA RURAL (18)		
COLOCAÇÃO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	DATA DE APRESENTAÇÃO
RES	PAULA MEDEIROS DE LIMA	01234	01/11/2016

DECIMO PRIMEIRO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016 - JURUENA/MT

O Prefeito do Município de Juarena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, as legislações Estadual e Municipal em vigor e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2016 **TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO** (DECIMA PRIMEIRA CHAMADA) do (a) Candidato (a) Habilitado (a), relacionado(a) no anexo II deste Edital.

O (a) convocado (a) deverá comparecer, conforme data de apresentação estipuladas no ANEXO II do presente Edital, de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min no Departamento de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal de Juarena, Avenida 04 de Julho, nº. 360 – Centro, tendo 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação para apresentação e entrega dos documentos constantes no anexo I deste edital.

Prefeitura Municipal de Juarena/MT 26 de outubro de 2016.

RAIMUNDO MANSKE

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS (A) CANDIDATOS (A) HABILITADOS (A) E CONVOCADOS (A) – **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016**, O (A) CANDIDATO (A) DEVERÁ APRESENTAR FOTOCOPIAS JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO ORIGINAL:

Cópia simples da carteira de identidade.

Cópia simples do CPF.

Cópia simples do PIS/PASEP.

Cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Cópia simples do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral.

Cópia simples da certidão de casamento ou nascimento.

Cópia simples da certidão de nascimento do(s) filho(s).

Cópia simples do cartão de vacina para filho(s) menor de 07 anos ou cópia simples da declaração escolar do(s) filho(s) maior de 07 anos.

Cópia do comprovante de escolaridade atualizado.

Cópia simples do certificado de reservista para candidatos do sexo masculino.

Cópia simples do comprovante de residência atualizado.

Cópia simples da certidão negativa cível e criminal expedida pela Comarca onde reside.

Cópia simples do comprovante de inscrição de Registro no Conselho de Classe para os cargos em que for requisito do cargo e cópia simples do comprovante de regularidade com o Conselho de Classe para os cargos em que for requisito do cargo.

Cópia simples da Carteira Nacional de Habilitação.

ANEXO II

RELAÇÃO CANDIDATO (A) HABILITADO (A) E CONVOCADO (A) – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016.

CARGO: CUIDADOR DE CRIANÇA		
COLOCAÇÃO	CANDIDATO (A)	DATA DE APRESENTAÇÃO
4ª	DANIEL NOGUEIRA DA COSTA	01/11/2016

VIGÉSIMO QUARTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2014

O Prefeito do Município de Juarena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, as legislações Estadual e Municipal em vigor e considerando a homologação do Resultado Final do Concurso Público realizado através do Edital de Reabertura nº. 001/2014 **TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO** (VIGÉSIMA QUARTA CHAMADA) dos Candidatos Habilitados, relacionados no anexo II deste Edital, para provimento do cargo público especificado no mesmo anexo.

Os convocados deverão comparecer, conforme datas de apresentação estipuladas no ANEXO II do presente Edital, de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min no Departamento de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal de Juarena, Avenida 04 de Julho, nº. 360 – Centro, para apresentação e entrega dos documentos constantes no anexo I deste edital e exames de saúde pré-admissionais, tudo na forma do item 12 do edital de abertura do concurso público municipal.

Prefeitura Municipal de Juarena/MT 25 de Outubro de 2016.

RAIMUNDO MANSKE

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CANDIDATA HABILITADA E CONVOCADA – CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 01/2014 - PARA TOMAR POSSE, A CANDIDATA DEVERÁ APRESENTAR FOTOCOPIAS JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO ORIGINAL:

1) Documentos pessoais: RG, CPF, Título Eleitoral, Certidão de Nascimento ou Casamento; 2) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) para quem possuir; 3) Cartão PIS/PASEP para quem possuir; 4) CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para os cargos de motorista e operador de máquina conforme categoria exigida para cada caso; 5) Uma foto 3X4 atual; 6) Abertura de Conta Salário no Banco Bradesco; 7) Documento pessoal dos dependentes: filhos e cônjuge; 8) Comprovante de residência; 9) Comprovante de quitação eleitoral (www.tse.jus.br); 10) Comprovante de quitações das obrigações militares (Certificado de Reservista); 11) Comprovante de escolaridade, por meio de certificado ou diploma,

conforme exigência do cargo escolhido; 12) Comprovante de registro no conselho da respectiva categoria, e quando se tratando de profissão regulamentada, incluir o comprovante de quitação da anuidade; 13) Idoneidade civil e criminal comprovadas por certidões negativas expedidas pelo Cartório Distribuidor do Juízo Estadual da Comarca onde o mesmo reside (www.tjmt.jus.br); 14) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, conforme previsto na CF/88, art. 37 Inciso XVI, alíneas a, b, c; 15) Comprovante de aptidão de sanidade física e mental para exercício do cargo, comprovando por exame admissional regular, feito por profissional médico indicado pela Administração Municipal; 16) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio. 2-MODELO DE DECLARAÇÕES. 2.1-Declaração Acúmulo de Cargo. **DECLARAÇÃO** Eu, ..., brasileiro(a) maior, capaz (casado/solteiro), inscrito(a) no RG nº.....Órgão..... e no CPF nº., para efeito de provimento do cargo público de, no Município de Juruena/MT, **DECLARO**, sob as penas da Lei que: () **NÃO EXERÇO** qualquer outro cargo público em qualquer ente ou entidade pública estadual, municipal ou federal; () **EXERÇO** o cargo de no(indicar local/ente), com carga horária de horas nos horários de(indicar intervalo da jornada de trabalho). Juruena/MT/...../..... (Nome completo)

2.3-DECLARAÇÃO DE BENS.

Observação: A declaração compreenderá imóveis, móveis, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior.

DECLARAÇÃO DE BENS

EU....., brasileiro(a), maior, capaz, (casado/solteiro), inscrito(a) no RG nº..... SSP/..... e no CPF nº., para efeito de provimento do cargo público de, no Município de Juruena/MT, **DECLARO**, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 13 da Lei 8.429/92, que possuo os seguintes bens:

1-(bem).....R\$ (avaliação)

2-(bem).....R\$ (avaliação)

3-(bem).....R\$ (avaliação)

Juruena/MT, .../...../.....

(nome completo)

ANEXO II

RELAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS – CURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 01/2014

CARGO	AGENTE ADMINISTRATIVO		
COLOCAÇÃO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	DATA DE APRESENTAÇÃO
RES	PIETRO ALAN CUSTÓDIO DE OLIVEIRA	00266	01/11/2016
RES	CARLOS JHONATAN CARVALHO COSTA	01023	01/11/2016
RES	ANDRÉ PERGENTINO DA SILVA	00644	01/11/2016
RES	SUELEN FAUST MATTEI DO-RIGON	00020	01/11/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 006/2014

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 006/2014

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2014

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Ivaldo Rocha De Freitas & Cia Ltda - Me

OBJETO: “Execução De Serviços Em Construção De Academia Da Saúde No Distrito De Santa Elvira – No Município De Juscimeira/Mt”

PRAZO: 09/09/2015

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Valdecir Luiz Colle e Ivaldo Rocha De Freitas & Cia Ltda – Me – CNPJ: 11.034.100/0001-55

EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO 006/2014

EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO 006/2014

EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2014

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Ivaldo Rocha De Freitas & Cia Ltda - Me

OBJETO: “Execução De Serviços Em Construção De Academia Da Saúde No Distrito De Santa Elvira – No Município De Juscimeira/Mt”

PRAZO: 07/05/2016

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Valdecir Luiz Colle e Ivaldo Rocha De Freitas & Cia Ltda – Me – CNPJ: 11.034.100/0001-55

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO 006/2014

EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO 006/2014

EXTRATO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2014

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Ivaldo Rocha De Freitas & Cia Ltda - Me

OBJETO: “Execução De Serviços Em Construção De Academia Da Saúde No Distrito De Santa Elvira – No Município De Juscimeira/Mt”

PRAZO: 04/01/2017

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Valdecir Luiz Colle e Ivaldo Rocha De Freitas & Cia Ltda – Me – CNPJ: 11.034.100/0001-55

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº. 132/2016

PORTARIA Nº. 132/2016, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A Senhora **Maria Manea da Cruz**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra “d” da Lei Orgânica do Município e, art. 72, inciso I da Lei Complementar nº 025, de 28 de abril de 2006;

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

Demétrio Aparecido Luiz, Guarda municipal, Nível 08, Classe C, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no período de 11/10/2016 a 09/11/2016, conforme consta em atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 053/2016**

DECRETO N.º 053/2016,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

"Decreta ponto facultativo os dias 31 de Outubro e 01 de Novembro de 2016, nas repartições públicas municipais, e dá outras providências."

A Senhora **MARIA MANEA DA CRUZ**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, nos dias 31 de outubro e 01 de novembro do corrente ano (segunda e terça-feira), em virtude do Feriado Nacional de 02 de novembro - Fina-dos.

Art. 2º. Caberá aos Secretários Municipais e aos Chefes de Departamen-to, a preservação e o funcionamento dos serviços considerados essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vin-te e um dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 037/2016**

DECRETO N.º 037/2016,
DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

"Dispõe sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas acondiciona-das em recipiente de garrafa de vidro, durante o Lambari Fest 2016."

A Senhora **MARIA MANEA DA CRUZ**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a realização do 12º Lambari Fest 2016, que ocorrerá entre os dias 02 e 04 de setembro do corrente ano;

Considerando que durante a realização do evento supra, o município de Lambari D'Oeste receberá pessoas de toda a região que vem para presti-giar a festividade;

Considerando que devemos buscar meios eficientes, com o fito de zelar pela segurança da população, em especial nos eventos de grande parti-ci-pação popular;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas acondicionadas em re-cipiente de garrafa de vidro em todos as barracas e similares, localizados dentro da área destinada ao evento "Lambari Fest 2016".

Parágrafo Único. A proibição especificada no caput deste artigo, compre-enderá entre os dias 02 e 04 de setembro do corrente ano.

Art. 2º. O descumprimento do presente Decreto, acarretará sanções pre-vistas no Código Tributário Municipal, bem como nas penalidades previs-tas no Código Penal Brasileiro, especificamente o crime de desobediência, insculpido no art. 330 do CPB.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vin-te e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 133/2016**

PORTARIA N° 133/2016,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

"Exonera, a pedido, a Servidora Pública, Cintia Poliana Nascimento Ferrei-ra, do cargo Encarregado de Serviços I, e dá providências".

A Senhora **MARIA MANEA DA CRUZ**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera, a pedido, a Servidora Pública, **Cintia Poliana Nascimen-to Ferreira**, portadora do RG nº 2192702-2 JS/MT e inscrita no **CPF nº 417.451.028-84**, do cargo **comissionado de Encarregado de Serviços I**, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-das as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 011/2014 de 24/01/2014.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos qua-torze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 035/2016**

OBJETO: Execução da Mão de Obra dos Serviços de Construção de Alamedas com Mourões de Concreto e Portões do Parque de Máquinas da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos do Município de Marcelândia/MT, conforme Planilhas Orçamentárias, Memoriais Descriti-vos e Projetos Planta da Tomada de Preços nº 005/2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT

CONTRATADO: GUARARAPES CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES EI-RELI

VALOR R\$: 31.200,34

PRAZO EXECUÇÃO: 30 dias após ordem serviço

DATA ASSINATURA: 25/10/2016 **VIGÊNCIA:** 31/12/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO N° 3.087/2016**

DECRETO N° 3.087 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO PARA AS REPARTIÇÕES PÚBLI-CAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando Decreto nº 733 de 24 de outubro de 2016 que transfere e declara ponto facultativo nas re-partições públicas do Poder Executivo;

Considerando a necessidade de promover ações destinadas a adequação orçamentária e financeira do município no que concerne em redução dos gastos, por conta da redução dos repasses constitucionais e diminuição da receita própria do município, dado a crise financeira que assola o país,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica estabelecido PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e Autárquica, nos dias 31 de outubro 2016 (segunda feira), e 01 de novembro de 2016 (terça feira) sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais (saúde, limpeza pública, abastecimento de água e etc.) que por sua natureza não admitam interrupções.

Parágrafo Único – Os serviços considerados essenciais serão executados por intermédio de escalas de serviços ou plantões, estabelecidas pelos órgãos a que estiverem vinculados.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Sede provisória do Paço Municipal em 25 de outubro de 2016.

Elias Mendes Leal Filho

Prefeito

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE BOLO DE FESTA CONFEITADO, SALGADOS DE FESTA DIVERSOS E PÃO FRANCES PREGÃO PRESENCIAL
008/2016

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016

Licitante:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

e-mail:

Retirei junto ao setor de Licitações, da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, cópia do Edital do Pregão Presencial Nº 007/2016, cujos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação serão recebidos pelo (a) Pregoeiro (a) Letisia Gonçalves Ferreira Baiocco, e/ou Equipe de Apoio, às **08:30** do dia **08 de Novembro de 2016** no setor de Licitações da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve na Cidade de Mirassol D'Oeste/ MT.

É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

(Cidade) _____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura

ATENÇÃO:

Os interessados que receberem o edital via e-mail, **DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE**, devidamente preenchido, ao setor de licitações, através do e-mail ludmillacamposhsg@hotmail.com ou na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão encaminhadas via e-mail acima indicado, ficando as licitantes interessadas em participar do certame obrigadas a encaminhá-las à CPL. ***O Núcleo de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital e os dados para contrato.***

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016

1. PREÂMBULO

1.1 A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE através de seu PREGOEIRO (a) LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAI- OCCO, designado pela Portaria no 08/2015, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, bem como a Lei Complementar 123/2006, e com o Decreto Municipal no 1563/2005.

1.2 Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues ao Pregoeiro Sr. LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAI- OCCO, até às **8:30 horas** do dia **08 de Novembro de 2016**, no Setor de Licitações da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve - MT, situada na Avenida Tancredo Neves, nº. 3563, 78.280-000, telefone 3241-5464.

1.3 Não havendo expediente na data acima estabelecida, a sessão se realizará no primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local.

2. DO OBJETO E DO PRAZO

2.1 REGISTROS DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BOLO DE FESTA CONFEITADO, SALGADOS DE FESTA DIVERSOS E PÃO FRANCES para esta Fundação, fornecimento do tipo parcelado, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo VIII – Termo de Referência deste Edital.

2.2 O prazo máximo previsto para o início da entrega dos produtos ora licitados é logo após a assinatura do Contrato Administrativo ou da emissão da Autorização de Fornecimento, e o prazo para entrega será no decorrer do exercício de 2016, dando continuação no ano de 2017, podendo ser prorrogado até o término da vigência do registro de preço.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Correrão por conta da empresa participante todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) que atuem em regime de consórcio, juridicamente constituído;
- c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Fundação Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) estrangeiras que não funcionem no País;
- e) que não comprovarem sua condição de empresa legalmente constituída, e não demonstrarem, através de seu Contrato e/ou estatuto Social, que é objeto da empresa a entrega dos produtos afetos aos objetos da presente licitação;
- f) cujos sócios, representantes, gestores ou responsáveis técnicos participam de mais de uma empresa especializada no ramo do objeto desta licitação, pois somente uma delas (empresas), poderá participar do certame.

4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

4.1 Para representação e credenciamento, a empresa deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

- a) Quando sócio: contrato social e alterações que apontem quem representa a pessoa jurídica (cópias simples) acompanhado de documento de identificação pessoal do representante legal (cópia autenticada);
- b) Quando procurador: procuração com poderes para participação no pregão ou Carta de Credenciamento (modelo Anexo I) um ou outro com firma reconhecida do outorgante, acompanhada de documento de identificação pessoal do procurador ou credenciado (cópia autenticada) e contrato social e alterações que apontem a representação legal da pessoa jurídica (cópias simples);
- c) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação de acordo com o modelo do Anexo II deste edital.
- d) Declaração de que a Licitante é Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, e não está inclusa nas vedações do § 4º do Artigo 3º da Lei 123/2006, conforme modelo no Anexo IV do presente instrumento convocatório;

4.2 Não será efetuado credenciamento sem a apresentação dos documentos devidamente autenticados ou com firma reconhecida, quando exigido.

4.3 A falta de representação não impedirá a licitante de participar do certame licitatório, ficando, porém impedida de manifestar-se durante as sessões, inclusive quanto à formulação de lances verbais e intenção de interpor recurso.

4.4 O representante legal poderá ser substituído em qualquer fase do processo, podendo ser indicado a qualquer tempo um representante, caso tal providência não tenha sido efetivada inicialmente, desde que apresente a documentação solicitada, em conformidade com os ditames deste Instrumento Convocatório.

4.5 No início da sessão, dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao (à) Pregoeiro (a), apresentando os documentos para credenciamento.

4.6 Uma vez dado início ao credenciamento no horário previsto no preâmbulo deste edital, não serão mais aceitos novos participantes no certame.

5. DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 A reunião para recebimento e abertura dos dois envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um (uma) Pregoeiro (a), em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.2.

5.2 O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

PREGÃO No 008/2016

RAZÃO SOCIAL E No DO C.N.P.J. DO LICITANTE

5.3. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

PREGÃO No 008/2016

RAZÃO SOCIAL E No DO C.N.P.J. DO LICITANTE

5.4. Inicialmente, todos os presentes assinarão os lacres dos envelopes, e será aberto o Envelope 1 - Proposta de Preços, e em seguida o (a) Pregoeiro (a) procederá da seguinte forma:

5.4.1 rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital;

5.4.2 O estabelecido no subitem anterior estende-se aos licitantes presentes;

5.5. Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do edital e seus anexos, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

5.6 uma vez encerradas a sessão de lances verbais e definida a licitante de menor preço, será aberto o Envelope 2 – documento de Habilitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 As propostas serão julgadas tomando-se por base o MENOR PREÇO POR ITEM, edeverão ser entregues no local estabelecido neste instrumento convocatório e até o dia e horários marcados para a abertura da sessão.

6.2 As propostas serão apresentadas em envelope distinto dos demais, com a seguinte indicação: “PROPOSTA DE PREÇOS”, na forma prevista no item 5 do presente instrumento convocatório, atendendo aos requisitos abaixo:

6.2.1 Encaminhado o Termo de Retirada do Edital pela licitante ao núcleo de licitações, será disponibilizado um aplicativo (COTAÇÃO). Neste software, o licitante efetuará a digitação dos valores propostos, bem como outras informações necessárias para participação na licitação, devendo, inclusive, emitir a sua Proposta de Preços e encaminhá-la a entidade, juntamente com o arquivo XML alterado no software. Neste caso, o ente poderá efetuar a importação destes dados, não havendo a necessidade de digitação dos valores de cada licitante, tornando mais célere o processo de apuração do certame.

6.2.2 Ofertar preços unitários em algarismo e globais em algarismo e por extenso, em moeda nacional.

6.2.2.1 Os preços consignados deverão respeitar duas casas decimais após a vírgula (Ex: R\$ 0,90), estando inclusos nestes, todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais (se for o caso), despesas com transporte, bem como quaisquer outras necessárias ou que possam incidir sobre o fornecimento.

6.2.3 Indicar marca no campo próprio do arquivo Cotação, e quando necessário, informações adicionais PARA OS ITENS, conforme determinações do Anexo IV deste instrumento convocatório;

6.2.4 Indicar marca e prazo de entrega em conformidade com o presente Edital.

6.2.5. Indicar prazo de validade da proposta que não será inferior a 60 (sessenta) dias, em caso de omissão o (a) Pregoeiro (a) considerará como válido tal prazo;

6.2.6 Conter declaração de que se incluem nos preços propostos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais (se for o caso), despesas com transporte, bem como quaisquer outras, necessárias ou que possam incidir sobre o fornecimento. (NA PROPOSTA OU ANEXO A PROPOSTA)

6.2.7 O Licitante deverá copiar o ARQUIVO XML alterado em mídia (pendrive, CD, etc.) e encaminhar juntamente com a proposta impressa e devidamente assinada, sendo necessário e de suma importância, que o licitante observe e cumpra todos os requisitos do presente Edital, pois tal ferramenta trata-se de um facilitador para tornar o procedimento de apuração da licitação mais rápido e dinâmico.

6.2.8 Conter declaração de que a Licitante é Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo (Anexo IV), do presente instrumento convocatório (SE FOR O CASO);

6.2.9 Caso a licitante seja ME ou EPP, faça jus aos benefícios da LC 123/06 e não apresente a devida Declaração, a mesma poderá ser providenciada pelo (a) Pregoeiro (a) no ato da abertura do envelope de Proposta de Preços, sendo de pronto assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas, assinadas, sem emendas ou rasuras serão classificadas segundo a ordem CRESCENTE DOS PREÇOS POR ITEM, devendo estar assinadas pelo responsável legal da pessoa jurídica, ou procurador, sendo desclassificadas aquelas que:

- a) Não atendam às condições deste instrumento convocatório, notadamente em relação aos preços máximos tolerados ou sejam manifestamente inequívocos por decisão do (a) Pregoeiro (a);
- b) Estejam incompletas, ou seja, não contenham todas as informações, ou declarações ou certificações exigidas neste instrumento convocatório;
- c) Contenham limitações ou condições contrárias com o instrumento convocatório.

7.2 Após a abertura dos envelopes relativos às Propostas de Preços, o (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será dada continuidade ao certame.

7.3 O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza.

7.4 Não serão consideradas, com critérios de classificação ou desempate das propostas, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital;

7.5 Para maior agilidade nos procedimentos de abertura, os papéis que contém as propostas de preços deverão estar dispostos e numerados em ordem crescente.

7.6 Após a fase de abertura de “Proposta de Preços”, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

- Declaração pela licitante de inexistência de fato impeditivo de habilitação, na forma do parágrafo 2º, art. 32 da Lei 8.666/93 (Anexo V);
- Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, de perigo ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, na forma do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com a Lei Federal nº 9.854/02 (conforme modelo - Anexo V);

- Declaração que não possui em seu quadro de funcionários servidores públicos exercendo função de gerência, Fundação ou qualquer outra que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa (Inciso III do art.9º da Lei 8666/93 e inciso X s Lei complementar nº 04/90), (conforme modelo - Anexo V).

8.2 Para habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2.1 – Habilitação Jurídica

- a) Para Empresa Individual: Registro Comercial;
- b) Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;
- c) Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Cópia da Cédula de identidade dos sócios da empresa.

8.2.1.1 Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “e” do subitem 8.2.1 não precisarão constar do envelope dos Documentos de Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão, conforme prevê o item 4.3.

8.2.3 Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade relativa aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal/ Certidão negativa quanto a Dívida Ativa da União.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante/ Prova de regularidade junto à Dívida Ativa Municipal, expedidas na sede ou domicílio do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS, conforme Lei 8.212/91);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS, conforme Lei 8.036/90).

g) Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

8.3 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo (a) Pregoeiro (a).

9. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1 O julgamento da habilitação dos interessados será realizado com a abertura do envelope de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da pessoa jurídica melhor classificada e será feito à vista do exame dos documentos apresentados.

9.2 Após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado do julgamento da habilitação.

9.3 O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza.

9.4 Será julgado habilitado o licitante que apresentar os documentos exigidos, validamente e em conformidade com este instrumento convocatório.

9.4.1 Será julgado inabilitado o licitante que não atender às exigências deste instrumento convocatório, notadamente quanto a não apresentação ou apresentação irregular de qualquer documento solicitado.

9.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06.

9.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento imediatamente posterior à declaração de vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Fundação, para a regularização da documentação.

9.7 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.6, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Legislação pertinente, sendo facultado à instituição convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou cancelar a licitação.

9.8 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, salvo aqueles que não tenham validade (Documentos relativos à qualificação jurídica, Cartão do CNPJ, inscrição no cadastro de contribuintes estaduais ou municipais), para os demais, quando o prazo de validade não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos quando emitidos até 90 (noventa) dias antes da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

9.9 Os documentos exigidos quando emitidos através da INTERNET terão sua autenticidade verificada pela Comissão de Licitação ou pela própria pregoeira designada para o ato.

9.10 Para maior agilidade nos procedimentos de abertura, a documentação deverá estar disposta e numerada em ordem crescente.

9.11 Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.

10. DO PROCEDIMENTO NO PREGÃO

10.1 Instaurada a sessão, realizar-se-á o credenciamento dos representantes legais e efetuar-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes rubricando-as, facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas;

10.2 O procedimento licitatório terá início com a abertura de "Propostas", sendo realizado julgamento das mesmas de forma objetiva, em conformidade com o tipo de licitação, critérios estabelecidos neste instrumento convocatório, e com fatores exclusivamente nele referidos;

10.3 Será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste edital, sendo desclassificadas, pelo (a) Pregoeiro (a) aquelas que não atendam ao Instrumento Convocatório (conforme acima);

10.4 Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida;

10.5 O Pregoeiro analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública;

10.6 Da decisão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

10.7 Dentre as licitantes classificadas serão selecionadas para a fase de lances verbais a proposta de menor preço e as demais propostas cujos valores estejam no intervalo de no máximo 10 % (dez) por cento do menor preço classificado;

10.8 Quando não for possível obter pelo menos 03 (três) propostas escritas de preços, nas condições do subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), salvo empate, para poderem participar da etapa de lances verbais;

10.9 A validade do pregão não será comprometida se for inviabilizada a fase de lances em virtude da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita, como também a classificação de apenas 02 (duas) propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais;

10.10 Em continuação será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos fornecedores selecionados, que deverão serem formuladas sucessivamente, em valores distintos e decrescentes;

10.11 O (A) Pregoeiro (a) fará uma rodada de lances convidando o representante da licitante que ofereceu a proposta escrita de maior preço, a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas selecionadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de menor valor;

10.12 Só serão aceitos lances verbais inferiores ao menor preço obtido;

10.13 O licitante que não apresentar lance para um item não ficará impedido de participar dos próximos, caso ocorra;

10.14 Em não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente segundo o critério de MENOR PREÇO POR ITEM;

10.15 Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam em até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada por empate ficto, conforme disposto na LC n.º 123/2006.

10.16.1 Ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;

b) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;

c) não sendo habilitada a microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiada pela regra do empate ficto, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) na hipótese de empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada para apresentar nova proposta, terá prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para fazê-lo, sob pena de preclusão;

e) na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) os dispositivos legais atinentes ao empate ficto somente serão aplicáveis quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.17 Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificada pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço, face ao valor estimado para a contratação, decidindo a respeito;

10.18 Em todos os casos será facultado o (a) Pregoeiro (a) negociar diretamente com as licitantes em busca do menor preço;

10.19 Após a finalização das etapas de classificação (propostas escritas e lances verbais, se houver), proceder-se-á a abertura do envelope 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do licitante vencedor (classificado em primeiro lugar), caso este seja inabilitado será aberto o envelope de habilitação do 2º lugar e assim sucessivamente até que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado licitante vencedor, nas condições propostas.

10.20 Os documentos de habilitação das licitantes remanescentes permanecerão em poder do (a) Pregoeiro (a) até a assinatura do contrato pelo licitante vencedor e serão retirados mediante recibo pelo representante legal da licitante.

10.21 Após o desenrolar de todos os atos, será lavrada ata circunstanciada da sessão, a qual será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

10.22 Caso algum licitante deseje impetrar recurso administrativo único contra decisão do (a) Pregoeiro (a) deverá consignar tal intenção em ata de forma fundamentada, sob pena de decair tal direito;

10.23 O prazo para impetração de memoriais escritos do recurso administrativo é de 03 (três) dias corridos no caso de impetração contra declaração de vencedor (Lei 10.520/2002, artigo 4º, XVIII) e 05 (cinco) dias úteis nos demais casos (Lei 8.666/93, artigo 109), contados a partir da data de comunicação do ato que o motivou.

10.24 A Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve poderá conferir prazo de 08 (oito) dias úteis para as licitantes, caso todas sejam desclassificadas ou inabilitadas (todas numa mesma fase), a fim de que as mesmas possam adequar propostas ou documentação, conforme o caso.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Após declaração de vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso escritas, ficando facultado aos demais licitantes desde logo apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (Lei 10.520/2002, artigo 4º, XVIII)

11.2 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso, com a consequente adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pela autoridade competente.

11.4 O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

11.5 Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 No prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta o ato convocatório do pregão poderá ser impugnado, caso não haja impugnações preclui a possibilidade posterior de impugnação de toda matéria nele constante.

12.2 Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações, deverão ser encaminhados por escrito e contra recibo do (a) Pregoeiro (a), na Avenida Tancredo Neves, nº 3563, centro, Mirassol D'Oeste/MT, no prazo disposto no subitem acima, no horário das 07h às 17h de segunda a sexta feira exceto no horário das 12:00h às 14:00h.

12.3 Impugnações ou pedidos de esclarecimentos protocolados fora do prazo não serão considerados.

13. DA ENTREGA DOS PRODUTOS – CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAIS

13.1 A entrega dos produtos inicia-se a partir da assinatura do contrato ou Ata de Registro de Preços, devendo ser fornecidos em **entrega imediata** a contar do recebimento da requisição ou documento similar.

13.1.1 O atraso na entrega dos produtos solicitados sujeitará a licitante vencedora à rescisão contratual ou cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidade, quando cabível, sendo convocados os demais licitantes obedecendo-se a ordem de classificação.

13.2 Os PRODUTOS licitados deverão ser entregues na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, na Avenida Tancredo Neves, nº 3563, centro, CEP. 78.280-000 Mirassol D'Oeste/MT, quando solicitados.

13.3 Será recusado e deverá ser substituído todo e qualquer produto: cuja marca seja diferente da ofertada na proposta, que esteja fora do prazo de validade, que apresente vícios de qualidade que os torne impróprios para o consumo, ou que não atenda qualquer das especificações deste Instrumento Convocatório.

13.4 A licitante vencedora deverá providenciar a substituição imediata dos produtos, em caso de recusa da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, a partir da comunicação feita por esta.

13.5 Os produtos poderão ser requisitados parceladamente de acordo com a demanda e necessidade dos setores do HSG.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

14.1 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação da regularidade junto à seguridade Social e ao FGTS e SEFAZ.

14.2 Os produtos, com o valor definido no Pregão, "Anexo III – Proposta de Preços" da **CONTRATADA**, poderão sofrer reajuste em conformidade com o que for especificado na Ata de Registro de Preços ou eventual contrato.

14.3 O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

14.4 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no planejamento da direção do HSG..

16. DO CONTRATO E DA ASSINATURA

16.1 O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação para assinar o contrato.

16.2 O licitante que não assinar o contrato no prazo estabelecido será considerado adjudicatário faltoso, podendo incorrer, a critério da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, nas penalidades de: multa, perda do direito a contratação e suspensão do direito de licitar com a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

16.3 Sendo faltoso o adjudicatário, a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve poderá declarar a licitante classificada em 2º (segundo) lugar, como vencedora, nas condições de sua proposta, sendo analisadas as condições de habilitação da mesma.

16.4 Ocorrendo rescisão contratual, por inadimplência total ou parcial do contratado, poderá a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve contratar as demais licitantes classificadas, na ordem de classificação, para executar a entrega do remanescente dos produtos, desde que a mesma atenda as condições de habilitação.

16.5 As obrigações e direitos da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve e da Contratada, resultantes do Contrato entre eles firmado, cessarão a partir do momento em que, concluído seu objeto, as partes derem-se mútua quitação.

16.6 Os contratos poderão ser alterados conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.7 O Contrato será formalizado com base nos Itens e Condições descritas no presente Instrumento Convocatório. Caso venha ocorrer qualquer discrepância de condições entre o contrato a ser firmado e o Instrumento Convocatório, prevalecerão sempre os termos deste último.

16.8 Farão parte integrante do respectivo contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

16.9 A licitante vencedora comunicará a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações do contrato, em especial ao descumprimento do fornecimento dos produtos adjudicados, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

17. DAS PENALIDADES

17.1 Quem não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato (inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multas, conforme abaixo, nesta hipótese poderá a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve rescindir unilateralmente o contrato.

17.2 Independentemente do disposto no item 17.1, acima, poderá também a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, pelo inadimplemento total ou parcial, por culpa da CONTRATADA, aplicar multa irredutível de 10% (dez por cento) acrescida de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor total do contrato. Caso esta multa, tenha que ser cobrada em juízo, ao montante se acrescerá mais 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta multa será cobrada ao mês proporcional aos dias de atraso.

17.3 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

17.4 As penalidades previstas neste Instrumento Convocatório são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.5 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve proceder à cobrança judicial da multa.

17.6 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve.

17.7 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores, e, no que couber às demais penalidade referida no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

17.8 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Fundação da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Fundação Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa.

17.9. Das decisões proferidas pela Fundação cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Fundação Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 O contrato poderá ser extinto antecipadamente desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas no Capítulo III, Seção V da Lei federal 8.666/93, com suas alterações.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A entrega dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Fundação da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente. (Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93).

20. DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1 Os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, na ordem de classificação, ao fim da licitação.

20.2 A Ata de Registro de Preços terá vigência por um prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

20.3 A Ata deverá ser assinada por todos os participantes, salvo os casos em que a ausência do licitante for justificada e permitida pelo (a) Pregoeiro (a). Neste caso, a justificativa da ausência e sua permissão constarão da Ata.

20.4 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Fundação Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para aquisição dos produtos, nos respectivos preços registrados, nas seguintes hipóteses:

20.4.1. Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e consequente exclusão do Registro de Preços, inclusive em caso fortuito ou de força maior.

20.4.2 Revisão do preço unitário do primeiro classificado, quando o novo preço, calculado com base nos quantitativos inicialmente estimados, resultar superior ao preço do segundo classificado.

20.4.3. Nessa hipótese, nova ordem de classificação deverá ser estabelecida entre os adjudicatários.

20.4.4. Os adjudicatários convocados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar quanto à manutenção do seu preço registrado ou solicitar sua revisão, para a entrega do saldo do quantitativo no período remanescente da Ata.

20.6. Os detentores das Atas não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

20.7. A existência do preço registrado não obriga a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve a firmar as contratações que dele poderão advir, os quais serão requisitados de acordo com as necessidades da FMSPSG, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

20.8 Observados os critérios e condições estabelecidas no presente Edital a Fundação poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Fundação, observadas às condições do Edital e o preço registrado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 É facultada ao (à) Pregoeiro (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2.1 A anulação do procedimento induz à do contrato.

21.2.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

21.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, ficando assegurado a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve o direito de adiar, cancelar no todo ou em parte, a presente licitação, antes de efetivado o contrato, sem que em decorrência de qualquer dessas medidas, tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

21.8 A simples participação na presente licitação evidencia ter o licitante, se candidatado ao certame licitatório, examinado cuidadosamente o objeto do instrumento convocatório e seus anexos, se inteirando de todos os seus detalhes e com eles haver concordado. A Fundação Municipal de Saúde

Prefeito Samuel Greve não admitirá declarações posteriores à abertura das propostas de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem julgamento das propostas ou a adjudicação ao licitante vencedor.

21.9 As decisões provenientes do curso desta licitação poderão ser comunicadas aos licitantes por e-mail, fac-símile, carta, publicação, ou qualquer outro meio que cientifique a(s) licitante(s).

21.10 A Autoridade Superior, a que se refere este edital é a Presidente desta Fundação.

21.11 A Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve providenciará o comprovante da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame.

21.12 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93, do Decreto Municipal Nº 1560, e da Lei Complementar 123/2006.

21.13. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Modelo de Carta de Credenciamento

ANEXO II – Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

ANEXO III – Formulário Padrão para Proposta de Preços

ANEXO IV – Declaração de que é Micro ou Pequena Empresa.

ANEXO V – Declaração de Inexistência de fato impeditivo para habilitação;

Declaração de que não emprega menores;

Declaração de que não emprega servidores públicos

ANEXO VI – Minuta do Contrato

ANEXO VII - Ata de Registro de Preços

ANEXO VIII -Termo de Referência

Mirassol D'Oeste - MT, 27 de Outubro de 2016

Letisia Gonçalves Ferreira Baiocco

Pregoeiro Oficial

Portaria 08/2016

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. nº _____, representada pelo(a) Sr. (a) _____ (cargo que ocupa na empresa), **CREDENCIA** o(a) Sr. (a) _____, _____ (CARGO), portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, para representá-la perante o Município de Mirassol D'Oeste em licitação na modalidade Pregão Presencial nº 008/2016 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BOLO DE FESTA CONFEITADO, SALGADOS DE FESTA DIVERSOS E PÃO FRANCES para Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME

R.G

CARGO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (fora dos envelopes)

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos Envelopes n. 02, sob pena de sujeição às penalidades previstas na cláusula décima do contrato parte integrante deste Edital de Pregão Presencial nº 008/2016 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BOLO DE FESTA CONFEITADO, SALGADOS DE FESTA DIVERSOS E PÃO FRANCES para Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve.

EMPRESA: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CARGO: _____

RG _____ CIC _____

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(JUNTAR DADOS ABAIXO À PROPOSTA GERADA NO ARQUIVO XML)

PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2016

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BOLO DE FESTA CONFEITADO,SALGADOS DE FESTA DIVERSOS E PÃO FRANCES para Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, conforme Termo de Referência – Anexo VIII.

Proponente: _____

Endereço: _____

_____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade _____ Estado _____

Telefone: _____ Fax: _____

Declaro que nos preços apresentados nesta proposta, estão inclusos os custos de despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxa administrativa, serviços, encargos sociais e trabalhistas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

Estando de acordo com os Termos do Ato convocatório e com a Legislação nele Indicada, propomos os valores com validade da proposta de 60 dias, com pagamento através do banco _____ agência n° _____, C/C n° _____, na cidade de _____-MT.

_____ -MT, _____, de _____ de 2016.

Representante Legal RG n°CPF

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor Unit	Valor Total
1	Kg	30	Bolo de Festa Confeitado - (De leite ninho, com recheio de prestigio ou trufado).		
2	Centro	50	Salgados de Festa Diversos -(Podendo ser frito ou assado, com recheio de frango,carne,queijo,presunto ou salsi-cha).		
3	Kg	1.000	PÃO FRANCES - Peso aproximado de 50g. Características: Produto fermentado, preparado com farinha de trigo, sal e água, que se caracteriza por casca crocante de cor uniforme castanho dourado e miolo de cor branco de textura e granulação fina.		

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n° [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n° [xxxx], inscrita no CPF sob o n° [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006.

Nome: _____

Função na Empresa: _____

RG: _____

CPF: _____

ANEXO V

(Modelo de Declarações de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação, não emprega menor de 18 anos, não emprega servidores públicos)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que:

até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame;

Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Declara, ainda, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de funcionários, servidores públicos exercendo função de gerência, Fundação ou qualquer outra que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa (Inciso III do art.9º da Lei 8666/93 e inciso X s Lei complementar n° 04/90).

Mirassol D'Oeste (MT), _____ / _____ / _____.

Nome e número da identidade do declarante. _____

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO ____ /2016 – PMMO

Contrato que entre si celebram A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, E a Empresa _____, tendo por objeto A AQUISIÇÃO DE generos alimenticios, CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM:

A Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede administrativa à Avenida Tancredo Neves, 3.563, Bairro Centro, Mirassol D'Oeste - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 17.683.906/0001-50, representado neste ato pela Presidente, **Sra. LUZIA CRISTINA DE FREITAS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.111.910 SSP/MT e CPF nº 616.679.431-20, brasileira, casada, Psicóloga, CRP – 1438 – MT, residente e domiciliada à Rua Padre Thiago, nº 4.019, Bairro Parque Morumbi, nesta cidade de Mirassol D'Oeste, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Casa nº _____, Bairro _____, CEP _____, em _____ – MT, representada neste ato pelo seu Diretor, _____, Sr. _____, brasileiro, _____, residente à Rua _____, Casa nº _____, Bairro _____ – _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se no processo de compra nº 000/2016, realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2016/FMSPSG/MT, adjudicado em/2016 e homologado em/2016, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de BOLO DE FESTA CONFEITADO, SALGADOS DE FESTA DIVERSOS E PÃO FRANCES, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo III do Edital de Pregão 008/2016/FMSPSG, e proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, até 2016, podendo ser prorrogado até a efetiva entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de funcionário designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos produtos adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

4.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;

4.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

4.5. Os produtos não serão aceitos e devolvidos se apresentarem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.2 Entregar os produtos definidos na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no Anexo VIII do Edital de Pregão nº 008/2016 e proposta apresentada pela **CONTRATADA**, entrega imediata partir da solicitação, sujeitando-se às penalidades previstas no presente contrato pelo atraso na entrega;

5.3 Substituir todo e qualquer produto: cuja marca seja diferente da ofertada na proposta, que esteja fora do prazo de validade, que apresente vícios de qualidade que os torne impróprios para o consumo, ou que não atenda qualquer das especificações do Edital.

5.4 Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.5 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

5.6 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos produtos objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

5.7 Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

5.8 Entregar os produtos com todos os recursos para seu consumo, de forma parcelada de acordo com a demanda dos órgãos;

5.9 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

5.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

5.11 Efetuar a entrega dos produtos objeto contratado, de acordo com a necessidade e o interesse da **CONTRATANTE**, no ato do recebimento da requisição expedida pela Contratante;

5.12 Os produtos deverão ser entregues na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve.

5.13 A CONTRATADA deverá:

- a) comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do produto solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.
- b) Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à entrega dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONTRATANTE, para o fluxo operacional da entrega dos produtos objeto deste CONTRATO;
- d) a Contratada não efetuará a entrega do produto sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE.
- e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

5.14 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Fundação da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global para a execução do contrato até ... de de 2016, para aquisição dos produtos licitados é de R\$.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em 05 (dias) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo a quantidade mensal consumida, devidamente atestada por funcionário designado pela Contratante.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento, pelos produtos efetivamente entregues, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;
- b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;
- c) prova de regularidade com a fazenda estadual.

8.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.6. A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega dos produtos objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

9.1 Os preços registrados se manterão inalterados, podendo ser revistos em decorrência de fato que eleve o custo dos produtos, devendo ser comprovado pela Contratada, cabendo ao Contratante promover as necessárias negociações junto à Contratada a fim de promover o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados.

9.2 Em caso de redução nos preços de mercado, a Contratada fica obrigada a repassar a Fundação o mesmo percentual de desconto.

9.3 O percentual aferido entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento do Pregão e os propostos pela CONTRATADA será mantido durante toda a vigência do presente contrato, decorrente do Registro de Preços.

9.4 A Autoridade Competente terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apreciação de pedido de revisão, contado da data do protocolo ou da data do recebimento via Correio.

9.4.1 A mera protocolização do pedido de revisão, acompanhada de documentos comprobatórios, não isenta a Contratada de dar continuidade às entregas nas condições anteriores até o resultado da apreciação.

9.4.2 Em caso de não-aceitação da justificativa apresentada, manter-se-á o último preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A entrega dos produtos, objeto deste edital, compreenderá as seguintes atividades e obrigações:

10.3. fornecer a entrega dos produtos objeto contratado, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, nas dependências desta Fundação.

10.4 Os produtos serão entregues de maneira fracionada de acordo com as necessidades.

10.5 Constatando-se problemas na qualidade do objeto fornecido, a contratada fica obrigada a substituir os produtos e ressarcir eventuais prejuízos causados;

10.6 Comunicar a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do produto solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

10.7 Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

10.8 A Contratada não efetuará a entrega do produto sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da entrega dos produtos será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

11.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da fundação, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Fundação, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

13.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

13.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Fundação Pública.

13.2.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedoros por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve proceder a cobrança judicial da multa.

13.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve.

13.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedoros, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

13.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Fundação Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

13.7. A multa prevista no Item 13.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

13.8. Das decisões proferidas pela Fundação cabem:

- a)** Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b)** Representação a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c)** Pedido de reconsideração da Decisão da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Fundação Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

14.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Fundação até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 05 (cinco) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

MIRASSOL D'OESTE – MT, ... de de 2016.

CONTRATANTE	CONTRATADA
FUND. MUN. DE SAÚDE PREF. SAMUEL GREVE	
TESTEMUNHAS	
NOME:	NOME:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

ANEXO VII

(MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº PP/2016

DO PREGÃO PRESENCIAL Nº/2016

No dia de 2016, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Tancredo Neves, 3563, Bairro Centro, nesta cidade de Mirassol D'Oeste - MT, inscrito no CNPJ/ 17.683.906/0001-50, representado neste ato pelo representado neste ato pela Presidente, **Sra. LUZIA CRISTINA DE FREITAS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.111.910 SSP/MT e CPF nº 616.679.431-20, brasileira, casada, Psicóloga, CRP – 1438 – MT, residente e domiciliada à Rua Padre Thiago, nº 4.019, Bairro Parque Morumbi, nesta cidade de Mirassol D'Oeste, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE BOLO DE FESTA CONFEITADO, SALGADOS DE FESTA DIVERSOS E PÃO FRANCES**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 008/2016, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, a partir da data da **HOMOLOGAÇÃO**, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Fundação realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Fundação promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Fundação convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Fundação, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2, 4.7.3 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. por razão de interesse público; ou

4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, especificações técnicas, prazos para entrega, recebimento do objeto, obrigações da Fundação e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se descritas em cláusulas específicas do Edital, e no anexo Termo de Referência.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

5.3. A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE-MT

17.683.906/0001-50

Representante: CPF- RG- Empresa: CNPJ:
--

ANEXO VIII

TERMO DE REFERENCIA – PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2016

1. JUSTIFICATIVA:

A Fundação necessita da aquisição de Bolo de Festa Confeitado, Salgados de Festa Diversos e Pão Frances, para atender a todos os programas, eventos, reuniões e para manutenção geral de todos os setores, objeto da presente licitação visando a atender as necessidades desta Fundação.

2. PRAZOS:

2.1. O prazo de vigência da ARP será de 12 (doze) meses contados da homologação do processo licitatório.

2.2. O prazo de início da entrega dos produtos é imediato a partir da assinatura da Ata.

2.3. O prazo de entrega dos produtos solicitados é de, imediato a contar do recebimento pela licitante vencedora da Autorização de Fornecimento/Pedido de Empenho enviado pela Secretaria solicitante.

3. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS:

3.1. As licitantes deverão informar a marca dos produtos ofertados na proposta de preço, cuja qualidade deve atender aos objetivos da Fundação, sem causar prejuízos quando de sua utilização/consumo.

3.2. Os produtos a serem adquiridos objeto da presente licitação são os abaixo relacionados:

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor Unit	Valor Total
1	Kg	30	Bolo de Festa Confeitado - (De leite ninho, com recheio de prestigio ou trufado).		
2	Centro	50	Salgados de Festa Diversos -(Podendo ser frito ou assado, com recheio de frango,carne,queijo,presunto ou salsi-cha).		
3	Kg	1.000	PÃO FRANCES - Peso aproximado de 50g. Características: Produto fermentado, preparado com farinha de trigo, sal e água, que se caracteriza por casca crocante de cor uniforme castanho dourado e miolo de cor branco de textura e granulação fina.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 56/2016**

"DISPÕEM SOBRE A SUSPENSÃO DA APLICAÇÃO DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, O Sr. **Sebastião Gilmar Luiz Da SILVA**, no uso das atribuições lhe conferidas pela lei, resolve:

Considerando que a lei 1.357/2015, de 20 de março de 2015, cria o adicional de produtividade aos fiscais do município de Nobres: fiscal de tributos, fiscal de obras e postura e fiscal sanitário.

Considerando que a referida lei estipula uma condicionante a efetiva concessão do referido adicional de produtividade.

Considerando que a condicionante inserida na lei 1.357 é o efetivo incremento na arrecadação municipal, com o aumento na arrecadação de impostos, taxas e multas a cargo do Município, que no escopo da lei assim ficou transcrito; ".....aumento no desempenho das atividades de fiscalização municipal com o consequente aumento da arrecadação, visando à melhoria e eficiência dos procedimentos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais".

Considerando que o objetivo da Lei não vem sendo atingido, sendo flagrante a condição de incapacidade financeira do município, com isso a insubsistência da lei.

Considerando que a adoção de medida que suspende a aplicabilidade da lei é uma obrigação do Gestor, até pela impropriedade que esta resulta.

Considerando que o fundamento legal a suspensão da aplicabilidade da Lei, é a perca do objeto da mesma, com o não cumprimento da condicionante de aumento e/ou incremento da receita municipal.

Considerando que a suspensão se dá de forma temporária, até que se resulte em efetivo o objetivo da lei, ou seja, o incremento da receita levando-se em consideração a média e valores, de arrecadação tendo como parâmetros balanços trimestrais, como bem determina o art. 5º e seguintes da Lei 1.357/2015.

DECRETO:

Art.1º- Fica **suspenso a concessão de adicional de Produtividade**, criado na forma da Lei Municipal nº. 1.357/2015, por descumprimento de regra e condicionante essencial a sua concessão que é o efetivo aumento no desempenho das atividades de fiscalização municipal com o consequente aumento da arrecadação.

Art. 2º - Estipula-se o prazo de um trimestre, a contar da publicação deste Decreto, conforme preconiza o art. 5º e seguintes da Lei 1.357/2015, para que a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Fiscalização Tributária e Secretaria Municipal de Obras, secretaria estas que estão vinculados os fiscais de Vigilância Sanitária, Fiscal de Tributos e Fiscal de obras e/ou posturas, emitam parecer após análise de balancete trimestral, manifestando sobre o incremento ou não da receita municipal, levando em consideração o efetivo trabalho de fiscalização realizados pelos fiscais correlatados.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Outubro de 2016.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva

Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
REGIMENTO INTERNO****ATA DE Nº 27/2013**

Aos dezoito dias dos mês de dezembro de dois mil e treze, às oito horas, na sede do CRAS, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, para reunião ordinária. A Presidente do Conselho, senhora Edna Silva Araujo cumprimentou a todos os presentes e explanou sobre a pauta que seria discutida, a aprovação do Regimento Interno do CMAS, iniciando com os membros fazendo um estudo no regimento, observando cada capítulo e discutindo sobre os mesmos. Quanto ao Regimento Interno foi aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a se tratar, eu Aline Sechi, secretária executiva, lavrei a referida ata e assino juntamente com os demais, Aline Sechi, Ana Rita Marques de Almeida, Luzia M. Silva, Hernani Alves de Souza, Denis Campos, Marilze Leite Pimenta, Edna Silva Araujo.

ÍNDICE**CAPÍTULO I****DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

- Da Composição 2
- Da Organização 3
- Da Mesa Diretora 5
- Das Competências 5

CAPÍTULO II

- Das Comissões Temáticas.....7

CAPÍTULO III

- Aos Conselheiros.....8

CAPÍTULO IV

- Disposições Gerais.....10

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pela Lei n.º 752/2001, é órgão Colegiado de natureza deliberativa, com representação paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil e fiscalizador das atividades de assistência social do Município, de caráter permanente, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento.

CAPÍTULO I**DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO****SEÇÃO I****DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - O Conselho Municipal De Assistência Social – CMAS é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, de acordo com os critérios contidos na Lei n.º 752/2001 nomeados pelo Prefeito Municipal, para desempenharem um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: Os Cinco (5), representantes do Executivo Municipal serão indicados pelos *secretários Municipais* dos órgãos que possuem assento no CMAS, *atendendo aos critérios estabelecidos a seguir:*

a) 1- representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; b) 1- representante da Secretaria Municipal de Educação; c) 1- representante da Secretaria Municipal de Saúde; d) 1- representante da Secretaria Municipal da agricultura; e) 1- representante da Secretaria Municipal de Turismo;

II – Da Sociedade Civil será adaptada de acordo com a realidade no município, ou seja, somente colocara a categoria de representação, se houver no município: a) Representante de entidades **de Usuários** ou de defesa de direitos dos usuários de Assistência Social, no âmbito municipal; b) 2- representantes de entidades **Prestadoras de Serviço** da área de assistência social, no âmbito municipal. c) 2- representante de entidades dos **Trabalhadores da Área** de Assistência Social, no âmbito municipal.

1° Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

2° Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

3° Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

4° Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente enquanto novas entidades surjam que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

5° Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio, precedendo a ampla divulgação da eleição do CMAS.

Art. 3° - As Entidades e o Governo Municipal poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação expressa, encaminhadas a presidência do CMAS.

Art. 4° - Também será substituídos pelo Governo Municipal ou pela entidade, o membro que ao seu mandato apresentar um dos motivos que seguem:

I- Morte;

II- Renúncia expressa pelo conselheiro;

III- O membro titular que deixar de comparecer sem justificativa por escrito a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas. As justificativas não aceitas pela plenária serão objeto de notificações pelo CMAS à Instituição.

IV- Os membros do CMAS também poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo Único. A presença do suplente na Reunião Plenária não abona a falta do titular.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5° - O CMAS tem a seguinte estrutura de organização e funcionamento:

I – Plenária;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Temáticas;

Art. 6° - A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social é a instância de deliberação máxima configurada pela Reunião Ordinária ou Extraordinária dos seus membros.

§ 1° - A plenária do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros; § 2° - as deliberações de assuntos que dizem respeito as diretrizes gerais para

a Política Municipal de Assistência Social, Fundo, Orçamento e Plano Municipal de Assistência Social, exigira *quórum* mínimo para votação de 2/3 (dois terços) dos membros; § 3° - os suplentes do conselho deverão participar das plenárias, sendo garantido o seu direito a voz, sem direito a voto quando presente o titular; § 4° - os suplentes serão automaticamente chamados, quando ausente o respectivo titular; § 5° - a plenária será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social que, em sua falta ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e no caso de ausência ou impedimento de ambos, a plenária elegera, entre seus membros, um Presidente para conduzir a Reunião. § 6° - as deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos dispostos no §2° deste artigo. § 7° - a votação será nominal e/ou por aclamação, conforme deliberação da Plenária do membro titular terá direito a um voto; § 8° - as declarações de voto deverão ser consignadas em ata da reunião a pedido do membro que o proferiu; § 9° - as Plenárias serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, conforme deliberação das mesmas. **Art. 7°** - Os trabalhos da Plenária obedecerão a seguinte ordem: I – Verificação de presença e da existência de *quórum* para instalação da Plenária; II – Apreciação e votação da ata da reunião anterior; III – Deliberação de pauta da reunião; IV – Informes gerais; V – Apresentação, discussão e votação das matérias; VI – Encerramento. **Art. 8°** - A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

I – O Presidente dará a palavra ao relator, que apresentara seu parecer por escrito ou oralmente;

II – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão; e encerrada a discussão, far-se-á a votação;

III – A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada a critério da plenária se previamente, tiver sido distribuída copia ou por meio eletrônico.

Art. 9° - O conselheiro que não julgar-se suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 1° - o prazo de vista será ate a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do conselho o solicite, podendo por deliberação da Plenária, ser prorrogado por mais uma reunião;

§ 2° - após entrar na pauta de uma reunião, a matéria devera ser obrigatoriamente votada, no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 10° - A pauta da reunião, organizada pela Secretaria Executiva, será apresentada no início da reunião.

§ 1° - os conselheiros, comissões ou grupos de trabalho poderão requerer inclusão de pauta para a reunião, cuja conveniência será imediatamente deliberada pela Plenária;

§ 2° - em caso de urgência ou de relevância a Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, por voto da maioria simples, poderá alterar a pauta da reunião.

Art. 11- A cada reunião será lavrada uma ata com explanação sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual depois de aprovada pela plenária em Sessão Ordinária devera ser assinada pelos presentes em livro próprio com posterior assinatura do Presidente e Secretaria Executiva.

Paragrafo único: As deliberações serão publicadas, na forma de resolução, no diário oficial e/ou veículos de comunicação local.

Art. 12- As datas de realizações das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social será estabelecidas Cronograma Anual, no mínimo uma por mês.

Art. 13 - É facultado aos conselheiros solicitar o reexame, por parte da plenária, de qualquer deliberação normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção, inadequação técnica ou outra natureza.

DA MESA DIRETORA:

Art. 14- A mesa Diretora paritária terá mandato de 2 (dois anos) ano, permitida uma recondução por igual período para o mesmo cargo, composta por:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

Paragrafo Único: Os cargos dos incisos I e II serão eleitos pela maioria simples, em assembleia própria.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15- Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social como principais atribuições;

I – aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;

II – convocar as conferências de assistência social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;

IV – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família.

VI – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF Índice de Gestão Descentralizada do sistema Único de Assistência Social – IGDUAS:

VII – planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho:

VIII – particular da elaboração e aprovar as aprovar de lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentaria Anual no que se refere assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados as ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social:

IX – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de SUAS;

X – aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

XI – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XII – deliberar sobre as propriedades e metas de desenvolvimento do SUAS seu âmbito de competência;

XIII – delibera sobre planos providencia e planos de apoio a gestão descentralizada;

XIV – normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normais nacionais;

XV- inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços programas projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos.

XVI- estabelecer mecanismo de articulação permanente com os demais conselhos de políticas e de defesa e garantia de direitos;

XVII- estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XVIII- elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:

a) Competências do Conselho: b) Atribuições da secretaria Executiva Presidência, Vice-Presidência e mesa Diretora; c) Criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes

ou temporários; d) processo eletivo para escolha do conselheiro Presidente e Vice-Presidente; e) Processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação; f) Definição de *quórum* para deliberações e sua aplicabilidades; g) Direitos e deveres dos conselheiros; h) Tramites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos; i) Periodicidade das reuniões ordinárias do plenário das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária; j) Casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro tutelar; k) Procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias;

Art. 16 – Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I- Representar extrajudicialmente o Conselho Municipal de Assistência Social; II- Convocar e presidir as reuniões do CMAS; III- Submeter a pauta da reunião a deliberação do Plenária; IV- Colocar em votação as matérias apresentadas e discutidas nas plenárias; V- Assinar resoluções, atos convocatórios, expedientes administrativos e outros

Paragrafo único: ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, em sua falta impedimento.

Art. 17 – Ao Conselheiro(a) do CMAS compete:

I- Participar da plenária e das comissões ou grupos de trabalho para os quais foi designado, analisando, emitindo pareceres e preferindo seu voto sobre assuntos pertinentes em discussão; II- Requerer votação de matéria regime de urgência; III- Propor a criação de comissões ou grupos de trabalho, bem como sugerir nomes dos seus componentes; IV- Votar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho; V- Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social; VI- Fornecer, quando solicitamos pelos demais membros ou sempre que julgar importante para conhecimento e apreciação do Conselho, todos os dados e informações e que tenho acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência do Conselho; VII- Requisitar à secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que jugarem necessárias para o desempenho de suas funções; VIII- Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária, estando para isso devidamente credenciado.

Art. 18 – Aos conselheiros coordenadores das comissões ou Grupos de Trabalho compete:

I – Coordenar reuniões das comissões ou Grupos de Trabalho;

II – Assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as à Secretaria Executiva do Conselho;

III – Solicitar a Secretaria Executiva do Conselho, apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;

IV – Prestar contas, junto a Plenária, dos recursos colocados a disposição da Comissão ou Grupo de Trabalho.

Art. 19 – Ao Secretario(a) Executivo (a) do Conselho Municipal de Assistência Social Compete:

I – Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho;

II – Dar suporte técnico operacional para o CAMS, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;

III – Articular-se com os outros Conselhos setoriais e com as Comissões e com as Comissões e Grupos de Trabalho do CAMS;

IV – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária.

V – Levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Municipal de Assistência Social tomar as decisões previstas em Lei;

VI – Executar atividades técnico-administrativas de apoio e de Assessoria ao Conselho, articulando-se com os Conselhos setoriais que tratam das demais Políticas Sociais;

VII – Expedir atos de convocação de Reuniões, por determinação do Presidente;

VIII – Auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;

IX – Preparar publicar, no Diário Oficial do Município e/ou meio de comunicação de massa, as decisões proferidas pelo Conselho;

X – Secretariar as Reuniões, lavrar as Atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;

XI – Fornecer suporte técnico suplementar ao Conselho Municipal de Assistência Social;

XII – Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas;

§ 1º - A Secretaria Executiva contará com o apoio de uma Equipe Técnica e Administrativa constituída de servidores do quadro do Órgão Gestor da Assistência Social responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social e/ou requisitados de outros órgãos do Administração Pública e em conformidade com a legislação pertinente para cumprir as funções designadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal da Assistência Social garantir ao CAMS, a infraestrutura física e material necessários ao seu funcionamento pleno. Ressalta-se que essas garantias se traduzem em: disponibilizar recursos humanos nos termos da norma Operacional Básica de Recursos – NOB/RH, que integram a secretaria executiva do conselho; recursos para a realização da conferência de Assistência Social; recursos para arcar com despesas de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto representantes governamentais, quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO II

COMISSOES TEMÁTICAS

Art. 20 – O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá em caráter permanente as seguintes Comissões temáticas:

I – Comissão de Cadastro, inscrição, Fiscalização e Acompanhamento de Entidades Governamentais e não Governamentais de Assistência Social;

II – Comissão de Articulação, Mobilização e Comunicação;

III – Comissão de Orçamento e financiamento de Assistência Social;

IV – Comissão de Políticas, Norma e Programas.

V – Comissão de Ética.

Parágrafo Único: Poderão ser constituídas as Comissões Especiais com o objetivo de processar análise, elaborar propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões da Plenária, em assuntos extraordinários aqueles das demais Comissões ou que justifiquem tratamento diferenciado.

Art. 21 – As Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados pelo Plenário e designado pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - As Comissões ou Grupos de Trabalho serão designados por um Coordenador em um Relator, eleitos entre os seus membros:

§ 2º - As Comissões temáticas são formadas paritariamente, devendo ainda ser composta por conselheiros titulares e suplentes;

§ 3º - Os Grupos de trabalhos poderão ser compostos por conselheiros e convidados do **CAMS**.

Art. 22 – O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar: Entidades, Autoridades, Cientistas, Técnicos Nacionais e Estrangeiros, para

colaborarem em estudos, pesquisas ou participarem de Grupos de trabalhos instituídos no âmbito do próprio Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 23 - Para melhor desempenho de suas funções as comissões poderão recorrer a pessoa, entidades públicas ou privada, para em conjunto realizar estudos, elaborar pareceres, realizar capacitações e outras atividades inerente ao Conselho.

Art. 24 - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, entre outras, as instituições de Ensino, Pesquisa e Cultura, Organizações não Governamentais – ONG's, Especialistas, Profissionais da Administração Pública e privada, Prestadores e Usuários da Assistência Social.

Art. 25 – Compete aos Conselheiros (as):

I- Comparecer as plenárias já tendo apreciado a ata da reunião anterior; II- Justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho; III- Assinar sua presença na reunião a que comparecer; IV- *Exercer o Controle Social da Política Municipal de Assistência Social*; V- Solicitar à mesa Diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir; VI- Propor convocação das plenárias extraordinárias; VII- Relatar e discutir os processos que lhe foram atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de no máximo 15 (quinze) dias; VIII- Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos; IX- Assinar atos e pareceres do processo em que for relator; X- Declarar-se impedido de proceder a relatoria e participar de comissões, justificando a razão do impedimento; XI- Apresentar em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendações por ela defendida; XII- Proferir declaração de voto quando assim o desejar; XIII- Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com Parecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou requerer adiamento da votação; XIV- Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em Plenárias do postulante ou titular de qualquer órgão para prestar informações que se mostrarem indispensáveis; XV- Propor alterações no Regimento do CAMS; XVI- Votar e ser votado para cargos do conselho; XVII- Requisitar a Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições; XVIII- Fornecer a Secretaria Executiva todos os dados e informações que tenho acesso trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros; XIX- Requerer votação de matéria em regime de urgência; XX- Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à Assistência Social; XXI- Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pela comissões temáticas; XXII- Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela Plenária; XXIII- Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social; XXIV- Elaborar relatórios das reuniões das comissões Externas a qual foi designado pela Plenária para representar o CAMS; XXV- Participação das conferências nacionais, estaduais, regionais e municipais de Assistência Social. **CAPÍTULO IV ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** A eleição das representações da sociedade civil no conselho municipal de assistência social processar-se-á de acordo com os artigos a seguir.

SEÇÃO I DA HABILITAÇÃO **Art. 26 –** As entidades e organização representantes dos prestadores de serviço de assistência social, usuários ou organização da assistência social e profissionais ligados a área da assistência social, que desejarem participar do processo de escolha dos representantes no CAMS deverão cadastrar-se perante a Comissão de Habilitação, ate 20 (vinte) dias seguintes ao da publicação do edital em diário oficial do município, chamado as eleições. § 1º Para a realização das eleições far-se-á necessário obedecer aos seguintes requisitos: I- O pedido de habilitação devere ser assinado pelo/a Representante legal da Entidade, dirigido a Comissão de Habilitação e protocolado na Secretaria do CAMS; II- **O pedido de habilitação da entidade será indeferido de imediato quando não acompanhado dos originais e copias dos documentos a seguir:** a) Estatutos/s da Entidade devidamente registrada em cartório; b) Ata de

eleição e posse da diretoria atual, registrada em cartório; c) Ata das duas últimas Assembleias Gerais ordinárias; d) Relatório das atividades do ano anterior; e) Procuração particular outorgando poderes especiais ao mandatário/a para representar a entidade, quando não fizer a representação legal da mesma; f) Comprovação que atua na esfera municipal, isolada ou cumulativamente, na realização de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social, nos termos do antigo 2º do Decreto nº 6.308 de 14/12/07 e Resolução nº 191 de 10/11/2005 do CMAS.

§ 2º - Para os representantes de usuários será dispensada a apresentação de estatuto social. No entanto, tal representação deverá comprovar regular funcionalmente através reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo órgão gestor da assistência social municipal, podendo ser assinado pelo secretário/a, coordenador (a) de CRAS ou CREAS.

§ 3º - É vedado que mais de uma entidade seja representada pelo mesmo procurador/a.

Art. 27 - As decisões relativas aos pedidos de habilitação serão publicadas em diário oficial do município ou instrumento congênero.

SECAO II

DA COMISSAO DE HABILITACAO

Art. 28 - Para entender as entidades e organizações interessadas em habilitar-se a vaga no CMAS será criada uma comissão de habilitação com as seguintes atribuições;

I- A comissão de habilitação será constituída por (fica a critério do CMAS) conselheiros/as representantes da sociedade civil, designados pelo plenário do CMAS e que não estejam concorrendo ao pleito.

II- As decisões da comissão de habilitação, caberá recurso para a comissão eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ciência de decisão por parte da entidade interessada ou de sua publicação em diário oficial, valendo o que primeiro ocorrer.

Parágrafo Único: Na fase de habilitação, somente se admitirá recursos de entidades e organizações, no caso de indenferimento de seu próprio pedido de habilitação.

SECAO III

DA COMISSAO ELEITORAL

Art. 29 - Para organização e encaminhamentos do processo eleitoral, será constituída comissão eleitoral eleita e designada pelo Plenário do CMAS/MT, cujo funcionamento dar-se-á;

I- A comissão eleitoral será constituída por (fica a critério do CMAS) conselheiros/as, designados pelo plenário do CMAS/MT e que não estejam concorrendo ao pleito.

II- As decisões da comissão eleitoral, nos recursos de habilitação, quando não forem publicadas, deverão ser encaminhadas a parte interessada na forma prevista em edital de processo eleitoral do CMAS/MT.

III- A comissão eleitoral deverá concluir, no prazo estabelecido em edital, o julgamento dos recursos contra as decisões da comissão de habilitação, publicando a relação das entidades e organizações habilitadas ao pleito.

IV- As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria presente a totalidade de seus membros.

Art. 30 - Os trabalhos das comissões de habilitação e eleitoral serão apoiados pela Secretaria Executiva do CEAS/MT.

Art. 31 - Todas as entidades e organizações habilitadas ao processo eleitoral do CMAS/MT serão elegíveis e elegerão. As que desejarem se candidatar a uma vaga no CMAS/MT deverão apresentar requerimento de candidatura por escrito a comissão eleitoral, mediante;

I- Pedido de Registro de Candidatura - será feito na data, hora e local estabelecidos em edital, dirigido a comissão Eleitoral do CMAS/MT. instruído

com a indicação de prova de habilitação e indicação de qual vaga, dos três segmentos de representação se candidata.

II- Observância do número de vagas, assim distribuídas;

a) Representações das entidades e organizações de Assistência Social, sendo titulares e suplentes;

b) representações de trabalhadores da área de Assistência Social, sendo titulares e suplentes, de acordo com a resolução nº 23, de 16/02/2006 do CNAS;

c) representações dos Usuários ou organização de usuários da Assistência Social, sendo titulares e suplentes, de acordo com a Resolução nº 24 de 16/02/2006 do CNAS;

Parágrafo Único: Entende-se por entidades ou organizações da assistência social ou de usuários, as que prestam, sem fins lucrativos, atendimento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742/93, regulamentado pelo Decreto nº 6.308 de 14/12/07.

Art. 32 - Cabe a comissão eleitoral decidir sobre os pedidos de registros de candidatura.

Art. 33 - As eleições terão lugar na data, hora e local designados em edital próprio baixado pelo CAMS/MT, perante a comissão receptora e apuradora dos votos e da eleição.

SEÇÃO IV

DA COMISSAO RECEPTORA E APURADORA

Art. 34 - A comissão Receptora e Apuradora será composta pelo/a Presidente do CMAS/MT, que a presidirá, e por Conselheiros/as da sociedade civil eleitos pelo Plenário do CMAS/MT e que não sejam concorrendo ao pleito, observando-se o seguinte;

I – A eleição processar-se-á em assembleia geral das entidades e organizações habilitadas e com suas candidaturas devidamente registradas.

II – Cada entidade terá direito a 03 (três) votos, sendo 01 (um) voto para cada segmento a ser preenchido (Prestador/a de Serviço, Profissionais e Usuários da Assistência Social).

III – Votará o representante legal da entidade ou seu procurador/a, indicado/a na fase de habilitação, vedada a representação mais de uma entidade pelo mesmo procurador/a ou mais de um procurador/a para a mesma entidade.

IV – A votação será secreta e os votos serão depositados em uma inviolável perante a comissão receptora e apuradora.

V - Terminada a votação, passar-se-á imediatamente a apuração dos votos pela comissão apuradora.

Parágrafo Único: A comissão receptora e apuradora dos votos decidirá de pleno a impugnação contra a votação e a apuração, devendo ser ela dirigida o pedido. Sendo rejeitado de impugnação, caberá recurso à comissão eleitoral, que deverá ser interposto imediatamente.

Art. 35 - Não se admitirá recurso de votação ou de apuração sem a prévia impugnação.

Art. 36 - Às entidades e organizações poderão fiscalizar ou em seu lugar, indicar um/a fiscal durante o processo de votação e apuração, podendo este/a oferecer pedido de impugnação e recurso à comissão eleitoral.

Art. 37 - Serão considerados eleitos às vagas titulares no CEAS/MT, as entidades e organizações que obtiverem maior número de votos em cada segmento de representação e para as vagas de suplência, as com maior número de votos após as titulares mais votadas.

Art. 38 - A comissão de habilitação, a comissão eleitoral, a comissão receptora e apuradora, o/a Presidente do CMAS/MT poderão, antes de adotar qualquer medida ou tomar qualquer providência ou decidir sobre qualquer questão, pedido, requerimento, impugnação ou recurso oferecido por

quem quer que seja, solicitar orientação do Ministério Público Estadual/Federal.

Art. 39 – No caso de empate entre as entidades e organizações, a comissão eleitoral deliberará de acordo com o critério de cronologia, ou seja, a entidade fundada há mais tempo ocupará o lugar.

Art. 40 – Terminada a votação e apuração, lavrar-se-á a ata com o resultado da eleição, que será encaminhada à Comissão Eleitoral, e quem caberá proclamar os eleitos num prazo de 24 horas após a eleição e informar à Secretaria Executiva do CMAS/MT a relação das entidades e organizações eleitas, nos 03 (três) segmentos e nos lugares de titularidade e suplência.

Parágrafo Único: O primeiro suplente exercerá exclusivamente a suplência do primeiro titular no mesmo segmento, o segundo suplente a suplência do segundo titular e assim sucessivamente.

Art. 41 – As entidades e organizações eleitas indicarão no prazo fixado em edital, os nomes de seus representantes a ocupar a vaga no CMAS/MT.

Art. 42 – Os representantes das entidades e organizações eleitas tomarão posse coletivamente, perante o CMAS/MT, em data previamente estabelecida, em sessão solene e oficial, amplamente divulgada.

Art. 43 – As competências da comissão de habilitação e da comissão receptora e apuradora cessam com o fim das suas respectivas fases e a competência da comissão eleitoral cessa com a promulgação dos nomes das entidades e organizações eleitas.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS **Art. 44** – Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e os serviços prestados, serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e de alta relevância social. **Parágrafo Único:** A cobertura das despesas com transporte e locomoção, estadia e alimentação não serão consideradas remuneração. **Art. 45** – Fica facultado ao CMAS criar um documento funcional de identificações do conselheiro (a). **Art. 46** – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, deverá proceder à solicitação da indicação dos novos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil para o novo mandato do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos (as) Conselheiros(as). **Art. 47** – É vedado a todos os Conselheiros, representar, emitir pareceres e/ou posicionarem-se publicamente em nome do CMAS, sem previa anuência da Plenária. **Art. 48** – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão dirimidos pela Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social. **Art. 49** – O presente Regimento interno entra em vigor na data de sua publicação, poderá ser modificado por “quórum” qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros. Nobres / MT 11 de julho de 2013 **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:** -BRASIL. Política Nacional de Assistência Social, 2004. Ministério de Desenvolvimento e Combate à Fome. Secretaria de Assistência Social. Brasília, dezembro de 2004. -BRASIL. Resolução N. 23 e 24 de 16 de Fevereiro de 2006. Conselho Nacional de Assistência Social. -BRASIL. Orientação acerca dos Conselhos e do Controle Social da Política Pública de Assistência Social – SUAS. Conselho Nacional de Assistência Social – 2006. MATO-GROSSO. Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social. Publicado no Diário Oficial no dia 15 de janeiro de 2010. CUIABÁ – MATO-GROSSO. Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social Resolução CMAS N°. 025/2010. FORTALEZA. Subsídios para qualificações das Ações dos Conselhos de Assistência Social – Regimento Interno do Conselho página 45.

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 193/2016

PORTARIA N° 193/2016/SEMEC

A Secretária Municipal de Educação de Nobres, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados

da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº. 9.394/1996 – LDB, da Lei Municipal nº. 1134 /2014

RESOLVE:

Art. 1. Determinar a abertura do processo eleitoral para a escolha de diretor (a) de unidade escolar da rede pública municipal, para o biênio 2017/2018, conforme cronograma anexo a esta Portaria.

§ 1º. O processo eleitoral deverá ocorrer em todas as unidades escolares da rede pública municipal do município de Nobres.

§ 2º. Poderão ser excepcionadas do parágrafo 1º deste artigo escolas municipais que apresentem números de alunos insuficientes previstos na Lei de Gestão Democrática.

Art. 2º. Os critérios para escolha do diretor (a) têm como referência clara os campos do conhecimento, das competências, da aptidão para liderança e habilidades gestoras, necessárias ao exercício da função.

Art. 3º. A escolha de profissional a ser designado (a) para a função gratificada de diretor (a) das escolas públicas municipais será realizada em duas etapas:

I – 1ª Etapa – constará de ciclos de estudos de, no mínimo 12 (doze) horas, considerando apto (a) o (a) candidato (a) com 100% (cem por cento) de frequência, salvo ausências involuntárias ou por motivo de força maior, devidamente justificada e comprovada na forma da lei.

II – 2ª Etapa – constará da seleção do (a) candidato (a) pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, levando-se em consideração a Proposta de Trabalho do candidato, que deverá conter:

a) Objetivos e metas para a melhoria da escola e do ensino em consonância com a Política Educacional do município de Nobres, com o Projeto Político Pedagógico – PPP e/ou o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE da unidade escolar onde pretende atuar.

b) Estratégias para a preservação do patrimônio público;

c) Estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros, bem como no acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas;

d) Plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vista à melhoria da qualidade do ensino, considerando as avaliações externas (IDEB Prova Brasil e outras);

§ 1º. Na definição das metas de longo e curto prazo, dos objetivos, ações e previsão orçamentária que constituirão sua Proposta de Trabalho, o candidato deverá apoiar-se no PPP e/ou PDE em execução na escola onde pretende atuar.

§ 2º. O diretor em exercício garantirá o acesso do candidato aos documentos do PPP, PDE e/ou outro mecanismo de planejamento estratégico em execução na escola, bem como a apresentação dos dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas propostas executadas pela unidade escolar, inclusive apontando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, para subsidiar a elaboração da Proposta de Trabalho do candidato.

§ 3º. No exercício do seu mandato, o diretor terá como balizador da sua atuação a Proposta de Trabalho aprovada pela comunidade, e a avaliação anual do seu desempenho incidirá sobre a execução e resultados desta proposta.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral Escolar prevista no Artigo 61/62 deverá comunicar o candidato e divulgar a comunidade o cronograma de apresentação da Proposta de Trabalho em Assembléia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º. A Assembléia a que se refere o caput deste Artigo deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

§ 2º. Na Assembléia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua Proposta de Trabalho.

Art. 5º. O candidato que não se submeter à apresentação da Proposta de Trabalho em Assembléia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado.

Art. 6º. Para candidatar-se à função de diretor de que trata a Lei Municipal nº.1134 /2014, o integrante do quadro dos Profissionais da Educação Básica deve:

I – Ser ocupante de cargo efetivo do quadro dos Profissionais da Educação Básica Municipal;

II – Ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos até a data de inscrição, prestados na escola que pretende dirigir;

III – Ser habilitado em Licenciatura em Pedagogia;

IV – Participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

V – Apresentar a Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, de acordo com as orientações e diretrizes expedidas pela SEMEC.

VI – Assinar termo de compromisso de Dedicção Exclusiva (DE) no ato da inscrição.

VII – Assinar termo de desistência de cooperação técnica, para os candidatos com vínculo com o Governo do Estado de Mato Grosso.

VIII – Ter atuado em efetiva docência nos dois últimos anos anteriores ao pleito.

Art. 7º. O diretor eleito obriga-se a atender em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar, podendo estabelecer cronograma de horários e períodos, devendo este ser afixado em local de fácil consulta e visibilidade.

Art. 8º. Caso não haja candidato com dois anos de serviço na unidade escolar, poderá inscrever-se o professor efetivo que tenha um ano de docência na unidade escolar em que pretende atuar resguardando os itens III, IV e V do artº 57.

Art.9º: Na unidade escolar onde não existir inscrição do profissional da educação com habilitação em Pedagogia, poderá inscrever-se o profissional da educação não docente com profissionalização específica – Profucionário, conforme art.59º da lei de Gestão Democrática.

Art. 10º. Na unidade escolar onde não houver candidato ao cargo de diretor, caberá ao Secretário Municipal de Educação nomear profissional para exercer a função, respeitado o disposto nos Incisos III, VI e VII do Artigo 6º desta Portaria.

Art. 11. É vedada a participação no processo de escolha de diretor do profissional da educação que nos últimos 5 anos:

I - esteja inadimplente junto ao Fundo Municipal de Educação – FME, ou ao Tribunal de Contas do Estado;

II - esteve sob licenças médicas contínuas e disponibilidades de qualquer espécie, nos últimos 12 meses;

III - esteja envolvido em processo de sindicância ou inquérito administrativo concluído com penalidade;

IV - esteja envolvido em processo criminal.

V- tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplina.

§ 1º. Considerar-se-á inadimplente o profissional que não prestou contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar até o ato da inscrição e cujo prazo esteja vencido.

§ 2º. Definem-se licenças contínuas as referentes à licença médica, exceto a gestacional, que ultrapassar nos últimos 03 (três) anos, um somatório de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 12. Haverá, em cada unidade escolar, uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, que será constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo dirigente da escola.

§ 1º. Devem compor a Comissão um membro titular e seu respectivo suplente, dentre os seguintes segmentos:

I – Representante dos Profissionais da Educação Básica;

II – Representante dos pais;

III – Representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos.

§ 2º. O membro titular e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral, pelos respectivos segmentos, em data, hora e local, amplamente divulgados.

§ 3º. A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 4º. O membro da Comissão Eleitoral Escolar que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer da SEMEC.

§ 5º. Não poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar:

I – Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;

II – O servidor em exercício na função de diretor.

§ 6º. O diretor da escola deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 13. A comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

I – Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato da comunidade escolar;

II – Divulgar amplamente as normas e os critérios, os calendários gerais e específico da unidade escolar, relativos ao processo seletivo;

III – Analisar, juntamente com a SEMEC, as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

IV – Convocar a Assembleia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos candidatos aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

V – Providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;

VI – Credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VII – Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII – Receber os pedidos de impugnação por escrito, relativos ao candidato ou ao processo para análise junto com a SEMEC, e emitir parecer no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido;

IX – Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

X – Condição as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias; após esse prazo, proceder à incineração;

XI – Definir de forma partidária, para o dia da eleição, o número de carros que poderão ser utilizados pelos candidatos para locomoção de seus apoiadores bem como emitir o cadastro dos mesmos.

XII – Divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a ata de escrutinação à SEMEC, em até 24 (vinte e quatro) horas.

XIII – Emitir ficha cadastro como número do carro e assinatura da comissão eleitoral que deve ser afixada na parte frontal do veículo.

Art. 14. É vedado ao candidato e à comunidade:

I – Exposição de faixas e cartazes fora da unidade escolar;

II – Distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III – Realização de festas na unidade escolar, que não estejam previstas no calendário;

IV – Atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza, tais como projetos já aprovados ou homologados pela SEMEC, bem como daqueles constantes do PDE- Escola ou já previstas no Programa de Ações Articuladas – PAR.

V – Aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística.

VI – Utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo;

VII – Denegrir a imagem do outro candidato.

Art. 15. Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à Comissão Eleitoral Escolar, o candidato que praticar qualquer dos atos do Artigo 14 desta Portaria, ou permitir a outrem praticá-los em seu favor.

Art. 16. O candidato que possuir apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 17. Podem votar:

I – Profissionais da educação em exercício na unidade escolar.

II – Alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando o 6º Ano do Ensino Fundamental;

III – Pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família), quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos e que tenha frequência comprovada;

§ 1º. O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

§ 2º. O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará somente uma vez.

§ 3. Poderá votar em caso de substituição temporária de até 120 (cento e vinte) dias o titular do cargo e, em caso de sua desistência, protocolada junto a Comissão Eleitoral Escolar, até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, votará seu substituto.

§ 4º No caso de afastamento do titular do cargo, por prazo superior 120 (cento e vinte) dias, votará o seu substituto.

Art. 18. No ato da votação, o votante deverá apresentar a mesa receptora um documento oficial com fotografia e, em caso de aluno, o Registro de Nascimento.

Art. 19. O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

Parágrafo único. Não é permitido o voto por procuração.

Art. 20. O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 21. Poderão permanecer no recinto destinado a mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 22. Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão Eleitoral Escolar, quando solicitado.

Art. 23. Cada mesa será composta por, no mínimo, 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes escolhidos pela Comissão Eleitoral Escolar entre os votantes e com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo único. Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau.

Art. 24. Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar e, caso sejam pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único. O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 25. O voto deverá ser dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da unidade escolar, devidamente assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar e um mesário, exceto os de urna eletrônica.

Art. 26. O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 27. Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 28. As Mesas Receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva Ata, transferirão os trabalhos para as Mesas Escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos (manual ou eletrônico), no mesmo local da votação.

§ 1º. Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral Escolar deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório à APM para decisão cabível.

§ 2º. Caso o Conselho Escolar e/ou APM se julgue impossibilitada de atender ao que consta no § 1º deste Artigo, recorrerá à SEMEC.

§ 3º. Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, incluindo-os entre os demais, ou anulando-os se for o caso, preservando o sigilo.

Art. 29. Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos §§ 2º e 3º do Artigo 28/78, no caso de urna convencional.

Art. 30. Os pedidos de impugnação fundados em violação de urna somente poderão ser apresentados até sua abertura.

Parágrafo: Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato e nem mesmo entram no cômputo dos votos válidos.

Art.31º São nulos os votos:

I- Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo Padrão;

II- Que indiquem mais de um candidato;

III- Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

IV- Dados a candidatos que não estejam aptos a participar da 2ª etapa do processo, conforme art. 54 da lei

Art. 32. Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

I – Maior tempo de serviço na unidade escolar;

II – Maior titulação;

III – Maior idade;

Art. 33. O candidato único só será considerado escolhido quando obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Parágrafo único. Caso não obtenha o percentual mínimo dos votos, a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC designará um profissional oriundo de outra escola, respeitando os critérios do Artigo 6º, Incisos I e III.

Art. 34. Serão nulos os votos quando da utilização das urnas convencionais:

- I – Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- II – Que indiquem mais de um candidato;
- III – Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;
- IV – Dados a candidatos que não estejam aptos a participar da 2ª etapa do processo seletivo, conforme o Artigo desta lei vigente.

Art. 35. Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo o material será entregue ao presidente da Comissão Eleitoral que se reunirá com os demais membros para:

- I – Verificar toda a documentação;
- II – Decidir sobre eventuais irregularidades;
- III – Divulgar o resultado final da votação.

Parágrafo único. Divulgado o resultado, não cabe sua revisão, exceto em caso de provimento de recurso impetrado nos termos do Artigo 40 desta Portaria.

Art. 36. No momento da transmissão da função ao diretor eleito, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar à comunidade escolar:

- I – Avaliação de sua gestão, nos termos das diretrizes expedidas pela SEMEC;
- II – Balaço do acervo documental;
- III – Credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização dos recursos ofertados a comunidade escolar;
- IV – Inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar;
- V – Apresentação de prestação de contas à comunidade escolar, aprovada pelo Conselho Escolar e/ou Associação de pais e Mestres – APM.

§ 1º. Caso o diretor não cumpra o estabelecido neste Artigo, competirá ao novo diretor com a colaboração do Conselho Escolar e/ou APM, relatar os fatos e representar contra o mesmo junto à SEMEC, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade.

§ 2º. O Conselho Escolar e/ou a APM só poderá dar posse ao diretor reeleito após cumprir o disposto neste Artigo, sob pena de responsabilidade de seus membros, na forma do parágrafo anterior.

Art. 37. O profissional da educação que esteja na direção da escola, caso seja reeleito, apresentará à comunidade escolar, em Assembleia Geral, a prestação de contas da gestão anterior, aprovada pelo Conselho escolar no momento da posse.

Parágrafo único. Se no prazo legal não for aprovada a prestação de contas da escola pelo departamento financeiro da SEMEC, a reeleição do diretor será considerada nula de pleno direito, cujo declaratório será expedido pela Comissão Eleitoral Municipal.

Art. 38. A posse deverá ocorrer em Assembleia Geral da comunidade escolar, conforme programação anexa.

Art. 39. O candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no desenvolvimento do processo eleitoral poderá dirigir representação à Comissão Eleitoral Escolar, conforme Artigo 13, Inciso VIII desta Portaria.

Art. 40. Das decisões da Comissão Eleitoral Escolar cabem recursos dirigidos à Comissão Eleitoral Municipal.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 72 (setenta e duas) horas, improrrogáveis, contadas do recebimento da notificação da decisão desfavorável à representação.

Art. 41. Decorrido o prazo previsto no parágrafo único do Artigo 40 (desta portaria) e não havendo recursos, o candidato eleito assumirá o cargo em comissão.

Art. 42. O processo de eleição ocorrerá através de urna eletrônica e/ou votação manual em todas as escolas do município, observada a programação anexa a esta Portaria.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal, em última instância, que atenderá na SEMEC.

Art. 44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nobres/MT, aos 31 de outubro de 2016.

EDINÉIA OLIVEIRA DOS ANJOS VALANDRO

Secretária Municipal de Educação

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOBRES – BIÊNIO: 2017 / 2018

Meses e Datas	Ações	Local	
Novembro e dezembro de 2016	03 e 04/11	Inscrição dos candidatos à direção.	SEMEC
07/09/11	Assembleia Geral da comunidade escolar convocada pelo Gestor de cada escola municipal.	Unidade escolar	
11 /11	Divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos à direção das escolas municipais.	SEMEC	
23 e 24/11	Capacitação dos candidatos à direção das escolas municipais (Ciclo de Estudos) pela Secretaria Municipal de Educação.	SEMEC	
28 e 29/11	Período de apresentação da Proposta de Trabalho à comunidade escolar.	Unidade escolar	
02/12	Realização da eleição por escola para escolha do diretor.	Unidade escolar	
Janeiro de 2017	05/01	Entrega do livro Tombo (registro de patrimônio) e conferência pelos Gestores e Conselho escolar.	Unidade escolar
10/01	Posse do diretor eleito às 08 horas	Prefeitura Municipal: auditório municipal "Lagoa Azul"	

Observação: Durante a execução dessas ações os casos de não cumprimento, devem ser protocolados junto a SEMEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS LEI Nº 386/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

Fixa o subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a legislatura 2017-2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em Exercício de Nortelândia – Estado de Mato Grosso, Sr. **Valter Dada**, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, para a 16ª. legislatura de 1º de janeiro de 2.017 à 31 de dezembro de 2.020, será **de até R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais)**, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único. O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia-MT, para a Legislatura de 2013/2016, será de até **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**, desde que efetivamente em exercício.

Art. 2º Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês:

I - por cada falta injustificada nas sessões ordinárias, será descontado ¼ (um quarto) do Subsídio fixado nesta Lei.

II - não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quorum relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 3º As Sessões Extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar e fora da data fixada das Sessões Ordinárias não serão indenizadas.

Art. 4º O Subsídio de que trata o Art. 1º desta lei é fixa em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, art. 169 da C.F. e Art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 5º Os valores dos subsídios expressos nesta lei, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal/88 e na Lei Orgânica do Município de Nortelândia, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º Os valores fixados nos termos desta lei, serão reajustados anualmente no mês maio, através de Lei específica de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, tendo como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente a inflação do período.

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo, não se aplica ao primeiro ano da respectiva Legislatura.

Art. 7º Sempre que a soma dos subsídios dos Vereadores, isoladamente ou em conjunto com o total do dispêndio previsto no Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal/88, ultrapassar os limites estabelecidos na legislação pertinente em vigor, os valores fixados nos art. 1º desta lei serão reduzidos aos limites legais, mediante Ato Administrativo de iniciativa da Presidência da Casa.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Nortelândia - MT.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.017.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia-MT, ao 21º dia do mês de outubro de 2016, 63º da Emancipação Político-Administrativa. 21.10.2016

VALTER DADA

Prefeito Municipal em Exercício

Autoria Conjunta:

Vereadores: Mariano Gomes Miranda (Presidente – MD - PSDB), Kleber Aprínio do Nascimento (DEM); Rubilan Nunes de Oliveira (1º Secretário – MD - SD); Valdey Souto Cardoso (2º Secretário – MD - SD); José do Egito Alves Lobo (3º Secretário – MD - PSD); Delamar Aparecido S. Silva (DEM); Jocemar Kestring (PRP); Luiz Garcia Taborda (PSD); Vagnir Barbosa Batista (SD).

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS LEI Nº 387/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

Fixa o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2017-2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em Exercício de Nortelândia – Estado de Mato Grosso, Sr. **Valter Dada**, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, do Município de Nortelândia, a que se refere o Art. 29, inc. V, da C.F/88, para o quadriênio de 2017/2020 é fixado nos seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

II – Vice-Prefeito: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

III – Secretários Municipais: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º Os subsídios de que trata o art. 1º, item I e II são fixados em parcela única, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo efetivo no Município.

Art. 3º Os valores fixados nos termos desta lei serão reajustados anualmente no mês de março, através de lei específica de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, tendo como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente à inflação do período.

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo, não se aplica ao primeiro ano do respectivo mandato.

Art. 4º O subsídio de que trata esta lei ficam limitados aos preceitos contidos no inciso X e XI do artigo 37 da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 19 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Nortelândia - MT.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.017.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia-MT, ao 21º dia do mês de outubro de 2016, 63º da Emancipação Político-Administrativa. 21.10.2016

VALTER DADA

Prefeito Municipal em Exercício

Autoria Conjunta:

Vereadores: Mariano Gomes Miranda (Presidente – MD - PSDB), Kleber Aprínio do Nascimento (DEM); Rubilan Nunes de Oliveira (1º Secretário – MD - SD); Valdey Souto Cardoso (2º Secretário – MD - SD); José do Egito Alves Lobo (3º Secretário – MD - PSD); Delamar Aparecido S. Silva (DEM); Jocemar Kestring (PRP); Luiz Garcia Taborda (PSD); Vagnir Barbosa Batista (SD).

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 022/GP/2016 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.016.

“Transfere e declara ponto facultativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 97, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - O ponto facultativo comemorativo ao "Dia do Servidor Público", estabelecido no Art. 3º da Lei Municipal nº. 021/2005, fica transferido do dia 28 de outubro (sexta-feira) para o dia 31 de outubro (segunda-feira) de 2016, ressalvados os serviços públicos essenciais no âmbito do Poder Legislativo, cuja prestação não admita interrupções.

Art. 2º - Fica declarado ponto facultativo o dia 01 de novembro de 2016, no órgão da administração pública do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA - S E REGISTRA - S E C U M P R A - S E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Vereador MARIANO GOMES MIRANDA Presidente da Câmara Municipal Nortelândia-MT.

Registrado na Secretaria Geral da Câmara a Portaria nº 22/GP/2016 e publicado na forma da Lei, por afixação no lugar de costume, em portal da internet, e nos órgãos de imprensa local e regional, na data supra. EM: 25/10/2016.

GILSON PORTELA OLIVEIRA Secretário Geral

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
LEI Nº 388/2016, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.**

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito Suplementar na Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Valter Dada, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar, na Lei Orçamentária vigente nas seguintes dotações:

Órgão 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO. Unidade Orçamentária 008 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, ARQUITETURA E URBANISMO. Função 08 – Assistência Social

Sub-função 241 – Assistência ao Idoso.

Programa 0019 – Valorizar as Pessoas da Terceira Idade

Projeto 1.040 – Ampliação e Reforma da Casa do Idoso.

40.00.00 – Despesas de Capital

44.90.00 – Investimentos

44.90.51 – Obras e Instalações R\$: 81.626,08

Art. 2º Para cobertura dos presentes Créditos Suplementares objetos do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Convênios com a Secretaria de Estado das Cidades.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, ao 26º dias do mês de Outubro de 2016, 63º da Emancipação Político-Administrativa. 26.10.2016

VALTER DADA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
LEI Nº 389/2016, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.**

Autoriza o Poder Executivo a fazer contratação de Profissionais da Educação de Nível Superior (Professores) com habilitação mínima em Licenciatura Plena; Nível Fundamental e Médio (Apoio Administrativo Educacional) mediante processo seletivo simplificado, para o ano letivo de 2017, em razão

de se tratar de serviços essenciais de interesse público municipal e dá outras providências.

O Senhor Valter Dada, Prefeito do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com as regras gerais de direito público, a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, e com supedâneo no art. 72, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder, em nome do Município de Nortelândia - MT, a contratação de Profissionais da Educação de Nível Superior (Professores) com habilitação mínima em Licenciatura Plena; Nível Fundamental e Médio (Apoio Administrativo Educacional), mediante processo seletivo simplificado para suprimento de vagas de substituição temporária de docentes efetivos do magistério municipal e a formação de cadastro de reserva para suprimento de eventuais vagas que surgirem no decorrer do ano letivo de 2017, em razão de se tratar de serviços essenciais de interesse público municipal, que não podem sofrer solução de continuidade.

§ 1º A contratação temporária e de excepcional interesse público dos serviços de que trata o *caput* deste artigo, nos casos e circunstâncias em que se efetivar, será para suprir a necessidade de incremento temporário de recursos humanos na seara educacional, e atende ao interesse eminentemente público, e há premente necessidade de se impedir a solução de continuidade dos serviços públicos.

§ 2º O número de vagas de cada cargo e/ou função de substituição temporária, serão definidas no Edital de Abertura do Certame.

§ 3º As contratações serão celebradas para suprimento das vagas temporárias existentes em decorrência do exercício de cargos específicos (comissionados com dedicação exclusiva) por professores efetivos, e ainda o suprimento de vagas temporárias em decorrência de licenças, desvios de função, atestados médicos, e/ou afastamentos previstos em lei, para os cargos de professor e apoio administrativo educacional (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Vigia, Merendeira, Auxiliar de Serviços Gerais e Motorista).

§ 4º O requisito de habilitação contido no *caput* deste artigo poderá ser dispensado nos casos de ausência de interesse ou não comparecimento de profissionais com a habilitação exigida no certame, casos em que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer publicará Edital precedido de justificativa, possibilitando o exercício temporário por profissional com bacharelado, tecnólogo, e ainda por portadores de nível médio quando a disciplina assim o permitir.

Art. 2º A forma de remuneração dos profissionais será através de subsídio, conforme previsto no Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Nortelândia (Lei Complementar nº 155, de 12 de fevereiro de 2010, e suas modificações).

§ 1º A contratação deverá ser efetivada em cumprimento ao disposto na lei de regência do magistério municipal e respeitados os princípios gerais de direito público.

§ 2º A contratação dos serviços de que trata a presente lei, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º O prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços deverão ser de acordo com as exigências e especificações de cada caso e de cada necessidade, conforme calendário escolar do ano de 2017, não podendo ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º O contrato celebrado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa de ambas as partes;

Parágrafo único. A extinção do contrato, na forma desta lei, será consumada mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os direitos de cada uma das partes, nos casos de rescisão antecipada, exceto se houver comprovada justa causa.

Art. 4º O tempo de serviço prestado por força da contratação, nos termos da presente lei, será contado para os fins e efeitos de aposentaria, da forma e nos casos em que dispuser a lei federal que regulamenta o Regime Geral de Previdência Social ao qual os contratados por esta lei ficam submetidos.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2017, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as alterações e suplementações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2014/2017 e na Lei Municipal que trata da LDO/2017 e na Lei Orçamentária vigente.

Art. 6º Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia – MT, ao 26º dia do mês de Outubro de 2016, 63º da Emancipação Político-Administrativa. 26/10/2016.

Valter Dada

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO, comunica que na matéria no Jornal do DOU – Seção 3 – ISSN 1677-7069, pag. 167 na data do dia 25/10/2016, onde se lê: Aviso de Licitação Tomada de Preços nº005/2016 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO faz saber que se encontra aberta a Tomada de Preços Nº. 03/2016, “leia-se” Aviso de Licitação Tomada de Preços nº005/2016 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO faz saber que se encontra aberta a “Tomada de Preços Nº. 05/2016”.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 26 de outubro de 2016.

DECRETO Nº 144 /2016

DECRETO Nº 144 /2016

“Dispõe sobre o processo de Transição Governamental, institui e nomeia os membros da Comissão de Transição e dá outras providências.”

CARLOS ROBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir processo de transição governamental em respeito ao princípio da continuidade administrativa e para manutenção da prestação dos serviços públicos, visando aos superiores interesses do povo do Município de Nossa Senhora do Livramento;

CONSIDERANDO, ainda, que os membros da nova gestão administrativa necessitam conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos, programas de governo, já a partir do início do exercício do novo mandato;

CONSIDERANDO, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas, têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, razoabilidade, precaução e transparência;

DECRETA:

Art. 1º - Para efeitos deste decreto, Transição Governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que a nova equipe de trabalho que assessorará o Prefeito Municipal eleito, possa receber dos membros da gestão antecessora todos os dados e informações necessárias à implementação do novo programa de governo.

Art. 2º - Fica instituída Comissão de Transição Governamental integrada pelos servidores Hugo Assunção Capistrano – Controlador Interno, Eunalia Pereira Constâncio, Kédima Karolina Oliveira Rocha – Contadora, Vladimir de Lima Brandão – Procurador Jurídico, bem como o Sr. Eraldo Coiado, a Sra. Rosinei Miranda de Carvalho Duarte e o Sr. Otarci Nunes da Rosa, indicados do Prefeito eleito, comissão que será presidida pela Sra. Eunalia Pereira Constâncio que coordenará os trabalhos vinculados à transição governamental.

Art. 3º - O processo de Transição Governamental terá início no dia (05) cinco de novembro do corrente ano e se encerra com a posse do Prefeito eleito.

Art. 4º - As informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos da administração serão fornecidas às pessoas indicadas pelo Prefeito eleito.

Parágrafo único - A indicação a que se refere este artigo será feita por meio de ofício dirigido ao presidente da Comissão de Transição Governamental. **Art. 5º** - Os pedidos de acesso às informações de que trata o art. 4º, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados à Comissão de Transição Governamental por escrito (ofício, email, etc.), por telefone ou qualquer outra forma apta de comunicação, cabendo a Presidente da mencionada Comissão requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

Parágrafo único - Ficará a critério da Presidente da Comissão de Transição Governamental estabelecer que solicitações deverão ser formalizadas por escrito.

Art. 6º - Salvo os casos expressos em lei, fica vedado a qualquer servidor público a prestação de informações relativas à transição disciplinada neste decreto, exceto quando expressamente autorizado pela Presidente da Comissão de Transição Governamental.

Art. 7º - Os Secretários Municipais deverão encaminhar a Presidente da Comissão de Transição Governamental informações circunstanciadas sobre:

- I- programas realizados e em execução relativos a atual gestão;
- II- assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos cem primeiros dias do novo governo;
- III- projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos.

Art. 8º - As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 9º - A Presidente da Comissão de Transição Governamental baixará as normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 26 de Outubro de 2016.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2016

Resultado do Pregão Presencial nº 22/2016

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nomeada pela Portaria 003/2016, publicada no Jornal da AMM 04/01/2016, vem a público divulgar o resultado do Pregão Presencial, torna público, para conhecimento dos interessados, que os vencedores do presente Pregão Presencial Nº 22/2016, processo administrativo 1398/2016 cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PERECÍVEIS E PRODUTOS DE LIMPEZA com a finalidade de atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura, de acordo com as características, quantidades e especificações do TR n. 126/2016 e planilha," com sessão realizada no dia 26 de setembro de 2016, abaixo relação das Empresas que Sagraram Vencedores Por item:

EMPRESA	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
1. EMPRESA D.M SILVA ME	21.659.772/0001-00	25, 29, 34, 36, e 43	R\$ 10.875,00
2. EMPRESA G M COMERCIO E SERVIÇOS	12.514.236/0001-25	30, 32, 33, 37, 38, 40 e 41	R\$ 6.873,60
3. EMPRESA ANDREA BORTOLOMEDI	05.794.328/0001-40	5, 6, 8, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 28, 35, 39 e 42.	R\$ 75.269,60
4. EMPRESA MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA	14.242.422/0001-88	1, 2, 3, 4, 7, 9, 10, 11 16, 24, 26 e 27.	R\$ 60.757,98

Item – 31 - FRACASSADO

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, 26 de outubro de 2016.

Leonildes Fatima da S. Benevides

Pregoeira Portaria 003/2016

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 022/2016

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o Pregão Presencial Nº 022/2016, processo administrativo 1398/2016 cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PERECÍVEIS E PRODUTOS DE LIMPEZA com a finalidade de atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura, de acordo com as características, quantidades e especificações do TR n. 126/2016 e planilha," com sessão realizada no dia 26 de setembro de 2016, abaixo relação das Empresas que Sagraram Vencedores Por item.

EMPRESA	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
1. EMPRESA D.M SILVA ME	21.659.772/0001-00	25, 29, 34, 36, e 43	R\$ 10.875,00
2. EMPRESA G M COMERCIO E SERVIÇOS	12.514.236/0001-25	30, 32, 33, 37, 38, 40 e 41	R\$ 6.873,60
3. EMPRESA ANDREA BORTOLOMEDI	05.794.328/0001-40	5, 6, 8, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 28, 35, 39 e 42.	R\$ 75.269,60
4. EMPRESA MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA	14.242.422/0001-88	1, 2, 3, 4, 7, 9, 10, 11 16, 24, 26 e 27.	R\$ 60.757,98

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, 26 de outubro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016

Resultado Final do Pregão Presencial nº 026/2016

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nomeada pela Portaria 003/2016, publicada no Jornal da AMM 04/01/2016, vem a público divulgar o Resultado Final do Pregão Eletrônico Nº 026/2016, processo administrativo 1551/2016, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos musicais para atender as atividades do Fundo da Criança e Adolescente e Grupo de Mulheres Beneficiárias do Programa Bolsa Família - Municipal desenvolvido pela Secretaria de Assistência Social- descritos no edital e seus anexos, quantidades e especificações do TR n. 048/2016 e planilha em anexo, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Empresa vencedora dos lotes: RLP DE ANGELI – COMERCIAL - ME – CNPJ Nº. 22.865.748/0001-90, com o valor total de: R\$ 12.581,84 (doze mil quinhentos oitenta e um e oitenta e quatro centavos), MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ N. 20.847.096/0001-35 com o valor total de: R\$ 1.133,50 (um mil cento e trinta e três reais e cinquenta centavos) e ZELDA BOZOLLA DE ALMEIDA ME – CNPJ N. 07.511.067/0001-30 com o valor total de: R\$ 3.795,00 (três mil setecentos e noventa e cinco reais). Nossa Senhora do Livramento/MT, 26 de outubro de 2016.

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira Oficial

Portaria nº. 003/2016

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório nº 1551/2016, na modalidade de **Pregão Eletrônico Nº 026/2016**, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos musicais para atender as atividades do Fundo da Criança e Adolescente e Grupo de Mulheres Beneficiárias do Programa Bolsa Família - Municipal desenvolvido pela Secretaria de Assistência Social- descritos no edital e seus anexos, quantidades e especificações do TR n. 048/2016 e planilha em anexo, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Empresa vencedora dos lotes: RLP DE ANGELI – COMERCIAL - ME – CNPJ Nº. 22.865.748/0001-90, com o valor total de: R\$ 12.581,84 (doze mil quinhentos oitenta e um e oitenta e quatro centavos), MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ N. 20.847.096/0001-35 com o valor total de: R\$ 1.133,50 (um mil cento e trinta e três reais e cinquenta centavos) e ZELDA BOZOLLA DE ALMEIDA ME – CNPJ N. 07.511.067/0001-30 com o valor total de: R\$ 3.795,00 (três mil setecentos e noventa e cinco reais)

Nossa Senhora do Livramento/MT, 26 de outubro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 117/2016

CONTRATADO: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA – SICREDI UNIVALES – MT
CNPJ. 70.431.630/0005 – 20

OBJETO: "Locação do imóvel Residencial, localizada na Rua Mato Grosso do Sul, Lote 69, da quadra 60, com área de 525,00M², Município de Nova Bandeirantes/MT, de propriedade da CONTRATADA. Para, funcionamento da Secretaria Municipal de Educação".

VALOR TOTAL DE: R\$ 4.770,00 (quatro mil setecentos e setenta reais)

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: início em 01/10/2016, e encerrando em 31/12/2016

VINCULO: *****

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 122/2016

CONTRATADO: CASA DA CAMIONETE AUTO PEÇAS - LTDA

CNPJ: 11.478.593/0001-12

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O CONCERTO DO ÔNIX PLACA - QBM 1101, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO".

VALOR TOTAL DE R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo é de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

VINCULO: Pregão Presencial nº. 050/2016

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 121/2016

CONTRATADO: SUELY DA SILVA VIEIRA 03287083139

CNPJ: 18.324.825/0001-27

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS QUE SERÃO DISTRIBUÍDAS NO CENTRO DA CIDADE DE NOVA BANDEIRANTES/MT, COM RECURSO DISPONIBILIZADO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMDMA, PROJETO PARA UMA CIDADE MAIS LIMPA, ELABORADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TEC. E SANEAMENTO, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT".

VALOR TOTAL DE R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de entrega é de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do Contrato.

VINCULO: *****

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 120/2016

CONTRATADO: JOSE MARTINES FERNANDES 44405669953

CNPJ :18.229.897/0001-95

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA DO TELHADO DA ESCOLA MUNICIPAL ERNESTO NEIVERTH, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT".

VALOR TOTAL DE: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir do dia 19/10/2016 e seu término em 31/10/2016.

VINCULO: *****

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 119/2016

CONTRATADO: NILSON DE OLIVEIRA-ME

CNPJ. 09.632.960/0001-49

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TRANSPORTE DOS CLONES, ATENDENDO O PROJETO ESTRUTURAL VIVEIRO DE MUDAS DE CAFÉ. A PRESENTE DISPENSA

REALIZA-SE TENDO EM VISTA A DESERÇÃO OBTIDA NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 064/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2016 – LOTE II, e em conformidade com as cláusulas aqui estabelecidas".

VALOR TOTAL DE: R\$ 3,00 (três reais) o quilometro percorrido.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: partir do dia 19/10/2016 e seu término ate o transporte de todos os clones de Café.

VINCULO: Dispensa de Licitação nº. 008/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 003/2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 003/2016

CONTRATANTE: SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA BRASILANDIA/MT

CONTRATADO: INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Locação de Software de gestão comercial e operacional de saneamento com suporte técnico sem limite de usuários para o departamento de água e Esgoto do Município do SAAE de Nova Brasilândia/MT

VALOR: R\$ 6.200,01 (Seis Mil e Duzentos Reais e Um Centavos)

VIGENCIA: 19/10/2016 a 19/01/2017

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE: Silvio Santos da Costa

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 255/2016/GABJAMA

PORTARIA Nº. 255/2016/GABJAMA

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO O SERVIDOR EFETIVO JOÃO ALVES DE OLIVEIRA".

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 45 Item IV da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar o Servidor Efetivo Srº. JOÃO ALVES DE OLIVEIRA – Agente de Limpeza Pública, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, em decorrência de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir de 30 de outubro de 2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determina-se, registra-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de outubro de 2016.

JAMAR DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, conforme Homologação pelo Decreto Municipal nº 003/2015 e resultado final, destinado ao preenchimento de vagas, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, na Coordenadoria de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do dia **25/10/2016 ao dia 23/11/2016, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, portando os documentos originais ou fotocópia autenticada em cartório abaixo relacionado:**

1. Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade;
2. Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;
3. Cópia autenticada em cartório do CPF;
4. Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
5. Comprovante de endereço atualizado;
6. Cópia autenticada em cartório da Certidão de nascimento;
7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
8. Cópia do Cartão de Cadastro do PIS/PASEP (se tiver);
9. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);
10. Duas fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;
11. Fotocópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional / especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe do Estado de Mato Grosso se for o caso;
12. Cópia da Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);
13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital; de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida (Cópia);
14. Cópia da Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maiores se forem dependente;
15. Cópia da Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matrícula escolar;
16. Certidão da Justiça (civil e criminal);
17. Declaração que não responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
18. Declaração de bens e valores que compõe patrimônio;
19. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 (cinco) anos, na esfera federal, estadual e municipal;
20. Cópia de CPF do Pai e da Mãe ou declaração de falecimento;
21. Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível, acúmulo legal de cargo e de interesse da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT;
22. Declaração de não - acúmulo de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;
23. Declaração contendo endereço residencial;

24. Número de Conta Bancária em Agências Banco do Brasil ou Bradesco (Corrente ou Salário);

25. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

26. Os candidatos convocados farão exame médico admissional, que será realizado por uma junta médica designada pelo município;

27. Exames Laboratoriais Pré - Admissionais que deverão ser providenciados e apresentados para análise da junta médica, sob pena de não poder tomar posse. Os exames são de responsabilidade do candidato. Obs.: Para todos os Cargos. (Hemograma completo, Eletrocardiograma, Plaquetas, Velocidade de hemossedimentação (VHS), Creatinina, Glicemia de jejum, Acido úrico; Colesterol total e frações; Triglicerídios; Transaminases (TGO, TGP); Sorologia para Chagas, Gama glutamiltransferase (GAMA GT), Tempo de tromboplastina total e Parcial ativado (TTPA), EAS, Raio-X do Tórax em PA e perfil).

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 25 de outubro de 2016.

Jamar da Silva Lima

Prefeito Municipal

ANEXO CONVOCADO

Cargo: MEDICO VETERINARIO		
Candidato	Classificação	Inscrição
JOSE ROBERTO GIMENES SONA	3º	000345

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 254/2016/GABJAMA

PORTARIA Nº. 254/2016/GABJAMA

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA VILMA SOUZA MASCARENHAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Art. 12, inciso I da Lei Municipal nº 577 de 04 de Março de 2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a servidora contratada Senhora **VILMA SOUZA MASCARENHAS - PROFESSORA** que se encontra lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Pequeno Príncipe; a partir do dia 26 de outubro de 2016, devido término de contrato.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determina-se, registra-se e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 24 de outubro de 2016.

JAMAR DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº. 048/2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 048/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: STAF SISTEMAS LTDA EPP

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de locação e suporte de sistema com o direito de uso mensal dos softwares de:

a) Sistema de Contabilidade Pública, Sistema de Planejamento (PPA, LDO e LOA), Sistema de Folha de Pagamento, Sistema de Recursos Humanos, Tributação, Sistema de Compras e Licitações, Almoxarifado, Sistema de Controle de frotas, Sistema de Controle de Estoque, Sistema de Patrimônio Público, Portal da transparência via internet e conforme especificado no Anexo I do Pregão Presencial nº .010/2016.

VALOR: R\$125.880,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil Oitocentos e Oitenta Reais).

VIGENCIA: 26/10/2016 a 26/10/2017

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Prefeito Municipal: JAMAR DA SILVA LIMA

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N°. 004/2016

EXTRATO DO CONTRATO N°. 004/2016

CONTRATANTE: SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA BRASILANDIA/MT

CONTRATADO: STAF SISTEMAS LTDA EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão pública, com acesso simultâneo de usuários, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento, conforme especificações e quantidades descritas Abaixo.

Item	Especificação(Sistemas)	Qtª. de usuários/acesso
01	Contabilidade Pública	01
02	Folha de Pagamento	01
03	Compras e Licitações	01
04	Patrimônio Público	01
05	Frotas	01
06	Estoque	01

VALOR: R\$ 15.387,35 (Quinze Mil Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos)

VIGENCIA: 25/10/2016 a 25/03/2017

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE: Silvio Santos da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ATO N°. 14/2016. DISPÕE SOBRE: "PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ATO N°. 14/2016.

DISPÕE SOBRE: "Ponto Facultativo e dá Outras Providências"

JAIR ANTONINHO LAZZAROTTO, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, usando das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e:

CONSIDERANDO o ponto facultativo comemorativo ao "Dia do Servidor Público" estabelecido no Ar. 236 da Lei N° 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e que neste período todos os órgãos governamentais paralisam suas atividades, não obstante o Poder Legislativo poderia deixar de acompanhar o Decreto do Executivo sob nº. 053/16, de 25 de outubro de 2016.

R E S O L V E:

ART. 1º - Fica transferido o dia 28 de outubro (sexta-feira) para o dia 31 de outubro (segunda-feira) de 2016, em comemoração ao "Dia do Servidor Público".

ART. 2º - Fica Decretado Ponto Facultativo nesta Casa Legislativa, no dia 01 de novembro de 2016.

ART. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado em local de costume.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal Nova Guarita - MT, 26 de Outubro de 2016.

JAIR ANTONINHO LAZZAROTTO

Presidente

CONSÓRCIO DE SAÚDE RESOLUÇÃO N°. 006/2016

RESOLUÇÃO N°. 006/2016

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O senhor FRANCISCO ENDLER, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte-Matogrossense, Colíder Estado do Mato Grosso, usando das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, tendo em vista a Resolução nº 007/2015 que dispõe do Plano de Aplicação para o Exercício de 2016, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

RESOLVE

Art. 1º - Abre crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento programa do exercício de 2016 nos termos da Resolução 007/2015 e lei federal 4.320/64, no Valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) a Ser Consignado nas Seguintes Dotações:

01.001-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

10-01.001.10.122.0009.2001.339039000000 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 40.000,00 TOTAL GERAL: R\$ 40.000,00

Art. 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto no Artigo Anterior, Será Utilizado repasse do Recurso PAPI - PROGRAMA DE ATENDIMENTO A PACIENTES INTERMUNICIPALIZADOS – 172337010200 - ITAUBA no valor adicional de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, através de afixação em quadro de aviso, revogadas as disposições em contrário.

Colíder/MT, 20 de Outubro de 2016.

FRANCISCO ENDLER-
Presidente do COSRNM

EDITAL COMPLEMENTAR AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2016.

Edital Complementar ao

Pregão Presencial n.º 001/2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA-MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que a partir desta data **fica excluído** do Edital do Pregão Presencial 01/2016 processo nº 87/2016 o item 4.4 "Que não estejam enquadradas e/ou reenquadradas em ME e EPP" e **Inclui-se o item 4.1.1- "A participação das demais empresas do ramo de atividade, é passível de ocorrência desde que observado o princípio da eventualidade se enquadrarem no disposto no Art. 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123/2006"**. Portanto o prazo para a abertura da licitação, fica prorrogado para o dia 09 de novembro de 2016, às 08:30 horas (Horário de Mato Grosso).

Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Av. dos Migrantes, Travessa N° A, Câmara Municipal, em Nova Guarita – MT, de forma presencial no horário das **07:00 hs às 12:00 hs** ou através do site www.camaranovaguarita.mt.gov.br e encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido através do fone/Fax (66) 3574-1166.

Nova Guarita – MT, em 26 de Outubro de 2016.

Simone Santos da Silva

Pregoeira Oficial

CONSÓRCIO DE SAÚDE RESOLUÇÃO Nº. 005/2016

RESOLUÇÃO Nº. 005/2016

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O senhor FRANCISCO ENDLER, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte-Matogrossense, Colíder Estado do Mato Grosso, usando das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, tendo em vista a Resolução nº 007/2015 que dispõe do Plano de Aplicação para o Exercício de 2016, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

RESOLVE

Art. 1º - Abre crédito adicional suplementar ao orçamento programa do exercício de 2016 nos termos da Resolução 007/2015 e lei federal 4.320/64, no Valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) a Ser Consignado nas Seguintes Dotações:

01.001-CONSÓRCIO INTERMUNCIPAL DE SAÚDE

06-01.001.10.122.0009.2001.339014000000 – Diárias – Civil R\$ 14.000,00 TOTAL GERAL: R\$ 14.000,00

Art. 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto no Artigo Anterior, Serão Utilizados os Recursos Provenientes de Anulação Parcial da Seguinte Dotação:

01.01- CONSÓRCIO INTERMUNCIPAL DE SAÚDE

08-01.001.10.122.0009.2001.339033000000 – Passagens e despesas com Locomoção R\$ 7.000,00 12-01.001.10.122.0009.2001.449052000000 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 7.000,00 TOTAL GERAL: R\$ 14.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, através de afixação em quadro de aviso, revogadas as disposições em contrário.

Colíder/MT, 04 de Outubro de 2016.

FRANCISCO ENDLER-
Presidente do COSRNM

CONSÓRCIO DE SAÚDE EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIÇO Nº 003/2016

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIÇO Nº 003/2016. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016. CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNCIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE CONTRATADA: M.G. RIBEIRO - MECNPJ: 18.059.317/0001-69 OBJETO: Fica rescindido o contrato de origem, devendo ser liquidado e pago toda execução do objeto até a presente data. FUNDAMENTO LEGAL: A presente rescisão faz-se de modo bilateral e amigável, possuindo amparo legal no artigo 79, inciso II c/c §1º da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DE RESCISÃO: 07 de outubro de 2016.

Francisco Endler Presidente CISRNM

CONSÓRCIO DE SAÚDE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO DO CONSÓRCIO INTERMUNCIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2016. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT. CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNCIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula Segunda – Dos Recursos do Termo de Contrato de Rateio nº 003/2016. VALOR: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil), que serão pagos em 02 (duas) parcelas de R\$ 20.000,00 (Vinte mil). Colíder – MT, 24 de outubro de 2016.

Francisco Endler Presidente CISRNM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PREGÃO PRESENCIAL 41/2016

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 41/2016

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 41/2016.

ABERTURA: 10 de novembro de 2016 às 08:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:30 às 08:00 horas; OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES (LAVAJATO).

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 ou no site: novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 26 de outubro de 2016.

JOSÉ CARLOS MONTEIRO JÚNIOR

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEI Nº 886/2016, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Súmula: “FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE NOVA MARINGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO DE 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 47. IV da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Secretários Municipais fica fixado em R\$7.000,00 (sete mil reais) para o quadriênio de 2017 a 2020, a que se refere o Art. 29, Inciso V da Constituição Federal.

Art. 2º - O subsídio de que trata o Art. 1 desta Lei é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no Art. 37, X e XI, Art. 169 da Constituição Federal e Art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único- Os Subsídios fixados nesta lei serão reajustados anualmente pela variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), conforme o disposto da Lei Municipal nº. 310/2003, de 11 de dezembro de 2003.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 (primeiro) de janeiro de 2017, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 26 de outubro de 2016.

João Braga Neto

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 032/2016 / GAB/PMNM**

"Decreta ponto facultativo na sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT e dá outras providências."

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, da Lei Orgânica Municipal, com suas posteriores alterações e;

CONSIDERANDO, no dia 28 de outubro é comemorado o dia do servidor público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo para os servidores públicos municipais de Nova Maringá no dia 28 de outubro de 2016, sexta-feira em razão do Dia do Servidor Público, nos órgãos públicos municipais de Nova Maringá, incluindo a administração direta e indireta.

Art. 2º - Ficam garantidos à população os serviços e as atividades consideradas de natureza essenciais prestados pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras, funcionarão normalmente e suas respectivas secretarias.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 25 de outubro de 2016.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2016 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGA DE EXTINTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2016

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 46/2016 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 48/2016** no dia **08/11/2016 às 09:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, nº. 51, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGA DE EXTINTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009 de 14 de fevereiro de 2009, Decreto Municipal 14/2010, de 12 de janeiro de 2010, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT ou pelo site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo "**Licitação – 2016**". Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 26 de outubro de 2016

VANIA MARIA DOS SANTOS

Pregoeira Oficial do Município

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.49/2016 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS E AQUISIÇÃO DOS ITENS NECESSÁRIOS PARA BOMBEAMENTO DE ÁGUA PAR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº.49/2016

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 46/2016 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 49/2016** no dia **09/11/2016 às 09:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS E AQUISIÇÃO DOS ITENS NECESSÁRIOS PARA BOMBEAMENTO DE ÁGUA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal nº. 14/2010, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT ou pelo site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Licitação-2016**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 26 de outubro de 2016.

Vania Maria dos Santos

Pregoeira Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE JUNHO DE 2016.

CONTRATO Nº: 043/2016

BENEFICIÁRIO: CLEINES ALVES SERRA - EPP

OBJETO: Aquisição de diversos materiais de consumo, para atender as necessidades das

Secretarias Municipais de Nova Nazaré.

VALOR R\$: 113.914,17

VIGÊNCIA: 23/05/2016 A 31/12/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE JUNHO DE 2016.

CONTRATO Nº: 046/2016

BENEFICIÁRIO: NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA-ME.

OBJETO: Aquisição de peças e acessórios originais novos de reposição, destinadas

(os) a manutenção preventiva e corretiva da frota do município.

VALOR R\$: 78.000,00.

VIGÊNCIA: 30/06/2016 A 30/12/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE JUNHO DE 2016

CONTRATO Nº: 045/2016

BENEFICIÁRIO: OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA.

OBJETO: Aquisição de peças e acessórios originais novos de reposição, destinadas (os) a manutenção preventiva e corretiva da frota do município.

VALOR R\$: 48.800,00.

VIGÊNCIA: 30/06/2016 A 30/12/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**PORTARIA 108/2016**

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. DORIVAL LORCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido a senhora **CLEIA PEREIRA DA MOTA DA ROCHA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3.003.873-1 SSP/MT e do CPF nº. 970.263.011.87, do Cargo de Conselheira Tutelar, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2016.

DORIVAL LORCA

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/10/2016 à 18/11/2016.

PORTARIA 109/2016

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade aos profissionais que menciona.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. Dorival Lorca, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção VI, da *Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002*.

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Prêmio por Assiduidade ao profissional que menciona da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, abaixo relacionado, a partir desta data.

Período aquisitivo 10/02/2009 à 10/02/2014.

I – Para ser gozada no período de 24/10/2016 até 07/12/2016

01 – VALDIR BRAS DE MORAES – AUXILIAR DE SANEAMENTO

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 24 de outubro de 2016.

Dorival Lorca

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 24/10/2016 à 24/11/2016.

LEI 779/2016 LOA

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Santa Helena para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2017, Estima a Receita Bruta em R\$ 22.217.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e dezessete mil reais), a Receita Líquida em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e Fixa a Despesa em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo destinado para a Administração Direta o total de R\$ 17.650.000,00 (dezesseis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais) e para a Indireta R\$ 2.350.000,00 (dois milhões trezentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único: O orçamento para 2017 ficará assim distribuído:

ORÇAMENTO FISCAL	12.688.000,00
DA SEGURIDADE SOCIAL	7.312.000,00
TOTAL GERAL	20.000.000,00

Art. 2º - A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir.

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – Por Categoria Econômica	
Receitas Correntes	R\$ 16.864.000,00
Receitas de Capital	R\$ 786.000,00
TOTAL	R\$ 17.650.000,00

2 – Por Fontes	
RECEITAS CORRENTES	R\$ 16.864.000,00
Receita Tributária	R\$ 1.110.000,00
(-) Deduções da Receita Tributária	R\$ -34.000,00
Receita de Contribuição	R\$ 100.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$ 176.000,00
(-) Deduções da Receita Patrimonial	R\$ -1.000,00
Receita de Serviços	R\$ 227.000,00
Transferências Correntes	R\$ 17.372.000,00
(-) Contribuição para o FUNDEB	R\$ -2.170.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 96.000,00
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes	R\$ -12.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 786.000,00
Alienação de Bens	R\$ 30.000,00
Transferências de Capital	R\$ 751.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 5.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 17.650.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 – Por Categoria Econômica	
Receitas Correntes	R\$ 2.350.000,00
TOTAL	R\$ 2.350.000,00

2 – Por Fontes	
RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.350.000,00
Receita de Contribuição	R\$ 550.000,00
Receita de Contribuições – Intra-orçamentária	R\$ 600.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$ 1.197.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 3.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 2.350.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 20.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

1 – Por Órgãos da Administração**I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

01 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 804.000,00
01.001 – Câmara Municipal	R\$ 804.000,00
03 – GABINETE DO PREFEITO	R\$ 830.000,00
03.001 – Gabinete do Prefeito	R\$ 700.000,00

03.002 – Secretaria de Controle Interno	R\$ 130.000,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 81.000,00
04.001 – Gabinete da Secretaria	R\$ 81.000,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 913.000,00
05.001 – Gabinete da Secretaria	R\$ 913.000,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.156.000,00
06.001 – Gabinete da Secretaria	R\$ 1.156.000,00
07 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULT., DESPORTO E LAZER	R\$ 4.363.000,00
07.001 – Gabinete da Secretaria	R\$ 1.914.000,00
07.002 – FUNDEB 60%	R\$ 1.440.000,00
07.003 – FUNDEB 40%	R\$ 560.000,00
07.004 – Cultura Desporto e Lazer	R\$ 449.000,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 3.941.000,00
08.001 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 3.930.000,00
08.002 – Departamento de Saneamento	R\$ 11.000,00
09 – SEC. MUN. AGRICULT., MEIO AMBIENTE E TURISMO	R\$ 622.000,00
09.001 – Gabinete da Secretaria	R\$ 622.000,00
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.094.000,00
10.001 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 1.094.000,00
11 – SEC. MUN. TRANSPORTE, OBRAS E SERV. PÚBLICOS	R\$ 3.646.000,00
11.001 – Gabinete da Secretaria	R\$ 3.136.000,00
11.002 – Departamento de Água e Esgoto	R\$ 510.000,00
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	R\$ 75.000,00
12.001 – Departamento de Planejamento e Gestão	R\$ 75.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 105.000,00
13.001 – Departamento de Indústria e Comércio	R\$ 105.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 20.000,00
99.999 – Reserva de Contingência	R\$ 20.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 17.650.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

02 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.350.000,00
02.001 – Previdência Municipal	R\$ 2.350.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 2.350.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 20.000.000,00

2 – Por Categoria Econômica**I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Despesas Correntes	R\$ 15.814.000,00
Despesas de Capital	R\$ 1.816.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 20.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 17.650.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Despesas Correntes	R\$ 1.013.500,00
Despesas de Capital	R\$ 20.000,00
Reserva do RPPS	R\$ 1.316.500,00
SUB-TOTAL	R\$ 2.350.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 20.000.000,00

3 – Por Funções**I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

01 – Legislativa	R\$ 804.000,00
04 – Administração	R\$ 2.945.000,00
06 – Segurança Pública	R\$ 25.000,00
08 – Assistência Social	R\$ 1.032.000,00
10 – Saúde	R\$ 3.930.000,00
11 – Trabalho	R\$ 169.000,00
12 – Educação	R\$ 3.914.000,00
13 – Cultura	R\$ 256.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 347.000,00
16 – Habitação	R\$ 57.000,00
17 – Saneamento	R\$ 511.000,00

18 – Gestão Ambiental	R\$ 52.000,00
20 – Agricultura	R\$ 560.000,00
22 – Indústria	R\$ 95.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 10.000,00
25 – Energia	R\$ 10.000,00
26 – Transporte	R\$ 2.720.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 193.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 20.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 17.650.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.350.000,00
SUB TOTAL	R\$ 2.350.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 20.000.000,00

4 – Por Função e Programas**I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

01 – LEGISLATIVA	R\$ 804.000,00
0001 – Ação do Legislativo	R\$ 799.000,00
0002 – Infra-Estrutura do Legislativo	R\$ 5.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.945.000,00
0005 – Modernização da Gestão	R\$ 90.000,00
0007 – Defesa da Ordem Jurídica	R\$ 120.000,00
0008 – Políticas Públicas e Relações Institucionais	R\$ 90.000,00
0009 – Gestão Pública Responsável e Transparente	R\$ 30.000,00
0010 – Gestão Administrativa	R\$ 2.485.000,00
0013 – Auditoria e Controle	R\$ 130.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 25.000,00
0008 – Políticas Públicas e Relações Institucionais	R\$ 15.000,00
0017 – Defesa Civil e Obras Emergenciais	R\$ 10.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.032.000,00
0005 – Modernização da Gestão	R\$ 10.000,00
0011 – Construção e Reforma de Próprios Públicos	R\$ 110.000,00
0014 – Proteção Social Básica	R\$ 912.000,00
10 – SAÚDE	R\$ 3.930.000,00
0006 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde	R\$ 2.240.000,00
0026 – Bloco de Financiamento do SUS	R\$ 1.690.000,00
11 – TRABALHO	R\$ 169.000,00
0003 – PASEP	R\$ 169.000,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$ 3.914.000,00
0021 – Gerenciamento Global da Educação	R\$ 1.205.000,00
0022 – Merenda Escolar	R\$ 130.000,00
0023 – Infra-Estrutura Educacional	R\$ 344.000,00
0024 – Gestão do Fundeb	R\$ 2.000.000,00
0025 – Transporte Escolar	R\$ 235.000,00
13 – CULTURA	R\$ 256.000,00
0015 – Festas Tradicionais e Folclore	R\$ 165.000,00
0020 – Promoção e Difusão Cultural	R\$ 91.000,00
15 – URBANISMO	R\$ 347.000,00
0011 – Construção e Reforma de Próprios Públicos	R\$ 50.000,00
0016 – Execução de Infraestrutura	R\$ 150.000,00
0018 – Iluminação Pública	R\$ 100.000,00
0015 – Limpeza, Conservação e Melhoramento de Logradouros	R\$ 47.000,00
16 – HABITAÇÃO	R\$ 57.000,00
0012 – Programa de Fomento a Construções de Moradias	R\$ 57.000,00

17 – SANEAMENTO	R\$ 511.000,00
0006 – Gestão da Política Pública da Saúde	R\$ 11.000,00
0029 – PDTA – Programa de Adução, Tratamento e Distribuição de água.	R\$ 500.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 52.000,00
0032 – Gestão da Política Ambiental	R\$ 52.000,00
20 – AGRICULTURA	R\$ 560.000,00
0028 – Desenvolvimento e promoção da Agropecuária	R\$ 65.000,00
0030 – Comercialização e Abastecimento	R\$ 475.000,00
0031 – Fomento a Piscicultura	R\$ 20.000,00
22 – INDÚSTRIA	R\$ 95.000,00
0022 – Promoção da Indústria e Comércio	R\$ 95.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 10.000,00
0030 – Comercialização e Abastecimento	R\$ 10.000,00
25 – ENERGIA	R\$ 10.000,00
0018 – Iluminação Pública	R\$ 10.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$ 2.720.000,00
0005 – Modernização da Gestão	R\$ 10.000,00
0016 – Execução da Infraestrutura	R\$ 2.710.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$ 193.000,00
0037 – Gestão do Esporte e Lazer.	R\$ 193.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 20.000,00
9999 – Reserva de Contingência	R\$ 20.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 17.650.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**I – PREVPAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**

09 – PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 2.350.000,00
0004 – Gestão de Benefícios do Santa Helena PREVI	R\$ 2.350.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 2.350.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 20.000.000,00

5 – Classificação Segundo a Natureza**I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

	DESPESAS CORRENTES	R\$	15.814.000,00
31.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	8.236.000,00
32.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	R\$	0,00
33.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R\$	7.578.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	R\$	1.816.000,00
44.00.00.00.00	Investimentos	R\$	1.816.000,00
46.00.00.00.00	Amortização da Dívida	R\$	0,00
99.00.00.00.00	Reserva de Contingência	R\$	20.000,00
SUB-TOTAL	R\$	17.650.000,00	

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

	DESPESAS CORRENTES	R\$	1.013.500,00
31.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	822.000,00
33.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R\$	191.500,00
	DESPESAS DE CAPITAL	R\$	20.000,00
44.00.00.00.00	Investimentos	R\$	20.000,00
77.99.00.00.00	Reserva de Legal do RPPS	R\$	1.316.500,00
SUB-TOTAL	R\$	2.350.000,00	
TOTAL GERAL	R\$	20.000.000,00	

Art. 4.º - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) - Abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43, parágrafo primeiro e seus Incisos da Lei nº. 4.320/64, até o limite de 30,00% (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei.

b) - Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Art. 5.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, independente do limite fixado no artigo anterior.

Art. 6.º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, mediante lei específica.

Art. 7.º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 8.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena/MT, 25 de outubro de 2016.

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 25/10/2016 à 25/11/2016.

DECRETO 045/2016

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.”

EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO

GROSSO, SR. DORIVAL LORCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos órgãos integrantes da administração direta, indireta e fundacional do Município de Nova Santa Helena, o expediente do dia 28/10/2016 (sexta-feira).

Art. 2º - Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço público municipal.

§ 1º - As escolas deverão respeitar o calendário escolar.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2016.

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 21/10/2016 à 21/11/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PP 041-2016**

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu pregoeiro oficial, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade **pregão presencial nº 041/2.016**, processo administrativo nº 068/2.016, o qual tem objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE CONSUMO**; Empresas habilitadas e vencedoras: ANTONIO ALVES DE SOUZA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.701.131/0001-12; O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 01.139.603/0001-94; SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 04.578.067/0001-69; e GRAFFITE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 22.063.815/0001-52.

Nova Xavantina – MT, 26 de outubro de 2.016.

Walmir Arruda Costa - Pregoeiro Oficial

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PP 040-2016**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Resultado resumido do Julgamento de Habilitação, Adjudicação e Homologação do

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2.016.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu pregoeiro oficial, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade **pregão presencial nº 040/2.016**, processo administrativo nº 065/2.016, o qual teve como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM REFORMAS, REPAROS E MELHORIAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS BEM COMO EM MELHORIAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO**; vencedoras do certame: OGOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME, COM. E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA FÉ LTDA - ME, MUDAR COMÉRCIO DE MAT. DE CONSTR. FERRAM. E EPI'S LTDA - ME, ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA –EPP, COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME, e LOCATELLI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.047.161/0001-57.

Nova Xavantina – MT, 26 de outubro de 2.016.

Walmir Arruda Costa - Pregoeiro Oficial

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO PP 043-2016**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2.016.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar **PREGÃO PRESENCIAL** - objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE COMERCIALIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE PNEUS, CAMARAS E PROTETORES**. Data de abertura dos envelopes: **10/11/2.016, às 10h00min** (horário Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado, e/ou sítio eletrônico: www.novaxavantinamt.com.br.

Nova Xavantina – MT, 26 de outubro de 2.016.

WALMIR ARRUDA COSTA Pregoeiro Oficial.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2.016**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2.016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através do seu Prefeito Municipal Sr. JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA, comunica a todos os interessados que após todos os procedimentos necessários e de acordo com Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, homologa e adjudica o Processo de **Dispensa de Licitação nº 005/2.016**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PONTE DE MADEIRA NA COMUNIDADE PI-AUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA PLANILHA DE CUSTOS INTEGRANTES DO PROCESSO**.

Nova Xavantina – MT, 26 de outubro de 2.016.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 217/2016**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora **Magali Soares Moreira da Silva**, brasileira, maior, portadora do RG: 1552907-0 SSP/MT e do CPF:nº 001.721.581-17, servidora publica lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de **Zeladora**, referente ao período aquisitivo de 2015/2016 a partir de 26/10/2016 a 24/11/2016 com retorno no dia 25/11/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 26 de outubro de 2016.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016.****RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016.**

Considerando o AVISO DE LICITAÇÃO, publicado Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT AMM/MT, no Diário Oficial de Contas TCE/MT no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso DOE no dia 24 de Outubro de 2016, referente ao Pregão Presencial nº. 017/2016 e processo nº. 28/2016 que tem por Objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM GERAL E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA / PROJETO BÁSICO**.

Resolve: **RETIFICAR A DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME** nos seguintes aspectos:

ONDE SE LÊ:

O Credenciamento será realizado das 08h: 00min até às 08h: 50 min do dia **08 de Novembro de 2016 (terça-feira)**. Na Avenida 29 de setembro,

nº 244 - Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 09h: 00 min, (horário de Brasília) na mesma data e local" (observação: não seguimos horário de verão).

LEIA-SE:

O Credenciamento será realizado das 08h: 00min até às 08h: 50 min do dia **14 de Novembro de 2016 (segunda - feira)**. Na Avenida 29 de setembro, nº 244 - Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 09h: 00 min, (horário de Brasília) na mesma data e local" (observação: não seguimos horário de verão).

Novo Santo Antonio/MT; 26 de Outubro de 2016.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

Port.186/2015

PORTARIA Nº 163/2016 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 163/2016 de 26 de Outubro de 2016.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDUARDO PENNO, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando os preceitos legais emanados a partir da **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 19/2016 – TP**, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a qual dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Considerando os preceitos legais emanados a partir da Lei nº 361/2016, de 21 de Outubro de 2016, a qual dispõe sobre a transmissão de mandato eletivo no âmbito do Município de Novo Santo Antônio, dispõe sobre a formação da respectiva comissão de transmissão de governo e define o seu funcionamento.

DECIDE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 361/2016, os membros da Comissão de Transmissão de Governo do Município de Novo Santo Antônio – MT, a qual fica assim composta:

I – Representantes da Prefeitura:

- Cleomenes Junior Dias Costa – Controlador Interno
- Adinal Felício Nandi – Coordenador Contábil
- João Batista Ramalho Neves – Contabilista
- Emival Soares Wanderley – Chefe de Patrimônio
- Rogério Caetano de Brito – Procurador Jurídico

II – Representantes do Prefeito Eleito:

- Emília Borges de Sá – Assessoria Jurídica
- Sebastião Felipe de Oliveira – Contabilista
- Valber Kenedy Barbosa Sandes – Administração
- Edilson Cunha Guimarães – Finanças
- Marcos da Silva – Licitação e Convênios
- Genivaldo dos Santos Silva – Patrimônio

Art. 2º - As atribuições da Comissão de Transmissão de Governo são as citadas na Lei Municipal nº 361/2016.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, em Novo Santo Antônio – MT, em 26 de Outubro de 2016.

EDUARDO PENNO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 261/2016 DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

EM / /
AFIXADO NO MURAL Responsável

PORTARIA Nº 261/2016 de 20 de outubro de 2016.

*Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de **CHEFE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO DETRAN-MT** do Município de Novo Santo Antônio - MT.*

EDUARDO PENNO, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, **SILVIA CARDOSO DE OLIVEIRA**, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 1591788, emitida pela SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº: 354.950.901-44 para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO DETRAN-MT** do Município de Novo Santo Antônio-MT.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, em Novo Santo Antônio – MT, 20 de outubro de 2016.

EDUARDO PENNO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 262/2016 DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 262/2016 de 20 de outubro de 2016.

AFIXADO NO MURAL
EM / /
Responsável

*Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de **VISTORIADOR DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO DETRAN-MT** do Município de Novo Santo Antônio - MT.*

EDUARDO PENNO, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, **ANDERSON COSTA AGUIAR**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 4670532, emitido pela DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº: 997.519.091-04 para exercer o cargo em comissão de **VISTORIADOR DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO DETRAN-MT**, do Município de Novo Santo Antônio-MT.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, em Novo Santo Antônio – MT, 20 de outubro de 2016.

EDUARDO PENNO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO – 2ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO

TOMADA DE PREÇO Nº. 09/2016 - (PROCESSO Nº 69/2016)

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim — MT, no Exercício das Atribuições que lhe são conferidas pela

Portaria n°. 001/2016 de 04 de Janeiro de 2.016, e em consonância pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Torna-se Público para conhecimento dos Interessados, que fará realizar-se no dia 16 de Novembro de 2.016, às 08h30 horas (horário de Cuiabá) na Sede da Prefeitura Municipal, reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, conforme especificado no Edital de Tomada de Preços n°. 09/2016, para Obras e Serviços de Engenharia. Informamos que a Entrega do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado e no site oficial da prefeitura: www.prefeituranovosaoioaguim.com.br. **OBJETO LICITAÇÃO: SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CIVIL, PARA CONTINUAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE LOURDES NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO.** A comissão permanente de licitação estará à disposição dos interessados para a prestação de informações no horário de expediente da prefeitura municipal de Novo São Joaquim, pelo telefone (66) 3479-1158, site www.prefeituranovosaoioasuim.com.br. Novo São Joaquim — MT, 05 de Outubro de 2.016.

ANDEBURGO FRANKLIN DA SILVA – Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO 23/2016

Contrato n°. 23/2016 – Distratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Distratado: **C. G. N. DE OLIVEIRA COMÉRCIO EPP.** Cujo objeto é a **Locação de Caminhões e Máquinas Pesadas** para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura na construção, prevenção e manutenção das rodovias, estradas vicinais e vias públicas do Município de Paranatinga. Justifica-se a presente rescisão uma vez que estamos em período final de gestão e contenção de gastos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. **Data da Rescisão: 26/10/2016.** Departamento de Licitações e Contratos, em 26 de Outubro de 2016.

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 06/2016

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através da Presidente da CPL nomeada pela portaria 280/2016 de 25 de Outubro de 2016, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 06/2016**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: A Contratação de Empresa Especializada para **Conclusão e Execução da Obra do ESF II (Estratégia Saúde da Família)**, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. Data de abertura **11/11/2016**, Sexta – feira às 08:00 horas. O edital e os seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com - telefone 66-3573-1329. Ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Site Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h, em 26 de Outubro de 2016. Presidente CPL Beatriz Elisa Behnen.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PREFEITURA PEDRA PRETA / PREGÃO CERTIFICADO

Certifico para os devidos fins que transcorreu in albis o prazo para interposição de recurso conforme manifestado na Ata da Sessão do Pregão Presencial SRP nº 030/2016 realizada no dia 20/10/2016 às 14h00min no Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, sala de licitações com o objetivo para aquisição de 02 (dois) tratores agrícolas zero km; motor diesel; tração 4x4 com potência mínima de 78 CV; 4 cilindros; rodas e pneus dianteiros de 12.4-24 R1 e traseiros de 18.4.30 R1 novos; sistema hidráulico

co de 3 pontos com capacidade de levantar do sistema hidráulico de no mínimo 3.200 Kg; tomada de potência independente de no mínimo 540 rpm; freios em discos em banho de óleo; tanque de combustível de no mínimo 95 litros e capota de proteção ao operador contra capotagem.

Pedra Preta/MT, 26 de outubro de 2016.

CRISTIANE VALÉRIA DA SILVA

PREGOEIRA

PORTARIA Nº 186/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE PORTARIA Nº 035/2016

PORTARIA nº 035/2016

De 26 de outubro 2016.

SÚMULA: Conceder férias ao servidor da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo conversão em pecúnia de 10 (dez) dias, e dá outras providências.

O Senhor, **Joranir José Soares**, presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Capítulo II, do Artigo 35 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem dentre outras Leis que regem a matéria,

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder férias ao servidor abaixo relacionado e conversão em pecúnia de 10 (dez) dias, conforme preconiza o artigo nº 73, § 4º da Lei Complementar nº 003/2005.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nome P. de Aquisição P. de gozo

Pedro Adriano Kotikoski 2014 / 2015 07/11/2016 a 26/11/2016

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMpra-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, em 26 de outubro de 2016.

Joranir José Soares

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE PORTARIA Nº 034/2016

PORTARIA nº 034/2016

De 26 de outubro de 2016.

SÚMULA: Conceder férias a servidora da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, conversão em pecúnia de 10 (dez) dias, e dá outras providências.

O Senhor, **Joranir José Soares**, presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Capítulo II, do Artigo 35 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem dentre outras Leis que regem a matéria,

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder férias à servidora abaixo relacionada e conversão em pecúnia de 10 (dez) dias, conforme preconiza o artigo nº 73, § 4º da Lei Complementar nº 003/2005.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nome P. de Aquisição P. de gozo

Antônia Deusdéria Araújo Brás 2015 / 2016 01/11/2016 a 20/11/2016

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMPRASE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, em 26 de outubro de 2016.

Joranir José Soares

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 051/2016

P O R T A R I A Nº 051/2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **GONÇALO BEIJO DA COSTA NUNES**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Servidor cumpriu o requisito de interstício mínimo de 04 anos, atendendo o disposto no § 2º art. 17 da Resolução nº 325/2015, em 18 de julho de 2016;

Considerando que o Servidor participou de curso de qualificação, relacionado ao cargo que ocupa, apresentando certificado com a carga horária de 200 horas, atendendo o disposto no art. 13, da Resolução nº 325/2015, que dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Salários aplicáveis aos servidores da Câmara Municipal de Poconé-MT;

R E S O L V E:

Art. 1º Promover o servidor GILMAR GIOVANI C. DE OLIVEIRA, Zelador, para a Classe B, Nível 1, do Anexo II da Lei Municipal nº 1.783 de 13 de abril de 2015, que fixa os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Poconé-MT, com efeito a partir de 01 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRASE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 25 de outubro de 2016.

Vereador Gonçalo Beijo da Costa Nunes

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 008/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

Convoca os candidatos inscritos no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, cujas inscrições foram realizadas em janeiro/2015 para recadastramento, e reabre o período de inscrição.

A PREFEITURA DE POCONÉ-MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, - SMAS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida- PMCMV -, e o Decreto Federal n. 7.499, de 16 de junho de 2011, que a regulamenta;

CONSIDERANDO a Portaria n. 412, de 6 de agosto de 2015, do Ministério das Cidades, que "Aprova o Manual de Instruções para Seleção de Beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

CONSIDERANDO o disposto no decreto municipal nº 055/GP/2016 de 24 de outubro de 2016, que dispõe sobre os critérios de seleção, hierarquização e priorização da demanda de beneficiários das unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências;

RESOLVE:

Item 1 - Convocar os interessados para habilitarem-se no Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I de Poconé, dos Empreendimentos Residencial GUATÓS I e Residencial GUATÓS II, da Caixa Econômica Federal, conforme determina a Portaria 412 de 06/08/2015, do Ministério das Cidades, e a Decreto Municipal nº 055/GP/2016 de 24/10/2016, que define os critérios para a habilitação do interessado;

Item 1.2 - As condições de enquadramento dos candidatos a beneficiários são:

a) renda familiar compatível com a modalidade, de R\$0,00 (zero reais) até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

b) não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial, ou já ser beneficiário de programa do Governo Federal, Estadual ou municipal na área de habitação;

Item 1.2.1 - São Critério Federais:

I - Que a família resida em área de risco ou insalubre ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do Ente Público;

II - Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por auto declaração;

III - Famílias de que façam parte pessoa(s) com deficiência, comprovado com a apresentação de laudo médico.

Item 1.2.2 - São Critérios Municipais, aprovados pela Comissão Municipal de Habitação, dentro do que estabelece a portaria nº 412 de 06/08/2015, do Ministério das Cidades.

I - Famílias beneficiadas por Bolsa Família ou Beneficiários de Benefício de Ação Continuada (BPC), no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por declaração de ente público;

II - Famílias monoparentais (constituídas somente pela mãe, somente pelo pai ou somente por um responsável legal por criança e adolescente), comprovado por documento oficial que comprove guarda;

III - Famílias de habitam a no máximo 5 (cinco) km de distância do centro do empreendimento, comprovado com a apresentação do comprovante de residência.

Item 1.2.3 - Os interessados devem estar cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADUNICO, cumprindo as suas condicionalidades, devendo manter seus dados cadastrais atualizados.

Item 3 - Nos empreendimentos serão disponibilizadas 200 unidades habitacionais, que atendendo os requisitos da Portaria 412 de 06/08/15 do Ministério das Cidades, ficam assim distribuídas:

TOTAL DE UNIDADES HABITACIONAIS: 200 (DUZENTAS)		
6 casas	3%	Destinadas à Pessoas Idosas
6 casas	3%	Destinadas à Pessoas com deficiência
SALDO REMANESCENTE PARA OS GRUPOS: 188 (CENTO E OITENTA E OITO)		
113 casas	60%	Grupo I - Candidatos que atendam de 4 a 6 dos critérios;
47 casas	25%	Grupo II - Candidatos que atendam 2 ou 3 dos critérios;
28 casas	15%	Grupo III - Candidatos que atendam 0 ou 1 dos critérios.

Item 4 - Os interessados devem comparecer **no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social nos seguintes dias e horários:**

Item 4.1. – Para confirmação da Inscrição, dias 03; 04 e 05/11/2016:

Dia	Dia da Semana	Horário Corrido
03/nov/16	Quinta-feira	07:00 as 19:00 horas
04/nov/16	Sexta-feira	07:00 as 19:00 horas
05/nov/16	Sábado	07:00 as 15:00 horas

Item 4.2. – Para novas Inscrições, dias 07 e 08/11/2016:

Dia	Dia da Semana	Horário Corrido
07/nov/16	Segunda-feira	07:00 as 19:00 horas
08/nov/16	Terça-feira	07:00 as 19:00 horas

Item 4.3. – As pessoas que confirmarem sua inscrição ou a realizarem, receberão um protocolo referente ao procedimento efetuado.

Item 5 - Nesta fase será gerada uma lista de inscritos a candidatas, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios (AMM), em mídias eletrônicas, no mural da Prefeitura Municipal e CRAS e/ou outros meios disponíveis.

Item 6 - Todos os trabalhos serão auditados diretamente pelo **Comissão Municipal de Habitação CMH** e **Conselho Municipal de Assistência Social CMAS**.

Item 7 - Disposições finais:

I. Nos casos omissos aplica-se as disposições da portaria nº 412, DE 6 DE AGOSTO DE 2015 do Ministérios das Cidades;

II. A lista de que trata este edital é a lista de pessoas indicadas pelo Município que foram selecionados atendendo rigorosamente os critérios de priorização e hierarquização definidos em lei e pela portaria nº 412, DE 6 DE AGOSTO DE 2015 do Ministérios das Cidades, que serão analisados pelo agente financeiro;

III. A inscrição no Programa indica, e tão somente só, a situação do Candidato à Beneficiário, dentro das etapas do processo e não caracterizam ou garantem a posse ou a condição de beneficiário.

IV. A Caixa Econômica Federal é a Gestora do Programa e somente a ela compete firmar contratos e a entrega da posse do imóvel;

V. Considerando o Item 7 da Portaria 412 de 06/08/2015, do Ministério das Cidades que determina:

“7.1. O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, deverá ser excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção do empreendimento, podendo concorrer a outro processo de seleção somente após 2 (dois) anos do ocorrido.

7.2. O descumprimento do disposto nesta Portaria impedirá a realização de novas contratações no âmbito do PMCMV.”

VI. E, para o conhecimento dos interessados, subscreve este edital com o prazo de 02 (dois) dias para eventuais questionamentos, a contar da data da publicação.

Poconé, 24 de outubro de 2016.

Nilce Mary Leite (Meire Adauro)

Prefeita Municipal de Poconé

Vera Lúcia Buss Volpato Leite

Secretária Municipal de Assistência Social

Comissão Municipal de Habitação - CMH

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 052/2016**

P O R T A R I A N° 052/2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **GONÇALO BEIJO DA COSTA NUNES**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **JUSCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA**, funcionário da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período de 2015/2016, a partir de 01 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMpra-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 26 de outubro de 2016.

Vereador Gonçalo Beijo da Costa Nunes

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N°018/2016**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria N° 16/2016, de 11/01/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, foi:

Participante:

VERIDIANA BEATRIZ BERNAL VILASQUEZ - ME CNPJ: 20.846.464/0001-20

AUTO MECÂNICA MILHOMEM LTDA – ME CNPJ: 23.362.988/0001-34

Poconé 26 de Outubro de 2016.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**GESTÃO DE COTRATOS
1º EXTRATO TERMO ADITIVO 014/2015**

Extrato de Termo Aditivo

1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE OBRAS N°. 037/2016, DE 04 DE MAIO DE 2016.

Processo Administrativo Licitatório n.º 013/2016, modalidade Convite n.º 05/2016.

OBJETO: a necessidade de aditamento de prazo, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Obras de Reconstrução de Pontes de Madeira sobre os Córregos Laranjeira, Cachoeira, Marimbondão, Corgão, Onça e dos Índios, conforme Projetos Básico, de acordo com solicitação e justificativa do município, que faz parte integrante do presente termo com fundamentação na Lei n.º 8.666/93, passando a vigorar **31/07/2016 a 31/12/2016**

CONTRATANTE: Município de Pontal do Araguaia/MT

CNPJ: 33.000.670/0001-67.

CONTRATADA: **M.A.R - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**

CNPJ: 07.670.182/00001-57

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO OUTUBRO/ 2016**

Contrato n.º 161/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

Contratada: Empresa **J. R. MONITORAMENTO ELETRONICO EIRELI-EPP****Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de monitoramento eletrônico de segurança no prédio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, cujas especificações e quantitativos estão discriminadas no Termo de Referência n.º. 06/257/2016 e demais documentos que compõem o Processo de Dispensa n.º. 202/2016, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.**Disposição Gerais:** Processo de Dispensa n.º. 202/2016**Valor:** R\$ 794,66**Data:** 11/10/2016**Vigência:** 31/12/2016**GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO OUTUBRO/ 2016**

Contrato n.º 162/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

Contratada: Sr.º. **SEBASTIÃO INACIO FERREIRA****Objeto:** O **LOCADOR** locará ao **LOCATÁRIO**, imóvel urbano, localizado na Avenida Bela Vista, n.º. 35, Jardim Alto da Glória, para atender as necessidades do senhor Antônio Moreira Guimarães, em situação de vulnerabilidade, amparado pelo art. 22 da LOAS/8742 de 07 de dezembro de 1993. Conforme especificado no Termo de Referência n.º. 07/228/2016, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e demais documentos que compõem o Processo de Dispensa n.º. 203/2016, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição..**Disposição Gerais:** Processo de Dispensa n.º. 203/2016**Valor:** R\$ 898,33**Data:** 14/10/2016**Vigência:** 31/12/2016**AVISO LEILÃO N.002/2016- PMPL**

(PROCESSO N.327/2016-PMPL)

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, torna público, para conhecimento dos interessados, que fara realizar no dia 16 de novembro do corrente ano, as 10 horas, o Leilão sera realizado apenas na modalidade on line,lances poderão ser ofertados através do PORTAL www.dadivaleiloes.com.br, a partir da data da publicação do edital. destinado a selecionar MELHOR LANCE OU OFERTA para alienação de bens patrimoniais móveis e inservíveis, Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo no horario de expediente, das 08h às 12 horas, em dias uteis ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br. Pontes e Lacerda, em 26 de outubro de 2016.

Patricia Maria Gonçalves Silva

Presidente da Comissão

**GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO OUTUBRO/ 2016**

Contrato n.º 164/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

Contratada: Empresa **KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PUBLICA LT-DA****Objeto:** O presente contrato tem por finalidade a contratação de empresa especializada para realizar o Concurso Público para provimento de diversos cargos de nível superior, nível médio e fundamental do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, conforme previsto no Termo de Referência n.º 03/037/2016 e demais especificações do Edital e Anexo I/Projeto Básico.**Disposição Gerais:** TOMADA DE PREÇOS n.º. 007/2016**Valor:** R\$ 10.000,00**Data:** 18/10/2016**Vigência:** 31/12/2016**GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO OUTUBRO/ 2016**

Contrato n.º 160/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

Contratada: Empresa EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento, a aquisição de material Betuminoso tipo RL-1C, para a realização de pavimentação asfáltica para ruas e avenidas, conforme Termo de Convênio n.º. 0983-2016 (SECID), descrito no item 01 do Edital de Pregão/Registro de Preços n.º. 038/2016, independente de transcrição, sendo que nesta etapa será fornecido a aquisição de 100t (cem toneladas), do material do item 01.**Disposição Gerais:** Pregão/Registro de Preços n.º. 038/2016, Convênio n.º. 0983-2016 (SECID)**Valor:** R\$ 220.000,00**Data:** 06/10/2016**Vigência:** 06/10/2017**GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO OUTUBRO/ 2016**

Contrato n.º 163/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

Contratada: Sr.º. **SEBASTIÃO INACIO FERREIRA****Objeto:** O **LOCADOR** locará ao **LOCATÁRIO**, imóvel urbano, localizado na Avenida Bela Vista, 4/5, Jardim Alto da Gloria, para atender as necessidades da senhora Andréia Coelho Oliveira, em situação de vulnerabilidade, amparado pelo art. 22 da LOAS/8742 de 07 de dezembro de 1993. Conforme especificado no Termo de Referência n.º. 07/229/2016, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e demais documentos que compõem o Processo de Dispensa n.º. 204/2016, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição..**Disposição Gerais:** Processo de Dispensa n.º. 204/2016**Valor:** R\$ 898.33**Data:** 14/10/2016**Vigência:** 31/12/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 763/2015****LEI N° 763/2015**

Estabelece regras para composição e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do CONSELHO TUTELAR dos Direitos da Criança e do Adolescente e do FUNDO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), e revoga as disposições das Leis 133/91, 264/97, 275/97, 310/98, 410/2002, E 412/2002, e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências.

Prefeito Municipal **Emival Gomes de Freitas** de Porto Alegre do Norte MT, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Capítulo I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo normas para sua adequada aplicação, bem como sobre a regulamentação do sistema institucional de apoio à sua formulação e execução.

Parágrafo Único. Esta Lei aplica-se, no âmbito público, aos órgãos e entidades municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional e, fora dele, à população e entes representativos da sociedade civil organizada e às entidades de atendimento arroladas pela Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º. A proteção integral à criança e ao adolescente prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente será assegurada através de uma rede de proteção caracterizada pelas ações de todos os órgãos da Administração Pública do Município de Porto Alegre do Norte MT, e de órgãos não governamentais, por meio de programas, projetos e atividades regulares e especiais, mobilização da comunidade, da sociedade civil organizada, das entidades filantrópicas, dos governos Estadual e Federal e de qualquer cidadão.

Art. 3º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Porto Alegre do Norte MT, será precedido da elaboração de programas específicos, com a respectiva previsão dos recursos necessários.

Capítulo II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**Seção I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 4º. A Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município Porto Alegre do Norte MT, será efetivada através dos seguintes órgãos e providências:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II- Conselho Tutelar;

III- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

IV- Da integração de todas as dotações destinadas ao atendimento à criança e ao adolescente em funções, programas, projetos e atividades, claramente indicados no orçamento municipal.

Seção II**DO APOIO FINANCEIRO À VIABILIZAÇÃO****DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 5º. Os recursos destinados às políticas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente serão claramente identificados nas dotações dos órgãos e entidades municipais integrantes do Orçamento Anual do Município de Porto Alegre do Norte MT.

Capítulo II**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS****DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA****Seção I****DA NATUREZA**

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Porto Alegre do Norte MT – CMDCA, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 133, de 10.4.1991, é órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Parágrafo único.** Incumbe ao CMDCA, ainda, zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme previsto no art. 4º, *caput*, e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, e artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, da Lei nº 8069/90, e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal. **Art. 7º.** Haverá, nos limites do Município de Porto Alegre do Norte MT, um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, composto paritariamente de representantes do governo municipal e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos artigos 87, 101 e 112, da Lei 8069/90.

§1º. O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA integra a estrutura do Governo Municipal, vinculando-se administrativamente à Secretaria Municipal de Ação Social, com autonomia decisória sobre as matérias de sua competência.

§2º. As decisões do CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, tomadas por voto de maioria absoluta de seus membros, materializadas em resoluções, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§3º. Em caso de infringência de suas deliberações, o CMDCA representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no art. 210, do ECA, para que demandem em Juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

Art.8º. Nos termos do art. 89, do ECA, a função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. Cabe à administração municipal, através da Secretaria Municipal de Ação Social, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica.

Art. 9º. A representação do CMDCA será exercida por seu Presidente, eleito por maioria absoluta de seus integrantes, conforme disposto no Regimento Interno respectivo, cabendo-lhe dirigir todos os atos inerentes ao exercício de suas funções, bem como representá-lo perante os órgãos, entidades e pessoas a quem se dirigir.

Parágrafo único. O exercício da função junto ao Conselho de Direitos - CMDCA, titular ou suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas atividades, em razão do interesse e da prioridade absoluta assegurado aos direitos da criança e do adolescente

Art. 10. Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituída por 01 (um) secretário e funcionário cedido pela municipalidade, nos termos do regimento interno.

Parágrafo Único - À secretaria executiva compete executar os expedientes, e instruir os processos para serem submetidos à aprovação do plenário municipal em vista as diretrizes da política municipal do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Seção II

ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA FUNCIONAMENTO

Art. 11. Compete ao Poder Executivo Municipal fornecer instalações físicas, pessoal e estrutura técnica, administrativa e institucional necessárias ao adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Parágrafo único. A dotação orçamentária a que se refere este artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros.

Seção III

PUBLICAÇÃO DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 12. Os atos deliberativos do CMDCA deverão ser publicados no órgão de imprensa oficial do Estado ou imprensa local, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos do Poder Executivo.

Seção IV

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Porto Alegre do Norte MT - CMDCA será composto por 08(oito) membros, sendo:

I – 4 (quatro) representantes do Governo Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; e
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II – 4 (quatro) representantes de organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção aos direitos da criança e do adolescente.

Subseção I

DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Art. 14. Os representantes do Governo Municipal junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão designados pelo Chefe do Executivo, no prazo máximo de 30 dias após o início do mandato, dentre servidores integrantes de setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos, finanças e planejamento.

Parágrafo Único – Para cada titular será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho respectivo.

Art. 15. A duração do mandato do representante governamental no CMDCA está condicionada à expressa manifestação contida no ato designatório da autoridade competente, podendo se estender para todo o mandato.

§ 1º. O afastamento de qualquer dos representantes do Governo Municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo às atividades do Conselho.

§ 2º. A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no máximo cinco dias antes da próxima assembleia geral ordinária subsequente ao afastamento, enviando ao presidente do CMDCA para registro.

Subseção II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art. 16. A representação da sociedade civil visa garantir a plena participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio.

§ 1º. Poderão participar do processo de escolha as organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos e com atuação no âmbito territorial do Município de Porto Alegre do Norte MT, com atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º. A representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida pela direção da entidade, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha.

§ 3º. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA deverá ser disciplinado por Resolução do próprio CMDCA, aprovada por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:

I - instauração do processo seletivo pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente até 60 dias antes do término do mandato;

II - designação de comissão eleitoral composta por membros do CMDCA, representantes da sociedade civil, para organizar e realizar o processo eleitoral; e,

III - convocação de assembleia para deliberar exclusivamente sobre a escolha.

Art. 17. O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA pertence à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

Parágrafo Único - O mandato a que se refere este artigo será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição uma única vez, através do mesmo processo seletivo.

Art. 18. A eventual substituição de qualquer dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada pela direção da entidade, para que não ocorra prejuízo às atividades do Conselho.

Art. 19. Os representantes da sociedade civil junto ao CMDCA serão empossados no prazo máximo de 30 dias após a proclamação do resultado da eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e respectivos representantes, titulares e suplentes.

§ 1º - É vedada a indicação de entidades ou nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

§ 2º – A posse será dada pelo Prefeito Municipal em sessão pública e solene, amplamente divulgada pelos meios de comunicação mais acessíveis à população local.

Art. 20. O Ministério Público será informado dos atos do processo de escolha dos representantes da sociedade civil organizada, para acompanhamento e fiscalização de sua regularidade.

Seção V

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 21 - Não poderão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA:

I - Membros de conselhos de políticas públicas;

II - Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

III - Ocupantes de cargo de confiança ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV - Membros do Conselho Tutelar;

V - Aquele que não preencha os seguintes requisitos:

- a - gozar de idoneidade moral;
- b - ter idade igual ou superior a 21 anos;
- c - residir no município há pelo menos 02 (dois) anos;
- d - ser eleitor no Município respectivo e estar em pleno e regular gozo dos seus direitos políticos;
- e - ter ao menos curso fundamental completo.

VI - Membros e serventuários do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Poder Legislativo, da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Município de Porto Alegre do Norte - MT.

Seção VI

DA COMPETÊNCIA

Art. 22. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Porto Alegre do Norte MT - CMDCA:

I - Formular ou, de qualquer forma, opinar e intervir na formulação das políticas de âmbito municipal voltadas aos interesses da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos a esse fim destinados;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, e dos bairros ou de zona urbana ou rural onde convivam ou residam;

III - Apresentar as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham, além de outras formas previstas em lei, programas de:

- a - orientação, apoio e acolhimento familiar;
- b - orientação e apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c - acolhimento institucional;
- d - liberdade assistida;
- e - semiliberdade;
- f - internação.

VI - efetuar a inscrição dos programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselhos Tutelares do Município;

VIII - Requisitar assessoramento e apoio técnico especializado junto aos órgãos da Administração Municipal, em petição escrita e fundamentada;

IX - Acompanhar e fiscalizar o emprego de todas e quaisquer verbas obtidas pelo Município para aplicação direta ou indireta à política municipal de atendimento da criança e do adolescente, bem como a administração e prestação de contas de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Seção V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA estabelecerá regras para seu funcionamento através de regimento interno, prevendo, dentre outras questões:

I - A estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria, definindo suas respectivas atribuições;

II - A forma de escolha dos membros da Presidência e demais cargos da Diretoria, assegurando-se o direito a alternância entre representantes do Governo e da Sociedade Civil;

III - A forma de substituição dos membros da presidência, na falta ou impedimento dos mesmos;

IV - A forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e a participação da população em geral;

V - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;

VI - A possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;

VII - O quorum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias;

VIII - As situações em que o quorum qualificado deve ser exigido no processo de tomada de decisões com sua expressa indicação quantitativa;

IX - A criação de comissões e grupos de trabalho, que deverão ser compostos de forma paritária;

X - A forma como ocorrerá à discussão das matérias em pauta;

XI - A forma como se dará a participação dos presentes na assembléia ordinária;

XII - A garantia de publicidade das assembléias ordinárias, salvo os casos expressos de obrigatoriedade de sigilo;

XIII - A forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias, com a previsão de solução em caso de empate;

XIV - A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas ou prática de ato incompatível com a função;

XV - A forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público, quando tal se fizer necessário.

Seção VI

DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art. 24. Na forma do disposto nos artigos 90, parágrafo único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Efetuar o registro, no *Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA*, de todas as organizações da sociedade civil sediadas no Município do Município de Porto Alegre do Norte MT, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, *caput*, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90; e,

II - Efetuar a inscrição no *Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA* dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, a serem executados no Município do Município de Porto Alegre do Norte MT, por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. A cada 2 (dois) anos, o CMDCA promoverá o recadastramento das entidades e dos programas em execução no Município, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada.

Art. 25. Através de Resolução, votada por maioria absoluta de seus membros, o CMDCA indicará a relação de documentos a serem apresentados

pelas entidades a que se refere o artigo anterior para fins de registro, considerando o disposto no art. 91, do ECA.

Parágrafo único. Os documentos exigidos visarão, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 26. Quando do registro ou renovação, o CMDCA, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade ou do programa às normas e princípios estatutários pertinentes, bem como a outros requisitos específicos que venham justificadamente a exigir por meio de resolução própria.

§ 1º. Será negado o registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no art. 91, parágrafo único, da Lei nº 8069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA.

§ 2º. Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos na Lei nº 8069/90 ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, traçada pelo CMDCA.

§ 3º. O CMDCA não concederá registros para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

§ 4º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, será cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Art. 27. Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar, para adoção das medidas previstas nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei nº 8069/90.

Art. 28. O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, *caput*, da Lei nº 8069/90.

Seção VII

DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 29. São deveres do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

- I - Manter ilibada conduta pública e particular;
- II - Zelar pela dignidade de suas funções, por suas prerrogativas e pelo respeito às autoridades constituídas;
- III - Desempenhar com zelo e presteza as suas funções;
- IV - Residir no Município;
- V - Comparecer regularmente às sessões ordinárias e extraordinárias;
- VI - Guardar sigilo sobre assuntos que venha a ter conhecimento em razão do cargo, relativos à conduta de membros do Conselho Tutelar ou de criança ou adolescente alvo de sua atuação;
- VII - Não praticar atos de improbidade administrativa;
- VIII - Zelar pela economia de material de expediente e pela conservação do patrimônio público;
- IX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Art. 30. Aos membros do Conselho Municipal - CMDCA aplicam-se as seguintes vedações:

I - Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, ou qualquer outra forma de recompensa, com exceção dos benefícios previstos no artigo 8º, parágrafo único, desta Lei;

II - Extrair cópia, retirar ou divulgar, sem autorização do Presidente, qualquer documento arquivado ou em trâmite pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Valer-se do cargo para lograr proveito próprio ou alheio, em detrimento da dignidade da função pública;

Seção VIII

DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 31. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA são passíveis das seguintes penalidades:

- I - Advertência.
- II - Censura.
- III - Suspensão por até 90 dias.
- IV - Cassação do mandato.

Art. 32. A penalidade de advertência será aplicada, reservada e verbalmente, no caso de negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo, mantendo-se o evento em registro em livro ou arquivo eletrônico próprio.

Art. 33. A penalidade de censura será aplicada, de forma reservada, por escrito, no caso de reincidência em falta já punida com advertência.

Art. 34. A penalidade de suspensão será aplicada nos casos de reincidência de falta já punida com censura e no caso de violação às vedações previstas nesta lei.

Art. 35. A penalidade de cassação do mandato será aplicada nos casos de:

- I - Reincidência em falta já punida com a pena de suspensão;
- II - Prática de conduta que caracterize crime ou contravenção penal;
- III - Prática de conduta que atente contra os deveres previstos no artigo 28 desta lei, independentemente do trânsito em julgado do processo respectivo;
- IV - Falta por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas a sessões deliberativas do CMDCA, sem justificativa aceita pelo Conselho;
- V - For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92.
- VI - Incontinência pública ou conduta escandalosa;
- VII - Ofensa física em serviço, a membro do Conselho, servidor público ou a particular;
- VIII - Revelação de assunto sigiloso relativo a criança e adolescente, do qual teve ciência em razão do cargo;
- IX - Quando for determinada a suspensão cautelar de dirigente de entidade da sociedade civil que atua no CMDCA, de conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 da mesma lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos arts. 191 a 193 do mesmo diploma legal.
- X - Deixar de pertencer à instituição que o indicou como representante no Conselho;
- XI - Perder a função no órgão público que o indicou.

§ 1º Na hipótese do inciso III, deste artigo, havendo decisão judicial condenatória transitada em julgado, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, independentemente da instauração de processo administrativo, por decisão de maioria de seus membros, com *quorum* de

metade mais um de seus integrantes, declarará vago o cargo, dando posse imediata ao primeiro suplente.

§ 2º. Na hipótese do inciso IX, o CMDCA, por decisão de maioria de seus membros, com *quorum* de metade mais um, poderá determinar o afastamento cautelar do integrante enquanto perdurar a suspensão cautelar no processo judicial, seguindo-se a cassação do mandato, quando for aplicada, no processo judicial, as medidas de afastamento definitivo do dirigente, fechamento da unidade ou programa ou cassação do registro da entidade, previstas no art. 97, do ECA.

§ 3º. Nas situações do parágrafo 2º deste artigo, quando ocorrer o afastamento definitivo do dirigente, será a entidade notificada a indicar outro representante no CMDCA, ou nomeado o suplente; quando ocorrer o fechamento da unidade ou programa ou a cassação do registro, a entidade será excluída do CMDCA, promovendo-se novo processo de seleção para preenchimento da vaga aberta.

Art. 36. O afastamento ou cassação de membro do CMDCA será imediatamente comunicado ao chefe do Poder Executivo ou à entidade não governamental que o indicou, para que nomeie, com urgência, outro representante, evitando prejuízos às atividades do Conselho.

Art. 37. A cassação do mandato dos representantes do governo municipal e das organizações da sociedade civil junto ao CMDCA, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo, conforme rito previsto nos artigos 94 a 125 desta lei, com garantia de contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta dos votos dos integrantes do mesmo Conselho.

Capítulo III

DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 38. O Conselho Tutelar do Município de Porto Alegre do Norte MT, criado pela Lei Complementar Municipal nº 133/91 e instituído em 10/04/1991, reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelo disposto nesta lei, por seu regimento interno e deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. O regimento interno de que trata o *caput* deste artigo será aprovado por decisão do CMDCA, tomada por maioria de votos, com *quorum* de metade mais um de seus integrantes, mediante proposta dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 39. O Conselho Tutelar do Município de Porto Alegre do Norte MT, é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos em lei (Art. 131, ECA), estando vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social apenas para fins de execução orçamentária.

§ 1º. No exercício de sua atividade fim, o Conselho Tutelar não deve subordinação a qualquer outro órgão ou autoridade, podendo as suas decisões ser revistas apenas pela autoridade judiciária, na forma do art. 137, do ECA, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

§ 2º. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedada a acumulação com qualquer outro cargo, emprego ou função remunerada, excetuada a função de magistério (art. 37, XVI, alínea “b”, da Constituição Federal), quando houver absoluta compatibilidade de horários, inclusive com os plantões.

Art. 40. Constará obrigatoriamente da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para:

I - O custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fac-símile e outros;

II - Proporcionar formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;

III - O custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, como diárias, passagens, serviços de terceiros, e outros semelhantes;

IV - Garantir espaço físico adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição de prédio de uso exclusivo, seja por locação;

V - Garantir transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção;

VI - Garantir a segurança e manutenção de todo o seu patrimônio;

VII - O custeio de despesas com subsídios e capacitação dos conselheiros, bem como outras despesas necessárias ao bom funcionamento dos serviços que lhe são confiados.

§ 1º. Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria à qual está administrativamente vinculado, dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, conforme seja necessário para o pleno desenvolvimento de suas funções.

§ 2º. O Conselho Tutelar poderá requisitar serviços e assessoria nas áreas de educação, saúde, assistência social, dentre outras, com a devida urgência, de forma a atender o disposto nos artigos 4º, parágrafo único, e 136, inciso III, alínea “a”, da Lei 8069/90.

§ 3º. É vedado o uso de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Porto Alegre do Norte MT – FMDCA para qualquer dos fins previstos neste artigo, exceto para a formação e qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares (Res. 139/2010/Conanda, art. 4º, § 6º).

§ 4º. O Conselho Tutelar encaminhará, até o dia 30 do mês de novembro de cada ano, ao CMDCA, o Plano de Trabalho, contendo a previsão das despesas necessárias para sua execução e para o pleno funcionamento do Conselho Tutelar durante o ano seguinte, incumbindo ao Conselho de Direitos adotarem as providências necessárias junto à Secretaria Municipal de Ação Social para que tais despesas sejam previstas no orçamento global do Município.

Art. 41. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral

Seção II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 42. Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1º - Haverá número de suplentes igual ao de membros eleitos.

§ 2º - A recondução, permitida por uma única vez, consiste na outorga, ao conselheiro tutelar titular do cargo ou suplente que tiver exercido a função de titular nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a inscrição, do direito de concorrer ao cargo por mais um período.

§ 3º - O outorgado à recondução deverá disputar a vaga em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de avaliação técnica, psicológica e de escolha por votação, sendo dispensado apenas da apresentação de documentação comprobatória dos requisitos enumerados no artigo seguinte desta lei.

Seção III

DOS REQUISITOS PARA INGRESSO

Art. 43. Poderão concorrer ao processo de escolha para composição do Conselho Tutelar do Município de Porto Alegre do Norte MT os interessados que, na data da inscrição, preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido;

II - Ter idade mínima de 21(vinte e um) anos;

III - Residir no Município de Porto Alegre do Norte MT, há pelo menos 2 (dois) anos;

IV - Ter nível Médio Completo ao tempo da inscrição;

V - Ser eleitor do Município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos;

VI - Comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 2 (dois) anos.

VII - Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

VIII - Não exercer cargo ou mandato público eletivo;

IX - Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea "b", da CF, quando houver compatibilidade de horários.

§ 1º. Os requisitos previstos nos incisos VIII, IX e X, deste artigo, serão comprovados mediante declaração assinada pelo próprio candidato, no momento da inscrição.

§ 2º. Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, e todos os atos dela decorrentes, inclusive de nomeação, serão cancelados.

Seção IV

DA RECONDUÇÃO E PROCESSO DE ESCOLHA

DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 44. No início do trimestre (mês de julho) que antecede a data da eleição para composição do Conselho Tutelar, o CMDCA reunir-se-á para deliberar sobre a recondução a que se refere o art. 41, §2º, desta lei, que poderá ser total ou parcial, de acordo com avaliação de merecimento a ser promovida pelo mesmo Conselho Municipal, na forma prevista no regimento interno respectivo.

Art. 45. Havendo ou não recondução, será constituída, nessa mesma sessão, Comissão Especial Eleitoral, composta de no mínimo quatro membros paritários, incumbida de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe ordenar o registro dos candidatos, decidir sobre as impugnações e publicar o resultado final da eleição com o nome dos eleitos e a votação obtida.

§1º. O registro dos candidatos far-se-á através de requerimento endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, a ser protocolado no local e no prazo previstos em edital, devidamente acompanhado dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos por esta lei.

§2º. Estará impedido de integrar a Comissão Especial Eleitoral o membro que tenha laços de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer dos inscritos no certame, devendo o presidente do CMDCA promover a sua substituição.

§3º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será também o Presidente da Comissão Eleitoral.

§4º. Todos os atos praticados pela comissão de seleção serão comunicados imediatamente ao Promotor de Justiça da Comarca.

§5º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá, por disposição da Lei Federal nº 12.696/2012, a cada 4 (quatro) anos, e

será realizada, obrigatoriamente, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 6º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao do processo de escolha.

Subseção I

DA DIVULGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 46. Caberá ao CMDCA, com a antecedência devida, regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante Resolução específica, observadas as disposições contidas na Lei nº 8069/90, na legislação municipal respectiva e nas Resoluções mais recentes do Conanda.

§1º. A Resolução do CMDCA, regulamentadora do processo de escolha, deverá prever, dentre outras disposições:

a - o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie, no mínimo, três meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;

b - a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133, da Lei 8069/90 e nesta Lei Municipal;

c - as regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, familiar, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros; e

d - a criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha.

§2º. A resolução de que trata o parágrafo anterior não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei Federal 8069/90 e por esta lei.

§3º. O processo eleitoral de que trata este artigo deverá estar concluído pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares.

§4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal de Porto Alegre do Norte MT através da Secretaria de Ação Social, o custeio de todas as despesas para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§5º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 47. Cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de edital de convocação do pleito na imprensa oficial, página oficial do Município, do CMDCA e Conselho Tutelar na internet, nos meios de comunicação disponíveis no território do Município, afixação de edital em locais de amplo acesso ao público, chamadas de rádio, televisão, jornais impressos e eletrônicos, blogs e outros meios de divulgação disponíveis.

§1º. O edital conterà, dentre outros, os requisitos à candidatura, a relação de documentos a serem apresentados pelos candidatos, as regras de campanha e calendário de todas as fases do certame.

§2º. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre o papel do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8069/90.

Art. 48. Compete, ainda, ao CMDCA tomar, com a antecedência devida, as seguintes providências para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

I - Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como o software respectivo, observadas às disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

II - Em caso de impossibilidade do fornecimento de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento de listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente; e

III - Garantir o fácil acesso aos locais de votação, preferindo-se aqueles que já sejam utilizadas como sessões eleitorais pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos comunitários.

Art. 49. O CMDCA deverá delegar à Comissão Especial Eleitoral, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observados os mesmos impedimentos impostos por esta lei para composição do Conselho Tutelar.

§ 1º. A composição, assim como as atribuições da Comissão Eleitoral prevista no *caput* deste artigo, devem constar da resolução regulamentadora do processo de escolha.

§ 2º. A Comissão Eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 3º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Eleitoral:

I - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a junta de documentos e a realização de outras diligências para apurar a verdade dos fatos.

§ 4º. Das decisões da Comissão eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para julgá-los.

§ 5º. Esgotada a fase recursal, a comissão especial eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, enviando cópia ao Ministério Público para ciência e acompanhamento.

§ 6º. Cabe, ainda, à Comissão Especial Eleitoral:

I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados no pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição de sanções previstas na legislação local;

II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

V - Escolher e divulgar os locais de votação;

VI - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da Resolução regulamentadora do pleito;

VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais de votação e apuração;

VIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e,

IX - Resolver os casos omissos por decisão da maioria absoluta de seus membros.

§ 7º. O Ministério Público será pessoalmente notificado de todas as reuniões deliberativas realizadas pela Comissão Eleitoral e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e incidentes verificados no decorrer do certame.

Art. 50. O CMDCA deverá envidar todos os esforços possíveis para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e de obter o número de titulares e suplentes exigidos por lei, sem a realização de processo de escolha suplementar.

Subseção II

DA ESCOLHA POR ELEIÇÃO

Art. 51. Os candidatos que forem considerados “aptos” na avaliação psicológico, submeter-se-ão, em seguida, ao processo de escolha por votação, sendo considerados membros do Conselho Tutelar titulares os cinco mais votados (1º ao 5º lugar) e suplentes os cinco seguintes em ordem decrescente de votação.

Art. 52. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Porto Alegre do Norte MT em processo a ser regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II - Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas; e,

III - Fiscalização pelo Ministério Público.

Art. 53. Na hipótese de ocorrer empate na votação, será considerado eleito o candidato que:

I - Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, comprovada por meio de documentação a ser apresentada no ato da inscrição;

II - Residir a mais tempo no Município; e,

III - Tiver maior idade.

Parágrafo único. Os mesmos critérios de desempate deste artigo serão utilizados para resolver eventual impasse gerado em decorrência da aprovação de dois ou mais candidatos com grau de parentesco que os proíba de servir no mesmo Conselho, nos termos desta lei.

Art. 54. Se o número de candidatos selecionados for insuficiente para compor o Conselho Tutelar e o rol de suplentes (10 membros), o Conselho Municipal – CMDCA deflagrará processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas em aberto, seguindo-se as mesmas regras estabelecidas nesta lei.

Subseção III

DA POSSE

Art. 55. Encerrado o processo eleitoral, divulgada a lista dos escolhidos (titulares e suplentes) através dos meios de comunicação e divulgação utilizados pelo Executivo Municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no dia 10 do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição, em ato público e solene, dará posse aos eleitos.

§ 1º. Durante o mês seguinte à data da posse, todos os membros e suplentes eleitos executarão trabalhos junto ao Conselho Tutelar, acompanhando e inteirando-se dos serviços desenvolvidos e em andamento.

§ 2º. Os Conselheiros Tutelares, titulares, eleitos deverão obrigatoriamente participar do Curso de Formação Continuada para Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos, oferecido pela Escola de Conselhos de

Mato Grosso e do Curso de Formação para utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA/CT, promovido pelo Conselho Estadual dos Direitos da criança e do Adolescente -CEDCA-MT.

Seção V

DA COMPETENCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 56. Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo respeito aos direitos da criança e do adolescente definidos em lei, cumprindo as atribuições previstas na Lei 8069, de 13.07.1.990, e nas disposições desta Lei Municipal.

Art. 57. O Conselho Tutelar do Município de Porto Alegre do Norte MT funcionará, todos os dias úteis (segunda a sexta feira) no horário das 7h30-min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, em prédio exclusivo, com salas adequadas para a execução dos serviços, localizado na área central da cidade, visando proporcionar fácil acesso aos usuários.

§ 1º. Para atendimento fora do horário previsto no *caput* deste artigo, bem como aos finais de semana e feriados, será mantido plantão permanente constituído de pelo menos dois Conselheiros, cujos telefones e endereços deverão constar em local visível à entrada do prédio do Conselho Tutelar.

§ 2º. Durante os horários de expediente, dentre os membros do Conselho Tutelar que estiverem em atividade, deverão permanecer na sede do Conselho Tutelar, para atendimento ao público, pelo menos dois conselheiros.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências externas, atendimentos em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas.

§ 4º. A escala de plantões e serviços do Conselho Tutelar será elaborada por seu Coordenador e aprovada por maioria simples do Conselho Municipal – CMDCA.

Art. 58. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

- I - Placa identificativa da sede do Conselho, em local de ampla visibilidade, voltada para a via pública;
- II - Sala reservada para a recepção ao público e espera de atendimento;
- III - Sala reservada para o atendimento privativo das ocorrências de sua competência;
- IV - Sala reservada para os serviços administrativos;
- V - Sala reservada para os conselheiros tutelares; e,
- VI - Banheiros para o público e de uso privativo dos conselheiros e funcionários.

Parágrafo único. O número de salas deverá ser proporcional ao volume da demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à celeridade e presteza do serviço, bem como à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 59. O Conselho Tutelar zelar para que seja preservada a identidade da criança ou adolescente atendido, abstendo-se de pronunciar publicamente sobre os casos trazidos ao Conselho.

§ 1º. O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar ou manusear no exercício de sua função.

§ 2º. A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a serviço do Conselho Tutelar.

Art. 60. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombos e outras comunidades tradicionais, inclusive indígenas, o Conselho Tutelar deverá:

I - Submeter à ocorrência à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como a representantes de órgãos públicos especializados, quando couber; e

II - Considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sócio-cultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8069/90.

Art. 61. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, por decisão de maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões ou durante a execução de atividades externas, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§ 2º. As decisões do Conselho Tutelar serão proferidas de forma escrita e motivada, em procedimento próprio, a ser mantido em arquivo físico ou eletrônico, na sede do Conselho.

§ 3º. As decisões proferidas serão comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de 48 horas.

Art. 62. Quando estiverem sendo realizadas, no município, eventos festivos de grande expressão, abertos ao público, o Conselho Tutelar manterá posto de atendimento, realizando trabalho ostensivo e preventivo, devendo ser buscado apoio das Polícias Militar e Civil quando necessário para salvaguardar interesse de criança ou adolescente que estejam sendo violados, ou na iminência de o ser.

Parágrafo único. Nos eventos de menor expressão, bem como nas festividades realizadas em locais fechados, nos estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas, explorem jogos e diversões eletrônicas, bem como em outros locais públicos ou acessíveis ao público onde se tenha a presença de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar realizará visitas de rotina, visando zelar para que sejam respeitados os direitos da criança e do adolescente, adotando as providências previstas no art. 194, 101, I, VII c/c 93 e 129, VII, do ECA.

Art. 63. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

- I - Nas salas de sessões do CMDCA;
- II - Nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;
- III - Nas entidades de atendimento, nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e
- IV - Em qualquer recinto público ou privado acessível ao público, no qual se encontrem crianças ou adolescentes, ressalvada a garantia constitucional da inviolabilidade de domicílio.

§ 1º. A casa, bem como os compartimentos de qualquer estabelecimento utilizado para moradia, é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, exceto em caso de flagrante delito, desastre, ou para prestar socorro, ou, ainda, durante o dia, por determinação judicial.

§ 2º. Sempre que necessário, o membro do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais de proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 64. O Conselho Tutelar, tomando conhecimento de qualquer violação a direito da criança ou do adolescente ou de qualquer ato infracional que venha a ser praticado por criança, deslocar-se-á até o lugar de sua ocorrência, adotando as providências de sua alçada, inclusive as definidas nos artigos 101, I a VIII, e 129, I a VII, da Lei n.8069, de 13.07.90.

Art. 65. Um dos Membros do Conselho Tutelar acumulará as funções de Coordenador, cabendo-lhe representá-lo em todos os atos e perante as

autoridades e pessoas a que se dirigir, além de ordenar e fiscalizar todas as atividades administrativas internas do Conselho.

Art. 66. Somente em casos de menor complexidade e de extremada urgência poderá atuar um único membro do Conselho Tutelar, ficando a validade de sua decisão condicionada à confirmação por maioria absoluta de seus membros.

Art. 67. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria absoluta, em reunião ordinária, a ser realizada ao menos uma vez por quinzena, ou extraordinária, a ser realizada sempre que houver urgência na deliberação.

Art. 68. Todas as denúncias atendidas pelo Conselho Tutelar serão registradas **através de sistema de informação para a infância e adolescência – sipia/ct**, e os fatos inseridos em sua esfera de atribuições serão apurados em procedimento instaurado mediante portaria, com numeração controlada pela coordenadoria, sendo, ao final, submetido à decisão na reunião ordinária subsequente ou extraordinária.

§ 1º. Os conselheiros que atuarem no procedimento elaborarão relatório a ser submetido a julgamento na reunião ordinária ou extraordinária, sugerindo a medida aplicável, dentre as previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Os procedimentos que resultarem na aplicação de medidas de competência do próprio Conselho Tutelar, como nas hipóteses do art. 101, I a VI e VIII, e art. 129, I a VII, do ECA, após a decisão colegiada, desenvolver-se-á a fase de execução da medida, após a qual será novamente submetido ao órgão colegiado para homologação e arquivamento, ou adoção de outras providências que se revelarem adequadas.

§ 3º. Nas hipóteses em que couber o encaminhamento do procedimento ao Ministério Público, ao Juiz da Infância e da Adolescência ou a qualquer outra Instituição prevista no ECA, ou em casos de aplicação de qualquer medida estabelecida pela autoridade judiciária, será mantida cópia do feito em arquivo no Conselho Tutelar, para fins estatísticos e informativos.

Art. 69. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, inciso III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 70. As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas às formalidades legais têm eficácia plena e executibilidade imediata.

§1º. Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado, requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8069, de 1990.

§2º. Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena de infração administrativa prevista no art. 249, da Lei 8069, de 1990.

Art.71. O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho Tutelar o número de funcionários e de equipamentos e materiais de expediente que forem necessários ao bom desempenho de suas atividades.

Art. 72. Observados os parâmetros e normas definidos pela Lei 8069, de 1990, pela legislação municipal local e Resoluções do Conanda, cabe ao Conselho Tutelar elaborar e submeter à aprovação do CMDCA o seu regimento interno.

Seção VI

DOS PRINCÍPIOS A SEREM OBSERVADOS

Art. 73. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei 8069/90, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e do Adoles-

cente, promulgada pelo Decreto nº 99.710/90, bem como nas Resoluções do Conanda, especialmente:

- I - Condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- II - Proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
- III - Responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral, e do Poder Público, pela plena efetivação dos direitos assegurados a criança e ao adolescente;
- IV - Municipalização da política de atendimento às crianças e adolescentes;
- V - Respeito à intimidade e à imagem da criança e do adolescente;
- VI - Intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
- VII - Intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII - Proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
- IX - Intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e com o adolescente;
- X - Prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensiva ou, se isto não for possível, em família substituta;
- XI - Obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e,
- XII - Oitiva obrigatória da criança e do adolescente em separado ou na companhia de seus pais ou responsável, ou de pessoa por ele indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar

Seção VII

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 74. O Conselho Tutelar tem por função zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente quando, por ação ou omissão, estiverem expostos a situações de risco ou de violação de seus direitos.

Art. 75. São atribuições do Conselho Tutelar e obrigações dos conselheiros, além de outras previstas nesta lei:

- I - Atender às crianças e aos adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 do ECA, aplicando as medidas previstas nos incisos I a VI e VIII, do art. 101, do ECA, e, excepcionalmente, também a medida do inciso VII, nas hipóteses previstas no art. 93, do mesmo diploma legal;
- II - Atender e informar os pais ou responsáveis, aplicando-lhes as medidas previstas nos incisos I a VII do art. 129, do ECA;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
 - a - requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, assistência e previdência social, trabalho e segurança;
 - b - representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas nos incisos I a VI do artigo 101 do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - Expedir notificações;
- VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 221, da CF;

XI - Representar ao Ministério Público para fins de ações de perda e suspensão do poder familiar;

XII - Elaborar e apresentar representação junto ao Juiz da Infância e da Adolescência para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (art. 191, ECA);

XIII - Elaborar e apresentar representação junto ao Juiz da Infância e da Adolescência para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente (art. 194, ECA);

XIV - Elaborar seu regimento interno;

XV - Articular-se com outros órgãos públicos e entidades privadas, participar de mobilizações, campanhas, operações rotineiras e operações especiais, mutirões, realizados por órgãos públicos com o objetivo de prestar atendimento ao público, fiscalizar, coibir violações e garantir os direitos da criança e do adolescente;

XVI - Operar e manter atualizado o sistema informatizado de informações para a infância e adolescência do Município;

XVII - Manter registro dos atendimentos e providências adotadas pelo Conselho Tutelar;

XVIII - Encaminhar, quando solicitado, dados estatísticos e relatórios gerenciais aos órgãos competentes; e

§1º. Se, no exercício de suas atribuições, em virtude da gravidade da situação de risco, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público por escrito, encaminhando-lhe toda a documentação disponível, para que seja buscada, por via judicial, a aplicação da medida prevista no art. 101, VII ou IX, do ECA.

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, quando houver parente ou pessoa muito próxima que possa acolher a criança ou adolescente (família extensa), o Conselho Tutelar buscará a concordância dos pais ou responsável para que a criança ou adolescente fique sob a guarda imediata de fato dessas pessoas (afastamento familiar consensual), lavrando termo de entrega e responsabilidade e tomando a assinatura do recebedor, encaminhando, imediatamente em seguida, toda a documentação produzida ao Ministério Público para regularização, por via judicial, da guarda da criança ou adolescente.

§3º. Somente em situações de absoluta excepcionalidade e urgência poderá o Conselho Tutelar encaminhar a criança ou o adolescente diretamente a entidade que mantenha programa de acolhimento institucional, devendo, em casos tais, ser feita, no prazo de 24 horas, a comunicação ao Juiz da Infância e Adolescência e ao Ministério Público (art. 93, ECA), para manuseio da ação judicial respectiva.

Art. 76. À exceção das situações excepcionais previstas nos parágrafos do artigo anterior, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e resultará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável legal o exercício do contraditório e ampla defesa (art. 101, §2º, ECA).

Art. 77. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Seção VIII

DAS PRERROGATIVAS E GARANTIAS

Art. 78. No exercício de sua função, o membro do Conselho Tutelar, além das prerrogativas e garantias conferidas pela Lei n.8069/90:

I - Usarão credencial, confeccionada em tamanhos e cores facilmente visíveis, contendo nome completo e fotografia, expedida e assinada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca;

II - Terão livre acesso a entidades governamentais e não governamentais referidas no art.90 da Lei 8069, de 13.07.90, bem como a todos os locais públicos e particulares acessíveis ao público, respeitada a inviolabilidade do domicílio.

Parágrafo único. Exceto em caso de flagrante delito, desastre, ou para prestar socorro, a entrada do Conselheiro Tutelar no domicílio, sem a permissão do morador, só é possível durante o dia e com mandado judicial, podendo ser a medida requerida diretamente ao Juízo competente ou através da Promotoria de Justiça.

Art.79. A Administração Municipal, sempre que solicitado pelo Conselho Tutelar, colocará à sua disposição serviços técnicos especializados, cujos profissionais se deslocarão ao encontro da Criança ou adolescente que deles necessitem, adotando as medidas que se revelarem necessárias.

Art. 80. A Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

§ 1º. Em todos e quaisquer casos de afastamento, por período igual ou superior a 15 dias, inclusive em virtude de férias ou licença, o conselheiro tutelar será substituído pelo suplente, o qual será convocado obedecendo-se a ordem de classificação e perceberá gratificação igual ao titular, proporcional aos dias trabalhados.

§ 3º. No tocante aos afastamentos e licenças, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Estatuto dos Servidores do Município de Porto Alegre do Norte MT.

§4º. O conselheiro que, a serviço, tiver que se deslocar para local diverso do Município de Porto Alegre do Norte MT fará jus a diária, nos mesmos valores previstos para os servidores públicos efetivos, conforme Lei Municipal nº 307/98.

Seção IX

IMPEDIMENTOS

Art. 81. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 82. São, também, impedidos de exercer o mandato de conselheiro tutelar, os membros e suplentes de conselhos deliberativos das políticas públicas do Município, assim como os mandatários de qualquer cargo eletivo e titulares de cargo efetivo ou em comissão, que não se enquadrem na exceção prevista no artigo 37, XVI, alínea "b", da Constituição Federal.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar, titular ou suplente, que pretender se candidatar a qualquer cargo público eletivo, deverá se desincompatibilizar da função no prazo exigido pela legislação eleitoral, e, sendo eleito, será declarado vago o seu cargo, dando-se posse definitiva ao suplente mais votado.

Art. 83. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de atuar no procedimento de atendimento quando:

I - A ocorrência atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - For amigo íntimo ou inimigo de qualquer dos interessados;

III - Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos envolvidos;

§1º. Nas situações mencionadas nos incisos deste artigo, se o conselheiro não se declarar impedido, o seu afastamento do procedimento poderá ser argüido pelo Coordenador do Conselho Tutelar ou por qualquer pessoa legitimamente interessada, dirigindo o requerimento, neste caso, ao Coordenador do Conselho Tutelar, devendo, o impasse, ser resolvido pelo CMDCA, em decisão proferida por maioria simples de seus membros.

§2º. O membro do Conselho Tutelar poderá, também, declarar-se suspeito para atuar em determinado procedimento, devendo expor as razões de sua suspeição.

Seção X

VACÂNCIA DO CARGO

Art. 84. A vacância do cargo de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;

II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, considerada incompatível com o exercício da função de conselheiro;

III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - Falecimento; ou

V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime.

Art. 85. Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, o CMDCA convocará o suplente mais votado para o preenchimento da vaga.

§1º. Quando, por desvinculação voluntária ou compulsória, não existir pelo menos dois suplentes, caberá ao CMDCA realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas disponíveis.

§3º. O suplente, uma vez convocado, deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir do ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação.

Seção XI

DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 86. São deveres do membro do Conselho Tutelar, além de outros previstos em lei:

I - Manter ilibada conduta pública e particular;

II - Zelar pelo prestígio da instituição à qual pertence;

III - Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV - Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

V - Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do CMDCA, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI - Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII - Declarar-se suspeito ou impedido, nos termos desta Lei;

VIII - Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e familiares;

IX - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - Residir no Município;

XI - Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

XIII - Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XIV - Cumprir os horários de expediente previstos nesta lei, bem como os plantões para o qual for designado, além de outras tarefas confiadas pela coordenação do Conselho Tutelar;

XV - Guardar sigilo sobre os casos submetidos ao Conselho Tutelar;

XVI - Aplicar a medida de proteção em conformidade com a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

XVII - Levar ao conhecimento do Coordenador as irregularidades funcionais que tiver ciência;

XVIII - Zelar pela economia de material de expediente e pela conservação do patrimônio público; E

XIX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Art. 87. Aos membros do Conselho Tutelar aplicam-se as seguintes vedações:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II - Exercer qualquer outra função pública, fora da hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "b", da CF;

III - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

IV - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, exceto quando em diligências ou por necessidade do serviço;

V - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - Valer-se da função para lograr vantagem em favor de si próprio ou de outrem;

VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - Proceder de forma desidiosa no exercício de sua atividade;

X - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho.

XI - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições;

XII - Deixar de submeter ao colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129 da Lei 8069 de 1990;

XIII - Descumprir os deveres funcionais mencionados nesta lei;

XIV - Exercer atividade político-partidária ou cargo de direção em partidos ou sindicatos;

XV - Exercer qualquer outra função pública que não esteja incluída na exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea "b", da Constituição Federal;

XVI - Extrair cópia ou retirar, sem autorização do Coordenador, qualquer documento arquivado ou em trâmite pelo Conselho Tutelar.

Seção XII

DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 88. Os membros do Conselho Tutelar são passíveis das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Censura;

III - Suspensão sem remuneração, por até 90 dias;

IV - Destituição da função.

§ 1º. A penalidade de advertência será aplicada, reservada e verbalmente, no caso de negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

§ 2º. A penalidade de censura será aplicada, de forma reservada, por escrito, no caso de reincidência em falta já punida com advertência.

§ 3º. A penalidade de suspensão será aplicada nos casos de reincidência de falta já punida com censura e no caso de violação às proibições previstas nesta lei.

§ 4º. A penalidade de destituição da função será aplicada nos casos de:

a - reincidência em falta já punida com a pena de suspensão;

b - prática de conduta que caracterize crime ou contravenção penal e que atente contra os deveres previstos no art. 87 desta lei;

c - abandono do cargo;

d - inassiduidade habitual;

e - improbidade administrativa;

f - incontinência pública ou conduta escandalosa;

g - ofensa física em serviço, a servidor ou a particular;

h - revelação de segredo do qual teve ciência em razão do cargo;

i - acumulação ilegal de cargos ou funções públicas.

Seção XIII

PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Subseção I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 89. A apuração das faltas funcionais será feita mediante sindicância e processo administrativo.

§ 1º. A apuração de faltas puníveis com penas de advertência e censura se dará através de sindicância.

§ 2º. A apuração de faltas puníveis com penas de suspensão e de destituição da função se dará através de procedimento administrativo, a ser instaurado por deliberação de maioria simples do CMDCA, exigido o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 3º. Durante o processo administrativo, poderá o CMDCA, por voto da maioria absoluta de seus membros, afastar o indiciado do exercício do cargo, por prazo não superior a 90 dias, computando-se esse afastamento preventivo na pena de suspensão eventualmente aplicada.

Art. 90. No ato que determinar a instauração de procedimento administrativo disciplinar deverão constar, além do nome, a qualificação do indiciado, a exposição dos fatos que lhe são imputados e a designação da Comissão Processante, indicando os nomes do presidente e de seus membros e auxiliares.

Parágrafo único. A Comissão Processante, de que trata este artigo, será composta de pelo menos 3 (três) membros, sendo dois integrantes do CMDCA, preferencialmente um dentre os indicados pela sociedade civil e outro dentre os indicados pelo governo municipal, e um integrante do Conselho Tutelar, indicado pelo respectivo Coordenador.

Art. 91. Os autos dos processos disciplinares e sindicâncias, após a execução da decisão, serão arquivados na secretaria do CMDCA.

Art. 92. Quando se verificar, pela sindicância ou procedimento administrativo, que o indiciado praticou fato tipificado como crime, a Comissão Processante enviará cópia dos autos ao Ministério Público.

Subseção II

DA SINDICÂNCIA

Art. 93. Instaurar-se-á sindicância:

I - Como preliminar do processo administrativo, sempre que a infração não for evidente ou não estiver suficientemente caracterizada;

II - Quando, não sendo obrigatório o processo administrativo, a infração deva ser apurada por meio sumário.

Art. 94. A sindicância será instaurada por decisão de maioria simples dos membros do CMDCA e presidida por um membro do mesmo conselho, indicado na mesma sessão, o qual poderá solicitar a designação de mais um membro e de servidores para auxiliá-lo nos trabalhos.

Art. 95. A sindicância, que terá caráter reservado, será concluída no prazo de 30 dias, a contar da data da instauração, podendo esse prazo ser prorrogado justificadamente por mais 15 dias, mediante requerimento da autoridade sindicante ao presidente do CMDCA.

Art. 96. Colhidos os elementos necessários à comprovação da materialidade e autoria dos fatos imputados, será ouvido o sindicado, que poderá, pessoalmente, no ato do interrogatório ou no prazo subsequente de cinco dias, indicar provas de seu interesse, as quais serão deferidas a juízo da autoridade sindicante.

Art. 97. Concluída a produção de provas, o sindicado será intimado para, dentro de 5 (cinco) dias, oferecer defesa escrita, pessoalmente ou por procurador, permanecendo os autos à sua disposição.

Art. 98. Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, o sindicante elaborará o relatório, em que examinará todos os elementos da sindicância e proporá as medidas cabíveis, encaminhando-o, juntamente com os autos, ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o qual submeterá ao plenário, que decidirá por voto de maioria simples, exigido o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, pela aplicação das penalidades previstas no artigo 89, incisos I e II, desta lei, ou pela instauração de procedimento administrativo, se se tratar de infração punível com as penalidades previstas nos incisos III e IV do mesmo dispositivo.

Subseção III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 99. A instauração de processo administrativo disciplinar será obrigatória para a apuração de fatos que, em tese, desafiam a aplicação das penas de suspensão e de destituição da função.

§ 1º. A apuração dos fatos será realizada por uma comissão constituída por três membros, sendo dois integrantes do CMDCA - um dentre os indicados pela sociedade civil e outro dentre os indicados pelo governo municipal - e um integrante do Conselho Tutelar, designados pelo mesmo Conselho, por votação de maioria simples, exigido quorum mínimo de metade mais um de seus membros, na mesma sessão em que se decidir pela instauração do processo.

§ 2º. A Comissão Processante dissolver-se-á automaticamente 10 (dez) dias depois do julgamento, permanecendo os seus integrantes, no período entre a entrega do relatório e a dissolução, à disposição da autoridade que determinou a instauração do processo, para quaisquer diligências ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

§ 3º. À Comissão Processante serão propiciados todos os meios necessários ao desempenho de sua função, inclusive a disponibilização de funcionários para auxiliá-la nos trabalhos do processo.

Art. 100. O processo terá início dentro do prazo de 5 (cinco) dias após a constituição da comissão e deverá estar concluído no prazo de 60 (ses-

sentar) dias, a contar da data de instalação dos trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por decisão de maioria simples do CMDCA, mediante proposta fundamentada do presidente da Comissão Processante.

Parágrafo único. Da instalação dos trabalhos será lavrado termo, que será assinado em reunião dos membros da comissão e anexado aos autos.

Art. 101. O indiciado será cientificado do processo através de notificação escrita, que conterá os termos da portaria de instauração e o teor da acusação, bem como a designação de dia, hora e local da audiência de interrogatório.

§ 1º - A notificação deverá ser feita pessoalmente, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação a data designada.

§ 2º - Quando houver denunciante e/ou vítima, serão estas pessoas ouvidas antes do interrogatório do indiciado, o qual, entretanto, será cientificado do ato, a ele podendo fazer-se presente, pessoalmente ou por intermédio de advogado legalmente constituído, com direito a reperguntas.

Art. 102. Após o interrogatório, o indiciado terá 3 (três) dias para apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), e requerer a produção de provas de seu interesse, que serão indeferidas se não forem pertinentes ou tiverem caráter meramente protelatório, a juízo da comissão.

Parágrafo único. Para viabilizar a defesa preliminar, os autos ficarão à disposição do indiciado, a partir do interrogatório e pelo prazo legal, na Secretaria da Comissão Processante.

Art. 103. Se o indiciado estiver ausente do lugar do processo, mas, em endereço conhecido, será notificado por carta registrada, e, se, em lugar ignorado, por edital, publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 104. Feita a notificação, sem que haja comparecimento do indiciado, será este declarado revel, prosseguindo-se o processo com o defensor que lhe for nomeado pelo presidente da Comissão, de preferência Advogado no exercício regular da atividade.

Art. 105. Apresentada a defesa preliminar, será designada data para audiência das testemunhas de acusação e de defesa, que serão intimadas com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas, notificando o indiciado e seu defensor para o ato.

Parágrafo único. Não sendo possível concluir-se no mesmo dia a produção da prova testemunhal, o presidente da Comissão designará data para a continuação, em uma ou mais vezes, notificando o indiciado e as testemunhas presentes.

Art. 106. Concluída a instrução, inclusive com a realização de perícia, diligências e outras provas que houverem sido requeridas e deferidas, o presidente saneará o processo, por despacho, reparando as irregularidades porventura existentes ou determinando a complementação de provas, se necessário, o que deverá ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias, e, a seguir, mandará dar vista dos autos ao indiciado para, em igual prazo, oferecer alegações finais.

Parágrafo único. A vista será dada na Secretaria da Comissão, guardadas as devidas cautelas, e o prazo será em dobro, caso haja mais de um indiciado no mesmo processo.

Art. 107. Encerrado o prazo de que trata o artigo anterior, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório no qual proporá, fundamentadamente, a absolvição ou a punição do indiciado, apontando, nesta última hipótese, a pena que lhe parecer cabível e o fundamento legal.

§ 1º. Havendo divergências nas conclusões, ficarão constando do relatório as razões de cada um dos votos ou do voto vencido.

§ 2º. Juntado o relatório, serão os autos e todos os documentos do processo remetidos, imediatamente, ao presidente do CMDCA, para que seja submetido a julgamento na próxima sessão.

Art. 108. Ao indiciado será assegurada ampla defesa, podendo reinquirir testemunhas e formular quesitos, pessoalmente ou através de defensor, e fazer-se representar nos atos e termos em que sua presença for dispensável.

Art. 109. As testemunhas serão obrigadas a comparecer às audiências, quando regularmente notificadas, e, se não o fizerem, poderão ser conduzidas pela autoridade policial, mediante solicitação do presidente da comissão.

Parágrafo único. As testemunhas poderão ser inquiridas por todos os integrantes da comissão e reinquiridas pelo presidente, após as reperguntas do indiciado.

Art. 110. A Comissão poderá deslocar-se de sua sede a fim de praticar algum ato ou diligência julgados convenientes para a instrução do processo.

Subseção IV

DO JULGAMENTO

Art. 111. De posse do processo disciplinar, contendo o relatório da Comissão Processante, o presidente do CMDCA o incluirá para julgamento na próxima sessão ordinária ou extraordinária, caso aquela não se realize no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento do processo.

§1º. Se os membros do CMDCA não se sentirem habilitados a proferir julgamento, poderão converter o feito em diligências, devolvendo-o à Comissão Sindicante, para os fins que indicarem, com prazo não superior a 10 (dez) dias.

§2º. Retornando os autos, será designada sessão extraordinária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para julgamento.

Art. 112. O CMDCA decidirá o processo pelo voto de maioria absoluta de seus membros.

Art. 113. Das decisões que impuserem penalidade administrativa, caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, ao Plenário do CMDCA.

Art. 114. O recurso será interposto pelo indiciado ou seu procurador, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que o interessado tiver conhecimento da decisão, por petição fundamentada dirigida ao presidente do CMDCA.

Art. 115. Recebida a petição, o presidente do CMDCA determinará a sua juntada ao processo, se tempestiva, procedendo-se ao sorteio de um relator, dentre os componentes do mesmo Conselho, e convocará uma reunião desse órgão para, no máximo, 15 dias depois, proferir julgamento.

§1º. O recurso será decidido por votação de maioria absoluta dos membros do CMDCA, excluídos aqueles que fizeram parte do primeiro julgamento.

§2º. O indiciado será comunicado da decisão, pessoalmente ou por seu procurador, no prazo de 5 dias, ou, verificando estar em lugar não sabido, através da imprensa oficial, mediante edital.

Art. 116. A penalidade aplicada, inclusive a perda do mandato, deverá ser convertida em ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo ao CMDCA expedir Resolução declarando vago o cargo quando for o caso, dando posse ao suplente mais votado.

Subseção V

REVISÃO

Art. 117. Admitir-se-á, a qualquer tempo, a revisão do processo administrativo de que tenha resultado imposição de penalidade, sempre que forem aduzidos fatos novos ou circunstâncias ainda não apreciadas, suscetíveis de provar a inocência ou de justificar a imposição de penalidade mais bran-

da, ou, ainda, no caso de constatação de vícios insanáveis no curso do procedimento.

§ 1º. Da revisão não pode resultar a agravação da penalidade aplicada.

§ 2º. A simples alegação de injustiça da decisão não será considerada como fundamento para a revisão.

§ 3º. Não será admitida a reiteração do pedido pelo mesmo motivo.

Art. 118. A revisão poderá ser requerida pelo próprio interessado ou seu procurador, e, se falecido ou interdito, pelo cônjuge, descendente ou irmão.

Art. 119. O pedido será dirigido ao presidente do CMDCA, que determinará a sua atuação e apensamento ao processo disciplinar respectivo, e designará comissão revisora, composta de 3 membros, na forma prevista no art. 100, §1º, desta lei.

§ 1º. A petição será instruída com as novas provas que o requerente possuir ou indicará aquelas que pretende produzir.

§ 2º. Não poderá integrar a comissão revisora aqueles que tenham funcionado na sindicância ou no processo administrativo.

Art. 120. Concluído o procedimento, o requerente, no prazo de 5 dias, será notificado para, querendo, apresentar alegações finais.

Art. 121. Exaurido esse prazo, com ou sem alegações finais, a comissão processante emitirá relatório conclusivo e enviará o processo ao presidente do CMDCA para julgamento.

Parágrafo único. O pedido revisional será julgado por maioria absoluta dos membros do CMDCA.

Art. 122. Julgada procedente a revisão, o presidente do CMDCA, conforme o caso, providenciará:

I - A renovação do processo disciplinar, nos casos de anulação;

II - O cancelamento, modificação ou substituição da penalidade, se julgada procedente.

Art. 123. O requerente será comunicado da decisão, pessoalmente ou por seu procurador, no prazo de 5 dias, ou, verificando estar em lugar não sabido, através da imprensa oficial, mediante edital.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE MT - FMDCA

Seção I

DOS OBJETIVOS

Art. 124. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Porto Alegre do Norte MT, FMDCA, criado pela Lei Complementar Municipal nº 133 de 10 de abril de 1991, passa a ser disciplinado de acordo com as regras previstas na Lei nº 8069, de 1990, pelas disposições da Resolução nº 137/2010/CONANDA, nesta Lei e em Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. O FMDCA, do Município de Porto Alegre do Norte MT vincula-se ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que é o órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir os recursos a ele carreados, fixar critérios para sua utilização e estabelecer o plano de aplicação desses recursos, conforme o disposto no artigo 260, §2º, da Lei 8069/90.

Art. 125. O FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e as aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, segundo as deliberações do CMDCA, ao qual está vinculado.

§1º. As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, expostos à situação de risco pessoal e social, bem como aos objetivos estabelecidos no art. 260, §2º, do ECA.

§2º. Os recursos deste Fundo poderão se destinar a pesquisa e estudos relacionados à situação da Infância e da Adolescência no Município, bem como à capacitação dos membros do Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º. Os recursos do FMDCA serão administrados segundo o programa definido pelo CMDCA, que integrará o orçamento do Município e será aprovado pelo Legislativo Municipal.

§5º. O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§6º. No Município deve haver um único e respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o art. 88, IV, da Lei n.º 8.069, de 1990.

Seção II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FMDCA

Art. 126. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Porto Alegre do Norte MT, FMDCA, fica operacionalmente vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, sendo, o Secretário respectivo, o responsável em nomear servidor público como gestor e/ou ordenador de despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenhos, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

§1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA *deve possuir personalidade jurídica própria (IN nº 1005/2010-Receita Federal do Brasil art.11) , devendo ser cadastrado junto a Secretaria de Direitos Humanos/Presidência da República.*

Art. 127. São atribuições do Conselho Municipal – CMDCA em relação ao Fundo – FMDCA – de que trata este Capítulo:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI – dar publicidade aos projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

Art. 128. Compete ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

X - fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Seção III

DAS RECEITAS E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 129. São receitas do Fundo Municipal – FMDCA:

I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação pertinente;

IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e

VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhes forem destinados.

Art. 130. Os recursos consignados no orçamento do Município de Porto Alegre do Norte MT devem compor o orçamento dos respectivos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelos Conselhos dos Direitos.

Art. 131. A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, compete única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§1º. Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho de Direitos, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

§2º. As indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho dos Direitos para formalização entre o destinador e o Conselho de Direitos.

Art. 132. É facultado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA cancelar projetos mediante edital específico.

§1º. Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo o disposto nesta lei.

§2º. A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§3º. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§4º. O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

§5º. Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§6º. A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 133. O nome do doador ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Seção IV

DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 134. A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I – desenvolvimento, por tempo determinado, não superior a 3 (três) anos, de programas e serviços complementares ou inovadores da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 135. É vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei, mediante deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Direitos – CMDCA.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no *caput*, é vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – para pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III – para manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV – para o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V – para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 136. O financiamento de projetos pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA condiciona-se à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 137. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

Art. 138. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA figurem como beneficiários de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, os seus representantes junto ao CMDCA estarão impedidos de atuar em comissão de avaliação e de proferir qualquer decisão que se refira direta ou indiretamente à escolha de tais entidades.

Art. 139. Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos de-

envolvidos por entidades governamentais ou não governamentais, devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art. 140. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve utilizar todos os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal - FMDCA;

III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e

V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 141. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Parágrafo único. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve imediatamente apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 142. A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regula a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 143. Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Porto Alegre do Norte MT- FMDCA:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas previstas no artigo anterior.

II - Os direitos que vier a constituir.

III - Bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Art. 144. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da promulgação da Lei Orçamentária do Município, o Secretário Municipal responsável pela administração do Fundo apresentará ao Conselho Municipal, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 145. Aplicam-se, nas omissões desta Lei, as regras do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre do Norte MT, no que for pertinente, e, nas omissões deste, o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso.

Art. 146. A criação de outros Conselhos Tutelares no Município de Porto Alegre do Norte MT, será promovida por Lei Municipal, observados os seguintes critérios:

I - Reivindicação da população do local;

II - Índice de infrações aos direitos da criança e do adolescente;

III - Facilidade de acesso à população menos favorecida;

IV - Número de habitantes do lugar a ser instalado;

V - Extensão da área de abrangência da atuação do Conselho.

Art. 147. Os cinco cargos de Conselheiros Tutelar criados pela Lei Municipal nº 133/91, continuam vinculados, para fins unicamente de execução orçamentária, à estrutura da Secretaria Municipal de Ação Social, e serão providos para o exercício da função de confiança popular unicamente mediante o processo de seleção e eleição previsto nesta Lei, na Legislação Federal pertinente e em Resoluções do CONANDA que disciplinem ou venham a disciplinar a matéria, e serão nomeados e remunerados na forma desta lei.

Art. 148. O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta lei, promoverá as adequações visando dotar o Conselho Tutelar das estruturas físicas exigidas para o exercício pleno de suas atividades.

Art. 149. Fica prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros Tutelares até o dia 10.01.2016, data em que será dada posse aos novos membros, eleitos para mandato de 4 anos, de acordo com a Lei Federal 12.696/2012.

Art. 150. Revogam-se todas as disposições anteriores editadas com o fim de regular o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Município de Porto Alegre do Norte MT, CMDCA, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, especialmente a Lei Municipal nº 133/91.

Art. 151. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – MT, 09 de julho de 2015

EMIVAL GOMES DE FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 040/2016**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

Processo Licitatório nº 060/2016

Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 040/2016-Registro de Preços.

O Município de Porto Alegre do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através do Pregoeiro senhor Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 040/2016, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE POSTES DE CONCRETO TUBULAR MEDINDO 15X150, DESTINADOS A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA BETO MARCO (BR 158) MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS, na sala de licitações, prevista para abertura no dia 11/11/2016 às 09h00min. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.portoalegredonortemt.com.br, podendo alternativamente, ser adquirida uma via impressa, na Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, localizada na Rua Tocantins nº 1173, Setor Três Irmãos, em Porto Alegre do Norte/MT, no valor de 0,50 (cinquenta centavos) por página impressa, valor não reembolsável.**

Porto Alegre do Norte/MT, 26 de outubro de 2016

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 006/2015**

EDITAL Nº 006/2015.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 09 DE JULHO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORÇÂNICA MUNICIPAL.

T O R N A – S E P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte torna-se público a **LEI nº 763/2015 “Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo normas para sua adequada aplicação”.**

A **LEI de nº 763/2015**, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

EMIVAL GOMES DE FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

**RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 058/
2016**

DISTRATADO: FABIANA SOARES PEREIRA

FUNÇÃO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

DISTRATO A PARTIR DE 03/10/2016

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **FABIANA SOARES PEREIRA C. I. N.º. 21461007 SSP-MT, CPF sob o n.º 034.242.751-23**, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destrutam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 01/05/2016 e no presente Destrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 03/10/2016.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO(A): _____

FABIANA SOARES PEREIRA

TESTEMUNHAS:

1º Abigail da Silva Cortez

CPF: 883.790.941-15

Assinatura: _____

2º Aldaiane Macedo Leão

CPF: 049.727.021-84

Assinatura: _____

GABINETE **LEI Nº 731/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016**

O Excelentíssimo Senhor **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica aberto um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Município no valor de R\$ 36.212,00 (trinta e seis mil duzentos e doze reais), na seguinte dotação:

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS

15.451.0091.1041 – PAVIMENTAÇÃO/RESTAURAÇÃO/CONSERVAÇÃO E CALÇAMENTO DE VIAS URBANAS.

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 36.212,00

TOTAL R\$ 36.212,00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Art. 2º - Os recursos Orçamentários para dar cobertura ao Crédito Adicional e Especial aberto no artigo anterior será resultante da anulação parcial da seguinte dotação:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE FAZENDA

9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 36.212,00

TOTAL R\$ 36.212,00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2016.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

REFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS **INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 057/2016**

DISTRATADO: **STEFFANE CRISTINA VIEIRA SILVA**

FUNÇÃO: PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE 03/10/2016

MUNICIPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **STEFFANE CRISTINA VIEIRA SILVA** C. I. Nº. 12112224 SSP-MT, CPF sob o n.º 035.879.641-57, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 22/02/2016 e no presente Destrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 03/10/2016.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO(A): _____

STEFFANE CRISTINA VIEIRA SILVA

TESTEMUNHAS:

1º Abigail da Silva Cortez

CPF: 883.790.941-15

Assinatura: _____

2º Aldaiane Macedo Leão

CPF: 049.727.021-84

Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS **PORTARIA Nº.180/2016, DE 01 DE OUTUBRO 2016.**

Dispõe sobre Nomeação de Secretaria Municipal de Fazenda Cumulativo com o Cargo de Secretaria de Administração do Município de Porto Esperidião-MT.

O senhor, **GILVAN APARECIDO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar nº 018/2003 de 15 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir desta data (01/Outubro/2016), para exercer o cargo em Comissão de Secretaria Municipal de Fazenda Cumulativo com o Cargo de Secretaria de Administração do Município de Porto Esperidião-

MT, a senhora **Abigail da Silva Cortez** do RG n.º 13661566 SSP/MT e do CPF n.º 883.790.941-15.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2016.

Gilvan Aparecido de Oliveira

Prefeito

GABINETE LEI Nº 733/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O Excelentíssimo Senhor **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica aberto um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Município no valor de **R\$ 37.760,00 (trinta e sete mil setecentos e sessenta reais)**, na seguinte dotação:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0075.1.050 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 37.760,00

TOTAL R\$ 37.760,00

Fontes de Recursos:

.0.1.92.000000 – Recursos de Alienação de Bens

Art. 2º - Os recursos Orçamentários para dar cobertura ao Crédito Adicional e Especial aberto no artigo anterior, será resultante do excesso de arrecadação no exercício corrente, em fonte específica de alienação de bens (**0.1.92.000000 – Recursos de Alienação de Bens**).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2016.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 176/2016, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT -.

O senhor, **GILVAN APARECIDO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8666, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR, a partir desta data (14/09/2016), para fiscalizar contratos, o senhor **MOISES CARDOSO DE OLIVEIRA**, efetivo com matrícula 10, portador do CPF nº 496.176.801.49. Contrato nº 88/2016– CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA RECUPERAÇÃO VIÁRIA PARA CONTINUIDADE NAS EXECUÇÕES DE PAVIMENTAÇÕES ASFÁLTICA NO DISTRITO DE VILA CARDOSO.

Art. 2º -Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 14 de setembro de 2016.

Gilvan Aparecido de Oliveira

Prefeito

GABINETE LEI Nº 732/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O Excelentíssimo Senhor **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica aberto um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Município no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil e reais), na seguinte dotação:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0075.2.020 – Manutenção e Encargos Gab. da Secr. de Saúde

3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas (Pessoal e Encargos Sociais) R\$ 3.000,00

TOTAL R\$ 3.000,00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0075.2.020 – Manutenção e Encargos Gab. da Secr. de Saúde

3.1.91.00.00 – Aplicações Diretas (Pessoal e Encargos Sociais) R\$ 3.000,00

TOTAL R\$ 3.000,00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

TOTAL GERAL.....R\$ 6.000,00

Art. 2º - Os recursos Orçamentários para dar cobertura ao Crédito Adicional e Especial aberto no artigo anterior será resultante da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

09- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

01 – GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

99.999.0999.9999 – 99.99.00.00 – Reserva de Contingência

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

TOTAL R\$ 6.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2016.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 177/2016, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT -.

O senhor, GILVAN APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8666, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data (14/09/2016), para fiscalizar contratos, o senhor **ELIZA IGNEZ FAZOLO FERNANDES**, efetiva com matrícula 1320, portadora do CPF nº 920.341.601-34. Contrato nº 87/2016– CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTARIA ANUAL (L.O.A) PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

Art. 2º -Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 14 de setembro de 2016.

Gilvan Aparecido de Oliveira

Prefeito

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 178/2016, 14 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre concessão e encaminhamento a PREVIPOORTO servidores efetivos com Licença Saúde do Município de Porto Esperidião-MT.

O senhor, GILVAN APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no Insiso I, art. 103, da Lei Complementar n.º 016/2003 e Insiso II, Art. 53 da Lei Complementar n.º 017/2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER E ENCAMINHAR PARA PREVIPOORTO OS FUNCIONARIOS COM LICENÇA SAÚDE.**

ERIVALDO DE CAMPOS – matrícula 167, periodo de 22/09/2016 A 21/10/2016.

GILLYANY SOUZA LEÃO – matrícula 1199, periodo de 14/09/2016 A 13/12/2016.

JOANA MARTINS DEUSDARÁ – matrícula 238, periodo de 30/08/2016 A 30/12/2016.

KATIA FRANÇA ALVES – matrícula 990, periodo de 01/09/2016 A 01/12/2016.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 14 de setembro de 2016.

GILVAN APARECIDO DE OLIVEIRA.

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 179/2016, 01 DE OUTUBRO 2016.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições preconizadas artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,

Art. 1º - **CONCEDER**, 30 dias de férias aos servidores, a partir de 01/10/2016.

I. ALVELINA MARIA DE JESUS – matrícula 245, período aquisitivo 01/04/2014 a 31/03/2015.

II. RUTE VIEIRA DE SOUZA CARLOS – matrícula 727, período aquisitivo 01/03/2014 a 28/02/2015.

III. MARIA BISOLA – matrícula 928, período aquisitivo 13/03/2012 a 12/03/2013.

IV. MARIA JUDITH DA SILVA – matrícula 399, período aquisitivo 01/03/2015 a 28/02/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2016.

GILVAN APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 060/2016

DISTRATADO: **ALIPIO RODRIGUES**

FUNÇÃO: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**

DISTRATO A PARTIR DE 10/10/2016

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **ALIPIO RODRIGUES C. I. N.º. 5959923 SSP-MT, CPF sob o n.º 318.457.971-91**, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, des-tratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 01/06/2016 e no presente Destrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 10/10/2016.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAN APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO(A): _____

ALIPIO RODRIGUES

TESTEMUNHAS:

1º Abigail da Silva Cortez

CPF: 883.790.941-15

Assinatura:

2º Aldaiane Macedo Leão

CPF: 049.727.021-84

Assinatura:

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 059/
2016

DISTRATADO: LEIDIANE ANDRADE BORGES

FUNÇÃO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

DISTRATO A PARTIR DE 06/10/2016

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **LEIDIANE ANDRADE BORGES C. I. Nº. 2327105-1 SSP-MT, CPF sob o n.º 050.256.101-76**, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 22/02/2016 e no presente Destrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 06/10/2016.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA****CONTRATADO(A):** _____**LEIDIANE ANDRADE BORGES**

TESTEMUNHAS:

1º Abigail da Silva Cortez

CPF: 883.790.941-15

Assinatura:

2º Aldaiane Macedo Leão

CPF: 049.727.021-84

Assinatura:

GABINETE**LEI COMPLEMENTAR N.º 093/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016**

O Excelentíssimo Senhor **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores de Porto Esperidião **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º O Art. 72 da Lei Complementar nº 020/2005, de 14 de junho de 2005,

“Artigo 72. O cargo de Diretor Executivo e Vice Diretor, nos termos desta Lei, serão ocupados por servidores efetivos, eleitos pelos demais servidores mediante a realização de eleição secreta, com o mesmo vencimento, “status” de Secretário Municipal, com ônus para o Ente Federado “Prefeitura Municipal”, para um mandato de 03 (três) anos, **permitida única reeleição**”;

passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 72.** O cargo de Diretor Executivo e Vice Diretor, nos termos desta Lei, serão ocupados por servidores efetivos, eleitos pelos demais servidores mediante a realização de eleição secreta, com o mesmo vencimento, “status” de Secretário Municipal, com ônus para o Ente Federado “Prefeitura Municipal”, para um mandato de 03 (três) anos, **permitidas reeleições**”.

§ Único: Fica revogado o Artigo 3.º da **LEI COMPLEMENTAR N.º 027/2007**.

ARTIGO 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2016.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL N.º 562/2016

“QUE DISPÕE SOBRE AUMENTO DA ALÍQUOTA PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES”.

O PREFEITO MUNICIPAL Faz saber que a Câmara Municipal de Porto Estrela aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em mais **3% (Três por cento)** das despesas fixadas para o orçamento municipal do corrente exercício, o correspondente a **R\$ 422.516,17 (Quatrocentos e vinte dois mil, quinhentos e dezesseis reais e dezessete centavos)**, nos termos dos incisos II e III do artigo 43º da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º - Os recursos para dar cobertura aos créditos adicionais suplementares, autorizado no Art. 1º, advirão de anulação de dotações do orçamento vigente e de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de vinte e cinco de julho do corrente ano, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela – MT, aos 19 dias do mês de Setembro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
DECRETO MUNICIPAL Nº 082/2016.**

“Institui a JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA DAS MERENDEIRAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e dá outras providências.”

MAURO ANDRÉ BUSINARO, prefeito municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com vistas ao cumprimento do disposto da Instrução Normativa SRH Nº001/2013 Art. 13, em razão de Interesse público e pelo numero elevado de funcionárias;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a a Jornada de Trabalho Diferenciada para as funcionárias MERENDEIRAS da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica definido que a Jornada de Trabalho Diferenciada será de 06 (seis) horas continuadas somando um total de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela-MT, aos 03 de Outubro de 2016.

Registrado e publicado na data supra, no mural da Prefeitura Municipal.

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS
HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2016**

MAURO ANDRÉ BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Edital do Concurso Público Municipal nº001/2015;

RESOLVE:

Convocar os aprovados no **Concurso Público 001/2015**, homologado através do **Decreto nº 089, de 07 de Dezembro de 2.015**, para os cargos relacionados no ANEXO I deste Edital, a comparecer na avenida José Antônio de Faria, 2.035 – Centro – Porto Estrela/ MT, **à partir do dia 25 de Outubro de 2.016**, no horário das 07:00 às 12:00 horas, no prazo de 30 (Trinta) dias, para efetivar a posse, quando deverá apresentar os documentos constantes no ANEXO II deste Edital.

O não comparecimento do (a) interessado (a) na data apazada e apresentação da documentação prevista no anexo II, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

O candidato que não comparecer no prazo estipulado de Convocação do Concurso, ou não apresentar a documentação acima elencada, perderá o direito à nomeação e ao consequente ingresso no serviço Público Municipal.

Gabinete do Prefeito de Porto Estrela/MT, 26 de Outubro de 2.016.

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal

ANEXO I - RELAÇÃO DE CONVOCADOS

ASSISTENTE SOCIAL

Inscrição:4366	NOME: Ana Maria Parron Borges dos Santos Ferrari	Classificação: 2º
----------------	--	-------------------

DESENHISTA CADISTA

Inscrição:4666	NOME: Edson Antunes	Classificação: 1º
----------------	---------------------	-------------------

TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

Inscrição:4711	NOME: Marlene de Campos	Classificação: 2º
----------------	-------------------------	-------------------

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Inscrição:4179	NOME: Roosevelt da Guia Ortega	Classificação: 4º
----------------	--------------------------------	-------------------

Gabinete do Prefeito de Porto Estrela/MT, 26 de Outubro de 2.016.

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal

ANEXO II - DOCUMENTOS EXIGIDOS

- a) Comprovante de residência e telefone de contato;
- b) Declaração de não acúmulo de Cargo Público;
- c) Reservista;
- d) Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;
- e) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;
- f) Cópia do RG e CPF;
- g) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- h) Certidão de Nascimento e Cartão de Vacina dos filhos e Histórico Escolar;
- i) Atestado Médico;
- j) Declaração de bens;
- k) Declaração de que nunca foi demitido de cargo público;
- l) Carteira Profissional;
- m) Certidão de regularidade junto ao conselho de classe;
- n) Histórico escolar/ certificado ou diploma;
- o) Conta corrente – Bradesco- Agencia - Porto Estrela;
- p) CPF do Conjugue;
- q) PIS/PASEP (**FACULTATIVO**);
- r) Cópia da Carteira de Trabalho;
- s) 02 (duas) fotos 3x4;
- t) Certidão negativa de antecedentes criminal Estadual e Federal;
- u) Declaração de dependentes;
- v) Poderá não tomar posse o Candidato portador de deficiência aprovado, classificado e convocado, que for comprovado via perícia médica a incompatibilidade entre a deficiência e o exercício do cargo;
- w) Será considerado desistente, perdendo a respectiva vaga, o Candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado pelo Edital de Convocação; não se apresentar para tomar posse no prazo fixado; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo;
- x) Não obstante todas as disposições deste Edital sobre a posse do aprovado, os órgãos competentes aplicarão, no que couber, as disposições da Lei Orgânica Municipal e demais Leis Municipais vigentes do Município de Porto Estrela - MT.

Gabinete do Prefeito de Porto Estrela/MT, 26 de Outubro de 2.016.

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL N.º 564/2016**

“QUE DISPÕE SOBRE AUMENTO DA ALÍQUOTA PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES”.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faz saber que a Câmara Municipal de Porto Estrela aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em mais **2% (Dois por cento)** das despesas fixadas para o orçamento municipal do corrente exercício, o correspondente a **R\$ 281.677,44 (Duzentos e Oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, nos termos dos incisos II e III do artigo 43º da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º - Os recursos para dar cobertura aos créditos adicionais suplementares, autorizado no Art. 1º, advirão de anulação de dotações do orçamento vigente e de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de vinte e cinco de julho do corrente ano, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela – MT, aos 24 dias do mês de Outubro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

**GABINETE
DECRETO N. 1628/2016**

DATA: 25 DE OUTUBRO 2016

ALTERA A DATA EM QUE SE COMEMORA O DIA DO SERVIDOR PÚBLICO DO ANO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a expedição pelo Exmo. Governador do Estado de Mato Grosso do decreto Estadual, transferindo o feriado comemorativo do Dia do Servidor Público de 28 de outubro de 2016 (sexta-feira) para 31 de outubro dia 2016 (segunda-feira), bem como o decreto do ponto facultativo no dia 01 de novembro de 2016 (terça-feira);

RESOLVE

Art. 1º - Adedir aos termos do Decreto Estadual, para transferir o feriado comemorativo do Dia do Servidor Público de 28.10.16 (sexta-feira) para o dia 31.10.16 (segunda-feira).

Art. 2º - Decretar ponto facultativo no dia 01.11.16 (terça-feira), em razão do feriado nacional do Dia de Finados, 02.11.16 (quarta-feira), retornando às atividades na data de 03.11.16 (quinta-feira).

Art. 3º - A modificação de datas é restrita unicamente ao exercício de 2016.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 25 DE OUTUBRO DE 2016

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

DECRETO N.º 1134/2016 EM, 26 DE OUTUBRO DE 2016.

DECRETO N.º 1134/2016 Em, 26 de Outubro de 2016.

“Decreta Ponto Facultativo no Município de Ribeirãozinho.”

APARECIDO MARQUES MOREIRA,

Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições e na forma de Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo na Secretaria Municipal de Educação do Município de Ribeirãozinho-MT, no dia 31 de Outubro e 01 de Novembro de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – MT, aos vinte e seis dias do mês de Outubro de 2016.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1133/2016 EM, 26 DE OUTUBRO DE 2016.

DECRETO N.º 1133/2016 Em, 26 de Outubro de 2016.

“Decreta Ponto Facultativo no Município de Ribeirãozinho.”

APARECIDO MARQUES MOREIRA,

Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições e na forma de Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições Públicas do Município de Ribeirãozinho-MT, nos dias 03 e 04 de Novembro de 2016. Exceto Hospital Municipal Nossa Senhora da Abadia, Conselho Tutelar, Limpeza Urbana e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – MT, aos vinte e seis dias do mês de Outubro de 2016.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 159/2016**

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ROSÁRIO OESTE/MT.

PREGÃO PRESENCIAL: N° 024/2016

PRAZO: 31/12/2016

VALOR: R\$ 19.992,00 (DEZENOVE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)

WANDERLEI JEFFERSON DE OLIVEIRA - ME

CONTRATADA

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 23 DE SETEMBRO DE 2016.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2016**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLORO PARA TRATAMENTO DA ÁGUA PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

PREGÃO PRESENCIAL: 010/2016

PRAZO: 31/12/2016

VALOR: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

CONTRATADA

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 11 DE JULHO DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02 AO EDITAL DE ABERTURA DE
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016, DE 19/09/2016 - DIVULGA O
LOCAL DE PROVA PARA OS CANDIDATOS DA CÂMARA
MUNICIPAL.**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02 AO EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016, DE 19/09/2016

Art. 1º - O Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia - MT, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o local de realização da prova escrita objetiva, referente ao Concurso Público aberto através do Edital de Concurso nº 001/2016, conforme abaixo discriminado:

LOCAL: ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA HILDA ROCHA SOUZA, sito à Avenida Severiano Neves, s/nº - Centro (em frente à Igreja Catedral e Fórum), em São Félix do Araguaia – MT.

HORÁRIO:Início às 13h30min (horário local).

Art. 2º - O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de **UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL:**

- Cédula de Identidade - RG;
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certificado Militar;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
- Passaporte.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Félix do Araguaia - MT, 26 de outubro de 2016.

Silvio Bento Leal**Presidente**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01 AO EDITAL DE ABERTURA DE
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016, DE 19/09/2016 - HOMOLOGAÇÃO
DAS INSCRIÇÕES PARA A CÂMARA MUNICIPAL.**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01 AO EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016, DE 19/09/2016

Art. 1º - O Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia - MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** as inscrições do Concurso Público aberto através do Edital de Concurso nº 001/2016, conforme abaixo discriminado:

CARGO	NOME	DOCUMENTO
ASSESSOR JURÍDICO	ANA RAQUEL DORSA NUNES CHAIA	1382764
ASSESSOR JURÍDICO	ANDERSON DENIS PERIN	4130046
ASSESSOR JURÍDICO	ARIANE AIRES DE BRITO	756047
ASSESSOR JURÍDICO	CAYONÃ SOUSA E SILVA	16105555
ASSESSOR JURÍDICO	CIHNDY BIANQUINI	16105257
ASSESSOR JURÍDICO	DANIELA CAETANO DE BRITO	950416
ASSESSOR JURÍDICO	FLAIVO SOUSA NOGUERIA	22876251
ASSESSOR JURÍDICO	JAMILIO GOMES DOS SANTOS JUNIOR	16245962
ASSESSOR JURÍDICO	JESSICA NUNES DA SILVA	20679648
ASSESSOR JURÍDICO	JOSÉ RENATO DE MORAIS	21946057
ASSESSOR JURÍDICO	JULIANO SGUIZARDI	14007533
ASSESSOR JURÍDICO	MARCIO CASTILHO DE MORAES	366740
ASSESSOR JURÍDICO	MONICA DE SOUZA SANTOS	5498790
ASSESSOR JURÍDICO	PEDRO HENRIQUE RIBEIRO DE CARVALHO	20214073
ASSESSOR JURÍDICO	RHAYMURA YASYMY GOMES ABREU	506472917
ASSESSOR JURÍDICO	SAMERA ALVES OLIVEIRA	19761554
ASSESSOR JURÍDICO	VINICIUS JOSE TEODORO DE LIMA E SILVA	21334269
ASSESSOR JURÍDICO	WESLEY JORGE DA SILVA	19883323

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Félix do Araguaia - MT, 21 de outubro de 2016.

Silvio Bento Leal**Presidente**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03 AO EDITAL DE ABERTURA DE
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016, DE 23/09/2016 - HOMOLOGAÇÃO
DAS INSCRIÇÕES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03 AO EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016, DE 23/09/2016

Art. 1º - O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** as inscrições do Concurso Público, conforme ANEXO I, aberto através do Edital de Concurso Público Nº 001/2016.

Art. 2º - O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá interpor recurso, conforme disposto no item 15. do Edital de Concurso Público Nº 001/2016, anexando o comprovante de pagamento. O candidato que não interpor recurso em tempo hábil, perderá o direito de realizar a prova.

Art. 3º - Informamos aos candidatos **homologados**, que a prova escrita objetiva será realizada no dia **30 de outubro de 2016**, conforme segue:

- INÍCIO ÀS 08H30MIN (horário local):

ESCOLA ESTADUAL TANCREDO ALMEIDA NEVES, sito à Avenida Doutor José Fragelli, nº 1167 - Bairro Vila Nova, em São Félix do Araguaia - MT.

Cargos: Agente de Administração Pública (Serviços Gerais) - (PSFIV Rural), Agente de Administração Pública (Serviços Gerais) - (Sede - Secretaria de Administração), Agente de Administração Pública (Serviços Gerais) - (Sede - Secretaria de Saúde), Agente de Manutenção (Motoniveladora), Agente de Manutenção (Operador de Trator de Pneu), Agente de Manutenção (Pá Carregadeira), Agente de Manutenção (Pedreiro) e Agente de Manutenção (Trator de Esteira).

ESCOLA ESTADUAL SEVERIANO NEVES, sito à Avenida Dom Pedro Casaldáliga, s/nº - Bairro Núcleo Embrião (ao lado do Banco do Brasil), em São Félix do Araguaia - MT.

Cargos: Agente Administrativo - (Secretaria de Saúde), Agente Administrativo - (Sede - Secretaria de Administração) e Agente Administrativo - (Sub-Prefeitura - Secretaria de Administração).

ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA HILDA ROCHA SOUZA, sito à Avenida Severiano Neves, s/nº - Centro (em frente à Igreja Catedral e Fórum), em São Félix do Araguaia - MT.

Cargos: Agente Comunitário de Saúde, Agente de Fiscalização e Arrecadação, Agente Operacional (Motorista - Secretaria de Obras), Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar) - (Escola Alberto...), Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar) - (Escola São Sebastião - Extensão Carnaúba, Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar) - (Escola São Sebastião), Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar) - (Projeto de Assentamento), Agente Operacional (Motorista) - (PSF IV Espigão do Leste), Agente Operacional (Motorista) - (Sede), Apoio Administrativo Escolar - (Escola Alberto...), Apoio Administrativo Escolar - (Escola de Pontinópolis), Apoio Administrativo Escolar - (Escola de São Sebastião), Auxiliar em Saúde Bucal, Cozinheiro, Eletricista, Fiscal de Posturas, Guarda, Técnico Administrativo Educacional - (Escola Alberto...), Técnico Administrativo Educacional - (Escola de Pontinópolis), Técnico em Enfermagem - (PSF Rural III - Distrito de Pontinópolis), Técnico em Enfermagem - (PSF Rural III - Trevo Do Macaco), Técnico em Enfermagem - (PSF Rural IV), Técnico em Enfermagem - (Sede - Caps) e Técnico em Informática.

- INÍCIO ÀS 13H30MIN (horário local):

ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA HILDA ROCHA SOUZA, sito à Avenida Severiano Neves, s/nº - Centro (em frente à Igreja Catedral e Fórum), em São Félix do Araguaia - MT.

Cargos: Biólogo, Educador Físico, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Farmacêutico, Fiscal de Tributos, Fisioterapeuta - (Sede - Caps...), Fisioterapeuta - (Sede - Unidade de Reabilitação...), Médico Clínico Geral, Médico Saúde da Família - (Sede - PSF - I), Médico Saúde da Família - (Sede - PSF - III), Médico Ultrassonografista, Odontólogo, Procurador Jurídico, Procurador Jurídico Tributário, Professor - (Escola Alberto... - Ciências), Professor - (Escola Alberto... - Educação Física), Professor - (Escola Alberto... - Geografia), Professor - (Escola Alberto... - Pedagogia), Professor - (Escola de Pontinópolis - Ciências), Professor - (Escola de Pontinópolis - Geografia), Professor - (Escola de Pontinópolis - Matemática), Professor - (Escola de Pontinópolis - Pedagogia), Psicólogo e Técnico Ambiental.

Art. 4º - O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de **UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL:**

- Cédula de Identidade - RG;
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certificado Militar;

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);

- Passaporte.

São Félix do Araguaia - MT, 26 de Outubro de 2016.

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Organizadora

do Concurso nº 01/2016.

De acordo:

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANEXO I

CARGO	NOME	DOCUMENTO
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SECRETARIA DE SAÚDE)	ALINE AGUIAR AMORIM	24985392
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SECRETARIA DE SAÚDE)	AMANDA COELHO CAMPOS	27372332
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SECRETARIA DE SAÚDE)	ANA PAULA BATISTA ARAUJO XERENTE	29171199
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SECRETARIA DE SAÚDE)	ANA PAULA FERREIRA MARANHÃO	19136102
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SECRETARIA DE SAÚDE)	ANA REGINA DIAS REIS	5307953
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SECRETARIA DE SAÚDE)	ARTHUR BARROSO DOS SANTOS	21372667
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SECRETARIA DE SAÚDE)	ATAUZYLA DA SILVA PEREIRA	12896470
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SECRETARIA DE SAÚDE)	CLEUMA BARBOZA LIMA	16540107
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SECRETARIA DE SAÚDE)	DEUZELIA ABREU BARBOSA REIS	81404931
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SECRETARIA DE SAÚDE)	DIANA SILVA SANTANA	16734793
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SECRETARIA DE SAÚDE)	ELIZÂNGELA ALENCAR DE SOUSA GONCALVES CAMPOS DE FIGUEIREDO	287781223
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SECRETARIA DE SAÚDE)	ELLEN CAROLINE ALVES DE SOUZA	828761
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SECRETARIA DE SAÚDE)	ÉRICA ALVES SOARES	17816270
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SECRETARIA DE SAÚDE)	ERIKA SOUZA MORAIS	18089119
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SECRETARIA DE SAÚDE)	ESMERALDINA LUZ LOPES BRITO	541025
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SECRETARIA DE SAÚDE)	GERLAINE LOPES SOARES	3019092
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SECRETARIA DE SAÚDE)	JESSYCA DIAS DE BRITO	20398018
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SECRETARIA DE SAÚDE)	JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO	11541911
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SECRETARIA DE SAÚDE)	KAENY MIELLI PEREIRA SILVA	277599820040
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SECRETARIA DE SAÚDE)	KAROLYNE DA SILVA KLEY	22569065
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SECRETARIA DE SAÚDE)	LOIANE SANTOS VANDERLEI	5496585
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SECRETARIA DE SAÚDE)	LUCIANA APARECIDA GONÇALVES CAMPOS	16022912
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SECRETARIA DE SAÚDE)	MARCUS VINICIUS CHRISTICHINI	16915810
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SECRETARIA DE SAÚDE)	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS MASCARENHAS	21651850
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SECRETARIA DE SAÚDE)	MARIA LUCIA FERREIRA DE SOUZA	1153676
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SECRETARIA DE SAÚDE)	MARINA FERREIRA COELHO SANTOS	114183
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SECRETARIA DE SAÚDE)	NEUZIRENE OLIVEIRA SILVA	701466
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SECRETARIA DE SAÚDE)	ROZILENE ALVES PEREIRA	2098739

AGENTE ADMINISTRATIVO - (SECRETARIA DE SAUDE)	SANDRA ALVES DE MELO	11540540
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SECRETARIA DE SAUDE)	SEBASTIANA MIRANDA SANTOS	19112904
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SECRETARIA DE SAUDE)	SIDNEY JUNIOR FERNANDES DA SILVA	16563670
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SECRETARIA DE SAUDE)	SOLINEIDE CANUTO DE LIMA	24320200
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SECRETARIA DE SAUDE)	SULEIA SEIXAS SOUZA	15626091
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SECRETARIA DE SAUDE)	UDERGELA DOS SANTOS SILVA	16298462
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SECRETARIA DE SAUDE)	VALMIR LOPES DA SILVA	503283
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SECRETARIA DE SAUDE)	VANESSA ARRUDA SOUZA	26917319
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SECRETARIA DE SAUDE)	VANESSA CAMPOS DE SOUSA	24319546
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA	1005218
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	ADI RODRIGUES DA SILVA	923733
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	ALESSANDRA SOUSA MARINHO	33144534155718
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	ALEXANY PEREIRA GUEDES	5134837
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	ALINE ARAUJO MOURA	2613635
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	ALINE MONTEIRO DA SILVA	26090210
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	ALINNE ROCHA DE ABREU	15468950
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	ALLACE SOUZA RACHID	17341043
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	ALLAN JHONE FERREIRA FRNÇA	5122698
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	ANA CAROLINE DOS ANJOS PEREIRA LIMA	5871894
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	ANA CLEIDE BARBOSA DA SILVA	11227244
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	ANA CLEIDE SOARES ROCHA	17176417
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	ANA CRISTINA BARBOSA CHAGAS COSTA	3987803
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	ANA FLAVIA AGUIAR DA SILVA	12941781
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	ANA LUCIA NEVES BRAGA	15898172
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	ANA PAULA SILVA MORAIS	20375824
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	ANDREIA OLIVEIRA PEREIRA	357978720084
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	ANDRESSA DIAS COSTA	24564583
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	ANDRESSA LIMA DOS SANTOS	24789631
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	ANNA KAROLINE SILVA SANTOS	24321559
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	ARACELLI RODRIGUES DE ARAUJO	3753343954
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	ARTHUR JUAN SILVA PERES	4895537
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	BRENNA GONÇALVES DA SILVA	6867485
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	BRUNA STEFANY PEREIRA DA SILVA SOUZA	5801560

AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	BRUNO DA SILVA FERNANDES	995273
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	CAIO CESAR MAIA SILVA	885506
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	CAIQUE RODRIGUES DOS SANTOS	29171717
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	CARLA CRISTAL FERREIRA ECKERT	25177575
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	CAROLINE FERREIRA COELHO	17816335
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	CINTIA CAROLO	15537293
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	CLEBER CARDOSO SILVA	3191131
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	CLÉIA DOS REIS CARVALHO	15083608
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	CLENILDA PEREIRA SILVA	587121
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	CLEOMAR PEREIRA MILHOMEM	521563
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	CLEUZILENE PEREIRA GOMES	1844436
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	D NOGUEIRA MILHOMEM	24358169
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	DAINE ARAUJO SANTANA	24319465
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	DALILA CELESTINO DA SILVA VIEIRA	18401341
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	DANIEL DE BRITTO ARAUJO	983512
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	DANIELA GOMES LUZ	14920409
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	DANIELA PEREIRA DA SILVA	26337215
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	DANIELLI DIAS MARINHO	26715961
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	DANIELY POMPEU GARCIA	24322091
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	DÉBORA DE CASTRO LIBERATO	27490920
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	DÉBORA PEREIRA DA SILVA	13692186
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	DEBORA RODRIGUES DIAS	21004331
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	DEVANEY COELHO DE SOUZA	13340000
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	DIOGO SOUSA MARINHO	23436174
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	DOANNY LARISSA MILHOMEM CAVALCANTE	20250525
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	DORIVAL ESPINDOLA MOREIRA	905085
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	DYEIMES MICHAEL MARTINS ARAUJO	26245434
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	DYEIMES MICHAEL MARTINS ARAUJO	26245434
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	EDICILIA GOMES DE BRITO	10343601
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	EDINEY ALVES DANTAS	24321710
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO)	EDVAM ALVES LIMA	4454472

AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	EDVANDO SILVA DE SOUSA	923709
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	ELIELCIO DE FIGUEIREDO	447927
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	ELINEI DE MELO SILVA	14828375
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	ELIONE RODRIGUES DA SILVA	4118081
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	ELIVELTON ALVES PINTO	24601861
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	ELTON DE JESUS FERREIRA SOARES	24434205
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	ELYVAN OLIVEIRA DA SILVA	16345525
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	EURIDES LUZ DE ARAUJO	15845036
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	EVA CAMPOS DOS SANTOS LEITE	841220
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	EVA LEITE DA SILVA MORAIS	14449838
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	EVELEN KEIS PEREIRA AGUIAR	737369
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	EVNÚBIA MENDES DE SOUSA	4450791
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	EVONETH RIBEIRO DE SOUZA	14154587
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	FABIA FERNANDES DE SOUSA	21986665
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	FABIOLA BARROS MILHOMEM	27115372
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	FERNANDA GABRIELLE ABREU MAXIMO	27934233
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	FERNANDA HENKE VIEIRA	15441997
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	FERNANDA SOARES DA SILVA	22943919
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	FLÁVIA DOS SANTOS NASCIMENTO	3666382
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	FLÁVIA PEREIRA CAMPOS	24319899
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	FLAVIO DA SILVA FERREIRA	1118893
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	FRANCIELLI RODRIGUES AMORIM	5268265
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	GABRIELA MARTINS POLITA	27911624
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	GEOVANI DOMINGOS DA SILVA	15848337
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	GERALDO ALEF ANDRADE BEZERRA	22757422
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	GILVAN VIEIRA LUZ	18050700
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	HAGMENON ALVES DE ARAUJO	
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	HERBETH CARVALHO PACHECO	19634986
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	HEVLEM MARINHO VIEIRA	24319058
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	IDETE MORGANA DOS SANTOS SILVA	28067185
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	IGOR VINÍCIUS ALVES CRISÓSTOMO	24416533

AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	INDIARIA FERNANDES DO CARMO	26175819
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	IOLANDA PEREIRA JAVAE	4289929
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	IRANETE ALVES DA SILVA	23935847
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	IRINEU AUGUSTO FERREIRA MELO	725130
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	ISAURA FÁTIMA JOSE DA SILVA	4200364
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	IVANETE GOMES DOS SANTOS	1937887
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	IVIA DOS SANTOS SILVA	14210894
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	JACI PEREIRA AQUINO	11767294
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	JADEILDES GOMES DE AMURIM	23568186
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	JADSON ABÍLIO	24502766
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	JAILENE DA PAZ SANTANA	16339959
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	JAIR RODRIGUES SALLES	650289
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	JANNYELE RIBEIRO MEDEIROS	23372702
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	JAQUELAINE ARAUJO	27823342
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	JOSÉ CÂNDIDO DANTAS DA ROSA	2437140
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	JOSLEY ALVES DA SILVA	15094146
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	KAIQUE GOMES ROCHA	27640825
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	KAMILA NUNES DE SOUSA BATISTA	20944268
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	KAROLINA ANTÔNIO GONÇALVES	23685956
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	KAROLINE MENDES DO NASCIMENTO	21950996
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	KATIA CRUZ FERREIRA	18845827
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	KELIGIANY DE MORAES LEAO PEREIRA	14404010
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	KELLY CRISTINA CARDOSO DA SILVA	35592222
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	KELLY CRISTINA DOS SANTOS SILVA	20650469
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	KLEITON JORGE PEREIRA	14211050
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	LAINA KARIELLI SIQUEIRA BEZERRA SOARES	24319155
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	LARISSA TIFANY SILVA BARROS	24321591
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	LARISSA MARTINS BEZERRA	18872867
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	LEIDIANE DA SILVA SOARES	15752763
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	LEYLA MARIA ESPINDOLA GAMA	28230833
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	LORRAYNE ERIKA ROSA LIMA	16948998

AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	LUANARA DIANNE ARAUJO LIMA	23233850
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	LUCILENE RODRIGUES PEREIRA	536414
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	LUCIVANE DA SILVA RODRIGUES	18020097
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	LUMA LORRANE DOS REIS CARVALHO	23857951
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	LUZIA ALVES BRITO DE FARIA	916529
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	LUZIMEIRE FERREIRA MARANHÃO	136137
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MAIKA PEREIRA DE SOUSA	5250093
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MAIKE NAAMÁ MARTINS PACHECO	29237327
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MAIKE NAAMÁ MARTINS PACHECO	29237327
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MAIYARA MARINHO VIEIRA GOMES	17222982
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MANUEL BOTELHO JUNIOR	3025685
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MARCELO LEMES DE CASTRO	3181383
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MARCILENE CORREA NANTES MARTINS	912366
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MARCIO COELHO SANTOS	5261340
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MARCIO PEREIRA DA SILVA	3311936
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MARCO ANTONIO MENDES VASCONCELOS	23858265
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MARGARETH MIRANDA SOUZA BARROS	3136329
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MARIA DAS GRAÇA REZENDE ALVES	11429763
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MARIA DO CARMO ANJOS SOUZA	916076
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MARIA JOSE COELHO COUTINHO CRUZ	11541458
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MARIA LETÍCIA LIMA ARAUJO	16345398
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MARIA LÍLIA POTENCIO FERREIRA REIS	16296800
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MARIA ZELINDA REIS LIMA	4766269
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MARIANA BRITTO SANTOS	4996717
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MARIANA PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA	5431187
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MARILENE FERREIRA DOS SANTOS	18049117
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MARILENE LOUREIRO MATIAS	2190538980
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MARILSA DIAS MARINHO DOS SANTOS	15087182
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MARINES MARTINS ROCHA	10343547
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MARIUZA DA SILVA PARENTE	11892021
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MARLENE MORAES PEREIRA	880504

AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MARLENE MORAIS SILVANO	17819687
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MAURIANE FERREIRA COELHO	4003360
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MAURO CAMELO DE OLIVEIRA	1101640
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MAXUELL PEREIRA ABREU	16025474
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MAYANE ALVES DOS SANTOS	23436395
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MAYARA GEYSA DA CONCEIÇÃO	23175206
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MICHELLEI QUELLEI MARTINS DA SILVA	23847042
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MICICLEIDE SILVA ALVES	993456
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MIRELA LOPES DE SOUSA SANTOS RIBAS	18596371
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	NAIME MARTINS SOUZA	24426903
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	NATÁLIA LOPES ARANTES GUERREIRO	484884414
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	NATIELLE BARBOZA LIMA	21745889
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	NEDES GOMES DE BRITO SANTOS	14893991
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	NURIA AIRES DE CASTRO	4702207
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	PAULA RUANNA AZEVEDO MACIEL	19560478
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	PAULA THAYLLINE VIEIRA DE OLIVEIRA	25813510
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	PAULO RICARDO OLIVEIRA CAMPOS	25175211
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	PAULO ROBERTO GOMES LUZ	16497716
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	PEDRO ALEX FERREIRA ECKERT	25177516
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	PEDRO HENRIQUE GOMES DOS SANTOS	24915963
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	RABUWENONA KARAJA	23702940
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	RAIMUNDO SOARES DA SILVA	691341
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	RAMANY OLIVEIRA TOLEDO	21113513
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	RAPHAEL MILANEZ COSTA	5462399
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	RENATO FERREIRA DA SILVA	12862428
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	RENNE SPORL BOECK	16735846
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	RITCHELLI MELO DOS SANTOS	26298449
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	RODRIGO BARROS MILHOMEM	3654777
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	RODRIGO VASCONCELOS DA COSTA	3723086
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	ROSANA BOEING DE CARVALHO	12920827
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	ROSANE MARIA STEVANATO ROCHA	8310336

AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	ROSANGELA PE-REIRA	16834976
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	ROSILENE BARROS MORAIS	5562865
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	RUDENILZA JOSE MELO VIANA	14002965
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	RUI ARAUJO SOU-SA	16345576
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	SAMUEL CARMO CAVALCANTE	26917297
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	SANDRA DOS SANTOS SILVA	264364
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	SEAN ACEBIER MARINHO DE FARIAS	20553684
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	SERGIO HENRIQUE	25487655
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	SHELBI SILVA MORAIS	14664636
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	SIELLY PEREIRA GOMES	24375950
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	SILMARA SOARES RABELO	20297416
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	SILVÂNIA PEREIRA JAVAE	27490998
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	SILVIA HELENA MARTINS ROCHA	20250380
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	SILVIA KELLY COSTA SANTOS	16563671
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	SOLANGE BARROS DE SANTANA	905050
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	SOLANGE SILVA	17797152
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	STEFANIA DA SILVA AMORIM DIAS	6695948
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	SUELY GOMES SILVA	13582240
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	TEONES RODRIGUES FERREIRA	20489889
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	THAIS REZENDE REINDEL COELHO	20509910
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	THAYLAINE RODRIGUES ARAUJO	27640850
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	THIAGO CAVALCANTE DA SILVA	19041691
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	THIANCLEISSON ALVES CAVALCANTE	14443848
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	UÁDILA SILVA DE SOUSA UÁDILA	21613796
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	VALDIR AFONSO FILHO	20968558
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	VALQUIRIA COUTINHO DE OLIVEIRA	915898
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	VILZILENE ALVES DE SOUZA	691294
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	VINÍCIUS GUIMARAES AQUINO	21184739
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	VIVIANE HENKE	8728208
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	WAJUREMA KARAJA	848245
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	WERONYKA ALVES SILVA	25766023

AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	WILCILENY MARTINS DOS SANTOS	6004525
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	WILLIAN DEIKSON JORGE DA SILVA	17851203
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	WILSON MONTEIRO BARBOSA	25849
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	YURI JEFERSON MARINHO FARIA	23318155
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SUB-PREFEITURA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	ADDA MANITIELLI AGUIAR PIMENTEL	29027934
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SUB-PREFEITURA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	ANA PAULA SARA-GOSSA CORRÊA	406066243
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SUB-PREFEITURA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	ANE CAROLINE ALVES DA SILVA	24319872
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SUB-PREFEITURA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	ANE KAROLINE COSTA DE ARAÚJO	1017683
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SUB-PREFEITURA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	CLARICE ANTÔNIA DO CARMO	26932881
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SUB-PREFEITURA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	DANIEL PEREIRA DOS SANTOS	928383
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SUB-PREFEITURA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	EIDICLEI RIBEIRO DA SILVA	23905573
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SUB-PREFEITURA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	ELISANDRA ALVES DE CAMPOS	6606285
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SUB-PREFEITURA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	KATYANNE BRITO FONSECA	1124928
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SUB-PREFEITURA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	LIDNEY FERREIRA FERREIRA SANTOS	2653451700
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SUB-PREFEITURA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	LUCIANO LOPES DA LUZ	822273
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SUB-PREFEITURA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MAYLANE RIBEIRO DOS SANTOS	27372294
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SUB-PREFEITURA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MEIRYLAINÉ GOBATE BERNE PINHEIRO	16705084
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SUB-PREFEITURA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	RHANE CAMPOS	966725
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SUB-PREFEITURA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	RONILDO COELHO DOS SANTOS	17714257
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SUB-PREFEITURA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	SANDRA REZENDE NEVES	3800068
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SUB-PREFEITURA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	SILMA GOMES DOS SANTOS	15521079
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SUB-PREFEITURA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	TARCISIO BRASIL PEREIRA	24322156
AGENTE ADMINISTRATIVO - (SUB-PREFEITURA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	THANIA MARTINS SOUSA	17849713
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ANA CLARA ANTÔNIA DO CARMO	2694085
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ANA LUCIA JORGE CARDOSO	23978945
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ANA PAULA BAREA	1322220
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AROLD DO MACIEL FONSECA	22469214
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CAMILA REIS FERNANDES	25771205
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CAMILA SOUSA MARINHO	19311583
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLAUDIO ROCHA MARTINS	16296451
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLEYTON RODRIGUES AZEVEDO	27277917
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	DEUZIMAR RODRIGUES COELHO	334052
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	DIONALIA MARIA DIAS	373930331
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ELIANE BARROS DE SANTANA LIMA	18630170

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ERONDINA FERREIRA COELHO	22486496
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EULALIA FERREIRA	871902
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	HELEN COSTA SILVA E SOUZA	30466920
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	JOELMA SOARES RODRIGUES AZEVEDO	22686860
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	KOIXARU WADEXIA KARAJÁ	847798
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	LUCAS RODRIGUES NASCIMENTO	24319538
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	MARIA ABADIA	15195058
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	MARIA DAS GRAÇA SOUSA SILVA	12711420
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	NÚBIA LIMA FRANÇA	2004032103011
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	REGINA BIANCA DE SOUZA FERREIRA	6005122
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	WEDER LEANDRO DE OLIVEIRA	4733266
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	YARA FERREIRA DA SILVA	26254298
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	YRON SILVA SETUBA	24319295
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (PSF IV RURAL)	CIDNA SILVA LIMA	16693558
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (PSF IV RURAL)	JANAINA QUEIROZ DE MELO	25016474
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (PSF IV RURAL)	MARINALVA GOMES DOS SANTOS	19334826
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (PSF IV RURAL)	NAYRAKELY FERREIRA DA SILVA	24432750
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	ACASSIO CELESTINO DA SILVA VIEIRA	16496973
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	ALEX JUNIOR SOUZA	18439438
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA	18069100
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FILHO	1699486
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	ARICELI OLIVEIRA GOMES	4623379
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	BENILDES GOMES DA SILVA	21654417
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	BRUNA AQUINO AMARAL	5466977
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	CELIA PINTO BARBOSA	4699813
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	CLEILSON FERREIRA DOS SANTOS	16495900
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	CLEUDIANE MONTEIRO DOS SANTOS	23505770
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	DEUMIRAN FERNANDES DE OLIVEIRA	4673937
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	DEUSINA COSTA SOARES	5254063
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	DIOGO PEREIRA AGUIAR	24020222
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS)	ELIANA DIAS MARINHO	599346

- (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)		
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	ELIZANGELA SOARES RIBEIRO	11763779
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	ELZA MONTEIRO DOS SANTOS	15099474
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	EVA SANTOS COSTA	701540
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	FABIO JUNIOR CARVALHO	15700984
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	FLAVIA FLORES MAIA	5472334
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	FRANCISCA ALVES DE CARVALHO	701531
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	GEORGIA CARLA SABINO DA SILVA	2497063
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	GESSICA FERREIRA DA SILVA	23026332
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	GIANY ANDRADES MILHOMEM	16066600
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	HELENA GOMES BRITO	14308495
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	ILAENE NASCIMENTO AMERICO	16298403
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	ILDEMAR GOMES DA SILVA	22616926
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	ITAUAN DAS CHAGAS DE ARAUJO	6724599
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	JAILTON GOMES AGUIAR	28545982
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	JOÃO MARAJÁ FERNANDES LIMA	24319104
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	JONNYS RODRIGUES DOS SANTOS	24321842
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	JOSE WYLG GOMES DOS SANTOS	24321664
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	JOVELINA SOUZA MUNIZ	41591534100
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	JUCERLEY CUNHA SOUSA	2716928
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	JULIE ANE FERREIRA BRAGA	21359660
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	JUNIO BORGES VIEIRA	24322148
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	JURACI PEREIRA MARINHO	15241998
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	KELY CRISTIANE MAURICIO DA COSTA	27761711

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	LAILLA COSTA LOPES	21677131
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	LUCIANA ALVES DOS SANTOS	23264756
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	LUZIMAR PINHEIRO PINTO	902621
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MARCIA DIAS DA SILVA	21424357
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MARCOS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS	24375446
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MARIA AURENICE PEREIRA AGUIAR	24020230
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MARIA COELHO PINTO	16001745
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MARIA DA SILVA MUNIZ	16858522
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MARIA DE LURDES COELHO PINTO	18873014
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DAS CHAGAS	490504957
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MARIA HONILDE RODRIGUES DE FRANÇA SILVA	16497317
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MARINEIDE DA SILVA SANTOS	20489358
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MARIZETE DE SOUSA MARINHO	848467
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MICAELLE MARTINS DOS SANTOS	24321524
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MIRIA VALERIA SARAIVA DA SILVA	19412460
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	NADIRENE DA COSTA SILVA	24432830
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	NAYARA LORRANA FERREIRA	26337274
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	NUBIA LAFAIETE PINHEIRO PINTO	333702
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	ODAIR LIMA DOS SANTOS	16297440
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	RAIMORA MORAES MIRANDA	1945760
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	RAMON TALLES PEREIRA DE OLIVEIRA	24432644
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	RAQUEL RODRIGUES MARTINS	24425877
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	RAQUEL RODRIGUES MARTINS	24425877
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	REGINA CARVALHO DA SILVA	12427578

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	RENATA VILELA FARRIA	17474590
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	RIVANIA OLIVEIRA LOPES	17966760
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	ROBERTO FERNANDES MENDES DE SOUSA	7121857
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	ROSANGELA RIBEIRO DE AMORIM	15560708
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	ROSIMEIRE PEREIRA DE LIMA	873826
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	ROZILENE MARTINS DA TRINDADE	16615794
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	SARA SILVA CRUZ COUTINHO	22921125
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	SELMA DA SILVA	10360883
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	TATIANNE FERREIRA PARENTE	3238340
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	TEREZINHA PORTELA DA SILVA	2322193
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	UANDERSON GOMES DOS SANTOS	24319783
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	VALQUIRIA ALVES MARTINS	12358258
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	VANUSA BOAVENTURA OLIVEIRA	845205
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	WILLIAN SANTOS DA ROCHA	4838141
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	WILMARA MACEDO NUNES	5131688
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	ZELIA MARIA FERREIRA DA PAZ	25765582
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAÚDE)	AMANDA FERREIRA MILHOMEM	26917505
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAÚDE)	AMISSIA DAIA RODRIGUES NUNES	21641897
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAÚDE)	ANDREIA ARAUJO ALVES	421760
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAÚDE)	ANGELA TAVARES TEIXEIRA	26716178
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAÚDE)	CLEIDES NUNES SILVA	18050034
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAÚDE)	CRISTIANE FERREIRA DE ASSIS	16367057
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAÚDE)	DALZIVAN DOS SANTOS MELO	441855
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAÚDE)	DANIELA ALVES SERGIO	5729695

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAUDE)	DENISE MOREIRA DA SILVA	18439403
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAUDE)	EGILAS DE OLIVEIRA ABREU	16567773
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAUDE)	ELIENE RODRIGUES DA SILVA	866448
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAUDE)	ELIETE SANTOS DE ABREU	11793546
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAUDE)	ELIETH PINTO DA SILVA LUZ	19668740
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAUDE)	ELZA ALVES TEIXEIRA	3732154
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAUDE)	ERIQUEULA NUNES DA SILVA	4563281
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAUDE)	EUNICE RODRIGUES DE ARAUJO	11540974
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAUDE)	EVANDRO PEREIRA RODRIGUES	18393349
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAUDE)	FLAVIA LACCERDA FERREIRA	2040834
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAUDE)	GEILDA ABREU DA SILVA	1205323
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAUDE)	GLEICIANE VIERA SANTANA MENEZES	15720802
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAUDE)	JACKELINE ARRUDA DUARTE	26678489
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAUDE)	JANAINA OLIVEIRA DE SOUZA FELIX	16828488
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAUDE)	JOANA PEREIRA DE BRITO	3348920
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAUDE)	JOSE LUZ SILVA	15358577
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAUDE)	JUCILEI TAVARES DE CARVALHO	11793503
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAUDE)	JUCILENE TAVARES DE CARVALHO	13851713
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAUDE)	KELIANE GUIMARAES DE SOUSA	22849440
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAUDE)	LEIA DA COSTA SOARES	21760560
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAUDE)	LEONILIA BARROS DOS SANTOS	15672492
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAUDE)	LUCIANA SILVA SOUSA	31517765
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAUDE)	LUCIRENE PIRES DOS SANTOS	24416193
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAUDE)	LUZENIR SOUZA DOS SANTOS	11342730

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAUDE)	MAGLENE FERREIRA DA SILVA	16600541
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAUDE)	MARCIA MYTARA KARAJA	25813528
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAUDE)	MARIA DA CONSO-LAÇÃO PEREIRA DOS SANTOS	11108231
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAUDE)	MARIA DE FATIMA SOUZA SILVA	14603632
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAUDE)	MARIA DE JESUS DA SILVA CARVALHO	29237300
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAUDE)	MARIA GORETTI SOUSA BARROS	10570306
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAUDE)	MARLENE FERREIRA DE ASSIS	25766244
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAUDE)	MARLI HÉLIA SOBRAL CARNEIRO DA SILVA	28168941
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAUDE)	NAYARA GONCALVES CIRQUEIRA	28036263
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAUDE)	RENATA GONCALVES CIRQUEIRA	23857552
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAUDE)	RUTE MORAES MEDEIROS	24416100
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAUDE)	SAMUEL MARINHO SILVA	24319635
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAUDE)	SANDRA MARIA DA SILVA GERONIMO	10877762
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAUDE)	SELMA CARVALHO	2506669
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAUDE)	SIDINEIS VIEIRA LUZ	18051707
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAUDE)	SILVANO RODRIGUES DE OLIVEIRA	15720870
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAUDE)	TAIRES SOUZA DE MELO JUNIOR	26917416
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAUDE)	TAMARA REIS DANTAS	24421910
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAUDE)	TELMA DA SILVA SIQUEIRA	16296770
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAUDE)	VALKIRIA SEIXAS SOUSA	16106075
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAUDE)	WILLIAN MENDES BARBOSA	13050583
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE SAUDE)	ZELZUITO RIBEIRO DA SILVA	5052351
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO	FÚLVIO JACKSON BURJACK	4106809
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO	MARIA TERESA DE ACONSOERDE PEREIRA DE FREITAS	218535405
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO	VALDSON PIAGEM DE SOUSA	12455300

AGENTE DE MANUTENÇÃO (MOTONIVELADORA)	CARLOS EDUARDO SANTOS SILVA	1765917
AGENTE DE MANUTENÇÃO (OPERADOR DE TRATOR DE PNEU)	ANDRE VAN DA SILVA GUIMARAES	182263129
AGENTE DE MANUTENÇÃO (OPERADOR DE TRATOR DE PNEU)	DELSON MARTINS DA CRUZ	16590201
AGENTE DE MANUTENÇÃO (OPERADOR DE TRATOR DE PNEU)	GILVAN IRINEU DAMASCENO	14893738
AGENTE DE MANUTENÇÃO (OPERADOR DE TRATOR DE PNEU)	IRAN BATISTA SOARES	916185
AGENTE DE MANUTENÇÃO (OPERADOR DE TRATOR DE PNEU)	MARCIO FERREIRA DOS SANTOS	18846467
AGENTE DE MANUTENÇÃO (OPERADOR DE TRATOR DE PNEU)	RICARDO BRAZ DE LIMA	15080048
AGENTE DE MANUTENÇÃO (OPERADOR DE TRATOR DE PNEU)	SERGIO LIMA PEREIRA	20942460
AGENTE DE MANUTENÇÃO (PA CARREGADEIRA)	EDSON PEREIRA LUZ	503291
AGENTE DE MANUTENÇÃO (PA CARREGADEIRA)	JANIO PAIVA ALENCAR	4523056
AGENTE DE MANUTENÇÃO (PA CARREGADEIRA)	ROBERTO DA CRUZ SOUZA	10177612
AGENTE DE MANUTENÇÃO (PEDREIRO)	ADEMAR RIBAS JUNIOR	9225609
AGENTE DE MANUTENÇÃO (PEDREIRO)	ALCIDES DOS ANJOS	503313
AGENTE DE MANUTENÇÃO (PEDREIRO)	FERNANDO ELIAS COUTO DOS SANTOS	17610699
AGENTE DE MANUTENÇÃO (PEDREIRO)	GILBERTO BATISTA DA SILVA	17249449
AGENTE DE MANUTENÇÃO (PEDREIRO)	GIVANILDO VIEIRA LUZ	14453975
AGENTE DE MANUTENÇÃO (PEDREIRO)	MANOEL LIMA DOS SANTOS	15087301
AGENTE DE MANUTENÇÃO (PEDREIRO)	UBERVAL PEREIRA GOMES	22480307
AGENTE DE MANUTENÇÃO (TRATOR DE ESTEIRA)	VILNEI FELIX CORREIA	11293357
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA - SECRETARIA DE OBRAS)	ADEMIR FARIAS DE OLIVEIRA	665612
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA - SECRETARIA DE OBRAS)	ALDERACI ALVES DIAS	345668017
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA - SECRETARIA DE OBRAS)	ANDRE JOSE DOS ANJOS	11543116
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA - SECRETARIA DE OBRAS)	CARLOS ALEXANDRE BRITO	43458
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA - SECRETARIA DE OBRAS)	CARLOS HUMBERTO SILVA MORBECK	1863676
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA - SECRETARIA DE OBRAS)	EDUARDO DA SILVA ARAUJO	17377455
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA - SECRETARIA DE OBRAS)	GEUVANILDE PEREIRA DOS SANTOS	144572270
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA - SECRETARIA DE OBRAS)	JAKSON CARVALHO LIMA	18871461
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA - SECRETARIA DE OBRAS)	JUNIO BARBOSA GOMES	21157413
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA - SECRETARIA DE OBRAS)	JUNIOR SOUSA SILVA	18538240
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA - SECRETARIA DE OBRAS)	LUIS ANTONIO BARBOSA DA SILVA	23858346
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA - SECRETARIA DE OBRAS)	MANOEL FERREIRA JORGE	591530
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA - SECRETARIA DE OBRAS)	SILVIO RAMOS DIAS	4613211
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA - SECRETARIA DE OBRAS)	SIRNANDES FRANCISCO DOS SANTOS NETO	2970853
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA - SECRETARIA DE OBRAS)	TIAGO LOURENÇO BARBOSA	19648987

AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA - SECRETARIA DE OBRAS)	VALMIR FRANCISCO BARBOSA	591970
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA - SECRETARIA DE OBRAS)	WILLIAN SILVA MIRANDA	19289987
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR) - (ESCOLA ALBERTO...)	JOAO EVANGELISTA BATISTADEPAULA	2278615
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR) - (ESCOLA ALBERTO...)	VALMIR RODRIGUES NUNES	4043143
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR) - (ESCOLA SÃO SEBASTIAO - EXTENSÃO CARNAUBA)	VALDOMIRO MARQUES ALVES	11542233
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR) - (ESCOLA SÃO SEBASTIAO)	ANDRE AGUIAR E SILVA	101586
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR) - (ESCOLA SÃO SEBASTIAO)	JOÃO LUIS MENDES WASCONCELOS	4609441
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR) - (ESCOLA SÃO SEBASTIAO)	VALMIR PEREIRA DE AZEVEDO	11809957
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR) - (PROJETO DE ASSENTAMENTO)	DANIEL DE MOURA MATIAS	4580680
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR) - (PROJETO DE ASSENTAMENTO)	JOÃO SEBASTIAO DE SOUSA	17714117
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR) - (PROJETO DE ASSENTAMENTO)	MARCOS ANTONIO MARINHO DOS SANTOS	14834251
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR) - (PROJETO DE ASSENTAMENTO)	VLADIMIR MENDES CHAVEIRO	1871608
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA) - (PSF IV ESPIGÃO DO LESTE)	FERNANDO PEREIRA CAMPOS	20951140
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA) - (PSF IV ESPIGÃO DO LESTE)	MARCIO FERREIRA DOS SANTOS	21026661
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA) - (SEDE)	ADÃO FERNANDES DE OLIVEIRA	1218115
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA) - (SEDE)	ALEXANDRE HUMBERTO RIBAS	16299078
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA) - (SEDE)	ARAGONES FERREIRA FREITAS	16296966
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA) - (SEDE)	ARIALMY PEREIRA VANDERLEI	14528762
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA) - (SEDE)	CARLAN RODRIGUES DE RESENDE	7575307
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA) - (SEDE)	CÍCERO GASPAR GONZAGA	319516
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA) - (SEDE)	CLAUDEMIR FEITOSA RAMOS	3340828
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA) - (SEDE)	CLAUDINEY MUHLBEIER	1626200
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA) - (SEDE)	CLECIO DIAS DE MELO	3657688
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA) - (SEDE)	CLEUVITON ALVES SILVA	802219
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA) - (SEDE)	DIMY TOMAS COELHO DE SOUZA	13053043
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA) - (SEDE)	DIONATHA AFONSO DA SILVA	4751794
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA) - (SEDE)	DIVINO PIRES MATEUS	7872127
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA) - (SEDE)	DOMINGOS AZEVEDO NETO	923706
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA) - (SEDE)	EDSON CARVALHO DE SOUZA	2688697
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA) - (SEDE)	EDSON COUTINHO DOS REIS	2143927
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA) - (SEDE)	ELDER SOUZA BARROS	65153
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA) - (SEDE)	FRANCISCO CHAGAS ARRUDA MOREIRA	10138684
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA) - (SEDE)	FRANK RAITNER SILVA BAILAO	21928339

AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA) - (SEDE)	GEREMIAS RODRIGUES ARAUJO	384131
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA) - (SEDE)	GESNER VIEIRA DA SILVA	12339075
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA) - (SEDE)	HIRAN MILHOMEM DOS SANTOS	85349
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA) - (SEDE)	IDEMAN CELESTINO DA SILVA	866703
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA) - (SEDE)	JOAO ELIAS SARAIVA DOS SANTOS	1174209
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA) - (SEDE)	JOHANN DAVILAS BARROS CAVALCANTE	3620791
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA) - (SEDE)	JOSAILTON FERREIRA AGUIAR	13866060
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA) - (SEDE)	JOSE FERREIRA LUZ	2509130
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA) - (SEDE)	LAZARO MARCOS LEAO DA SILVA	13105256
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA) - (SEDE)	LEANDRO MARTINS	15647927
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA) - (SEDE)	LUCIO LUIZ DA MOTTA	269735
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA) - (SEDE)	LUSIO DE SOUSA BARROS	684332
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA) - (SEDE)	MANOEL BONFIM BARBOZA DE SOUZA	509938590
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA) - (SEDE)	MARCIANO RIBEIRO MACHADO	16590201
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA) - (SEDE)	MARCOS LUIZ DE JESUS SILVA	4629502
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA) - (SEDE)	NILSON ARAUJO DE MELO	10760156
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA) - (SEDE)	PAULO OSBERTO DIAS DE MELO	1266946
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA) - (SEDE)	REAFEL ARAUJO DA SILVA	24868744
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA) - (SEDE)	RENATO ACASSIO PINTO SOARES	23857641
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA) - (SEDE)	REOMARIO ANTONIO MESSIAS	16698100
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA) - (SEDE)	RODRIGO ABREU DA SILVA	21654654
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA) - (SEDE)	ULISSES SOARES DA SILVA	18026648
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA) - (SEDE)	USMAR BATISTA DE ARAUJO	971616
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA) - (SEDE)	VALDEIR GALVÃO DA SILVA	329875
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - (ESCOLA ALBERTO...)	ADRIANE DA SILVA ALVES	563987340
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - (ESCOLA ALBERTO...)	ALCIONEIDE ORACIO DE SOUZA	14376784
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - (ESCOLA ALBERTO...)	ALESSANDRA DOS SANTOS ARCANJO	23852364
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - (ESCOLA ALBERTO...)	ALINE DE SOUZA LIMA	21843252
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - (ESCOLA ALBERTO...)	ANA RITA SOUSA DE ALMEIDA	4203492
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - (ESCOLA ALBERTO...)	ANAIDES PUGAS CIRIQUEIRA	862589
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - (ESCOLA ALBERTO...)	ANDREIA SANTO FARIAS PEREIRA	2421275
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - (ESCOLA ALBERTO...)	CASSIA VIEIRA SANTANA	15083535
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - (ESCOLA ALBERTO...)	CLEIDIMAR FERREIRA CAMPOS	25355554
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - (ESCOLA ALBERTO...)	DEUSANILDES PEREIRA DA SILVA	1501440
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - (ESCOLA ALBERTO...)	DIVINA MARIA PEREIRA	546588
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - (ESCOLA ALBERTO...)	LEIRE REGINA DOS SANTOS SOUSA	13173472
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - (ESCOLA ALBERTO...)	LINARA RIBEIRO DE OLIVEIRA	1037060

APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - (ESCOLA ALBERTO...)	LUCÉLIA RIBEIRO FERREIRA	21756937
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - (ESCOLA ALBERTO...)	MÁRCIA CRISTINA LEITE DA SILVA	25382349
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - (ESCOLA ALBERTO...)	MARIA DE LOURDE SOUZA FERREIRA	2435922
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - (ESCOLA ALBERTO...)	NAYANE DA SILVA MARIANO	498628720130
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - (ESCOLA ALBERTO...)	NEIRIVAN PEREIRA NOGUEIRA	4686031
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - (ESCOLA ALBERTO...)	REGINA SILVA DO NASCIMENTO	14504448
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - (ESCOLA ALBERTO...)	RENATA VILELA FARIÁ	17474590
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - (ESCOLA ALBERTO...)	ROMARIO CONCEIÇÃO MORAIS	856865
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - (ESCOLA DE PONTINÓPOLIS)	ANA PAULA COUTINHO RODRIGUES	24190268
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - (ESCOLA DE PONTINÓPOLIS)	APARECIDA ALMEIDA DOS SANTOS	6253685
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - (ESCOLA DE PONTINÓPOLIS)	ELIANE GOMES BRAGA GERALDELI	24416312
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - (ESCOLA DE PONTINÓPOLIS)	JOANA GOMES DE SOUSA	163300120010
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - (ESCOLA DE PONTINÓPOLIS)	JUCIRLENE PEREIRA DOS SANTOS	27223558
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - (ESCOLA DE PONTINÓPOLIS)	KAREN KATINA ARAUJO DOS SANTOS	5640202
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - (ESCOLA DE PONTINÓPOLIS)	KARINE FERNANDES MATIAS	19311273
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - (ESCOLA DE PONTINÓPOLIS)	KEYLLA ALVES GOMES NASCIMENTO	19230133
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - (ESCOLA DE PONTINÓPOLIS)	MARCIA ALVES GOMES	22920510
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - (ESCOLA DE PONTINÓPOLIS)	MARIA BORGES SILVA	18020453
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - (ESCOLA DE PONTINÓPOLIS)	MARIA DE FATIMA PEREIRA SILVEIRA	14155117
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - (ESCOLA DE PONTINÓPOLIS)	MIRIAN GOMES DO COUTO	4063133
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - (ESCOLA DE PONTINÓPOLIS)	SILVIA PAULA DE BARROS	14893177
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - (ESCOLA DE SÃO SEBASTIÃO)	CRISTIANE MARIA DA SILVA	25355406
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - (ESCOLA DE SÃO SEBASTIÃO)	JANIA CARLLETTE LINS QUERUBINO	11872705
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - (ESCOLA DE SÃO SEBASTIÃO)	JILSANIA LINS LIMA	18655092
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - (ESCOLA DE SÃO SEBASTIÃO)	LETICIA FERREIRA DE SOUZA	21307962
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - (ESCOLA DE SÃO SEBASTIÃO)	MARIA JOSÉ ALVES PEREIRA	7968477
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - (ESCOLA DE SÃO SEBASTIÃO)	ROSANIA DA SILVA SIQUEIRA	834854
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - (ESCOLA DE SÃO SEBASTIÃO)	TAMARA CAVALCANTE NERES	24433276
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - (ESCOLA DE SÃO SEBASTIÃO)	TERESA TAVARES DOS SANTOS WASCONCELOS	14349582
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - (ESCOLA DE SÃO SEBASTIÃO)	VALQUIRIA MENDES RODRIGUES	4506943
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	JAYNERAFAELA FEITOSADEPAULA	25071769

BIÓLOGO	ALDNEY PEREIRA MILHOMEM	3336735
BIÓLOGO	CAMILA LUZ MACIEL	21113556
BIÓLOGO	DIMY TOMAS COELHO DE SOUZA	13053043
BIÓLOGO	JARLEN ANGÉLICA RAMOS BARBOSA	8571554
BIÓLOGO	LUCILE PEREIRA DA SILVA SANTOS	21024774
BIÓLOGO	NATIELLE BARBOZA LIMA	21745889
BIÓLOGO	PAULO ROBERTO GOMES LUZ	16497716
BIÓLOGO	WARLUCE BRITO DOS SANTOS	12389544
COZINHEIRO	AURENICE RIBEIRO CIRQUEIRA	4565660
COZINHEIRO	IDEJANE DOS REIS CARVALHO	19852185
COZINHEIRO	LAURA RENATA ARAUJO	13849409
COZINHEIRO	MARIA ANGELICA RODRIGUES MARTINS	503303
COZINHEIRO	MARIA TERESA DE ACONSOERDE PEREIRA DE FREITAS	218535405
COZINHEIRO	MARILENE FERREIRA MENDES	989749
COZINHEIRO	TEREZINHA BATISTA ARAUJO	19457197
EDUCADOR FÍSICO	DIEGO ALMEIDA DA SILVA	2089294
EDUCADOR FÍSICO	LEONOR ALVES DOS SANTOS	1185111
EDUCADOR FÍSICO	LUCIANO FRANCO GOMES	19817845
EDUCADOR FÍSICO	MELK PATRICK ALVES SILVA	22877428
EDUCADOR FÍSICO	VANESSA ALVES DA MAIA	12121042
ELETRICISTA	ANDRE FERREIRA BERNARDO	21760527
ELETRICISTA	CARLOS NETO SOARES OLIVEIRA	15194019
ELETRICISTA	LEANDRO CORREA DA ROSA	12423009
ELETRICISTA	VICTOR QUEIROZ DO NASCIMENTO FILHO	787968
ENFERMEIRO	ADRIANA DAMACENA MOURA	953968
ENFERMEIRO	ADRIELLY CARDOSO SILVA	20793308
ENFERMEIRO	AIARA CRISTINA PEREIRA COGO	16227212
ENFERMEIRO	ALESSANDRA PEREIRA LUZ	14069873
ENFERMEIRO	ANA PAULA SOUZA ALVES	4240094
ENFERMEIRO	CARLA CATRINE SOUSA SILVA	5001369
ENFERMEIRO	CLEYTON SOUSA CASTRO	11823550
ENFERMEIRO	DAIANE KNECHT	14454629
ENFERMEIRO	DANIELA GOMES DE PADUA	1643456
ENFERMEIRO	DEBORA ALVES FARIAS	10231358
ENFERMEIRO	DULCE FERNANDA RODRIGUES GOMES	19018550
ENFERMEIRO	EDENILZA MARIA ERTAL	6343352
ENFERMEIRO	ELAINE DE SOUZA OLIVEIRA	23964707
ENFERMEIRO	ILMA SILVA NEVES	34858541
ENFERMEIRO	JACQUELINE ALVES BORBA DE OLIVEIRA DETTMER	4178528
ENFERMEIRO	JEANE LUZ COSTA MARTINS	6386989
ENFERMEIRO	JEFFERSON FEITOZA DE OLIVEIRA GOMES	1135187
ENFERMEIRO	LORIANA BORGES PORTILHO	36297142

ENFERMEIRO	LUANA LIMA BRITZKE	1393645
ENFERMEIRO	MAIATT LIMA DA SILVA	5292003
ENFERMEIRO	MAYARA VELOSO FILIPE	14782434
ENFERMEIRO	PAULA KARINE DA COSTA SOARES	22848215
ENFERMEIRO	POLIANA LOVERBECK CREMONIN	401075394
ENFERMEIRO	POLINE DA SILVA OLIVEIRA	5414787
ENFERMEIRO	PRISCILANARA CASTRO	420206103
ENFERMEIRO	RENATA DOS SANTOS MILHOMEM	32345322957205
ENFERMEIRO	ROSANE DE FARIA MACIEL	11129794
ENFERMEIRO	SÂMARA LOPES MACHADO	24433586
ENFERMEIRO	SILVANA MARIA CALAÇA	1091555
ENFERMEIRO	VITORINA NETA RIBEIRO DIAS	10877690
ENFERMEIRO	WALDETH CONSOLOÇÃO SILVA	6144473
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	ALEX OLIVEIRA SMANIOTTO	18025650
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	ALINE DOS SANTOS	25170163
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	AVELINO EGIDIO TAQUES NETO	484266846
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	DANILO ALVES PORTO DA SILVA LOPES	1668162
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	DIOGO BEZERRA ALVES	21162700
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	DUANA VIANA RAMOS	5462429
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	EDSON AUGUSTO RAZENTE	8555753
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	EDUARDO PEREIRA DARY	744832
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	ENES MOREIRA DOS REIS	352797
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	FERNANDEO ANTÔNIO DA SILVA LOPES	5140853
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	GUSTAVO DA SILVA PIAGEM	20075170
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	IBERNON LOPES BEZERRA	20950969
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	J BARBOZA	15194337
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	JOÃO PEDRO BARBOSA NOGUEIRA	24319503
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	KAMILLA REIS MARRANHÃO	24432539
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	KÁSSUMO FERREIRA ARAUJO ALVES	21108749
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	LEONARDO RODRIGUES BARROS	4907993
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	MIASHIRO FORTES DE SOUSA	22000151
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	MILENA BARROSO QUIRINO	5682995
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	NEIRI FELIZARDO DE FREITAS	19836147
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA	18928560
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	THAIS FERREIRA SEGATTO	20588070
FARMACÊUTICO	ANA FLÁVIA CARDOSO CAMPOS	22051783
FARMACÊUTICO	ANDRIELE FELIPE NUNES SILVA	5658054
FARMACÊUTICO	EDIMAR ALMEIDA COSTA	18338720
FARMACÊUTICO	FRED PEREIRA DA SILVA	12845841
FARMACÊUTICO	JOZANI DE SOUZA RAMOS	19989261
FARMACÊUTICO	KAJILLA KERLCY LIMA DA SILVA	6113701
FARMACÊUTICO	KALAZAN VIEIRA E SOUZA	15397521
FARMACÊUTICO	KAMILLA GONÇALVES MACHADO	22377956
FARMACÊUTICO	KHAILLA TANIA NUNES FREITAS	920437

FARMACÊUTICO	MONIZE CORREIA REZENDE	20194510
FARMACÊUTICO	RAFAEL VIEIRA DE SOUSA	19169566
FARMACÊUTICO	RENATA SOARES RABELO	21293783
FARMACÊUTICO	SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES	16662644
FARMACÊUTICO	WENDELL MENDES BARBOSA	15844676
FARMACÊUTICO	YTELVANY DE ANDRADE SILVA	24433217
FISCAL DE POSTURAS	ÁLVARO LUIZ SÃO JOSÉ	17271555
FISCAL DE POSTURAS	ATAUZYLA DA SILVA PEREIRA	13761480
FISCAL DE POSTURAS	DANIELLE BARBOSA GOMES	21157634
FISCAL DE POSTURAS	GUSTAVO GOMES TOLEDO	24319619
FISCAL DE POSTURAS	POLIANA JULIA FERREIRA RODOVANSKI	22347917
FISCAL DE TRIBUTOS	ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA	1005218
FISCAL DE TRIBUTOS	ALÉCIA PEREIRA SOUSA	13780271
FISCAL DE TRIBUTOS	BELCHIANA CRUZ DOS REIS	17816378
FISCAL DE TRIBUTOS	CARLITO SOUSA SANTOS	953314
FISCAL DE TRIBUTOS	CLÉIA DOS REIS CARVALHO	15083608
FISCAL DE TRIBUTOS	EDMUNDO SOUSA BRITO	357077
FISCAL DE TRIBUTOS	EDSON FELIX BARBOSA	12025496
FISCAL DE TRIBUTOS	EDVANDO SILVA DE SOUSA	923709
FISCAL DE TRIBUTOS	ERMITA MARIA DE ALECRIM	4451108
FISCAL DE TRIBUTOS	EURIDES LUZ DE ARAUJO	15845036
FISCAL DE TRIBUTOS	FABIO PEREIRA AGUIAR	12650935
FISCAL DE TRIBUTOS	FLÁVIA DOS SANTOS NASCIMENTO	3666382
FISCAL DE TRIBUTOS	HELIO SOUSA BOTELHO	25118005
FISCAL DE TRIBUTOS	ITAEI MARTINS DA SILVA	503284
FISCAL DE TRIBUTOS	JEAN JORGE RAMOS BARBOSA	5033128
FISCAL DE TRIBUTOS	JOÃO ELIAS DE FREITAS NETO	29554594
FISCAL DE TRIBUTOS	LEANDRO LEÃO DA LEO SILVA	10258051
FISCAL DE TRIBUTOS	LEOPOLDO CARVALHO DE SOUSA	15365549
FISCAL DE TRIBUTOS	LUCAS GOMES MAGALHÃES	4951276
FISCAL DE TRIBUTOS	LUIZ FERNANDO LUZ MACIEL	18845908
FISCAL DE TRIBUTOS	RAFAELLI ADRIANI MALESKI DA CRUZ	24134724
FISCAL DE TRIBUTOS	RENATA MORAES MIRANDA FARIAS	15560651
FISCAL DE TRIBUTOS	RITA DE CÁSSIA RODRIGUES GOMES	16496066
FISCAL DE TRIBUTOS	ROSELI RIBEIRO DIAS SÃO JOSÉ	359608
FISCAL DE TRIBUTOS	SANDRA ANTÔNIO GONÇALVES	13601938
FISCAL DE TRIBUTOS	TEONES RODRIGUES FERREIRA	20489889
FISCAL DE TRIBUTOS	THAISE SANTOS DE CASTRO	2573506
FISCAL DE TRIBUTOS	THALITA BARBOSA DE SOUZA LUZ	22381759
FISCAL DE TRIBUTOS	UILLTON BATISTA MENDONÇA	15936244
FISCAL DE TRIBUTOS	WALDNEY PEREIRA LOPES	11542330
FISIOTERAPEUTA - (SEDE - CAPS...)	FLAVIANE PINHEIRO RIBEIRO	11314419
FISIOTERAPEUTA - (SEDE - CAPS...)	HILDENISE SOUSA SILVA	5827557

FISIOTERAPEUTA - (SEDE - CAPS...)	KHALLINE TAIS NUNES FREITAS	5570485
FISIOTERAPEUTA - (SEDE - CAPS...)	OZANA PEREIRA DE ARAUJO	3146866
FISIOTERAPEUTA - (SEDE - UNIDADE DE REABILITAÇÃO..)	ANA BEATRIZ PASSOS DE MEIRELES	103614400
FISIOTERAPEUTA - (SEDE - UNIDADE DE REABILITAÇÃO..)	ARACINA DE LOURDES ALMEIDA SALUSTIANO SANTOS	19248083
FISIOTERAPEUTA - (SEDE - UNIDADE DE REABILITAÇÃO..)	DAYANNE RODRIGUES DE MELO	197546171
FISIOTERAPEUTA - (SEDE - UNIDADE DE REABILITAÇÃO..)	DINEIA ROSBACH CARDOSO	4591955
FISIOTERAPEUTA - (SEDE - UNIDADE DE REABILITAÇÃO..)	LENISE CRISTIANA ROMAS DA LUZ	18322166
FISIOTERAPEUTA - (SEDE - UNIDADE DE REABILITAÇÃO..)	PABLO FERNANDES FERREIRA	14722623
FISIOTERAPEUTA - (SEDE - UNIDADE DE REABILITAÇÃO..)	PAULO RICARDO DE SOUSA	5237781
FISIOTERAPEUTA - (SEDE - UNIDADE DE REABILITAÇÃO..)	SANDRA GASPERINI	14018497
FISIOTERAPEUTA - (SEDE - UNIDADE DE REABILITAÇÃO..)	WALTER DE QUEIROZ RODRIGUES	4583755
GUARDA	ALCIONE RODRIGUES AGUIAR	470321
GUARDA	ALCIVAN ALVES PASCOAL	21359806
GUARDA	ALDAIR SENNA CARVALHO LIMA	24421901
GUARDA	ALEX COELHO DE SOUSA	11541903
GUARDA	ALMECI TELES MONTEIRO	19903766
GUARDA	ALUIZIO BANDEIRA E SILVA	351574
GUARDA	ANDERSON ALVES MENEZES	21553890
GUARDA	ANDRÉ ALVES RODRIGUES	23978341
GUARDA	ANGELITA TAVARES RIBEIRO	871075
GUARDA	ANIVALDO ZEFERINO RODRIGUES	14045460
GUARDA	ANTONIO ALENCASTRO MENESES DE ARAUJO	369424
GUARDA	ANTONIO CARLOS DIAS DA SILVA	870338
GUARDA	ANTONIO COSME SANTOS DE MENDONÇA	7475411
GUARDA	ANTONIO DA SILVA SOUSA	16313232
GUARDA	AURINO BENTO DA ROCHA	7526805
GUARDA	BENTO PEREIRA AGUIAR	22116010
GUARDA	BERNUINO PEREIRA COSTA NETO	9788824
GUARDA	BRENNO MARINHO CARVALHO	25614860
GUARDA	CAIO DIAS REIS	24637718
GUARDA	CASSIA GUIMARAES AGUIAR	21005621
GUARDA	CELIO CECILIO SANTOS	14828677
GUARDA	CLEIDIANE MELO VASCONCELOS	16380797
GUARDA	CLEIDIMAR CARVALHO SIQUEIRA	12750760
GUARDA	CLEITON GUIMARAES AGUIAR	20273037
GUARDA	CLEZIO HENRIQUE DA SILVA	13582240
GUARDA	COSMO ARAUJO	254171849
GUARDA	DANIEL JEFFERSON DE ARAUJO CUSTODIO	6538037
GUARDA	DENIVAN TAVARES DIAS	23676795
GUARDA	DIOGO RIBEIRO DA SILVA	19761562

GUARDA	DIONES TORRES DA SILVA	631896
GUARDA	DIONISIO MOREIRA DA ROCHA	14070030
GUARDA	ED CARLOS DE OLIVEIRA SOUSA	425149
GUARDA	EDIANE MELO VASCONCELOS	16496817
GUARDA	EDILSON SOARES SILVA	679065
GUARDA	EDIVAN CARDOSO DA COSTA	3887227
GUARDA	EDIVANDRO RODRIGUES DA CRUZ	4303758
GUARDA	EDSON FELIX BARBOSA	12025496
GUARDA	EDVALDO PERES MILHOMEM	12562246
GUARDA	ELDER VIEIRA DE SOUSA	15358305
GUARDA	ELETACIO GOMES DE ALMEIDA	24434094
GUARDA	ELISON PEREIRA DA COSTA	333718
GUARDA	ELTON PEREIRA DE MELO	11541440
GUARDA	EVAIR TEIXEIRA DE SOUSA	24416398
GUARDA	EWERTON MATHEUS DA SILVA NUNES DOS ANJOS	30027055
GUARDA	EZAU PEDROSO DA SILVA	14858606
GUARDA	FAGNO ALENCAR DE SOUSA	15795292
GUARDA	FERNANDO DAMASCENO RODRIGUES	1137292
GUARDA	FLAVIANO MOTA AMERICO	16297377
GUARDA	FRANCISCO GASPARD DA CONCEIÇÃO	1003240
GUARDA	FRANKISLEI MARTINS DA SILVA	19364458
GUARDA	GABRIEL ALVES SILVA	25487744
GUARDA	GEDERSON CIRQUEIRA COSTA	26929201
GUARDA	GENILSON VIEIRA FRANÇA	2630775
GUARDA	GERSON FRANCISCO AMORIM	10418520
GUARDA	GILVAN OLIVEIRA SETUBAL	15366260
GUARDA	GUILHERME CRISOSTOMO AGUIAR VASCONCELOS	24421669
GUARDA	HALAN ALVES CARVALHO	18837689
GUARDA	HELOI AUGUSTO DE ARRUDA	26410036
GUARDA	IAGO BRITO DE FARIAS	19500840
GUARDA	IRAMILTON GOMES DA SILVA	20480687
GUARDA	IRAMILTON GOMES DA SILVA	20480687
GUARDA	ISAKE WASCONCELOS DE ARAUJO	17341086
GUARDA	ISMAEL FERREIRA LUZ	26662655
GUARDA	IVENICIO TEIXEIRA DE ARAUJO	33835085481546
GUARDA	IZAEL CARVALHO DE SALLES	15595579
GUARDA	JALDIVAN FERREIRA BARROS	12960497
GUARDA	JEANE VIEIRA PEREIRA	15043819
GUARDA	JEDEAN SOARES RODRIGUES	578259795
GUARDA	JOAO BATISTA RIBEIRO DIAS	12960438
GUARDA	JOÃO GABRIEL OLIVEIRA MORBECK	19330774
GUARDA	JOÃO LEANDRO DE SOUZA	20209819
GUARDA	JOÃO SESOSTES NETO	25044893

GUARDA	JOB PACHÊCO QUEIROS	1519303
GUARDA	JOELBSON LOPES AGUIAR	18214380
GUARDA	JOELMA DOS SANTOS OLIVEIRA	24367311
GUARDA	JONAS BARROS VIANA FILHO	10518860
GUARDA	JOSE ADALBERTO BARBOSA DA SILVA	17955513
GUARDA	JOSÉ ALBERTO BARBOSA DA SILVA	892683
GUARDA	JOSE CARLOS DE CARVALHO	333829
GUARDA	JOSE LUCAS GAMA DE SOUZA	27724816
GUARDA	JOSE LUIS DE SOUSA CRUZ	24319902
GUARDA	JOSE PAIXÃO PEREIRA RODRIGUES	5749495
GUARDA	JOSE QUEFSON RODRIGUES COELHO	2243190
GUARDA	JOSE RIBAMAR CARVALHO PARENTE	2559265
GUARDA	JOSE RIBAMAR SANTANA DA SILVA	854307
GUARDA	JOSELY ALVES DA SILVA	10138765
GUARDA	JULIETT GONÇALVES CIRQUEIRA	16497694
GUARDA	JUNIO DE SOUSA LOPES	11374586
GUARDA	JUSTINO MILHOMENS DOS SANTOS NETO	1187387
GUARDA	KAYRO VINICIOS DE FRANÇA OLIVEIRA	19484941
GUARDA	LÁZARO ROCHA MILHOMEM	26337223
GUARDA	LEANDRO AZEVEDO BARROS	829558
GUARDA	LEONARDO MORBECK	20136951
GUARDA	LUCAS CASSIMIRO DOS SANTOS	24321672
GUARDA	LUCAS LIMA ARAUJO	16496990
GUARDA	LUCAS RODRIGUES WASCONCELOS	547774
GUARDA	LUCIANO RICARDO DA SILVA	708425
GUARDA	LUZIMEIRE RIBEIRO DE AMORIM	11541806
GUARDA	MARCELO CECILIO DA SILVA	16497023
GUARDA	MARCELO LIMA DOS SANTOS	16297075
GUARDA	MARCIONE DIAS DA SILVA	14766027
GUARDA	MARIA JACY PEREIRA LIMA	269891
GUARDA	MARIA LUCIA JORGE DA SILVA	11540869
GUARDA	MARIA SOLANGE ERTHAL	11618507
GUARDA	MARIO FERNANDO MARTINS ROCHA	16296575
GUARDA	MARIONILDO RIBEIRO BORGES	163127098
GUARDA	MARQUES ROCHA	15962474
GUARDA	MARUZILIA ARAUJO LIMA	11541970
GUARDA	MATEUS DA SILVA MOREIRA	24321737
GUARDA	MATEUS LIMA ARAUJO	21372713
GUARDA	MATHEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA DOURADO	25355511
GUARDA	MATTHEUS DIAS DE BRITO	25264648
GUARDA	MAX JUNIOR SANTOS BORGES	27640736
GUARDA	MISAEI PEREIRA COELHO	989755
GUARDA	NATANAEL FERREIRA PARENTE	23858087

GUARDA	NEUDMAR CARVALHO DE SOUSA	20397925
GUARDA	NEUZILON GOMES DE SOUZA	10584382
GUARDA	OSMAIR RODRIGUES ADORNO	24432857
GUARDA	OSVALDO FRANCISCO PEREIRA	4472701
GUARDA	PAULO HENRIQUE SOUSA MENESES	2084657
GUARDA	PEDRO BARBOZA DE ALMEIDA	16312309
GUARDA	RAIMUNDO FILHO BANDEIRA CRUZ	13050060
GUARDA	RAMON AMORIM CARMO	24660710
GUARDA	RAMON BONFIM CARVALHO DOS SANTOS	29171008
GUARDA	RICHARD THIERRE DA SILVA LUZ	23977990
GUARDA	ROBERTO AQUINO SILVA	16915453
GUARDA	RODRIGO PINHEIRO DE MIRANDA	18117384
GUARDA	ROMILDO HELENA AGUIAR	985163
GUARDA	RONILDO OLIVEIRA LUZ	868723
GUARDA	RUTE MARTINS BARBOSA DA SILVA	6619325
GUARDA	SANDROVAL NETO ABREU BARBOSA	849693
GUARDA	SÁVIO DOS SANTOS PINHEIRO	24322059
GUARDA	SELMA BRITO DOS SANTOS ALMEIDA	9532960
GUARDA	SELMA GOMES DA SILVA SALES	3881316
GUARDA	SILVIO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR	19230141
GUARDA	TIAGO LIMA ARAUJO	23881496
GUARDA	UBIRATAN SILVA CARMO	19136404
GUARDA	UESLEI CHARLES PEREIRA DA SILVA	18956475
GUARDA	VALDECY ALVES TEIXEIRA	4509344456
GUARDA	VALDIVINO DA SILVA SOUSA	351587160
GUARDA	VALDIVINO DA SILVA SOUSA	351587160
GUARDA	VALMIR RODRIGUES NUNES	4043143
GUARDA	VANDA BRITO DOS SANTOS	9776141
GUARDA	VANDA BRITO DOS SANTOS	9776141
GUARDA	WAILON LUZ MENEZES	14858126
GUARDA	WALQUE SOUZA LOPES	14349736
GUARDA	WANDERSSON JORGE PEREIRA	16735870
GUARDA	WENDERSON BARBOZA LIMA	21858802
GUARDA	WILMA RIBEIRO DIAS BORGES	16600045
GUARDA	YURI ROCHA DE MELO	28885988
MÉDICO CLÍNICO GERAL	FLAVYA DE SOUSA FREITAS	17950139
MÉDICO CLÍNICO GERAL	RICHARD RAMOS CRISPIM	4682135
MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA - (SEDE - PSF - I)	CELIO TOBISAWA	18319171
MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA - (SEDE - PSF - I)	ELIETH PEREIRA DOS SANTOS	16559738
MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA - (SEDE - PSF - I)	NELLYKIN SOARES AMARAL	377624
MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA - (SEDE - PSF - I)	THALITA BARBOSA DUTRA DE MIRANDA	22145974
MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA - (SEDE - PSF - I)	VINICIUS BORGES	3850576
MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA - (SEDE - PSF - III)	AVELINO PEIXOTO NETO	5520107

MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA - (SEDE - PSF - III)	CLAUDIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	11367490
MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA - (SEDE - PSF - III)	SANDY CAROLINE	1453571
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	MARCIO ALVES DUARTE	12954411
ODONTÓLOGO	ANEMACTON DA COSTA BRANDÃO	689487
ODONTÓLOGO	CECILIA CAROLINE DE SOUZA PINHEIRO	23313374
ODONTÓLOGO	DIOGO SOUSA CARVALHO	4331930
ODONTÓLOGO	JOÃO PEDRO OMETTO GASPAS	19280793
ODONTÓLOGO	LEIRIANE DA SILVA OLIVEIRA CAMPOS	5414779
ODONTÓLOGO	LEONICE DERLAM PORTILHO	12723339
ODONTÓLOGO	MATHEUS MOTTER BATISTA	1092306339
ODONTÓLOGO	NAYARA FREIRE SILVA	24434183
ODONTÓLOGO	PÁBLIO ALMEIDA DE SA ROCHA	18696619
ODONTÓLOGO	PAULO ROBERTO PINHEIRO DA SILVA	82627903
ODONTÓLOGO	ROSANA TIEKO HIGASHI	270091282
ODONTÓLOGO	WENDEL WEIS DA CRUZ E SILVA	3827530
PROCURADOR JURÍDICO	AGNES LAURA RODRIGUES BAILÃO	24970212
PROCURADOR JURÍDICO	ALEX DA MATA ROCHA	19666390
PROCURADOR JURÍDICO	ALEXANDRE PRESSES JASPER	18839630
PROCURADOR JURÍDICO	AMANDA TUNDELO DE PAIVA	5706036
PROCURADOR JURÍDICO	ARTHUR DE FREITAS ROCHA LIMA	22763651
PROCURADOR JURÍDICO	BRENNO FERREIRA DA SILVA	16481704
PROCURADOR JURÍDICO	CELSO ANSELMO BICUDO PAULA SOUZA JUNIOR	15866009
PROCURADOR JURÍDICO	CHEUMO EUGENIO MENDES	763237
PROCURADOR JURÍDICO	CLODES SANTOS NETO	710226
PROCURADOR JURÍDICO	CRISTIANO DE ALMEIDA COSTA	18680585
PROCURADOR JURÍDICO	DANIELLY SELKE DA LUZ	19865562
PROCURADOR JURÍDICO	DANILO SCHEMBEK SOUZA	18711146
PROCURADOR JURÍDICO	DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS	3255249
PROCURADOR JURÍDICO	ECIY VIEIRA DE ALMEIDA ATAYDE	23251115
PROCURADOR JURÍDICO	ÉRICA DE SOUZA MELO	2868278
PROCURADOR JURÍDICO	JACKLINE SILVA PONTES	6581006
PROCURADOR JURÍDICO	JEAZIEL VICTOR TEIXEIRA LIMA	5493315
PROCURADOR JURÍDICO	JOCICLER OLIVEIRA NASCIMENTO	6294827
PROCURADOR JURÍDICO	KAYO RHUDSON SANTOS CARVALHO	20688970
PROCURADOR JURÍDICO	KAYO RONNARO SILVA DIAS	22990968
PROCURADOR JURÍDICO	LARISSA ALVES MOREIRA	20084021
PROCURADOR JURÍDICO	LILIAN FLÁVIA FERREIRA COSTA	259397
PROCURADOR JURÍDICO	MANOEL DA ROCHA COSTA	13761056
PROCURADOR JURÍDICO	MARCELO DOS SANTOS MARCIANO	24674
PROCURADOR JURÍDICO	MARCOS EDUARDO SILVA CRUZ	14159095
PROCURADOR JURÍDICO	MARIANA MIYKE DE FAVERI	20209908
PROCURADOR JURÍDICO	MAYKON DE LIMA	5962546
PROCURADOR JURÍDICO	NATALIA LEAL CAPILLE SERRA	1351334

PROCURADOR JURÍDICO	RAISSA CRISTINE RODRIGUES DAS NEVES RIBEIRO	5255259
PROCURADOR JURÍDICO	ROGÉRIO CAETANO DE BRITO	6000242
PROCURADOR JURÍDICO	SILVANA PAULA GOMES	11226277
PROCURADOR JURÍDICO	THAIS SOARES AZEVEDO	6767908
PROCURADOR JURÍDICO	THALYSON SILVA BUENO	18512097
PROCURADOR JURÍDICO	THAYANE RAMOS BOTELHO	3025664
PROCURADOR JURÍDICO	WAGNER ROBERTO PEREIRA	13533282
PROCURADOR JURÍDICO	WILL MARQUES VITOR DE PAULA	2897289
PROCURADOR JURÍDICO TRIBUTÁRIO	ALISSON CESAR DE CARVALHO	23861347
PROCURADOR JURÍDICO TRIBUTÁRIO	AQUILA JÚNIO LOPES MACHADO	24433470
PROCURADOR JURÍDICO TRIBUTÁRIO	BRUNO SOUSA SETUBA MILHOMEM	5619128
PROCURADOR JURÍDICO TRIBUTÁRIO	DENUÉLITA BISPO DOS SANTOS	2958089
PROCURADOR JURÍDICO TRIBUTÁRIO	FILIPPE MARCELO DOS SANTOS QUEIROZ	17107156
PROCURADOR JURÍDICO TRIBUTÁRIO	GEOVANI DOMINGOS DA SILVA	15848337
PROCURADOR JURÍDICO TRIBUTÁRIO	GLÓRIA RIBEIRO DIAS SÃO JOSE	19664990
PROCURADOR JURÍDICO TRIBUTÁRIO	JEAN MARCEL ZATTAR DE FARIA	12563935
PROCURADOR JURÍDICO TRIBUTÁRIO	JEANNE RENATA COSTA SILVA	19933460
PROCURADOR JURÍDICO TRIBUTÁRIO	JOÃO ANTÔNIO MENDONÇA GONDIM	4966880
PROCURADOR JURÍDICO TRIBUTÁRIO	JOSILENE NIZA DE SOUZA	576247066
PROCURADOR JURÍDICO TRIBUTÁRIO	JULIANA POSTAL FRANQUINI	5834287
PROCURADOR JURÍDICO TRIBUTÁRIO	JURANDIR VERNEQUE DIAS	783836
PROCURADOR JURÍDICO TRIBUTÁRIO	KELLY VERAS LEMOS	6143117
PROCURADOR JURÍDICO TRIBUTÁRIO	LAUTHER DA SILVA SERRA JUNIOR	689740
PROCURADOR JURÍDICO TRIBUTÁRIO	LEANDRO PARMA TIMIDATI	79041580
PROCURADOR JURÍDICO TRIBUTÁRIO	LUCAS KENJI RESENDE MURATA	18851738
PROCURADOR JURÍDICO TRIBUTÁRIO	LUCCAS RODRIGUES GOMES	20934424
PROCURADOR JURÍDICO TRIBUTÁRIO	LUCIANA SOTT	13525182
PROCURADOR JURÍDICO TRIBUTÁRIO	MARCELO DOS SANTOS RIBEIRO	21487294
PROCURADOR JURÍDICO TRIBUTÁRIO	MAURO ARRUDA DE MOURA APOITIA	14526581
PROCURADOR JURÍDICO TRIBUTÁRIO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO	241901
PROCURADOR JURÍDICO TRIBUTÁRIO	OCTAVIO FRANCISCO RODRIGUES ALVES	22957693
PROCURADOR JURÍDICO TRIBUTÁRIO	OSVALDO LEITE RAMOS FILHO	19105401
PROCURADOR JURÍDICO TRIBUTÁRIO	PEDRO DE ALMEIDA CALVO	21931801
PROCURADOR JURÍDICO TRIBUTÁRIO	RAFAEL CÉSAR DO NASCIMENTO	16065719
PROCURADOR JURÍDICO TRIBUTÁRIO	ROBERTO ARAÚJO SOUSA	958695
PROCURADOR JURÍDICO TRIBUTÁRIO	RODRIGO GONÇALVES DINIZ	16197038
PROCURADOR JURÍDICO TRIBUTÁRIO	RONALDO COELHO ALVES BARROS	801617
PROCURADOR JURÍDICO TRIBUTÁRIO	SARA FERNANDA CÉSAR DOS SANTOS	22227377
PROCURADOR JURÍDICO TRIBUTÁRIO	TATIANO DE CASTRO E SILVA	940290
PROCURADOR JURÍDICO TRIBUTÁRIO	THAMY AZAMBUJA	15018350
PROCURADOR JURÍDICO TRIBUTÁRIO	THIAGO BARROS SILVA	20619200

PROCURADOR JURÍDICO TRIBUTÁRIO	VANDERLEI MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR	13851659
PROCURADOR JURÍDICO TRIBUTÁRIO	VICTORIA DA SILVA HUTTNER	1137241446
PROFESSOR - (ESCOLA ALBERTO... - CIÊNCIAS)	CLEUDES SILVA PIMENTEL RODRIGUES	11724889
PROFESSOR - (ESCOLA ALBERTO... - CIÊNCIAS)	ELOISA MARTINS DA SILVA	16736214
PROFESSOR - (ESCOLA ALBERTO... - CIÊNCIAS)	NEONILIA COELHO FERREIRA SILVA	371217
PROFESSOR - (ESCOLA ALBERTO... - EDUCAÇÃO FÍSICA)	KARLA BEATRIZ OLIVEIRA ARAGÃO	1010552
PROFESSOR - (ESCOLA ALBERTO... - GEOGRAFIA)	ARIEL LUIZ E SOUSA CORRÊA	411130444
PROFESSOR - (ESCOLA ALBERTO... - GEOGRAFIA)	URSULA PATRICIA ALVES DIAS	1096914
PROFESSOR - (ESCOLA ALBERTO... - PEDAGOGIA)	ANA CAROLINA PATRICIA DA SILVA	20482116
PROFESSOR - (ESCOLA ALBERTO... - PEDAGOGIA)	ANA LUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA	496803372
PROFESSOR - (ESCOLA ALBERTO... - PEDAGOGIA)	AQUECIA LIMA DA SILVA	247861220032
PROFESSOR - (ESCOLA ALBERTO... - PEDAGOGIA)	CELIZIA BATISTA DA SILVA	653893
PROFESSOR - (ESCOLA ALBERTO... - PEDAGOGIA)	DANIELLE APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA COSTA	29903076
PROFESSOR - (ESCOLA ALBERTO... - PEDAGOGIA)	DEBORAKATIA DOSSANTOSSILVA	4327249
PROFESSOR - (ESCOLA ALBERTO... - PEDAGOGIA)	ELIZANGELA ALVES DE SOUSA	15126161
PROFESSOR - (ESCOLA ALBERTO... - PEDAGOGIA)	ELZA PEREIRA DE BRITO	144024
PROFESSOR - (ESCOLA ALBERTO... - PEDAGOGIA)	EVÂNIA MENDES DE SOUSA	13156632
PROFESSOR - (ESCOLA ALBERTO... - PEDAGOGIA)	GASPAR PEREIRA DE BRITO	100557245
PROFESSOR - (ESCOLA ALBERTO... - PEDAGOGIA)	HELIAMAR MARIA ALMEIDA	18464467
PROFESSOR - (ESCOLA ALBERTO... - PEDAGOGIA)	LUCIA CLÁUDIA FERREIRA SILVA	16145747
PROFESSOR - (ESCOLA ALBERTO... - PEDAGOGIA)	LUZIA LOPES DA SILVA ALVES	6012391
PROFESSOR - (ESCOLA ALBERTO... - PEDAGOGIA)	MARIA DE JESUS COELHO DOS SANTOS	1575631
PROFESSOR - (ESCOLA ALBERTO... - PEDAGOGIA)	MARIA JOSE DE JESUS ALVES	4443913
PROFESSOR - (ESCOLA ALBERTO... - PEDAGOGIA)	MARIA JOSÉ FERREIRA ARAÚJO	333744
PROFESSOR - (ESCOLA ALBERTO... - PEDAGOGIA)	POLIANNY LIBERAL DA COSTA	13500180
PROFESSOR - (ESCOLA ALBERTO... - PEDAGOGIA)	REJANE ALVES ARAÚJO ESPANHOL	67370562
PROFESSOR - (ESCOLA ALBERTO... - PEDAGOGIA)	REJANIA APARECIDA CAMARGO PEREIRA	14675480
PROFESSOR - (ESCOLA ALBERTO... - PEDAGOGIA)	RITA PEREIRA DA SILVA	3119642738948
PROFESSOR - (ESCOLA ALBERTO... - PEDAGOGIA)	SAFIRA MILHOMEMSILVA COSTA	24318922
PROFESSOR - (ESCOLA ALBERTO... - PEDAGOGIA)	SANDRA MARIA RANZOLIN LEMOS	10319689
PROFESSOR - (ESCOLA ALBERTO... - PEDAGOGIA)	SHIRLEIDE COELHO DE SOUZA	3838620
PROFESSOR - (ESCOLA ALBERTO... - PEDAGOGIA)	SIDIA ROCHA COSTA	16600010
PROFESSOR - (ESCOLA ALBERTO... - PEDAGOGIA)	SOLIMAR PEREIRA LUZ	15687724
PROFESSOR - (ESCOLA ALBERTO... - PEDAGOGIA)	STHEPANNY RITA ALVES DE MELO	22944290
PROFESSOR - (ESCOLA ALBERTO... - PEDAGOGIA)	SUENIA MARIA SILVANA VIEIRA DE OLIVEIRA	1818898
PROFESSOR - (ESCOLA DE PONTINÓPOLIS - CIÊNCIAS)	ANDRÉ VINÍCIUS VALUZ DE SOUZA	18212743
PROFESSOR - (ESCOLA DE PONTINÓPOLIS - CIÊNCIAS)	HUGO NAVES DE JESUS	1333791160
PROFESSOR - (ESCOLA DE PONTINÓPOLIS - CIÊNCIAS)	IVANILTON FERREIRA COSTA	16345754
PROFESSOR - (ESCOLA DE PONTINÓPOLIS - CIÊNCIAS)	IVONE ALVES DA SILVA	2306135
PROFESSOR - (ESCOLA DE PONTINÓPOLIS - CIÊNCIAS)	ROSA DE LINA RODRIGUES DE SOUZA	662359

PROFESSOR - (ESCOLA DE PONTINÓPOLIS - GEOGRAFIA)	ANA PAULA SARA-GOSSA CORREIA	406066243
PROFESSOR - (ESCOLA DE PONTINÓPOLIS - GEOGRAFIA)	REINALDO GONÇALVES DA CRUZ	3879763
PROFESSOR - (ESCOLA DE PONTINÓPOLIS - GEOGRAFIA)	THIAGO MENEZES RIBEIRO	14803534
PROFESSOR - (ESCOLA DE PONTINÓPOLIS - MATEMÁTICA)	EDIMAR BARBOSA DE OLIVEIRA	15080129
PROFESSOR - (ESCOLA DE PONTINÓPOLIS - MATEMÁTICA)	JOVENTINO PEREIRA DA SILVA	357286712
PROFESSOR - (ESCOLA DE PONTINÓPOLIS - MATEMÁTICA)	LUIS DUARTE VIEIRA	5393061
PROFESSOR - (ESCOLA DE PONTINÓPOLIS - MATEMÁTICA)	MARIZÂNIA GOMES AIRES	269538
PROFESSOR - (ESCOLA DE PONTINÓPOLIS - PEDAGOGIA)	ADRIANA DIVINA DE MATOS	3954167
PROFESSOR - (ESCOLA DE PONTINÓPOLIS - PEDAGOGIA)	ANA PAULA FERREIRA MARANHÃO	19136102
PROFESSOR - (ESCOLA DE PONTINÓPOLIS - PEDAGOGIA)	FABIANA MARTINS NUNES DE FARIA	912212
PROFESSOR - (ESCOLA DE PONTINÓPOLIS - PEDAGOGIA)	IVA ADORNO MASCARENHAS DE OLIVEIRA	1201728
PROFESSOR - (ESCOLA DE PONTINÓPOLIS - PEDAGOGIA)	JERUSALÉM PEREIRA DOS SANTOS	902657
PROFESSOR - (ESCOLA DE PONTINÓPOLIS - PEDAGOGIA)	MARIA CRISTINA CARVALHO PARENTE	191689
PROFESSOR - (ESCOLA DE PONTINÓPOLIS - PEDAGOGIA)	RAIMUNDA NONATA BRITO DE MORAES	44589
PROFESSOR - (ESCOLA DE PONTINÓPOLIS - PEDAGOGIA)	RENILDA DAS CHAGAS	11540958
PROFESSOR - (ESCOLA DE PONTINÓPOLIS - PEDAGOGIA)	SUELE FERNANDA DESTRI	3572393
PROFESSOR - (ESCOLA DE PONTINÓPOLIS - PEDAGOGIA)	TANIA MARIA BARBOSA DA SILVA	7550332
PROFESSOR - (ESCOLA DE PONTINÓPOLIS - PEDAGOGIA)	VANILDA FERREIRA NUNIS MEDEIROS	4319940
PSICÓLOGO	AKUELINE CORDEIRO PADILHA	16528786
PSICÓLOGO	ELIZABETE ALVES GAMA	10764291
PSICÓLOGO	KAIO FILIPE JORGE ABADIA	811867
PSICÓLOGO	KARLA ROSSANA NEVES BARROS	15376575
PSICÓLOGO	LUCIANA NASCIUTI CURADO	3270376
PSICÓLOGO	MOACIR AGULHO JUNIOR	21011133
PSICÓLOGO	NAIARA ABREU DA SILVA	19153899
PSICÓLOGO	TAMIRES DE SOUZA ARAUJO	21831041
PSICÓLOGO	WESLEY LEÃO DA SILVA	4436462
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - (ESCOLA ALBERTO...)	ISABELLA ALVES CANDOLINI	5687861
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - (ESCOLA ALBERTO...)	JACKELINE FEITOSADEPAULA	24427209
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - (ESCOLA DE PONTINÓPOLIS)	ARIEL LUIZ E SOUSA CORRÊA	411130444
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - (ESCOLA DE PONTINÓPOLIS)	EDILOMAR GOMES BRAGA	17659426
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - (ESCOLA DE PONTINÓPOLIS)	FABIANA DOS SANTOS PEREIRA	25546376
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - (ESCOLA DE PONTINÓPOLIS)	ZILDA BARBARA DE OLIVEIRA SILVA	12397089
TÉCNICO AMBIENTAL	ALEX ANDRADE MACHADO	13233424

TÉCNICO AMBIENTAL	ANDRÉ LUIZ MENOI	445691852
TÉCNICO AMBIENTAL	EDMILSON DIAS MONTEL	14603551
TÉCNICO AMBIENTAL	FELIPE SALLES RAMOS	6133708
TÉCNICO AMBIENTAL	IVAN LUIZ SILVA RIBEIRO	6509604
TÉCNICO AMBIENTAL	IVANETE GOMES DOS SANTOS	1937887
TÉCNICO AMBIENTAL	RAFAEL DA SILVA NOVAES	1354967720
TÉCNICO AMBIENTAL	ROGÉRIO VASCONCELOS DA COSTA	759952
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - (PSF RURAL III - DISTRITO DE PONTINÓPOLIS)	ELIANE GOMES DE MELO	16368266
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - (PSF RURAL III - DISTRITO DE PONTINÓPOLIS)	JOYCI MARTINS PINHEIRO	26298627
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - (PSF RURAL III - DISTRITO DE PONTINÓPOLIS)	JULIA BARROS DE SANTANA	4811975
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - (PSF RURAL III - TREVO DO MACACO)	EDINALVA BRITO DOS SANTOS	166676977
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - (PSF RURAL III - TREVO DO MACACO)	NELIVANE ALVES DA CRUZ FLORINDO	17850142
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - (PSF RURAL IV)	MARIA VILMA OLIVEIRA MARINHO	953307
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - (PSF RURAL IV)	SILVANI LIMA DE JESUS	16748646
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - (SEDE - CAPS)	ANDRÉIA ARAÚJO	11507179
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - (SEDE - CAPS)	ANDREICY DE ANDRADE SILVA	2001010100473
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - (SEDE - CAPS)	DILMAR DA SILVA GOMES	22143645
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - (SEDE - CAPS)	GISLAINE OLIVERIA DOS SANTOS	7064031
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - (SEDE - CAPS)	GLEIDIMARCIA SETUBA BATISTA	11541580
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - (SEDE - CAPS)	IZABEL RODRIGUES MELO	11540737
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - (SEDE - CAPS)	JOSEFA BARROSO RODRIGUES	6724884
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - (SEDE - CAPS)	KEILA AGUIAR ARAUJO	455599
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - (SEDE - CAPS)	LUCIANA DE MELO SILVA	17866650
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - (SEDE - CAPS)	MARIA ILDA DOS SANTOS COSTA	13339605
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - (SEDE - CAPS)	RAIMUNDA PEREIRA LOPES	269770
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - (SEDE - CAPS)	RAYZA MARTINS AGUIAR	25266756
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - (SEDE - CAPS)	RENATA CARVALHO LIMA	646264
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - (SEDE - CAPS)	ROSANE DOS SANTOS MILHOMEM	3760253
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - (SEDE - CAPS)	ROSIMEIRE RIBEIRO DA SILVA	887309
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - (SEDE - CAPS)	TELTIANE SILVA SIQUEIRA	16297164
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - (SEDE - CAPS)	WARLUCE BRITO DOS SANTOS	12389544
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	ADRIEL ANTONIO DA SILVA	15518905
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	ALBERTO DIVINO ECKERT	25177508
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	ALEXANDRE CARDOSO DE MIRANDA	329660500
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	ARITANA DE OLIVEIRA BVRITO	4322761
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	EVERTON ALVES DE SOUZA	777318
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	HEBER ABREU BARBOSA REIS	28773721
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	MATTHEUS MENDES DE OLIVEIRA	24432520
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	WAYNEE GOMES DOS SANTOS	24434213

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2016.**

PROCESSO Nº 44/2015

PREGAO PRESENCIAL N° 015/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA, FILTROS E FLUIDO DE FREIO, PARA ATENDER TODA A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, PELO PERÍODO DE UM (01) ANO. Firmado em 23 de Setembro de 2016. FAVORECIDA: BOM JESUS COMERCIO DE PETROLEO LTDA/ CNPJ n. 03.646.889/0001-77. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR **R\$836.483,47(oitocentos e trinta e seis mil quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos).** FUNDAMENTO LEGAL: **LEI N° 10.520/2002 e Lei n° 8.666/1993.**

São Félix do Araguaia - MT, 23 de Setembro de 2016.

José Antônio de Almeida

Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EDITAL PARA PRORROGAR LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º28/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Informa a V. S^a. Que o processo licitatório em epigrafe foi **PRORROGADO**, pelo(s) motivo(s) abaixo **ESPECIFICADO(S)**.

MOTIVO: FALTA DE PARTICIPANTE PARA O CERTAME

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL N.º28/2016**

Data da Emissão: 13/10/2016

Data da abertura dos envelopes: 26/10/2016 Horário: 13:00 HORAS

Data limite entrega dos envelopes: 26/10/2016 Horário: 13:00 HORAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM 200M E SERVIÇO DE REBAIXAMENTO ELÉTRICO, NO ASSENTAMENTO SANDRINI NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT, PARA ATENDER AO CONVENIO N° 0970/2016, DE ACORDO COM SEU PLANO DE TRABALHO, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

PRORROGADO PARA:

Nova data abertura dos envelopes:

Data: 08/11/2016 Horário:13:30 HORAS

Nova data limite entrega envelopes:

Data: 08/11/2016 Horário: 13:30 HORAS

SÃO JOSÉ DO POVO-MT 26 de Outubro de 2016.

Francismeire A.R.Chaves

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PORTARIA N° 18/2016/SEDEC/SJRC

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA O BIÊNIO 2017/2018.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** no uso das atribuições que lhes são conferidas, e

Considerando os princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - LDB, com base na Lei Complementar n° 50 de 21 de outubro de 1998, § 1º, inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n° 206 de 29 de dezembro de 2004, da Lei Complementar n° 7.040, de 1º

de outubro de 1998, com suas alterações, do Decreto Federal n.º 6.094 de 24 de abril de 2007, da Lei Municipal n° 695 de 10 de agosto de 2007 e da Lei n° 1.073 de 30 de novembro de 2015 RESOLVE revogar a Portaria N° 15 /2016/SEDEC/SJRC; e

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação para Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura do processo eleitoral para a escolha de Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares da rede pública municipal de ensino. O candidato deverá entregar um Plano de Ação à Comissão da SEDEC.

I – Ser professor efetivo de Licenciatura em Pedagogia;

II – Estar lotado na unidade escolar onde pretende atuar como coordenador; e

III – Ter, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em docência na rede, e 2 (dois) anos de exercício na unidade escolar, na data de inscrição.

Parágrafo Único – O processo eleitoral deverá ocorrer nas unidades escolares João Trevisan, José Cezário de Castilho, Pedro Coelho Portilho, Profª Tereza Rosa Teixeira Barbosa, Núcleo de Educação Infantil Criança Esperança e Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe.

Art. 2º Para a função de Coordenador Pedagógico exigir-se-á, preferencialmente, professor efetivo ou estabilizado, habilitado em Pedagogia que se disponha a concorrer ao exercício da função de que trata a Lei Municipal n° 695/2007 e Lei Municipal n° 1.073/2015, o (a) integrante do quadro dos Profissionais da Educação Básica devendo estar lotado na unidade escolar onde pretende atuar como coordenador e ter, no mínimo 02(dois) anos de experiência em docência na rede municipal de ensino e 02(dois) anos de efetivo exercício na unidade escolar.

Parágrafo Único: Inexistindo na Escola, candidato que tenha 02(dois) anos de efetivo exercício, terá direito a se candidatar professor efetivo habilitado em Licenciatura Plena em Pedagogia, com 01(um) ano de efetivo exercício, prestado na Escola em que pretende atuar.

Art. 3º - O critério para escolha do Coordenador Pedagógico tem como referência clara os campos do conhecimento, das competências, da aptidão para liderança e habilidades gestoras, necessárias ao exercício da função.

Art.4º - O (a) coordenador(a) eleito(a) obriga-se a atender em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar, podendo estabelecer cronograma de horários e períodos, devendo este ser afixado em local de fácil consulta e visibilidade.

Art. 5º - A escolha de profissional a ser designado (a) para a função gratificada de Coordenador Pedagógico das escolas públicas municipais.

I - A seleção do (a) candidato (a) pelo corpo docente da unidade escolar por meio de votação secreta, levando-se em consideração o seu perfil profissional dentro da instituição que atua, tendo como:

a) Objetivos e metas para melhoria do ensino em consonância com a Política Educacional do Município, com Projeto Político Pedagógico – PPP, o Plano Municipal de Educação – PME, o Plano de Ação e o Plano de Desenvolvimento da Escola onde pretende atuar. b) Estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola, nas reuniões de pais, bem como, na proposição, no acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas; e c) Plano de avaliação e intervenção pedagógica com vista à melhoria da qualidade do ensino, considerando as avaliações externas (Provinha Brasil, Avaliação Nacional da Alfabetização – ANA, Prova Brasil, SAEB, Prova Institucional da SEDEC e outras).

Art. 6º - O candidato deverá apresentar uma proposta e planejamento que atenda a estrutura do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e Plano Municipal de Educação – PME, na Dimensão - Prática Pedagógica

e Avaliação, com base legal e teórica, nos orientativos pedagógicos de cada etapa/modalidade e nas normativas em vigor.

I - Estrutura da apresentação da proposta/planejamento:

a) apresentação do candidato (a);

b) identificação da Unidade Escolar;

c) **no Marco Situacional:** Dimensão Prática Pedagógica e Avaliação - o candidato deverá fazer um diagnóstico dos desafios de aprendizagens dos estudantes com base nos dados de 2015/2016 e adequá-lo para o biênio de 2017/2018 a partir dos próximos resultados;

d) **no Marco Conceitual:** Concepção de Currículo nos dispositivos legais e teóricos das Políticas Públicas Nacional, Estadual e Municipal; e

e) **no Marco Operacional:** Dimensão Prática Pedagógica e Avaliação-Programação/Planejamento/Plano de Ação - as ações que devem assegurar o Direito de Aprender para todos os estudantes na idade certa, um currículo mínimo para cada curso (oferta) de Educação Básica da escola, levando em consideração o que preconiza as Diretrizes Curriculares Nacional e Municipal, e suas orientações Curriculares no cumprimento da Base Nacional Curricular Comum, nas normas publicadas pelo Conselho Municipal de Educação, nos Planos de Educação Nacional, Estadual e Municipal;

Art. 7º - O Coordenador Pedagógico receberá orientações do Assessor Pedagógico/SEDEC para melhor desempenho de suas funções, bem como formação continuada.

Art. 8º - Das Atribuições e Funções do Coordenador Pedagógico.

I - O Coordenador Pedagógico deve ter como proposta principal de seu trabalho a construção de uma educação de qualidade, onde o objetivo maior é o desenvolvimento integral de todos os estudantes e a contribuição no processo de uma gestão escolar democrática; onde se percebe que a escola é uma instituição social, que tem como uma de suas atribuições fazer com que o estudante amplie seus saberes e adquira hábitos saudáveis enquanto valores integrantes da vida humana, bem como a formação do educando para o mundo do trabalho. Sendo assim, o coordenador deverá apresentar um perfil baseado em saberes constitutivos como conhecimentos teóricos e práticos necessários para o exercício de sua função, viabilizando a melhoria do processo de ensino aprendizagem.

Art. 9º - As funções e as atribuições do Coordenador Pedagógico são:

I – Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na Unidade Escolar;

II – Articular a elaboração participativa do Projeto Político-Pedagógico da Escola;

III – Coordenar, acompanhar e avaliar o projeto Político-Pedagógico na Unidade Escolar;

IV – Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitados e/ou necessário;

V – Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho de alunos, visando à correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;

VI – Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica;

VII – Coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na Unidade Escolar;

VIII – Analisar/avaliar junto aos professores e Equipe Gestora, as causas de evasão e retenção propondo ações para superação;

IX – Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da escola, visando à melhoria de desempenho profissional;

X – Divulgar e analisar, junto à Equipe Gestora e CDCE, documentos e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades.

XI – Articular a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e profissionais da unidade escolar sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania; e

XII – Propor, em articulação com a Direção e CDCE, implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos.

Art. 10 - Da Dedicção Exclusiva: o servidor efetivo e/ou estável designado receberá, mensalmente, a respectiva gratificação da função estratégica de Coordenador Pedagógico, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, exceto os que, por motivos de afastamento, gere vacância a partir de um período de 2 (dois) meses de afastamento da função de Coordenador.

Art. 11 - Competências do Coordenador Pedagógico - O profissional deverá transitar plenamente no espaço de trabalho, entendendo que ele faz parte da escola e interagindo com ela permanentemente, assim como com a própria sociedade, atuando como articulador. Seu papel principal é oferecer condições para que os professores trabalhem coletivamente às propostas curriculares em função da realidade da comunidade escolar; atuando como formador. Compete-lhe oferecer condições ao professor para que se aprofunde em sua área específica e trabalhe bem com ela e atuando como transformador, cabendo-lhe o compromisso de ajudar o professor a ser reflexivo e crítico em sua prática pedagógica.

Art. 12 - Da inscrição do Processo Seletivo Interno: as inscrições deverão ser realizadas manualmente usando o modelo de formulário desta Portaria no período previsto no Anexo I - Cronograma, por meio de preenchimento de Ficha de Inscrição.

I - A referida Ficha de Inscrição estará disponível a partir das 7 horas e 30 minutos do dia **27/10/2016** até 17 horas e 30 minutos do dia **28/10/2016**, conforme previsto no Cronograma do Processo de Escolha; e

II - Informações Complementares: não serão aceitas inscrições fora do período determinado no Cronograma, independentemente das razões alegadas;

a) A inscrição do candidato implica no conhecimento e na plena aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Portaria e nas normas legais específicas para exercer a função estratégica de Coordenação Pedagógica e demais informações que, porventura, venham a ser divulgadas, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento; b) O candidato é responsável por todas as informações prestadas no formulário de solicitação de inscrição, assim como sua veracidade, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento; c) Antes de inscrever-se, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos nesta Portaria para a função de Coordenador Pedagógico, sob pena de eliminação; d) O candidato deverá preencher o formulário corretamente, indicando de forma clara e precisa os seus dados pessoais, a sua qualificação e experiência profissional e a escola para a qual está concorrendo; e e) A cópia do formulário de inscrição constitui requisito para a análise de currículo;

Parágrafo único - Caso o candidato que não preencher qualquer um dos requisitos acima declinados, será eliminado do processo.

Art. 13 - A Comissão da SEDEC emitirá uma declaração de DEFERIMENTO dos candidatos aptos à eleição, que será apresentada na escola pelo candidato.

Art. 14 - Havendo empate entre os candidatos, os critérios para desempate serão:

I – Maior titulação; e

II – Maior tempo de serviço na rede municipal de ensino.

Art. 15 - É vedado à participação no processo de escolha o profissional em licenças contínuas.

Art. 16 - O Coordenador Pedagógico escolhido exercerá a função por um período de 02 (dois) anos, permitida 01(uma) reeleição.

Art. 17 - A vacância da função de Coordenador Pedagógico ocorre por renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1º O afastamento do Coordenador Pedagógico por período superior a 30 (trinta) dias, executando-se os casos de licença saúde, licença gestante e licença saúde família, implicará a vacância da função.

§ 2º A renúncia dar-se-á a pedido, mediante carta dirigida ao Diretor da Escola, não podendo ser negada.

§ 3º A destituição será proposta em documento destinado ao Diretor da Unidade Escolar, onde conste a assinatura de 50% (cinquenta por cento) mais um da totalidade dos professores em exercício na escola.

Art. 18 - No exercício de seu mandato, o Coordenador Pedagógico terá como balizador de sua atuação a Proposta de Trabalho aprovada pelos seus pares, e a avaliação anual do seu desempenho que incidirá sobre a execução e resultados desta proposta.

Art.19 - A Comissão da SEDEC terá, dentre outras, as atribuições de conduzir o Processo Eleitoral para eleição de Coordenadores Pedagógicos das escolas públicas municipais, haja vista que, de acordo com a Lei de Gestão 695/2007:

(...)

Art. 107 A Secretaria Municipal de Educação instituirá uma comissão com a finalidade de promover apoio, formação e avaliação do processo de Gestão Democrática do Ensino.

Art. 109 A Secretaria Municipal de Educação organizará através de Edital o processo de escolha para Coordenadores Pedagógicos ao final do ano letivo.

(...)

Art. 20 - Podem votar:

I - Todos os professores lotados na unidade escolar.

Parágrafo único: Os professores lotados na unidade escolar terão direito a 01 (um) voto.

Art. 21 - O processo de votação será conduzido pelo presidente da Comissão da SEDEC.

Art. 22 - Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato(a) não entrando no cômputo dos votos válidos.

Art. 23 - A posse deverá ocorrer entre os dias **05/01/2017 a 13/01/2017** na unidade escolar.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão da SEDEC em única instância, que atenderá na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 25 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,

São José do Rio Claro-MT, 25 de outubro de 2016.

IVONE ANTONIA DA ROSA ALMEIDA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 08/2013

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA A FUNÇÃO DE COORDENADORES PEDAGÓGICOS

DATA	ATIVIDADE	LOCAL	HORÁRIO
27/10/2016	Publicação do Edital que regulamente a Abertura do Processo Eleitoral de Coordenadores Pedagógicos	Diário Oficial	
28/10/2016 a 31/10/2016	Inscrições para os candidatos a Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares	SEDEC	MATUTINO 7h30min as 11h30min VESPERTINO 13h30min as 17h30min
3/11/2016	Deferimento e/ou indeferimento das inscrições dos candidatos pela Comissão da SEDEC	SEDEC	
3/11/2016	Divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos inscritos	Escola	VESPERTINO 15h às 17h
29/11/2016	Eleição do Coordenador na zona rural	Escola	15h e 30 min
30/11/2016	Eleição do Coordenador na zona urbana	Escola	VESPERTINO às 17h
2/12/2016	Interposição de recursos à Comissão da SEDEC (zona urbana e rural)	SEDEC	(24h)
	Análise e deliberação dos recursos interpostos à Comissão da SEDEC	SEDEC	(24h)
22/12/2016	Homologação do certame	SEDEC	
5/01/2017 a 13/01/2017	Posse dos Coordenadores eleitos, conforme determinação da SEDEC e entrega da Proposta Pedagógica no ato da Posse	Escolas	

ANEXO – II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ESCOLHA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

Escola _____ de _____ Lotação: _____

Escola (que pretende desempenhar a função de Coordenador Pedagógico)

Nome _____ do _____ Candidato: _____

Nº CPF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Telefone/Celular: (____) _____

Telefone/Fixo: (____) _____

E-mail: _____

Localização: () Urbana () Campo _____

DADOS PROFISSIONAIS:

Graduação/Curso: _____

Pós-Graduação: Especialização: () não () sim

Em: _____

Mestrado: () não () sim

Em: _____

Tempo de Serviço na Unidade Escolar para qual se candidata:

() mais de dois anos () dois anos () um ano

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ocupou a função de coordenador pedagógico em mandatos anteriores?

() Sim () Não

Qual(ais) Período(s): _____

Assinatura do Candidato(a)

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu,.....
 RG nº.....

CPF nº.....

Residente

Lotado(a) no(a) Escola.....

Ocupante do cargo de

Declaro estar ciente e de acordo com os termos estabelecidos no EDITAL RETIFICADO Nº 02/2016/SEDEC/SJRC/MT, e firmo o compromisso de, no caso de ser eleito(a), assumir a função de Coordenador Pedagógico da escola em regime de Dedicção Exclusiva, não tendo outro vínculo empregatício.

Local e Data

Assinatura

ANEXO – IV**DECLARAÇÃO**

Eu,.....brasileira(o), portador(a) do RG nº..... e CPF nº.....residente e domiciliado(a) na declaro para os devidos fins, que estou ciente e de pleno acordo com as condições do EDITAL RETIFICADO Nº 02/2016/SEDEC/SJRC/MT e da Portaria nº 18/2016/SEDEC/SJRC/MT e Lei Municipal nº 695/2007 e Lei Municipal nº 1.073/2015.

Por ser verdade, declaro e assino presente declaração.

São José do Rio Claro-MT, ... de de 2016.

Assinatura

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2016/SEDEC/SJRC/MT DE 26 DE
OUTUBRO DE 2016.

DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS MUNICIPAIS

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDEC, no uso de suas atribuições legais conferidas, RESOLVE RETIFICAR o Edital nº 01/2016/SEDEC/SJRC, de 20 de setembro de 2016, publicado no D.O nº 2576 de 04/10/2016, páginas 113/114, na forma abaixo especificada:

As disposições constantes no edital 01/2016/SEDEC/SJRC, que não vão contrárias ao presente edital, continuam inalteradas.

2. Das Inscrições:

2.1 - As inscrições estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura a **partir das 7h30min do dia 28/10/2016 e encerramento às 17h30min do dia 31/10/2016.**

2.2 - O Deferimento das Inscrições ocorrerá no dia **03/11/2016;**

2.3 - No ato da inscrição o candidato deverá:

I - Preencher uma ficha padrão identificando a escola para a qual está se candidatando, conforme anexo I do Edital;

II – Apresentar declaração que está de pleno acordo com as condições da Portaria nº 017/2016/SEDEC/SJRC/MT, conforme anexo III do Edital;

III – Apresentar os seguintes documentos devidamente rubricados:

a) comprovação de habilitação de Licenciatura Plena;

b) cópias da Carteira de Identidade/RG e CPF,

c) declaração de efetivo tempo de serviço na unidade escolar; e

d) termo de compromisso de dedicação exclusiva, conforme anexo II deste Edital.

Parágrafo único - Caso o candidato não apresente qualquer um dos documentos acima declinados, será eliminado do processo.

3. Da seleção de candidatos:

3.1 - A seleção de candidatos à diretores das Escolas Públicas Municipais de São José do Rio Claro – Mato Grosso será efetivada com o ciclo de estudos no período de **08 a 10/11/2016**, sob a coordenação da Assessoria Pedagógica/SEDUC e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4. Do deferimento das candidaturas

4.1 - O deferimento das candidaturas será analisado pela Comissão Eleitoral Escolar juntamente com a Comissão da SEDEC até o dia **03/11/2016;**

4.2 - Do deferimento das candidaturas caberá recurso dentro do prazo de 03 (três) dias, caso o último dia não seja dia útil, o recurso será aceito no primeiro dia útil subsequente.

4.3. – A Comissão terá um prazo de 03 (três) dias para a análise do recurso apresentado;

5. Da proposta de trabalho:

5.1 - A apresentação da proposta de trabalho pelos candidatos à comunidade escolar deverá ser realizada em Assembléia Geral estabelecida pelas unidades escolares e registrada em ata pela Comissão Eleitoral Escolar, no período de **11 a 17/11/2016.**

6. Da eleição:

6.1 - Constará da seleção dos candidatos a diretores pela comunidade escolar e alunos regularmente matriculados com frequência comprovada que tenham no mínimo doze anos de idade ou estejam cursando o 6º Ano/2º Ciclo, por meio de votação na própria escola, no dia **25/11/2016** das **08 horas às 17 horas.**

6.2 - Os pais dos alunos da Escola Municipal José Cezário de Castilho votarão na Biblioteca Pública (prédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura) no dia **25/11/2016** no horário das **8 horas às 17 horas;**

7. Da interposição de recursos:

7.1 - Da decisão da Comissão da SEDEC caberá recurso dirigido ao Secretário Municipal de Educação, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas improrrogáveis a contar da divulgação do resultado;

7.2 - O recurso deverá ser analisado dentro do prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

8. Da homologação:

8.1 - A Homologação do certame será realizada no dia **15/12/2016.**

9. Da posse e entrega da proposta de trabalho:

9.1 - O candidato eleito tomará posse no período de **5/1/2017 a 13/1/2017.**

9.2 - O candidato fará a entrega da proposta de trabalho à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no período de **5/1/2017 a 13/1/2017.**

10. Das disposições gerais:

10.1 - A confirmação de inscrição será feita através de divulgação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

10.2 - É vedada ao candidato a inscrição condicional ou por correspondência.

10.3 - As inscrições que não atenderem os requisitos para a função de diretor serão indeferidas.

10.4 - Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições.

10.5 - Encerrado o prazo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará a lista com as inscrições deferidas e indeferidas.

10.6 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento da presente inscrição e compromisso tácito de aceitar as condições do processo de seleção tais como se acham estabelecidas em legislação vigente.

10.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão da SEDEC, que atenderá na Secretaria Municipal de Educação.

10.8 - Demais critérios e casos omissos serão deliberados e resolvidos pelas comissões pertinentes de acordo com a Lei nº 695/2007 e Portaria nº 017/2016/SEDEC/SJRC/MT.

11. - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Claro – MT, 26 de outubro de 2016.

SIMONE ERCIAN DE SOUZA

Presidente da Comissão da SEDEC

ANEXO – I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A DIREÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Escola _____ de _____ Lotação: _____

Escola (que pretende desempenhar a função de Diretor)

Nome _____ do _____ Candidato: _____

Nº CPF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Telefone/Celular: (____) _____

Telefone/Fixo: (____) _____

E-mail: _____

Localização: () Urbana () Campo _____

DADOS PROFISSIONAIS:

Graduação/Curso: _____

Pós-Graduação: Especialização: () não () sim

Em: _____

Mestrado: () não () sim

Em: _____

Tempo de Serviço na Unidade Escolar para qual se candidata:

() mais de dois anos () dois anos () um ano

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ocupou a função de diretor (a) escolar em mandatos anteriores?

() Sim () Não

Qual(ais) Período(s): _____

Assinatura do Candidato(a)

ANEXO – II

TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu, _____

_____ RG nº _____

CPF nº _____

Residente _____

Lotado(a) no(a) Escola _____

Ocupante do cargo de _____

Declaro estar ciente e de acordo com os termos estabelecidos no EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2016/SEDEC/SJRC/MT, e firmo o compromisso de, no caso de ser eleito (a), assumir a função de Diretor(a) da escola em regime de Dedicção Exclusiva, não tendo outro vínculo empregatício.

Local e Data

Assinatura

ANEXO – III

DECLARAÇÃO

Eu, _____ brasileira(o), portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____ residente e domiciliado(a) na _____ declaro para os devidos fins, que estou ciente e de pleno acordo com as condições do EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2016/SEDEC/SJRC/MT e da Portaria nº 017/2016/SEDEC/SJRC/MT e Lei Municipal nº 695/2007 e Lei Municipal nº 1.073/2015.

Por ser verdade, declaro e assino presente declaração.

São José do Rio Claro-MT, _____ de _____ de 2016.

Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DECRETO Nº 061/2016

TRANSFERE O FERIADO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO E DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

Considerando que o Decreto Estadual nº 733 de 24.10.2016, assinado nesta segunda-feira (24.10) pelo governador Pedro Taques transfere o feriado do Dia do Servidor Público, comemorado nesta sexta-feira (28.10), para a próxima segunda-feira, dia 31 de outubro.

DECRETA:

Art. 1º. Aderir aos Termos do Decreto Estadual nº 733 de 24.10.2016, para transferir o feriado comemorativo do Dia do Servidor Público, de 28.10.2016 (Sexta-feira) para o dia 31.10.2016 (segunda-feira).

Art. 2º. O expediente será normal nesta sexta-feira (28). No entanto, o Decreto Estadual estabelece ainda que a terça-feira (01/11), véspera do feriado do Dia de Finados, celebrado no dia 02, será ponto facultativo. Portanto, as repartições públicas administrativas municipais estarão de portas fechadas do dia 31 de outubro a 02 de novembro.

Art. 3º. O regime de feriado e ponto facultativo não se aplica às repartições que funcionam em regime de plantão.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro (MT), 26 de outubro de 2016.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 17 /2016/SEDEC/SJRC/MT**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA O BIÊNIO 2017/2018.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com base dos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - LDB, da Lei Municipal n.º 695 de 10 de agosto de 2007, da Lei Municipal n.º 1.073 de 30 de novembro de 2015 e do Decreto Federal n.º 6.094 de 24 de abril de 2000, **RESOLVE revogar a Portaria nº14/2016/SEDEC/SJRC/MT**, passando a presente dispor sobre a abertura do Processo eleitoral para a escolha de diretor das unidades escolares públicas municipais, sendo que fica estabelecido o seguinte:

Art. 1º. Determinar a abertura do processo eleitoral para a escolha de diretor(a) de unidades escolares da rede pública municipal, para o biênio 2017/2018, conforme cronograma anexo a esta Portaria.

Parágrafo Único. O processo eleitoral deverá ocorrer nas unidades escolares: João Trevisan, José Cezário de Castilho, Pedro Coelho Portilho, Núcleo de Educação Infantil Criança Esperança e Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe.

Art. 2º. Os critérios para escolha de diretor (a) têm como referência clara os campos do conhecimento, das competências, da aptidão para liderança e habilidades gestoras, necessárias ao exercício da função na perspectiva de assegurar conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art. 3º. A escolha de profissional a ser designado (a) para a função gratificada de Diretor (a) das escolas públicas municipais, será realizada em duas etapas:

I – 1ª Etapa – constará de ciclos de estudos de no mínimo 20 (vinte) horas, considerando apto (a) o (a) candidato(a) com 100% (cem por cento) de frequência, conforme anexo.

II – 2ª Etapa – constará da seleção do (a) candidato (a) pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, levando-se em consideração o Plano de Gestão do candidato, que deverá conter:

a) Objetivos e metas bem claras para a melhoria da escola e do ensino aprendizagem e estes por sua vez terão que estar em consonância com a Política Educacional do Município (Plano Municipal de Educação – PME), com o Projeto Político Pedagógico – PPP e o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDDE da unidade escolar onde pretende atuar; b) Estratégias para a preservação do patrimônio público e a participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros, bem como no acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas; c) Plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vista à melhoria da qualidade do ensino, considerando as avaliações internas e externas (IDEB), Prova Brasil, Provinha Brasil, Avaliação da SEDEC e outras).

§ 1º. Na definição das metas de longo e curto prazo, dos objetivos, ações e previsão orçamentária que constituirão seu Plano de Gestão, o(a) candidato(a) deverá apoiar-se no Plano Municipal de Educação (PME), Plano Político Pedagógico - PPP, Regimento Interno Escolar e Programa Dinheiro Direto na Escola- PDDE em execução na escola onde pretende atuar.

§ 2º. O diretor (a), Coordenador Pedagógico ou Secretário(a) Escolar em exercício garantirá o acesso do(a) candidato(a) aos documentos do Plano Municipal de Educação – PME, Projeto Político Pedagógico – PPP, Regimento Interno Escolar e o Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, em execução na escola, bem como, a apresentação dos dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas propostas e executadas pela unidade escolar, inclusive apontando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, para subsidiar a elaboração da Proposta de Trabalho do(a) candidato(a).

Art. 4º. A Comissão Eleitoral Escolar prevista no artigo 42 da Lei Municipal n.º. 695/2007 deverá comunicar o(a) candidato(a) e divulgar à comunidade o cronograma de apresentação do **Plano de Gestão** em Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º. A Assembleia a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

§ 2º. Na Assembleia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua Proposta de Trabalho.

Art. 5º. O(a) candidato(a) que não se submeter à apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado(a).

Art. 6º. Para candidatar-se à função de diretor(a) de que trata a Lei nº 695/2007, o(a) integrante do quadro dos Profissionais da Educação Básica deve:

I – ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro de Profissionais da Educação Básica;

II – ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício até a data de inscrição, prestados na escola que pretende dirigir, independente da lotação e/ou carga horária atribuída;

III – ser habilitado(a) em nível de Licenciatura Plena;

IV – participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação;

V - apresentar o Plano de Gestão em Assembleia Geral, de acordo com as orientações e diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Educação; e

VI – assinar termo de compromisso de Dedicção Exclusiva (DE) no ato da inscrição;

§ 1º. Inexistindo na Escola, candidato que tenha 02 (dois) anos de efetivo exercício, terá direito a se candidatar profissional da educação básica com 01 (um) ano de efetivo exercício até a data de inscrição, prestado na Escola em que pretende atuar.

§ 2º Inexistindo na Escola, candidato que tenha 01 (um) ano de efetivo exercício, terá direito a se candidatar servidor efetivo Agente Administrativo, graduado em pedagogia com 02 (dois) anos de efetivo exercício até a data de inscrição, prestado na Escola em que pretende atuar.

Art. 7º. O(a) diretor(a) eleito(a) obriga-se a atender em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar, podendo estabelecer cronograma de horários e períodos, devendo este ser afixado em local de fácil consulta e visibilidade.

Art. 8º. É vedada a participação no processo de escolha de diretor(a) do profissional da educação básica que:

I - esteja sob processo de sindicância; e

II – esteja sob licenças médicas contínuas.

Art. 9º. Haverá em cada unidade escolar, uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de seleção de candidato(a) à direção, que será constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo gestor da escola.

§ 1º. Devem compor a Comissão um membro titular e seu respectivo suplente, dentre os seguintes segmentos:

I – representantes dos Profissionais da Educação Básica;

II – representantes dos Pais; e

III – representantes do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

§ 2º. O membro titular e seu suplente serão eleitos em Assembléia Geral, pelos respectivos segmentos, em data, hora e local, amplamente divulgados.

§ 3º. A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 4º. O membro da Comissão Eleitoral Escolar que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 5º. Não poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar:

I – qualquer um dos candidatos(as), seu cônjuge e/ou parente até segundo grau; e

II – o(a) servidor(a) em exercício na função de diretor(a) e coordenador pedagógico.

§ 6º. O(a) diretor(a) ou Coordenador Pedagógico da escola deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 10. A Comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

I – planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do(a) candidato(a) da comunidade escolar;

II – divulgar amplamente as normas e os critérios, os calendários gerais e específicos da unidade escolar, relativos ao processo seletivo;

III – analisar, juntamente com a Comissão Eleitoral Municipal as inscrições dos(as) candidatos(as), deferindo-as ou não;

IV – convocar a Assembléia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos(as) candidatos(as) aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

V – providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;

VI – credenciar até dois fiscais indicados pelos(as) candidatos(as) identificando-os através de crachás;

VII – lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII – receber os pedidos de impugnação por escrito, relativos ao (a) candidato(a) ou ao processo para análise junto com a Comissão Eleitoral Municipal, e emitir parecer no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido;

IX – designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

X – acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após esse prazo, proceder a incineração;

XI – convocar o CDCE em exercício e o CDCE eleito para o próximo biênio para se fazer presente na unidade escolar durante o processo de escrutinação para apreciar eventual ocorrência prevista no §1º do artigo 28 da Lei Municipal nº. 695/2007; e

XII – divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a ata de escrutinação à Comissão Eleitoral Municipal, em até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 11. É vedado ao(a) candidato(a) e à comunidade:

I – exposição de faixas e cartazes dentro da unidade escolar;

II – distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III – realização de festas na unidade escolar, que não estejam previstas no calendário letivo;

IV – atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V – aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística, por 60 (sessenta) dias antes da realização da eleição;

VI – utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo; e

VII – denegrir a imagem do outro candidato.

Art. 12. Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à Comissão Eleitoral Escolar, o candidato que praticar qualquer dos atos do artigo 11 desta Portaria, ou permitir a outrem praticá-los em seu favor.

Art. 13. O(a) candidato(a) que possuir apelido pelo qual é conhecido(a) poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto a comunidade escolar.

Art. 14. Podem votar:

I – profissionais da educação em exercício na unidade escolar, observados os § 3º e 4º da Lei Municipal nº. 695/2007;

II – alunos regularmente matriculados com frequência comprovada que tenham no mínimo 12(doze) anos de idade ou estejam cursando o 6º Ano/2º Ciclo; e

III – pai ou mãe (um voto por família) ou responsável (um voto por família) quando o aluno for menor de 12(doze) anos e que tenha frequência comprovada.

§ 1º. O profissional da educação com filhos na escola em que atua votará apenas pelo seu segmento.

§ 2º. O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará só uma vez.

§ 3º. Poderá votar em caso de substituição temporária de até 120 (cento e vinte) dias o titular do cargo e, em caso de sua desistência, protocolada junto a Comissão Eleitoral Escolar até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, votará seu substituto(a).

§ 4º. No caso de afastamento do titular do cargo, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias votará o seu substituto.

Art. 15. No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (documento de identidade ou outro documento oficial com fotografia) e, em caso de aluno(a) de acordo com a lista nominal expedida pela secretaria escolar.

Art. 16. O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

Parágrafo único. Não é permitido o voto por procuração.

Art. 17. O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral Escolar, na data designada pela SE-DEC, das 8h às 17h.

Art. 18. Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 19. A escola não poderá disponibilizar uma urna específica para cada segmento, garantindo o direito do(a) servidor(a) ao voto secreto.

Art. 20. Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o(a) presidente da Comissão Eleitoral Escolar, quando solicitado.

Art. 21. Cada mesa será composta por, no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes escolhidos pela Comissão Eleitoral Escolar entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único. Não podem integrar a mesa os(as) candidatos(as), seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 22. Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) que não solicitar no prazo de 24(vinte e quatro) horas a impugnação ficará impedida de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 23. O voto deverá ser dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da unidade escolar, devidamente assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar e um mesário, exceto os de urna eletrônica.

Art. 24. O(a) secretário(a) da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 25. Os fiscais indicados pelos(as) candidatos(as) poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 26. As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º. Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral Escolar deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para a decisão cabível.

§ 2º. Caso o conselho Deliberativo da Comunidade Escolar se julgue impossibilitado de atender ao que consta no §1º deste artigo, recorrerá à Comissão Eleitoral Municipal.

§ 3º. Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, incluindo-os entre os demais, ou anulando-os se for o caso, preservando o sigilo no caso de utilização de urna convencional.

Art. 27. Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos §1º, §2º e §3º do artigo 26, no caso de urna convencional.

Art. 28. Os pedidos de impugnação fundados em violação de urna somente poderão ser apresentados até sua abertura.

Art. 29. Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato(a) e nem mesmo entram no cômputo dos votos válidos.

Art. 30. Havendo empate entre os(as) candidatos(as), será considerado eleito o candidato que possuir maior titulação, persistindo, o empate será considerado o maior tempo de serviço prestado na Unidade Escolar.

Art. 31. O(a) candidato(a) único só será considerado eleito quando obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Parágrafo único. Caso não obtenha o percentual mínimo dos votos, a Secretária Municipal de Educação nomeará um diretor respeitando o art.105 da Lei Municipal nº 695/2007.

Art. 32. Serão nulos os votos quando da utilização das urnas convencionais:

- I – registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- II – que indiquem mais de um(a) candidato(a);
- III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime voto; e
- IV – dados a candidatos(as) que não estejam aptos a participar da 2ª etapa do processo.

Art. 33. Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao presidente da Comissão Eleitoral que se reunirá com os demais membros para:

- I – verificar toda documentação;
- II – decidir sobre eventuais irregularidades; e
- III – divulgar o resultado final da votação.

Parágrafo único. Divulgado o resultado, não cabe sua revisão, exceto em caso de provimento de recurso impetrado nos termos do artigo 37 desta Portaria.

Art. 34. No momento de transmissão da função a(o) diretor(a) eleito(a), o profissional da educação que estiver na direção ou coordenação pedagógica, deverá apresentar à comunidade escolar:

- I – avaliação de sua gestão;
- II – balanço do acervo documental;
- III – credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização dos cursos ofertados à comunidade escolar;
- IV – inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar; e
- V – apresentação de prestação de contas à comunidade escolar, aprovada pelo CDCE.

§ 1º. Caso o(a) diretor(a) ou coordenador pedagógico não cumpra o estabelecido neste artigo, competirá ao novo diretor com a colaboração do CDCE, relatar os fatos e representar contra o mesmo, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade.

Art. 35. Decorrido o prazo previsto no Parágrafo único do artigo 66 da Lei 695/2007, e não havendo recursos, o candidato escolhido assumirá a função, sendo nomeado pelo Prefeito e empossado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) será convidado a participar do Ato de Posse, conforme a programação anexa.

Art. 36. O(a) candidato(a) que se sentir prejudicado(a) ou detectar irregularidades no desenvolvimento do processo eleitoral poderá dirigir representação à Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 37. Das decisões da Comissão Eleitoral Escolar cabem recursos dirigidos à Comissão Eleitoral Municipal.

Parágrafo Único. O prazo para a interposição dos recursos é de 72 (setenta e duas) horas, improrrogáveis, contadas do recebimento da notificação da decisão desfavorável à representação.

Art. 38. Decorrido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 37 e não havendo recursos, o(a) candidato(a) assumirá a função de diretor(a).

Art. 39. O processo de seleção ocorrerá através de urna com votação, manual em cédulas próprias.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal, em única instância, que atenderá na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,
São José do Rio Claro-MT, 9 de setembro de 2016.

IVONE ANTONIA DA ROSA ALMEIDA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 08/2013

ANEXO – I

PROGRAMAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES – BIÊNIO 2017/2018			
DATA	AÇÕES	LOCAL	HORÁRIO
27/10/2016	Publicação do Edital que regulamente a Abertura do Processo eleitoral de Diretores Escolares	Diário Oficial	
28/10/2016 a 31/10/2016	Inscrições dos candidatos à Direção das escolas	SEDEC	MATUTINO 7h30min as 11h30min VESPERTINO 13h30min as 17h30min
03/11/2016	Deferimento/indeferimento das inscrições dos candidatos pelas Comissões da SEDEC e escolar	SEDEC	MATUTINO 7h30min as 11h
03/11/2016	Divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos inscritos	SEDEC	VESPERTINO 15h às 17h
08/11/2016 a 10/11/2016	Ciclo de Estudos dos candidatos com inscrições deferidas e Membros do CDCE's	SEDEC	Horário oficial será enviado as unidades escolares
11/11/2016 a 17/11/2016	Apresentação da Proposta de Trabalho do candidato a Direção da escola à comunidade escolar	Escola	
25/11/2016	Eleição nas escolas para a escolha do diretor e resultado do certame	Escola	8h às 17h
	Interposição de recursos à Comissão Eleitoral Escolar e à SEDEC	Escola	(24h)
	Análise e deliberação dos recursos interpostos às Comissões Eleitoral Escolar e à SEDEC	SEDEC	(72h)
15/12/2016	Homologação do certame	SEDEC	
05/01/2016 a 13/01/2016	Posse dos Diretores Eleitos e Membros dos CDCE's, conforme determinação da SEDEC e entrega da Proposta de Trabalho no ato da Posse	Local a ser confirmado pela SEDEC	Horário a ser confirmado pela SEDEC

ANEXO – II**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ESCOLHA DE DIRETOR ESCOLAR**

Escola _____ de _____ Lotação: _____

Escola (que pretende desempenhar a função de Diretor Escolar)

Nome _____ do _____ Candidato: _____

Nº CPF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Telefone/Celular: (____) _____

Telefone/Fixo: (____) _____

E-mail: _____

Localização: () Urbana () Campo _____

DADOS PROFISSIONAIS:

Graduação/Curso: _____

Pós-Graduação: Especialização: () não () sim

Em: _____

Mestrado: () não () sim

Em: _____

Tempo de Serviço na Unidade Escolar para qual se candidata: _____

() mais de dois anos () dois anos () um ano

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ocupou a função de coordenador pedagógico em mandatos anteriores?

() Sim () Não

Qual(ais) Período(s): _____

Assinatura do Candidato(a) _____

ANEXO III**TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

Eu, _____

_____ RG nº _____

CPF nº _____

Residente _____

Lotado(a) no(a) Escola _____

Ocupante do cargo de _____

Declaro estar ciente e de acordo com os termos estabelecidos no EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2016/SEDEC/SJRC/MT, e firmo o compromisso de, no caso de ser eleito(a), assumir a função de Coordenador Pedagógico da escola em regime de Dedicção Exclusiva, não tendo outro vínculo empregatício.

Local e Data

Assinatura

ANEXO – IV**DECLARAÇÃO**

Eu, _____ brasileira(o), portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____ residente e domiciliado(a) na _____ declaro para os devidos fins, que estou ciente e de pleno acordo com as condições do EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2016/SEDEC/SJRC/MT e da Portaria nº 17/2016/SEDEC/SJRC/MT e Lei Municipal nº 695/2007 e Lei Municipal nº 1.073/2015.

Por ser verdade, declaro e assino presente declaração.

São José do Rio Claro-MT, _____ de _____ de 2016.

Assinatura _____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 016/ 2016/SEDEC/SJRC/MT

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEDEC PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS PARA O BIÊNIO 2017/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Municipal nº. 695 de 10 de agosto de 2007 e Lei Municipal nº 1.073 de 30 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o processo de escolha de seus representantes para constituir a Comissão da SEDEC realizado nas unidades escolares municipais e representantes do Conselho Municipal de Educação, Associação dos Profissionais da Educação e Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º - Nomeia a Comissão da SEDEC abaixo relacionada para acompanhar o processo eletivo no ano de 2016, para a qual ficam nomeados os seguintes membros:

1. Edna Calvário – representante da Escola Municipal João Trevisan; 2. Maria Beatriz de Magalhães Moraes - representante da Escola Municipal Pedro Coelho Portilho; 3. Zilda Garcez Casavechia – representante da Escola Municipal José Cezário de Castilho; 4. Ercília Terezinha Timm Socoloski – representante da Escola Especial Jaime Veríssimo de Campos Júnior – APAE; 5. Tatiane da Silva Fonseca – representante do Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe; 6. Claudivam de Araújo Gericó – Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME; 7. Simone Ercian de Souza – representante do Núcleo de Educação Infantil Criança Esperança; 8. Lilian Rosa Tavares da Silva – representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 9. Edvani Aparecida Calvário – representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e 10. Marli Maria Both – Presidente da Associação dos Profissionais da Educação – ASPROED.

Art. 2º - A Comissão constituída nos termos do artigo anterior será presidida pelo membro Simone Ercian de Souza.

Art. 3º - Fica convocada a Comissão ora constituída para o acompanhamento do processo eleitoral para diretores e coordenadores das unidades escolares municipais para o biênio 2017/2018.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria N° 013/ 2016/SEDEC/SJRC/MT de 1º de setembro de 2016.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CUMPRASE

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura

São José do Rio Claro-MT, 24 de outubro de 2016.

IVONE ANTONIA DA ROSA ALMEIDA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 08/2013

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EDITAL DE RETIFICAÇÃO N° 002/2016/SEDEC/SJRC/MTDE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE COORDENADORES DAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS MUNICIPAIS

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDEC, no uso de suas atribuições legais conferidas, RESOLVE RETIFICAR o Edital nº 03/2016/SEDEC/SJRC, de 20 de setembro de 2016, publicado no D.O nº 2576 de 04/10/2016, páginas 114/115, na forma abaixo especificada:

As disposições constantes no edital 03/2016/SEDEC/SJRC, que não vão contrárias ao presente edital, continuam inalteradas.

DAS ETAPAS

1. Das Inscrições:

1.1. As inscrições estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação, partir das **7h30min do dia 28/10/2016 e encerramento às 17h30min do dia 31/10/2016.**

1.2 O deferimento das Inscrições ocorrerá no dia **03/11/2016;**

1.3 No ato da inscrição o candidato deverá:

I - Preencher uma ficha padrão identificando a escola para a qual está se candidatando, conforme anexo I do Edital;

II – Apresentar declaração que está de pleno acordo com as condições da Portaria nº 018/2016/SEDEC/SJRC/MT, conforme anexo III do Edital;

III – Apresentar os seguintes documentos devidamente rubricados:

a) comprovação de habilitação de Licenciatura em Pedagogia;

b) cópias da Carteira de Identidade/RG e CPF;

c) declaração de efetivo tempo de serviço na unidade escolar; e

d) termo de compromisso de dedicação exclusiva, conforme anexo II deste Edital.

Parágrafo único - Caso o candidato não apresente qualquer um dos documentos acima declinados, será eliminado do processo.

2. Do deferimento das candidaturas

2.1 - O deferimento das candidaturas será analisado pela Comissão da SEDEC até o dia **03/11/2016;**

2.2 - Do deferimento das candidaturas caberá recurso dentro do prazo de 03 (três) dias, caso o último dia não seja dia útil, o recurso será aceito no primeiro dia útil subsequente.

2.3 - A Comissão terá um prazo de 03 (três) dias para a análise do recurso apresentado;

3. Da proposta de trabalho:

3.1. - A apresentação da proposta de trabalho pelos candidatos aos professores será realizada no dia **30/11/2016** nas escolas municipais (zona urbana) e no dia **29/11/2016** na escola municipal Profª Tereza Rosa Teixeira Barbosa (zona rural).

4. Da eleição:

4.1. - A eleição para escolha de Coordenador Pedagógico das escolas municipais (zona urbana) descrita neste Edital será por meio de votação secreta pelos professores lotados na unidade escolar no dia **30/11/2016.**

4.2. - A eleição para escolha de Coordenador Pedagógico da Escola Municipal Profª Tereza Rosa Teixeira Barbosa (zona rural), será por meio de votação secreta pelos professores lotados na unidade escolar no dia **29/11/2016.**

5. Da interposição de recursos

5.1 - Da decisão da Comissão da SEDEC caberá recurso dirigido ao Secretário Municipal de Educação, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas improrrogáveis a contar da divulgação do resultado;

5.2 - O recurso deverá ser analisado dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6. Da homologação:

6.1 A Homologação do certame será em **22/12/2016.**

7. Da posse e entrega da proposta de trabalho:

7.1 O candidato eleito tomará posse no período de **5/1/2017 a 13/1/2017.**

7.2 O candidato fará a entrega da proposta de trabalho à Unidade Escolar no período de **5/1/2017 a 13/1/2017.**

8. Das disposições gerais:

8.1. A confirmação de inscrição será feita através de divulgação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

8.2. É vedada ao candidato a inscrição condicional ou por correspondência.

8.3. As inscrições que não atenderem os requisitos para a função de coordenador pedagógico serão indeferidas.

8.4. Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições.

8.5. Encerrado o prazo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará a lista com as inscrições deferidas e indeferidas.

8.6. A inscrição do candidato implicará no conhecimento da presente instrução e compromisso tácito de aceitar as condições do processo de seleção, tais como se acham estabelecidas em legislação vigente.

8.7. Demais critérios e casos omissos serão resolvidos pelas comissões pertinentes.

9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Claro – MT, 26 de outubro de 2016.

SIMONE ERCIAN DE SOUZA

Presidente da Comissão da SEDEC

ANEXO – I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A COORDENADOR PEDAGÓGICO

DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Escola _____ de _____ Lotação: _____

Escola (que pretende desempenhar a função de Diretor)

Nome _____ do _____ Candidato: _____

Nº CPF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Telefone/Celular: (____) _____

Telefone/Fixo: (____) _____

E-mail: _____

Localização: () Urbana () Campo _____

DADOS PROFISSIONAIS:

Graduação/Curso: _____

Pós-Graduação: Especialização: () não () sim

Em: _____

Mestrado: () não () sim

Em: _____

Tempo de Serviço na Unidade Escolar para qual se candidata:

() mais de dois anos () dois anos () um ano

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ocupou a função de diretor (a) escolar em mandatos anteriores?

() Sim () Não

Qual(ais) Período(s): _____

Assinatura do Candidato(a)

ANEXO – II

TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu, _____

_____ RG nº _____

CPF nº _____

Residente _____

Lotado(a) no(a) Escola _____

Ocupante do cargo de _____

Declaro estar ciente e de acordo com os termos estabelecidos no EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002/2016/SEDEC/SJRC/MT, e firmo o compromisso de, no caso de ser eleito(a), assumir a função de Diretor(a) da escola em regime de Dedicção Exclusiva, não tendo outro vínculo empregatício.

Local e Data

Assinatura

ANEXO – III

DECLARAÇÃO

Eu, _____ brasileira(o), portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____ residente e domiciliado(a) na _____ declaro para os devidos fins, que estou ciente e de pleno acordo com as condições do EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002/2016/SEDEC/SJRC/MT e da Portaria nº 18/2016/SEDEC/SJRC/MT e Lei Municipal nº 695/2007 e Lei Municipal nº 1.073/2015.

Por ser verdade, declaro e assino presente declaração.

São José do Rio Claro-MT, _____ de _____ de 2016.

Assinatura

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002/2016/SEDEC/SJRC/MT DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE COORDENADORES DAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS MUNICIPAIS

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDEC, no uso de suas atribuições legais conferidas, considerando o Ofício nº 08/2016 encaminhado à Assessoria Jurídica bem como o Parecer Jurídico que fundamenta que a Comissão da SEDEC é soberana e pode rever seus atos, desde que devidamente fundamentados, RESOLVE RETIFICAR o Edital nº 03/2016/SEDEC/SJRC, de 20 de setembro de 2016, publicado no D.O nº 2576 de 04/10/2016, páginas 114/115 e cancelar todos os atos a partir do item 2 do Edital acima citado, tendo em vista diversos erros contidos no mesmo e visando assegurar o direito a ampla defesa, sendo que as disposições que não são contrárias ao EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002/2016/SEDEC/SJRC/MT permanecerão inalteradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: CENTRAL VEICULOS COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA-ME

VALOR GLOBAL: R\$ 58.000.00 (CINQUENTA E OITO MIL REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 25/10/2016 ATÉ 25/10/2018

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 024/2016 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA/MT.

DATA: 25/10/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

JURIDICO

ERRATA ERRATA DA PORTARIA N° 072/2016 -30 DE SETEMBRO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA A.M.M N°. 2.591, DE 26/10/2016.

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA N° 072/2016 -30 DE SETEMBRO DE 2016, Publicada no DIÁRIO OFICIAL DA A.M.M N°. 2.591, de 26/10/2016.

Onde se lê: Fica retornado à função de **Fiscal**, o Senhor **Joaquim da Silva**, devido a finalização do pleito Eleitoral de 2016.

Leia-se: Retorna às suas funções de **Fiscal**, o Senhor **Joaquim da Silva**, devido à finalização do Pleito Eleitoral de 2016, a partir do dia 01 de Outubro do corrente ano.

São Pedro da Cipa – MT, em 26 de Outubro de 2016.

Alexandre Russi

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO

VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - COMPRAS
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO N° 032/2016.**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO N° 032/2016.

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N° 01.614.225/0001-09 E

CAROLINA CARLA DE ANDRADE QUEIROZ, PORTADORA DO RG N° 56.912.508-X SSP/SP, INSCRITA NO CPF N° 015.606.831-12.

Objetivo: Altera-se o inciso V da Cláusula Quinta do Contrato Administrativo n° 032/2016, passando a ter a seguinte redação: **5.1 São obrigações do Contratado:** V. Estar regular com o CRM/RO, devendo informar qualquer impedimentos dos mesmos.

Justificativa: O referido aditivo justifica-se em função da médica contratada possuir inscrição no CRM somente no estado de Rondônia, sendo que as consultas serão realizadas naquele Estado.

Vigência do contrato: Do dia 25/10/2016 até 18/11/2016.

Modalidade: Dispensa n° 010/2016.

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º
055/2016**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP-MT** torna público para conhecimento geral, que tendo em vista equívoco na publicação do dia 19/10/2016 no AMM – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição n° 2.586 página n° 149, retificamos o supracitado da seguinte forma:

ONDE SE LÊ: REF: VALOR TOTAL: R\$ 661.174,22 (Seiscentos e sessenta e um mil cento e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

LEIA-SE: VALOR TOTAL: R\$ 111.582 (Cento e Onze Mil Quinhentos e Oitenta e Dois Reais).

Sinop-MT, 26 de Outubro de 2016.

AGER SINOP
ANEXO 13.SETEMBRO DE 2016

AGER - AGENCIA REG.SERVIÇOS PUBLICOS - 2016
MATO GROSSO

ANEXO 13 - LEI N.º 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO
MÊS DE SETEMBRO DE 2016.

Página.: 1 de 1

RECEITAS				DESPESAS			
Titulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$	Titulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS CORRENTES							
Rec.Rem.Deb.Banc.Rec.Vinc. - AGER	12.494,71	2.695,12	15.189,83	Administração	797.333,71	40.220,57	837.554,28
RECEITAS DE SERVIÇOS	826.284,07	124.521,85	950.805,92	Encargos Especiais	6.977,86	2.439,70	9.417,56
SOMA . . . :	838.778,78	127.216,97	965.995,75	SOMA . . . :	804.311,57	42.660,27	846.971,84
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR				Restos a Pagar Exercício Anterior			
C/ Fiminhos a Pagar	279.148,04	(22.700,00)	256.448,04	RESTOS A PAGAR EXERCÍCIO ANTERIOR	109.465,00	0,00	109.465,00
DEPÓSITOS				Depósitos			
IRRF - Funcionalismo	20.046,49	2.789,01	22.835,50	IRRF - Funcionalismo	20.046,49	2.789,01	22.835,50
IRRF - Pessoa Jurídica - Fonte 999	4.888,72	340,50	5.229,22	IRRF - Pessoa Jurídica - Fonte 999	4.888,72	340,50	5.229,22
INSS - SERVIDORES	9.134,08	1.141,76	10.275,84	INSS - SERVIDORES	9.134,08	1.141,76	10.275,84
PREVI - PREVIDENCIA MUNICIPAL	701,41	275,97	977,38	Previ - Previdencia Municipal - Servidor	701,41	275,97	977,38
ISSQN - Fonte 999	7.351,56	718,64	8.070,20	ISSQN - Fonte 999	7.351,56	718,64	8.070,20
SOMA . . . :	321.270,30	-17.434,12	303.836,18	SOMA . . . :	151.587,26	5.265,88	156.853,14
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O MES SEGUINTE			
DISPONÍVEL				DISPONÍVEL			
TESOURARIA	0,00	0,00	0,00	TESOURARIA	0,00	0,00	0,00
Conta Vinculada	0,00	0,00	0,00	Conta Vinculada	0,00	0,00	0,00
CONTA MOVIMENTO	0,00	140.334,66	140.334,66	CONTA MOVIMENTO	0,00	406.341,61	406.341,61
SOMA . . . :	0,00	140.334,66	140.334,66	SOMA . . . :	0,00	406.341,61	406.341,61
TOTAL :	1.160.049,08	250.117,51	1.410.166,59	TOTAL :	955.898,83	454.267,76	1.410.166,59

www.duralexistemas.com.br

OR 4711

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 1124/2016

DATA: 24 de outubro de 2016.

SÚMULA: Designa a servidora ROSEMARIA APARECIDA MARTINS DE ALIANÇA como Responsável Técnica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

JUAREZ ALVES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora ROSEMARIA APARECIDA MARTINS DE ALIANÇA, matrícula nº 7218, ocupante do cargo de Nutricionista, co-

mo Responsável Técnica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ratificando todos os atos praticados até então.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 24 de outubro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE BALANCETE FINANCEIRO SETEMBRO 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - 2016 MATO GROSSO

ANEXO 13 - LEI N.º 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO
MÊS DE SETEMBRO DE 2016.

Página.: 1 de 2

RECEITAS				DESPESAS			
Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$	Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS CORRENTES				RECEITAS CORRENTES			
RECEITA TRIBUTÁRIA	74.508.623,70	5.979.647,97	80.488.271,67	Judiciária	154.638,75	307.112,16	461.750,91
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.642.269,71	719.088,03	6.361.357,74	Essencial à Justiça	1.238.444,44	170.961,03	1.409.405,47
RECEITA PATRIMONIAL	4.325.048,75	463.576,45	4.788.625,20	Administração	27.305.156,04	2.935.447,87	30.240.603,91
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.888,00	1.350,00	4.238,00	Segurança Pública	85.314,50	0,00	85.314,50
RECEITAS DE SERVIÇOS	1.223.352,26	28.928,32	1.252.280,58	Assistência Social	6.407.159,08	504.825,54	6.911.984,62
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	132.714.911,00	13.571.295,44	146.286.206,44	Saúde	64.950.666,57	7.889.862,88	72.840.529,45
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.564.032,12	1.045.939,67	9.609.971,79	Trabalho	267.987,14	17.866,61	285.853,75
RECEITAS DE CAPITAL				Educação	67.634.673,80	6.899.935,73	74.534.609,53
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	7.918.624,99	0,00	7.918.624,99	Cultura	1.508.750,86	184.379,29	1.693.130,15
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	Urbanismo	54.233.266,02	(5.167.605,14)	49.065.660,88
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.319.085,12	0,00	3.319.085,12	Habituação	383.560,94	9.067,56	392.628,50
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	37.585,85	7.523,03	45.108,88	Gestão Ambiental	2.210.313,32	173.772,39	2.384.085,71
DEDUÇÃO DA RECEITA PI FORMAÇÃO DO FUNDEF				Indústria	2.253.279,35	166.232,80	2.419.512,15
DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	(5.973.295,98)	(39.923,74)	(6.013.219,72)	Agricultura	545.965,92	59.726,34	605.692,26
DEDUÇÃO DE RECEITA PATRIMONIAL	(15.569.100,86)	(15.480,91)	(15.584.581,77)	Comércio e Serviços	844.647,76	12.274,25	856.922,01
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	(812.263,55)	(172.772,90)	(985.036,45)	Transporte	6.268.400,08	519.406,43	6.787.806,51
DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES				Desporto e Lazer	6.748.926,16	339.473,98	7.088.400,14
SOMA . . .	215.872.475,67	20.050.848,53	235.923.324,20	SOMA . . .	249.337.761,03	15.022.740,72	264.360.501,75
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
RESTOS A PAGAR				Restos a Pagar Exercício Anterior			
C/ Fimemhos a Pagar	80.039.958,72	(16.632.322,69)	63.407.636,03	RESTOS A PAGAR EXERCÍCIO ANTERIOR	15.924.480,16	0,00	15.924.480,16
DEPÓSITOS				Depósitos			
Consignação - Assemusi	13.114,29	1.708,82	14.823,11	Consignação - Assemusi	11.405,47	1.708,82	13.114,29
Consignação - Bco BMC	169.333,29	19.441,20	188.774,49	Consignação - Bco BMC	150.005,33	19.327,76	169.333,29
INSS - PESSOA FISICA	1.296,90	(210,12)	1.086,78	INSS - PESSOA FISICA	534,60	992,18	1.526,78
Consignação - Bco do Brasil	20.191,46	731,26	20.922,72	Consignação - Bco do Brasil	19.460,20	731,26	20.191,46
Financiamento - Bco. Schahin	573,20	0,00	573,20	Repasse Bco. Schahin	573,20	0,00	573,20
Previdência - Contr.Funcionalismo	7.423.511,15	935.181,51	8.358.692,66	Previdência-Contr.do Funcionalismo	6.490.762,69	932.958,71	7.423.721,40
Imposto de Renda Retido na Fonte	5.619.575,33	704.114,34	6.323.689,67	Imposto de Renda Retido na Fonte	5.619.575,33	54.498,64	5.674.073,97
Salários não reclamados	46.773,90	0,00	46.773,90	Salários não Reclamados	14.512,53	0,00	14.512,53
Mensalidade Sindical	852.608,94	72.436,46	925.045,40	Mensalidade Sindical	779.819,66	72.789,28	852.608,94
Consignação (Vale Compras)	2.077.923,04	287.753,97	2.365.677,01	Consignação (Vale Compras)	1.795.768,27	282.154,77	2.077.923,04
Consig. Vale Transporte	8.141,59	1.440,10	9.581,69	Vale Transporte	8.374,35	1.421,79	9.796,14
Pensão Alimentícia	125.372,27	18.120,97	143.493,24	Pensão Alimentícia	125.372,27	18.120,97	143.493,24
Penhora de Numerário - Judicial	2.384,16	2.882,18	5.266,34	Penhora de Numerário - Judicial	2.947,14	298,02	3.245,16
DESCONTO DIÁRIAS/ADIANTAMENTOS	519,22	0,00	519,22	DESCONTO DIÁRIAS/ADIANTAMENTOS	519,20	0,00	519,20
Caução - Aplicação Financeira	6.580,63	272,33	6.852,96	Repasse ao INSS - Funcionalismo	741.743,28	102.059,32	843.802,60
INSS - Funcionalismo	758.525,51	99.967,81	858.493,32	Repasse ao INSS - Empresas	1.776.806,79	277.074,54	2.053.881,33
Assoc.Serv.Pub.Mun.-Plano de Saúde	2.053.881,33	287.517,89	2.341.399,22	Assoc. dos Serv. Pub. Mun. - Plano de Saúde	733.101,63	263.696,25	996.797,88
Salários não recd.-Aplic.Fin.	10.346,61	1.394,43	11.741,04	Consignação Bonsucesso	136.669,11	16.566,82	153.235,93
Retenções INSS - Empresas	733.101,63	263.696,25	996.797,88	Mensalidade Sindical SINTEP	85.968,06	12.312,60	98.280,66
Consignação Bonsucesso	153.235,93	16.008,33	169.244,26	Consignação - Caixa Econômica Federal	6.467.481,19	985.033,01	7.452.514,20
Mensalidade Sindical SINTEP	98.280,66	12.148,45	110.429,11	Consignação PANAMERICANO	967.837,46	131.506,18	1.099.343,64
Consignação - Caixa Econômica Federal	7.452.514,20	983.840,55	8.436.354,75	Banco Votorantin	58.129,95	7.032,97	65.162,92
Consignação PANAMERICANO	1.099.343,64	126.281,92	1.225.625,56	IRRF PF/PJ - Prefeitura	34.987,03	0,00	34.987,03
Banco Votorantin	65.162,92	6.765,08	71.928,00	CONSIG. SALÁRIO ESTADO	1.076.563,94	300.167,89	1.376.731,83
CONSIG. SALÁRIO ESTADO	16.709,96	0,00	16.709,96	ISSQN - Prefeitura	398.507,72	115.218,70	513.726,42
ISSQN - Prefeitura	1.076.563,94	300.167,89	1.376.731,83	IRRF PF/PJ - Prefeitura	161.089,14	24.400,60	185.489,74
IRRF PF/PJ - Prefeitura	398.507,72	115.218,70	513.726,42	Transferências Financeiras			
Banco Dacoval S/A	185.489,74	24.088,06	209.577,80	Câmara Municipal	7.333.333,32	916.666,67	8.249.999,99
SOMA . . .	110.509.521,88	-12.351.937,87	98.157.584,01	SOMA . . .	50.916.339,22	4.536.737,75	55.453.076,97
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O MES SEGUINTE			
DISPONÍVEL				DISPONÍVEL			
TESOURARIA	0,00	0,00	0,00	TESOURARIA	0,00	0,00	0,00

www.duralexistemas.com.br

OR 4711



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - 2016
MATO GROSSO

ANEXO 13 - LEI N.º 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO
MÊS DE SETEMBRO DE 2016.

Página.: 2 de 2

R E C E I T A S				D E S P E S A S			
Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$	Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$
SECRETARIAS DIV./BCS.DIV.	0,00	26.237,471,09	26.237,471,09	SECRETARIAS DIV./BCS.DIV.	0,00	35.444,747,22	35.444,747,22
SEC.DE EDUCAÇÃO/BCOS DIV.	0,00	12.375.518,84	12.375.518,84	SEC.DE EDUCAÇÃO/BCOS DIV.	0,00	13.703.627,95	13.703.627,95
SEC.DE ASSIST.SOCIAL/BCOS DIV.	0,00	2.539.953,73	2.539.953,73	SEC.DE ASSIST.SOCIAL/BCOS DIV.	0,00	2.095.670,43	2.095.670,43
SEC.DE SAÚDE/BCOS DIV.	0,00	8.466.155,48	8.466.155,48	SEC.DE SAÚDE/BCOS DIV.	0,00	12.424.979,22	12.424.979,22
Cheques Cobrança Judicial	0,00	128.203,57	128.203,57	Cheques Cobrança Judicial	0,00	128.203,57	128.203,57
DEPÓSITO ADMINISTRATIVO	0,00	276.498,51	276.498,51	DEPÓSITO ADMINISTRATIVO	0,00	493.902,32	493.902,32
REALIZÁVEL				REALIZÁVEL			
Recursos Governo Federal	0,00	0,00	0,00	Recursos Governo Federal	0,00	0,00	0,00
Recursos Governo Estadual	0,00	0,00	0,00	Recursos Governo Estadual	0,00	0,00	0,00
SOMA . . . :	0,00	50.023.801,22	50.023.801,22	SOMA . . . :	0,00	64.291.130,71	64.291.130,71
TOTAL :	326.381.997,55	57.722.711,88	384.104.709,43	TOTAL :	300.254.100,25	83.850.609,18	384.104.709,43

JUAREZ ALVES DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP

DINA BORDULIS
CONTADORA
CRC/MT-008100/O-5

www.duralexistemas.com.br

OR 4711

AGER SINOP
COMPLEMENTO E APLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO AGER 01 DE 2015.

OFICIO 0216/AGER/SINOP-MT

Sinop, 20 de outubro de 2016

Ao

Exmo. Sr.

JUAREZ ALVES DA COSTA

M.D. Prefeito Municipal de Sinop-MT

NESTA

Excelentíssimo Senhor:

Em tempo de cumprimentar-vos cordialmente, vimos por intermédio deste informar-vos, que a concessionária Água de Sinop, obteve direito à aplicabilidade do diferencial de alíquota referente a Resolução AGER 01/15, no julgamento do Agravo de Instrumento 0172959-722015.8.11.0000, Protocolo 172959, Ano 2015, que entendeu por bem extinguir a Ação Popular que, por liminar, suspendia a aplicação da alíquota de 16,48% de reajuste da tarifa de água. Isto posto, e tendo sido aplicado na ocasião a correção de 7,554%, fica a Concessionária Águas de Sinop, autorizada pela AGER, conforme determina a Legislação em vigor, a aplicar o diferencial de 8,926% em complemento ao postulado e devidamente autorizado em 2015.

Certos de termos dado o devido conhecimento, ficamos a disposição para eventuais dúvidas a respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ ALMIRO MÜLLER

Diretor Presidente-AGER

OFICIO 0216/AGER/SINOP-MT

Sinop, 20 de outubro de 2016

À

ÁGUAS DE SINOP

A/C: Sr. DIEGO RAFAEL DAL MAGRO

M.D. Gerente de Operações

NESTA

Prezados Senhores:

Em tempo de cumprimentar-vos cordialmente, vimos por intermédio deste informar-vos que, com referência ao direito à aplicabilidade do diferencial de alíquota referente a Resolução AGER 01/15, no julgamento do Agravo de Instrumento 0172959-722015.8.11.0000, Protocolo 172959, Ano 2015, que entendeu por bem extinguir a Ação Popular que, por liminar, suspendia a aplicação da alíquota de 16,48%, da qual aplicado foi na ocasião 7,554%, fica a Concessionária Águas de Sinop, autorizada pela AGER, conforme determina a Legislação em vigor, a aplicar o diferencial de 8,926% em complemento ao postulado e devidamente autorizado em 2015.

Certos de termos dado o devido conhecimento, ficamos a disposição para eventuais dúvidas a respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ ALMIRO MÜLLER

Diretor Presidente-AGER**Ofício nº 0220/AGER-SINOP/2016****Sinop, MT, 21 de outubro de 2016.****Ao****Exmo. Sr.****MAURO GARCIA****M.D. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Sinop-MT****NESTA**

Excelentíssimo Senhor:

Em tempo de cumprimentar-vos cordialmente, vimos por intermédio deste informar-vos, que a concessionária Água de Sinop, obteve direito à aplicabilidade do diferencial de alíquota referente a Resolução AGER 01/15, no julgamento do Agravo de Instrumento 0172959-722015.8.11.0000, Protocolo 172959, Ano 2015, que entendeu por bem extinguir a Ação Popular que, por liminar, suspendia a aplicação da alíquota de 16,48% de reajuste da tarifa de água. Isto posto, e tendo sido aplicado na ocasião a correção de 7,554%, fica a Concessionária Águas de Sinop, autorizada pela AGER, conforme determina a Legislação em vigor, a aplicar o diferencial de 8,926% em complemento ao postulado e devidamente autorizado em 2015.

Certos de termos dado o devido conhecimento, ficamos a disposição para eventuais dúvidas a respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ ALMIRO MÜLLER**Diretor Presidente-AGER**

**AGER SINOP
PORTARIA Nº014/2016**

DATA: 26 de Outubro de 2016

SÚMULA: Designa a servidora SILMARA NARDONI, Diretora Técnica Operacional da AGER, para exercer a função de Fiscal do Contrato Nº 010/2016 - empresa GRUPO G1 TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME.

JOSÉ ALMIRO MULLER, DIRETOR PRESIDENTE DA AGER – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomeia a servidora SILMARA NARDONI *Diretora Técnica Operacional para exercer a função de Fiscal do Contrato nº010/2016– GRUPO G1 TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR DA AGER, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 26 de Outubro de 2016.

JOSÉ ALMIRO MULLER**DIRETOR PRESIDENTE DA AGER**

**AGER SINOP
TERMO DE CONTRATO N.º009/2016**

CONTRATANTE: AGER-Agência reguladora dos Serviços públicos delegados do Município de Sinop, MT, representada por seu Diretor Presidente – José Almiro Muller. **CONTRATADA:** GRUPO G1 TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 03.868.136/0001-06, Sinop/MT, representada pelo Sr – MOISES DEBASTIANI. **OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de acesso dedicado, permanente e exclusivo da

AGER — AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP/MT com a rede mundial de computadores - Internet, através de um *Link* Fibra de 10 MEGAS. **VIGÊNCIA:** Período de 12 meses oficiais: 03/10/2016 à 03/10/2017. Sinop/MT. **José Almiro Muller-Diretor Presidente da AGER.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 3.288 /2016.**

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional Suplementar.

Percival Cardoso de Nóbrega, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº. 482 de 14 de Dezembro de 2004;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2016, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (*Cento e setenta mil reais*), para a criação da seguinte dotação orçamentária:

003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

003 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL

009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

050 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2.018 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS E REF. COM FUNDO PREVIDENCIA.

3.1.90.01.00.00– APOSENTADORIAS, RESERVAS REMUN. E REFORMAS. R\$ 100.000,00

3.1.90.05.00.00- OUTRO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO..... R\$ 70.000,00

TOTAL R\$ 170.000,00

Art. 2ºA cobertura das despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

004 - RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS

009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0025 - RESERVA DE CONTINGENCIA

050 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2.024- RESERVA DE CONTINGENCIA

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$ 170.000,00**TOTAL R\$ 170.000,00**

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações nos anexos da Lei nº 0999/2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2016 e nos Anexos da Lei nº 0932/2013, Lei do Plano Plurianual - PPA, para o exercício de 2014 a 2017, Órgão 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - UNIDADE 003- REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário a data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em Tabaporã- MT, 21 de Outubro de 2016.**PERCIVAL CARDOSO NOBREGA****Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.289/2016**

Transfere e declara ponto facultativo nas repartições públicas do Poder Executivo.

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, **Sr. PERCIVAL CARDOSO NOBREGA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - O PONTO FACULTATIVO comemorativo ao "Dia do Servidor Público", estabelecido pelo art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ficam transferido do dia 28 de outubro (sexta-feira) para o dia 31 de outubro (segunda-feira) de 2016, ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação são indispensáveis para o município.

Art. 2º Fica declarado **PONTO FACULTATIVO**, nas repartições Públicas Municipais de Tabaporã /MT, nos dias 31/10/2016 e 01/11/2016 de novembro de 2016, nos órgãos da administração pública do Poder Executivo municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto neste artigo não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tabaporã – MT, 26 de Outubro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO CPL Nº 40/2016**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO CPL Nº 40/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã-(MT)

Contratado: E.A de Araujo Mano Tintas-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.414.749/0001-40

OBJETO: Prestação de serviços de funilaria, pintura e chapeção, nos veículos e maquinários da Secretaria de Obras e Educação. Decorrente do pregão nº 28/2016 e da ATA de registro de preço n. 11/2016, valor total do contrato **R\$ 122.670,00.**

Assinatura contrato em 26/10/2016, vigência até 31/12/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**SAMAE
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2016/
SAMAE**

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2016/SAMAE**, cujo teor e objeto é a **LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE 30.000 MIL LITROS PELO PERÍODO DE 15 DIAS, COM DIÁRIA DE 08H00MIN, INCLUSO DESPESAS COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO**, sendo 01 (um) caminhão de 30.000 litros, pelo valor da diária de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** durante 15 dias. **O valor global da locação do caminhão é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: **A. PIVA & PIVA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 00.117.080/0001-60**. Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 26 de Outubro de 2016.

WESLEY LOPES TORRES

Diretor Geral do SAMAE

**SAMAE
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2016/
SAMAE**

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2016/SAMAE**, cujo teor e objeto é a **LOCAÇÃO DE DOIS CAMINHÕES PIPA, SENDO UM COM CAPACIDADE DE 15.000 MIL LITROS, E UM COM CAPACIDADE DE 16.000 MIL LITROS PELO PERÍODO DE 15 DIAS, COM DIÁRIA DE 08H00MIN, INCLUSO DESPESAS COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO**, sendo 01 (um) caminhão de 16.000 litros e 01 (um) caminhão de 15.000 litros, com o valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** a diária para cada caminhão, pelo período de 15 dias. **Totalizando o valor global de R\$ 24.000,00 (dezesesseis mil reais) da locação dos dois caminhões**, para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: **THIAGO DANTE DE BARROS - ME**, inscrita no **CNPJ: 20.322.066/0001-05**. Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 26 de Outubro de 2016.

WESLEY LOPES TORRES

Diretor Geral do SAMAE

**SAMAE
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2016/
SAMAE**

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2016/SAMAE**, cujo teor e objeto é a **LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE 30.000 MIL LITROS PELO PERÍODO DE 15 DIAS, COM DIÁRIA DE 08H00MIN, INCLUSO DESPESAS COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO**, sendo o valor da diária de **R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)** por 15 dias, justifica-se o valor pelo descolamento do caminhão de outra cidade até o município de Tangará da Serra - MT. **O valor global da locação do caminhão é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: **JUNIOR ADEMIR NICLOTTE 57128553134**, inscrita no **CNPJ: 24.978.909/0001-87**. Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 26 de Outubro de 2016.

WESLEY LOPES TORRES

Diretor Geral do SAMAE

**UNIDADE PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO A
ADMINISTRATIVO
EDITAL- AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE – M. A. H. DA
SILVA CONFECÇÕES- ME - CNPJ N.º 06.135.846/0001-15**

EDITAL- AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE – M. A. H. DA SILVA CONFECÇÕES- ME - CNPJ n.º 06.135.846/0001-15 - O Município de Tangará da Serra, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Prof. Fábio Martins Junqueira, através da Unidade Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares UPSPA, torna público para conhecimento de quem interessar que aplicou à empresa acima citada, a **PENALIDADE DE MULTA DE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) POR DIA, no importe de R\$ 694,87 (SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS OITENTA E SETE CENTAVOS) e SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES**, à Empresa já devidamente qualificada nos autos do **Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas Cometidas por Licitantes e Contratadas nº 011/PAILC/2016**, em virtude dos descumprimentos da

Cláusula Décima Quinta, Item 15.1 da Ata de Registro de Preços nº 064/2016, extraída do Pregão Presencial nº 083/2015, Referente ao Processo Administrativo do Departamento de Licitações nº 198/2015, nos termos da Lei nº 8.666/93: Art. 43, § 6º, Art. 87, Inciso II c/c o item 15.2, Inciso III da Cláusula Décima Quarta- das Penalidades da Ata de Registro de Preços nº 064/2014, extraída do Pregão Presencial nº 083/2014, Referente ao Processo Administrativo do Departamento de Licitações nº 198/2015. Tangará da Serra- MT, 26 de Outubro de 2016. José Serafim de Almeida – Gestor da UPSPA.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2016/
SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2016/ SAMAE**, cujo teor e objeto é a **LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES PI-PA COM CAPACIDADE DE 15.000 MIL LITROS PELO PERÍODO DE 20 (VINTE) DIAS, COM DIÁRIA DE 08H00MIN, INCLUSO DESPESAS COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO**, sendo 03 (três) caminhões de 15.000 litros cada, pelo valor de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**, diária de cada caminhão, pelo período de 20 dias. **O valor global da locação dos dois caminhões é de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)**, para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: **MAT MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 11.254.572/0001-13**. Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 26 de Outubro de 2016.

WESLEY LOPES TORRES

Diretor Geral do SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 75/2016 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT E A EMPRESA ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS – ME.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 75/2016 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT E A EMPRESA ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS – ME.

O **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Clóves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Milton José Toniazzo**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º **1003505573 SSP/RS** e inscrito no CPF sob n.º **227.896.930-72**, residente e domiciliado na **Travessa Lucas Toniazzo**, Centro, Terra Nova do Norte - MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS – ME**, com sede à Rua Bahia n.º 121, Bairro União na Cidade de Terra Nova do Norte MT, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.106.143/0001-82, Inscrição Estadual n.º 13 154 983-9, ora representada na forma de seus atos constitutivos pelo Sr.: **Antonio Dalmir Pereira Pais**, residente à rua Bahia n.º 141 Bairro União, na Cidade de Terra Nova do Norte - MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 0263.803 SSP/MT e do CPF n.º 626.961.901-78. As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 12/2016, Processo nº 12/2016, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste termo aditivo é adivar a quantidade dos itens abaixo relacionados:

Produto	Quantidade	Valor
Papel higiênico	300 x 15,75	4.725,00
Detergente de lavar louça de 500ml	3.600 x 2,00	7.200,00
Saco de lixo de 100 lts	600 x 4,99	2.994,00
Saco de lixo de 50 lts	600 x 4,99	2.994,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

O presente Termo Aditivo está amparado e pelo o Artigo 65 letra (d) da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A quantidade licitada no processo na foi suficiente para atender a demanda necessária.

CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Terra Nova do Norte/MT, 26 de outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

Sr. Miton José Toniazzo

Prefeito Municipal Contratante

ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME

CNPJ: 00.106.143/0001-82

ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS

Representante Legal

Testemunhas:

Raquel Aparecida Zdepski Elaine Maisa Maciel

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 109/2011 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT E A EMPRESA BR CARRARA CONTRUÇÃO LTDA.

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 109/2011 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT E A EMPRESA BR CARRARA CONTRUÇÃO LTDA.

O Município de Terra Nova do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Clóves Felício Vettorato, n.º 101, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MILTON JOSÉ TONIAZZO**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º 1003505573 SSP/RS e inscrito no CPF sob n.º 227.896.930-72, residente e domiciliado na Travessa Lucas Toniazzo, n.º 93, Centro, Terra Nova do Norte - MT; doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **BR CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, estabelecida na Cidade de Nova Santa Helena, Rua Paraná, n.º 210, Bairro Centro, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 11.379.894/0001-99, neste ato representado pelo seu procurador Sr. Roque Carrara, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº. 237187 SSP/MT e inscrito no CPF 363.043.361-87, residente e domiciliado na Cidade de Nova Santa Helena - MT, resolvem celebrar o presente instrumento, designados simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente instrumento, que reger-se à pela Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e pelo Edital de Tomada de Preço nº 10/2011 e demais legislações complementares e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste termo aditivo é alterar a Cláusulas Sexta do contrato original, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA”

“Subcláusula Terceira – A vigência do contrato de execução de obra nº. 109.2011 de 01/05/2016 para 08/03/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A solicitação fundamenta-se devido à pendências na execução da obra, devido ao fato de atrasos no repasse dos recursos financeiros por parte do Ministério das Cidades e da SINFR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Terra Nova do Norte/MT, 07 de outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

SR. MILTON JOSÉ TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROQUE CARRARA

BR – CARRARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO**ADMINISTRATIVO****EDITAL COMPLEMENTAR 12/2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO****ESTADO DE MATO GROSSO – PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO**

Concurso Público n. 01/2016 – Complementar n. 12/2016

ESTADO DE MATO GROSSO – PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO - CONCURSO PÚBLICO N. 01/2016 - EDITAL COMPLEMENTAR N. 12/2016 - O Prefeito Municipal de Tesouro – MT e a Comissão Organizadora do Concurso Público n. 01/2016, tornam público o Edital Complementar n. 12/2016 que dispõe sobre a divulgação da revogação do Edital Complementar n. 11/2016, ficando o Edital Complementar n. 10/2016 como Resultado Geral da Prova Objetiva do Concurso Público n. 01/2016, da Prefeitura Municipal de Tesouro – MT. O Edital Complementar n. 12/2016 e seu Anexo I encontram-se na íntegra à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Tesouro – MT e no endereço eletrônico: <http://www.pmtesouro.com.br>, a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2016, originado do Processo Licitatório sob nº 030/

2016 - Pregão Presencial nº 023/2016 – Registro de Preços – Objeto: AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE IMPRESSOS, CARIMBOS E OUTROS MATERIAIS DE GRÁFICA, PARA USO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Vigência: 19/07/2016 a 18/07/2017. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 26 de outubro de 2016.

KEILA ALVES DE ABREU

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

ANTONIO SÉRGIO FIORÍLLIO

Pregoeiro.

ERRATA

Na publicação da PORTARIA Nº 180/2016, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 2.584, do dia 17 de outubro de 2016, página 121, ONDE SE LÊ: “*Designa Engenheiro para a função de Fiscal de Contrato e dá outras providências*”, LEIA-SE: **Designa Engenheiro para a função de Fiscal de Obra e dá outras providências**; ONDE SE LÊ: “*para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, com a atribuição de acompanhar, fiscalizar e emitir relatórios sobre a execução do Contrato de Execução de Obra(s) no Regime de Empreitada por Preços Global sob nº 017/2016*”, LEIA-SE: **para desempenhar a função de Fiscal de Obra, com a atribuição de acompanhar, fiscalizar e emitir relatórios sobre a execução da obra objeto do Contrato de Execução de Obra(s) no Regime de Empreitada por Preços Global sob nº 017/2016**.

ERRATA

Na publicação da PORTARIA Nº 181/2016, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 2.584, do dia 17 de outubro de 2016, página 122, ONDE SE LÊ: “*Designa Engenheiro para a função de Fiscal de Contrato e dá outras providências*”, LEIA-SE: **Designa Engenheiro para a função de Fiscal de Obra e dá outras providências**; ONDE SE LÊ: “*para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, com a atribuição de acompanhar, fiscalizar e emitir relatórios sobre a execução do Contrato de Execução de Obra(s) no Regime de Empreitada por Preços Global sob nº 018/2016*”, LEIA-SE: **para desempenhar a função de Fiscal de Obra, com a atribuição de acompanhar, fiscalizar e emitir relatórios sobre a execução da obra objeto do Contrato de Execução de Obra(s) no Regime de Empreitada por Preços Global sob nº 018/2016**.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016-C, originado do Processo Licitatório sob nº 029/2016 - Pregão Presencial nº 022/2016 – Registro de Preços – Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS, MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS PERMANENTES. Vigência: 15/07/2016 a 14/07/2017. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal

de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniao-dosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 26 de outubro de 2016.

KEILA ALVES DE ABREU

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

ANTONIO SÉRGIO FIORÍLLIO

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016-B, originado do Processo Licitatório sob nº 029/2016 - Pregão Presencial nº 022/2016 – Registro de Preços – Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS, MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS PERMANENTES. Vigência: 15/07/2016 a 14/07/2017. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniao-dosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 26 de outubro de 2016.

KEILA ALVES DE ABREU

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

ANTONIO SÉRGIO FIORÍLLIO

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016-A, originado do Processo Licitatório sob nº 029/2016 - Pregão Presencial nº 022/2016 – Registro de Preços – Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS, MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS PERMANENTES. Vigência: 15/07/2016 a 14/07/2017. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniao-dosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 26 de outubro de 2016.

KEILA ALVES DE ABREU

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

ANTONIO SÉRGIO FIORÍLLIO

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2015, originado do Processo Licitatório sob nº 038/2015 - Pregão Presencial nº 028/2015 – Registro de Preços – Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS PARA USO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS. Vigência: **14/10/2015 a 13/10/2016**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 26 de outubro de 2016.

KEILA ALVES DE ABREU

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

ANTONIO SÉRGIO FIORÍLLIO

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS - MT

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 05/2016

CONTRATADA: JUSSEMAR REBULI PINTO - ME.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE: CONTABILIDADE PÚBLICA (MÉTODO DAS PARTIDAS DOBRADAS), FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE DE PATRIMÔNIO PÚBLICO, COMPRAS E LICITAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE.

VALOR: R\$ 35.400,00 (Trinta e Cinco Mil e Quatrocentos Reais);

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

ASSINATURA: 10/10/2016.

VIGÊNCIA: 10/10/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 1119/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares, referente ao mês de **Julho de 2016**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
34697	Marlene Batista Camara	Efetiva	2013/2014	04.07.16 a 02.08.16

101079	Marilene Alves da Silva	Efetiva	2014/2015	01.07.16 a 30.07.16
101075	Marisete da Costa	Efetiva	2014/2015	01.07.16 a 30.07.16
30801	Marcelo Roberto de Castro Henrique	Efetivo	2014/2015	19.07.16 a 17.08.16
35119	Mauricio Domingos da Silva	Efetivo	2015/2016	01.07.16 a 30.07.16
101043	Michele Leal dos Santos	Efetiva	2014/2015	01.07.16 a 30.07.16
35673	Milene Nascimento Simioni	Efetiva	2014/2015	01.07.16 a 30.07.16
118033	Nadir Pinto da Silva	Efetiva	2012/2013	01.07.16 a 30.07.16
92294	Neide Oliveira Vilela Domingos	Efetiva	2015/2016	01.07.16 a 30.07.16
36831	Nezinho Donato da Cruz	Efetivo	2014/2015	04.07.16 a 02.08.16
37016	Nilson Kawakami	Efetivo	2014/2015	04.07.16 a 02.08.16
101127	Nilton Benedito Akerley	Efetivo	2015/2016	13.07.16 a 11.08.16
84474	Nilton Luiz Teixeira	Efetivo	2012/2013	04.07.16 a 02.08.16
84361	Paulo Isao Sasaki Neto	Efetivo	2013/2014	01.07.16 a 30.07.16
100952	Raimundo Alves de Souza	Efetivo	2014/2015	04.07.16 a 02.08.16
101066	Raquel Maria de Queiroz	Efetiva	2014/2015	01.07.16 a 30.07.16
39790	Renato Tapias Tetilla	Efetivo	2014/2015	30.07.16 a 29.08.16

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de Outubro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 1118/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **10 (dez) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2014/2015**, a vigorar a partir de **11.07.16 a 20.07.16**, a ser-

vidora **MARIA ANSELMA CASTRO HENRIQUE**, matrícula nº **31573**, Efetiva, exercendo o cargo Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de Outubro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 1117/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares, referente ao mês de **Julho de 2016**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
29831	Luzia Aparecida Cardoso	Efetiva	2014/2015	01.07.16 a 30.07.16
30006	Luzinete Marques da Silva	Efetiva	2015/2016	01.07.16 a 30.07.16
31478	Margarida Maria Santos Barros	Efetiva	2013/2014	04.07.16 a 02.08.16
31370	Marcos Roberto Arcanjo Dias	Efetivo	2014/0215	04.07.16 a 02.08.16
84696	Marcelo Colognese	Efetivo	2014/2015	01.07.16 a 30.07.16
100942	Marenil Auxiliadora de A. Santana	Efetiva	2014/2015	01.07.16 a 30.07.16
31504	Maria Aleixa da Silva Prado	Efetiva	2014/2015	01.07.16 a 30.07.16
31525	Maria Alice Ramos da Silva	Efetiva	2014/0215	04.07.16 a 02.08.16
101883	Maria Batista de Campos	Efetiva	2015/2016	01.07.16 a 30.07.16
31987	Maria Candelária dos Santos	Efetiva	2012/2013	01.07.16 a 30.07.16
32502	Maria do Carmo Figueiredo Silva	Efetiva	2012/2013	01.07.16 a 30.07.16
32240	Maria das Dores Gonçalves da Silva	Efetiva	2010/2011	16.07.16 a 14.08.16
92081	Maria Eloisa da Silva	Efetiva	2013/2014	01.07.16 a 30.07.16
34427	Mário Márcio Carrijo	Efetivo	2014/2015	25.07.16 a 24.08.16
32086	Maria da Conceição de Lara	Efetiva	2012/2013	04.07.16 a 02.08.16
33900	Marilei de Campos Gonçalves Souza	Efetiva	2013/2014	01.07.16 a 30.07.16
31379	Marcus Antonio Godoy	Efetivo	2011/2012	01.07.16 a 30.07.16

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de Outubro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 94/2016

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Considerar **ponto facultativo** o dia **01/11/2016 (terça-feira)**.

Art. 2.º - Determinar que no dia **28/10/2016 (sexta-feira)** o expediente será normal e o feriado do **dia do servidor público** seja transferido para o dia **31/10/2016 (segunda-feira)**.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRADO

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2016.

Vereador **CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO**

Presidente

Vereador **PEDRO PAULO TOLARES**

1.º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N° 1116/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **15 (quinze) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2015/2016**, a vigorar a partir de **11.07.16 a 25.07.16**, a servidora **LUCIANA AUXILIADORA FONTES KALIX**, matrícula nº **109168**, Comissionada, exercendo o cargo Coordenadora de Saúde Mental – DNS 4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de Outubro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N° 1122/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares, referente ao mês de **Julho de 2016**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
84980	Ricardo augusto Macedo de Carvalho	Efetivo	2014/2015	04.07.16 a 02.08.16
39935	Rita Aurélia Proença Malaquias	Efetiva	2014/2015	07.07.16 a 05.08.16
84445	Rogério Luiz Parra Reganim	Efetivo	2015/2016	01.07.16 a 30.07.16
41147	Rosângela Tizuko Chimada Nakamura	Efetiva	2013/2014	01.07.16 a 30.07.16
40887	Rosana Leite de Jesus	Efetiva	2015/2016	01.07.16 a 30.07.16
41383	Rosemeire Maria Souza Santos	Efetiva	2013/2014	01.07.16 a 30.07.16
117944	Rosimeire da Silva Campos	Efetiva	2015/2016	01.07.16 a 30.07.16
41519	Rosilene Cristina Montes Lima Silva	Efetiva	2014/2015	01.07.16 a 30.07.16
41853	Rosino Felix de Moraes	Efetiva	2013/2014	01.07.16 a 30.07.16
42032	Rubens Leite da Silva	Efetivo	2011/2012	01.07.16 a 30.07.16
42032	Rubens Leite da Silva	Efetivo	2012/2013	31.07.16 a 29.08.16
42345	Sandra Cecília Coiçara de Lima	Efetiva	2014/2015	04.07.16 a 02.08.16
84692	Salvino Teodoro Ribeiro	Efetivo	2014/2015	01.07.16 a 30.07.16
42631	Saturnino Martins Seriqueti Filho	Efetivo	2014/2015	01.07.16 a 30.07.16
42756	Sebastião Dias de Oliveira	Efetivo	2011/2012	01.07.16 a 30.07.16
43151	Shirley Kyoko Takano	Efetiva	2011/2012	01.07.16 a 30.07.16
109876	Silvia Suelen de Oliveira Pereira	Efetiva	2015/2016	11.07.16 a 09.08.16

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de Outubro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N° 1090/2016

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 04/2016 firmado pelo Município de Várzea Grande.

VIVIAN DANIELLE DE ARRUDA E SILVA PIRES, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Fica designado o Senhor Sebastião Ney da Silva Provezeno, brasileiro, ocupando o cargo de Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar, portador da Cédula de Identidade RG nº 344.655-7 SSP/MTe inscrito no CPF nº 395.494.101-52, Matrícula nº 109053, para acompanhar e fiscalizar junto ao fiscal designado anteriormente por esta Secretaria de Administração, a execução do Contrato nº 04/2016, firmado junto à empresa **D.I COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **00.551.775/0001-55**, e que tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, suporte técnico e fornecimento de peças, equipamentos, software e hardware para centrais telefônicas PABX para atender todas as Secretarias do

Município de Várzea Grande/MT, durante a vigência do contrato, nos termos do art. 58, da Lei nº 8.666/1993.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 05 de setembro de 2016.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande – MT, 20 de outubro de 2016.

Vivian Danielle de Arruda e Silva Pires

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 1091/2016

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 053/2016 firmado pelo Município de Várzea Grande.

VIVIAN DANIELLE DE ARRUDA E SILVA PIRES, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Fica designado o Senhor Sebastião Ney da Silva Provezano, brasileiro, ocupando o cargo de Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar, portador da Cédula de Identidade RG nº 344.65-7 SSP/MTe inscrito no CPF nº 395.494.101-52, Matrícula nº 109053, para acompanhar e fiscalizar junto ao fiscal designado anteriormente por esta Secretaria de Administração, a execução do Contrato nº 053/2016, firmado junto a empresa **HG COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **06.079.793/0001-62**, e que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, desinsetização, descupinização, desalojamento de pombos e morcegos, aplicação de capina química em todas as áreas internas, externas, praças e jardins, limpeza de fossa com retiradas de detritos, serviços de desentupimento de rede de esgoto e hidrojateamento em fossas, com fornecimento de mão de obra para atender todas as Secretarias do Município de Várzea Grande/MT, durante a vigência do contrato, nos termos do art. 58, da Lei nº 8.666/1993.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 05 de setembro de 2016.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande – MT, 20 de outubro de 2016.

Vivian Danielle de Arruda e Silva Pires

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 1129/2016

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº **1046/2016**, que concedeu a servidora, **KEIDE PEREIRA DE MAGALHAES**, matrícula nº **26348**, Efetiva, exercendo o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 15 (quinze) dias de Férias, referente ao período aquisitivo 2015/2016, com período de gozo em 18/07/2016 a 01/08/2016. Conforme Portaria **1046/2016**, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 19/10/2016, página 161, edição nº 2. 586.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de outubro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 1130/2016

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Retificar a **Portaria nº 1047/2016**, que concedeu ao servidor, **LEANDRO LUIZ DA SILVA**, matrícula nº **26883**, Efetivo, exercendo o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, **15 (quinze)** dias de Férias, referente ao período aquisitivo **2014/2015**, com período de gozo em **11/07/2016 a 25/07/2016**.

Onde se lê: Período Aquisitivo de: **2014/2015**.

Leia-se: Período Aquisitivo: **2015/2016**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de outubro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 1092/2016

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 054/2016 firmado pelo Município de Várzea Grande.

VIVIAN DANIELLE DE ARRUDA E SILVA PIRES, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Fica designado o Senhor Sebastião Ney da Silva Provenzano, brasileiro, ocupando o cargo de Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar, portador da Cédula de Identidade RG nº 344.655-7 SSP/MTe inscrito no CPF nº 395.494.101-52, Matrícula nº 109053, para acompanhar e fiscalizar junto ao fiscal designado anteriormente por esta Secretaria de Administração, a execução do Contrato nº 054/2016, firmado junto a empresa **VITÓRIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **07.280.697/0001-40**, e que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, desinsetização, descupinização, desalojamento de pombos e morcegos, aplicação de capina química em todas as áreas internas, externas, praças e jardins, limpeza de fossa com retiradas de detritos, serviços de desentupimento de rede de esgoto e hidrojateamento em fossas, com fornecimento de mão de obra para atender todas as Secretarias do Município de Várzea Grande/MT, durante a vigência do contrato, nos termos do art. 58, da Lei nº 8.666/1993.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 05 de setembro de 2016.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande – MT, 20 de outubro de 2016.

Vivian Danielle de Arruda e Silva Pires

Secretária Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N° 1121/2016**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder **15 (quinze) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2013/2014**, a vigorar a partir de **06.07.16 a 20.07.16**, a servidora **MARCIA LEÃO ORMOND**, matrícula n° **30920**, Efetiva, exercendo o cargo Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de Outubro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N° 1131/2016**

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n° **1082/2016**, que concedeu a servidora, **SONIA DE OLIVEIRA LEAL**, matrícula n° 86840, Efetiva, exercendo o cargo de Auditor (a) Municipal, lotada na Controladoria Geral do Município, 15 (quinze) dias de Férias, referente ao período aquisitivo 2015/2016, com período de gozo em **17/10/2016 a 01/11/2016**. Conforme Portaria **1082/2016**, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 24/10/2016, página 196, edição n° 2. 589.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de outubro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 028/2016.**

O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **realizar** licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N°. 028/2016**, tendo como **objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva eletromecânica, com mesmo padrão de qualidade e rigor tecnológico do equipamento original, em conformidade com as normas da ABNT que disciplinem a matéria e/ou padrões internacionais ICE/EM 60079-17, dos conjuntos moto bombas submersos e submersíveis próprios para bombeamento de água a ser captada em poços; e ainda de serviços de limpeza química em poços tubulares profundos através da retirada e colocação do grupo submersível (Bomba Submersa) em poços e limpeza químicas através de bombeamento e turbilhonação**, para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE/VG), conforme especificações, detalhamentos e demais condições contidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos. Para o **dia 10 de novembro de 2016, às 09h00min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - Comissão de Licitação, sito Av. Gov. Júlio Campos 2.599, Jardim dos Estados – Várzea Grande/MT e no site: www.daevg.com.br.

Várzea Grande-MT, 26 de outubro de 2016.

CRISTIANE PEREIRA MARTINS

PREGOEIRA - DAE/VG

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE/VG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N° 1115/2016**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares, referente ao mês de **Julho de 2016**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
101121	Izaurina de Miranda	Efetiva	2015/2016	01.07.16 a 30.07.16
92076	Izaurete Rodrigues Nogueira	Efetiva	2015/2016	01.07.16 a 30.07.16
84690	João Felix Dias	Efetivo	2012/2013	01.07.16 a 30.07.16
100946	Jaciana Aparecida de Moraes	Efetiva	2014/2015	01.07.16 a 30.07.16
23578	José Batista Primo	Efetivo	2014/2015	01.07.16 a 30.07.16
101134	Joselina Rosa da Silva	Efetiva	2015/2016	01.07.16 a 30.07.16
100911	Juciane Alves da Silva	Efetiva	2015/2016	04.07.16 a 02.08.16
100912	Jucilene Alves da Silva	Efetiva	2015/2016	04.07.16 a 02.08.16
25441	Juliano Blanco Canavarros	Efetivo	2012/2013	01.07.16 a 30.07.16
25441	Juliano Blanco Canavarros	Efetivo	2013/2014	31.07.16 a 29.08.16
25761	Jussara Machado Pereira	Efetiva	2015/2016	04.07.16 a 02.08.16
84413	Layz Rodrigues da Costa	Efetiva	2015/2016	18.07.16 a 16.08.16
27521	Letícia Mello da Silva	Efetiva	2014/2015	01.07.16 a 30.07.16
25850	Lina Márcia Aparecida Santos	Efetiva	2013/2014	01.07.16 a 30.07.16
92295	Lucilene Fermina Duarte	Efetiva	2015/2016	01.07.16 a 30.07.16
28978	Lucília Siqueira da Silva	Efetiva	2014/2015	01.07.16 a 30.07.16
29702	Luiza Aparecida Leite da Silva	Efetiva	2015/2016	08.07.16 a 06.08.16

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de Outubro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE RESULTADO FRACASSADO PREGÃO ELETRÔNICO N. 74/2016**

Processo n. 397304/2016. O Município de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 022/2016, torna público para conhecimento dos interessados, que o pregão eletrônico n. 74/2016 tendo como objeto Contratação de empresa capacitada em Elaboração de Projeto de Trabalho Social de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas na Portaria nº 21 de 22 de janeiro de 2014 e a Sistemática 2007 - 2010 Manual de Instruções – Apoio a Urbanização de Assentamentos Precários, ambos do MCIDADES, e ainda quaisquer legislação que couber, conforme edital e anexos. foi declarado FRACASSADO. Várzea Grande-MT, 26 de outubro de 2016. Dalciney Fidelis Nogueira, Pregoeira.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 1126/2016**

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Retificar Portaria nº 1104/2016 somente com relação ao servidor, **JENA JODISAN COELHO RODRIGUES**, matrícula nº **7730**, exercendo o cargo Efetivo de Agente de Segurança e Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, **30 (trinta) dias de Férias, 18/07/2016 a 16/08/2016**.

Onde se lê: **Jena Jodisan Coelho Rodrigues**.

Leia-se: **Jean Jodisan Coelho Rodrigues**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de outubro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.69/2016 REGISTRO DE PREÇOS**

Processo n. 398639/2016. O Município de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 022/2016, torna público para conhecimento dos interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO N. 69/2016, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o Maior Percentual de Desconto por item, cujo objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de combustíveis (Etanol Comum, Gasolina Comum; Óleo diesel S10, Óleo Diesel Comum e Agente Redutor Líquido – ARLA 32), em rede de postos credenciados, com a implantação e a operação de sistema informatizado e integrado, via internet, e tecnologia de pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético), visando à gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração, para atender a frota de veículos e máquinas do Município de Várzea Grande e demais veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pela Administração Municipal, conforme edital e anexos. Foi HOMOLOGADO E ADJUDICADO pela autoridade competente no dia 26/10/2016, sagrando-se vencedora a empresa abaixo:

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 131/2016

Validade: 12 (doze) meses.

POSTO 10 LIMITADA CNPJ n. 03.244.374/0003-02					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTD	UND	VALOR R\$ ESTIMADO ANUAL	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
1	Gasolina Comum Código TCE-MT 0000002 Marca: PETROBRAS	200.000	Litros	746.666,67	2,16%
2	Etanol Comum Código TCE- MT 0000001 Marca: PETROBRAS	70.000	Litros	167.066,67	2,28%
3	Óleo Diesel S10 Código TCE- MT 0000005 Marca: PETROBRAS	600.000	Litros	2.090.000,00	2,29%
4	Óleo Diesel Comum Código TCE- MT 0000004 Marca: PETROBRAS	600.000	Litros	1.960.000,00	2,28%
5	Agente Redutor Líquido – ARLA 32. Galão com 20 litros. Código TCE – MT 0000011 Marca: SERQUIMI-CA	500	Galão	31.885,00	1,46%

Várzea Grande – MT 26 de outubro de 2016

CONTRATANTE:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Vivian D. de Arruda e Silva Pires

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Kathe Maria Kholhase Martins

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Silvio Aparecido Fidélis

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Luiz Soares

CONTRATADA:

POSTO 10 LIMITADA

03.244.374/0003-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 1127/2016

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Retificar a **Portaria nº 1059/2016**, que concedeu a servidora, **CARLA MI-
TIKO HONDA**, matrícula nº 109072, Comissionada, exercendo o cargo de **Procurador (a) Administrativo – DNS 02**, lotada na Procuradoria Geral do Município, **20 (vinte)** dias de Férias, referente ao período aquisitivo **2015/2016**, com período de gozo em **29/08/2016 a 19/08/2016**.

Onde se lê: Período de gozo em **29/08/2016 a 19/08/2016**

Leia-se: Período de gozo em **29/08/2016 a 16/09/2016**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de outubro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
1ª RETIFICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA GAB/SMECEL/VG N.º
001/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, torna público e estabelece a 1ª retificação da Instrução Normativa GAB/SMECEL/VG/MT N.º 001/2016, nos itens a seguir descritos, mantendo inalterados os demais itens.

Onde se Lê:

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL POR CARGOS

a) CARGO: SUPERVISOR ESCOLAR/PROFESSOR – FUNÇÃO: COORDENADOR PEDAGÓGICO

UNIDADES ESCOLARES	NÚMERO DE ALUNOS DA UNIDADE ESCOLAR	NÚMERO DE SUPERVISOR ESCOLAR/COORDENADOR PEDAGÓGICO	
MÍNIMO	MÁXIMO		
CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) E ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (EMEBS)	150	500	01
ACIMA DE 500 ALUNOS	02		

g) CARGO: TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TSAE) – PERFIL: TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR

NÚMERO DE ALUNOS	NÚMERO DE TÉCNICOS EM NUTRIÇÃO ESCOLAR	
MATUTINO	VESPERTINO	
ATÉ 280	01	01
DE 281 A 500	02	02
ACIMA DE 500	03	03

Leia-se :

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL POR CARGOS

a) CARGO: SUPERVISOR ESCOLAR/PROFESSOR – FUNÇÃO: COORDENADOR PEDAGÓGICO

UNIDADES ESCOLARES	NÚMERO DE ALUNOS DA UNIDADE ESCOLAR	NÚMERO DE SUPERVISOR ESCOLAR/COORDENADOR PEDAGÓGICO	
MÍNIMO	MÁXIMO		
CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) E ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (EMEBS)	100	500	01
ACIMA DE 500 ALUNOS	02		

g) CARGO: TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TSAE) – PERFIL: TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR

NÚMERO DE ALUNOS	NÚMERO DE TÉCNICOS EM NUTRIÇÃO ESCOLAR	
MATUTINO	VESPERTINO	
ATÉ 280	01	01
ACIMA DE 280	02	02

Paço Municipal “Couto de Magalhães”, Várzea Grande- MT 26 de outubro de 2016.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CATARINA SENA BARROS DE TOLEDO

Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DA SEGUNDA SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 06/
2016

Processo n.386530/2016. O Município de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação-CPL, designada pela Portaria n. 025/2016, comunica aos interessados, FICA SUSPENSO a Concorrência Pública na forma Menor Preço Por Lote, sob o regime de execução indireta de empreitada Por Preço Global, cujo objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil e serviços de Engenharia para execução de Coberturas de Quadras Escolares Pequenas e construção de Quadra Poliesportiva com Vestiário projetos padronizados FN-DE, conforme edital e anexos. Que a realização para o dia 31 de outubro de 2016, as 08h30min (horário local). Foi SUSPENSA, para adequações das Planilhas, conforme Ofício n.332/GAB/SMECEL/2016). Informações na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 e ou no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 26 de outubro de 2016. Landolfo L Vilela Garcia, Presidente Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 1140/2016

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	CLAUDIA BETANIA DE CAMPOS
MATRICULA	8186
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	302092/2015
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	20.05.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	01.11.2016 a 29.01.2017

SERVIDOR	DORACY NUNES DA GUIA
MATRÍCULA	11201
CARGO	Merendeira
PROCESSO N°	110507/2012
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	30.04.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	20.09.2016 a 20.12.2016

SERVIDOR	ELZA MARIA DE OLIVEIRA CAMPOS
MATRICULA	14518
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	788/2003
LICENÇA PRÊMIO	03 (Três) meses
QUINQUÊNIO	01.05.1995/2000
PERÍODO DE GOZO	20.09.2016 a 18.12.2016

SERVIDOR	GRAZIELLE MARIA DE LIMA E MELO
MATRICULA	18729
CARGO	Professo de I a IV
PROCESSO N°	131437/2012
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	30.08.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	11.09.2016 a 10.12.2016

SERVIDOR	MARIA ELIZA DOS REIS
MATRICULA	32681
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	169014/2013
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	22.02.2003/2008
PERÍODO DE GOZO	20.09.2016 a 18.12.2016

SERVIDOR	MIRIAN RAMALHO
MATRICULA	35856 (1ª cadeira)
CARGO	Professo de I a IV
PROCESSO N°	136505/2012
LICENÇA PRÊMIO	45 (quarenta e cinco) dias
QUINQUÊNIO	01.12.2006/2011
PERÍODO DE GOZO	04.08.2016 a 17.09.2016

SERVIDOR	MIRIAN RAMALHO
MATRICULA	35857 (2ª cadeira)
CARGO	Professo de I a IV
PROCESSO N°	136503/2012
LICENÇA PRÊMIO	45 (quarenta e cinco) dias
QUINQUÊNIO	23.07.2004/2009
PERÍODO DE GOZO	18.09.2016 a 02.11.2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 26 de Outubro de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ERRATA DA ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL FMHS

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo em atendimento as disposições contidas na Lei nº 3.680/2011, bem como na Constituição Federal, artigo 37, com vistas a garantir os princípios da legalidade, transparência impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, torna público, a Errata da Ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, **onde se lê:**

ABERTURA: Ata da primeira reunião Ordinária, realizada no dia 21 de outubro de 2016, no Auditório da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo SMDUET.

Leia-se:

ABERTURA: Ata da **segunda** reunião Ordinária, realizada no dia 21 de outubro de 2016, no Auditório da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo SMDUET.

Publique-se,

Várzea Grande-MT, 26 de outubro de 2016.

ADILSON LUIZ COSTA DE ARRUDA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo de Várzea Grande

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 1128/2016

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Retificar a **Portaria nº 1031/2016**, que concedeu a servidora, **CAROLINA COLNAGO GAMBALLI DE MELLO**, matrícula nº **7102**, Efetiva, exercendo o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Administração, **02 (dois)** dias de Férias, referente ao período aquisitivo **2012/2013**, com período de gozo em **21/07/2016 a 22/07/2016**.

Onde se lê: Período Aquisitivo de: **2012/2013**.

Leia-se: Período Aquisitivo: **2013/2014**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de outubro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

Sindicância n.º 07

REQUERENTE: Lidiane Augusta Coelho de Barros

Autoridade instauradora: Anderson Gláucio Andrade

REQUERIDA: **Cleide Aparecida Moreira de Aquino**

CITANDO: CLEIDE APARECIDA MOREIRA DE AQUINO, portadora do **RG: 14480646 SSP/MT** e CPF: **960.971.591-53**, brasileira, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido.

A Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar – instituída pela Portaria nº 043 de 17 de março de 2016, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto Artigo 178 da Lei 424/92, **CITA**, pelo presente edital, a servidora Sra. **CLEIDE APARECIDA MOREIRA DE AQUINO**, Merendeira, matrícula funcional nº 509, por se encontrar em local incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Rua Doutor Mário Corrêa, n.º 205, sala da Assessoria Jurídica, onde funciona a Comissão de Sindicância/Processo Administrativo Disciplinar Administrativo, cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo disciplinar nº 07 a que responde, sob pena de revelia.

ADVERTÊNCIAS: a) O prazo para RESPONDER a ação é de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital.

b) Não sendo apresentada defesa escrita, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na presente Sindicância/Processo Administrativo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Rosemar da Silva

Presidente

Claudete Schwaab da Silva

Secretária

Loacir de Matos Lopes

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE DECRETO Nº 013/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT
“**TRANSFERE E DECLARA PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT**”
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal.
Considerando a expedição pelos Exm^{os} Governador do Estado de Mato Grosso e Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, de Decreto Estadual e Municipal nº 115/2016, transferindo o feriado comemorativo do dia do Servidor Público de 28.10.2016 (sexta-feira) para o dia 31.10.2016 (segunda-feira), bem como o decreto do ponto facultativo no dia 1º.11.2016 (terça-feira);
Considerando que a Administração da Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade adota como primado a observância do princípio constitucional da isonomia de tratamento;
RESOLVE:
Art. 1º. Aderir os termos do Decreto Estadual e Municipal, para transferir o feriado comemorativo do Dia do Servidor Público, dia 28.10.2016 (sexta-feira) para o dia 31.10.2016 (segunda-feira).
Art. 2º. Decretar ponto facultativo no dia 1º.11.2016 (terça-feira) e, em razão do feriado nacional do Dia de Finados, 02.11.2016 (quarta-feira), retornando às atividades administrativas na data de 03.11.2016 (quinta-feira).
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Vila Bela da Ss. Trindade, 25 de outubro de 2016.
ELIAS CONCEIÇÃO DA SILVA
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

DECRETO Nº 080/2016 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕEM SOBRE A INSTITUIÇÃO DO GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DO ISSQN-IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, A ESCRITURAÇÃO ECONÔMICO-FISCAL E A EMISSÃO DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL – DAM, POR MEIOS ELETRÔNICOS. ESTABELECE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS RELATIVAS AO ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial ao art. 49 da Lei Complementar nº 415, de 27 de dezembro de 2001 – Código Tributário Municipal, alterada pela Lei complementar nº. 1.273 de 17 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a administração tributária do Município, em cumprimento ao art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a implementação do sistema de nota fiscal eletrônica e a necessidade da Gestão Tributária Municipal atuar de forma integrada com o compartilhamento de informações que viabilizarão maior controle fiscal e de arrecadação do ISSQN.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento rápido, personalizado ao contribuinte, utilizando técnica moderna de informatização, da integração do Fisco e do Contribuinte;

CONSIDERANDO que a instituição do ISSQN eletrônico trará substancial melhoria na Gestão de Tributos Municipais, além da melhoria no atendimento, bem como, no controle e na sua arrecadação.

D E C R E T A:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Fica instituído no município de Vila Rica, o Sistema Eletrônico de Gestão de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, através do programa de gerenciamento eletrônico dos dados econômico-fiscais, ferramenta digital “Livro Eletrônico e Fly e-Nota”.

Art. 2º - As Pessoas Jurídicas de direito público e privado, inclusive da Administração indireta da União, dos Estados e do Município, bem como as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no município de Vila Rica, devem adotar o programa de Gerenciamento Eletrônico dos dados Econômico-Fiscais, para declaração das operações de serviços tributáveis ou não tributáveis e consecutivamente ao processamento eletrônico de dados de suas declarações, apresentando mensalmente suas declarações e emitindo o **DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, DO ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA**, para o devido recolhimento dos serviços contratados e/ou prestados.

Parágrafo único – Inclui-se nesta obrigação o estabelecimento equiparado à pessoa jurídica.

Art. 3º - Estão inseridos no rol para o cumprimento estabelecido neste regulamento, os contribuintes prestadores de serviço sob-regime “Por Homologação”, inclusive aqueles de apuração “por estimativa” e os contribuintes por substituição tributária e responsável tributários por serviços tomados.

Art. 4º - **As declarações de dados econômico-fiscais e a declaração de arrecadação municipal do ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, deverão ser geradas por programa específico, Livro Eletrônico e Fly e-Nota, disponibilizado gratuitamente:**

I – via Internet, no endereço eletrônico da Prefeitura, <http://www.vilarica.mt.gov.br>, ou

II – na sede administrativa da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO I

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO DA NFS-E

Art. 5º - Fica regulamentada a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, que é o documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças, de emissão obrigatória pelos prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes ou com atividade econômica no território do Município, inclusive microempresas, empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, com validade jurídica que deverá ser garantida por assinatura digital do emitente e deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

§ 1º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e emitida, deverá ser impressa e entregue ao tomador de serviços no ato de sua emissão, podendo também ser enviada por "e-mail" ao tomador de serviços, caso este a solicite.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Finanças poderá criar outras formas de controle, documentos e declarações eletrônicas relativas à fiscalização dos contribuintes.

Art. 6º. Cabe a Secretaria Municipal de Finanças e a seu critério, autorizar a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e sem identificação do tomador do serviço, conforme a atividade e volume de serviços prestados pelo contribuinte.

Parágrafo único. Os contribuintes que estejam autorizados a emitir documento fiscal pelo Emissor de Cupom Fiscal – ECF, nos termos da Lei Federal nº 9.532/97, emitirão uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e por ECF a cada fechamento diário, nos termos da autorização disposta no caput deste artigo, cuja base de cálculo será o valor relativo ao resumo de movimento diário.

Art. 7º - Ficam dispensados da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, os contribuintes que seguem:

I – profissionais autônomos que tenham o recolhimento do ISSQN efetuado através de tributação fixa anual;

III – contribuintes optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional qualificado como Micro Empreendedor Individual – MEI, quando prestar serviço para Pessoa Física;

IV – contribuintes pessoas jurídicas que explorem atividade exclusivamente mercantil, exceto nos casos em que houver prestação de serviço, quando a emissão será obrigatória.

SEÇÃO II

HIPÓTESE DE INCIDENCIA, FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

SUBSEÇÃO I

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 8º – A hipótese de incidência do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza é a prestação de serviço no Município, e tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que esse não se constitua como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - A hipótese de incidência do Imposto se configura independentemente:

- a** - da existência de estabelecimento fixo;
- b** - do resultado financeiro do exercício da atividade;
- c** - do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar sem prejuízo das penalidades cabíveis aplicáveis pelo órgão competente para formular aquelas exigências;
- d** - do pagamento ou não do preço do serviço no mesmo mês ou exercício;
- e** - da habitualidade na prestação do serviço. **(Redação dada pelo Art. 179, da Lei nº 1.273, de 17 de dezembro de 2014).**

SUBSEÇÃO II

DO CONTRIBUINTE

Art. 9º - Contribuinte é o prestador do serviço, pessoa física ou pessoa jurídica, com ou sem estabelecimento fixo no Município.

Parágrafo único - A fonte pagadora dará ao prestador do serviço o comprovante de retenção a que se refere este artigo, o qual lhe servirá de comprovante de pagamento do imposto.

SUBSEÇÃO III

RESPONSÁVEL POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 10 - Os substitutos tributários assim nomeados pelo art. 182, da Lei Complementar nº 1.273 de 17 de dezembro de 2014, são responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN quando tomarem serviços de empresas sediadas ou não no Município de Vila Rica - MT.

Art. 11 - A falta de recolhimento do ISSQN retido pelo tomador no prazo estabelecido neste Decreto constitui apropriação indébita, sujeitando-se o infrator à competente ação penal, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação tributária.

§ 1º - Os prestadores e tomadores dos serviços sujeitos ao regime de Substituição Tributária de que trata o artigo anterior, são responsáveis solidários pelo recolhimento do ISSQN.

§ 2º - A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§ 3º - O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais.

§ 4º - A responsabilidade solidária é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária.

Art. 12 - A opção do prestador do serviço pelo regime do Simples Nacional não dispensa o tomador do serviço de proceder à retenção e o recolhimento do ISSQN e a emissão pelo contribuinte prestador da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, exceto os contribuintes sujeitos a tributação do ISSQN do Simples Nacional por valores Fixos Mensais.

§ 1º - A retenção e recolhimento do ISSQN dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional devem observar a alíquota indicada na Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores.

§ 2º - As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, quando prestarem serviços e não tiverem seu imposto retido, devem recolher o ISSQN com base na receita bruta, conforme determina a Lei Complementar n. 123/2006 e resolução específica do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, através de Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS.

§ 3º - A opção do prestador do serviço pelo regime do Simples Nacional não dispensa a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, exceto os Micros empreendedores Individuais optantes pelo SIMEI, quando prestarem serviços para pessoas físicas.

CAPÍTULO II

DO ACESSO AO SISTEMA DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e

SEÇÃO I

DO ACESSO PELO CONTRIBUINTE

Art. 13 - O acesso ao sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, que conterà dados fiscais de interesse dos contribuintes, será realizado mediante a utilização de senha de segurança.

Art. 14 - As pessoas obrigadas e as facultadas, para obter acesso ao sistema de que trata este Decreto, deverão efetuar o cadastramento da solicitação de acesso, deverão efetuar o cadastramento da senha de sua escolha, por meio da rede mundial de computadores (Internet), no endereço eletrônico <http://www.vilarica.mt.gov.br>

Art. 15 - Após o cadastramento, tratado no artigo anterior, o interessado deverá imprimir o formulário “**SOLICITAÇÃO DE ACESSO**” e apresentá-

lo à Secretaria Municipal de finanças, direcionado ao Setor de Fiscalização.

§ 1º - As pessoas jurídicas deverão encaminhar o formulário com firma reconhecida do representante legal da empresa, acompanhado do Contrato Social e sua última alteração, se houver.

§ 2º - O MEI – Micro Empreendedor Individual domiciliado em Vila Rica, fica na obrigatoriedade quando da solicitação e emissão da Nota Fiscal, apresentar ao Setor de Tributação, o carne do ISSQN/DAS com a regularidade de pagamento.

§ 3º - Os condomínios residenciais e comerciais deverão encaminhar o formulário com firma reconhecida do síndico ou responsável, acompanhado da cópia da ata da Assembléia que o elegeu.

§ 4º - Os órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações da União, dos Estados e dos Municípios deverão encaminhar o formulário acompanhado da cópia do ato administrativo que nomeia e autoriza o servidor a representá-lo.

§ 5º - Para os casos em que o signatário do formulário “SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE SENHA ELETRÔNICA À NFS-e”, for procurador, além da firma reconhecida é obrigatório anexar procuração pública, autorizando o procurador a representá-lo neste ato.

Art. 16 - Após a solicitação de acesso, na conformidade do artigo 13 deste decreto e comprovado pela Secretaria Municipal de Finanças da regularidade das informações, proceder-se-á o desbloqueio do acesso e, em seguida será encaminhado, via correio eletrônico (e-mail), para o solicitante, a mensagem referente ao resultado da solicitação de acesso ao sistema da NFS-e.

§ 1º - No caso de se constatar qualquer inconsistência nas informações prestadas, a pessoa física ou jurídica interessada na obtenção da senha será informada, via correio eletrônico (e-mail) informado no cadastramento, para, no prazo de até 10(dez) dias úteis, tomar as providências necessárias ao seu desbloqueio.

§ 2º - Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem que sejam tomadas as providências mencionadas, a pessoa física ou jurídica terá a solicitação de desbloqueio automaticamente rejeitada, caso em que o interessado deverá promover novo cadastramento.

Art. 17 - A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica cadastrada, sendo pessoal e intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor.

Art. 18 - Será cadastrada apenas uma senha de segurança para cada estabelecimento prestador, levando-se em consideração o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou cada número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF junto ao Ministério da Fazenda, desde que estejam em situação regular e ativa perante a Receita Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único - A liberação de acesso fornecida à pessoa jurídica será concedida ao representante legal indicado no formulário “SOLICITAÇÃO DE ACESSO”, e conterá as seguintes funções:

I – habilitar ou desabilitar usuários do sistema da NFS-e;

II – gerar, cancelar, imprimir notas fiscais eletrônicas, emitir relatórios, gerar guias de pagamento, entre outros.

Art. 19 - A pessoa física ou jurídica detentora da senha de acesso será responsável por todos os atos praticados no sistema da nota fiscal eletrônica, bem como pelos usuários habilitados ou vinculados e que atuem em seu nome.

SEÇÃO III

DO ACESSO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 20 - O acesso ao sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e que conterá dados fiscais de interesse da Secretaria Municipal de Finanças, será realizado mediante a utilização de senha de acesso.

Art. 21 - A senha de acesso prevista do artigo anterior será outorgada ao Chefe do Setor de Tributação ou a quem ele delegar por ato legal, a qual conterá as seguintes funções:

I – Habilitar e desabilitar usuários;

II – Criar ou modificar perfis de utilização do sistema;

III – Incluir e excluir informações de interesse do contribuinte e da Secretaria Municipal de Finanças no portal da NFS-e.

Art. 22 - Aos funcionários da Secretaria Municipal de Finanças será permitido acesso ao sistema da NFS-e, conforme o perfil habilitado levando-se em consideração a função exercida.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Art. 23 - A NFS-e, deve conter as seguintes indicações:

I - número sequencial;

II - código de verificação de autenticidade;

III - data e hora da emissão;

IV - identificação do prestador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) “e-mail”;

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) inscrição no Cadastro Mobiliário;

V - identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) “e-mail”;

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI - discriminação do serviço;

VII - valor total da NFS-e;

VIII - valor da dedução na base de cálculo se houver e na forma prevista na legislação municipal;

IX - valor da base de cálculo;

X - código do serviço – enquadramento do serviço prestado na lista de serviços constante do art. 180, da Lei Complementar nº 1.273/2014;

XI - alíquota e valor do ISS;

XII - indicação no corpo da NFS-e de:

a) isenção ou imunidade relativa ao ISSQN, quando for o caso;

b) serviço não tributável pelo município de Vila Rica, nas hipóteses em que o imposto seja devido no local da prestação, em conformidade com a lei complementar federal, municipal e jurisprudências.

c) retenção de ISSQN na fonte;

d) empresas prestadoras de serviços com recolhimento mediante alíquota fixa, da expressão “empresa enquadrada no regime de alíquota fixa por profissional”;

e) empresas enquadradas com base de cálculo por estimativa ou outra forma de tratamento tributário diferenciado;

f) existência de decisão judicial suspendendo a exigibilidade do ISSQN;

g) número e data do Recibo Provisório de Serviços - RPS emitido, nos casos de sua substituição.

§ 1º - A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Município de Vila Rica", "Secretaria Municipal de Finanças" e "Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e".

§ 2º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º - O sistema da NFS-e permitirá o uso de logotipo da empresa prestadora dos serviços.

§ 4º - A NFS-e deverá ser assinada pelo emitente, com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil, contendo o CNPJ de qualquer estabelecimento do emitente ou o CPF do responsável.

Art. 24 - A NFS-e deve ser emitida "on-line", por meio da Internet, no endereço eletrônico, <http://www.vilarica.mt.gov.br>, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no município de Vila Rica, mediante a liberação de acesso.

Parágrafo Único - A NFS-e poderá ser impressa em tantas vias quantas se fizerem necessárias, podendo inclusive ser enviada por correio eletrônico ("e-mail") ao tomador de serviços.

Art. 25 - As notas fiscais eletrônicas emitidas poderão ser consultadas e impressas, nos meios eletrônicos da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 26 - Todo estabelecimento prestador é obrigado a gerar notas fiscais para todos os serviços prestados.

Art. 27 - Não incidirá nenhum ônus financeiro relativo às emissões de NFS-e quando forem geradas no domicílio ou estabelecimento do prestador.

SEÇÃO II

DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E POR PESSOA JURÍDICA QUE ADERIU E PESSOA JURÍDICA QUE NÃO ADERIU AO SIMPLES NACIONAL

Art. 28 - A pessoa jurídica estabelecida ou não, que prestarem serviços no município de Vila Rica e não aderiu ao Simples Nacional, para o recolhimento do ISSQN, será aplicada a legislação tributária municipal.

Art. 29 - O ISSQN relativo às NFS-e geradas nas instalações da Secretaria Municipal de Finanças, deverá ser recolhido nos bancos credenciados mediante autenticação mecânica no Documento de Arrecadação Municipal eletrônico - DAM-e.

§ 1º - A NFS-e na forma do artigo anterior será gerada por intermédio da senha específica do funcionário da Secretaria Municipal de Finanças destacado para este fim.

§ 2º - A liberação da NFS-e, dar-se-á mediante comprovação do pagamento constando a autenticação mecânica do agente arrecadador no DAM-e.

Art. 30 - A pessoa Jurídica estabelecida no município de Vila Rica, que aderiu ao Simples Nacional, para o recolhimento do ISSQN, fica ao regimento da legislação do Simples Nacional.

Art. 31 - A pessoa Jurídica que aderiu ao Simples Nacional, estabelecida em outro município e prestar serviço no município de Vila Rica, ficam na obrigatoriedade da legislação do Simples Nacional a retenção do ISSQN fundamentado no § 4º, do art. 21 da Lei Complementar nº 128, de dezembro de 2008.

§ 1º - A NFS-e na forma deste artigo será gerada por intermédio da senha específica do funcionário da Secretaria Municipal de Finanças destacado para este fim.

§ 2º - A liberação da NFS-e, dar-se-á mediante comprovação do pagamento constando a autenticação mecânica do agente arrecadador no DAM-e.

SEÇÃO III

DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E POR PESSOA FÍSICA E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

Art. 32 - É facultado às pessoas físicas enquadradas na base de cálculo fixa anual e ao micro empreendedor individual, já inscritas no Cadastro Mobiliário Municipal, solicitar a geração e a impressão da NFS-e na sede da Secretaria Municipal de Finanças, caso em que não haverá a incidência tributária pelo conjunto de Nota Fiscal.

§ 1º - Quanto ao micro empreendedor individual - MEI, domiciliado em Vila Rica, fica na obrigatoriedade da apresentação da guia quitada do mês da solicitação da NF-e, de conformidade com o cálculo previsto na Lei Complementar n. 128/2008 e Resolução nº 58/2009 do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, através de Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, a não apresentação, a Secretaria Municipal de Finanças emitirá o DAM-e com o valor do ISSQN, calculado com base no estabelecido do Código Tributário Municipal.

§ 2º - Quanto à pessoa física e o micro empreendedor individual - MEI, domiciliado em outra localidade, a Secretaria Municipal de Finanças, emitirá o DAM-e com o valor do ISSQN, calculado com base no preço do serviço prestado e de conformidade com o estabelecido no Código Tributário Municipal.

§ 3º - O ISSQN relativo às NFS-e geradas nas instalações da Secretaria de Finanças, deverá ser recolhido na agência arrecadadora credenciada pela administração municipal, mediante autenticação mecânica no Documento Arrecadatório Municipal eletrônico - DAM-e.

§ 4º - A NFS-e na forma deste artigo, será gerada por intermédio da senha específica do funcionário da Secretaria Municipal de Finanças, destacado para este fim.

§ 5º - A liberação da NFS-e, dar-se-á mediante comprovação do pagamento da autenticação mecânica no DAM-e.

SEÇÃO IV

DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO MUNICIPAL - NFS-E POR BANCOS E DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 33 - As instituições financeiras, bancos comerciais, estão dispensadas da emissão de notas fiscais de serviços, ficando, porém, obrigados ao preenchimento da planilha de taxas e serviços, através da ferramenta Livro eletrônicos, declarando a Receita Bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no plano de contas do Banco Central.

§ 1º - Os estabelecimentos mencionados no "caput" deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco, os mapas analíticos das receitas tributáveis e os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central.

§ 2º - Os mapas analíticos deverão conter o nome do estabelecimento, o número de ordem, o mês e o ano de competência, o número de inscrição municipal, a codificação contábil, a discriminação dos serviços e os valores mensais de receitas correspondentes.

SEÇÃO V

DO CANCELAMENTO DA NFS-E

Art. 34 - A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente solicitando ao fiscal, por meio do sistema informatizado ("on line"), no endereço eletrônico, <http://www.vilarica.mt.gov.br>, na rede mundial de computadores (Internet), antes do pagamento ou vencimento do imposto, seja ele por retenção ou não.

§ 1º - Após o pagamento do imposto a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo fiscal regular, no qual deverão ser apresentadas as razões que motivaram o pedido.

§ 2º - Havendo o cancelamento da NFS-e, o contribuinte deverá registrar eletronicamente, em campo próprio, os motivos que levaram a anulação do documento, momento em que o sistema enviará automaticamente mensagem eletrônica ao tomador do serviço noticiando a operação.

§ 3º - O documento cancelado permanecerá armazenado na base do sistema da NFS-e e sobre ele deverá ser inserida marca identificando a invalidade do mesmo.

Art. 35 - Não se admite cancelamento da NFS-e em razão do não recebimento do preço do serviço, sendo o imposto devido em razão da prestação do serviço.

SEÇÃO VI

DA CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA - CC-E

Art. 36 - Fica instituída no âmbito da legislação tributária municipal, a figura da “Carta de Correção”, destinada a corrigir erros de dados, de responsabilidade do emitente, sem implicar no cancelamento da NFS-e.

§ 1º - É permitida a utilização da carta de correção, para regularização de erro ocorrido na geração de NFS-e.

§ 2º - Não será admitida a regularização na forma deste artigo quando o erro for relativo à base de cálculo, a alíquota, ao valor do imposto.

§ 3º - A Carta de Correção Eletrônica – CC-e deverá ser assinada digitalmente pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, contendo o nº. do CNPJ ou CPF, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 4º - Havendo mais de uma CC-e para a mesma NFS-e o emitente deverá consolidar na última todas as informações anteriormente retificadas.

§ 5º - Não produzirá efeitos a regularização efetuada após o início de qualquer procedimento fiscal.

CAPÍTULO IV

DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA AVULSA

Art. 37. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa – NFS-e Avulsa – deverá ser solicitada pelo contribuinte ou seu procurador à Secretaria Municipal de Finanças, que terá a responsabilidade de disponibilizá-la.

Parágrafo único. A Nota Fiscal Avulsa de Serviços destina-se a especificar os serviços e respectivos preços, quando prestados eventualmente por:

I – Empresas que prestam serviços sujeitos à incidência do imposto, sendo que dos seus atos constitutivos não consta a atividade de prestação de serviços como objeto social;

II – Pessoas físicas inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes na condição de profissionais autônomos ou profissionais liberais;

III – Pessoas físicas ou jurídicas que gozem de isenção, não incidência ou imunidade do imposto em atividade eventual, destacando-se no corpo da nota fiscal a circunstância e o dispositivo legal pertinente;

IV – Pessoa jurídica dispensada da emissão obrigatória de documento fiscal; e,

V – Pessoa jurídica ou física com processo de inscrição, como prestador de serviços, em andamento no Município.

Art. 38. A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa fica condicionada ao prévio recolhimento do ISSQN, referente ao serviço que constará na Nota Fiscal, observando-se as alíquotas e demais definições contidas na legislação em vigor, relativas às operações realizadas.

Art. 39. Não será considerado prestador de serviço eventual, aquele que habitualmente solicitar Nota Fiscal Avulsa de Serviços, cuja descaracterização como prestador de serviço eventual será analisada pela Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO V

DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇO – RPS

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO DE RPS E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 40 - Nos casos previstos neste Decreto, a pessoa jurídica prestadora de serviços poderá emitir Recibo Provisório de Serviços – RPS, que posteriormente deverá ser substituído por NFS-e.

§ 1º - Entende-se por Recibo Provisório de Serviços – RPS, o documento fiscal impresso, manuscrito ou gerado eletronicamente, de cunho temporário, tendente a acobertar operações desprovidas da geração regular da NFS-e, o qual deverá conter:

I – identificação do prestador dos serviços, contendo:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) número do CPF ou CNPJ;
- d) número no cadastro mobiliário municipal;
- e) correio eletrônico (e-mail);

II - identificação do tomador dos serviços contendo, contendo:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) número do CPF ou CNPJ;
- d) número no cadastro mobiliário municipal;
- e) correio eletrônico (e-mail);

III – numeração sequencial;

IV – série;

V – a descrição:

- a) dos serviços prestados;
- b) preço do serviço;
- c) enquadramento do serviço executado na lista de serviços (subitem);
- d) alíquota aplicável;
- e) valor do imposto e se for o caso, da retenção na fonte.

VI – inserção no corpo do documento, da seguinte mensagem: **“A OPERAÇÃO CONSTANTE NESTE DOCUMENTO, SERÁ CONVERTIDA EM NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS NFS-e NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.”**

§ 2º - Todas as informações descritas no § 1º, deste artigo, deverão constar no RPS à exceção da alínea “e” do inciso II, o qual é facultado.

Art. 41 - O Recibo Provisório de Serviços – RPS poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I – adoção pelo contribuinte de regimes especiais;

II – prestações de serviços efetuadas fora do estabelecimento prestador;

III – impossibilidade de acesso à página eletrônica da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;

IV – para operacionalizar a atividade em caso de excesso de emissão de NFS-e;

V – prestadores de serviços que não disponham em seus estabelecimentos de acesso à rede mundial de computadores (internet).

Art. 42 - O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, na forma e modelo desejado, devendo conter todos os dados previstos no §1º do art. 40 deste.

§ 1º - O RPS deverá ser emitido em 3 (três) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) entregue ao fisco e a 3ª (terceira) em poder do emitente.

§ 2º - O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços.

§ 3º - A numeração do RPS deverá iniciar a partir do número 01, quando o contribuinte iniciar suas atividades, após a implantação da NFS-e, sendo vedado repetir a numeração.

§ 4º - Para quem já é emitente de nota fiscal convencional, o RPS deverá manter a sequência numérica do último documento fiscal emitido.

§ 5º - O Recibo Provisório de Serviços – RPS, obrigatoriamente serão registrados no Departamento de fiscalização para obter seus efeitos legais.

§ 6º - As notas fiscais convencionais já confeccionadas poderão ser utilizadas no prazo máximo de 15(quinze) dias do prazo após a publicação deste Decreto.

§ 7º - Caso o estabelecimento tenha mais de 1 (um) equipamento emissor de RPS, a série deverá ser capaz de individualizar os equipamentos.

§ 8º - Para operacionalizar o disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Finanças disponibilizará o “layout” do sistema da NFS-e no portal eletrônico, <http://www.vilarica.mt.gov.br>.

Art. 43 – Há necessidade prévia de Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF, pelo Setor de Fiscalização.

SEÇÃO II

DA CONVERSÃO DO RPS EM NFS-E

Art. 44 - Emitido o RPS, este deverá ser convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica até o 5º (quinto) dia subsequente ao de sua emissão.

§ 1º - Nos casos em que o tomador de serviços for o responsável tributário, na forma da legislação vigente, o prazo disposto no “caput” deste artigo não poderá ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 2º - O prazo previsto no “caput” deste artigo inicia-se no dia útil seguinte ao da emissão do RPS, postergando-se para o próximo dia útil caso vença em dia não útil.

§ 3º - A não conversão ou conversão fora do prazo do RPS em NFS-e, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 45 - Fica o prestador de serviço desobrigado, após a conversão do RPS, de enviar a NFS-e impressa ou em meio magnético ao tomador dos serviços, ficando esta disponível no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Finanças (“on-line”).

SEÇÃO III

DO SISTEMA DE “EMIÇÃO DE CUPOM FISCAL – ECF”

Art. 46 – O Cupom Fiscal para os estabelecimentos que exerçam as atividades mistas de venda de mercadorias ou bens e prestação de serviços sujeita ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, enquadradas para utilização e emissão de seus documentos fiscais por equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, pela Legislação Estadual – RICMS/MT, deverá observar o seguinte:

I – a autorização para utilização e emissão de Cupom Fiscal – ECF será em regime especial, após comprovada a autorização de uso pelo Fisco Estadual;

II – as normas referentes ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF e sua emissão, serão observadas segundo os dispositivos definidos na Legislação Municipal do ISS e na Legislação Estadual vigente – RICMS/MT;

III – a autorização para adoção do Cupom Fiscal não dispensa o contribuinte das demais obrigações acessórias definidas na Legislação Municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 47 – As pessoas jurídicas que emitirem Cupom Fiscal ficam dispensadas de emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

SEÇÃO IV

DA NOTA FISCAL CONVENCIONAL

Art. 48 – Decorridos 15(quinze) dias da vigência deste decreto todas as notas fiscais, de prestação de serviços convencionais, ou seja, impressa pela gráfica, serão substituídas pelos novos documentos fiscais.

§ 1º - Para atendimento do *caput* deste artigo, o Contribuinte deverá devolver o Livro de Registro de Prestação de Serviços e das Notas Fiscais, utilizadas, canceladas e não utilizadas para aferição fiscal.

§ 2º - A nota fiscal impressa pela gráfica, deverá estar acompanhada com o documento de comprovação do recolhido do ISSQN, que passará por aferição do Fisco Municipal.

Art. 49 – Os contribuintes que não tenham lançado e apurado o imposto devido, relativamente aos fatos geradores ocorridos, no prazo dos 15(quinze) dias, previstos no artigo 48, poderão apresentar denúncia espontânea, exclusivamente no período estabelecido para a substituição das Notas Fiscais de Serviços atualmente em uso e pagar o Imposto, com ou sem multas, acrescido dos juros moratórios.

§ 1º – Os valores apurados de conformidade com o *caput* deste artigo, poderão ser parcelados nos termos do Art. 62 do Código Tributário Municipal, desde que, nenhuma parcela seja inferior a 1 (uma) UFVR – Unidade Fiscal de Vila Rica.

§ 2º - Para a concessão do estabelecido no parágrafo anterior deste artigo, é obrigatória a assinatura do Termo de Parcelamento da dívida.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO RETIDO NA FONTE RELATIVO AO RPS NÃO CONVERTIDO

“DECLARAÇÃO DENÚNCIA DE NÃO CONVERSÃO DE RPS – DDNC”.

Art. 50 - Fica instituída a “Declaração Denúncia de Não Conversão de RPS – DDNC”, de acordo com o disposto nesta Seção.

Art. 51 - As pessoas jurídicas tomadoras de serviços que receberem Recibos Provisórios de Serviços (RPS), ficam obrigadas a gerar a DDNC, na hipótese do prestador de serviço não converter o referido documento em NFS-e, no prazo de 10(dez) dias, contados a partir da data de emissão do RPS.

Art. 52 - A DDNC deverá ser gerada mensalmente, antes do pagamento do imposto retido.

Parágrafo único - O descumprimento ao disposto neste artigo implicará na incidência de multa prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 53 - A DDNC deverá conter todos os dados necessários para a identificação do prestador e do tomador dos serviços, tais como:

I – CPF/CNPJ do prestador;

II – endereço do prestador e do tomador;

III – CPF/CNPJ do tomador;

IV – e-mail do tomador;

V – o valor dos serviços prestados;

VI – o enquadramento na lista de serviços; e

VII – número do RPS não convertido e respectiva data de emissão.

SEÇÃO II

DA INSUFICIÊNCIA OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISSQN

Art. 54 - A geração da NFS-e constitui declaração de confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente na operação, ficando a falta ou insuficiência de seu recolhimento sujeita à cobrança administrativa ou judicial.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 55 - Nas infrações relativas à NFS-e, aplicar-se-á as penalidades conforme o caso estabelecido no Código Tributário Municipal.

Art. 56 - Sem prejuízo de outras imputações fiscais e penais, configura crime de estelionato e outras fraudes, bem como de falsidade ideológica, o uso indevido do sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, tendente a acobertar operações de prestação de serviços inexistentes, com o objetivo de:

- I – aumentar a renda para efeito de financiamentos e congêneres;
- II – registrar despesas ou créditos indevidos a tributos federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo único - A infração ao presente artigo será punida conforme o caso estabelecido no Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 - Para efeito deste Decreto, entende-se por processo administrativo regular, todo aquele instaurado via protocolo central da Secretaria Municipal de Finanças pelo contribuinte mediante pedido formal e fundamentado, com o objetivo de corrigir erros nos dados lançados da NFS-e.

Parágrafo único - O processo administrativo referido neste artigo, somente se admite antes de instaurado processo regular de fiscalização.

Art. 58 - A partir da vigência deste Decreto, tornam-se sem efeito todos os regimes especiais concedidos anteriormente, ressalvados os contribuintes que possuam autorização para utilização de "Emissor de Cupom Fiscal – ECF" ou recolham o ISSQN sob o regime de estimativa fixa mensal.

Art. 59 - No ato da homologação do requerimento de senha para uso do sistema eletrônico da NFS-e, fica a Autoridade Fiscal obrigada a inserir de ofício no Cadastro Mobiliário Municipal, todas as informações incompletas, ressalvadas aquelas que dependam de expressa licença administrativa, tais como:

- I – mudança de endereço; e
- II – mudança de ramo de atividade.

Art. 60 - A data inicial para a utilização obrigatória do sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e os contribuintes abrangidos entrará em vigor a partir de 15(quinze) dias da publicação do mesmo.

§ 1º - Durante o prazo previsto no § 1º anterior, os cadastros efetuados e respectivas senhas informadas serão habilitadas automaticamente, devendo o formulário "SOLICITAÇÃO DE ACESSO" e demais documentos descritos no Capítulo II deste decreto, serão entregues à Secretaria Municipal de Finanças no prazo máximo até 60 (sessenta) dias depois de esgotado o prazo previsto naquele parágrafo.

§ 2º - Os contribuintes que não cumprirem o disposto no parágrafo anterior terão seu acesso suspenso enquanto não regularizarem sua situação.

Art. 61 - Fica estabelecido um período de transição de 15 (quinze) dias a contar da data da obrigatoriedade do uso da NFS-e, para os contribuintes utilizarem o sistema sem que as operações irregulares impliquem nas penalidades previstas na legislação municipal.

Parágrafo único - As irregularidades cometidas no decurso do período de transição deverão ser corrigidas pelo contribuinte em até 30 (trinta) dias após a data de sua ocorrência, sob pena de se sujeitarem às sanções previstas neste Decreto.

Art. 62 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se

LUCIANO MARCOS ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.417/2016. DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

"Dispõe Sobre Remanejamento e Transposição de Recursos na Execução Orçamentária do exercício 2016", com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e da Outras Providências".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Remanejamento e Transposição de Recursos, na Lei Orçamentária Anual LOA nº 1352/2015 no valor de **R\$ 1.370.000,00 (Hum Milhão, Trezentos e Setenta Mil Reais)**, adicionando nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Ø Suplementar

Órgão: 02- Gabinete do Prefeito Municipal	
Unidade: 02-01 – Gabinete do Prefeito Municipal	
P.A: 2.002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete	
(006) 3.1.91.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00
P.A: 2.007 – Manutenção e Encargos com a UCI	
(050) 3.1.91.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00
Órgão: 03- Secretaria de Administração	
Unidade: 03-01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 2.002 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
(074) 3.1.90.11.00.00.00.00.0001 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 50.000,00
(083) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 05-02 – Manutenção e Encargos com Fundo Municipal de Educação	
P.A: 2.020 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação	
(147) 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo	R\$ 20.000,00
(150) 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 23.400,00
(147) 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo	R\$ 15.000,00
(150) 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00
Unidade: 05-03 – Creche e Pré-Escola	
P.A: 2.034 – Manutenção e Encargos com a Creche Municipal	
(221) 3.1.90.04.00.00.00.00.1000 – Contratação P/ Tempo Determinado	R\$ 36.300,00
Unidade: 05-04 – Fundeb	
P.A: 2.037 – Manutenção e Encargos com Ensino Fundamental 40%	
(270) 3.1.90.13.00.00.00.00.1000 – Obrigações Patronais	R\$ 30.000,00
P.A: 2.039 – Remuneração dos Profissionais da Educação Fundamental 60%	
(292) 3.1.90.04.00.00.00.00.1000 – Contratação P/ Tempo Determinado	R\$ 100.000,00
(294) 3.1.90.11.00.00.00.00.1000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 145.000,00
(296) 3.1.90.13.00.00.00.00.1000 – Obrigações Patronais	R\$ 45.000,00
Órgão: 06- Secretaria/Fundo Municipal de Saúde	
Unidade: 06-02 – MAC – Média e Alta Complexidade	
P.A: 2048 – Manutenção e Encargos com Pronto Atendimento	
(880) 3.1.90.04.00.00.00.00.0202 – Contratação P/ Tempo Determinado	R\$ 70.000,00

(884) 3.1.90.11.00.00.00.00.0202 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 107.300,00
(892) 3.1.90.94.00.00.00.00.0202 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 250.000,00
Unidade: 06-04 – Assistência Farmacêutica	
P.A: 2059 – Manutenção e Encargos com a Farmácia Básica	
(1210) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo	R\$ 20.000,00
Unidade: 06-05 – Gestão em Saúde	
P.A: 2.061 – Manutenção e Encargos da Gestão de Saúde	
(1240) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
(1246) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00
Unidade: 06-06 – SAEVIR	
P.A: 2.063 – Manutenção e Encargos com a Saevir	
(1285) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
(1288) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 96.000,00
Órgão: 07- Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	
Unidade: 07-01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 2064 – Manutenção e Encargos com Gabinete	
(318) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
Unidade: 07-02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P.A: 2068 – Manutenção e Encargos com Serviços Públicos	
(355) 3.1.90.04.00.00.00.00.0001 – Contratação P/ Tempo Determinado	R\$ 60.000,00
(356) 3.1.90.11.00.00.00.00.0001 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 100.000,00
P.A: 2070 – Manutenção e Encargos com Serviços de Limpeza Pública	
(371) 3.1.90.04.00.00.00.00.0001 – Contratação P/ Tempo Determinado	R\$ 9.000,00
(372) 3.1.90.11.00.00.00.00.0001 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 50.000,00
(375) 3.1.91.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais	R\$ 30.000,00
Órgão: 09- Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade: 09-02 – Fundo Municipal de Assistência Social	
P.A: 2084 – Manutenção e Encargos com Fundo Municipal Assistência Social	
(491) 3.1.91.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais	R\$ 3.000,00

TOTAL GERAL R\$ 1.370.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito de Remanejamento e Transposição de Recursos autorizado no artigo 1º será anulada nas Dotações Orçamentárias abaixo:

Ø Suprimir

Órgão: 03- Secretaria Municipal de Administração	VALORES
Unidade 03-01 – Gabinete do Secretário	
P. A: 1014 – Equipamento e Material Permanente	
(68) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 15.200,00
Órgão: 04- Secretaria Municipal de Finanças	
Unidade 04-01 – Gabinete do Secretário	
P. A: 1018 – Equipamento e Material Permanente	
(96) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.900,00
P. A: 2.013 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
(110) 3.3.90.92.00.00.00.00.0001 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 11.500,00
P. A: 2.015 – Reserva de Contingência	
(113) 9.9.99.99.99.00.00.00.0001 – Reserva de Contingência	R\$ 300.000,00
Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 05-01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 1.019 – Equipamento e Material Permanente	
(123) 4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 16.900,00
Unidade: 05-02 – Manutenção e Encargos com Fundo Municipal de Educação	
P.A: 1.023 – Construção de Quadras Esportivas nas Escolas	
(139) 4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações	R\$ 1.900,00
Unidade: 05-03 – Creche e Pré-Escola	

P.A: 1.025 – Construção, Reforma e Ampliação de Escola Infantil	
(220) 4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações	R\$ 1.900,00
P.A: 1.027 – Equipamento e Material Permanente	
(218) 4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 22.700,00
Órgão: 06- Secretaria/Fundo Municipal de Saúde	
Unidade: 06-01 – Atenção Básica	
P.A: 1.030 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente	
(302) 4.4.90.52.00.00.00.00.0202 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 2.700,00
P.A: 1.031 – Implantação de Unidades de Saúde da Família	
(303) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 700,00
P.A: 1.032 – Construção, Reforma e Ampliação das Unidades de Saúde da Família	
(304) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 900,00
P.A: 1.033 – Aquisição de Veículos	
(305) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 120.600,00
(306) 4.4.90.52.00.00.00.00.0202 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 1.900,00
P.A: 2.040 – Manutenção do PACS-AGENTES	
(692) 3.1.91.13.00.00.00.00.0202 – Obrigações Patronais	R\$ 3.300,00
P.A: 2.047 – Manutenção e Encargos da Atenção Básica	
(837) 3.1.90.13.00.00.00.00.0202 – Obrigações Patronais	R\$ 18.500,00
(845) 3.1.91.13.00.00.00.00.0202 – Obrigações Patronais	R\$ 18.500,00
Unidade: 06-02 – MAC – Média e Alta Complexidade	
P.A: 1.036 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente	
(862) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 35.000,00
P.A: 1.040 – Reforma e Ampliação do Hospital Municipal	
(871) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 900,00
P.A: 2.048 – Manutenção e Encargos com Pronto Atendimento	
(888) 3.1.90.13.00.00.00.00.0202 – Obrigações Patronais	R\$ 144.200,00
(896) 3.1.91.13.00.00.00.00.0202 – Obrigações Patronais	R\$ 55.700,00
P.A: 2.052 – Manutenção e Encargos com Laboratório Municipal	
(1004) 3.1.90.13.00.00.00.00.0202 – Obrigações Patronais	R\$ 44.500,00
(1012) 3.1.91.13.00.00.00.00.0202 – Obrigações Patronais	R\$ 34.700,00
P.A: 2.053 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal	
(1040) 3.1.90.13.00.00.00.00.0202 – Obrigações Patronais	R\$ 42.800,00
(1048) 3.1.91.13.00.00.00.00.0202 – Obrigações Patronais	R\$ 42.800,00
Unidade: 06-03 – TFVS – Vigilâncias em Saúde	
P.A: 1.043 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente	
(1112) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 20.300,00
P.A: 1.046 – Implantação da Central de Rede de Frios	
(1119) 4.4.90.51.00.00.00.00.0202 – Obras e Instalações	R\$ 4.900,00
(1120) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 4.900,00
(1121) 4.4.90.52.00.00.00.00.0202 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 2.900,00
Unidade: 06-05 – Gestão em Saúde	
P.A: 1.049 – Aquisição de Veículo	
(1220) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 87.700,00
(1221) 4.4.90.52.00.00.00.00.0202 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 9.900,00
P.A: 1.050 – Reforma e Ampliação da Sede da Secretaria de Saúde	
(1222) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 1.900,00
P.A: 1.051 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente	
(1224) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 7.600,00
Unidade: 06-06 – SAEVIR	
P.A: 1.052 – Construção de Kits Sanitários	
(1264) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 1.900,00

P.A: 1.053 – Construção do Aterro Sanitário	
(1266) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 1.900,00
P.A: 1.054 – Construção da Rede de Saneamento Básico	
(1268) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 1.900,00
P.A: 1.055 – Construção do Sistema de Abastecimento Básico	
(1270) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 1.900,00
P.A: 1.056 – Construção e Ampliação do Reservatório de Captação de Água	
(1272) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 1.900,00
P.A: 1.057 – Construção do Alamedado da ETA	
(1274) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 1.900,00
Órgão: 07- Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	
Unidade: 07-02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P.A: 1.061 – Pavimentação, Restauração e Conservação das Vias Públicas	
(319) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 900,00
P.A: 1.064 – Abertura e Reabertura de Estradas Vicinais	
(325) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 900,00
P.A: 1.067 – Construção de Casas Populares	
(329) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 900,00
P.A: 1.070 – Modernização da Praça Central	
(334) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 1.800,00
P.A: 1.071 – Pavimentação do Aeroporto Municipal	
(335) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 1.900,00
P.A: 1.130 – Pavimentação Asfáltica – Bairro Setor Oeste	
(1337) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 115.000,00
Órgão: 08- Secretaria Municipal de Agricultura	
Unidade: 08-01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 1.072 – Equipamentos e Material Permanente	
(391) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 6.600,00
P.A: 1.074 – Construção, Reforma e Ampliação do Mercado Mun. – Feira Livre	
(394) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 1.900,00
P.A: 1.075 – Construção de Açudes, Represas nas Comunidades Rurais	
(396) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 1.900,00
P.A: 1.077 – Reforma e Ampliação do Prédio da Secretaria de Agricultura	
(400) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 1.800,00
P.A: 1.080 – Implantação da Piscicultura	
(403) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 1.900,00
P.A: 1.107 – Implantação do Banco de Calcário	
(406) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 1.900,00
P.A: 1.113 – Construção, Reforma e Ampliação de Agroindústrias	
(1292) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 2.900,00
Órgão: 10- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer	
Unidade: 10-01 – Cultura e Lazer	
P.A: 1.096 – Construção da Biblioteca Municipal	
(601) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 900,00
P.A: 1.097 – Construção do Centro de Convenções Municipais	
(603) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 900,00
P.A: 1.098 – Construção do Museu e da Casa do Artesão	
(605) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 900,00
P.A: 1.110 – Construção do Lago Artificial	
(607) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 900,00
P.A: 1.111 – Aquisição de Veículo e Ônibus Rodoviário	
(609) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 1.900,00
Unidade: 10-02 – Esporte	
P.A: 1.099 – Reforma e Ampliação do Estádio Municipal	
(639) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 1.900,00
P.A: 1.100 – Construção de Pistas de Atletismo, Motocross e Skate	
(641) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 1.900,00

P.A: 1.101 – Construção de Cancha de Bocha	
(643) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 1.900,00
P.A: 1.102 – Construção de Pistas de Esportes Radicais	
(645) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 1.900,00
P.A: 1.109 – Construção, Reforma de Quadras Poliesportivas	
(647) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 1.900,00
P.A: 2.104 – Manutenção e Encargos com Departamento de Desporto	
(650) 3.1.90.11.00.00.00.00.0001 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 85.000,00
Órgão: 11- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	
Unidade: 11-02 – Indústria e Comércio	
P.A: 1.103 – Construção, Reforma e Ampliação do Parque Industrial	
(663) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 1.900,00
Órgão: 13- Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	
Unidade: 13-01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 1.104 – Equipamento e Material Permanente	
(668) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 6.600,00
P.A: 2.107 – Manutenção e Encargos com o Planejamento	
(671) 3.1.90.11.00.00.00.00.0001 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 26.000,00

TOTAL GERAL R\$ 1.370.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Outubro de 2016.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal

Gestão 2013/2016

LEI MUNICIPAL Nº 1.418/2016 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial para Criação de Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município – LOA nº1.352/2015- Exercício 2016 e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação para Criação de Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.352/2015 - Exercício 2016 no valor de **R\$ 20.460,70 (Vinte Mil Quatrocentos e Sessenta Reais e Setenta Centavos)**, na forma abaixo especificada:

Órgão: 06 – Secretaria/Fundo Municipal de Saúde	
Unidade: 06.03 – TFVS – Vigilâncias em Saúde	R\$
P. A: 2.127 – Manutenção do Vetor Aedes Aegypti	
3.3.90.39.00.00.00.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12.997,35
(1330) 3.3.90.30.00.00.00.0042 – Material de Consumo	7.463,35
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	20.460,70

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, na forma o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 06 – Secretaria/Fundo Municipal de Saúde	
Unidade: 06.03 – TFVS – Vigilâncias em Saúde	R\$
P. A: 1.120– Aquisição de Veículo – Vetor Aedes Aegypti	
(1333) 4.4.90.52.00.00.00.00.0042 – Equipamentos e Material Permanente	20.460,70
TOTAL DA ANULAÇÃO	20.460,70

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de Outubro de 2016.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal

Gestão 2013/2016

DECRETO Nº07812016 DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Súmula: Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Vila Rica afetadas pela falta de chuvas, ocasionando Estiagem, codificado pelo COBRADE - 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 01/2012.

LUCIANO MARCOS ALENCAR, Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 13, XVII da Lei Orgânica Municipal e com amparo no artigo 80, VI da Lei Federal 12.608/2012; pelo Decreto 50 do Decreto 3.365/41 e pelo artigo 50 XI e XXV da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO:

I- Que uma falta de chuva que assola o município e a região a dias, o município vem sofrendo uma forte estiagem, causando grandes danos e prejuízos, cujos dados ainda estão sendo levantados pelas equipes técnicas, quantificando e contabilizando, sendo que até o presente momento já foi quantificada áreas impactada na Zona Rural e no perímetro urbano;

II- Que em decorrência mencionada pela falta de chuva, até o presente momento, já foram contabilizadas uma estimativa aproximadamente de 3.800 residências que estão com o fornecimento de água potável interrompida por tempo indeterminado, afetando mais de 12 mil pessoas em Vila Rica.

IV - Que em reunião com Conselho Municipal de Proteção de Defesa Civil, bem como outros setores da sociedade organizada, e depois de ouvir os relatos e examinar o registro da documentação fotográfica ilustrativa dos danos, e até o presente momento, membros do Conselho de Proteção e Defesa Civil, manifestaram-se favoráveis à decretação de Situação de Emergência, onde também foi encaminhado solicitação de auxílio junto à Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil.

V - Os documentos que comprovam as informações estão inseridos em anexo no Sistema S2ID - Sistema Integrado de Informação de Desastres.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado a Situação de Emergência no município de Vila Rica - MT, em razão dos eventos do tipo Estiagem, tipificado pelo COBRADE

- 1.4.1.1.0, ocorrido no dia 21 de Outubro de 2016, nos termos da IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a tutela da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, com auxílio da Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa Civil, nas ações de Resposta ao Desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 51 da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de Resposta aos Desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação quando o caso requer;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

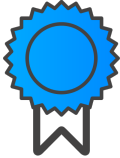
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 21 de Outubro de 2016.

LUCIANO MAR ALENCAR

Prefeito de Vila Rica

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Oct 26 21:31:11 UTC 2016
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)